00100.103908/2025-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 82, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 53ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 27 DE MAIO DE 2025

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear o Grupo Energisa pelos 120 anos de atividade de energia elétrica no Brasil, nos termos do Requerimento nº 47/2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outros Senadores. ... 15

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro 15

1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Professora Dorinha Seabra) 15

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 17

1.2.4 – Oradores

Sr. Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados 17

Senador Efraim Filho 19

Senador Jayme Campos 20

Sr. José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa do Brasil 22

Sr. Antonio Andrade, Deputado Federal 23

Senador Laércio Oliveira 24

Senador Wellington Fagundes 25

Sr. Ricardo Ayres, Deputado Federal 27

Sr. Reginaldo Lopes, Deputado Federal 28

Sr. Ivan Müller Botelho, Presidente de honra do Conselho de Administração da Energisa 30

Sr. Ricardo Botelho, CEO do Grupo Energisa 31

1.3 – ENCERRAMENTO 32

2 – ATA DA 54ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE MAIO DE 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 – ABERTURA 34

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Registro de dez anos de vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de autoria de S. Exa., destacando seu caráter consolidado e os avanços proporcionados. Preocupação com o Projeto de Lei nº 1584/2025, que tramita na Câmara dos Deputados, considerado um risco às conquistas históricas das pessoas com deficiência, sem adequada consulta aos movimentos sociais. Anúncio da inclusão, na pauta do Senado Federal, do Projeto de Lei nº 1769/2024, de autoria de S. Exa., que trata do incentivo ao empreendedorismo da pessoa com deficiência. 34

Senador Chico Rodrigues – Defesa dos Projetos de Lei nºs 292/2024 e 3229/2024, ambos de autoria de S. Exa., que, respectivamente, isenta do Imposto de Renda ganhos percebidos por pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ou por seu representante legal e veda que planos privados de assistência à saúde adotem procedimentos para limitar ou prejudicar o atendimento multiprofissional à pessoa com TEA. Homenagem ao ex-Presidente do Senado Federal Senador Rodrigo Pacheco. 36

Senador Laércio Oliveira – Inconformismo com o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) anunciado pelo Governo Federal. Defesa do Projeto de Lei Complementar nº 261/2023, relatado por S. Exa., que determina a atualização monetária anual da receita bruta para fins de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. 38

Senador Eduardo Girão – Alerta sobre a falta de leitos hospitalares no Ceará, em decorrência do aumento do número de pacientes com doenças mentais, e posicionamento contrário à política antimanicomial brasileira. Críticas ao Governo Federal em diversas áreas, com destaque para a segurança pública. .. 40

Senador Rodrigo Pacheco – Breve histórico da tramitação da Lei Complementar nº 212/2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), de autoria de S. Exa., e apelo aos Estados, especialmente Minas Gerais, para que participem do programa. 42

Senador Plínio Valério – Necessidade do asfaltamento da BR-319 para a Zona Franca de Manaus-AM e críticas à posição da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva. 46

Senador Cleitinho – Críticas ao Congresso Nacional pelo protagonismo excessivo de emendas parlamentares, sob a alegação de desvio de suas funções constitucionais de legislar e fiscalizar. Denúncia de suposta perseguição política, tendo em vista o bloqueio imotivado na execução das emendas, prática que, segundo S. Exa., ocorre tanto no Governo Federal quanto no Governo do Estado de Minas Gerais. 48

Senador Jorge Seif – Censura ao Governo Federal pelo recente aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), considerado por S. Exa. um obstáculo ao desenvolvimento econômico, com impactos negativos para o setor produtivo e para os empreendedores. Apelo ao Presidente Davi Alcolumbre para que coloque em pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 223/2025, que visa sustar os efeitos do aumento do IOF. 53

2.2.2 – Fala da Presidência

Realização da Quinta Conferência Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, em 27 e 28 de maio, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal. 56

2.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Alan Rick – Satisfação com a aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 2159/2021, Lei Geral do Licenciamento Ambiental, destacando a importância do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, especialmente para enfrentar os desafios sanitários da Região Amazônica. 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.4 – Discurso do Presidente (Senador Confúcio Moura)

Reconhecimento à atuação exemplar da Anvisa, durante a pandemia de covid-19, sob a liderança do Almirante Barra Torres, destacando a gestão responsável e ágil das vacinas, bem como a colaboração com o Congresso Nacional. Apoio à indicação da Dra. Meiruze Sousa Freitas para sucedê-lo na Presidência da Agência. 58

2.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Oriovisto Guimarães – Críticas à política fiscal adotada pelo Governo Federal, alertando sobre a suposta inconstitucionalidade no recente aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). . 59

Senador Izalci Lucas – Defesa do adiamento da CPI das Bets, a fim de viabilizar a oitiva dos depoentes ausentes. Destaque para a suposta inconstitucionalidade presente no aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), com o anúncio de convite ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, para prestar esclarecimentos. Denúncia de possível esquema de descontos indevidos em aposentadorias e salários de servidores, envolvendo entidades como Contag, Conafer, Sindnapi e Unabrasi. 61

Senador Esperidião Amin – Preocupação com a utilização do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) como instrumento de equilíbrio das finanças públicas e cobrança ao Congresso Nacional da adoção de medidas que previnam a insegurança jurídica, econômica e financeira, decorrentes dessa prática. Apelo ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pela rápida tramitação das Mensagens Presidenciais nº 588, 589, 590 e 591, que tratam de operações financeiras em favor do Estado de Santa Catarina e de outras unidades da Federação. 63

Senador Sergio Moro – Congratulações ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2159/2021, a Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Defesa da PEC nº 52/2023, que visa adicionar à Constituição Federal a garantia à educação inclusiva e destaque para a Emenda nº 2, apresentada por S. Exa. 64

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2023, primeiro signatário o Senador Marcelo Castro, que *altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis*. **Retirado de Pauta**. 66

2.3.2 – Não realização de sessões

Não realização de sessões deliberativas no período de 2 a 6 de junho, em virtude do XI Fórum Parlamentar dos Brics. 74

2.3.3 – Oradores

Senador Marcos Rogério – Esclarecimentos sobre a participação da Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em audiência pública na CI, e sobre a forma como S. Exa. presidiu a reunião. 74

2.3.4 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública*. Proferido o **Parecer nº 65/2025-PLEN-SF** pelo Senador Efraim Filho, após **Emenda nº 3-PLEN**. 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.5 – Oradores (continuação)

Senador Rogerio Marinho – Críticas à política econômica adotada pelo Governo Federal, destacando o aumento de impostos, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), para cobrir déficits orçamentários, sem necessário corte de gastos públicos, apontando má gestão fiscal e superestimação de receitas, segundo S. Exa. Indignação contra as supostas arbitrariedades praticadas pelo STF contra membros da família Bolsonaro e aos envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro de 2023. 103

2.3.6 – Item 2 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública*. **Aprovada em primeiro turno**, **com emendas**, após **Requerimento nº 408/2025** (votações nominais) 106

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022 **(Parecer nº 66/2025-CDIR/ PLEN-SF).** 114

Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 116

2.3.7 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 234/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte*. **Aprovado com emenda** (votação nominal). 116

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234/2020 **(Parecer nº 67/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 122

2.3.8 – Item 4

Projeto de Resolução nº 41/2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*. **Aprovado com emenda**, nos termos do **Parecer nº 68/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Vanderlan Cardoso (*ad hoc*); após aprovação do **Requerimento nº 364/2025** 125

Redação final do Projeto de Resolução nº 41/2024 **(Parecer nº 69/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 128

2.3.9 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 17/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 12/2025-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 50/2025-CAE** 128

Redação final do Projeto de Resolução nº 17/2025 **(Parecer nº 70/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 129

2.3.10 – Item extrapauta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 409/2025, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, que solicita a inserção em ata de voto de pesar ao fotojornalista e economista Sebastião Salgado pelo seu falecimento, ocorrido em 23 de maio. **Aprovado** 129

2.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 395/2025, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 120 anos da fundação da empresa Light no Brasil. **Aprovado** 130

2.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 352/2025, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Policial Civil. **Aprovado** 130

2.3.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 353/2025, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. **Aprovado** 130

2.3.14 – Item extrapauta

Requerimento nº 354/2025, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário de 19 anos da Lei Maria da Penha. **Aprovado** 130

2.3.15 – Item extrapauta

Requerimento nº 396/2025, do Senador Vanderlan Cardoso e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 75 anos da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerante e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR). **Aprovado**. 130

2.3.16 – Itens extrapauta

Requerimento nº 311/2025-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Minas e Energia do Parlatino, na Cidade do Panamá, Panamá. **Aprovado** 130

Requerimento nº 312/2025-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado** 130

Requerimento nº 313/2025-CDIR, da Senadora Leila Barros, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado** 130

Requerimento nº 314/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado** 130

Requerimento nº 315/2025-CDIR, do Senador Efraim Filho, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Conferência na Goethe Universitat Frankfurt am Main, em Frankfurt, Alemanha. **Aprovado** 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 316/2025-CDIR, da Senadora Eliziane Gama, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde: Desenvolvimento da Primeira Infância, em Massachusetts, Estados Unidos da América. **Aprovado** 130

2.3.17 – Oradores (continuação)

Senador Magno Malta – Cobrança de atuação do STF, da PGR e do Congresso Nacional na investigação das denúncias de fraudes contra os beneficiários do INSS. Censura contra os Ministros do STF e contra o Procurador-Geral da República por supostas arbitrariedades e parcialidade política na condução de inquéritos. Desaprovação das políticas implementadas pelo Governo Lula. 131

2.3.18 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 28 de maio, às 14 horas. 134

2.4 – ENCERRAMENTO 135

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 136

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 54ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Requerimentos

Nº 409/2025, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Salgado. 139

Nº 311/2025-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Minas e Energia do Parlatino, na Cidade do Panamá, Panamá. 142

Nº 312/2025-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 146

Nº 313/2025-CDIR, da Senadora Leila Barros, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 150

Nº 314/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 158

Nº 315/2025-CDIR, do Senador Efraim Filho, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Conferência na Goethe Universitat Frankfurt am Main, em Frankfurt, Alemanha. 161

Nº 316/2025-CDIR, da Senadora Eliziane Gama, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde: Desenvolvimento da Primeira Infância, em Massachusetts, Estados Unidos da América. 165

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2023

Emenda nº 2-PLEN 170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 405/2025 175

Declaração de prejudicialidade do Requerimento nº 405/2025 ..... *178*

3.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022

Emenda nº 3-PLEN 180

Parecer nº 65/2025-PLEN-SF 185

Redação para o segundo turno (Parecer nº 66/2025-CDIR/ PLEN-SF) 192

Requerimento nº 408/2025 196

Listas de votação 198

3.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 234/2020

Lista de votação 207

Redação final (Parecer nº 67/2025-CDIR/PLEN-SF) 209

3.2.4 – Projeto de Resolução nº 41/2024

Parecer nº 68/2025-PLEN/SF 214

Redação final (Parecer nº 69/2025-CDIR/PLEN-SF) 218

3.2.5 – Projeto de Resolução nº 17/2025

Redação final (Parecer nº 70/2025-CDIR/PLEN-SF) 223

Requerimento nº 50/2025-CAE 228

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 2365/2025. 231

4.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets. **(Ofício nº 53/2025)**. 233

Da Liderança do PL, de indicação do Senador Izalci Lucas como Líder do referido Partido de 3 de junho a 17 de julho **(Ofício nº 19/2025)**. 234

4.1.3 – Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento do Ofício nº 183/2025, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 236

4.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2942/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 458/2018), que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.* 238

Projeto de Decreto Legislativo nº 308/2024, que *aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee – MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization – IMO), entre 2007 e 2009.* 242

Projeto de Decreto Legislativo nº 344/2024, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.* 289

Projeto de Decreto Legislativo nº 725/2024, que *aprova o Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.* 300

Projeto de Lei nº 1466/2025, que *cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.* 304

4.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 588/2025, na origem (**Mensagem nº 20/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 43,200,000.00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC.* 1110

Nº 589/2025, na origem (**Mensagem nº 21/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP, instituição financeira do Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis.* 1286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 590/2025, na origem (**Mensagem nº 22/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.* 1460

Nº 591/2025, na origem (**Mensagem nº 23/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até US$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.* 1699

Nº 629/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025.* 1865

4.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 12/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 16/2025 1868

Nº 13/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2360/2024 1880

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nº 2360/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 4/2025-CAE)****.* *1888*

Nº 20/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1813/2021 1890

Nº 21/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 4801/2023 1897

Nº 22/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3639/2024 1906

Nº 23/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1444/2020 1913

Nº 24/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 5249/2020 1921

Nº 25/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3480/2024 1933

4.1.7 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 240/2025, do Senador Vanderlan Cardoso, que *susta os efeitos dos Decretos nº 12.466, de 22 de maio de 2025, e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que alteram o regime do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.* 1942

Nº 241/2025, do Senador Vanderlan Cardoso, que *susta os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).* 1947

4.1.8 – Projetos de Lei

Nº 2579/2025, do Senador Marcos do Val, que *altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), para dispor sobre a responsabilização de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103908/2025-11

Ministros de Estado e Secretários Estaduais, Distritais e Municipais. 1952

Nº 2583/2025, do Senador Angelo Coronel, que *altera o §4º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para dispor sobre a periodicidade e o critério de reajuste dos benefícios do Programa Bolsa Família.* 1956

Nº 2585/2025, do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, indicadores e metas de desempenho no atendimento aos usuários.* 1960

Nº 2587/2025, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para obrigar os hospitais autorizados a retirar órgãos e tecidos a garantir o exame de ecocardiografia dos doadores.* 1967

Nº 2588/2025, do Senador Romário, que *altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para prever que, no caso do crime de furto mediante fraude eletrônica, as penas serão aplicadas em concurso material se a conduta for precedida da subtração de dispositivo eletrônico ou informático.* 1971

4.1.9 – Projeto de Resolução

Nº 17/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.* 1976

4.1.10 – Requerimentos

Nº 406/2025, do Senador Alan Rick, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2422/2025. ... 1994

Deferimento Requerimento nº 406/2025. ..... *1996*

Nº 407/2025, do Senador Magno Malta, requer voto de pesar pelo falecimento da Sra. irmã Maria Araújo Madeiro. 1997

Nº 410/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 1466/2025, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 2001

Nº 45/2025-CAE, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o PLP 224/19. 2003

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 2007

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 2010

7 – LIDERANÇAS 2011

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 2019

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 2022

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 2065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 53ª Sessão, Especial, em 27 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Professora Dorinha Seabra.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 17 minutos e encerra-se às 11 horas e 56 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 47, de 2025, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a homenagear o Grupo Energisa pelos 120 anos de atividades de energia elétrica no Brasil.

Convido para compor a mesa desta sessão especial os seguintes convidados:

Sr. Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados; (*Palmas.*) Exmo. Sr. Ministro José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa; (*Palmas.*) Sr. Ivan Müller Botelho, Presidente de Honra do Conselho de Administração do Grupo Energisa, e o Sr. Ricardo Botelho, CEO do Grupo Energisa. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Convido o Senador Efraim Filho para compor a mesa conosco. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para discursar - Presidente.) – Sras. Senadoras e Srs. Senadores, demonstrando um profundo respeito e senso de oportunidade, o Senado Federal se reúne para homenagear uma das mais belas e inspiradoras trajetórias empresariais do país. Marcada pela ética, pelo trabalho duro e pela fé inabalável no Brasil, a história da Energisa merece ser detalhadamente contada e solenemente enaltecida.

Tudo começa em 1905, em Cataguases, Minas Gerais, com a criação da empresa Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, iniciativa cuja missão era a de introduzir e disseminar por toda a região uma tecnologia disruptiva para a época: a energia elétrica.

Em 1908, a empresa inaugurou a usina Maurício, passando a prover energia para residências, fábricas e fazendas cafeicultoras de várias localidades da Zona da Mata mineira antes mesmo de a novidade estar disponível na capital do estado.

A empresa já nasceu sob o signo da inovação e com uma invulgar capacidade de impactar positivamente as comunidades em que atua. Essa vocação ao pioneirismo, diga-se de passagem, também fica patente quando lembramos que ela foi a terceira sociedade anônima brasileira a obter registro na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Quão visionários eram aqueles empreendedores? Os primeiros passos já davam boas pistas, mas foi o tempo que se encarregou de trazer a resposta definitiva.

Nos primeiros anos, a Cataguazes tratou de fortalecer a sua atuação no segmento de geração e distribuição de energia elétrica, valendo-se, inclusive, da aquisição de outras empresas. Ao longo das décadas subsequentes, o grupo adquiriu musculatura e se estabeleceu como um dos mais relevantes atores na produção de energia, uma sólida e contínua expansão que ganhou ainda mais tração e velocidade a partir do processo de privatização do setor elétrico brasileiro, iniciado nos anos 90. Naquele momento, o grupo ampliou sua atuação para outras unidades da Federação.

Com a introdução de suas vanguardistas técnicas de gestão e com o maciço e incessante investimento em melhorias operacionais que elas propiciavam, as empresas do grupo logo se transformaram em uma referência para governos, mercado e para os consumidores.

Em um movimento de permanente retroalimentação, os investimentos feitos redundavam em crescimento do grupo. E os ganhos auferidos com esse crescimento facultavam o acesso a novos meios e modos de operação. A resultante dessa equação é a primorosa e responsável prestação de serviços executada pelos muitos braços que aqui e agora vimos reverenciar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2008, as empresas do conglomerado foram agrupadas sob o guarda-chuva de uma nova e poderosa marca, Energisa. Hoje, o grupo atua em cinco regiões do país, levando o seu padrão de qualidade a lugares tão diversos quanto São Paulo, Pernambuco e ao meu Estado do Tocantins.

Permita-me fazer uma menção especial à equipe que serve os tocantinenses. Seu comprometimento é voz corrente entre a nossa gente e também junto a quem compete acompanhar e avaliar o serviço prestado à sociedade. Prova disso é a recente premiação da filial tocantinense como a melhor distribuidora da Região Norte. O prêmio outorgado pela Aneel ficou com a Energisa Tocantins pelo terceiro ano consecutivo. Quero crer que esse tipo de reconhecimento seja por si só um atestado da proficiência e do denodo aplicados pela empresa em favor dos meus conterrâneos.

Sabendo ainda que outra filial da empresa, a da Paraíba – aqui quero fazer referência ao meu Líder, Senador Efraim Filho –, conquistou o primeiro lugar nacional no mesmo processo avaliativo, constatamos que o pacto com a excelência é um valor introjetado na cultura da Energisa.

Meus senhores e minhas senhoras, passados 120 anos, aquele pequeno embrião implantado no interior de Minas Gerais se transformou em um grande potentado. Contando com mais de 16 mil colaboradores e atuando em estados que cobrem 97% do território nacional, alcançando mais de 20 milhões de pessoas, a Energisa hoje é uma das maiores distribuidoras de energia elétrica do Brasil. É o maior grupo do setor com capital 100% nacional. São números que refletem o pioneirismo e o compromisso inarredável com o desenvolvimento regional, de uma genuína consciência socioambiental. São dados que refletem uma postura.

Vejam que a empresa surge em um país que ainda engatinhava em um processo de industrialização. Àquela altura, a energia elétrica era um luxo disponível em poucas cidades e acessível apenas aos mais abastados. De lá para cá, a instituição, enquanto panorama nacional, mudou de maneira rápida e profundamente. Mais do que isso, sem receio de soar exagerado, afirmo que o Grupo Energisa foi e segue sendo um dos principais artífices do processo que fez da nossa economia uma das maiores do planeta. A meu sentir, a tecnologia e a sustentabilidade formam o binômio que sintetiza e explicita essa disposição natural.

No que tange às técnicas e métodos, por exemplo, já se convencionou dizer que a empresa age como uma verdadeira *startup*. Não por acaso, a Energisa foi uma das primeiras a investir em energia renovável com projetos de pequenas centrais hidrelétricas e unidades de geração fotovoltaica e de biomassa. Além disso, destacou-se na digitalização dos serviços, instalação de redes inteligentes e soluções mais eficazes.

A lista de iniciativas nesse campo é uma das mais vastas e os compromissos da Energisa são tão diversos e relevantes quanto reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa.

Por fim, através da Fundação Ormeo Junqueira Botelho e do Instituto Energisa, a companhia apoia diferentes projetos culturais, preservando tradições e valorizando identidades regionais.

Como se vê, estamos falando de uma empresa que cresce observando anseios e aspirações de todos que a rodeiam – todos, inclusive aqueles que ainda nem nasceram –, se preocupando com o meio ambiente. Por isso, ela é tão admirada, mas não só por isso, também pela qualidade dos serviços prestados.

Hoje jogamos luzes em uma trajetória que tirou milhões de brasileiros da escuridão e que alumia o futuro de tantos outros filhos deste país continente. Restou claro que a Energisa tem um senso de missão e de propósito, quer crescer e quer fazer isso junto com o Brasil. Por isso, tenho certeza de que ela fornecerá energia ao país, ao mesmo tempo garantindo equilíbrio, unidade e redução das desigualdades.

Em pleno século XXI, a nação ainda tem milhões de filhos na literal escuridão. Precisamos iluminar essas existências, e isso a Energisa sabe fazer. No limiar da maior revolução tecnológica da história, necessitamos aumentar a quantidade e a confiabilidade da energia gerada no Brasil. Isso a Energisa prova que sabe fazer há mais de 120 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns a tantos quantos tornaram possível essa inspiradora jornada!

Gostaria de cumprimentar todos os trabalhadores que materializam esse compromisso da Energisa em nosso país. Gostaria de cumprimentar o Sr. Ivan Müller Botelho, Presidente de Honra do Conselho de Administração, cuja história e compromisso familiar mostram a dimensão da Energisa no Brasil. (*Palmas.*)

Gostaria de cumprimentar o Sr. Ricardo Botelho, CEO da empresa, e, de igual forma, cumprimentá-lo pelo trabalho.

Gostaria de agradecer as presenças dos Senadores que já estiveram aqui e que também nos prestigiam, além do meu Líder Efraim Filho. Gostaria de cumprimentar o Senador Nelsinho Trad, Senador Izalci Lucas, Senadora Jussara Lima, que também estiveram aqui nesta sessão.

Gostaria de cumprimentar os Deputados Federais Aliel Machado, Gervásio Maia, Carlos Gaguim, Fernando Coelho Filho, Damião Feliciano, Ricardo Ayres e o Senador Jayme, nosso querido companheiro do União Brasil, nosso decano. Gostaria de cumprimentar e me dizer muito honrada com a presença do Deputado Toinho Andrade, do Tocantins, que maciçamente está aqui representado pela nossa bancada. Gostaria de cumprimentar Alessandro Brum, Presidente da Energisa no meu estado, Tocantins; e Alan Kardec Moreira, Diretor Institucional da Energisa no Estado do Tocantins. Gostaria de cumprimentar os Deputados Estaduais do Acre que estão aqui presentes: Nicolau Junior, que é Presidente da Assembleia; Pedro Longo; Edvaldo Magalhães; e Luiz Gonzaga. Gostaria de cumprimentar Fernanda Matos, Diretora de Relações Institucionais do Grupo Energisa, representando a nós mulheres – muito obrigada.

Gostaria de agradecer de uma maneira muito especial ao nosso Presidente Hugo Motta, que nos deu a honra e o orgulho de, nesta sessão tão importante... Nós temos um grande respeito pela sua condução à frente da Câmara dos Deputados, comprometido, tranquilo e disposto à construção. Muito obrigada pela sua presença. (*Palmas.*)

Cumprimento o Deputado Da Vitoria, coordenador da bancada.

Cumprimento o senhor e também de igual forma agradeço a atenção do Ministro José Múcio, Ministro da Defesa.

Agradeço a presença do Sr. Presidente da OAB Tocantins, Gedeon Pitaluga. Agradeço também a sua presença.

Eu gostaria de solicitar a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Senhoras e senhores representantes, agradecemos a presença da diplomacia dos seguintes países: Cuba, Paraguai e Rússia.

Agradeço também a presença do Sr. Carlos Manzini, Secretário de Representação do Estado do Tocantins – muito obrigada também –, que traz aqui o abraço do nosso Governador Wanderlei Barbosa.

Eu concedo a palavra ao nosso Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta.

O SR. HUGO MOTTA (Para discursar.) – Muito bom dia aos presentes.

Cumprimento a Sra. Presidente e requerente desta importante sessão especial, destinada a homenagear o Grupo Energisa pelos 120 anos de atividade de energia elétrica no Brasil, Sra. Senadora, minha querida amiga, Professora Dorinha Seabra.

Cumprimento o meu conterrâneo, Senador da Paraíba Efraim Filho, Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Cumprimento também o meu querido amigo – e ontem registrei e aqui vou reafirmar: é um dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grandes quadros do Governo Federal – o Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro, aqui presente. Quero cumprimentar o Sr. Diretor Presidente da Energisa, Sr. Ricardo Botelho, é uma alegria poder reencontrá-lo, e, em sua pessoa, cumprimento o principal símbolo dessa empresa e grande timoneiro dessa história, que é o Presidente de honra do Conselho de Administração da Energisa, Sr. Ivan Botelho; quero cumprimentar todos que fazem a Energisa neste Brasil e, na pessoa do senhor, quero cumprimentar todos os funcionários, colaboradores, diretores que fazem parte dessa empresa que é um orgulho nacional.

É com grande satisfação que participamos nesta manhã e aqui estendo essa satisfação, nas pessoas de todos os meus colegas Deputados e Deputadas Federais aqui presentes e aqui vejo a bancada do Tocantins, presente de maneira maciça, representantes também da bancada da Paraíba, na pessoa desses Deputados e Deputadas Federais, reafirmo essa satisfação de estarmos aqui nesta manhã participando de uma sessão solene em homenagem a este grupo, o Grupo Energisa, que completa 120 anos de uma trajetória marcada pela inovação e pelo compromisso com o desenvolvimento do Brasil.

Fundado em 1905, no interior de Minas Gerais, o Grupo Energisa cresceu, se modernizou e se consolidou como uma das maiores empresas privadas do setor elétrico nacional. E, nesse contexto, a atuação do Grupo Energisa tem sido estratégica, não apenas como fornecedora de energia, mas como parceira do país em sua jornada por crescimento sustentável e inclusão social.

Falar da trajetória de uma empresa como a Energisa também nos obriga a olhar para o setor elétrico brasileiro de forma mais ampla. E, para isso, é importante lembrar que energia elétrica não é apenas infraestrutura, é cidadania. A luz que chega ao campo, à escola, ao hospital, à casa das famílias brasileiras transforma o cotidiano, abre horizontes e fortalece a dignidade humana. Sua presença ou ausência afeta diretamente a competitividade da economia, a inclusão social, a produtividade das indústrias, o funcionamento de serviços públicos e a vida cotidiana de cada cidadão.

O Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, com forte presença de fontes renováveis, em especial a hídrica, a eólica e mais recentemente a solar. No entanto, o país também enfrenta desafios estruturais importantes: a necessidade de ampliar o acesso à energia em regiões menos atendidas, modernizar redes antigas, tornar o sistema mais resiliente a eventos climáticos extremos e garantir que a transição energética ocorra de maneira justa e equilibrada.

Nesse contexto, o papel das empresas concessionárias é decisivo. São elas que operam, investem, inovam e assumem o compromisso diário de manter o sistema funcionando com segurança e eficiência, mas isso não pode ser feito de forma isolada. É fundamental que o setor opere sob marcos regulatórios claros, previsíveis e transparentes, capazes de atrair investimentos, proteger o consumidor e garantir a universalização do serviço.

O equilíbrio entre a atuação da iniciativa privada e a supervisão do estado é condição indispensável para que o setor elétrico continue contribuindo para o desenvolvimento do Brasil. E, mais do que isso, para que cumpra a sua função pública, garantindo que a energia não seja privilégio, mas um direito acessível a todos.

Ao celebrar 120 anos de existência, a Energisa ocupa um lugar de protagonista na infraestrutura presente e futura do Brasil. E aqui quero registrar, Sr. Ivan, com alegria, enquanto paraibano, a importância que a empresa cumpre em nosso estado, distribuindo energia de qualidade e fazendo com que o estado possa ter o seu desenvolvimento garantido.

A nossa Casa, a Câmara dos Deputados, como representante legítima do povo brasileiro, deseja que os próximos anos sejam de ainda mais conquistas, sempre com energia, inovação e compromisso com o Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TO) – Agradecemos muito a deferência e as palavras do nosso Presidente, Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados.

Gostaria de registrar a presença dos Srs. Deputados: o Sr. Deputado Federal Antonio Andrade; o Sr. Deputado Federal Aliel Machado; o Sr. Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim; o Sr. Deputado Federal Damião Feliciano; o Sr. Deputado Federal Gervásio Maia; o Sr. Deputado Federal Ricardo Ayres; o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Acre, Deputado Estadual Nicolau Júnior; o Sr. Deputado Estadual do Acre Edvaldo Magalhães; o Sr. Deputado Estadual do Acre Luiz Gonzaga; e o Sr. Deputado Estadual do Acre Pedro Longo.

Concedo a palavra ao Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar.) – Bom dia aos senhores, bom dia às senhoras. E, minha cara Presidente, Senadora Dorinha Seabra, essa líder incontestavelmente do Estado de Tocantins, que presta serviços a todo o Brasil, é uma alegria ser presidido nesta sessão por V. Exa.

Saúdo o meu amigo conterrâneo Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados. Já brincava ali ao lado com o Ricardo, quando a própria Senadora Dorinha comentava que a Paraíba recebeu prêmios de excelência. Aproveito aqui para saudar o nosso Diretor Zidan; na pessoa dele, saúdo todos os demais.

Eu dizia, este é o momento da ascensão, meu caro Ministro Múcio, da república da Paraíba. Você vê que a Paraíba está bem em todos os campos: ela preside a Câmara dos Deputados, o STJ, o TCU, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil, agora a CMO e, agora, é o primeiro lugar da Energisa do Brasil. Então, a Paraíba realmente vive, Senador Jayme, este momento diferenciado.

Saúdo os Deputados paraibanos, Damião Feliciano e Gervásio Maia e, na pessoa deles, saúdo a todos os colegas, meu caro Gaguim, Deputados Federais que aqui prestigiam este momento. Saúdo ainda o Ricardo e o Ivan Botelho.

E diria que, com grande satisfação, participo desta sessão para celebrar 120 anos da atividade do Grupo Energisa. Poucas são as empresas que superam o primeiro ano de funcionamento; menos ainda aquelas que chegam aos dez anos.

Atingir 50 anos de excelência é algo raro. Superar um século e alcançar 120 anos de vida é algo raríssimo, ainda mais para um país como o Brasil.

Então, meus parabéns, Energisa!

Pergunte-se quantas moedas o país teve desde 1905, quantas recessões, quantas crises cambiais ou qual a inflação acumulada ao longo desse tempo! Enfim, sobreviver todo esse tempo demonstra, antes de qualquer coisa, resiliência e capacidade administrativa verdadeiramente impressionante. É coisa para poucos. É coisa que apenas os melhores conseguem fazer!

As estatísticas referentes à Energisa são superlativas: maior grupo empresarial privado do setor elétrico com capital 100% nacional; 16 mil colaboradores próprios, 5 mil terceirizados; mais de 20 milhões de clientes por todo o país. É um gigante do setor elétrico!

Na Paraíba, a empresa está presente desde o ano 2000, quando adquirida, em leilão, a antiga empresa estatal. Há 1,8 milhão de clientes em 222 municípios. São mais de 2,7 mil colaboradores próprios ou terceirizados.

Na nossa Paraíba, a empresa se destaca pela preocupação com a responsabilidade socioambiental. São mais de R$2,5 milhões para ações que impactam áreas de educação, cultura, esporte, combate à fome e aumento da segurança alimentar.

Trata-se de uma empresa comprometida com a eficiência energética e as iniciativas ambientais. Tem empreendimentos sustentáveis em Campina Grande, Patos, Sousa, Guarabira. Atravessa a introdução dos novos veículos elétricos em João Pessoa a partir de 2021 e recebeu o Prêmio Aneel de Satisfação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consumidor referente à categoria "Brasil Concessionárias acima de 400 mil unidades consumidoras".

Enfim, essa empresa, surgida na Zona da Mata mineira em 1905, tem sido um exemplo de fornecimento de um serviço público essencial, que diz respeito às novas tecnologias e ao aumento constante da demanda por energia elétrica.

No nosso estado, tem cada vez mais procurado superar desafios na busca constante de um desenvolvimento econômico que seja sólido, constante e consistente.

Dizia eu, e aí eu procurava aqui, Senadora Dorinha, uma frase que eu carrego comigo e que se aplica muito bem a este momento: quando for compartilhar sua energia, se preocupe muito com quem você vai dividi-la, porque tem gente que soma e tem gente que suga.

E isso vale não apenas para a energia elétrica, mas para a energia que cada um de nós carregamos conosco mesmos, porque essa energia, que são os nossos sonhos – e os nossos sonhos são o combustível das nossas conquistas –, é aplicada na vida das pessoas, na vida das empresas, na vida do país.

Tem uma frase que eu levo muito em conta, quando se fala sobre energia: quando você diz, ao percorrer seus sonhos, que você pode ou que você não pode, de qualquer forma você vai estar certo, porque será a sua atitude que fará a diferença ao buscar os seus caminhos, os seus sonhos e as suas conquistas.

Cento e vinte anos de história provaram que a Energisa soube compartilhar a boa energia, correr atrás de seus sonhos e fez dele o combustível das conquistas de todo um Brasil.

Meus parabéns! Meu muito obrigado à Energisa pelo serviço prestado à Paraíba e ao Brasil. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Senador Efraim Filho.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Minha cara, estimada amiga Senadora Dorinha, que preside esta sessão em homenagem ao Grupo Energisa; saúdo também aqui o ilustre amigo de velhas datas, meu amigo Zé Múcio, Ministro da Defesa; cumprimento o Sr. Presidente da Energisa e demais membros que compõem esta mesa de honra; e, sobretudo, já aqui os nomes nominados, os Srs. Deputados Federais, Deputados Estaduais, diretores da empresa, colaboradores. Enfim, aos presentes aqui: sintam-se também no nível de excelência.

Sra. Presidente, o que me traz a esta tribuna, nesta sessão, é o fato de que a Energisa também opera o sistema lá no Estado de Mato Grosso.

É com grande satisfação e profundo reconhecimento que ocupo esta tribuna para celebrar um marco histórico para o setor elétrico e para o desenvolvimento brasileiro: os 120 anos de trajetória do Grupo Energisa, uma jornada empresarial centenária que é, por si só, testemunho de resiliência, visão estratégica e contribuição vital para o progresso da nação.

A história da Energisa, como bem disseram aqui, que se iniciou em 1905, acompanha a expansão da energia no Brasil. Além dos robustos investimentos – essencial para a modernização de nossa rede –, destaco os relevantes projetos positivos desenvolvidos: iniciativas em eficiência energética, investimentos em energias renováveis, como a solar, e valiosas ações sociais e culturais.

Caros colegas Senadores e demais presentes, a energia elétrica é o sangue que irriga as artérias do progresso, da qualidade de vida e da cidadania.

Como representante do Estado de Mato Grosso no Senado Federal, trago a esta tribuna não apenas o reconhecimento, mas a voz de um povo trabalhador que, ao mesmo tempo que valoriza a parceria, anseia por serviços que atendam plenamente suas necessidades e expectativas.

Falo, em primeiro lugar, da necessidade permanente de avançarmos na questão do preço da tarifa de energia elétrica em nosso estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabemos dos desafios de operar em um território vasto e das complexidades do setor, contudo, a realidade para nossos cidadãos e empresas é a de uma tarifa que pesa no orçamento e compromete a competitividade.

O que ecoa em Mato Grosso é um clamor por equilíbrio e justiça tarifária, para que a energia seja motor do desenvolvimento.

Em segundo lugar, e com igual importância, está o desafio da expansão e melhoria contínua da cobertura dos serviços da Energisa em todas as regiões de Mato Grosso.

Nosso estado é um gigante, com comunidades que se espalham por vastas áreas. Para estas populações, a energia é sinônimo de inclusão, oportunidade e dignidade. Universalizar o acesso – com qualidade – em cada rincão de Mato Grosso é um imperativo de justiça social e um passaporte para o futuro.

Minha cara amiga Presidente, senhoras e senhores, ao celebrarmos os 120 anos do Grupo Energisa, reafirmamos o valor de sua trajetória. E, para que este legado continue a inspirar progresso, é imperativo que a Energisa abrace os desafios de oferecer tarifas mais justas e universalizar o acesso à energia de qualidade.

O grupo tem uma enorme responsabilidade com o futuro energético do país e, particularmente, de meu estado. Esperamos muito da Energisa, Sra. Presidente! Que os desafios apontados sejam encarados como oportunidades para demonstrar, mais uma vez, sua excelência, compromisso social e capacidade de inovação.

Conclamo a direção e os colaboradores do Grupo Energisa a continuarem investindo, buscando soluções e fortalecendo essa parceria vital com Mato Grosso. Que esta data histórica seja o marco de um novo ciclo de realizações, pautado pela qualidade, pela justiça tarifária e por um desenvolvimento que alcance a todos.

Feito isso, Sra. Presidente, concluindo, eu quero cumprimentar todo o Grupo Energisa. Eu, que tive a primazia de ser Prefeito por três mandatos de Várzea Grande, que é a segunda maior cidade do meu estado, de ser Governador do meu estado, duas vezes Senador da República, quando eu compareço aqui, é para homenagear V. Sas. aqui, que com certeza são os grandes gestores desta grande empresa brasileira.

Entretanto, só para fazer um pequeno preâmbulo aqui, naquela época, nós tínhamos a Cemat, que era as Centrais Elétricas de Mato Grosso. Após a nossa gestão, em menos de seis meses, ela foi privatizada, e quem foi operador naquela oportunidade foi o Grupo Rede. De lá para cá, a Energisa foi lá e fez a aquisição, e posso aqui confessar de público que melhorou sobremaneira o atendimento da população mato-grossense. É óbvio e evidente, num estado com dimensão continental, com quase 900 mil quilômetros quadrados, é muito difícil fazer a oferta da prestação de serviço de energia, particularmente pelas suas dificuldades.

Eu fazia aqui uma visita agora ao Ministro Nardes, meu caro José Múcio, lá no Tribunal de Contas da União, falávamos sobre as dificuldades que nós temos na execução de algumas obras lá no estado. Estradas, rodovias tão importantes, uma delas vocês conhecem muito bem, lá na região da Araguaia, que é a BR-158, de que até hoje não conseguimos fazer o licenciamento ambiental para prosseguir com essa rodovia e, por conseguinte, atingirmos outros portos para transportar a nossa produção.

É um estado que depende, visceralmente, para o seu crescimento, da energia e de estrada. Entretanto, há, com certeza, uma contradição enorme: Mato Grosso é um dos maiores produtores de energia e, por incrível que pareça, ainda tem muita região com dificuldade, haja vista que nós temos hoje inúmeras indústrias, empresários que querem investir no Mato Grosso, e muitas das vezes não investem por falta de oferta de energia.

Mas eu quero crer, com a capacidade, com a competência do Grupo Energisa, que nós vamos atender as demandas que ainda há, bastante reprimidas, e, por conseguinte, tenha certeza de que a Energisa vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter bons clientes, sobretudo no setor privado, em que hoje há investimento maciço. Pelo que me consta, nesses próximos anos, no mínimo R$50 a R$100 bilhões serão investidos nas indústrias de etanol, no esmagamento de soja e assim por diante.

De forma que eu quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar todos os colaboradores dessa empresa e dizer do reconhecimento do povo de Mato Grosso. Sobretudo eu, que venho aqui na qualidade de Senador da República, posso ter a certeza de que estou falando em nome da maioria da população. Quero parabenizá-los, na certeza de que os senhores vão continuar trabalhando e prestando bons serviços à sociedade brasileira.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada, Senador Jayme Campos.

Informo que compõem a mesa desta sessão o Sr. Deputado Federal Antonio Andrade, Deputado do Estado de Tocantins, que representa os Deputados; o Deputado Ricardo Ayres também, que passa a compor a mesa conosco.

Concedo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro Filho, Ministro da Defesa, ao tempo em que já agradeço a presença de Lyndon Johnson Portilho do Prado, Presidente da Agência de Fomento do Tocantins.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO (Para discursar.) – Bom dia a todas e a todos!

Sra. Presidente, parabéns por essa propositura, parabéns por essa sessão! E me sinto honrado de falar aqui na Casa, no Senado Federal brasileiro.

Queria cumprimentar o Deputado Federal Hugo Motta, que nos deixou há pouco; o Presidente desta Casa; o Senador Efraim Morais também, que nos deixou agora há pouco; o meu prezado amigo Ricardo Botelho; queria cumprimentar o Dr. Ivan Botelho, Presidente do Conselho dessa conceituada empresa; cumprimentar o meu velho amigo Prof. Jayme Campos; o Deputado Antonio Andrade; os Srs. Deputados Federais; os senhores que compõem o quadro da Energisa.

Minhas palavras serão muito poucas, mas venho aqui para parabenizar a Presidente da sessão, que fez essa propositura de justiça. O Congresso Nacional, onde eu vivi tantos anos, é uma Casa onde se materializam muito mais as indignações do que as satisfações. Aqui nós reclamamos, como representantes da sociedade, todas as coisas injustas que povoam um país tão injusto como é o Brasil. Nem as regiões são iguais, nem as mesmas classes sociais são as mesmas, nem a cultura, nem o clima, nem o bioma, nem a culinária. Quando nós vemos um grupo como a Energisa, com 120 anos de idade, semeando o desenvolvimento num país onde ainda tem gente que não tem energia, ainda tem gente que não tem educação, ainda tem brasileiros que passam fome, quando nós vemos os braços da justiça chegarem para esses injustiçados, nós sentimos que valem a pena os mandatos dos senhores que compõem esta e a Casa aqui de junto.

Quero dar um grande abraço a todos que fazem essa empresa, desde o Presidente do Conselho ao CEO, a todos que compõem diretorias, funcionários, superintendentes, pelo serviço extraordinário que prestam a esse país, pelo trabalho que prestam na Paraíba, pelo trabalho que prestam no Tocantins, em diversos estados brasileiros. Que Deus continue provendo os senhores de entusiasmo e de fé para que, com todas as dificuldades que a iniciativa privada tem no Brasil, principalmente distribuidores de energia, que distribuem serviços públicos... O preço, a tarifa, tudo é absolutamente uma coisa criada pelo Governo e, quando o serviço não serve, quem paga ainda é o distribuidor de energia.

Presidi uma companhia de energia no ano de 1982 – a Celpe, em Pernambuco – e sabia da dificuldade com os sonegadores de energia, aqueles que mutilam os quadros, que roubam equipamento, mas, mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim, aqueles que sobreviveram e que sobrevivem semeiam desenvolvimento e semeiam progresso no nosso país.

Ao Dr. Ivan, ao Ricardo, a todos os senhores, à Sra. Presidente, mais uma vez, muito obrigado pela oportunidade e parabéns por este grande momento. Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Ao tempo que agradeço a presença do Senador Laércio, de Sergipe, eu passo a palavra agora ao Deputado Toinho Andrade, do Estado do Tocantins.

O SR. ANTONIO ANDRADE (Para discursar.) – Meu bom dia a todos e a todas.

Cumprimento de forma muito especial a nossa querida Senadora Professora Dorinha, que foi a autora da propositura para que hoje a gente pudesse estar aqui, nesta sessão especial, homenageando esse grupo, que é importante para o Brasil e, em especial, para o nosso querido Estado do Tocantins.

Quero cumprimentar o Ministro da Defesa, José Múcio; cumprimentar o Presidente da Energisa, o Ricardo Botelho; o Presidente de Honra da Energisa, o Ivan Botelho; cumprimentar aqui o nosso Presidente da OAB do Tocantins, Gedeon Pitaluga; cumprimentar os colegas de Parlamento representantes do Tocantins: Deputado Ricardo Ayres e Deputado Gaguim; e dizer da alegria...

Fiz questão de participar desta sessão, porque a gente sabe o tanto que a Energisa é importante para o nosso Estado do Tocantins. Cresceu junto com o nosso estado, desenvolveu junto com o nosso estado.

Hoje celebramos aqui os 120 anos da Energisa, uma trajetória que começou em 1905, no coração da Zona da Mata, e que se transformou em uma das maiores histórias de inovação, compromisso e transformação do setor elétrico brasileiro. São 120 anos de muito trabalho, ambição, visão, empreendedorismo e, acima de tudo, realizações.

Sua fundação ocorreu em 1905; em 1907, foi a terceira sociedade econômica a atuar na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro; e, em 1908, foi inaugurada sua primeira usina, a Usina Maurício, cuja finalidade era eletrificar fazendas e fábricas em Cataguases e Leopoldina, em Minas Gerais. Desde então tem iluminado também cidades, lares, além de sonhos, oportunidades e o futuro de milhões de brasileiros, com presença em 97% do território nacional e atendendo mais de 20 milhões de pessoas.

A empresa Energisa se consolidou como um verdadeiro pilar do desenvolvimento social e econômico do nosso país.

Quero parabenizar a Energisa, especialmente na pessoa do nosso amigo Dr. Alan Kardec, Diretor de Relações Institucionais, que sempre tem nos atendido com excelência em todas as nossas demandas em favor do nosso querido Estado do Tocantins.

A história da Energisa, no meu querido Estado do Tocantins, começou em agosto de 1989, praticamente junto com a criação do nosso Estado do Tocantins.

Celtins.

Em setembro do mesmo ano, a Celtins foi privatizada e adquirida pelo Grupo Rede Energia, sendo esse o primeiro processo de privatização de uma companhia de energia elétrica no Brasil.

Mais tarde, a Celtins foi incorporada ao Grupo Energisa, que assumiu a concessão e passou a operar, em 2014, sob o nome Energisa Tocantins, responsável pela distribuição de energia elétrica em todos os 139 municípios do nosso estado.

Em 2025, a Energisa anunciou um investimento de R$605 milhões no Estado do Tocantins. Esse montante será destinado à ampliação e modernização da rede elétrica, à construção de novas subestações, execução do Programa Luz para Todos, beneficiando cerca de 5 mil famílias na zona rural, projetos sociais e eficiência energética, como a Nossa Energia, que inclui doação de 490 geladeiras, 1,2 mil ventiladores e mais de 60 mil lâmpadas de LED para as famílias de baixa renda, substituição de equipamentos ineficientes em comunidades vulneráveis, ações educativas com a Unidade Móvel Educacional. Além disso, desde que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

começou a operar no Tocantins, a Energisa já investiu cerca de 4 bilhões no sistema elétrico do estado.

Esses dados mostram como essa empresa tem sido determinante para o desenvolvimento e o progresso do nosso estado.

Hoje, ao olharmos para trás, vemos uma história de superação, pioneirismo e responsabilidade; ao olharmos para frente, vemos uma empresa que continua firme em seu propósito de levar energia com qualidade, sustentabilidade e impacto positivo para todos os cantos do Brasil e, especialmente, para o nosso Tocantins, onde tem oportunizado emprego para milhares de trabalhadores diretos e indiretos.

Então, eu quero aqui parabenizar, parabenizar a Energisa pelos seus 120 anos de luz, coragem e transformação.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada, Deputado Toinho Andrade.

Concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira, do Estado de Sergipe.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para discursar.) – Muito bom dia, minhas senhoras, meus senhores. É uma alegria muito grande...

Saí agora de duas Comissões... Inclusive, Senadora Dorinha, estavam procurando V. Exa. lá, e foi muito bem justificado que a senhora estaria aqui, porque tem um projeto de relatoria de V. Exa.

Mas eu saí das Comissões porque eu não podia deixar de estar presente num momento muito especial. Talvez muitos de vocês não saibam, mas este momento desta sessão especial aqui no Senado Federal enche meu coração de muita alegria, porque o objeto deste momento tem tudo a ver com a realidade e o momento de transformação que o meu Estado de Sergipe passou a viver.

Mas, antes da minha fala breve, eu queria cumprimentar a Senadora Professora Dorinha Seabra, parabenizá-la por esse requerimento para a realização desta sessão especial. Quero cumprimentar o Deputado Federal Antonio Andrade, Toninho, que acabou de usar da tribuna aqui. Quero cumprimentar o Deputado Federal Ricardo Ayres, também aqui presente. Saiu daqui, há poucos instantes, o Ministro José Múcio, que certamente veio trazer na sua fala o reconhecimento que ele tem pela Energisa. Eu quero cumprimentar também, com muita alegria, o Diretor-Presidente da Energisa, Ricardo Botelho, muito prazer em revê-lo. E quero cumprimentar, com muita honra, o Presidente do Conselho de Administração da Energisa, Dr. Ivan Botelho. E é exatamente na figura do Dr. Ivan Botelho que eu quero começar a minha fala aqui breve.

Na verdade, a minha fala é um testemunho, testemunho de reconhecimento, de valoração e de crença. Em um determinado dia, em um determinado ano, eu não sei precisar qual, chega Dr. Ivan Botelho em Sergipe e, depois de várias conversas com o Governo do estado, ele faz uma reunião com o querido amigo que já foi tudo no nosso estado – é uma figura extremamente respeitada, se tivesse saúde, certamente estaria aqui orgulhoso, sentado em uma dessas cadeiras –, chamado Albano Franco. A partir daquele momento, eles selam uma parceria e a Energisa assume o controle da distribuição de energia em praticamente todo o Estado de Sergipe.

Naquele tempo, eu não era político, eu exercia – como exerço, estou afastado – a minha atividade empresarial no meu estado, mas eu celebrei aquele momento, Dr. Ivan, com muita alegria, porque eu sabia que, a partir daquele momento, a prestação dos serviços para os sergipanos seria feita de modo diferente, por tudo que Dr. Albano me falava naquele momento. E isso, de fato, aconteceu.

A distribuição de energia no Estado de Sergipe hoje, senhoras e senhores, é um motivo de muito orgulho para todos os sergipanos. Todo mundo é feliz com a prestação de serviços que a Energisa faz todos os dias, de domingo a domingo, de sol a sol. A gente não encontra, ou raramente encontra, alguma insatisfação por parte de algum consumidor. Mas, mesmo que ele esteja insatisfeito por algum motivo, ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carrega consigo a consciência de que a prestação de serviço chega com excelência, com responsabilidade e com atenção. E é claro que isso é fruto de uma gestão competente desenvolvida pela Energisa durante todos esses anos lá.

E, antes de ser Senador, antes de ser empresário, eu sou consumidor. Esse testemunho reflete exatamente o pensamento do meu povo e da minha gente. E creia, Dr. Ivan Botelho, aquilo que aconteceu há tantos anos melhorou muito a vida do meu povo e da minha gente. A minha presença aqui é para reconhecer esse esforço que a Energisa fez. Eu sei que foi um grande esforço. O Dr. Albano falava Cataguases-Leopoldina. Então, valeu muito a pena.

Eu não posso, ao final da minha fala aqui, deixar de trazer a memória pessoas muito queridas, que passaram a fazer parte do meu relacionamento pessoal e fazem até hoje. O primeiro Presidente que chegou lá foi uma pessoa chamada Marcelo Rocha, que perdemos há poucos dias. Ele fez um relacionamento grande na nossa cidade, levou a marca da Energisa para todos os cantos. E, a partir da Energisa, houve um fato que marcou profundamente a vida de todos os sergipanos, com muito orgulho, que virou até um quadro de obra de arte e um cartão postal: foi a árvore de Natal da Energisa, celebrando a cidade de Aracaju, celebrando o Natal. Aquele momento foi um momento maravilhoso. E as pessoas... Quando se anunciava a hora em que iria ser ligada a árvore de Natal, a cidade de Aracaju, a Avenida Beira-Mar ficava lotada de gente, de sergipanos e sergipanas que queriam ver aquela maravilha que enchia os olhos de todos nós. E ela permanecia acesa por muito tempo. Então, eu quero celebrar esse Presidente Marcelo Rocha, que passou por lá.

Mas eu encontrei aqui, com muita alegria, o Eduardo Mantovani, que foi Presidente lá também e que está sentado ali. É meu amigo querido também.

E quero cumprimentar também o Presidente atual, Roberto Carlos, que está aqui presente, que não é o Rei, mas que lá em Sergipe é quase rei, pelo belo trabalho, pela continuidade do trabalho que ele que ele faz acontecer. (*Risos.*)

Não existe tempo ruim. Em qualquer dificuldade que haja, se ligar para Roberto Carlos, vai ter uma solução.

E essa é a marca da Energisa. Isso passa pela relação institucional da Energisa aqui no Senado Federal – antigamente na Câmara, não era Fernanda? E agora aqui no Senado. E eu sempre digo: é da Energisa, tem passe livre; pode entrar, porque a Energisa me faz muito bem.

Então, parabéns pela celebração deste momento, dos 120 anos da Energisa.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Senador Laércio Oliveira.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Wellington Fagundes, do Mato Grosso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Bom dia, Senadora Dorinha.

Eu cumprimento toda a mesa e todos aqueles aqui que vieram prestigiar um evento tão importante.

Ser empresário no Brasil não é fácil; sobreviver é mais difícil ainda, não é? Por isso eu quero dizer que, como sabemos, na história da Energisa, entrelaçada com o desenvolvimento do Brasil – muitos aqui já até disseram que foi fundada em 1905 –, a empresa evoluiu de uma pequena fornecedora local para um dos maiores grupos privados de energia do país, com capital 100% nacional. Acho que isso é importante destacar – não é, Senadora Dorinha?

Hoje, essa empresa atende mais de 20 milhões de brasileiros em 24 estados, incluindo o meu querido Mato Grosso, do Senador Jayme Campos, que também está aqui.

Imaginem como seria mais difícil a vida sem a presença da Energisa, sem energia elétrica confiável?!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O agronegócio, a indústria e os serviços essenciais enfrentariam enormes desafios.

A empresa não apenas fornece energia, mas também gera milhares de empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e nacional.

Destaco aqui a liderança do Diretor-Presidente da Energisa Mato Grosso, Marcelo Vinhaes, que, com sua experiência e comprometimento, tem conduzido projetos de modernização e expansão da infraestrutura elétrica no Estado de Mato Grosso e, claro, nos outros estados.

A nível nacional, o grupo Energisa é liderado pelo CEO Ricardo Perez Botelho, cuja visão estratégica tem sido fundamental para o crescimento sustentável da empresa.

E eu quero aqui também fazer um parêntese em relação ao trabalho social que a Energisa presta, principalmente quando tivemos os problemas das queimadas no nosso Pantanal. Uma coisa muito simples, mas que teve uma repercussão muito grande – e eu faço aqui questão de lembrar –, foi quando a Energisa reconstruiu ou construiu o ninho do tuiuiú para mostrar o símbolo do nosso Pantanal. Aquilo, claro, toca as pessoas. Às vezes, a empresa, claro, tem que pensar no lucro, tem que pensar no resultado, no atendimento, mas, às vezes, um simbolismo mostra o humanismo da empresa. Então, esse aspecto eu quero destacar.

A Energisa já fez, no Pantanal do Mato Grosso do Sul, o Ilumina Pantanal, e temos agora o projeto para o Mato Grosso, Senador Jayme, que é o Pantanal Iluminado. Estamos trabalhando – V. Exa. foi Governador e trabalhou muito, inclusive – também na extensão dos linhões para o Nortão de Mato Grosso, em que praticamente não existia nada.

Então, todos nós queremos, sim, essa parceria com uma empresa tão importante, e já fizemos alguns *workshops* lá em Cuiabá envolvendo todo o setor de energia.

Por isso eu quero aqui parabenizar, em nome de todos os mato-grossenses, esses líderes e todos os colaboradores da Energisa, que, com seriedade e dedicação, garantem o fornecimento de energia de qualidade, contribuindo para o progresso do nosso estado e também do Brasil.

Eu sei que aqui estamos para fazer os elogios. Eu sei que não é fácil você atender 100% em estados, principalmente, como o nosso Mato Grosso, grandioso, Senadora, um estado em expansão, com uma população relativamente pequena, com todas as suas complexidades, principalmente as do Pantanal, atender comunidades isoladas; isso não é fácil. Por isso eu estou aqui não para reclamar, mas sim para parabenizar por tudo de benfeito que a empresa fez e, claro, para estar junto para os novos desafios.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Agradeço ao Senador Wellington Fagundes.

Gostaria de registrar a presença do Sr. Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba e da Associação Nordeste Forte, Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto.

Cumprimento também o Vereador da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, na Bahia, Sr. Ivan Cordeiro.

Gostaria ainda de registrar a presença, ao mesmo tempo que agradeço pela sua história, do ex-Deputado Federal, ex-Presidente do BNDES e ex-Ministro, Prof. Márcio Fortes.

Quero também cumprimentar, ao mesmo tempo, todos que estão prestigiando esse momento e agradecer à equipe tanto da Energisa quanto do meu gabinete, que tornaram possível este momento. E quero dizer para a Energisa que se sinta muito acolhida, porque a presença de tantos Parlamentares num dia bastante complicado mostra o respeito que, nos diferentes estados, as bancadas têm em relação à instituição.

Gostaria de registrar também a presença do Deputado Reginaldo, de Minas Gerais, nosso colega, ao mesmo tempo que lhe agradeço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero pedir licença para registrar também a presença do meu esposo, Fernando Rezende, que é da Secovi, advogado, um profundo respeitador da Energisa e defensor dela principalmente pela tarefa realizada pela Energisa no Luz para Todos, um programa que precisa avançar, porque é inconcebível ele estar hoje no meu estado e em vários estados travado por uma questão administrativa. Eu tenho certeza de que eu, como Senadora, e meus colegas Senadores e Deputados vamos atrás, porque o Luz para Todos é um programa que traz equilíbrio, reduz desigualdade e é um direito público assumido, em especial, neste caso aqui, pela Energisa. Então, é inconcebível uma burocracia segurar um direito aos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis.

Passo a palavra agora para o nosso querido Deputado Federal Ricardo Ayres, pelo Estado do Tocantins.

O SR. RICARDO AYRES (Para discursar.) – Exma. Sra. Presidente e requerente desta sessão especial, Senadora Professora Dorinha Seabra, eu gostaria também de registrar as ilustres presenças do Senador Laércio Oliveira; do meu colega de bancada, Deputado Federal Antônio Andrade; do Sr. Diretor-Presidente da Energisa, Ricardo Perez Botelho; e do Sr. Presidente de honra do Conselho de Administração dessa importante empresa aqui homenageada, Ivan Botelho.

Eu não poderia deixar também de fazer os registros da presença do colega de bancada, também tocantinense, Deputado Carlos Gaguim; do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Gedeon Pitaluga; e, de uma maneira especial, do Alan Kardec, que é Diretor de Relações Institucionais da empresa no Estado do Tocantins.

Senhoras e senhores, hoje é um momento muito especial, e, ao homenagearmos o Grupo Energisa, de uma maneira amplíssima, nós também o fazemos em relação ao setor elétrico do nosso Brasil.

O Estado do Tocantins, como todos sabem, vem crescendo e sucessivamente apresentando grandes resultados no crescimento da sua economia e na geração de emprego. É importante registrar que, em 2021, nós fomos o segundo estado do país com o maior PIB; em 2022, o quarto; e, em 2023, o primeiro. Claro que, em decorrência dessa atividade econômica, se gera emprego, se distribui renda. Por isso, o Estado do Tocantins alcançou o nível de 5,5% de desemprego, reduziu quase 7 pontos percentuais do ano anterior para o ano de 2024, sendo o segundo maior crescimento em geração de emprego do Norte do nosso Brasil, de maneira que isso só se realiza, claro, pelos investimentos públicos que acontecem por intermédio do Estado do Tocantins – eu cito aqui o nosso Governador Wanderlei Barbosa –, mas sobretudo pela força do setor privado, em especial da Energisa, que faz com que chegue esse serviço de qualidade às famílias tocantinenses e, em especial, às empresas, que, para se instalarem, dependem de uma energia de qualidade no volume necessário.

Ontem nós tivemos uma grande notícia para o Estado do Tocantins, muito comemorada por todos: foi concedida a licença tão esperada para as obras de derrocamento do Pedral do Lourenço, no Estado do Pará. Isso vai viabilizar a navegabilidade do Rio Tocantins, mas não só isso: a integração da Ferrovia Norte-Sul, com esse outro modal de transporte tão importante, o hidroviário, vai fazer com que nós possamos competir no mercado internacional com um custo menor de transporte.

Se nós formos olhar para um futuro não muito distante, nós que temos a Ferrovia Norte-Sul, vamos ter também a Fiol, que vai trazer toda a produção do oeste da Bahia para o Estado do Tocantins, e vamos ter a Fico, que vai fazer esse mesmo movimento do Mato Grosso até o Estado de Goiás, de maneira que o Estado do Tocantins, num futuro bem próximo, vai receber pelo menos 40% da produção nacional de grãos, o que reclama os investimentos que nós aqui desejamos que a Energisa continue realizando, porque de nada vai adiantar nós dotarmos o Estado do Tocantins dessa infraestrutura logística. Se nós não tivermos uma energia de qualidade que chegue aos nossos empreendedores, não vamos ter a competitividade tão necessária para continuar tendo esse protagonismo no cenário nacional e internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sra. Presidente, encerrando a minha fala, eu gostaria de parabenizar o Grupo Energisa pela sua história.

Eu estou aqui pela história desse grupo, pelos investimentos e pela importância que ele tem no meu estado, o Estado do Tocantins, mas sobretudo pela competência e generosidade dessa equipe. E aqui eu quero distinguir o grande Alan Kardec, que faz e muito bem esse trabalho de relações institucionais entre a Energisa, a sociedade civil, o Estado do Tocantins e os municípios.

Tocantins, para ser grande, precisa continuar contando com a força da Energisa!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Deputado Ricardo Ayres.

O Deputado Reginaldo Lopes, do PT, de Minas Gerais, quer falar. Ele disse que, como único mineiro aqui, está reivindicando isso.

Por favor, use a tribuna, Deputado.

O SR. REGINALDO LOPES (Para discursar.) – Bom dia para todas e todos.

É uma alegria ser presidido aqui por essa extraordinária Deputada, Senadora, futura Governadora, Dorinha, Professora Dorinha, né? Uma amiga. Fizemos muito pela educação, na Câmara dos Deputados, em especial pela reforma do ensino médio, né? Tive a honra de participar com V. Exa. na Comissão e sempre pensando em programas e projetos a favor de um tema que é um divisor de águas para qualquer nação, que é preparar bem a sua população, a sua comunidade. Então, obrigado, Dorinha, pela oportunidade.

Na pessoa dela, eu cumprimento todos os Senadores e Deputados aqui presentes.

Na pessoa do Ivan Botelho, eu cumprimento essa empresa que é um orgulho, em especial para mim, que sou um mineiro, e ainda votado em Leopoldina e Cataguases, né? Mas ela nasceu há mais de 120 anos, em Cataguases – eu estava conversando com o Dr. Ivan – e depois em Leopoldina, no interior do nosso estado, das Minas Gerais, e ganhou o mundo, por competência, por eficiência, por dedicação, por trabalho. Então, é uma alegria enorme poder comemorar.

Poucas instituições passam de 100 anos, né? Então, por si só já fala da dedicação e da eficiência. Mas, para não dizer que eu não entrei no tema, o Brasil tem, com certeza, a matriz energética mais limpa do planeta. Acho que todos nós devemos nos orgulhar desse fato – desse fato histórico. Não só do debate do século XXI sobre a transição energética, sobre a sustentabilidade, sobre o desafio de fazer um mundo descarbonizado, mas, acima de tudo, o Brasil tem essa trajetória e essa tradição.

Mas é lamentável, Senadora Dorinha, que o Brasil, que tem a sua matriz mais limpa do mundo, tenha uma conta mais suja do mundo, né? É uma conta absurdamente tributada, de muitos impostos e que impede os setores econômicos de diminuir custo e ter ganho de produtividade. É bom lembrar que o cidadão, a menor parte que ele paga é na conta de energia; o que ele paga são os produtos produzidos pela energia.

Então, nós temos que encontrar mecanismos novos para garantir, lógico, a sustentabilidade das políticas públicas, mas, em se tratando de uma matéria que está ligada a um ganho de competitividade e ganho de produtividade, não é esse setor, não é essa matéria-prima, não é esse produto que deve ser carregado de impostos.

Por outro lado, eu espero que num futuro breve, pela minha experiência de ter coordenado a Emenda Constitucional 132, da reforma tributária, e depois de ter relatado a sua regulamentação, Senadora Dorinha, talvez – eu sei que hoje tem preconceito; tudo que é novo causa estranheza –, eu acho que talvez, no futuro, em vez de tarifa social, em vez de políticas subsidiadas nesse campo, o correto seria retirar esse tanto de penduricalho que tem no sistema energético, para se ter uma redução de custo para todo mundo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em especial para o setor produtivo e para o cidadão de menor poder econômico. Talvez o correto seja a devolução dos impostos: é o chamado *cashback* que nós criamos.

O *cashback* é um instrumento de justiça social, porque é um instrumento da Justiça tributária. Quem ganha mais recebe menos devolução personalizada dos seus impostos, e quem ganha menos recebe mais devolução personalizada dos seus impostos. Esse é o mecanismo, talvez, mais adequado, não só para a gente fazer a matriz mais limpa do mundo, mas a conta também mais limpa do mundo. E, por outro lado, evidentemente, criar um sistema tributário mais justo que não precise ter no seu sistema nenhum regime favorecido, nenhum regime específico, e aí entra a máxima: quando todos pagam, todos vão pagar menor carga tributária.

Mas eu quero aqui dizer que, de fato, nós temos a chance agora de fazer um reposicionamento do Brasil, do ponto de vista da sua economia. Nós precisamos reindustrializar o Brasil; não existe nação sem indústria; nação para ter projeto de nação, de fato, de país, precisa, primeiro, ter indústria: indústrias sustentáveis, indústrias modernas, indústrias tecnológicas, indústria com valor agregado; algo que nós perdemos. E perdemos talvez pelo custo da energia, perdemos pelo custo de produtividade, perdemos pelo custo tributário. Parte nós resolvemos com o novo sistema tributário, que eu acredito que, em 2027, nós não tenhamos cumulatividade tributária, e o Brasil poderá se reposicionar no sistema internacional com a sua competitividade, e teremos, sim, um ganho de produtividade.

O segundo acontecimento que nós estamos debatendo, e esta Casa apresentou um projeto, é a regulação da inteligência artificial, Senadora Dorinha. É uma outra oportunidade de a gente reposicionar o país, mas não dá para pensar muito, é muito rápido, é muito dinâmico. Não tem tempo, como a Revolução Industrial teve no passado. E nesse campo, o Brasil tem chance de se reposicionar, de, mais uma vez, usar a inteligência artificial para uma drástica redução de custo e aumentar e ter, mais uma vez, ganho de produtividade, bem regulada. E, nessa perspectiva, o Brasil tem o que precisa, que é energia e energia limpa e sustentável, mas é evidente que para montar computação na nuvem, ter uma *data center* e ter... Dados, nós os temos de sobra em vários setores, né? Posso dar um exemplo da saúde, porque o Brasil é o único país do mundo que tem todo o sistema universal. O mundo pode ter *data center*, mas não tem sua inteligência artificial treinada, como nós podemos treinar na saúde e diminuir custos de maneira importante para o Estado brasileiro, diminuir déficit, inclusive fiscal, e melhorar a eficiência da aplicação dos recursos públicos e da qualidade da saúde.

Nessa perspectiva, Senadora Dorinha, nós precisamos ter um programa específico para desenvolver os nossos *data centers,* a partir da nossa capacidade produtiva de energia limpa e, de fato, para isso nós precisamos ter investimento. Não tem jeito, se não tiver aporte de recursos, e não é aporte de poucos recursos, é de alguns trilhões de recursos. Talvez o caminho correto seja realmente antecipar a reforma tributária do ponto de vista de não cobrar mais, de suspender a tributação dos investimentos para esse setor antes de 2032, antecipar para amanhã, porque não dá para esperar. Nessa perspectiva, a gente ganharia talvez um espaço nessa corrida da nova revolução industrial, a partir da inteligência artificial generativa. E isso depende dos senhores, da competência dos senhores, que é produzir energia e energia de qualidade em abundância e energia limpa.

Então, com certeza, a Energisa, a Cataguazes-Leopoldina, é um exemplo do futuro do Brasil, e nós vamos precisar contar com o trabalho dos senhores.

Parabéns, vida longa, mais uns cem anos de história. E muito obrigado, Senadora Dorinha, por fazer uma saudação aqui aos meus conterrâneos que trabalham tão bem para o Brasil.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Deputado Reginaldo Lopes, pela sua participação e, ao mesmo tempo, pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excelentes sugestões.

Quero convidar... Concedo a palavra ao Sr. Ivan Müller Botelho, Presidente de Honra do Conselho de Administração do Grupo Energisa, para suas considerações.

Enquanto o Sr. Ivan se desloca, eu quero só falar ainda sobre a questão da derrocada do Pedral do Lourenço.

Deputado Gaguim, é uma luta antiga, né? E o quanto será importante para o Tocantins, para a Região Norte, obviamente, mas para o Tocantins, que tem uma posição – falávamos ontem – estratégica do ponto de vista de logística. Nós estamos no coração do Brasil, e há todo o sistema logístico e a possibilidade para o nosso estado com a questão da derrocada, que foi abraçada por muitos Parlamentares e gestores e que, agora, com certeza, será extremamente importante para o nosso estado.

Dr. Ivan.

O SR. IVAN MÜLLER BOTELHO (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Exma. Senadora Professora Dorinha Seabra, na pessoa de quem saúdo o Presidente do Senado Federal, o Senador Davi Alcolumbre, e todos os Senadores aqui presentes; Deputados Federais, estaduais; Ministro José Múcio; o meu filho, CEO da empresa, Ricardo Botelho; autoridades aqui presentes; administradores e colaboradores da Energisa; meu dileto amigo e colega engenheiro – eu não sei se ele está aqui presente, mas está aqui o filho dele – Osório Adriano Filho; senhoras e senhores que nos prestigiam com as suas presenças.

Eu tenho 91 anos. É muita pressão, é muita emoção para a gente estar aqui presente, principalmente ao ouvir as palavras que foram proferidas sobre a nossa empresa, sobre as pessoas, sobre o nosso trabalho. São palavras que nos dão muitas obrigações, porque são palavras de suporte, amáveis, incentivadoras e muito gentis.

Realmente, eu agradeço de coração e vocês desculpem a minha emoção, mas, nessa idade, é difícil controlar.

É com enorme honra e profunda emoção que me dirijo a esta Casa Legislativa, em um momento tão simbólico: a celebração dos 120 anos da história do Grupo Energisa.

Há 120 anos, um jovem empreendedor, futuro Senador da República, José Monteiro Ribeiro Junqueira, meu tio-avô, juntamente com mais dois visionários companheiros, fundavam, em 26 de fevereiro de 1905, em Cataguases, Minas Gerais, uma empresa de serviço público de energia elétrica, a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, constituída antes da companhia de energia elétrica que viria atender a capital federal do Rio de Janeiro – Cataguases teve uma empresa de energia elétrica antes, na nossa capital –, um notável pioneirismo desses jovens inovadores.

O mundo se revolucionava com as grandes invenções, alavancando os efeitos incontestes da energia elétrica. Já se experimentavam os carros elétricos, os transportes públicos e, logo em seguida, o rádio, a eletroquímica e uma lista enorme de invenções associadas à energia elétrica.

A partir daí, iniciou-se uma revolução na vida da humanidade, transformando o dia a dia das pessoas, das pequenas oficinas, das escolas, das grandes indústrias e de todas as áreas da economia.

Esta essência inovadora e visionária continua sendo o nosso DNA: inovar e crescer.

Hoje, o Brasil e a Energisa crescem juntos. Aumentamos a nossa capacidade de distribuir energia, atendendo, hoje, 939 municípios e mais de 8,9 milhões de consumidores.

Nossas concessões se estendem a uma área correspondente a 24% do território nacional. Damos emprego direto para mais de 18 mil colaboradores e chegamos a contratar outros 16 mil indiretamente. Nossa frota de atendimento roda mais de 10 milhões de quilômetros por mês, atendendo nossos consumidores, o que nos torna orgulhosos de nossos feitos em índices operacionais. Várias de nossas empresas foram agraciadas com o título de melhor empresa para se trabalhar, o que muito nos engrandece.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recolhemos a estados, municípios e Federação mais de R$8,1 bilhões em impostos por ano, proporcionando recursos aos Governos para implementarem seus orçamentos públicos.

Nosso lema – trabalho, competência e honestidade – nos levou ao crescimento de uma pequena empresa do interior de Minas Gerais a uma das maiores empresas de energia do Brasil!

Agradecemos muito a honra que nos defere o Senado Federal em sermos aqui recebidos e reconhecidos como uma empresa genuinamente nacional, que preza por seus 120 anos de existência, produzindo riquezas e inovando para o bem do nosso Brasil.

Muito obrigado, senhores. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Agradeço as palavras do Sr. Ivan Müller Botelho, Presidente de Honra do Conselho de Administração do Grupo Energisa.

Com certeza, o peso da história, das lembranças e, ao mesmo tempo, o sentimento de dever cumprido são extremamente valiosos.

Parabéns, uma empresa de 120 anos tem muita história, dedicação, qualidade e, acima de tudo, competitividade.

Concedo a palavra ao Sr. Ricardo Botelho, CEO do Grupo Energisa, para suas considerações.

O SR. RICARDO BOTELHO (Para discursar.) – Exma. Senadora Professora Dorinha Seabra, autora do requerimento que originou esta homenagem ao Grupo Energiza pelos seus 120 anos; gostaria também aqui de cumprimentar a mesa atual, na pessoa do Senador Laércio Oliveira, do Estado de Sergipe; Sr. Deputado Federal Antonio Andrade, de Tocantins; Deputado Federal Ricardo Ayres, de Tocantins; e aos que precederam esta composição da mesa, primeiramente o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Hugo Motta, o Senador Efraim Filho e o Ministro José Múcio; nas pessoas dos quais todos estendo meus cumprimentos também aos demais Parlamentares, ministros, autoridades, executivos e aos nossos 24 mil colaboradores diretos e indiretos do Grupo Energisa.

É com imensa honra e gratidão que me dirijo a esta Casa e a todos os presentes para celebrar os nossos 120 anos. A nossa trajetória centenária é marcada pelo espírito empreendedor, inovações constantes e um compromisso inabalável com o desenvolvimento do Brasil.

Como bem falou aqui na tribuna meu pai, Presidente de Honra do Conselho de Administração, Ivan Botelho, desde a nossa fundação, em 1905, temos nos dedicado a levar energia de qualidade a milhões de brasileiros, operando em 97% do território nacional.

Hoje, em especial, gostaria de destacar a relevância das relações com o poder público para a garantia da prestação de um serviço de qualidade. Entendemos que essa é uma condição *sine qua non* para cumprir a nossa missão de transformar a energia em conforto, desenvolvimento e oportunidade para todos os brasileiros.

Nesse contexto, ressalto a valiosa contribuição dos Parlamentares desta Casa, no desenho, na regulação e fiscalização das leis que trazem segurança jurídica e estabilidade regulatória, que são essenciais para que possamos realizar investimento de longo prazo e, assim, evoluir com a infraestrutura energética, com a tecnologia e inovação que impulsionam o crescimento do nosso país.

É com base nessa segurança jurídica que investimos quase 30 bilhões apenas entre os anos de 2021 e 2025, para garantir que a melhor energia chegue até os nossos clientes, sejam nos grandes centros urbanos, nas zonas rurais e nas áreas isoladas da Amazônia Legal e do Pantanal.

Neste ano, além de celebrarmos nossa trajetória, renovamos nosso compromisso em seguir olhando para o futuro. E esse futuro passa pela transformação energética, em que buscamos equilibrar sustentabilidade ambiental, segurança e equidade no acesso à energia. Ainda que o Brasil tenha uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, precisamos assegurar uma trajetória cadente das emissões de carbono

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em toda a economia, em apoio às iniciativas globais e aos compromissos estabelecidos pelo país em face da emergência climática.

O cenário tem mostrado que a grande mudança do sistema energético global, baseado em combustíveis fósseis, para um outro em que predominam as energias renováveis não ocorrerá de uma maneira linear ou progressiva. Ela tem que ser de uma forma multidimensional, desdobrando-se de maneira diferente em cada parte do mundo. E ela não será propriamente uma transição energética, mas, sim, uma adição energética, como foi evidenciado no ano passado, em 2024, quando a produção global de energia renovável eólica e solar atingiu níveis recordes, assim como também atingiu um nível recorde o consumo de combustíveis fósseis.

O Brasil tem o potencial para liderar a transformação energética global. E nós temos o conhecimento e a tecnologia para viabilizar que isso aconteça, sempre com sabedoria e utilizando da melhor maneira, de forma responsável, os nossos recursos naturais.

Por fim, reitero o meu agradecimento a cada colaborador, cliente, investidor, fornecedores, parceiros de negócio, poder concedente, órgãos reguladores, poder público e aos Parlamentares desta Casa, que nos permitiram chegar a essa marca histórica.

O futuro nos Energisa – eu quero ressaltar: com "s" de Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Quero saudar o Deputado Federal André Amaral Filho, que acho que está aqui conosco também – agradeço a presença. Gostaria de, em nome do Senador Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, agradecer pela realização desta sessão, num dia que não é usual, na terça-feira, a toda a equipe do Senado, que tornou possível este momento.

Creio que todos nós que estamos aqui acompanhando presencialmente esta sessão, ou à distância, reconhecemos de maneira única o Grupo Energisa, seu trabalho espalhado em mais de 20 estados... Em 20 estados, é isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Em 97% do território nacional e, com certeza, uma empresa 100% nacional faz toda a diferença para todos nós.

Então, aos diferentes trabalhadores que compõem o Grupo Energisa, nós gostaríamos de parabenizá-los pela dedicação, pelo compromisso, pelos braços na área cultural, na área social e pela garantia de um serviço de qualidade que é prestado.

Gostaria de, na pessoa do Dr. Ivan, agradecer por toda a história e todo o trabalho realizado pela família. Talvez pouca gente saiba quão inovadora foi essa criação no interior de Minas Gerais, naquela época em que a energia elétrica estava chegando ao mundo e, aqui no Brasil, recentemente chegava; então, a inovação, a capacidade de superação e, ao mesmo tempo, o equilíbrio com o respeito e o compromisso social.

Eu agradeço e parabenizo a todos os trabalhadores e trabalhadoras que tornaram possível nós estarmos realizando hoje essa homenagem aos 120 anos da Energisa.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado, eu agradeço às personalidades que nos honraram com a sua participação.

Está encerrada a sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 56 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 54ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 27 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Confúcio Moura, Chico Rodrigues, Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 21 horas e 15 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Eu declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, do Senador Marcelo Castro;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, do Senador Veneziano Vital do Rêgo;

– Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues; e

– Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Eu convido o primeiro Senador inscrito, o Senador Paulo Paim, para o uso da palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Senador Presidente Confúcio Moura, Senador Chico Rodrigues, Senador Laércio, é uma satisfação falar com a presença dos senhores aqui no Plenário.

Sr. Presidente, venho hoje falar sobre a situação das pessoas com deficiência.

Presidente Confúcio Moura, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 2015, originou-se de projeto de minha autoria e teve vários Relatores – Senador Flávio Arns, Deputado Celso Russomanno, Deputada e hoje Senadora Mara Gabrilli e Senador Romário.

O estatuto, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão, tem como um de seus principais avanços a avaliação biopsicossocial. De acordo com esse modelo, a deficiência não é determinada apenas por um diagnóstico. Para que uma pessoa seja considerada com deficiência, é necessário que as alterações do seu corpo mais uma série de barreiras externas dificultem suas atividades diárias.

Olhar para a deficiência por esse ponto de vista é responsabilizar o Estado e a sociedade pela exclusão e pela desigualdade sentida diariamente por essas pessoas. As dificuldades vivenciadas pelas pessoas com deficiência seriam bem menores ou até deixariam de existir se, em nossas cidades, houvesse acessibilidade.

O estatuto estabelece que o instrumento que deve avaliar a deficiência deveria estar pronto dois anos após a sua entrada em vigor. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no dia 6 de julho, completa dez anos de vigência, o que quer dizer que estamos há oito anos atrasados e que a regulamentação da avaliação biopsicossocial está por todo esse tempo esperando. Os governos se sucederam, e, nesse período, foram criados vários grupos de trabalho, grupos esses que contaram com a contribuição da Universidade de Brasília e com o empenho de vários especialistas que se debruçaram sobre a temática e desenvolveram o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM).

Quero também falar de uma iniciativa que tem deixado a todos preocupados – aqueles que construíram o estatuto, aqueles que estão trabalhando ainda na regulamentação, naturalmente as pessoas com deficiência e nós Parlamentares que acompanhamos de perto essa causa. Trata-se do PL 1.584, de 2025, que está na Câmara dos Deputados. A ideia do projeto é uma consolidação de leis já existentes. A tramitação de um projeto abrangente como esse significa um perigo para as conquistas das pessoas com deficiência. E 90% dos movimentos que atuam na área das pessoas com deficiência estão indignados e esperavam a minha fala no dia de hoje, porque eles entendem que é fundamental que eu me posicione contra essa mudança radical que bota em risco as conquistas até hoje das pessoas com deficiência.

Tenho, assim, recebido várias manifestações – e o termo é este – de repúdio a essa proposta. Diz o manifesto da Organização Nacional de Cegos do Brasil: "A [...] (ONCB) vem a público manifestar seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desacordo com o Projeto de Lei nº 1.584/2025, que propõe a criação do Código Brasileiro de Inclusão". Enfim, ela reivindica o imediato arquivamento do projeto. É quase uma unanimidade das pessoas com deficiência a posição contra o projeto. Dizem eles: "reafirmando que qualquer proposta que impacte a vida das pessoas com deficiência deve ser amplamente debatida com o segmento, assegurando nossa participação ativa e respeitosa em todos os processos decisórios".

Sr. Presidente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão, já é uma consolidação dos direitos da pessoa com deficiência. Para que fazer outro? Qual o motivo? Eu lembro que, quando comecei com este bom combate, ele tramitou por cerca de 15 anos, surgiu de uma demanda da sociedade e, em todas as etapas de sua tramitação, contou com a participação efetiva dos movimentos das pessoas com deficiência. Não precisamos de nova consolidação. É algo que pode colocar em risco os direitos conquistados durante esse tempo. Além do mais, a quem interessa uma nova consolidação, se já temos uma pronta, que pode ser aperfeiçoada, mas não como propõem, revogando e construindo uma outra?

O movimento social das pessoas com deficiência não foi consultado. A chamada deles é esta "nada sobre nós, sem nós", preconizado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, senhoras e senhores, registro que o PL 1.769, de 2024, de nossa autoria, que é outra proposta, que trata de incentivo ao empreendedorismo da pessoa com deficiência, é o primeiro item da pauta da sessão deliberativa de amanhã. Esse, sim, nos interessa e tem o apoio de todas as pessoas com deficiência e suas organizações no país. Ele está na pauta de amanhã... Não, amanhã é quarta, ele vai ser votado no Plenário do Senado na próxima quinta-feira, dia 29.

Também registro que, no dia 14 de julho, será realizada, neste Plenário do Senado, sessão especial destinada a celebrar os dez anos de vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Vida longa ao Estatuto da Pessoa com Deficiência! Esperamos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... que ele seja aprimorado, o que é natural. Para mim, não existe lei perfeita; toda lei, com os anos, com décadas e décadas, pode ser aperfeiçoada. Agora, revogar e apresentar outro projeto para iniciar todo um debate de algo que já completou dez anos e mostrou toda a sua eficiência, que é a LBI, a lei também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência?!

Sr. Presidente, eu faço esta fala, porque, sem sombra de dúvida, os movimentos das pessoas com deficiência, que são organizados, eu diria, em todo o país, estão muito preocupados com o movimento que surge na Câmara dos Deputados. Eles enfatizam que o estatuto, também conhecido como...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... Lei Brasileira de Inclusão, tem, em seus principais avanços, a forma como foi construído, com debates em todos os estados, e foi aprovado por unanimidade aqui nesta Casa, depois de um longo debate na Câmara dos Deputados.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exa.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito. Então, vamos dar continuidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Vamos passar a palavra ao Senador Chico Rodrigues, em permuta com o Senador Eduardo Girão.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, caro Senador Confúcio Moura, amigo de longas datas, colegas que fomos na Câmara dos Deputados por vários mandatos, e hoje um Senador referência aqui na nossa Casa, eu quero agradecer ao colega Senador Eduardo Girão, que me cedeu, na alternância, a oportunidade de ocupar logo a tribuna.

Eu subo a esta tribuna hoje para tratar de um tema de profunda relevância social e urgente no cenário nacional: o crescimento do número de diagnósticos de transtorno do espectro autista (TEA) em nosso país e a consequente necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas especificamente para essa população.

Segundo os dados recentemente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Censo de 2022, mais de 2,4 milhões de brasileiros declararam ter recebido diagnóstico de autismo – mais de 2,4 milhões de brasileiros declararam ter recebido diagnóstico de autismo. Esse número representa 1,2% da população nacional. Vejam, é um número gigantesco para o que representa essa ocorrência na área da saúde. É a primeira vez na história que o censo capta oficialmente essa informação, graças à Lei 13.861, de 2019, que incluiu o TEA nos censos demográficos.

O levantamento revela ainda que o diagnóstico é mais prevalente na infância: 2,6% das crianças entre cinco e nove anos são autistas. Esse dado nos alerta sobre a necessidade de uma resposta imediata do Estado tanto na área de saúde quanto na de educação. Ressalto também que os homens são maioria entre os diagnosticados, somando 1,4 milhão, contra 1 milhão de mulheres.

Senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, a luta das famílias de pessoas com TEA não se resume ao diagnóstico; vai muito além. Ela envolve acesso à saúde especializada, a terapias adequadas, à inclusão educacional e ao amparo financeiro.

Por isso, chamo a atenção de V. Exas. para dois projetos de lei que apresentei nesta Casa.

No Projeto de Lei 292, de 2024, propus a isenção do Imposto de Renda para os rendimentos recebidos por pessoas com TEA ou seus representantes legais até o limite de R$8.472 por mês. Trata-se de uma medida justa, que reconhece as despesas extraordinárias e permanentes dessas famílias, muitas vezes à custa de sacrifícios financeiros severos. E todos que nos assistem e nos ouvem, neste momento, sabem do que eu estou falando. Esse projeto está na pauta da Comissão de Direitos Humanos (CDH) de amanhã, com relatório favorável do Senador Zequinha Marinho, que tem uma sensibilidade enorme para esse tema. O Senador Zequinha Marinho se debruçou sobre esse projeto da minha autoria e, obviamente, já inclinou a sua decisão e o seu voto favoravelmente.

Quero agradecer solenemente à Senadora Damares Alves, que, prontamente, pautou a matéria, e ao Senador Zequinha, pelo primoroso relatório que será lido amanhã, nessa Comissão.

O Governo, no entanto, solicitou a retirada de pauta da matéria, e aqui quero fazer uma reflexão. Lembro aos colegas Senadores e Senadoras que o projeto atual do próprio Governo já propõe a isenção de Imposto de Renda para todos os brasileiros e brasileiras, com a faixa de renda de até R$5 mil, e ainda prevê a redução do imposto para quem ganha acima de R$5 mil até R$7 mil por mês. Isso, por si só, já reduzirá consideravelmente a renúncia de receita do meu projeto, que concede isenção apenas para pessoas com TEA e seus responsáveis legais com renda de até R$8.472.

Ora, se todos que recebem até R$5 mil por mês contarão com isenção e os que recebem até R$7 mil contarão com redução do imposto, o projeto que proponho passa a ter um impacto fiscal residual e apenas para as pessoas com TEA e seus responsáveis legais cuja renda ultrapasse o valor de R$5 mil e R$7 mil, limitado ao teto de R$8.472, previsto no projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero também destacar que essa questão poderá ser mais bem discutida na Comissão de Assuntos Econômicos, para a qual o projeto deve seguir após a análise da CDH.

Já no Projeto de Lei nº 3.229, de 2024, trato de um tema igualmente crucial: os abusos dos planos de saúde contra pessoas com TEA e suas famílias. A proposta altera a Lei nº 12.794, de 2012, para proibir, de forma expressa, limitações administrativas e práticas abusivas, como cancelamento unilateral de contratos, limitação de sessões terapêuticas prescritas, exigências excessivas de laudos e aumentos desproporcionais de coparticipação e franquia. Essa iniciativa é uma resposta necessária às denúncias de descredenciamentos arbitrários e aumentos abusivos que têm afetado milhares de famílias em todo o país.

O aumento expressivo do número de diagnósticos de TEA não pode ser tratado como uma mera estatística. Ele exige de nós ações legislativas concretas. A ação e a atual aprovação desses projetos são um passo decisivo para promover justiça fiscal, proteger direitos e combater desigualdades. Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas Senadores e Senadoras para que avancemos com responsabilidade, sensibilidade e compromisso na construção de um Brasil mais inclusivo.

Sr. Presidente, esse tema é extremamente relevante. V. Exa., que é médico, Senador Confúcio Moura, entende a importância, o alcance e a dimensão desse projeto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... de isenção para as pessoas e as famílias que têm algum portador do TEA. É necessário, porque as despesas paralelas, o acúmulo de demandas reprimidas para que essas pessoas sejam minimamente atendidas é fundamental. Não é um custo para o país; pelo contrário, é um investimento, porque ali você vai agregar valor com a redução dos impostos para facilitar o cuidado com as pessoas portadoras do TEA.

Portanto, deixo aqui esse registro. Gostaria de contar com a participação e a votação de todos os Srs. Senadores e Senadoras, porque é um projeto extremamente relevante e importante para o nosso país.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. a tolerância do tempo e deixo registrado, nesta tarde de terça-feira, esse meu pronunciamento, para que seja apresentado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... em todos os veículos de comunicação do Senado.

Eu não poderia, antes de desocupar a tribuna, deixar aqui de render as minhas homenagens ao nosso querido ex-Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, de um coração enorme, um Parlamentar de qualidade invejável. E quero dizer a V. Exa. que o Brasil – não apenas esta Câmara Alta, mas o Brasil inteiro – reconhece o trabalho de V. Exa. ao longo dos anos que passou presidindo esta Casa e dando orgulho ao Brasil.

Um grande abraço, prazer em revê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, Senador Chico Rodrigues, o assunto seu é um assunto que eu acho que está na cabeça de todo o povo brasileiro. É um projeto muito simpático. Ele terá uma adesão primeiramente da população e, consequentemente, de nós todos.

Maravilhosa a sua ideia, a iniciativa. Parabéns a V. Exa.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Senador Chico Rodrigues, me permite um pequeno aparte?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para apartear.) – Um minutinho.

Primeiro, quero me somar a V. Exa. na homenagem ao nosso sempre querido Presidente Rodrigo Pacheco. Foi uma história bonita, foi o período em que eu mais aprovei projetos contra os preconceitos, principalmente contra o povo negro, e faço questão de declarar aqui em público que V. Exa. faz falta sempre, no Plenário, na Presidência, no Supremo ou como Ministro. V. Exa. que escolhe, com certeza, pela sua bonita história de vida.

Parabéns a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Ou Governador de Minas, né?

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ou Governador de Minas, com certeza terá apoio total aqui, eu acho, da Casa, porque nós o conhecemos muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Ou até candidato a Presidente da República.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Quem sabe? V. Exa. faz muito bem ao Brasil.

Senador Chico Rodrigues, sabe que está na minha biografia... Quando não tinha nenhuma lei para os autistas – eu vou chegar ao seu projeto –, eu recebi, na Comissão de Direitos Humanos, um grupo de 30 famílias, e me disseram as seguintes palavras: Senador, se aqui, na Comissão de Direitos Humanos, nós não encaminharmos uma lei para os autistas, não chegaremos nunca a lugar nenhum. Felizmente, caminhamos e criamos a primeira lei dos autistas a nível nacional – já tinha em alguns estados.

Só digo isso para dizer que eu quero me somar. V. Exa. informa que o Governo pediu para tirar de pauta, e eu espero que seja para dialogar, quem sabe até melhorar o projeto. Eu sempre digo que não tem lei perfeita, não conheço o seu projeto, mas vamos instalar e olhar com muito carinho. Nem que seja um pedido de vista – né? – para que se olhe e volte na próxima semana. Pelo que V. Exa. falou aí, o projeto é da grandeza que os autistas merecem. É claro que merecem muito mais.

Casualmente, eu falei hoje também de pessoas com deficiência, e V. Exa. vem comentar o seu projeto, que, para mim em um primeiro momento, eu vejo com muito bons olhos. Espero eu que a gente chegue a um entendimento e que o seu projeto seja aprovado. Parabéns, viu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente só pela ordem, eu sei que o Senador Chico Rodrigues está na Casa, mas eu não posso deixar de cumprimentar também o nosso colega e nosso irmão Senador Rodrigo Pacheco. Eu disse para ele há pouco que é muito importante, Senador, por mais que, em algum momento, tivemos alguma divergência, faz parte da democracia e tudo, mas o senhor sempre foi muito respeitoso, um exemplo de ser humano no aspecto de ouvir, de ponderar, de buscar a paz. Então, eu quero aqui render as homenagens ao senhor. Que Deus o guie e abençoe em qualquer que seja a missão. Seja muito bem-vindo aqui à Casa.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, então vamos dar continuidade.

Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues, e parabéns pelo seu pronunciamento.

Vamos dar continuidade. Mais uma vez, o Senador Girão faz uma permuta com o nosso querido Senador Laércio Oliveira, a quem eu solicito que ocupe a tribuna para o seu pronunciamento.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente Confúcio, Senador querido, de uma história política brilhante, pelo qual eu nutro um carinho e um respeito muito grande, é sempre bom estar aqui nesta tribuna, tendo V. Exa. como Presidente do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal.

Eu quero me somar aos meus pares aqui. Eu cheguei nesta Casa em 2023, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, e dele, como os meus pares aqui citaram, eu recebi atenção, eu recebi gentilezas as mais diversas possíveis, a tal ponto que eu me tornei um fã do Senador Rodrigo Pacheco. Todas as qualidades destacadas aqui pelos nossos pares, Senador Rodrigo, são verdadeiras e legítimas de um brasileiro de qualidade como é V. Exa. Eu tenho o privilégio, o privilégio de usufruir da sua amizade, do seu convívio, e é bem verdade que dentro desta Casa, dentro deste Plenário, faltava o seu brilho, faltava o seu voltar para o seu ninho, porque aqui todo mundo lhe quer muito bem e certamente o senhor engrandece o Senado Federal e este Plenário. Portanto, hoje é um dia muito feliz para todos nós que temos o privilégio, depois desse momento de transição da Presidência, agora você retomar a sua vida e o seu convívio aqui conosco. Seja muito bem-vindo! Estou muito feliz em revê-lo aqui no dia de hoje.

Senhoras e senhores, eu quero falar de um tema que causou surpresa a todos os brasileiros. Eu subo hoje a esta tribuna com um misto de incredulidade e inconformismo. Sim, por decreto, o Governo veio com uma outra pancada nas costas das empresas e dos trabalhadores e elevou, pasmem os senhores, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Eu confesso aos senhores que fiquei incrédulo. Não pode ser. Como é que pode? O Governo sai com uma proposta como essa de aumentar o Imposto sobre Operações Financeiras. Até certo momento, é inacreditável, mas, infelizmente, era verdade absoluta: mais um aumento de imposto.

Não é correto dizer que só quem paga IOF é o grande investidor e o empresário rico. O Governo, infelizmente, nesse quesito, senhoras e senhores, falta com a verdade. Os empreendedores, que, antes, pagavam 0,88% de IOF, passarão a pagar 1,95% para cada empréstimo que fizerem. A conta, infelizmente, vai recair sobre o trabalho dos pequenos e dos microempreendedores optantes do Simples Nacional. Representa um aumento de 210%. Vou repetir: esse aumento do IOF representa uma elevação de 210%.

Sinceramente, eu não quero acreditar que o Governo quer quebrar de vez e jogar na fila de desemprego 23,4 milhões de contribuintes do Simples Nacional. Destes, 16 milhões são microempreendedores individuais. São famílias que decidiram abrir seu próprio negócio. São pais, mães e filhos que, juntos, com muito suor, põem de pé aquele sonho de uma pequena mercearia, de uma padaria, de um salão de beleza, de um escritório. Não se manipula um imposto de caráter regulatório, usado apenas em casos de desequilíbrio do mercado, para fazer um ajuste fiscal. Isso, lamentavelmente, é inconcebível.

Eu sou Relator do aumento do teto do Simples para empresas que fazem parte desse programa que é o Simples Nacional. Esse projeto encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos, e, nos próximos dias, estarei conversando com o Presidente da Comissão, Senador Renan Calheiros, pedindo a ele que a gente paute esse projeto, porque a rotina da Comissão de Assuntos Econômicos hoje é enfrentar no voto todos os projetos que lá estão, e esse projeto, tão importante para o Brasil, será levado àquela Comissão para que a gente consiga fazer a votação. Isto, sim, é que é uma medida positiva: elevar o teto das empresas que fazem parte do Simples Nacional por um dever de justiça, reconhecendo a importância desses empregadores, micro, pequenos e médios empregadores, que um dia acreditaram no Brasil e resolveram abrir o seu próprio negócio, conforme eu já falei aqui.

Esse aumento do IOF torna impraticável a tomada de crédito por esses milhares de contribuintes. Em meu dever de legislador, vou apoiar todas as ações de Senadoras e Senadores para sustar imediatamente os efeitos dessa infeliz medida baixada pelo Governo. A parcela que me cabe como Senador da República eu farei. Eu estarei ao lado dos que geram emprego, movimentam o comércio local e fazem a economia girar com dignidade e com coragem. O Brasil que trabalha, que é o país em que eu acredito, merece respeito e não mais esse castigo fiscal.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, Senador Laércio.

Vamos em frente. Eu vou passar aqui, com a permissão do Senador Girão, para o Senador Rodrigo Pacheco.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Pode? Então, está bem.

Senador Girão, com a palavra, por gentileza.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Antes de mais nada, eu queria aproveitar, pela ordem, aqui, rapidamente, fazer um convite às colegas Senadoras, aos colegas Senadores. Eu quero registrar e celebrar um importante evento que estará acontecendo hoje, a partir das 18h30, na Biblioteca do Senado Federal. Trata-se do lançamento do livro *Uma Mulher no Congresso e Outra no Ventre*, de autoria da nossa irmã Priscila Costa, que, antes de ser uma excelente Parlamentar, seja na Câmara de Vereadores de Fortaleza, seja na Câmara dos Deputados, é mulher, é mãe e também é uma grande defensora da vida desde a concepção. Essa obra, que está sendo lançada daqui a pouco, Sr. Presidente, 18h30, aqui no Senado, vai certamente contribuir muito para o esclarecimento das consequências do aborto, que não é apenas o assassinato de um bebê, mas também traz graves sequelas à saúde da mulher, a ciência mostra isso. Por isso é fundamental prevenir, pois as duas vidas importam. Fica o convite.

Eu já vou agora subir para fazer o meu pronunciamento. Eu agradeço. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham pelo trabalho da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Olha, Sr. Presidente, em recente matéria publicada pelo jornal *Diário do Nordeste*, lá do meu Estado do Ceará, foi realizado um grave alerta sobre o tratamento, abro aspas aqui, sobre o "travamento" de leitos hospitalares no Ceará, em decorrência do aumento do número de pacientes com doenças mentais, ou seja, o que estava ruim agora está piorando a cada dia. Essa é uma crise anunciada, que começou há mais de 20 anos, com o movimento denominado luta antimanicomial, apoiada totalmente pelo PT, que defendia a extinção dos hospitais psiquiátricos, incluindo os de custódia, onde pessoas com graves transtornos mentais – e, por isso, inimputáveis – seriam reabilitadas em meio aberto, mesmo depois de terem cometido crimes.

Em 2023, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aprovou a Resolução 487, instituindo a política antimanicomial brasileira. Com isso, cerca de 5,8 mil criminosos sentenciados e cumprindo pena em hospitais psiquiátricos de custódia estão sendo soltos, representando um grande perigo à sociedade. Imediatamente, nós aprovamos a realização de uma audiência pública no Senado para ouvir especialistas, todos contrários à decisão do CNJ. Além do Conselho Federal de Medicina, foram ouvidos a Associação Brasileira de Psiquiatria, que reúne mais de 10 mil médicos, a Associação Médica Brasileira e a federação dos médicos. A principal crítica de todos os especialistas foi a falta de estrutura do SUS, principalmente em relação à quantidade de Caps (Centro de Atenção Psicossocial), que são apenas 3.019 em todo o território nacional.

Em Fortaleza, capital do estado, com uma população superior a 2,5 milhões – 2,5 milhões! – de habitantes, existem apenas, acreditem se quiser, 16 unidades. Durante a última campanha, que elegeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Evandro Leitão, do PT, o próprio candidato reconheceu o tamanho do problema, dizendo que seria necessário aumentar para o número mínimo de 65 Caps. Além da falta da estrutura física, há uma enorme carência de profissionais, pois um bom Caps depende de equipes multidisciplinares, formadas por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais. Há muita reclamação de pacientes que estão aguardando há meses para conseguir uma única consulta. O agravamento da crise foi, inclusive, reconhecido publicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa grave crise, senhoras e senhores, é uma das faces da prática política do PT e seus aliados. Antes deste Governo Lula, as maiores demandas da sociedade eram relativas à economia, a oportunidades de emprego e melhorias salariais. Agora, além da crise na economia que estamos vivenciando e na saúde pública – está aqui um caso –, a maior demanda é por segurança pública, que está um absoluto caos no país, principalmente nos estados do Nordeste, como o Ceará e a Bahia, governada há muito tempo pelo PT.

A leniência com o crime organizado ficou, mais uma vez, escancarada com a recente negação, feita pelo Governo Lula, a um pedido oficial dos Estados Unidos para que o PCC e o Comando Vermelho fossem reconhecidos como organizações transnacionais não apenas criminosas, mas também terroristas. Foi também o PT um dos grandes defensores da manutenção da saidinha dos presos criminosos – foi preciso que o Congresso derrubasse, e eu votei, com o meu voto, exatamente essa questão do veto de Lula em relação à saidinha dos presos.

Pior que isso é a defesa da legalização da maconha. Inclusive, acabou de chegar – adivinhem pelas mãos de quem: pelas mãos do Governo Lula – um projeto de maconha medicinal, que todo mundo já entendeu... Inclusive, em debates internacionais, países estão voltando atrás porque já viram que não existe maconha medicinal, aquilo é uma farsa. Se tem crianças e adolescentes – e tem – que precisam de um tratamento para epilepsia refratária, já existe uma das 500 moléculas da maconha, da *Cannabis*, que é trabalhada em laboratório e que gera o CBD. Então, por que mandam um projeto desse para cá agora? Isso é literalmente uma cortina de fumaça, uma fumaça da maconha, para encobrir a tragédia que é este Governo do PT, o que está fazendo em todos os setores.

Então, Sr. Presidente, como não foi possível avançar no Congresso Nacional, foi feita pelo STF essa questão do porte de drogas, e eu cumprimento – não é por acaso que está aqui o Presidente Rodrigo Pacheco, não existe nada por acaso – e faço aqui um elogio ao Senado, que fez o seu papel com a PEC, primeiro assinada pelo senhor, uma PEC originária do senhor, eu fui um dos primeiros também a assinar depois, e o Senado cumpriu seu dever com o que já tinha sido entendido há 20 anos com votações do Governo Lula e do Governo Bolsonaro: a tolerância zero em relação às drogas. Essa PEC está parada na Câmara dos Deputados e chegou a hora de votar. Já deu. Não vamos ficar eternamente como com a PEC do fim do foro privilegiado, também outra conquista aqui durante a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, ou a PEC do fim das decisões monocráticas. Nós temos que deliberar isso. De certa forma, a sociedade precisa cobrar por isso.

Então, Sr. Presidente, para ampliar ainda mais o quadro de devastação nós temos o resultado trágico das apostas esportivas, que explodem no país. Eu não sei se o senhor viu, Presidente, ex-Presidente e eterno Presidente desta Casa: acho que foi em Minas, teve um caso em Minas e outro em São Paulo, de suicídio coletivo. Algo inimaginável está acontecendo no Brasil, muito por causa de aposta esportiva: o desespero.

Esta Casa fez até o papel... Eu votei contra, mas nós tentamos fazer uma contenção naquelas emendas. Infelizmente, a Câmara tirou a legislação que o Senado colocou de travamento, Senador Plínio, dessas apostas esportivas – está aí acontecendo o estrago –, sendo protagonistas de escândalo por cima de escândalo, porque é muito dinheiro, são cerca de R$20 bilhões a R$30 bilhões por mês que são movimentados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nisso, e estão usando até Bolsa Família...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... mas, muito pior do que isso, estão gerando desemprego, uma série de coisas.

Então, é o que eu costumo dizer... E o Governo Lula tem as digitais nisso porque foi o Governo dele que disse que iria proteger os mais pobres, os menos favorecidos, que fez a força para essa liberação. São impostos à custa de sangue, à custa de destruição de famílias e do suicídio de muitos viciados.

Como se não bastasse tudo isso, Sr. Presidente, eclodiu o maior escândalo de corrupção no qual eu acredito que nós vamos ter que mergulhar, porque mensalão e petrolão vão ser fichinhas, que é o dessa fraude perversa aos aposentados e pensionistas, que pode passar de R$100 bilhões – "b" de bola, "i" de índio – e que deverá ser devidamente investigada por uma CPI.

Eu encerro com o sábio pensamento nos deixado há 2,5 mil anos, sabem por quem?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Em sua homenagem: Confúcio. Eu estava na dúvida entre dois discursos importantes sobre o meu estado. E aí, quando eu vi que o final era Confúcio e que Confúcio estava na Presidência aqui, eu optei por este. Amanhã eu faço o outro.

Confúcio dizia o seguinte, que a lei da vida correta não fica imediatamente clara nem à pessoa comum e nem ao sábio; e que a lei da vida correta só fica clara quando se tenta segui-la.

Muito obrigado.

Deus nos abençoe hoje e sempre.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Obrigado.

Pronto aí, mestre Pacheco? (*Pausa.*)

Muito bem.

Então, com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Rodrigo Pacheco. (*Pausa.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente Senador Confúcio Moura, meus cumprimentos a V. Exa. É muito bom vê-lo na condução desta sessão do Senado Federal.

Meus cumprimentos às minhas colegas Senadoras, aos meus colegas Senadores, em especial àqueles que gentilmente me dirigiram a palavra para saudar a minha presença e, de certo modo, esse meu retorno às atividades do Plenário do Senado Federal nesta tarde de hoje. Meu apreço recíproco, minha admiração recíproca e minha profunda vontade de compartilhar com os meus colegas soluções efetivas para o nosso país, nos despindo de qualquer tipo de vaidade, de obstáculos de cunho ideológico. Temos pontos convergentes, temos pontos comuns, temos dificuldades que devem nos unir para o seu devido enfrentamento, trazendo, de fato, soluções para o povo brasileiro.

Alguns Senadores aqui se pronunciaram – o último, o Senador Eduardo Girão, destacando problemas importantes relativos à questão de vício em jogos, à questão da política antidrogas no Brasil, ao próprio equilíbrio entre os Poderes –, e há inúmeros temas que mereceriam ser tratados neste meu pronunciamento da tribuna, na data de hoje, inclusive alguns projetos dos quais fui autor estando como Presidente do Senado Federal e que mereceriam o devido destaque.

Cito o projeto da inteligência artificial – da regulação da inteligência artificial – que foi aprovado no Senado e agora tramita na Câmara dos Deputados. Temos buscado acompanhar essa tramitação no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito da nossa Casa-irmã.

Refiro-me aos muitos projetos de lei que regulam o procedimento administrativo e tributário, numa Comissão que foi presidida pelo Senador Izalci Lucas e tendo como Relator o Senador Efraim Filho. Muitos deles já, hoje, na Câmara dos Deputados, que merecem também nossa atenção, mormente no momento em que fizemos uma reforma tributária no Brasil – e é muito importante que haja também a adequação do contencioso tributário a partir da mudança de regras.

Refiro-me ao projeto também de atualização do Código Civil brasileiro, que, longe de pretender ser um novo código, apenas vem cumprir e suprir lacunas que acabam sendo geradas em função de uma mudança comportamental dos últimos 20, 30 anos no Brasil, que ainda não estão alcançadas pela lei civil – e inúmeros são os exemplos relativamente a isso. Mas, para a tranquilidade de todos, são temas que serão debatidos. O anteprojeto apresentado pela Comissão de Juristas é um anteprojeto que foi *ipsis litteris* adotado por mim como projeto de lei, tendo sido eu o autor naquele instante, mas que haverá de sofrer as devidas alterações a partir do debate democrático, a quem cabe decidir, que é ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo brasileiro.

Portanto, inúmeros temas poderiam me trazer aqui hoje, Presidente Confúcio, para poder discorrer a respeito deles – e o farei nas sessões vindouras –, mas há um, especialmente, sobre o qual eu gostaria de tratar da tribuna hoje, que considero muito importante para a Federação brasileira. É a questão da dívida dos estados federados, que rendeu, por parte do Senado Federal, no ano passado, a aprovação de um projeto que considero redentor para aquele que é o maior problema federativo do Brasil: na relação entre 26 estados, o Distrito Federal e a União, há uma relação perversa de dívida, de devedor e de credor, especialmente para os estados maiores, o Estado de São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e o meu Estado de Minas Gerais, que, juntos, correspondem a mais de 90% de um valor bilionário de dívidas com a União.

Só o meu Estado de Minas Gerais tem, como dívida com a União, R$165 bilhões. É um estado que não tem a menor condição de arcar com essa dívida. E longe de mim, como Senador da República pelo Estado de Minas Gerais, vir a esta tribuna apontar culpados, quem são os responsáveis por essa engrenagem, quem são os responsáveis por essa dívida. Não me cabe fazer esse apontamento. Eu prefiro estar na lógica de que todos nós somos responsáveis pela solução, pouco importando quem sejam os responsáveis pela geração do problema. Como Presidente do Senado que fui, durante quatro anos, como Senador por Minas Gerais, é a minha obrigação ombrear-me com aqueles que hoje se deparam com esse problema e que precisam resolvê-lo, seja o Governador do meu estado, Romeu Zema, o Vice-Governador Mateus Simões, seja a Assembleia Legislativa, chefiada e liderada pelo Presidente Tadeu Leite, seja pela União, credora, na pessoa do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O meu papel haverá sempre de ser uma ponte de construção de soluções sem o apontamento de culpados. É muito ruim que um debate dessa natureza possa ser sempre pautado na imputação de responsabilidades recíprocas e que deixemos de lado aquilo que efetivamente interessa.

O Senado Federal, ao conceber aquele projeto, do qual eu tive a honra, também, de ser o autor – e o escrevi junto com a Consultoria do Senado, com a Consultoria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais –, vindo até mim esse problema através do Presidente da Assembleia Legislativa, com grande espírito público, buscando uma solução para uma alternativa ao regime de recuperação fiscal que, sobretudo, sacrificava os servidores de Minas Gerais, concebemos um projeto que foi um símbolo, Senador Plínio Valério e Senador Eduardo Girão, do quão importante é a unidade para poder se ter essa solução.

Aquele projeto foi aprovado, salvo engano, por unanimidade – ou com um ou dois votos contrários, não me lembro bem –, com uma ampla maioria do Senado Federal, pouco importasse se fosse de direita, de esquerda, de estados endividados ou de estados não endividados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaco a grande solidariedade federativa que foi pautada naquela votação quando estados do Nordeste que não têm dívidas se somaram àqueles esforços de Minas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, sobretudo, para que tivéssemos a concepção de um programa em que, ao invés do regime de recuperação fiscal, que só sacrifica servidores públicos e não resolve o problema da dívida, pudéssemos ter, então, um programa estruturado de pleno pagamento da dívida, que foi apelidado de Propag, uma lei, portanto, que foi votada no Senado, votada na Câmara dos Deputados, retornando ao Senado sob a relatoria do nosso hoje Presidente Davi Alcolumbre.

E entregamos para a sociedade brasileira, com a sanção do Presidente Lula, especialmente para esses estados endividados, um programa muito bem estruturado, que permite o pagamento da dívida, sobretudo através da redução da taxa de juros, antes, muito nociva, de IPCA+4%, e, agora, com a possibilidade de alternativas tanto de redução muito considerável dos juros quanto da possibilidade de que os estados endividados lancem mão de ativos que possam fazer frente a este pagamento. Estados que têm imóveis, estados que têm participações acionárias, estados que têm crédito com a União, todas as formas de ativos que possam, numa negociação entre União e este determinado estado, ser objeto, então, do pagamento da dívida.

E o que isso significa na prática, no final das contas, ao fim e ao cabo? À exceção de São Paulo, que é um estado que gera muita receita, gera muito caixa e em que, talvez, o problema da dívida não seja tão impactante para a vida dos paulistas e dos paulistanos, no caso de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, isso é extremamente nocivo para o desenvolvimento do estado. Significa dizer que, com toda a receita do estado, ao invés de construírem estradas, construírem postos de saúde, construírem creches, aparelharem polícias para conferir segurança, construírem penitenciárias que possam ser verdadeiramente seguras, os estados acabam perdendo a sua capacidade de investimento para pagarem juros de dívida. Não é nem o principal: juros de dívida, que, em não se pagando, todos os juros da dívida também vão se acumulando ao longo do tempo, numa solução que nunca acontecerá, porque nunca se enfrentará o principal da dívida.

E isso atrapalha a vida das pessoas, ou seja, aqueles que vivem no Estado de Minas, no Estado do Rio Grande do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, no Estado de Goiás – que também é um estado que tem uma dívida considerável – acabam sofrendo na pele com esta realidade da necessidade do pagamento de dívidas ao invés de haver investimentos para o bem-estar da população.

Em boa hora, o Presidente da República, o Presidente Lula, autorizou-nos, na época, a discutir isso, porque a União, credora, precisava ter, obviamente, essa concordância para que se pudesse conceber isso. E nós, então, fizemos um programa estruturado, um projeto estruturado, símbolo de uma unidade política no Senado Federal entre Senado e Câmara e, no Senado, entre diversas vertentes e linhas ideológicas, que aprovaram um projeto que foi sancionado.

Agora, nós temos uma etapa que, é óbvio, é tão dificultosa quanto, mas que é uma etapa absolutamente essencial: a negociação entre estado e União, mediada pela Assembleia Legislativa de cada um dos estados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para que se possa ter a efetivação do encontro de contas e de um acordo que possa significar a materialização daquilo que nós fizemos no Propag com a negociação e o pagamento das dívidas.

Este mês, o Governador Romeu Zema encaminhou à Assembleia Legislativa os projetos inerentes a essa adesão do Estado de Minas Gerais ao Propag nessa negociação com a União. Neste instante, eu não quero entrar no mérito na individualização de cada uma dessas propostas e desses projetos, mas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito importante que se tenha clareza em relação a impactos fiscais, a projeções de médio e longo prazos, a explicações sobre as contrapartidas exigidas pelo programa, a como o estado vai entregar esses ativos e qual o critério de avaliação e de valoração desses ativos na relação com a União, porque nós estamos tratando de ativos públicos que merecem toda a atenção.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas o que eu quero invocar aqui, ao final deste meu pronunciamento, é: assim como nós estabelecemos na política um diálogo que pôde ser capaz de construir um consenso, com o espírito republicano de compreendermos que estávamos diante do maior problema federativo do nosso país, e entregamos uma lei federal que disciplina o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, eu invoco o espírito público, o senso de responsabilidade dos sujeitos desse processo, que haverão de estar agora dialogando – do Governador do estado, Romeu Zema; do Vice-Governador, Mateus Simões; de todos os Deputados e Deputadas Estaduais do meu estado; da nossa bancada federal, que hoje, exatamente hoje, realiza uma reunião a respeito desse tema, liderada e idealizada pelo Deputado Federal Rogério Correia.

Que possamos deixar de lado as controvérsias, os aspectos de cunho eleitoral do próximo ano, as linhas ideológicas, as eventuais dificuldades e arestas que possam existir e que possamos ter um cerne, um senso comum de compreensão de que este problema é um problema de todos nós, importando pouco se é de direita, se é de esquerda, se é situação, se é oposição, se é adepto do Governo Lula ou adepto do Governo estadual do Governador Zema... Esse é um problema de todos nós mineiros, e nós temos a obrigação de, com sabedoria, com responsabilidade, com muito espírito público, através do diálogo, da técnica, da base empírica, da responsabilidade em relação a cada um desses projetos, com bastante transparência, encontrarmos, entregarmos essa solução.

Seria muito ruim, depois de tudo que nós fizemos, depois de concebermos uma lei federal e instituirmos o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas, morrermos na praia sem uma solução efetiva para os mineiros e para as mineiras, sobretudo para os servidores públicos, que não podem pagar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... essa conta dessa dívida alta, com sacrifício além do que já se impõe a eles, servidores e servidoras públicas.

Portanto, eu invoco esse espírito de diálogo, de solidariedade recíproca, de maturidade política, para que todos nós possamos encontrar um bom caminho, através de uma audiência – como essa que está sendo realizada pelo Deputado Rogério Correia –, da participação das Comissões da Assembleia Legislativa, ouvindo o Presidente da Assembleia, Tadeu Leite, que foi um grande precursor dessa solução, do Propag, ouvindo o Governador Romeu Zema, ouvindo o Presidente Lula e seus Ministros.

Que possamos, de fato, até o final do ano, que é o prazo de adesão ao Propag, que o Estado de Minas possa aderir a esse programa, possa efetivamente entregar para os mineiros a solução definitiva do problema da dívida – que não é o engodo de um regime de recuperação fiscal, que faz com que, aderindo ao regime de recuperação fiscal, nove anos depois tenhamos uma dívida de R$160 bilhões para R$220 bilhões, impagável.

Portanto, era esse o pronunciamento que eu gostaria de fazer, Presidente Confúcio, invocando e pedindo sinceramente a todos da classe política de Minas Gerais que possamos ter esse mínimo de união, de respeito recíproco, e que compreendamos que esse é um problema de nós todos. Pouco importa quem tenha sido o causador dessa dívida astronômica; hoje, ela existe, ela é de Minas, os mineiros precisam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagar e nós estamos aqui, juntos, para poder equacioná-la.

É esse o meu pronunciamento.

Nos próximos dias e nos próximos meses, nós vamos nos debruçar muito em relação a esse tema – a bancada do Senado Federal, a bancada da Câmara dos Deputados, sobretudo os Deputados Estaduais – nessa relação que haverá de ser a melhor possível entre o Governo do estado e o Presidente Lula e seu Governo Federal, independentemente de arestas ou divisões que haja. Esse é um problema comum que haverá de ser solucionado por todos nós.

Muito obrigado, Presidente Confúcio, muito obrigado aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, Senador Rodrigo Pacheco, esse é um discurso que interessa à maioria dos estados brasileiros, grandes e pequenos, dívidas menores e maiores. É sempre um sufoco imenso esse endividamento.

Muito agradecido, honra-nos muito a sua presença.

Vamos adiantar.

Eu passo a palavra para o Senador Plínio Valério.

Vamos lá, meu Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Confúcio, Senadoras, Senadores, Presidente Rodrigo Pacheco, seja bem-vindo.

Eu fui, por quatro anos, Girão, Ouvidor-Geral do Senado, exatamente os dois mandatos do Rodrigo. Seja bem-vindo, irmão, conte com a nossa Bancada do Amazonas também para ajudar Minas.

Hoje eu perdi uma oportunidade e vou pedir a paciência dos senhores e das senhoras porque eu vou falar disso aqui. A Ministra Marina Silva esteve na Comissão de Infraestrutura e, quando chegou a minha hora de falar, houve algum problema, ela se retirou e eu não pude questioná-la do que eu iria falar, porque na CPI das ONGs, Rodrigo, a Ministra falou textualmente: "Eu não vou permitir que se construa uma estrada para passear de carro". Era sobre a 319, que não era para passear, só para passear, isso era um direito, e que não era viável economicamente.

Hoje eu iria saber, eu iria passar uns dados sobre a Zona Franca e iria perguntar a ela se manteria essa afirmação ou mudaria de opinião, quem sabe, mas, infelizmente, quando chegou a minha vez, ela já estava muito nervosa e acabou se retirando.

Ano passado, Girão, Rodrigo, a Suframa controlou a entrada de R$127,569 bilhões em mercadorias incentivadas, que é o papel da Zona Franca. Desse montante, R$86 bilhões, arredondando um pouquinho – estou falando de bilhões –, são de mercadorias importadas, principalmente da Ásia. Vêm em navios cargueiros, não tem nada a ver com estrada. Mas R$42 bilhões, R$41,902 bilhões, são de mercadorias nacionais, ou seja, compradas no Brasil. Estamos falando de R$42 bilhões, que muito bem poderiam utilizar esse modal rodoviário, acessando a 319, mas não é possível isso. Nós não temos isso, não trafega.

Então, eu queria mostrar esses dados para mostrar para a Ministra que não é só para passear, que é um direito nosso, meu, seu, dela, o direito de passear, de ir e vir, nós somos brasileiros. Os preceitos fundamentais da Constituição asseguram direitos iguais: estrada, educação, saúde. Não estamos sendo respeitados nisso. Infelizmente, não pude mostrar.

Então, eu queria falar para vocês, brasileiros, que a nossa rodovia, por isso a gente aqui bate todos os dias, é uma importante alternativa logística para a Zona Franca também, mas nós estamos falando do que chega ao Amazonas – medicamento, alimentação, outras mercadorias – e do que sai do Amazonas. E, ao longo da estrada, no que pese não ter asfalto no meião, tem moradores que precisam de saúde, precisam de escola, de posto médico, precisam trafegar, por isso que a gente bate nessa tecla.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí eu pedir sempre paciência de quem está ouvindo em casa e lamentar que eu não pudesse hoje mostrar esses dados para a Ministra Marina da Silva. Vou lamentar que ela tenha saído. Não sei qual vai ser o comentário amanhã. Da outra vez, me lacraram como machista, e eu não a ofendi, não teve nada, porque é um direito da gente: é um dever respeitar as mulheres e um direito não concordar com a função.

Quantos milhares de pessoas em Manaus acham que eu sou um péssimo, Senador? Milhares, caçamba! Então, não tem problema nenhum quanto a isso. E eu achar que uma Ministra não merece o meu respeito não tem nada de mais nisso; é a função que não merece. Infelizmente, outro problema teve, e essa reunião aconteceu.

Nós precisamos, sim, dessa estrada. Na covid – na covid – morreram acho que mais de 100 mil pessoas... estou exagerando, mas foram milhares, milhares e milhares. A gente via as pessoas morrendo por falta de oxigênio e via os vídeos e as fotos de caminhões transportando oxigênio atolados na BR-319.

Agora – está na cheia – ela funciona, atolando. Vai vir a seca, vai vir a seca – nós chamamos de seca lá quando é estiagem –, os rios não serão mais navegáveis, eles vão ficar isolados, e a gente não tem essa estrada.

Por isso, eu queria dizer aos brasileiros e brasileiras sobre essa narrativa, meu bom Presidente Confúcio, de que não dá para asfaltar porque vai degradar o meio ambiente. Ora, nós temos mais de 20, Rodrigo, unidades de conservação com área de proteção ambiental, com reservas indígenas – mais de 20! Ou seja, já está blindado, já está blindado quando a gente fala do entorno, porque no trajeto eu continuo dizendo: se derrubar uma só árvore eu deixo de ser Senador porque eu estaria aqui mentindo, e é o que eu não faço.

A gente precisa, brasileiro, a gente precisa, imagine só... e foi dito pelo Ministro Renan Filho – eu estou usando, Ministro, permita-me, eu vou usurpar essa fala –: Manaus é a única capital no planeta com mais de 2 milhões de habitantes que não é ligada por asfalto a outra cidade, a outra capital – no planeta! Dito pelo Ministro Renan Filho, de quem eu usurpei essa frase, e vou citar esse dado também. Imagine só 2,2 mil pessoas, só de Manaus, isoladas. Eu não posso chegar até vocês pela estrada, tem que ser por ar ou água, o que torna muito caro.

Portanto, estou aqui mais, Presidente Confúcio, lamentando a falta de oportunidade e registrando, Girão, nos *Anais* que a gente busca, a gente quer paz. A gente quer os mesmos direitos que os brasileiros têm, que são assegurados na Constituição.

Por que se permite – e nada contra o Pará, pelo amor de Deus, irmãos e irmãs paraenses, moram mais 300 mil em Manaus –, por que lá se pode destruir uma floresta de 13km, derrubar para fazer pista para que os donos de jatos possam na COP 30 trafegar da sede para os seus hotéis? São 13km de floresta virgem. Ninguém diz nada! Por que só a gente? Por que só nós, amazonenses, e a gente... uma das funções é essa aqui: protestar.

Então, amanhã, eu não sei o que vocês vão ler e ouvir na televisão. Da outra vez foram verdadeiros absurdos. Dessa, eu não sei o que direi. Eu só separei a mulher da Ministra. Mulheres respeitadas sempre, sempre! É um dever nosso respeitar as mulheres, e quem está falando aqui é quem é avô de seis netas. Agora, Ministro, Governador, Senador, eu posso respeitar ou não. E a Ministra do Meio Ambiente eu não tenho como respeitar, porque ela desrespeita a gente o tempo inteiro, não permitindo que nós nos tornemos brasileiros de fato e de direito, com o asfaltamento da BR–319. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, eu não sei...

Hein? Como é que é? (*Pausa.*)

Senador Cleitinho, V. Exa. deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Pois não, pode usar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois a gente encerra e vamos aguardar a Ordem do Dia.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde. Boa tarde, Senadores e Senadoras.

Acredito que este celular aqui é do Plínio Valério. Eu vou deixá-lo aqui e vocês o entregam a ele, tá?

Sr. Presidente, nosso Presidente Pacheco também, sobre o Propag, acredito que a bancada mineira aqui – eu, como Senador, também o Carlos Viana, juntamente com V. Exa. – está unida para poder resolver essa dívida do estado, viu? Independentemente dessa questão ideológica, eu acho que o próprio Governador Romeu Zema tem que ter maturidade em cima disso e entender que a gente precisa ter diálogo para poder resolver isso aí – independentemente de quem seja o Presidente –, para a gente poder salvar Minas Gerais dessa situação terrível que ela se encontra. Contem comigo.

Sr. Presidente, eu queria começar a minha fala aqui de hoje, novamente aqui, pois já falei sobre isso, dizendo que eu não votei no Flávio Dino. Ele não foi voto meu, mas, sobre a situação das emendas, todas as vezes em que ele se posicionar de uma forma correta, como ele está fazendo, eu vou apoiar o Ministro Flávio Dino, sim!

Quero falar para vocês aqui sobre esta matéria aqui, ó: "Dino mira emendas impositivas e reabre crise entre STF e Congresso. Ministro convoca audiência para debater travas às emendas obrigatórias e ameaça principal instrumento de poder dos parlamentares."

Olha isso aqui, gente: "[...] ameaça principal instrumento de poder dos parlamentares." Isso aqui nunca deveria ser o maior instrumento de um Parlamentar. O maior instrumento do Parlamentar aqui deveria ser legislar e fiscalizar, e não ficar por conta de emendas parlamentares. Isso aqui é muito pouco para um Parlamentar. Deveriam acabar com as emendas parlamentares. Quem deveria executar é quem é do Executivo, no caso, o Governo, e cabe a nós fiscalizar. Então, para mim, falar que isso aqui é a maior arma que um Parlamentar tem está diminuindo o Parlamento. O Parlamento, a maior função dele é fiscalizar e legislar.

Então, vamos entrar no detalhe aqui da matéria.

Olha isso aqui, ó:

> [...] execução obrigatória das emendas parlamentares.
> Dino indica que o Judiciário poderá impor limites ao principal instrumento político e orçamentário dos congressistas, reacendendo um embate direto com o Legislativo.
> A audiência foi marcada para o dia 27 de junho [eu faço questão de participar dessa audiência], e ocorrerá no âmbito de uma ação [...]. O partido sustenta que a obrigatoriedade de execução dessas emendas cria uma "desastrosa desarmonia" entre os Poderes, esvaziando a autonomia do Executivo. [é o que eu penso também] "Desarranjou os contornos da separação dos Poderes no Brasil, uma vez que diminuiu significativamente a possibilidade de o Executivo pensar e executar projetos [...].

Realmente, o que acontece aqui, desde a época do Bolsonaro, é o Congresso Nacional aqui sequestrando o Orçamento e querendo executar. E aqui não é nada contra nenhum Parlamentar, não; cada um tem a sua maneira de trabalhar. Agora, tratar emenda parlamentar como se fosse a única coisa que um Deputado ou um Senador pode fazer é muito pouco para o Congresso Nacional.

Eu tenho aqui, no Senado, em dois anos e meio, mais de 300 propostas, várias PECs, e até hoje uma PEC minha só foi votada e está na Câmara. Ela deveria ter sido votada já há muito tempo. É uma PEC que favorece não só Minas Gerais, mas outros estados, e favorece o pobre, aquele que tem carro velho. E até agora, em dois anos e meio, eu não consegui que essa PEC fosse aprovada para poder virar lei, mas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

briga que fica aqui é sobre emendas parlamentares.

Então, eu queria deixar bem claro aqui para o Flávio Dino que ele tem meu total apoio, independentemente de se o Flávio Dino... Eu não votei nele; eu não penso igual a ele; eu tenho o meu pensamento ideológico, ele tem o dele, mas, nessa situação de emendas parlamentares aqui, eu penso igual a Flávio Dino, eu penso exatamente igual.

A gente precisa parar com esse balcão de negócio. A única forma que tem para poder negociar é se tiver emenda parlamentar. Eu não sou hipócrita nem demagogo. Durante o meu mandato de Deputado Estadual, tinha as emendas parlamentares, indiquei-as de forma correta, sem querer nada em troca; agora, como Senador, a mesma coisa. Faço isso sempre de uma forma honesta e transparente. Agora, achar que o meu mandato, para eu ser reeleito, eu preciso de emenda parlamentar, se a minha função aqui é legislar e fiscalizar?! Eu não tenho mestrado e doutorado. Qualquer um sabe na Constituição o que é Legislativo e o que é Executivo. Agora, o Legislativo quer executar. A gente não critica tanto o Poder Judiciário por querer legislar? E a gente também agora vai querer executar?

Então, o que eu estou sendo aqui é coerente e transparente. Se eu acho um absurdo o Judiciário querer legislar, eu também tenho que achar um absurdo o Legislativo querer executar. Cabe a nós fiscalizar. Sobre a questão do INSS, que está aí para todo mundo ver, é uma CPMI para que a gente possa apurar tudo. Esta é a nossa função aqui: de fiscalização, é de fiscalizar os gastos públicos, o que o Governo vem fazendo com o dinheiro público. Cabe a nós fiscalizar e denunciar.

Aí, por algumas pessoas, eu fico taxado como barulhento, como falador, mas a minha função aqui é parlar; a minha, não é executar. O Executivo não tem que falar, não, tem que fazer. Agora, o Parlamento não tem que fazer, tem que falar, tem que cobrar, tem que representar. Então, eu estou fazendo o que a minha função me manda fazer. Para algumas pessoas, eu estou fazendo barulho. Aí, pera aí! Vou falar para você que está me criticando, para você que está vendo o seu vizinho sendo roubado: você vai se esconder debaixo da cama ou vai simplesmente ligar para a polícia e chamá-la para ela poder ir lá para que seu vizinho não seja roubado?

Então, veja aqui: a tudo que está acontecendo neste país eu vou ser omisso, vou me esconder debaixo da cama ou vou gritar, e vou falar, e vou denunciar? Agora, o meu poder é este: é legislar e fiscalizar, não é executar. E cabe ao Poder Judiciário também punir. Eu não tenho poder de punição, não; eu tenho poder de denúncia, e é isso que eu faço aqui todos os dias.

Então, Flávio Dino, dessa audiência, que é dia 27, se eu estiver em Brasília, se for aqui, faço questão de participar. Quero dar-lhe apoio. A gente precisa dar um fim a essa questão de emenda parlamentar, essa vergonha que virou o Congresso Nacional, esse vexame que virou essa situação de emenda: "Se não tiver emenda, eu não trabalho. Se não tiver emenda, eu não negocio com o Governo. Eu não sou base do Governo". Pelo amor de Deus, gente!

Eu acho que cada Parlamentar, com todo o respeito às V. Exas., pode muito mais, mas muito mais. E eu acho que o que a população espera da gente é isto: é a representatividade, é a gente poder fiscalizar e legislar. Aí fica igual, na semana passada, Presidente e Senador Pacheco, naquela questão da Marcha dos Prefeitos. O que mais tinha no meu gabinete era Prefeito pedindo emenda: "Não, se você me der emenda, eu vou te apoiar". Aí, o Vereador: "Se você me der emenda, eu vou te apoiar. Futuramente, se você vier para Governador ou Senador de novo, eu vou te apoiar". Eu falei assim: Amigo, eu vou mandar as emendas lá para as cidades porque as cidades precisam. Agora, não fala de apoio, não! Você vai fazer igual Pedro fez com Jesus Cristo. Jesus Cristo falou: "Você vai me negar", e ele negou três. Vocês vão me negar três vezes não, vocês vão me negar dez vezes, e ainda chutar o pé na minha bunda e falar mal de mim. A verdade é essa.

Então, a política precisa parar com esse bancão de negócio, gente. Os Poderes têm que ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentes. Tem que deixar o Poder Executivo fazer a função dele, e cabe a nós aqui fiscalizar e legislar. A gente tem que parar com isso.

Agora, eu falo para vocês e já falei isto aqui: se Deus resolver descer aqui e abrir o livro do Congresso Nacional antes da Constituição e depois da Constituição... E que fique claro que eu não estou aqui generalizando, não. Tem vários Senadores e Deputados sérios dentro do Parlamento, mas, se Deus descer aqui, abrir o livro e mostrar o que fazem com essas emendas parlamentares, meu Deus!

Eu não! Podem abrir meu livro, a minha "capivara"; faço questão de mostrar tudo o que eu fiz como Deputado Estadual e, agora, como Senador. Fiz tudo corretamente. Eu nunca fiz dificuldade para vender facilidade. Eu nunca pedi 5%, 1%, 2%, 3%, nunca pedi nada!

E não estou, aqui, acusando ninguém. Eu só estou falando uma realidade que a própria imprensa toda mostra todos os dias. E, se não tivesse isso, o Flávio Dino não tinha mandado pararem com isso. A verdade é... É um Ministro do STF...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Cleitinho, você me permite um aparte?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Fique à vontade.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu queria cumprimentá-lo pelo seu discurso. Concordo em 90% com o senhor...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Não, 99%. Faça isso não.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, deixe-me lhe explicar por que eu discordo dos 10%.

Eu tenho uma PEC para acabar com emenda parlamentar. Estava falando aqui com o Senador Confúcio. Isso é um desvio de função nosso. Nosso papel está lá: é para legislar e para fiscalizar, não é para mexer com dinheiro ou com emenda. Nisso o senhor está certo; é perpetuação do poder. Essas emendas....Cerca de o quê? São R$70 milhões a R$80 milhões por ano a que o Senador tem direito, fora o secreto... Isso aí é algo em que o cara não vai sair nunca daqui para vir um verdureiro como você. É um milagre que Deus tem que mobilizar, e ele sabe que faz milagre. E eu acho que nós estamos nos perdendo nisso.

Só tem um detalhe: o Flávio Dino – com todo o respeito à pessoa –, para mim, é o líder do Governo Lula dentro do STF. Então, essa atitude de, com o jogo começado, bloquear... Sabe por que ele está bloqueando, meu amigão? Porque está sem dinheiro. Só isso!

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está fazendo o papel do Governo Lula. Transparência tem que ter, e nós estamos juntos, mas parar o negócio agora, porque não tem dinheiro?! Ele, que foi Parlamentar, que usou e que teve história com relação a isso... Está errado! Então, a gente precisa de coerência – coerência –, e acredito que devemos disciplinar, acabar com emenda parlamentar, mas não porque o Governo está sem dinheiro e não está podendo fazer, aí vem o STF para dizer "não"... Então, digam: "Vamos parar, porque não tem". E para para todo mundo. Agora, não pode ter orçamento secreto, não!

É isso que eu quero deixar claro.

Muito obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – É uma situação complicada, porque eu estou passando por isso lá dentro da minha cidade, dentro da minha região. Como eu não sou base do Governo, eu sou oposição, tem emendas minhas de 2023, Pacheco, que até hoje não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram pagas. E quem sofre com isso aí é a população.

Fiz uma indicação lá, até na época em que o senhor era Presidente, eu mesmo pedi para o senhor ver se podia intermediar, porque o senhor é mineiro, se podia me ajudar. Eu pedi com a maior humildade lá. Tem uma estrada do Buritis que é de 7km e tem 50 anos que eles esperam uma pavimentação. Conseguimos, através das emendas aqui. Mandei um valor. Aí é aquela situação em que você paga, e depois vão lá e fazem mais um pouco; a Caixa vai lá e libera. Fizeram, eu acho, 2km ou 3km. E até agora não pagaram o restante das emendas de 2023. Não tem nada de errado. O pessoal está na poeira. Não sou eu que estou na poeira, não sou eu que moro lá no Buritis. Então, esse tipo de coisa na política precisa acabar.

Eu estou vendo a situação lá dentro do próprio Governo mesmo. Como o próprio Pacheco, às vezes, pode ser um pré-candidato a Governador, eles já falam... E eu como pré-candidato a Governador também... No Governo está a mesma coisa. Se tiver alguma coisa que é do Cleitinho, da cidade lá do Cleitinho, se tiver alguma coisa que é aliada do Cleitinho, é tudo cortando. Gente, pelo amor de Deus, que tipo de política é essa, principalmente vinda um partido que se chama Novo?! Novo, que veio para fazer a diferença, como sempre se falou. É novo e fazendo as práticas velhas! Quando vocês fazem isso dentro da minha cidade de Divinópolis, ou na minha região, ou com algum Prefeito que me apoiou e o qual eu já apoiei, vocês não estão fazendo isso comigo ou com o Prefeito; vocês estão fazendo isso é com o povo, que mais precisa e que votou também no Governador Romeu Zema!

Tem hora que eu fico achando que só pode que o Governador Romeu Zema ou o próprio Vice-Governador Mateus Simões, que é uma pessoa séria... Eu acredito que vocês não estão sabendo de uma situação dessa, porque. jamais, na minha vida, no dia em que eu for um Presidente, um Governador, um Prefeito, eu vou fazer situações como essa, sabem? "Ah, se for do Cleitinho, se for...". Não, não faz, não!

É isso que me desanima em mexer com política. E acharem que eu vou me sentar para negociar, gente! Eu não vou fazer isso. Eu não vim aqui para negócio, eu vim aqui para propósito. Eu não vou fazer isso de forma alguma!

Quando vocês fazem isso com o Carlos Viana, que é Senador, com o Pacheco, comigo, vocês não estão prejudicando os Senadores, que estão com o salário em dia, que têm carro bom, que têm passagem, tudo por conta do Senado; vocês estão fazendo isso com o trabalhador lá do Buritis, que tem que pegar ônibus e que, enquanto está na poeira agora, que não chove, pega poeira e que, daqui ao final do ano, quando começar a chover, vai atolar. Vocês estão me entendendo?!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Então, vamos mudar esse tipo de política. Vamos fazer a política séria, a política para o povo, de verdade!

E eu acredito... Sabe, Girão, você é até do Novo, você é um dos caras por quem eu mais tenho admiração e respeito aqui, me identifico para caramba? Eu acredito que o Governador Romeu Zema e o Mateus Simões... O Governador Romeu Zema não está nem aqui, está lá em El Salvador; não está como Governador, ele está fazendo campanha como Presidente. Eu acredito que ele não está sabendo disso, porque, quando eles prejudicam um Prefeito igual ao meu irmão, até com sacanagem, como eu estou sabendo aí, querendo envolver o Judiciário no meio... Palhaçada! Vocês estão mexendo com família séria; vocês estão mexendo com pessoas que vieram entrar na política para fazer o certo, para fazer o bem; vocês estão mexendo com pessoas que foram ungidas por Deus. Vocês vão cair do cavalo!

Eu não tenho medo de ninguém! O único medo que eu tenho é da minha consciência com Deus e do meu pai, que não está mais aqui comigo. Eu não tenho medo de ninguém! Que fique claro isso aqui! Se vocês querem prejudicar o meu irmão, a cidade, a região ou Minas Gerais por minha causa, se querem prejudicar o Pacheco...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... ou o Viana, por causa de politicagem, eu não tenho medo! Eu estou avisando! O medo que eu tenho é de Deus e do meu pai, que não está aqui mais.

Eu queria finalizar, Presidente... Eu vou finalizar correndo aqui. Eu estou falando que eu apoio situações do Ministro Flávio Dino, mas nisto aqui eu não acredito, apesar de que veio da GloboNews. Então, eu queria mostrar isto para toda a população brasileira, porque é difícil de acreditar no que eu vou mostrar para vocês aqui. Aí eu vou ter que chamar a atenção do Flávio Dino, porque eu não acredito que o Flávio Dino esteja fazendo isso. O Flávio Dino ficou muito tempo aqui. Ele foi Senador, o Flávio Dino foi Deputado Federal. Então, ele sabe que a nossa função aqui também é legislar, é criar projetos. E, dentro da Constituição, não tem nada que impeça a questão da anistia. Então, eu queria mostrar para vocês aqui... Olhem isto aqui:

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Calma, que vai piorar!

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Cabra, aí eu não consigo entender, não! Um bando de Parlamentar que está enforcado?! Quem falou isso aqui foi a GloboNews. Isso aqui é muito grave, é muito sério. E essa questão agora de ameaça? Se não votar anistia, vai botar Polícia Federal, botar fulano, botar ciclano, para poder tudo ser investigado?! Lembro que a anistia aqui é constitucional, a gente pode, dentro da nossa prerrogativa aqui, pautar, sim, uma anistia. É isso que virou o Parlamento?! Isso aqui, gente?! É isso aqui?!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sinceramente, eu queria respostas. Eu acho que a própria Natuza deveria – esse pessoal que está aqui – contar para nós o que está acontecendo. Eles sabem mais do que a gente nos bastidores! Sabem mais que os Senadores e os Deputados Federais.

O que é isso?! O que virou este país aqui, gente? Então, quer dizer que não pode votar anistia, não? Se votar anistia, para quem votar anistia a faca vai entrar no pescoço? Como assim?! Vocês colocam todo mundo na vala?! Eu não estou nessa vala, não!

E outra coisa: a nossa função aqui é esta. A anistia é constitucional. Agora, o Plenário é soberano. Quem quiser votar a favor vote a favor. Quem quiser votar contra vote contra. O Flávio Dino, que foi Deputado Federal, sabe muito bem disso. Ele sabe muito bem disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Cleitinho, um discurso muito oportuno, muito sério.

Passo a palavra para o Senador Jorge Seif, poderoso Senador de Santa Catarina, o dono dos mares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até de outros estados. Ele quer invadir os mares de outros estados, até os mares do Nordeste. (*Risos.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, poderoso é o Nosso Senhor, mas obrigado pelo carinho e pela referência.

Sr. Presidente, preciso fazer aqui uma reflexão, junto com o senhor e com todas as Sras. e Srs. Senadores, servidores da Casa, quem nos visita aqui no Senado Federal e quem nos acompanha pela internet, pelo YouTube e pelos canais do Senado: a questão de aumentar IOF no Brasil é muito séria. Eu não me lembrava, Sr. Presidente, de tantas associações e entidades terem subscrito uma carta de repúdio e de pedido para que isso saísse de pauta.

Nós já temos uma das maiores – se não a maior carga tributária – cargas tributárias do mundo. Os impactos para os investimentos, os impactos para o empreendedor, os impactos para o agronegócio, os impactos para os importadores e exportadores, que, no fim da linha, no fim do dia, são quem empregam e que pagam impostos neste país, são na casa de R$20 bilhões, segundo eu vi, ontem, na CNN – perto de R$20 bilhões só este ano.

Subo a esta tribuna, mais uma vez, para denunciar a irracionalidade e a injustiça tributária que imperam no nosso país, Sr. Presidente, com o famigerado IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que, lembrando aqui, Senador Amin, foi criado como um imposto provisório que, há décadas, se transformou num instrumento permanente de confisco silencioso da renda do brasileiro, um tributo, Sr. Presidente, que penaliza justamente quem precisa financiar, quem precisa empreender e quem precisa consumir...

Eu só quero lembrar ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que nós políticos, Governo, prefeituras, Assembleias Legislativas e Câmara Federal não produzimos. Nós produzimos leis, normas, regras, isso é nossa função, mas quem produz riqueza e emprego, paga imposto, paga o hospital e o SUS – que é gratuito para a maioria da população –, paga o investimento nas estradas, paga a Farmácia Popular, paga o Bolsa Família, paga salários de médicos e enfermeiras que trabalham no sistema público e de professores, paga as universidades federais são os impostos destes caras, os empreendedores, que precisam fazer operações financeiras o tempo todo, pegando dinheiro emprestado, pegando dinheiro lá fora, tendo outros investimentos de empresas estrangeiras, pegando dinheiro em banco, pegando dinheiro no BNDES... São esses caras que pagam essa conta!

Cada dia mais, o Ministro, que hoje... Ele foi apelidado de "Taxade", virou meme nacional: "Taxade". O nome dele é Fernando Haddad, e hoje ele é conhecido, em todas as rodas, inclusive aqui no Senado Federal, nas rodas de brincadeira – virou piada na boca do povo –, como "Taxade", porque taxa tudo, o que pode e o que não pode.

O IOF, Sr. Presidente, é um símbolo da cultura do Estado perdulário, especialmente neste desgoverno. Tributa empréstimos, seguros, operações de crédito, câmbio, importações, exportações. Isso sufoca o setor produtivo, dificulta acesso a crédito, especialmente aos mais pobres e pequenos empreendedores, que são 80%, 90% deste país.

E o mais grave, Sr. Presidente: enquanto países do mundo inteiro reduzem e eliminam tributos sobre crédito para estimular a economia, o Brasil mantém essa excrescência que mina o consumo, o investimento e o crescimento, mete mais carga em quem já sustenta este país nas costas, que é o empreendedor!

E não é razoável, Sr. Presidente, que, em plena crise econômica em que estamos mergulhados, com taxa de juros alto, câmbio alto, vários problemas, evasão de investimentos, investidores internacionais saindo do Brasil devido à fragilidade, devido à irresponsabilidade fiscal, devido à insegurança jurídica, devido à insegurança administrativa – nós estamos perdendo parceiros e investidores –, o Governo Federal não só queira manter, mas ampliar a arrecadação através desse imposto, que sabota o esforço de quem quer sair do aperto, empreender, criar mais, construir mais, contratar mais!

Aqui, mais uma vez, eu quero fazer o oposto, eu quero fazer o oposto disso. Quero pedir ao Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Davi Alcolumbre que coloque o PDL do Senador Rogerio Marinho em pauta, esse PDL que susta esse aumento do IOF. A isso, Presidente Davi Alcolumbre, aqui agora sendo representado pelo nosso querido Senador Confúcio Moura, nós precisamos dar uma resposta.

Eu quero parabenizar... Eu, muitas vezes, sou crítico ao Presidente da Câmara, Hugo Motta, por conta da questão da anistia, mas ele deu uma resposta muito firme, admirável e digna de aplausos, que foi enfrentar e falar: "Olhe, o Governo Federal é perdulário, é gastador e mete essa conta em cima do Congresso Nacional para o Congresso Nacional resolver". Parabéns, Hugo Motta! Parabéns pelas suas palavras no Twitter e em suas entrevistas! O senhor tem toda a razão, mas o Senado pode pegar esse protagonismo.

O Presidente Davi Alcolumbre deve pegar esse PDL e não o colocar nos escaninhos do Senado, mas colocá-lo para este Plenário votar para que o brasileiro, o empreendedor, o pequeno comerciante, as indústrias, as confederações, os trabalhadores, que muitas vezes pegam, sim, dinheiro emprestado até para pagar contas corriqueiras de água, luz, telefone... E até gasolina estão parcelando! E que aqui nós saibamos quem é joio e quem é trigo, quem é a favor e quem é contra o aumento de imposto no nosso país. Não dá para nós aceitarmos o tanto que eles gastam! Gastam mal e só aumentam as despesas públicas a ponto de querer aumentar IOF, que já é um imposto absurdo. Então, eu faço, Sr. Presidente, um apelo a esta Casa: que nós avancemos na discussão e pautemos o PDL do Senador Rogerio Marinho para sustar mais esse absurdo de aumento do IOF.

E também – e não menos importante, Senador Esperidião Amin – uma revisão completa do sistema tributário... O Brasil está pedindo socorro! O nosso povo, Amin – pesquisa internacional –, é um dos povos mais empreendedores do mundo. E mais: ele é um dos povos mais corajosos do mundo, porque empreender num país deste de inseguranças, com as maiores taxas, os maiores impostos, as maiores cobranças de IR e tantas outras coisas que já se pagam... O cara para empreender aqui é macho, é homem, é corajoso, como poucos! Então, nós precisamos, Senador Amin, defender o cidadão, o empreendedor, o trabalhador e não o insaciável apetite deste desgoverno perdulário, irresponsável, que só sabe gastar e gastar mal o dinheiro público!

Concedido o aparte.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear. *Fora do microfone.*) – Quero cumprimentá-lo...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Ligue o microfone, por favor.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Quero cumprimentá-lo e, igualmente, os nossos Senadores; o nosso Presidente, Confúcio; o nosso Senador Girão; o Izalci.

Acho que vamos falar muito sobre este assunto hoje. Só quero fazer uma pequena retificação.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sim, senhor.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ontem eu estive em Blumenau na posse da Presidente – uma mulher – da Associação Comercial e Industrial de Blumenau, a mais antiga associação empreendedora, sede da primeira associação de micros e pequenos empresários em Blumenau. Em ambos os casos, na gestão anterior e na atual, que começou ontem, uma mulher dirigindo a mais antiga associação empresarial do nosso estado...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É a única retificação que eu faço: tem que ser muito valente como são as mulheres de Santa Catarina para empreender. É o complemento que eu faço à sua fala.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Senador!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E venho aqui dizer, Presidente, que o que está acontecendo é uma perversão. O IOF sempre existiu para regular e está se transformando em um imposto...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Arrecadador.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... arrecadatório. É para ganhar e – o que é pior – para tapar buraco. Se fosse para o Brasil desenvolver um programa novo, nós até íamos analisar o custo e o benefício. Nesse caso, só tem custo. E o mais grave – e, por isto, a importância do que nós estamos aqui falando – é que quem vai ser mais onerado é o pequeno, porque os grandes exportadores, os grandes aplicadores...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... terão alternativas para fugir desta reoneração ou maior oneração. Agora, o pequeno não tem jeito, ele vai ter que fazer a operação financeira elementar. As pequenas empresas – inclusive empresas que estão exportando, mas têm pequeno porte – vão ter que pagar esse valor, criando inclusive uma insegurança jurídica, porque nada impede que nós tenhamos daqui a pouco uma descaída ainda maior em termos de ajuste fiscal e se aumente ainda mais a gastança ou a falta de dinheiro. E vai buscar onde o dinheiro? Onde for possível. Como existe essa maleabilidade, Presidente, porque é para regular, a legislação não atentou que de repente alguém pode quebrar o cofrinho dos netos. Um avô desleixado acaba quebrando...

Então, deixa de ser um regulador, uma tentativa de equilíbrio do mercado financeiro, digamos assim, e daqueles que recorrem a ele ou aplicam, e passa a ser uma fonte de receita. Considerar o IOF um complemento de receita é o que está sendo declarado pelo Governo. Nem vou falar do controle da movimentação financeira que deve estar embutido nisso, não vou falar nisso. Vou falar apenas do que se passa em termos de caráter perdulário, mau exemplo e, acima de tudo, assustador para o pequeno. Quem vai ser onerado, predominantemente, relativamente, ou seja...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... quebrando o equilíbrio, é o pequeno empresário, aquele que tem menos recursos e meios para procurar uma elisão ou uma redução do impacto fiscal.

Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento. Sou solidário, subscrevi, agradeço pela tolerância, temos que levar esta luta até o final e, no caso, votar o PDL apresentado pelo Senador Rogerio Marinho.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Senador.

Sr. Presidente, para finalizar...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Senador Jorge Seif, só rapidamente gostaria de fazer um complemento aqui.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Por favor.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Gostaria de parabenizá-lo pelo seu pronunciamento e pelo aparte do Senador Esperidião Amin. Também subscrevo. É um absurdo esse IOF da forma como foi majorado, e eu quero dizer que é o pequeno mesmo. A gente já tem percebido que quem vai ser prejudicado vai ser aquele que está lá na ponta.

Quer saber mais? Daqui a pouco, Senador Izalci, Senador Esperidião Amin...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a gente pode ter a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

surpresa aqui no Plenário de uma votação de criação de cargos, de remodelação, de reestruturação, que vai gerar sabe quanto o impacto? Vindo do Governo: vai gerar R$17 bi neste ano de 2025. Pode vir para hoje R$17 bi. Então, mostra o sinal trocado do Governo. Ele vai lá e aumenta imposto para aumentar cargo. Nós temos o dever moral de recusar isso aqui, ainda mais diante dessa polêmica do IOF, que está comovendo os brasileiros de bem.

Parabéns, Senador!

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, só para finalizar, agradeço demais a tolerância do senhor e os espaços cedidos para o Senador Esperidião Amin e o Senador Girão nos apartearem, mas o IOF, Sr. Presidente, é mais do que um imposto, é um impeditivo de desenvolvimento econômico, é um impeditivo de empregos, é encarecedor de oportunidades, é uma barreira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... contra a liberdade econômica e, por fim, também não menos importante, é uma barreira à justiça social de um povo brasileiro já tão judiado por altas cargas de tributos.

Muito obrigado pela paciência do senhor.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Bem, é com imensa satisfação que informo a realização da 5ª Conferência Nacional de Sustentabilidade no Legislativo nos dias 27 e 28 de maio de 2025, quer dizer, hoje, no Auditório Petrônio Portella, aqui, no Senado Federal.

Essa conferência é promovida pela Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo. Essa edição tem como tema "Sustentabilidade em Rede: inovação, perspectivas climáticas para gestão pública e Agenda 2030". A conferência reunirá representantes do Legislativo, das suas escolas de Governo, dos tribunais de contas nas três esferas federativas, com o objetivo de discutir caminhos para um Legislativo mais eficiente, inovador e comprometido com a responsabilidade ambiental.

Então, nós estamos fazendo este convite e anunciando esse grande evento aqui no Senado Federal. A realização da quinta conferência reafirma o compromisso do Senado com a pauta ambiental, especialmente neste ano em que o Brasil se prepara para sediar a COP 30 na Região Amazônica.

Eu, neste momento, passo a palavra ao Senador Alan Rick... (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, para não cansar V. Exa., eu ofereço permuta com o Alan Rick.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito. Eu cometi uma inversão aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se não, seus ouvidos serão magoados.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

Pois não, Senador Alan Rick, com a palavra.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Confúcio Moura.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cidadãos brasileiros, notadamente aqueles que, como eu, moram na Amazônia, eu subo a esta tribuna para tratar de um tema que eu carrego não apenas como legislador, como Parlamentar, mas como um cidadão, como cidadão da Amazônia brasileira. Eu falo como alguém que conhece de perto os desafios do nosso país, especialmente da nossa região. Falo de uma pauta que não é nova na minha trajetória. Pelo contrário, é uma luta que me acompanha desde o meu primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandato como Deputado Federal e que agora, como Senador, se tornou ainda mais urgente e necessária: um licenciamento ambiental moderno que produza desenvolvimento neste país.

Na última quarta-feira, 21 deste mês de maio, Sr. Presidente, tendo V. Exa. como um dos Relatores, este Senado Federal aprovou o Projeto de Lei 2.159, de 2021, que instituiu a tão aguardada Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Depois de mais de duas décadas de debates, finalmente avançamos numa legislação que busca equilibrar desenvolvimento econômico com proteção ambiental sem que um anule o outro. Defender um licenciamento moderno, ágil, eficiente e responsável não é ser contra o meio ambiente, é ser a favor da vida, é ser a favor das pessoas, é ser a favor de uma Amazônia que quer e precisa se desenvolver.

Ainda na Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária deste Senado, acompanhei o debate e, na condição de Presidente, designei a Senadora Tereza Cristina como Relatora desse projeto e pude ver a construção de um texto equilibrado, juntamente com V. Exa., Presidente Confúcio, que respeita o meio ambiente, mas que também respeita e muito o direito das pessoas ao desenvolvimento.

Quem vive na Amazônia sabe – talvez quem não viva não saiba – que mais da metade da nossa população não tem esgotamento sanitário e apenas 13% dos nossos esgotos são tratados. Sabe o que significa na prática? Significa que, enquanto uma obra de saneamento espera cinco, dez anos por uma licença, os nossos rios, os nossos igarapés, os nossos mananciais são bombardeados por toneladas e toneladas de esgoto não tratado diariamente: mananciais são contaminados, crianças adoecem, famílias inteiras vivem cercadas por risco sanitário.

Por isso, a aprovação da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, é mais do que um avanço legislativo, é um passo civilizatório. E eu não aceito e jamais aceitarei que tentem transformar esse avanço em retrocesso. Isso é apenas discurso. Retrocesso, senhoras e senhores, é a burocracia que paralisa o país, é a paralisia que impede que uma estação de esgoto seja construída, mas nunca impediu que os dejetos continuassem sendo jogados nos nossos mananciais. Isso sim é retrocesso ambiental. Isso é que adoece, isso mata, isso destrói. E sabe quem paga essa conta? É a mãe que vê o filho pegar hepatite da água contaminada, é o ribeirinho que perde a pesca porque o igarapé virou esgoto, é o morador que não tem acesso à água tratada porque mais da metade da Amazônia sequer tem isso garantido.

A Amazônia precisa ser olhada com a complexidade que exige. A Amazônia não é um santuário intocável para ser admirado à distância, é uma casa viva onde mora gente, onde mora quem trabalha, quem produz, quem sonha e quem tem direito, sim, direito de viver com qualidade e dignidade. Eu conheço essa realidade, Sr. Presidente, eu vim dela, e falo com a segurança de quem sabe que defender o desenvolvimento não é ser contra o meio ambiente, é, na verdade, defender o único caminho possível.

Portanto, Sr. Presidente, senhoras e senhores, este debate não é e nunca foi ideológico, é um debate civilizatório. Com a nova lei, modernizamos a legislação. Estabelecemos segurança jurídica, clareza nos procedimentos, prazos definidos e regras objetivas, e fizemos isso sem abrir mão da responsabilidade ambiental. Esta é a Amazônia que defendemos: uma Amazônia com a floresta em pé, sim, mas também com água tratada, com esgoto tratado, com estradas dignas, com energia elétrica, com internet, com qualidade de vida para quem vive lá.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, não há caminho fora da responsabilidade, mas também não há responsabilidade fora do desenvolvimento.

Nos próximos dias, em São Paulo, terei a oportunidade de receber uma homenagem da Abcon Sindcon, entidade que representa o setor do saneamento e serviços públicos no nosso país. Recebo essa homenagem como reconhecimento não apenas pessoal, mas do trabalho de todo este Parlamento, que entendeu o seu papel histórico ao aprovar esta lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estendo essa homenagem, Sr. Presidente, a V. Exa., à Senadora Tereza e aos Parlamentares que, de forma responsável e com altíssimo e estrito dever com o seu país, aprovaram a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil. Uma lei que não é do Governo, não é da Oposição, não é do setor A ou do setor B: é uma lei do Brasil.

A Amazônia não quer escolher entre floresta ou dignidade; ela quer e tem o direito de ter os dois.

Sigamos, portanto, trabalhando: pelo Acre, pela Amazônia e pelo Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Senador Amin, só um pouquinho.

Eu quero fazer aqui uma referência muito especial à exemplar atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) durante um dos períodos mais desafiadores da nossa história recente, que foi a pandemia da covid-19. Realmente, a gente não pode esquecer da covid-19, o tempo passa e a gente vai esquecendo, mas morreram 700 mil brasileiros.

Nomeado Diretor da Anvisa, Diretor-Presidente, em novembro de 2020, o Almirante Barra Torres, médico e contra-almirante da Marinha, demonstrou liderança, competência técnica e compromisso inabalável com a saúde pública. Sob sua gestão, a Anvisa, em tempo recorde, com rigor técnico absoluto, autorizou o uso emergencial das vacinas CoronaVac e Oxford/AstraZeneca em janeiro de 2021, permitindo o início da vacinação no país em 17 de janeiro de 2021, daquele ano.

A Agência autorizou com rigor técnico e em tempo oportuno o uso emergencial das vacinas CoronaVac e Oxford/AstraZeneca em janeiro de 2021, permitindo o início da vacinação imediata. Essa rapidez e responsabilidade contribuíram para que, no final de 2021, 80% da população brasileira adulta estivesse vacinada com duas doses, resultando em uma queda de 79% do número de mortes por covid-19 em 2021 – um resultado maravilhoso.

Destaco também a atuação diligente de Diretores da Anvisa durante aquele período:

- Dr. Daniel Meirelles Fernandes Pereira, responsável pela Terceira e pela Quinta Diretorias;
- Danitza Passamai Rojas Buvinich, Diretora Substituta da Terceira Diretoria;
- Rômison Rodrigues Mota, à frente da Quarta Diretoria; e
- Dra. Meiruze Sousa Freitas, da Segunda Diretoria.

Esses profissionais, juntamente com o Almirante Barra Torres, mantiveram estreita colaboração com a Comissão Temporária da Covid-19, aqui no Senado, e a Comissão Mista da Covid-19, as quais eu tive o privilégio de presidir, nos fornecendo informações técnicas, operacionais, essenciais ao trabalho destas Comissões.

Trabalhamos muito nesse período e é importante ressaltar que, mesmo após o encerramento do seu mandato, do Dr. Barra Torres, em 24 de dezembro de 2024, o almirante permanece no cargo até a nomeação de um novo Presidente para a Anvisa – está lá no cargo, trabalhando todo dia.

Nesse contexto, considero de extrema importância que a Dra. Meiruze Sousa Freitas, profissional de notório conhecimento, saber e competência, seja indicada pelo Presidente da República para sucedê-lo – será muito importante essa continuidade –, contando com meu total apoio para essa nomeação.

A dedicação do Presidente Barra Torres e da sua equipe da Anvisa foi fundamental para o enfrentamento da pandemia em nosso país. São profissionais que trabalharam incansavelmente, muitas vezes sob intensa pressão, sempre pautados pela ciência e pelo interesse público.

Que este registro sirva como reconhecimento e agradecimento a todos que, na Anvisa, contribuíram decisivamente para salvar vidas e proteger a saúde dos brasileiros.

Realmente foi fantástico o trabalho do Almirante Barra Torres à frente da Anvisa naquele período tão difícil para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou passar aqui a Presidência para o Chico Rodrigues, nosso Senador, para dar continuidade ao trabalho.

O próximo agora é o Senador Esperidião Amin.

(*O Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Como próximo orador inscrito, convido o nobre Senador Esperidião Amin, do PP de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de dez minutos. (*Pausa.*)

O Senador Esperidião Amin fez uma permuta com o Sr. Senador Oriovisto.

V. Exa., então, dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, obrigado pelo tempo que me concede.

Caros colegas aqui no Plenário, telespectadores da TV Senado, eu não podia deixar de falar sobre a última novidade em política econômica do nosso país, que na verdade não é bem novidade. É a 25ª vez – 25ª vez – que o Ministro Fernando Haddad, para dizer o Governo Lula, aumenta a arrecadação através de aumento de impostos. Por 25 vezes ele já fez isso, desde o início do Governo.

A revista *Exame* traz uma extensa reportagem numerando toda a lista – eu não vou cansá-los com ela aqui, mas muitos se lembram –, desde fundos e, enfim, dezenas de medidas desse tipo. Começou lá atrás, quando mudaram o conselho que julga os processos administrativos, e que passou a ser o desempate sempre a favor não mais do contribuinte, mas sempre do Governo.

Mas o que mais me assusta nesse último aumento, nessa história do IOF, é a flagrante ilegalidade. É absurdamente ilegal o que foi feito. E por que digo isso? Porque a nossa Constituição deixa muito claro que nós temos dois tipos de impostos: os impostos regulatórios e os impostos arrecadatórios.

Quando se tem um imposto para arrecadar dinheiro para o Governo – o que é necessário –, a Constituição prevê um ritual para esse aumento de imposto em defesa da cidadania. Não é a vontade do Executivo que diz simplesmente: "Vou aumentar os impostos". Não. Para aumentar os impostos ele tem que fazer um ato e mandar para o Congresso; o Congresso tem que analisar, tem que aprovar. E tem também o princípio da anterioridade, que visa a dar segurança jurídica às empresas, a todo mundo que fez planos, que contava com uma carga de impostos. Os impostos não podem ser mudados do dia para noite, não os arrecadatórios. É esse o ritual.

Mas a Constituição falou em impostos regulatórios. O imposto regulatório é para uma intervenção pontual na economia, para fazer um ajuste num determinado momento e tem que ser rápido. Por isso, não tem duas características que tem o imposto arrecadatório: ele pode ser feito por decreto do Presidente da República, sem passar pelo Poder Legislativo, e, além disso, passa a viger no outro dia, não tem o princípio da anterioridade. É o caso do IOF. O IOF foi feito para regular o mercado financeiro, quem é do ramo sabe. O Governo está usando a regra do imposto regulatório para fazer arrecadação. O IOF que foi estabelecido, claramente – o Governo disse com todas as letras –, visa a arrecadar R$40 bilhões num ano, R$20 bilhões no outro. Não se trata de regular coisa nenhuma, trata-se de arrecadar mais, e isso é inconstitucional, está fora da lei.

Se qualquer um entrar no Supremo Tribunal Federal com esses argumentos, demonstrando isso juridicamente, esse imposto pode cair. Eu espero que algum partido político, alguém que tenha acesso ao Supremo, faça isso o quanto antes. Espero também que prospere, aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados, um dos inúmeros projetos que já temos aqui para, simplesmente, por um decreto legislativo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cancelar esse aumento do IOF por flagrante inconstitucionalidade.

Eu não precisaria nem falar de números, fossem os números que fossem, está claro que está errado, está claro que estão usando a lei de forma distorcida. Mas eu não posso deixar de falar de algumas coisas absurdas, em termos numéricos. Uma empresa passa a pagar num empréstimo que toma de um banco, seja por 30 dias, por 60 dias, por 90 dias ou por 120... Pula de 1,88% para 3,95%. É um aumento brutal. Se esse empréstimo é de curto prazo, vai encarecer. Todo mundo que compra no cartão de crédito e parcela vai pagar muito mais IOF. Isso vai atingir em cheio o consumo, a população. Mesmo as empresas do Simples, porque aumenta de 0,88% para 1,95%. Isso não é pouco, isso impacta. Isso não estava no planejamento das empresas. E isso é do dia para a noite. Segurança jurídica? Onde está a segurança jurídica? Não tem segurança jurídica nenhuma.

O afã do Governo por mais dinheiro, mais dinheiro, sem nunca falar em corte de gastos, é impressionante. Fazem até trapalhadas, como fizeram a de taxar fundos no exterior – o que inviabilizaria uma série de negócios do mercado financeiro –, e voltam atrás no meio da noite, porque viram a besteira que fizeram. Mas o que está feito é flagrantemente ilegal – flagrantemente ilegal. E eu tenho certeza de que, nos próximos dias, ou este Congresso Nacional toma uma atitude e enquadra o Governo, para que ele não confunda mais imposto arrecadatório com imposto regulatório, ou que alguém entre com uma fundamentada ação no Supremo Tribunal Federal para que esse aumento de IOF seja declarado nulo.

É lastimável. É lastimável que o Governo não pense em fazer economia. É lastimável que só pense em gastar. Tudo em função das próximas eleições. É lastimável que a médio e longo prazo o país caminhe para um buraco sem fim, um descontrole total das finanças. E não vai demorar muito: todo mundo que entende de economia sabe que de 2027 não passa. Não passa, porque é uma dívida interna que se agiganta, taxa de juros nas alturas e, a cada vez, essa bola de neve fica mais inviável.

E é incrível, porque é como se os astrônomos tivessem já detectado um meteoro que está vindo de encontro à Terra e nós continuássemos, vivendo normalmente, como se nada estivesse acontecendo. Há um meteoro para cair sobre nossa economia – ele está a caminho –, mas o Governo Federal, os Poderes de um modo geral, e parece que até a economia como um todo, insistem em ignorá-lo. Parece que tudo está bem. Mas não está. E já começam a aparecer atos absolutamente ilegais para se tentar tapar buraco.

Trinta e um bilhões de congelamentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – ... que vão afetar, obviamente, os serviços públicos – e afetam sem critério, porque isso é feito de afogadilho – e, além disso, um aumento brutal da carga tributária via IOF, o que é uma coisa totalmente fora da lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Oriovisto, V. Exa. trata de um tema que é extremamente sensível para o Brasil, essa questão desses impostos.

Esse anúncio de aumentos é, na verdade, como se fosse um verdadeiro pesadelo para a sociedade brasileira. E essa confusão de impostos arrecadatórios com impostos regulatórios faz com que, na verdade, a economia fique, a cada dia, mais complicada no entendimento da sociedade brasileira. E V. Exa., como entende e conhece como poucos aqui essas questões, por isso se manifesta aqui, alertando e ao mesmo tempo criticando esse anúncio de empréstimos permanentes – como V. Exa. disse, é o 25º anúncio de aumentos, não é?

Fica esse registro, que tenho certeza de que deverá ser divulgado nos veículos de comunicação desta Casa, para que possa ficar vivo na mente da população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como próximo orador inscrito, convido o Senador Esperidião... (*Pausa.*)

O Senador, generoso como sempre, dá a oportunidade de o Senador Izalci Lucas fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, é impressionante, não é? Todo dia a gente descobre... Como se diz na gíria: a cada machadada... Como é que se chama? A cada capinada sai uma minhoca diferente.

Com relação à CPI das Bets, Presidente, hoje nós tínhamos dois atores que estavam convocados – eles estão na Europa, acabaram não comparecendo –: o Luan, que é um *influencer* e que foi quem contratou mais de 400 influenciadores para os jogos da *bet*; e também um empresário. Mas o que acontece? Nós temos um requerimento de adiamento da CPI das Bets, e agora ficou, de forma inquestionável... Nós vamos ter que aprová-lo de qualquer forma. Por quê?

Apresentei hoje... O Luan, que faria o depoimento hoje, Presidente, gravou um vídeo e publicou um vídeo no qual ele denuncia que o Presidente Lula teria recebido R$3,5 bilhões para regulamentar os jogos. Então, a gente não pode encerrar essa CPI sem ouvi-lo, e ele está na Europa.

O Presidente hoje determinou que houvesse a convocação coercitiva, para que ele comparecesse aqui. Semana que vem não há expediente no Congresso, em função do Brics. Na outra semana seria, então, o encerramento da CPI.

Eu espero que haja bom senso aqui e que a gente possa aprovar o requerimento de adiamento dessa CPI, porque a gente precisa ainda ouvir algumas pessoas para a gente concluir o relatório. Se o objetivo, de fato, é apurar e melhorar a legislação, a gente vai precisar de um tempinho a mais, principalmente para ouvir esse *influencer*, que é o Luan, que estava convocado, mas, mesmo assim – ele foi notificado na sexta-feira e está na Europa –, não foi possível... Mas nós precisamos ouvi-lo para poder explicar um pouco melhor essa denúncia que ele fez, que é muito grave.

Bem, concordo plenamente: o Senador Oriovisto falou de uma forma brilhante aqui. Eu, como contador, acompanho muito bem isso e, realmente, não tem sentido, não tem lógica essa questão do IOF. Apresentei um requerimento hoje na CAE e foi aprovado o convite ao Ministro Haddad para explicar isso na Comissão de Assuntos Econômicos – vai explicar o inexplicável, porque de fato há inconstitucionalidade muito clara! Os impostos precisam ser votados com antecedência, tem o princípio da anualidade: você só pode cobrar imposto no ano seguinte. Como é que faz uma mudança...? Como foi dito aqui é totalmente inconstitucional. O PL já apresentou um PDL para cancelar e também está entrando com uma ação no Supremo para declarar a inconstitucionalidade desse PDL.

Outra questão, Presidente, segundo o próprio Presidente Davi, nós faremos a leitura da CPMI do INSS no dia 17 de junho. Nós já estamos discutindo a questão dos vetos, para que a gente possa fazer a pauta, e são mais de 60 vetos que nós estamos discutindo. Conversei hoje com o Líder do Governo para que a gente possa fazer a reunião de preferência ainda nesta semana, para vermos o que nós temos de acordo com relação aos vetos, mas, evidentemente, na questão da previdência também, a toda hora, surge uma novidade.

Então, Presidente, nós temos aí a figura do Mauricio Camisotti, que é exatamente o dono da Fenap (Federação Nacional dos Aposentados e Pensionistas), que é composta por três associações: Ambec, Unabrasil e Cepab (Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas); e mais nove associações que pertencem ao Antonio Antunes, que é o vulgo Careca do INSS.

E hoje recebo aqui a informação de que existe a Prevident Assistência Odontológica S.A., que tem, inclusive, uma autorização do próprio GDF, que foi regulamentada pelo Decreto 46.102, de 7 de agosto de 2024, de assistência odontológica aos servidores civis aqui do Distrito Federal. Houve um credenciamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Secretaria de Economia, de planos odontológicos com desconto em folha de pagamento, na modalidade de consignação compulsória. Vi agora que tem diversas reclamações de servidores do GDF, exatamente com descontos na folha de pagamento dos servidores do GDF – comissionados, concursados, pensionistas, aposentados –, que foram surpreendidos com o desconto sem autorização.

Então, esse é o mecanismo dessas instituições que fraudaram o INSS, que roubaram dos aposentados e pensionistas. Essa instituição tem um contrato com o GDF e está descontando também na folha de pagamento. Então, espero que a Câmara Legislativa ou alguém do Governo possa olhar essa denúncia. São muitos servidores reclamando do desconto indevido, e ainda têm dificuldade de reaver, de ver o contrato, porque provavelmente não existe contrato ou as assinaturas são falsas. Então, a cada hora surge realmente uma surpresa para nós. Lembro que o Mauricio, o dono dessas instituições, é o que contratou o filho do Ministro Lewandowski para defender as suas associações.

E quero lembrar também que, entre os maiores beneficiários dos descontos indevidos, está, em primeiro lugar, a Contag com R$4,162 bilhões – R$4 bilhões! – de descontos entre 2014 e 2025. Em segundo lugar vem a Conafer, R$771,588 milhões de descontos de aposentados e pensionistas. O Sindnapi, aquele em que o Vice-Presidente, o Frei Chico, é irmão do Lula, está em terceiro lugar, descontou R$607 milhões dos aposentados e pensionistas. E aí tem aqui a Unabrasil. A Unabrasil foi criada em 2024, já tem 94 mil inscritos e arrecadou R$150 milhões. A Unabrasil é uma das entidades do Mauricio Camisotti, que é um desses artistas que assaltou realmente os aposentados e pensionistas. E, por incrível que pareça, a AGU tem feito realmente bloqueios seletivos. Na Contag, na Conafer e no Sindnapi, que são as três maiores, não estão sendo bloqueados os bens. Nada!

Agora o Governo anuncia a devolução dos recursos para os aposentados e pensionistas. Estão devolvendo, Senador Marcos Pontes, o que foi descontado em abril, que ainda não tinha sido repassado. Então, eles estão devolvendo isso, o que foi descontado agora no mês de abril.

Eu quero ver quando vão devolver, de fato, os descontos anteriores, que, pela Lei do Consumidor, têm que ser devolvidos em dobro. A gente está vendo o orçamento e não existe orçamento, o orçamento já está estourado há muito tempo. Por isso é que estão lançando mão aí do IOF para tentar arrecadar para poder cobrir rombos do Governo. A cada dia um rombo diferente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Agora eu vi a denúncia do Pé-de-Meia, que foi criado agora. Tem cidades em que os beneficiários são em número maior do que o número de habitantes.

Então, é incrível como o Partido dos Trabalhadores – o Governo Lula – trabalha. Está no DNA, está no DNA!

Então, eu espero que a gente possa, nessa CPMI, sem restrição a data, a período, a partido, que a gente possa de fato prestar conta para os nossos velhinhos aposentados, pensionistas, indígenas, analfabetos, as pessoas mais vulneráveis que foram assaltadas com essas entidades, com a complacência de alguns governantes.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Meu caro, Senador Izalci, V. Exa. tratou de temas extremamente relevantes, e é importante entender que V. Exa., como contador, como especialista, discute também a questão do IOF e fez um convite para o Ministro Fernando Haddad.

É uma forma de esclarecer para a opinião pública brasileira, até porque esse tema, como acabou de se manifestar aqui o Senador Oriovisto Guimarães, mostra a inquietação, na verdade, da população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre esses novos impostos que dão um movimento de recuo e de avanço, quando não há uma definição exatamente dos critérios. Nós sabemos que são importantes, mas, de qualquer forma, não poderiam ser cobrados neste ano de 2025.

Portanto, V. Exa., que é um expert no assunto, nos esclarece e, mais do que isso, milhares de pessoas que nos assistem vão se sentir seguras com as suas ponderações, as suas explicações abalizadas, e tenho certeza de que com isso se fortalece a posição do Senado da República ao se comunicar diretamente com a população brasileira.

Eu convido agora para fazer uso da palavra o Senador Esperidião Amin, que, obviamente, já estava inscrito e passou a palavra para dois colegas, Sras. e Srs. Senadores. Portanto, agora V. Exa. tem a tribuna à disposição por dez minutos para fazer a sua manifestação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, Sras. e Srs. Senadores, eu ocupo a tribuna para complementar aquilo que eu mencionei, as referências que eu fiz quando o Senador Jorge Seif, desta tribuna, fez o necessário comentário a respeito deste imbróglio, desta situação criada em torno do IOF.

Acho que nesse começo de tarde, com as intervenções do próprio Senador Seif, dos Senador Izalci, do Senador Oriovisto Guimarães, o assunto já foi suficientemente iluminado para que nós tomemos uma posição. O IOF não é um imposto destinado à arrecadação, ele é destinado a regular as operações no sistema financeiro, e a receita pública não deve depender dele para preencher buracos na situação financeira. Se a saúde financeira do país passa a exigir que o IOF seja um complemento de receita, é porque a saúde já foi embora.

Por esta razão, o Congresso Nacional deve tomar uma medida que previna esse tipo de insegurança jurídica, econômica e financeira. Seja pelo debate do PDL – o projeto de decreto legislativo apresentado pelo Senador Rogerio Marinho –, seja por um outro instrumento para o bem do país, para o bem do Governo e para o bem da sociedade, práticas como essa, de usar o Imposto sobre Operações Financeiras para reequilíbrio entre receita e despesa são um caminho errado, um caminho que nos leva a grandes preocupações, à insegurança jurídica e, com isso, a uma verdadeira anarquia para quem empreende. A imprevisibilidade passa a ser predominante.

Então, quero mais uma vez me solidarizar com todos os pronunciamentos que, acima de tudo, alertam o Governo e vêm fruto da sociedade, daquele que empreende.

Este incidente do IOF é uma ameaça ainda maior para o pequeno empresário. O grande tem mecanismos de operação financeira que permitem uma postergação do ônus, uma elisão, um desvio, um prolongamento de situação ou antecipação, que reduz o impacto fiscal. Mas o pequeno e o médio empresários vão ser afetados dramaticamente por este improviso que é, acima de tudo, fruto de um desarranjo na saúde fiscal do país.

E finalmente quero antecipar desde já o meu pedido ao Presidente Davi Alcolumbre, quero deixá-lo formalizado, para que as Mensagens Presidenciais nº 588, nº 589, nºs 590 e 591, que versam sobre financiamento – a primeira delas para o Município de São José, Santa Catarina, tendo como fonte financeira o Fonplata, e as 589, 590 e 591, respectivamente destinadas ao Estado de São Paulo, ao Estado da Bahia e ao BNDES –, sejam pautadas imediatamente para seguirem à Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que na semana que vem os nossos trabalhos serão prejudicados pela agenda do Brics, e a tramitação vai nos levar à outra semana. Quanto mais cedo forem despachadas essas mensagens...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... mais agilidade nós teremos na resolução desses pleitos, Presidente, que eu quero aqui deixar assinalados. São as Mensagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

588, 589, 590 e 591, de empréstimos para essas quatro unidades federativas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Esperidião Amin, a demanda de V. Exa. será prontamente atendida.

E agora vou passar a Presidência para o Senador Davi. (*Pausa.*)

Como orador inscrito, passo a palavra ao Senador Sergio Moro.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Eu posso voltar atrás aqui e falar durante...

Senadores, Senadoras, meu cumprimento especial à Mesa, ao Presidente Davi Alcolumbre. Felicito V. Exa. pela semana passada, extremamente produtiva desta Casa, em especial aqui no Plenário pela aprovação da nova lei de licenciamento ambiental, que até sofreu críticas, mas, a meu ver, críticas da imprensa que não têm o respaldo na realidade. A gente precisa destravar o país, destravar o desenvolvimento do país. Isso vale não só de onde a gente ouve muita reclamação, na Amazônia ou no Amapá, mas também lá no Paraná, onde a gente tem dificuldade, muitas vezes, para projetos importantes conseguirem as licenças necessárias. Claro que o meio ambiente tem que ser preservado, mas não pode ser, também, erigido aí um dogma intransponível à construção de uma estrada, à construção de uma ponte, à construção de instalações produtivas, porque, afinal de contas, o desenvolvimento econômico é necessário.

Mas o tema que me traz hoje à tribuna é a PEC 52/2023, que está até na pauta e, aparentemente, será retirada de pauta a pedido da autora, a ilustre Senadora Mara Gabrilli. Esse projeto trata do direito à inclusão, para inserir, lá na parte da Constituição que trata do direito à educação, que seja resguardado o direito à inclusão – principalmente, pessoas com deficiência têm dificuldades, não só para se inserir na vida produtiva da sociedade, mas igualmente, também, para se inserir nos passos necessários, como é o direito à educação. E essa PEC vem em boa hora, erigindo esse direito a um direito fundamental.

Conversei com a Relatora, e apresentei uma emenda a essa PEC, que é a Emenda nº 2, apenas para deixar claro, para que não tenhamos interpretações de maneira contrária, que esse direito à inclusão se dá através do melhor atendimento à pessoa que necessita, à pessoa que precisa muitas vezes de um cuidado especial de ensino, ou na educação. Esse cuidado muitas vezes está disponível na rede regular de ensino – e estando disponível, ótimo, vai ser atendida essa pessoa, a sua necessidade especial na rede regular de ensino –, mas quem conhece a realidade das nossas escolas no país sabe que muitas vezes a rede regular de ensino não tem condições, não tem a estrutura necessária para um atendimento especializado à pessoa com deficiência, especialmente no caso de deficiência intelectual grave.

Nessa hipótese, é importante deixar claro que o direito à inclusão pode envolver o atendimento especializado, tanto no ensino regular, como também através de instituições especializadas, respeitando o que é o mais importante, o direito de escolha, seja da pessoa que precisa desse atendimento especializado, que vai poder realizar a opção, orientada pela sua própria família. É ela quem tem melhores condições de escolher qual é a melhor oportunidade para ela. E cabe sim aos governos estaduais, municipais e federais, tomarem todas as ações necessárias e não pouparem os esforços para que esse direito à inclusão, para que esse atendimento especializado seja contemplado da melhor forma.

Então, essa PEC que apresentei já foi subscrita por mais de 32 Senadores desta Casa – há novas adesões, inclusive, novas assinaturas – e visa apenas esclarecer esse ponto, porque a Constituição de 1988, quando foi aprovada, deixou claro que esse direito, esse atendimento às pessoas com deficiência se daria, preferencialmente, na rede regular de ensino. Mas preferencialmente não quer dizer que isso exclui a possibilidade de, em casos especiais, esse atendimento, no interesse do indivíduo, ser realizado através de instituições especializadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A PEC, aparentemente, não vai ser debatida hoje, mas tão logo nós possamos retomar esse debate, vou defender aqui, perante a Senadora Mara e também perante os meus pares, que essa emenda seja acolhida de forma a deixar claro. Isso é essencialmente importante, porque existem já em trâmite no Supremo Tribunal Federal ações diretas de inconstitucionalidade contra a legislação estadual que prevê a possibilidade de repasses financeiros para atendimento de serviços educacionais em instituições especializadas. É o caso lá do Paraná. Inclusive há uma Adin proposta perante o Supremo que busca a invalidação de leis que preveem essa possibilidade de convênios de assistência financeira do estado a essas escolas, e isso gerou um grande sobressalto na comunidade do Estado do Paraná, principalmente na comunidade apeana, no sentido de que a sua atividade poderia ser inviabilizada através de uma interpretação radical do texto constitucional.

Então, a Proposta de Emenda à Constituição 52, de 2023, é absolutamente meritória – e precisamos registrar todas as congratulações à Senadora Mara Gabrilli –, mas precisa ter os ajustes redacionais para que se deixe claro que esse atendimento especializado pode se dar na rede regular de ensino, mas igualmente em instituições especializadas quando necessário.

Vamos voltar a esse debate nas próximas semanas, dando tranquilidade a pessoas com deficiência e a suas famílias.

É isso, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Chico Rodrigues, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador, pela ordem, Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – É para agradecer a V. Exa. pela atenção, especialmente em relação às mensagens presidenciais que versam sobre empréstimos, especialmente a 588, que versa sobre empréstimo para o Município de São José pelo Fonplata; para a Bahia também, agora que chega o Senador Jaques Wagner – eu não posso deixar de tentar usurpar esse direito – é a nº 590. Aliás, a 589 é de São Paulo e a 591 é do BNDES. Estou certo? Então, uma vez eu me antecipei ao Senador Jaques Wagner. Sabe lá o que é isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Senador Jaques Wagner e já faço uma menção em relação à manifestação feita pelo Senador Esperidião Amin, relacionada às mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo ao Senado Federal.

Concedo a palavra ao Líder Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, é só para esclarecer um episódio que está tendo repercussão na imprensa e que envolveu também meu nome, que foi a presença da Ministra Marina Silva hoje na Comissão de Infraestrutura.

Ao contrário do que alguns veículos de imprensa estão veiculando, eu cheguei à sessão da Comissão de Infraestrutura, depois de uma reunião da bancada, exatamente às 9h, e acompanhei toda a falação da Ministra Marina e as respostas que ela deu a vários Senadores que fizeram as suas indagações. Na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha opinião, até o momento em que eu estava lá – depois tive que sair para ir à Comissão de Assuntos Econômicos, porque havia projetos sobre os quais eu precisava conversar com o Presidente da Comissão, Senador Renan Calheiros, e, por isso, saí e depois voltei e continuei acompanhando a Ministra Marina – na minha opinião ela estava muito bem, respondendo a todas as perguntas e esclarecendo as questões.

Obviamente, em um momento ou outro, um ou outro sobe um pouco a temperatura, mas não vi nada. Infelizmente, eu saí e ficou o Líder do PT, Rogério Carvalho, que é o Vice-Líder do Governo. Eu saí, porque tinha outra tarefa da Liderança do Governo, e ele esteve lá e defendeu a Ministra Marina Silva de um episódio que aconteceu com um Senador que disse que a respeitava como mulher, mas não a respeitava como Ministra.

Eu, pessoalmente, não concordo, evidentemente, com esse comportamento e não quero fazer aqui cavalo de batalha, mas eu acho que qualquer pessoa que é convidada ou convocada para estar em uma Comissão do Senado, mesmo que a gente discorde, merece o nosso respeito.

Ela reagiu a isso, e o Senador Rogério Carvalho disse que, se ela se sentiu ofendida, ela tinha o direito de se retirar. Eu não estava lá, como já disse, porque estava em outra missão da Liderança do Governo, e eu sei que houve, vamos dizer, uma confusão, um desentendimento, e parece que, depois, o Senador Marcos Rogério, que preside a Comissão, fez a convocação dela.

Eu, pessoalmente, entendo que ela cumpriu o convite, ela esteve aqui e respondeu a diversos Senadores – eu estava lá na maior parte do tempo –, e, portanto, eu não vejo por que fazer uma convocação. Ela, na verdade, se retirou no momento em que um Senador – e, de novo, eu não estou atrás de culpados aqui – disse que a respeitava como mulher, mas não a respeitava como Ministra.

O Senador Rogério Carvalho entrou em sua defesa, e foi criado um ambiente não positivo na Comissão, o que não corresponde ao conjunto da sessão, porque, durante a sessão, todos os Senadores se dirigiram à Ministra e fizeram perguntas. O Senador Omar está aqui e foi um dos que a inquiriram. Evidentemente, cada um fala de um jeito. A Ministra também falou uma coisa com a qual o Senador Omar se sentiu ofendido, que era a questão do trabalho com técnica e ética, mas eu acho que isso é do calor do debate. O que eu acho que não pode acontecer é ser dito claramente a um convidado de uma Comissão: "Não a respeito como Ministra".

Então, quero esclarecer, porque às vezes alguns órgãos de imprensa dizem: "Não, o Líder do Governo não estava lá". Eu não estava lá, mas ficou o Vice-Líder Rogério Carvalho; e eu só não estava lá, apesar de ter ficado em uma boa parte da sessão da Comissão de Infraestrutura, porque eu tinha outras tarefas da Liderança do Governo.

Então, é só para esclarecer isso e externar a minha solidariedade à Ministra Marina por esse episódio, que eu considero que foi um episódio isolado. Todos os Senadores fizeram perguntas mais duras, inclusive, e debateram com ela, e não aconteceu problema nenhum. Infelizmente, houve esse episódio, que acabou criando um clima ruim na Comissão.

Mas eu quero ponderar, e depois vou ponderar diretamente com o Senador Marcos Rogério, porque eu não vejo por que convocar, se, por um acordo comigo, ela foi convidada e lá estava respondendo às questões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria a atenção do Plenário.

Só um minuto e já concedo a palavra a V. Exa., Senador Líder Randolfe Rodrigues, e ao Senador Humberto também.

Em relação à Proposta de Emenda Constitucional nº 52, de 2023, de autoria do Senador Marcelo Castro e outros Senadores... Eu não vejo ainda no Plenário o Senador Marcelo Castro, mas eu recebi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um apelo, Senador Sergio Moro – V. Exa. também tem conhecimento do assunto –, da Senadora Mara Gabrilli, que fez contato com esta Presidência solicitando a busca de um entendimento com o Senador Moro, com o Senador Marcelo Castro e com os outros Senadores que estão debatendo esse assunto. Não está em Brasília a Senadora Mara Gabrilli, que fez um apelo a esta Presidência de que nós pudéssemos tirar essa deliberação da pauta da Ordem do Dia de hoje, para que ela pudesse ter mais tempo – uma ou duas semanas, talvez – para buscar um entendimento com os Senadores e as Senadoras que estão tratando desse assunto referente a uma emenda constitucional que trata da inclusão como princípio do ensino, da garantia da educação inclusiva em todos os níveis. A Senadora Mara Gabrilli está nos acompanhando hoje pelo modelo remoto, mas eu fiz um compromisso, e quero externá-lo ao Plenário, de que, de ofício, atendendo à solicitação da Senadora Mara Gabrilli, esta Presidência retira da pauta da Ordem do Dia e aguardará a construção política necessária que está sendo feita por todos os atores envolvidos em relação a essa emenda constitucional. Então, fica retirada de ofício. E eu vou aguardar o Senador Moro, o Senador Marcelo Castro e os outros Senadores, mas em especial a Senadora Mara Gabrilli, para que possam solicitar novamente a inclusão dessa proposta na pauta da deliberação.

Concedo a palavra ao Senador Sergio Fernando Moro, que tem mais informações sobre o assunto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, queria só cumprimentá-lo pela iniciativa e dizer que eu concordo com a retirada de pauta. A Senadora Mara Gabrilli fez um excelente trabalho na relatoria dessa PEC do Senador Marcelo Castro, mas surgiram algumas discussões apenas de ajuste de redação, e o tempo vai nos permitir alcançar um compromisso de que, eventualmente, nós possamos construir um texto que satisfaça a todos os envolvidos nessa matéria. Então, queria só registrar aqui a minha concordância e a admiração pela Senadora Mara Gabrilli, por essa compreensão da necessidade de ajustes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Moro. Eu queria também cumprimentar V. Exa., porque ela falou que estava tratando com V. Exa. sobre esse assunto, e eu tenho certeza absoluta de que V. Exa. está construindo, junto com a Senadora Mara, um texto mais adequado para que a gente possa deliberar sobre essa matéria com a melhor das boas intenções possíveis, em relação a esse texto que é sensível, sim, mas que precisa desse trabalho técnico de V. Exas. Muito obrigado pela compreensão.

Concedo a palavra ao Senador Líder Randolfe Rodrigues, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, é no mesmo sentido que foi colocado, ainda há pouco, pelo meu colega Líder do Governo, Senador Jaques Wagner.

A primeira questão é relativa ao mérito do debate com a presença, no dia de hoje, da Ministra Marina Silva. Eu acho que nós temos que, no debate da legislação ambiental, passar do debate de "não pode fazer" para "como vai fazer". E, nesse sentido, a todas as reivindicações, seja a nossa, Presidente, da Margem Equatorial, que já está em curso no Amapá, de pesquisa e exploração de petróleo, para a qual já foi dado o primeiro passo pelo Ibama, seja a da BR-319, do Senador Omar e do Senador Eduardo Braga, assiste toda razão. Eu acho que o debate em relação a isso e o diálogo que tem que se ter democraticamente com o Ministério do Meio Ambiente são do "não pode fazer" ao "como vai ser feito", "como pode ser feito", respeitando a legislação ambiental e respeitando o pacto que foi construído na Constituição de 1988 em relação à preservação e à defesa do meio ambiente.

Agora, um segundo aspecto, Presidente, que não pode ser tolerado por nós, por quem quer que seja, por este Parlamento é a insistência do machismo e o atravessar da linha tênue do debate político para a agressão. E isso me parece, Presidente, no meu sentir, o que ocorreu hoje. Nesse sentido, a Ministra Marina Silva, ressalvadas quaisquer divergências que se tenham contra ela – repito: ressalvadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quaisquer divergências que se tenham em relação à condução do Ministério do Meio Ambiente –, deve merecer de todos nós o total respeito. Não são aceitáveis reiterados traços de misoginia e de machismo aqui – sobretudo aqui no Parlamento–, não são aceitáveis na sociedade brasileira e não são aceitáveis e compreensíveis sobretudo aqui no Parlamento, sobretudo aqui no Senado da República, que tantos passos já deu no combate à misoginia, no combate ao machismo. Sobretudo nós homens devemos nos comportar... Diante desse machismo estrutural que está presente na sociedade brasileira e presente aqui no Senado, nós como Senadores da República deveríamos nos comportar para dar exemplo.

Ressalvado o debate político, que tem que ocorrer com a firmeza necessária, sobre o passar do "não pode" para o "como pode", respeitada a legislação ambiental, ressalvado isso, preservado esse debate que se deve ter nesse nível, o que não é aceitável é qualquer tipo de agressão e de machismo. E é por isso que eu acho que todos aqueles que se comportaram passando do limite, dizendo termos como "ponha-se no seu lugar" – porque acredito que lugar de mulher é na vida pública, lugar de ministra é dirigindo ministérios como o Ministério do Meio Ambiente, lugar das mulheres é o lugar que elas devem ter reivindicado no seio da sociedade brasileira, por serem, inclusive, a maioria da sociedade brasileira – ou termos como "não respeito como mulher", devem ser da nossa parte totalmente condenados. Quando se passa para esse nível, qualquer razão que se tenha no debate político é perdida.

(*Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Angelo Coronel.*)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é na mesma linha dos que já se manifestaram aqui os Senadores Jaques Wagner e Randolfe Rodrigues.

Eu não estava presente àquela sessão em que estava aqui a Ministra Marina Silva, naquela audiência pública, mas tive a oportunidade de acompanhar depois a reprodução dos fatos pela própria TV Senado. E eu concordo com a visão de que todos nós temos o direito de ter opiniões divergentes, devemos respeitar as opiniões divergentes, mas, acima de tudo, nós temos o dever e a responsabilidade de tratar com o máximo respeito quem quer que seja: os Senadores entre si, alguém que venha para uma audiência pública, sendo do lado da oposição ou sendo do lado do Governo, mais ainda quando se trata de uma mulher, uma mulher que é respeitada mundialmente pela sua coerência, pela firmeza das suas posições, pelo fato de abraçar as causas mais importantes para a humanidade, ontem, no passado, e hoje, na condição em que ela está como Ministra do Meio Ambiente.

Eu quero aqui externar a minha absoluta solidariedade à Ministra Marina Silva e dizer, Sr. Presidente, que nós aqui precisamos, inclusive, aperfeiçoar o processo de debate e discussão política. Nós não podemos reproduzir o que acontece em outras Casas Legislativas, onde muitas vezes se parte até para agressão física, onde há pronúncia de impropérios e palavrões. Enfim, nós temos que dar a esta Casa a continuidade àquilo que tem sido a sua história: uma Casa de debate, uma Casa de discussão, uma Casa onde as divergências são respeitadas, onde, acima de tudo, as mulheres, sejam elas quem forem, precisam ser respeitadas na sua condição de mulher. Por isso, eu externo aqui a minha solidariedade à Ministra Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Senadora Teresa.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Eu também quero neste debate me posicionar. Apesar de não ter estado presente na audiência, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo mundo sabe o que aconteceu nessa audiência, no espaço do Senado.

E quero me deter em uma frase que foi dita e que é muito dita a nós mulheres por homens que têm atitudes machistas e perspectiva misógina – parece-me que é o caso de alguns que lá estavam. Dizer a uma mulher "ponha-se no seu lugar, volte para o seu lugar", Senador Contarato, é a imagem do machismo. Quem é o homem que sabe qual é o nosso lugar? Qual desses políticos aqui e de alhures sabe o que nós sofremos para estar aqui com os mesmos direitos de qualquer um que está aqui?! Sabem por quê? Porque a política para os homens é uma dádiva, os homens nasceram para a política, os homens nasceram para a vida pública. É isso o que está escrito na estruturação da sociedade capitalista e machista, em que o patriarcado reinou por muito tempo, o que ainda tem suas heranças na postura, infelizmente, de alguns Senadores. Graças a Deus, não é a postura do Senado como Casa, mas isso termina por respingar sobre nós como Casa. Na hora em que uma Ministra vem a convite responder às indagações duras que lhe foram feitas... E não é problema ser duro com uma mulher, o problema é ser desrespeitoso com uma Ministra. E esta expressão usada, Senador Humberto, é o suprassumo do machismo: "Volte para o seu lugar". Que lugar?! Quem é que sabe? Ou quem é que quer...? Ou é como alguns querem: que o nosso lugar seja no privado, no doméstico, sem disputar espaço público, sem formular políticas públicas?! Não passarão! Foi duro chegar até aqui! E nós chegamos até aqui com poucas abrindo o caminho para nós e ficaremos aqui abrindo o caminho para as que virão depois de nós! Quem estiver incomodado com isso engula, porque nós não vamos ficar caladas!

Toda a solidariedade à Ministra Marina.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem.

Sr. Presidente, eu também quero aqui fazer coro à voz dos colegas, porque o Senado Federal é uma Casa de representação. E o que eu sempre tenho aqui presenciado, em qualquer Comissão, é uma coisa que é regra nesta Casa que é o respeito. A gente pode ter divergência em qualquer campo político ou partidário, mas o respeito se impõe.

Eu não poderia, Senadora Teresa Leitão, deixar de lembrar que, durante a CPI da Covid, vários Senadores homens se exaltavam, e nenhum foi chamado de descontrolado, mas a Senadora Simone Tebet o foi. Quando ela foi chamada de descontrolada, ali estava explícito um comportamento sexista, misógino, porque, infelizmente, falar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações está apenas deitado eternamente em berço esplêndido na Constituição Federal desde os dia 5 de outubro de 1988.

Eu quero aqui também me solidarizar com a com a Senadora, com a Ministra de Estado, com a Ministra Marina Silva...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – ... que sempre teve um protagonismo nessa pauta ambiental. Em que pese haver divergência, e que bom que há divergência, que ela seja no âmbito da respeitabilidade, que seja no âmbito da serenidade, da sobriedade. Então, eu espero que...

Infelizmente, a gente tem que tirar dos fatos que ocorrem nesta Casa algo positivo para que jamais possa se reproduzir e repetir o que hoje aconteceu com a Ministra Marina Silva naquela Comissão. Que isso sirva de um momento de reflexão para o Senado, porque não foi uma imagem positiva que passamos para a população brasileira.

Meu total apoio à Ministra Marina Silva.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela ordem, só para colaborar com as falas dos Senadores que me antecederam sobre essa questão da vinda da Ministra Marina...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA) – ... a convite, na Comissão.

Eu estive presente no início da sessão. Parecia que o debate seria um debate democrático, em que as posições são colocadas. Eu mesmo tenho posições, em alguns aspectos, diferentes das da Ministra Marina, mas isso não dá direito a ninguém, mesmo um Senador, de desrespeitá-la da forma como foi feito hoje. Portanto, só quero prestar minha solidariedade por toda a história que a Ministra Marina tem nesse tema ambiental, uma figura extremamente reconhecida no Brasil e fora do Brasil. Então, toda a nossa solidariedade à Ministra Marina. E que isso não se repita, até por conta de que nós estamos convidando uma Ministra que não pode ser tratada, de forma alguma, daquela forma.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

(*Durante o discurso do Sr. Beto Faro, o Sr. Angelo Coronel deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de conceder a palavra ao Senador Hiran, eu queria pedir atenção aos nossos queridos assessores e secretários. A gente está, novamente, com muitos problemas de comunicação aqui, no Plenário do Senado Federal. Nós não estamos conseguindo ouvir, é muita gente conversando ao mesmo tempo. Eu queria pedir a atenção dos nossos convidados que estão acompanhando os nossos Senadores e dos nossos servidores e assessores para que a gente pudesse tentar manter um nível de conversação um pouco mais baixo para a gente ouvir as manifestações dos Senadores e das Senadoras. Não estamos conseguindo entender.

Concedo a palavra ao Senador Dr. Hiran.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – Presidente Davi, Senadores, Senadoras, todos que nos assistem, eu assisti à grande parte da reunião em que foi ouvida a Ministra Marina Silva. E uma coisa que me chamou muita atenção, Presidente, hoje é que a Ministra Marina, habitualmente, é uma pessoa mais calma. Já tive participação na CPI das ONGs, em que ela foi ouvida também, e ela teve um comportamento diferente. Hoje eu não sei se por que ela ouviu, na minha opinião, muitas verdades que não gostaria de ouvir...

Aliás, ouvi uma colocação lá do nosso Senador Omar Aziz, quando ele falou sobre a questão da nossa BR-319, uma BR fundamental para integração da nossa região ao país, que, por conta de políticas ambientalistas anacrônicas, foi fadada à destruição. Eu, quando era mais jovem, inclusive, na década de 70, consegui ir de Manaus a Porto Velho através dessa estrada, que estava asfaltada. E, por conta dessa cultura ambientalista que atrasa muito o nosso desenvolvimento, essa estrada se acabou. E o Senador Omar Aziz, que está aqui presente, fez uma colocação muito pertinente. Ele colocou que, a partir daquela estrada, que não estava transitável na época do inverno na covid-19, muitas pessoas morreram, mais de 15 mil pessoas morreram por conta de falta de oxigênio, morreram sem poder respirar. E isso, Senador Omar, atinge a todos nós – atinge a todos nós! A Ministra Marina se sensibiliza pela morte de seis pessoas, e a gente se sensibiliza pela morte de uma pessoa, mas também se sensibilizou muito mais quando uma legião de amazonenses morreram, pereceram por falta absoluta de estrutura para fazer com que eles respirassem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simplesmente respirassem. E eu acho que a Ministra não gostou de ouvir.

Estou convencido... E eu já disse a ela, durante a nossa CPI das ONGs, que V. Exa., Senador Plínio, presidiu com tanta competência, que eu considerava a gestão dela um atraso para nossa região. E é realmente um atraso para a nossa região.

Nós aqui, semana passada, demos de presente para o Governo uma lei que otimiza o licenciamento ambiental no nosso país, uma lei moderna que ajuda o Governo a se modernizar na questão das nossas obras de infraestrutura, nos lugares mais longínquos deste país, tão necessitados de todas essas políticas que nos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... pareiem, no nosso desenvolvimento, com o resto da nação.

Veja bem, acabamos de dar esse presente ao país, mas nós temos, no Ministério do Meio Ambiente do nosso país, alguém que trabalha contra o Governo, e eu acho que aquilo que aconteceu hoje e que vem acontecendo, inclusive, Senadores da base do Governo, como o Senador Omar e outros com quem a gente conversa... Eu tenho a sensação de que passou da hora de a gente colocar alguém mais moderno para encarar os desafios ambientais do nosso país, porque a Ministra há muito tempo não vai à nossa região. Tem muito tempo que ela não sabe o que é a realidade de Roraima, Presidente. Há muito tempo, ela não sabe o que nós passamos durante...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... da nossa energia.

Ela não sabe como é difícil a gente fazer com que roraimenses subsistam com 33 reservas demarcadas, só com 8% do nosso território viável para exploração de agronegócio e agricultura familiar no nosso estado, meu querido Presidente.

Então, eu queria aqui dizer que, realmente, aquilo foi uma manifestação mais exacerbada, Presidente. Eu não vi falta de respeito, não; eu vi uma exacerbação de um diálogo que começou a ficar mais exaltado. Principalmente, também, a gente não pode negar, é só ver nas imagens: a Ministra não estava no comportamento habitual dela, ela estava muito agressiva, ela não deixava ninguém falar, não respeitava a fala dos Senadores e é por isso que eu acho que aquilo desencadeou todo esse problema que nós estamos discutindo aqui.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Só para encerrar, Presidente, eu acho que o Governo está perdendo a oportunidade de colocar naquele Ministério alguém mais sintonizado com as aspirações do nosso povo amazônico.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu tenho muitos Senadores que estão solicitando pela ordem ou questão de ordem, só que nós iniciamos a Ordem do Dia, e eu queria pedir a V. Exas. que, se nós pudéssemos retomar a deliberação da nossa agenda...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Presidente, dê-me três minutos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – ... três minutos.

O que me fez descer e vir aqui foi a palavra do Senador Randolfe: machismo. Novamente, essa coisa de lacrar. Eu fiz questão de começar dizendo que eu respeito a mulher. Caramba, e deixei isso gravado, que é para não ter lacre de novo!

Quando eu continuei, a Ministra Marina interrompeu. Ela já tinha puxado o braço do Presidente, ela tinha calado todo mundo, ela me interrompeu e, daquela forma, me perguntou por que eu dizia aquilo. Eu falei que sim, mulher eu respeito e haverei de respeitar sempre, como dever e com prazer; agora, uma Ministra que não respeita uma população inteira não tem o meu respeito, caramba.

Pergunte a ela, Randolfe, o respeito que ela tem por mim. Pergunte a esses Ministros qual o respeito que eles têm pelo Senado. Nenhum! Respeito é um conceito, uma atitude. Ela me chamou de... Foge-me o nome agora, sei lá, vou já me lembrar do nome. Chamou e eu não vi nada disso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... porque é uma opinião dela!

Pergunte aos eleitores do meu amigo Braga ou dos outros o que eles acham de mim? Que eu não presto. Isso é conceito! Eu não sou obrigado a respeitar quem não respeita a população.

O Omar foi perfeito hoje. O Omar agiu como Senador amazonense. O Marcos Rogério foi desrespeitado o tempo todo. E eu só fiz dizer: "Que bom reencontrá-la, Ministra, mas eu devo dizer que eu estou olhando aqui não para a mulher, eu vou olhar para a Ministra". Aí ela me interrompeu. Quando voltou, e ela perguntou por que, eu disse: "Porque a Ministra eu não respeito". Querem o quê? Judicializar? Querem o quê? Cassar mandato? Que seja! É um conceito. Eu não posso respeitar quem ironizou a minha população dizendo que a gente quer uma estrada para passear – como se passear não fosse um direito! Ela nos tira esse direito. Então, é isso aí.

Mais uma vez, às mulheres que aqui estão... Meu amigo Randolfe, a palavra machismo não cabe, irmão. Eu falei... Daquela vez foi porque eu desrespeitei a mulher, agora foi porque eu elogiei as mulheres. Querem me colocar no olho do furacão? Beleza. Não vou mais me defender. Eu tinha prometido não me defender, porque eu não fui eleito Senador para me defender, eu fui eleito Senador para defender o Amazonas. Não tem defesa minha, não vou me defender e vou defender o Amazonas sempre. Quem quiser que lacre, quem quiser que me acuse. Ainda vão tolerar um ano e meio e, se for pela vontade de Deus, por mais oito anos.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente... Sr. Presidente, pela ordem.

Senador Jorge Seif, aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu acho que todas as Senadoras que estão presentes aqui – a Senadora Teresa Leitão, a Senadora Tereza Cristina, a Senadora Leila Barros, todas as Senadoras mulheres, a Senadora Daniella Ribeiro –, todas elas sabem do carinho e do respeito, que eu respeito todas elas, apesar de, muitas vezes, termos embates calorosos aqui.

O que me parece é que as pautas ambientais e as pautas do Ministério do Meio Ambiente têm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixado todo mundo perplexo, ao ponto de o Senador Omar Aziz, que é base raiz do Lula, ter feito críticas enfáticas. E ele se soma a milhares de brasileiros, de produtores e ao próprio Senado Federal, que aprovou, com louvor, uma lei mais moderna.

Mas parece-me, Presidente, que agora virou *modus operandi* – *modus operandi* – se a pessoa é mulher e você entra num debate mais acalorado, começa a acusação: "Machista, grosso, sexista". E aí eu falo o seguinte: se nós defendemos tanto a igualdade, inclusive neste Parlamento, para espaços semelhantes entre homens e mulheres, na hora do embate não dá para ficar apelando, não dá para ficar lacrando. Todo mundo aqui... E jogam pedra. Ou seja: vocês sabem que eu já tive embates aqui acalorados, na maioria das vezes com homens, mas com mulheres também, mas isso não significa desrespeitar, Sr. Presidente!

Então, não dá para se usar de escudo, porque quem vê – está aí no YouTube – que realmente começou um falatório que é desproporcional em uma Comissão na qual se está questionando uma Ministra, usar da condição de mulher para ficar fugindo do debate! Não adianta fugir do debate porque é mulher ou homem. Todos nós aqui somos homens e mulheres públicos e temos que ter estrutura para um debate adulto, porque, senão, é: "Ah, eu sou menina"; "Ah, eu sou menino"; "Eu sou homem"; "Eu sou mulher".

Então, Presidente, queria deixar registrado aqui que realmente o Senador Marcos Rogério, quando falou "que se coloque no lugar", não foi humilhando, usando da condição de homem, machista, não sei o quê. Simplesmente é: ali não era palco para discurso político, senão uma Ministra de Estado prestando esclarecimento ao Senado da República do Brasil.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um apelo a V. Exa.

Primeiro, quero agradecer à grande maioria dos Senadores que assinaram o voto de pesar. Estou requerendo, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 23 de maio de 2025, do fotojornalista e economista Sebastião Salgado.

A trajetória de Sebastião Salgado é uma das mais marcantes na história da arte e da luta por justiça social no Brasil e no mundo. Economista de formação, Sebastião Salgado fez do fotojornalismo um instrumento de denúncia e de humildade. Seus ensaios documentais revelaram com profundidade a realidade de trabalhadores, migrantes, indígenas e povos invisibilizados. Trabalhou sempre com ética, sensibilidade e um olhar comprometido com a dignidade humana. Mas, além da potência estética e política de sua obra, Sebastião Salgado também deixa um legado concreto de amor à natureza. No Espírito Santo, Sr. Presidente, estado de origem de sua esposa e parceira Lélia Wanick Salgado, implementou o projeto de recuperação ambiental do Vale do Rio Doce por meio do Instituto Terra.

Então, Sr. Presidente, agradeço aos Senadores. Que este voto de pesar chegue às mãos de seus familiares.

Muito obrigado!

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto, Senador Mecias.

A Mesa defere a solicitação feita pelo Senador Fabiano Contarato e dará o encaminhamento para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação.

O Senador Marcos Rogério está na tribuna e solicitou antes de V. Exa.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Eu queria que o Senador Marcos Rogério me desse só um minuto, nada mais do que isso. Perfeito, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Líder Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, vi que hoje à tarde o clima aqui no Plenário do Senado Federal se voltou para a Comissão de Infraestrutura, presidida pelo Senador Marcos Rogério, que, no meu entendimento, teve que tolerar, muitas vezes, a Ministra Marina Silva tentando tomar dele a Presidência da Comissão. Ela falava como se fosse a Presidente da Comissão. Ela chegou nervosa. Acredito que ela estava com alguns problemas e que talvez fosse um dia bom para ela dizer que não podia vir porque ela estava muito sensível. Ela não estava ali apenas na figura da mulher, ela estava como Ministra de Estado e ela tinha que responder às perguntas.

Com todo o carinho que eu tenho pelo Senador Omar, eu nunca o vi tão educado na vida como hoje ele falando com a Ministra Marina. Ele fez uma pergunta para a Ministra Marina, repetiu a pergunta diversas vezes, e ela não respondeu porque ela não tinha respostas, a não ser a narrativa que ela cria, ela e toda a equipe dela. Não respondeu, não aceitou debater e ainda foi agressiva com os demais Senadores.

O Senador Plínio, que sempre foi muito respeitoso, muito educado com todos aqui no Senado Federal e no Congresso Nacional, também merece todo o nosso respeito e a nossa gratidão pela luta que ele trava em favor do Brasil e da Amazônia.

Presidente Marcos Rogério, parabéns pela condução! Parabéns, Senador Plínio, Senador Omar! Parabenizo todos aqueles que combateram o bom combate em defesa do Brasil e da Amazônia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Antes de conceder a palavra ao nosso Presidente da Comissão de Infraestrutura, Senador Marcos Rogério... Além da pauta, nós temos as autoridades, conforme foi falado na semana passada, que são os embaixadores, que nós precisamos deliberar com um quórum de pelo menos 41 Senadores votantes.

Quero aproveitar para informar ao Senado que, na semana que vem, nós teremos um encontro dos Parlamentos dos Brics e nós não teremos Ordem do Dia e sessões deliberativas, por conta desse evento internacional. O Brasil sediará o encontro de todos os Parlamentos dos Brics. Então, eu queria pedir a presença dos Senadores e das Senadoras tanto na sessão de hoje quanto na de amanhã, para que a gente possa tentar esvaziar a pauta que foi programada para esta semana, já que na próxima semana nós não teremos deliberação no Senado Federal. Pelo que fui informado pelo Presidente Hugo Motta, nós não teremos também sessões na Câmara dos Deputados por conta desse encontro internacional que se realizará no Brasil. Temos várias matérias na pauta, inclusive essas autoridades. Então, eu queria pedir aos Senadores e às Senadoras que fiquem no Plenário para que a gente possa deliberar o que foi estabelecido na pauta.

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Presidente, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... Sras. e Srs., Senadores, eu faço uso da tribuna neste momento para tratar desse assunto que tomou conta do noticiário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agora à tarde e também do debate aqui no Plenário do Senado Federal.

Desde que assumi a Presidência da Comissão de Infraestrutura, eu adotei uma postura e, tenho certeza, todos os que compõem a Comissão são testemunhas do que eu vou dizer agora. Eu sou um Senador de oposição, mas eu não sou um Presidente de Comissão que faz uso da posição política de oposição para obstruir os temas tratados no ambiente da Comissão de Infraestrutura.

Os temas da infraestrutura estão acima das ideologias. Eu disse isso quando assumi a Comissão: "Eu não assumo a Comissão como um Parlamentar de oposição para fazer oposição, eu assumo a Presidência da Comissão como um Parlamentar que tem responsabilidade com a infraestrutura do Brasil". E o Brasil deve muito no campo da infraestrutura. O Brasil é um gigante da porteira para dentro, mas, da porteira para fora, ainda deve muito no campo da infraestrutura.

Eu estou dizendo isso, Sr. Presidente, para poder reafirmar ao Plenário... Hoje nós recebemos, na Comissão de Infraestrutura, a Senadora Marina Silva. Ela foi a terceira Ministra, Líder Eduardo Braga, a comparecer à Comissão. Lá esteve o Ministro Silvio Costa, lá esteve o Ministro Renan Filho e hoje esteve a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva. Em nenhum momento, na presença de quaisquer dos Ministros de Estado de um Governo em que sou oposição, eu tratei com qualquer desrespeito ou ausência de urbanidade esses Ministros. O Ministro Silvio, o Ministro Renan Filho tiveram, na Comissão, o melhor dos ambientes para expor as suas falas, as suas razões, os seus argumentos, sendo questionados pelo conjunto dos Senadores e, com todos os Senadores, não faltou respeito, não faltou com a urbanidade, sabendo qual é a posição de Ministro e sabendo qual é a posição de Senador da República.

A mesma realidade não se viu hoje com a presença da Ministra Marina Silva. E eu lamento, porque, como Presidente, o meu papel é dirigir os trabalhos da Comissão, mas a Ministra, com todo o respeito, não estava, na Comissão hoje, desde o primeiro momento, com uma conduta, com um comportamento de um agente público federal, que, diante de uma Comissão do Senado Federal, deve explicações com respeito, com urbanidade, com equilíbrio e com respeito institucional.

E aí lamento dizer aqui, Líder Jaques Wagner... Porque a Ministra foi convidada, dias atrás, para comparecer e ela se negou a comparecer na Comissão. Ela mandou um dos quadros do ministério, do ICMBio para representá-la na Comissão. Nós íamos votar um requerimento de convocação. O Líder do Governo fez um apelo à Comissão, está aqui o Líder Jaques, e este Presidente, junto com o Senador autor do requerimento, Lucas Barreto, absolutamente, sem fazer qualquer tipo de chicana: "Está feito o entendimento. Vamos reconsiderar e, com data marcada, vou marcar a data para a vinda da Ministra Marina à Comissão de Infraestrutura". E assim foi feito.

A Ministra chega e começam os questionamentos. E, ao longo dos questionamentos, ela começa a perder o equilíbrio natural que se espera de um Ministro de Estado. É um Parlamento, é uma Comissão do Parlamento. E a fala, talvez, mais enfática, mais firme que teve – e não porque saiu do tom, porque é o tom natural dele – foi a fala do Senador Omar Aziz, falando da questão da 319, falando das mortes...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – V. Exa. permite um aparte?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... em razão da covid, da falta de acesso ao Estado do Amazonas. E a Ministra começa a entrar num embate pessoal, não querendo sequer permitir que os Senadores complementassem o raciocínio.

E, quando não tinha o microfone, e eu tive que, em alguns momentos, cercear... E, lamentavelmente, é triste ter que dizer isto: um Presidente de Comissão, diante da presença de uma Ministra de Estado, ter que cortar o microfone, porque ela não reconhece que aquela não é a hora de fala. Do mesmo jeito que, quando a Ministra está com a palavra, eu tenho que pedir ao Senador da República que aguarde a fala, o inverso também é verdadeiro. Mas ela simplesmente achou que podia presidir os trabalhos da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que podia tocar os trabalhos da Comissão.

Chegou a um ponto...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – V. Exa. me dá um aparte, Sr....

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Chegou um ponto... Vou assegurar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... o aparte ao Senador Rogério...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Um aparte, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... e ao Senador Omar.

Chegou a um ponto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador, não tem aparte.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Como é que não tem aparte? Não estou entendendo. (*Pausa.*)

Ah, eu estou inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está inscrito.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Mas V. Exa. não pode me dar um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Omar, deixe o orador concluir.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Eu também vou querer um aparte.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Pode ficar... Não, não. Eu não vou tratar desse assunto da Ministra não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, não, não, não.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos um orador na tribuna aqui.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – A senhora pode ficar à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. vai falar já, já.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Dê um aparte para a Senadora Leila...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, deixe só o Senador presente concluir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Senão...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Chegou a um ponto, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Chegou a um ponto do debate em que, tentando fazer com que a Comissão fluísse, a Ministra altera o tom de voz, começa a ser agressiva com os Senadores, atribui a mim apoio a ditadores – a mim, com dedo em riste! E eu usei a frase: "Essa é a educação da Ministra". E ela continua fazendo o tumulto, e a gente tentando criar um ambiente... O Senador Rogério, posteriormente, pediu, fez uma questão de ordem pedindo, fazendo um apelo ao equilíbrio, a um ambiente de urbanidade, e tentamos seguir nessa direção.

Quando eu usei o termo "ponha-se no seu lugar", eu não o fiz, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no intuito de diminuir a Ministra, de desqualificar a Ministra, mas de chamá-la ao papel que é próprio dela como Ministra de Estado, porque estava numa conduta tal que era impossível tocar os trabalhos da Comissão de Infraestrutura: alterada, aos gritos, desrespeitando a fala dos Senadores.

Aí, o Senador não...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O Senador não fez nenhum questionamento, e aí ela queria comentar toda a fala política do Senador! Isso não é uma prática das Comissões do Senado Federal. A fala do ministro é a fala dele, em... A fala de 30 minutos é regimental: ele fala o que quer falar. Quando está na parte de exposição dos Senadores, quando há questionamentos, há respostas; quando não há questionamentos e há ponderações por parte dos Senadores, não cabe permitir que o ministro de Estado comente tudo que os Senadores falam!

Então, Sr. Presidente, eu queria fazer este registro ao Plenário e, respeitosamente... Eu estava no meu gabinete, ouvindo a fala de diversos colegas meus por quem eu tenho o mais profundo respeito, mas, infelizmente, são falas que estão reproduzindo uma narrativa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... que está desconectada da realidade daquilo que aconteceu no âmbito da Comissão de Infraestrutura.

Todo agente público, todo servidor público, ministro de Estado que comparecem a uma Comissão do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados deve se portar com urbanidade, com respeito, respondendo aos questionamentos, dentro daquilo que manda a regra regimental. E, na audiência, Marina se esqueceu de que estava como Ministra, agiu com truculência, inclusive com relação a este Presidente, que nem estava no debate! O debate não era meu; o debate, sobretudo, estava acontecendo ali com Senadores que estavam levantando os questionamentos. Aí, aponta o dedo, é agressiva, bate no meu braço!

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. *Fora do microfone.*) – Imaginem se fosse o oposto! Imagine se eu faço, Senador Omar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... o oposto, se eu bato no braço da Ministra! Talvez ela tivesse pedido a Polícia Federal...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador, por gentileza, para concluir.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E aí...

Eu vou concluir, Sr. Presidente. Eu vou concluir.

Eu vou concluir apenas dizendo o seguinte: ao ser cobrada pelos Senadores na Comissão, hoje, ela usou a cartada final, a cartada do sexismo, querendo dizer que estava sendo criticada pelo fato de ser mulher.

Com todo o respeito – com todo o respeito –, isso é desonestidade intelectual. Isso é desonesto com a Comissão de Infraestrutura, isso é desonesto com o conjunto dos Senadores.

Estava absolutamente incomodada com o fato da aprovação recente da Lei do Licenciamento Ambiental. A fala...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... a ela justamente o passivo dessa aprovação... (*Fora do microfone.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E aí acabou...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Meu querido Presidente, por gentileza.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Eu concluo, Sr. Presidente.

Acabou se extrapolando.

Foi a Ministra – e eu repito aqui com todas as letras –, foi a Ministra que primeiro se exaltou, deixando de ter ali, na presença da Comissão, uma postura que realmente fosse respeitosa, que realmente fosse à altura da pasta que representa, e lamento isso.

Não houve ali agressão.

No final, quando partiu para a saída, aí, sim, na fala do Senador Plínio, ela disse que, se o Senador Plínio não pedisse desculpa, iria se ausentar. E, como não pediu, ela se ausentou.

Mas, mesmo nessa fala, e aí não vou julgar o aspecto que falou ali de separar a mulher da Ministra, não vou entrar nesse mérito, ela suscitou questões antigas e colocou. Mas na parte anterior, sob a minha Presidência, em nenhum momento houve...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... desrespeito, houve desacato.

Portanto, apenas para poder deixar claro e lamentar as narrativas, Sr. Presidente, lamentar.

O Brasil parou de ser um país dos fatos e se transformou no país das narrativas. Não importa o que aconteceu, o que importa é a narrativa que é dada. O que importa é a narrativa que é dada!

A Ministra disse que foi vítima de preconceito, de misoginia, disso ou daquilo, e essa é a versão. E nada disso aconteceu!

Então, lamento, mas, enquanto Presidente da Comissão de Infraestrutura, e aqui finalizo, até o dia de hoje, este Presidente teve o maior respeito, a maior consideração por todos que lá estiveram, e vou continuar tendo, mas não abro mão da firmeza que é necessária para conduzir os trabalhos daquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão.

É justamente nessa pauta, nessa linha, que vou continuar agindo em defesa...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... em defesa da infraestrutura nacional.

Não é uma narrativa que vai desconstruir o meu trabalho, que vai desconstruir aquilo que nós estamos fazendo com muita seriedade.

E nenhum Ministro até hoje foi desrespeitado, e mesmo ela também não foi desrespeitada. Ela é que faltou com respeito com este Presidente e com o conjunto dos Senadores que lá estavam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me fazer...

Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, só indagando...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está inscrito.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Só indagando se V. Exa. chamará o item 2, a PEC 37, para que nós votemos nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano, eu estou com o item 2 aqui aberto para nós iniciarmos a deliberação, mas concretamente esse assunto tomou conta também da reunião e eu não posso, na condição de Presidente, não ouvir as manifestações que os Senadores estão nos solicitando.

Eu ainda tenho aqui vários Senadores inscritos: Senador Omar, Senadora Leila, Senador Rogério Carvalho, Senador Rogerio Marinho e outros Senadores.

Se nós formos ficar ainda aqui, e eu queria fazer um apelo aqui ao Plenário, se nós formos ficar fazendo as manifestações pela questão de ordem...

E ainda tem um Senador na tribuna, agora, que eu não tinha nem visto, o Senador Zequinha Marinho. Perdoe-me, Excelência, porque eu me esqueci de inscrever V. Exa.

Nós não vamos conseguir entrar na Ordem do Dia e ainda temos as autoridades. Eu estou preocupado porque na semana que vem nós não teremos deliberação por conta do que eu disse do encontro dos Parlamentos dos Brics no Brasil, e eu queria um compromisso com o Ministério de Relações Exteriores de deliberar também, além das matérias que estão na Ordem do Dia, as autoridades, porque a gente precisa de 41 votos.

Então, eu queria pedir permissão e pedir perdão a V. Exa.... A gente inicia a discussão, e, no decorrer da discussão da matéria, eu vou concedendo a palavra para aqueles que desejam se manifestar em relação à matéria e para aqueles que queiram falar...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Coloque para votar, Sr. Presidente. Coloque para votar as autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque como é PEC precisa votar e, no tempo da votação, eu vou dando a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Perfeito. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque a PEC precisa de 49 votos favoráveis. Então, eu vou colocar para votar a PEC e depois vou colocar as autoridades, e nós vamos continuar com a Ordem do Dia.

E no tempo em que estão votando, estão falando. Pode ser?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 2 da pauta – eu queria agradecer ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deu uma luz à coordenação da Presidência –: Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, que modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública brasileira.

O Parecer nº 60, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teve como Relator na CCJ o querido Líder Senador Efraim Filho. O relatório foi favorável à proposta com a Emenda nº 1 que apresenta.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 2, que já foi publicada. Posteriormente foi apresentada também a Emenda nº 3, que já foi disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada para publicação. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Na sessão deliberativa de 7 de maio, relembro a V. Exas. que foi aprovado o Requerimento nº 360, de um calendário especial para a tramitação e deliberação da matéria.

As Emendas nº 2 e nº 3 apresentadas, já publicadas, dependem de parecer de Plenário.

Portanto, faço a designação do Senador Efraim Filho, Relator da matéria, para proferir o seu parecer de Plenário e lembro a V. Exa. que é apenas sobre as Emendas apresentadas de nº 2 e nº 3.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, um tema de envergadura porque trata de segurança pública e trata também de segurança viária. Temos aqui a presença de guardas municipais, de agentes de trânsito, que são interessados no tema, assim como a sociedade brasileira, acima de todos, também o é, e é nesse sentido que passaremos ao nosso parecer.

O relatório já foi feito pelo Presidente. Passamos à análise das emendas.

Vem a este Plenário o exame de admissibilidade e mérito das emendas apresentadas em substituição à CCJ, a qual compete originariamente o exame das emendas apresentadas em Plenário, nos termos do art. 359, do Regimento Interno do Senado Federal. Como é de conhecimento público, parte da matéria objeto da PEC em análise foi discutida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 995, tendo a Corte decidido por maioria, em agosto de 2023, por considerar as guardas municipais como órgãos efetivos de segurança pública. Recentemente, em 20 de fevereiro de 2025, o STF, também por maioria, ao apreciar o Tema 656, de repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do art. 1º, inciso I, da Lei 13.866, de 2004, do Município de São Paulo, tanto em sua redação original, como na redação dada pela Lei 14.879, de 2009.

Na ocasião, Sr. Presidente, foi fixada a seguinte tese:

> É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, §8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Congresso Nacional.

Sobre os agentes de trânsito, em análise incidental, o STJ entendeu que após o advento da Emenda Constitucional nº 82, de 2014, que acrescentou o §10 ao artigo 144, da Constituição Federal, que à época foi de minha relatoria enquanto Deputado Federal, e do advento da Lei nº 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), a segurança viária é considerada atividade de segurança pública, ou seja, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, e os agentes de trânsito são considerados integrantes operacionais do Susp, conforme o art. 9º, §2º, inciso XV, da referida lei, conforme o recurso especial supracitado. Na lei do Susp, os agentes de trânsito têm o mesmo *status* que os demais órgãos de segurança pública e também o mesmo *status* das guardas municipais (art. 9º, §2º).

Sobre a Emenda nº 2 é importante sublinhar que recente decisão monocrática do Ministro Flávio Dino, do STF, na ADPF nº 1.214, reafirma a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de vedar o uso do nome "polícia municipal" pela guarda municipal local, em virtude de alteração na Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo fato de todo o arcabouço normativo – Constituição e legislação infraconstitucional federal – utilizar a nomenclatura "guardas municipais", e da importância de se evitar confusão institucional e prejuízos à uniformidade dos sistemas com alterações legislativas locais.

Em tributo ao princípio federativo, defendemos que os municípios tenham autonomia para definirem o melhor desenho institucional para as suas forças de segurança pública, considerando suas realidades locais. O art. 22 da Lei 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), já oferece possibilidades de nomenclatura, as quais podem servir como referência, mas não impedem uma ampliação, razão pela qual há espaço, sim, para outras nomenclaturas.

O novo §8º, "c", proposto, repete a tese de repercussão geral fixada no RE nº 608.588, e consideramos que, de fato, serve como bom norte legislativo para o novo papel das guardas municipais.

Recebemos nesse sentido sugestões, tanto da Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil (AGT Brasil), a quem faço a saudação – está presente aqui nas galerias –, bem como da Associação Nacional de Guardas Municipais e de diversas associações, federações, que estiveram junto conosco também nesse encaminhamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – A primeira defende a necessidade de se prever a expressão "policiamento viário", o ingresso na carreira via concurso público, assim como o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, como elementos intrínsecos da atividade dos agentes de trânsito.

A segunda, por sua vez, oferece sugestões com base na Emenda nº 2. Propõe a previsão de possibilidade de alteração das nomenclaturas das guardas municipais, nos termos da Lei nº 13.022, de 2014, que prevê rol de nomes possíveis no parágrafo único do art. 22 – guarda civil, civil municipal, metropolitana, civil metropolitana – e determina a provisão de cargos por meio de concurso público, remetendo também às regras já constantes do Estatuto Geral. No mais, defende o que já dispõe a referida Emenda nº 2 do Plenário: previsão de policiamento ostensivo e comunitário, vedação de policiamento judiciário e controle externo pelo MP.

A provisão de cargos por meio de concurso público e o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público já constam da Constituição Federal, nos seus artigos 37, inciso II, e 129, inciso VII. Consideramos, portanto, nesse ponto, desnecessárias tais adições ao texto. Não obstante, consideramos importante que a PEC nº 37, que elenca as guardas municipais entre os órgãos de segurança pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preveja no §8º do art. 144, Senador Styvenson, a expressão "policiamento ostensivo local e comunitário para as guardas", com o fim de esclarecer as atribuições, conforme os citados julgados, tanto do STF quanto do STJ – a ADPF nº 995, o RE nº 608.588 e Resp nº 1.818.872 –, e assim acionar a necessidade de controle externo pelo MP.

Ademais, é necessário que as atribuições das guardas municipais se estendam para todo o município, motivo pelo qual retiramos qualquer trecho limitador de sua atuação fora dos limites urbanos, mantidos, claro, os limites municipais, considerando que, em muitos desses municípios brasileiros, a zona rural responde pela maior parte da área territorial do ente.

Optamos ainda por utilizar a expressão "agentes de trânsito" no proposto inciso VIII do *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, por entender que o termo já é consolidado no texto constitucional, no próprio inciso II do §10 –, importante essa citação: no inciso II, §10 – do mesmo artigo. Mudança de tal natureza poderia causar insegurança jurídica nos atuais agentes de trânsito, atores importantes na garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias nacionais.

Para que não haja choque com atribuições de outros órgãos de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal, é importante destacar a atuação das guardas e dos agentes de trânsito como de apoio e colaboração com os demais órgãos, em harmonia com o que disciplina o art. 4 do Decreto nº 11.841, de 2023.

Já caminhando para a conclusão, Presidente, é importante citar que, por outro lado, a adição da expressão "órgãos executivos rodoviários" e "órgãos ou entidades executivas de trânsito", como pretende a Emenda nº 3, de Plenário, expande demasiadamente o escopo do art. 144, que trata eminentemente de órgãos de segurança pública, partícipes decisivos na garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ao incluir de forma genérica "órgãos ou entidades executivas de trânsito" no rol dos órgãos de segurança pública, a proposição acaba por considerar de tal natureza órgãos e agentes que, atualmente, em que pese sua importância para o sistema rodoviário, exercem funções administrativas internas, com pouca ostensividade nas vias públicas, quando em função de fiscalização e policiamento. Ademais, as atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais já são exercidas, no âmbito da União, pela Polícia Rodoviária Federal, o que poderia gerar conflito de atribuições e perda de eficiência, em contrariedade ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Assim, consideramos tais motivos de relevo para a rejeição da emenda em questão.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso voto é pela aprovação da PEC nº 37, de 2022; pela aprovação parcial da Emenda nº 2, de Plenário; e pela rejeição da Emenda nº 3, de Plenário, na forma das seguintes emendas... E aí a conclusão do voto, Presidente.

Fica, portanto, inserido no art. 144, no inciso VII, com a seguinte redação: "guardas ou polícias municipais"; no inciso VIII: "agentes de trânsito".

Faço uma pausa aqui. Esse é o sentido principal da PEC, para que você possa ter, no arcabouço da segurança pública, um reforço de agentes, que já estão presentes no dia a dia da relação com as sociedades, dialogam com a vida real das cidades e dos municípios. Então, os agentes de trânsito e os guardas municipais, hoje, a população já os vê como uma força de Estado, uma força pública, que reforça o sentimento de segurança pública. São agentes fardados, que circulam e precisam ter as suas atribuições reconhecidas para poderem agir em colaboração, tanto vertical quanto horizontal – União, estados e municípios –; de forma horizontal, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, guardas ou polícia municipal e os agentes de trânsito, a partir da aprovação da PEC, para que, em conjunto, possam oferecer mais segurança pública à sociedade brasileira, com melhor treinamento e melhor qualificação, já que hoje a gente sabe que a contratação de novo efetivo tem limitações orçamentárias para qualquer ente nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, aproveitar as forças que já estão em atuação e trazê-las para agir em colaboração com os demais, trazendo esse sentimento de segurança pública a uma sociedade que vive aflita, a uma sociedade que vive, muitas vezes, amedrontada, cujo coração palpita quando vê dois homens em uma moto se aproximando de você no meio da rua. É esse sentimento de insegurança pública que tem que ser combatido.

Por isso, voltando ao texto, inserimos, no art. 144, no arcabouço das forças de segurança pública, alinhado com aquilo que o sistema de segurança pública brasileiro já diz, na linha da colaboração e do apoio, volto a citar:

> Art. 144. .....
> .....
> VII – guardas ou polícias municipais;
> VIII – agentes de trânsito.

E aí modificamos o §8º, dizendo o seguinte:

> §8º Os Municípios poderão constituir guardas ou polícias municipais, com atribuições de [e aí eu peço atenção, meu caro Senador Marcos Pontes]:
> I - proteção de seus bens, serviços, instalações;
> II - policiamento ostensivo local e comunitário;
> III - exercício de ações de segurança em seus territórios;
> IV - apoio e colaboração com os demais órgãos de segurança
> pública previstos no *caput* deste artigo, conforme dispuser a lei.
> .....

E alteramos também o §10, no seu inciso I. O §10 trata de segurança viária. E aqui esclareço um pedido de mudança: não dava para fazer, no *caput* do §10, a inclusão de policiamento de trânsito, porque o conceito de segurança viária é bem mais amplo, ele inclui os conceitos de educação de trânsito, fiscalização de trânsito e engenharia de trânsito. Então, essa modificação foi feita no inciso I, quando diz que a segurança viária:

> §10. .....
> I - compreende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e
> .....

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – E, no inciso II, que não teve a sua redação modificada, está lá previsto que cabe, nos âmbitos dos estados e dos municípios, aos respectivos órgãos de trânsito e agentes de trânsito essas atribuições, porque se se colocassem os agentes de trânsito no §10º, que é geral, ficaria a Polícia Rodoviária Federal excluída das competências da segurança viária, o que logicamente não faz algum sentido.

Acredito que dessa forma a gente contempla esse novo arcabouço legal e aí eu concluo.

Permitam-me trazer esse pensamento de quem se aprofundou no tema, de quem debateu o tema, de quem recebeu diversas associações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segurança pública, Senador Contarato e Senador Izalci, é tema de primeira magnitude, dialoga com a vida real das pessoas. Há esse sentimento, muitas vezes, Sr. Presidente Davi, de ver que há uma inversão de valores de quem relembra o tempo dos nossos antepassados, dos nossos pais, dos nossos avós. Havia, por exemplo, um momento, Senador Oriovisto, em que – e era o grande costume daqueles tempos – se colocava uma cadeira na rua para conversar com os vizinhos até altas horas da noite. Isso hoje já não existe mais. No primeiro anoitecer, na primeira hora do anoitecer, as pessoas já correm para se esconder dentro das suas casas. As ruas eram das famílias, as prisões eram para os bandidos. E hoje, os bandidos, muitas vezes, nas ruas, fazem com que as pessoas façam das suas casas verdadeiras prisões.

Parem para pensar, as casas estão cada vez mais parecidas com prisões. Para quem pode, é muro alto, é grade, é cadeado, é *pit-bull* na porta, é sistema elétrico de rede de tensão, é sistema televisionado de câmeras. As pessoas estão fazendo das suas casas prisões para as afastar das ruas, que estão sendo muitas vezes tomadas pela segurança pública, pelo crime organizado, pelas facções, pelas milícias; e é preciso, sim, procurar reforçar o arcabouço legal da segurança pública, com os guardas municipais e os agentes de trânsito podendo contribuir em ações de operações conjuntas.

É esse o voto, Sr. Presidente.

Perdoe-me pelo tempo, mas é um voto que precisava ser analisado com profundidade, em um tema pelo qual muitos Senadores e Senadoras nos procuraram, porque é um tema que tem capilaridade, está em cada cidade, cada município e em cada estado. Senadores foram procurados, e, aqui, eu acredito que nós conseguimos sintetizar, da melhor forma possível, uma solução mediada para poder avançar.

Muito obrigado, Presidente.

É esse o voto. **(Íntegra do Parecer nº 65/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder e Senador Efraim.

Eu estou fazendo a lista de inscrição de todos os Senadores que solicitaram a inscrição, mas o Senador Jaime Bagattoli me pediu uma questão de ordem, que não é para tratar deste assunto, e eu queria conceder um minuto para o Senador Jaime, para uma breve manifestação.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu tenho uma comunicação inadiável.

Hoje, é um dia muito triste para o Estado de Rondônia, e eu queria que V. Exa. comunicasse e fizesse uma moção de pesar pelo falecimento de Reditário Cassol.

Reditário Cassol foi um grande desbravador do Estado de Rondônia na década de 70, quando nós chegamos lá. E quero dizer para você, Presidente, que ele, além de patriarca da família Cassol, foi Deputado Federal, se não me falha a memória, por um mandato e assumiu o Senado Federal por quatro meses, em 2011, e por mais quatro meses, em 2018.

Então, eu queria que V. Exa. encaminhasse essa moção de pesar pelo falecimento de Reditário Cassol...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... que também é o pai do ex-Senador Ivo Cassol e ex-Governador do Estado de Rondônia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesa defere a solicitação de V. Exa.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para subscrever, com o Senador Jaime Bagattoli, a nota de pesar pelo falecimento do Senador Reditário Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Mesa recolhe a manifestação de V. Exas., defere, e será dado o devido encaminhamento do ponto de vista regimental.

Deixem-me aproveitar... Eu queria pedir permissão.

Nós temos vários Senadores inscritos para tratar sobre a proposta de emenda constitucional.

Primeiro, quero cumprimentar o Senador Efraim e o Senador Veneziano e fazer justiça – me permitam – a todos os Senadores e Senadoras, porque, em todas as reuniões do Colégio de Líderes, V. Exas. levantaram a importância de nós deliberarmos esta matéria aqui, no Plenário.

Nós estamos fazendo as reuniões do Colégio de Líderes nas quintas-feiras pela manhã, e sempre, todas as semanas, o Senador Veneziano, pela Liderança do MDB o Senador Eduardo Braga, o Líder Efraim, que se fazia presente e foi designado o Relator desta proposta de emenda constitucional, os Líderes de todos os partidos, sejam do Governo ou da oposição, fizeram menção da importância da tramitação e da deliberação desta matéria.

E por que é importante fazer esse registro, inicialmente, na minha fala? Porque há, verdadeiramente, uma sensação de insegurança da sociedade brasileira. Eu raramente faço uma manifestação aqui, no alto da Presidência do Senado, mas, sobre essa matéria em especial, eu preciso registrar que esta Presidência foi convencida a pautar essa matéria na reunião que fazemos todas as quintas-feiras no Colégio de Líderes. Preciso reconhecer que foi a insistência de V. Exas. com esta Presidência que demoveu esta Presidência a colocar esse assunto na pauta, compreendendo a sua importância.

Eu quero registrar isso, porque, em muitas das vezes, as pessoas não entendem o que tem antes de uma matéria chegar a uma pauta como essa, tanto na CCJ, quanto nas outras Comissões. Mas essa, em especial, que trata da segurança dos brasileiros, foi uma conquista do Colégio de Líderes, das reuniões e do convencimento levantado para esta Presidência.

Quero reconhecer a importância da matéria e me curvar a ela, e reconhecer o trabalho das Senadoras e dos Senadores no Colégio de Líderes.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente, o senhor me permite só fazer o reconhecimento (*Fora do microfone.*) de que, na formalidade do parecer, não cabia tecer o tanto de elogios que o autor da proposta, o Senador Veneziano, merece. Então, do alto da tribuna, como do alto da Presidência, quero dizer que a autoria do Senador não foi uma mera autoria formal do Senador Veneziano. É mais do que a letra fria da lei; é a luta, a busca pela votação, o calendário especial que foi proposto por ele e que evitou uma grande perda de tempo e de burocracia.

Então, quero deixar registrado aqui ao Senador Veneziano os parabéns pela autoria e pela luta durante toda a tramitação da matéria.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente. Aqui, é a Daniella.

Eu gostaria, primeiro, de parabenizar os colegas Senador Efraim... Gostaria de fazer o reconhecimento do trabalho dos colegas Senador Efraim e Senador Veneziano.

É uma luta que também tem meu apoio, a começar por sair do nosso Estado da Paraíba, e também tem meu apoio, haja vista reconhecer o trabalho dos guardas municipais e dos agentes de trânsito e a inclusão da questão da segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu gostaria de fazer também esse registro quanto àquilo que nos une, muitas vezes, que são essas questões em que as pessoas, o cidadão e o cidadã, têm seus avanços e reconhecimentos nas categorias.

Então, mais uma vez, os meus cumprimentos e o meu registro, Sr. Presidente, de apoio e de voto.

Obrigada.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senadora Daniella.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou seguir a ordem de oradores inscritos, mas eu vou aproveitar que o Plenário está lotado e vou pedir a V. Exas. para que a gente permaneça no Plenário, porque nós temos várias matérias para deliberarmos ainda no dia de hoje e no dia de amanhã.

E, para fazer justiça, eu gostaria de falar hoje, em vez de incluir essa matéria extrapauta amanhã. Nós temos a tramitação de uma medida provisória que trata do reajuste dos servidores públicos do país. A medida provisória foi editada e, infelizmente, nós não conseguimos formar uma Comissão entre Deputados e Senadores no tempo hábil. O Governo Federal editou um projeto de lei e determinou, nesse projeto de lei, regime de urgência constitucional. Eu estou sendo cobrado por muitos Senadores, do ponto de vista da segurança jurídica do reajuste proposto, quando da edição da medida provisória. A medida provisória vai encerrar sua vigência na segunda-feira, dia 2, e os Senadores e as Senadoras de vários partidos estão me cobrando para que eu faça a inclusão dessa matéria, extrapauta, hoje.

Eu não vou fazer a inclusão desta matéria hoje, porque senão nós não vamos consensuar no Plenário, e, a partir daí, abre-se um precedente para que matérias importantes sejam incluídas extrapauta sem o debate efetivo no Colégio de Líderes ou nas Lideranças partidárias, mas eu não tenho como não incluir amanhã.

Então, eu quero informar ao Plenário que eu não vou incluir hoje porque eu não acho correto também imediatamente nós incluirmos esta matéria, mesmo compreendendo a relevância, mas eu também não acho correto essa medida provisória vencer na segunda-feira e nós criarmos um transtorno gigantesco com os servidores públicos do Brasil. Então, estou avisando 24 horas antes que eu vou incluir, e aqueles que apoiam ou que não apoiam, que desejam votar a favor ou contra terão o direito de deliberar e de se manifestar no dia de amanhã, não no dia de hoje.

Eu reconheço a importância, vou incluir extrapauta no dia de amanhã e determino à Secretaria-Geral da Mesa que inclua a deliberação do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025.

Concedo a palavra ao primeiro Senador inscrito para discutir a PEC, Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente, primeiro eu quero, em nome do MDB, agradecer a V. Exa.

Essa PEC é de autoria do Senador Veneziano, membro tradicional e uma liderança tradicional do nosso partido, e, dentro da nossa bancada, essa PEC mereceu total apoio. Durante todas as reuniões de Líderes, o MDB trazia o texto dessa PEC como prioridade para inclusão na pauta, inclusive para que tivéssemos um calendário especial.

E por que o MDB assim o entendia, eminente Relator Efraim? – e eu quero aqui aproveitar para cumprimentar V. Exa. pelo aprimoramento que V. Exa. deu ao texto da emenda constitucional. Porque, lamentavelmente, o Brasil tem uma grande carência de força policial e de prevenção ao crime nas ruas. A relação efetivo policial ou efetivo de segurança *versus* população no Brasil é absolutamente abaixo da média mundial. Não é à toa que o Brasil lamentavelmente carrega índices tão pavorosos de criminalidade, de homicídios e de manchas vermelhas de domínios territoriais pela absoluta ausência do poder público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma das caracterizações da presença do Estado – e aí é o Estado no *lato sensu* da palavra, seja município, seja estado da Federação, seja União – é exatamente pela presença do poder de polícia, pelo poder de fiscalização.

E eu queria aqui aditar. Por que aditar? Porque nas regiões mais pobres é onde essa carência ainda é mais efetiva, é mais acentuada. Senador Fabiano Contarato, existem municípios do meu estado que têm 15 mil, 20 mil habitantes, e têm quatro policiais militares. Não há como fazer segurança pública de 30 mil, 40 mil pessoas com quatro policiais militares. Existem comunidades indígenas que têm 6 mil, 7 mil, 8 mil pessoas e nós não temos um elemento do Estado na segurança pública.

Ficamos improvisando e remendando, seja com polícia comunitária, seja com guarda municipal, seja com que instrumento for. Portanto...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O Senador Omar cita a milícia, mas a milícia aí funciona como membro da ordem do crime organizado.

O que quero dizer é que está claro... E aí, em que pese o empolgado diálogo do nosso eminente Presidente com nossas eminentes Lideranças do Governo no Congresso e nossa Senadora Daniella Ribeiro, eu queria dizer aqui da importância da aprovação desta PEC no dia de hoje, para que nós possamos dar instrumentos, Sr. Presidente, para que os municípios e os estados possam, através dos municípios, incrementar a presença do poder público para dar segurança ao cidadão.

Quero cumprimentar V. Exa. pelo aditamento ao texto, porque V. Exa. aprimora e muito algumas questões de competência.

Agora, fica uma pergunta que eu gostaria de fazer a V. Exa. Uma das intenções da PEC é garantir o acesso ao fundo de integração do sistema de segurança pública – o Fusp – às guardas municipais ou às polícias municipais, porque eu achei inteligente o aprimoramento de V. Exa. quando coloca guarda municipal ou polícia municipal, pois existem os dois casos, e V. Exa. está dando tratamento igualitário aos dois casos. A minha pergunta é: a partir da entrada no sistema de segurança, nós estamos abrindo a porta para o financiamento da reestruturação, da implementação, do aprimoramento, do treinamento das guardas ou polícias municipais e rodoviárias com o recurso do fundo universal de segurança pública? Essa é a pergunta que faço a V. Exa..

Elogio o trabalho de V. Exa. e parabenizo orgulhosamente o nosso companheiro Senador Vital do Rêgo, autor desta emenda, que merece por parte de toda a Bancada do MDB o apoio unânime diante da necessidade premente da população brasileira de ter a presença do poder público para assegurar a prevenção ao crime ao cidadão, ao crime contra o patrimônio, ao crime contra a vida! Portanto, eu quero aqui parabenizar o Veneziano pela iniciativa e cumprimentar V. Exa. pelo aprimoramento do texto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo, eu não sei se V. Exa. fez alguma indagação, algum questionamento...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Fiz uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir para o Senador Efraim... Ah, mas não vai dar... Eu estava pensando em abrir o painel...

(*Intervenções fora do microfone.*) (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu acho que V. Exa. pode, com a anuência do Plenário, abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode. O Dr. Danilo disse que tem que encerrar a discussão. E, no período da votação, eu posso dar a palavra. Então, eu tenho dez Senadores inscritos aqui. Eu vou seguir a lista de inscrição.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente, uma questão de ordem...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Abre a votação, Presidente...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

O problema é que não dá para abrir a votação, porque, daqui a pouco, pode ter algum questionamento em que o Relator queira fazer alguma adequação no texto, e ele não vai conseguir depois que votarem. Deixe-me ouvir, então...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Ainda vai fazer sugestão ao...?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me voltar aqui para o rito normal, me perdoe V. Exa. Nós vamos ficar aqui até mais tarde, porque tem muita autoridade para votar e tem várias matérias ainda no dia de hoje. E, na semana que vem, nós não teremos deliberação, dá para nós ficarmos aqui até 11h da noite hoje.

Concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero parabenizar...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Sr. Presidente, me permite trazer a resposta?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe para daqui a pouco.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Sr. Presidente...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Só quero dar uma sugestão: se não pode abrir a votação da PEC agora, pelos argumentos bastante plausíveis, se pode ir intercalando com você abrindo a votação das autoridades...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Com as autoridades.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... enquanto vai tendo a discussão. Não pode ir e voltar, não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não.

Deixe-me fazer a lista de oradores inscritos. Só quero lembrar que tem dez minutos do ponto de vista regimental. Se forem falar os dez que estão inscritos aqui, nós vamos ficar uma hora e vinte.

Concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senador Veneziano Vital do Rêgo, pela sensibilidade, e também o Senador Efraim, pelo brilhante relatório.

E eu quero aqui, Sras. e Srs. Senadores, dar um testemunho da minha vida: a guarda municipal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os agentes de trânsito já fazem esse trabalho na prática, porque eles atentam ao disposto no art. 301 do Código de Processo Penal, em que está expresso que qualquer do povo poderá prender, e a autoridade policial e seus agentes devem prender quem quer que esteja em estado flagrancial. E, quando a sociedade é vítima, por exemplo, de um furto ou um roubo e aborda um guarda municipal ou um agente de trânsito, eu não tenho dúvida: eles colocam a vítima dentro da viatura, saem em perseguição e dão voz de prisão, fazendo o verdadeiro trabalho, Senador Jayme Campos, da polícia.

Quem está ganhando com isso é a população, porque nós teremos mais policiais fazendo o trabalho de policiamento ostensivo para prevenir o crime e a criminalidade, consequentemente dando garantia e efetivação à premissa constitucional prevista no art. 144 de que segurança pública é direito de todos, mas é dever do Estado.

Parabéns!

E obrigado a todos os guardas municipais e agentes de trânsito. Um orgulho por vocês fazerem parte de uma instituição que está dando aquilo que é primordial na sociedade que é a pacificação, a tranquilidade e a segurança pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, serei rápido, para dar celeridade aqui.

Eu quero, antes de mais nada, dizer, manifestar meu apoio à PEC 37, de 2022, de autoria do ilustre e grande Senador Veneziano, que inclui os guardas municipais e os agentes de trânsito no rol de órgãos de segurança pública previsto no art. 144 da nossa Constituição Federal.

A aprovação desta PEC representa mais do que uma adequação legislativa. Trata-se de um reconhecimento histórico e necessário do papel essencial que essas categorias exercem na preservação da ordem, da vida e da segurança da população brasileira.

Os guardas municipais são, hoje, uma das primeiras linhas de atuação na proteção do cidadão – é bom que se esclareça isso. Presentes nos municípios de norte a sul do nosso país, são eles que garantem a segurança em praças, escolas, postos de saúde e demais bens públicos. Atuando, muitas das vezes, em parceria com as demais forças de segurança, os guardas têm sido fundamentais no apoio à prevenção da violência e ao pronto atendimento à população em situações emergenciais.

A Guarda Municipal de Várzea Grande, por exemplo, foi criada por mim quando fui Prefeito e se tornou referência para o país. Hoje ela tem 25 anos de existência, é um patrimônio da cidade, e a sua criação certamente foi uma das decisões mais acertadas da minha trajetória política.

Sras. e Srs. Senadores, a inclusão formal dessas categorias na Constituição é um passo fundamental para o fortalecimento institucional, a valorização profissional e a melhoria da articulação entre os diversos órgãos de segurança pública. Não se trata de criar conflitos de competência, mas de somar forças em prol de um objetivo comum: a proteção da população brasileira.

Por tudo isso, voto "sim" na PEC 37, de 2022, para que possamos dar esse passo importante rumo à segurança pública mais moderna, democrática e eficiente, em que todos os que contribuem com a paz social tenham o seu valor reconhecido.

Encerrando, Sr. Presidente, quero não só louvar a iniciativa do eminente Senador Veneziano, mas cumprimentar, sobretudo, o belo relatório promovido pelo meu Líder, Senador Efraim de Morais.

Conheço bem a guarda municipal da minha cidade, que é uma guarda exemplo e contribui, sobremaneira, com a segurança e com a paz da nossa cidade, cidade essa que tem hoje 320 mil habitantes. Quando Prefeito daquela cidade, o meu sonho era ter ali a guarda municipal, para manter os nossos próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, com o crescimento da cidade, hoje ela está incluída no rol do Ciof, participando de todas as atividades, no trabalho ostensivo, preventivo e até repressivo.

Quero dizer ao Senador Veneziano que, lá atrás, há 25 anos, eu consegui uma guarda municipal armada. Infelizmente, de lá para cá não foi possível fazer guarda municipal armada, mas, lá atrás, num diálogo franco aqui com o Ministério do Exército, no Forte Apache, eu consegui fazer uma guarda municipal mais treinada, qualificada pela força policial, ou seja, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. E, hoje, passados 25 anos, ela tem um efetivo mais ou menos da ordem de quase 250 homens e mulheres, com viaturas, treinamentos, qualificação e certamente hoje é o grande apoio que temos na força de segurança lá no Estado de Mato Grosso, particularmente na minha cidade de Várzea Grande.

De forma que V. Exa. está de parabéns, Senador Veneziano, e, sobretudo, ali o nosso Relator, o Senador Efraim, que fez um relatório exemplar, impecável, que conta com o Senador Jayme Campos. E já solicito o apoio dos demais pares desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero primeiro cumprimentar o Senador Veneziano Vital do Rêgo, autor deste projeto importantíssimo para o nosso país, e o Senador Efraim Filho, pela competência e, acima de tudo, pelo cuidado, com as alterações que fez, sempre procurando aprimorar este projeto.

Esta Casa tem a oportunidade histórica de corrigir uma lacuna constitucional que impacta diretamente a eficácia e o reconhecimento institucional das forças auxiliares de segurança pública em nosso país. Refiro-me à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, que modifica o art. 144 da Constituição Federal para incluir expressamente as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Esta proposta, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo e subscrita por outros Parlamentares, representa um avanço essencial para o fortalecimento da segurança pública em nível local. As guardas municipais e os agentes de trânsito já desempenham, na prática, papéis fundamentais na preservação da ordem pública, na proteção do patrimônio público e na mediação de conflitos cotidianos de nossas cidades. Falta-lhes, contudo, o reconhecimento constitucional explícito que legitime e valorize o seu trabalho.

A PEC está em última sessão de discussão, em primeiro turno, e conta com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentado pelo Senador Efraim Filho, com importantes ajustes de redação para alinhar os termos aos utilizados na legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais superiores.

É importante destacar que a Lei nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), já reconheceu os agentes de trânsito como parte do sistema nacional. O Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou nesse sentido. Portanto, a PEC 37 não cria novas competências, mas, sim, consolida e reconhece formalmente funções já exercidas na prática, corrigindo uma distorção jurídica que limita o acesso desses profissionais a políticas públicas, recursos orçamentários e programas de capacidade adequada.

Incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito na Constituição é garantir segurança jurídica, valorização profissional e mais eficiência na integração das ações de segurança pública. É reconhecer que a segurança começa no território, no bairro, no trânsito, onde estão esses valorosos policiais, que são, obviamente, profissionais da segurança pública.

Por isso, faço aqui um apelo aos nobres colegas: votemos favoravelmente à PEC 37, de 2022. Esta é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma medida de justiça institucional, de fortalecimento do pacto federativo e de respeito àqueles que, com coragem e compromisso, zelam todos os dias pela tranquilidade da população brasileira.

Sr. Presidente, era esse o registro que eu gostaria de fazer em relação à PEC 37. E quero dizer a V. Exa. que se está fazendo hoje justiça ao constitucionalizar esses importantes profissionais das guardas municipais e os agentes de trânsito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero aqui inicialmente, também, parabenizar o nosso querido Senador Veneziano e o Senador Efraim, pelo relatório, mas eu queria registrar também, Presidente, a presença aqui do Presidente da Associação Nacional dos Agentes de Trânsito, o Antônio Coelho, e do Velasco, que é aqui do Distrito Federal, que passaram já alguns meses aqui lutando pela aprovação desta matéria.

Na prática, isso já está, realmente, no artigo da Constituição, o que está sendo feito é colocar no *caput*, porque havia muita questão de insegurança jurídica.

Voto favoravelmente e, também, peço aos colegas para votarem positivamente nessa matéria.

Parabenizo aqui a participação do Presidente Antônio Coelho e do Velasco, que têm feito diariamente, aqui, visita aos Senadores, já há algum tempo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero só, rapidamente, parabenizar o Senador Veneziano e parabenizar o Senador Efraim.

Certamente, no país, nós temos uma série de problemas – problemas de saúde, problemas econômicos... – que ocorrem na vida de cada pessoa de tempos em tempos, mas a segurança é todo dia. A gente sai na rua, e, em qualquer cidade, nós temos esse medo aqui no país. Eu, que já vivi em outros países... Você vê a diferença que existe. E nós precisamos de ajuda no sentido da segurança pública.

Esta matéria traz a possibilidade de nós termos mais agentes – de forma geral, colocando de forma geral – que vão ajudar na segurança pública das cidades. As cidades sabem os seus problemas e, portanto, têm condições de fazer o direcionamento adequado.

Senador Efraim, parabéns, parabéns! Isso é supernecessário. É mais uma matéria que V. Exa. coloca de muita importância para o nosso país. Parabéns, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero me concentrar aqui no Relator.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... eu queria colocar três questionamentos.

O primeiro é sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. A maioria dos municípios do meu estado não tem capacidade financeira – e está no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – para criar uma guarda municipal. Pergunto se há possibilidade – aí eu queria a sua capacidade, Senador Efraim, e sei que a tem – para que recursos que venham de fora não sejam contabilizados como Lei de Responsabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscal exclusivamente para as guardas municipais, até porque segurança pública a gente faz com homens e mulheres, com seres humanos, e, hoje, a média salarial de um guarda municipal é, às vezes, um salário, um salário e meio, no máximo. Se der 30% a mais, que é, por lei, do risco no serviço que ele tem, hoje, nós precisaríamos, realmente... Nos municípios do meu estado, na grande maioria, o número de policiais militares e civis é muito pequeno. É lógico que, tendo 200 ou 300 guardas municipais, você vai dar visibilidade e, com isso, você faz a prevenção. A presença do homem e da mulher na rua trabalhando fardados, armados, com viatura, com moto ajuda muito, só que o custo disso vai para a Lei de Responsabilidade Fiscal. Aí era a minha intervenção. Eu sou totalmente favorável... Não sei se há alguma possibilidade de V. Exa. poder fazer um arranjo em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discutir.) – Cumprimento o Sr. Presidente Davi, as colegas Senadoras, os colegas Senadores.

Meus cumprimentos ao Veneziano, autor deste projeto tão importante para o nosso país, para os nossos municípios, e a V. Exa., Efraim, pois não poderia estar a relatoria em melhores mãos do que estando com V. Exa.

Sr. Presidente, eu fui eleito em 2004...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – ... na cidade de Senador Canedo, que tinha o apelido de "Senador faz medo", de tanta violência. Era uma cidade-dormitório... E eu não queria ser Prefeito de uma cidade que tinha esse apelido. Qual foi a solução, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto, Senador Vanderlan.

Eu só queria pedir atenção ao Plenário. Nós temos um orador na tribuna, não estamos conseguindo ouvir a manifestação do Senador Vanderlan. E aos nossos convidados também, queria pedir atenção aos nossos convidados que estão aqui no Plenário, por gentileza, porque temos um Senador na tribuna.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – Qual foi a saída, Sr. Presidente? Foi investimento na guarda municipal, com treinamento, equipamento, viaturas, Senadora Daniella, com condições para que esses homens pudessem exercer o seu trabalho. Já foi dito aqui pelo meu Líder, Omar Aziz, que defende que a segurança dê condições aos municípios.

Realmente, se eu quis ter ali uma boa segurança, como Prefeito, eu tive que fazer investimentos na guarda municipal. Fui o primeiro a fazer concurso público para os agentes de trânsito, mas se eu quis ter ali uma segurança boa... Na maioria dos municípios, hoje, o Prefeito que quer ter uma boa segurança tem que assumir a segurança. E os recursos não vão para os municípios, para a segurança.

A ideia do Senador, o que ele passou aqui, o Omar Aziz, meu Líder, nosso Relator Efraim, eu acho que vem de acordo com os recursos a serem repassados aos municípios. Não é barato. O município, também, que quer ter uma boa segurança tem que investir em banco de horas, às vezes, da Polícia Militar, da Polícia Civil. Eu, quando fui Presidente da Associação de Municípios da Região Metropolitana de Goiânia, já defendia, naquela época, que a segurança pública tem que ser municipalizada para repassar esses recursos para os municípios, para cada um fazer a sua segurança, porque o problema, realmente, está no município.

Então, aqui eu quero parabenizar o Veneziano, mais uma vez, e parabenizar V. Exa. Esse projeto chegou em boa hora. Aliás, já há algum tempo devia estar dando essa condição. E não vai ter custo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum adicional, a não ser, Senador Efraim, que nós possamos realmente dar condições aos municípios para fazerem uma boa guarda municipal, agentes de trânsito, o que ajuda também na segurança, mas com recursos.

Então, ficam aqui, Sr. Presidente, os meus agradecimentos, parabenizando, mais uma vez, o Líder Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Sergio Moro. Em seguida, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, só quero aqui elogiar o trabalho do Senador Efraim e também de V. Exa. de colocar esse tema na pauta.

Faz muito tempo que se discute essa questão das guardas municipais, de uma inserção clara como órgãos de segurança pública e também um delineamento melhor dos poderes, das competências das guardas municipais. Finalmente, o Senado dá uma resposta a esse tema, com a redação do Senador Efraim, que também contempla uma reivindicação da categoria de poder utilizar a denominação polícia municipal. E deixar claro que a guarda municipal ou polícia municipal não é para apenas guardar patrimônio público municipal. O objetivo, hoje, não é simplesmente fazer vigilância patrimonial em prédio da prefeitura, mas sim poder fazer um policiamento para proteger o cidadão.

No momento em que a gente vê uma escalada da criminalidade, uma proposta como essa, uma emenda como essa dá segurança jurídica, porque nós vimos, no ano passado também, um vai e vem da jurisprudência, com o STJ entendendo que a guarda municipal não podia fazer, por exemplo, uma busca e apreensão em alguém num espaço público que, eventualmente, pudesse estar armado ou carregando droga. O Supremo veio em seguida e deu a interpretação, ao meu ver, mais adequada, dizendo que a guarda municipal tinha sim possibilidade de fazer policiamento ostensivo para proteger o cidadão. Agora, a gente não pode ficar à mercê, Senador Weverton, da jurisprudência. Vamos deixar isso claro no texto constitucional.

Então, eu faço aqui... Hoje é um dia de conquista para as guardas municipais que, doravante, também vão poder se chamar polícias municipais. Agora é importante: é preciso ter treinamento e preparo para se realizar essas atividades. E essa vai ser uma grande responsabilidade das prefeituras dos municípios que desejarem ter polícias municipais ou guardas municipais preparadas para realizarem essa atividade. Então, não se resolve com a emenda, totalmente, a questão. Precisamos ter o treinamento e precisamos ter na legislação municipal as habilitações, a definição das competências dessas guardas e polícias municipais, mas hoje é um dia de conquista e de avanço no âmbito da segurança pública.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senador Efraim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minutinho aqui, por gentileza. Só um minuto.

Deixem-me voltar aqui para a ordem de oradores inscritos.

Senador Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Inicialmente, Presidente, eu queria prestar uma homenagem a um dos grandes homens do século XX e do início do século XXI do meu estado, o Monsenhor José Carvalho de Souza, que faleceu no dia de ontem. Ele fundou o Seminário Diocesano, o Colégio Arquidiocesano, dirigiu-o por mais de 50 anos. Ele foi uma das maiores autoridades da educação no Estado de Sergipe e deixa um legado e muita gente grata pelo seu trabalho como sacerdote e como educador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, fica aqui o registro. Eu, que sou sobrinho dele, tenho... É um momento de dificuldade, porém, ele viveu 98 anos, servindo ao povo do meu estado e servindo à educação do Estado de Sergipe. Formou várias gerações, inclusive da Igreja Católica.

Eu queria, Presidente, dizer que no dia de hoje, mudando agora, Sr. Presidente... Fazendo essa pequena homenagem ao meu tio, ao meu primo e tio, o Monsenhor Carvalho, agora eu quero mudar um pouco de assunto, porque a gente tem a oportunidade de falar uma vez, e falar sobre a PEC 37.

Eu vejo aqui, Presidente, um embrião do que pode vir a ser uma nova polícia no Brasil. Essa é uma polícia ostensiva, Senador Veneziano Vital do Rêgo, que não tem e que não é militar. E que pode cumprir algumas tarefas e que, com certeza, se desenvolverá e ajudará bastante a fazer o que se faz na saúde pública, que herda das polícias, não sei se vocês sabem, vigilância. Vigilância é marcar território, é ocupar território e acompanhar as situações que aumentam o risco de a população ser agredida, da perda de patrimônio, qualquer coisa que venha a invadir o espaço ou da integridade física ou da integridade patrimonial.

Então, eu estou imaginando que esse é um embrião do que pode vir a ser um debate futuro, promissor, de a gente ter uma polícia integrada, de a gente ter uma polícia que seja efetiva e unificada, sem essas divisões artificiais que aumentam o custo e diminuem a eficácia da ação policial e da segurança pública no nosso país.

Então, eu queria parabenizar o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Senador Efraim Filho... Porque veja, Efraim, aqui nasce um outro tipo de polícia – um outro tipo de polícia – e que pode ser um grande exemplo para o Brasil. Às vezes a gente precisa pensar preditivamente, ou seja, tem um cálculo que está por trás disso, dessa semente, que pode trazer excelentes resultados para a segurança pública do nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Concedo a palavra ao Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria, antes do tema, de cumprimentar e registrar a presença aqui no nosso Plenário do Desembargador José Jorge, lá do Maranhão, que, pela primeira vez, está tendo a oportunidade de conhecer o Senado Federal. Ele é Corregedor do nosso Tribunal de Justiça. Seja muito bem-vindo à instituição, à Casa mais antiga do Brasil, o nosso Senado Federal. Tenho certeza de que daqui o senhor vai sair mais convencido ainda de que o pacto federativo, de que o sistema bicameral – porque a Câmara cumpre também um papel importante... Nós estamos aqui cada um fazendo a sua parte para construir um Brasil melhor.

Gostaria também, Presidente, de me solidarizar. Eu não estava presente hoje, fui para um café da manhã, Senador Efraim, estava com a Direção do Banco Central, e, por conta das outras agendas, não estava aqui no Senado Federal no horário em que a Ministra Marina estava aqui no Senado Federal.

Aqui, vocês já viram, Senador Eduardo Braga, vários momentos de críticas a muitas situações que não estão andando ou não estão acontecendo no Brasil, mas longe de qualquer tipo de política de insulto, de agressividade ou qualquer outra coisa.

Eu sou totalmente solidário à Ministra Marina aqui no Senado Federal, não só por ela ser mulher, Ministra, Deputada Federal, mas porque esta Casa – como já está dizendo: Senado Federal – tem que ser a Casa da coerência, a Casa da pacificação, a Casa da argumentação, da construção, e argumentos nós temos muitos em que nos debruçar e para convencer, inclusive para convencer quem for necessário para que a gente possa avançar nas boas matérias aqui desta Casa. Tenho certeza de que esse não é o espelho e jamais será a característica. Nós não podemos fazer um vale-tudo, fazer de uma Comissão um ringue para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratar qualquer convidado que seja da forma como foi, como aconteceu hoje. Então, independentemente de quem começou ou deixou, acho que não foi bom. Nós precisamos nos vigiar para que, nas próximas vezes, os nossos convidados saiam muito mais bem tratados e a gente consiga exaurir o máximo possível para o que nós estamos construindo de políticas dentro das Comissões de que nós estamos tratando aqui na Casa.

Por último, Presidente, os municípios já estão faz tempo fazendo segurança pública, seja na iluminação – lá nas políticas de levar mais iluminação, Senador Efraim, de LED dentro dos bairros –, seja no videomonitoramento... De todas as formas, diretas ou indiretas, os municípios já estão dando a sua contribuição para a segurança pública.

Os guardas municipais têm um papel fundamental, porque, além de tudo, eles estão ali na ponta, estão mais perto da realidade, conhecem mais do que ninguém a sua cidade; então, sabem onde estão os problemas e, muitas das vezes, não podem enfrentá-los, porque não estão respaldados. E, além de não terem participado de nenhum tipo de curso e não estarem respaldados, não vão ali se aventurar para amanhã responderem por uso indevido de sua função.

Então, hoje, essa possibilidade se abre, dentro dessa PEC, para darmos o primeiro passo e consolidar para fortalecer o sistema de segurança pública que tem que ser integrado, com todas as forças unidas, para enfrentar o crime organizado. Nós não podemos medir esforços, isso é poder dar condições, libertar, dar liberdade para que esses agentes, para que esses profissionais possam também dar a sua contribuição e, obviamente, vão aí, no futuro, melhorar as suas condições de trabalho.

Eu quero cumprimentar o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que fez dessa proposta uma proposta que agora está se tornando realidade, pelo trabalho de V. Exa. A Paraíba unida para fortalecer a segurança pública do Brasil. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero parabenizar o nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo pela iniciativa dessa PEC.

Igualmente, quero parabenizar o relatório muito substancioso do nosso competentíssimo Senador Efraim Morais.

Peço atenção aqui do nosso Relator para a Emenda nº 3, que eu apresentei conjuntamente com outros Senadores, porque na lei que criou o Dnit, a Lei 10.233, de 2001, tem lá em seu artigo, no §3º, a definição aqui da competência do Dnit: "É, ainda, atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente [diretamente!] ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei 9.503, de 1997 [...]".

Vamos para a Lei 9.503, de 1997, que é o Código de Trânsito. O que é que diz o nosso Código de Trânsito em seu art. 21, Sr. Senador Efraim: "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;". Vamos para o inciso V: "estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito". Então, na lei que cria o Dnit e na lei que cria o Código de Trânsito Brasileiro, todas trazem explicitamente a função do Dnit no controle do trânsito. Não há dúvida quanto a isso!

Qual foi o problema? Em 2014, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 82, que, eu entendo, inadvertidamente e erradamente, retirou a União da competência. Essa emenda constitucional diz assim: "compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei". Ora, Sr. Presidente, isso aqui é um equívoco! A lei de trânsito, a lei que criou o Dnit traz a competência do Dnit como órgão de trânsito, e essa emenda constitucional a retirou. Como nós estamos aqui votando uma PEC, nós, então, estamos reparando esse equívoco que aconteceu. Por quê? Quando há uma fiscalização hoje no estado, o Detran, o DER e as polícias atuam em conjunto, assim como o Dnit, a ANTT e a Polícia Rodoviária Federal. Cada um tem a sua competência, e eles atuam em conjunto igualmente. Ora, se nós estamos permitindo aos estados, por que não permitir à União também? Normalmente, são os estados que procuram similaridade e simetria com a União. Nós estamos fazendo aqui um movimento contrário porque entendemos que houve uma falha, um equívoco, intencional ou não. A verdade é que toda a legislação que vinha, com essa emenda constitucional, esquecia-se da União. Nós estamos trazendo para o leito natural aquilo que já existia.

No parecer de V. Exa., Sr. Relator, V. Exa. diz assim: "Por outro lado, a adição da expressão 'órgãos executivos rodoviários e órgãos ou entidades executivos de trânsito', como pretende a Emenda nº 3-PLEN, expande demasiadamente o escopo do art. 144". Não! Isso aqui já está na lei. Pelo contrário, na emenda que eu apresento, eu repito o que está na lei e coloco "e seus agentes de trânsito". Aqui não entram os funcionários administrativos do Dnit, só os agentes de trânsito. Aqui eu que faço é restringir, e não é expandir. *Data venia*, a intenção foi exatamente o contrário do parecer de V. Exa.

Mais abaixo, V. Exa. diz: "Ao incluir de forma genérica os 'órgãos ou entidades executivos de trânsito' no rol dos órgãos de segurança pública, a proposição acaba por considerar de tal natureza órgãos e agentes que, atualmente – em que pese sua importância para o sistema rodoviário – exercem funções meramente administrativas internas". Não! Está explícito aqui na emenda "agentes de trânsito". Os agentes administrativos de funções internas não estão incluídos na nossa emenda constitucional.

Por isso, sabendo da capacidade de compreensão, de entendimento, do bom relacionamento e do intuito de V. Exa. de fazer um parecer adequado à realidade, eu peço a V. Exa. que o modifique e que acate essa emenda porque vem só corrigir um erro histórico, que ocorreu em 2014, e traz para o leito natural uma legislação que já vem consolidada desde sempre: desde o Código de Trânsito Brasileiro e desde a criação do Dnit nunca se questionou isso.

É isso que eu queria dizer.

Agradeço a V. Exa. pela compreensão.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Para discutir, Sr. Presidente. Só...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já inscrevi V. Exa. aqui. Só vou continuar na ordem de inscrição.

Concedo a palavra ao Senador Wilder Morais.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, queria cumprimentar o autor desse projeto aqui, o Vital do Rêgo, também o Relator Efraim, e dizer, ouvindo atentamente todos os colegas Senadores, da importância desse projeto para as guardas municipais, porque nós estamos constitucionalizando o poder de polícia para os guardas e também para os agentes de trânsito.

E me passa pela memória aqui que, enquanto a gente está discutindo isso aí com os Senadores, hoje uma PEC que está em andamento lá na Câmara fala da segurança nacional, tentando sinalizar e fazer diretrizes aqui por Brasília, pela União. Isso é um contrassenso que nós acabamos de perceber aqui agora, porque as pessoas estão no município, porque os Prefeitos e os Governadores terão a determinação e o acompanhamento da segurança pública dos seus estados tendo a independência.

Então, eu acredito que essa proposta que está falando de segurança nacional, a gente está... Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu vi aqui o Senador Rogério falando, isso talvez seja a solução para nossa segurança, onde a gente possa dar proteção aos nossos municípios, e não tentar centralizar a segurança nacional aqui, como é o projeto do Governo.

Então, eu acredito que esse debate não deve chegar por aqui, até porque isso não vem ao encontro do que nós estamos, todo mundo aqui, com toda a certeza, nós da oposição e o Governo, dizendo que é um projeto meritório.

Parabéns ao Relator e ao autor desse projeto!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, o Senador Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só queria reforçar a defesa da emenda feita pelo Senador Marcelo Castro e pedir a sensibilidade do nosso Relator, que fez um brilhante trabalho – é importante esse reconhecimento.

Eu só acrescento que agente de trânsito é agente de trânsito, seja municipal, estadual ou federal. Eu só queria registrar isso e reforçar a defesa feita pelo Senador Marcelo Castro, embora eu vá liberar a minha bancada se a gente for a voto.

Mas o que eu sinto é que há adesão à emenda do Senador Marcelo Castro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Último orador inscrito para discutir a matéria; vou conceder a palavra ao Relator; e, em seguida, nós vamos iniciar a votação.

Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Resta-me, para finalizar todo esse processo da discussão e tramitação dessa PEC, parabenizar o Senador Efraim e todos que já se manifestaram, e ressaltar a importância dessa medida no sentido de se valorizar uma categoria que, na prática, já está muito mais do que inserida na segurança pública do que a gente possa imaginar.

Nada mais do que justo que, de fato e de direito, a gente possa reconhecer isso e fazer com que os desdobramentos eventuais que tenham na responsabilidade dessa inserção possam ser amadurecidos e evoluídos a partir do instante em que isso virar lei e se tornar a realidade que é.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o Senador Efraim pelo trabalho e dizer que, na condição de Prefeito de Campo Grande, a gente teve com os guardas municipais uma experiência muito positiva, na certeza de que o que nós estamos fazendo aqui é uma justiça e de que, com isso, se vai diminuir o peso – e muito – das dificuldades que, quem mexe com segurança pública, tem sobre os ombros.

Aproveito também, apesar de não ser pauta desse contexto, para dizer que a gente recebeu hoje os médicos e os dentistas para discussão do piso salarial. Foi feito um pedido de vista na Comissão de Assuntos Econômicos. Quero aqui reafirmar: o nosso relatório foi feito preocupado com que isso não venha a gerar nenhum ônus nas costas dos Prefeitos, tampouco dos Governadores. Conseguimos fazer com que esse recurso possa vir provisionado e previsto no Fundo Nacional de Saúde. E, apenas para comunicar a V. Exas., desde 1961 essa matéria está para ser atualizada, e nunca mais foi. É um investimento e não um gasto que o setor de saúde vai ter. E é um investimento nas pessoas, nos profissionais que estão na linha de frente, atendendo àqueles que mais precisam. Muitos de nós elogiamos a atuação dos profissionais da saúde na época da pandemia. Foi vista e revista a importância que eles tiveram nesse contexto.

Então, nada mais do que justo, a partir do momento que essa vista for exaurida, que a gente possa apreciar isso na Comissão de Assuntos Econômicos e que essa tramitação siga o seu curso, para que de uma vez por todas a gente possa fazer essa aprovação.

Presidente Davi Alcolumbre, muito obrigado pela oportunidade, e, mais uma vez, agradeço e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parabenizo o Senador Efraim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar os Senadores e as Senadoras que, ao longo da discussão, fizeram as suas manifestações em relação ao relatório apresentado pelo Relator, Senador Líder Efraim Filho.

Antes de eu encerrar – acabaram os oradores inscritos para discutir, houve algumas considerações, algumas ponderações, pelo que eu entendi dos Senadores –, acho muito pertinente eu devolver a palavra ao Relator, para que ele possa fazer uma última manifestação, dentro do que foi solicitado pelos meus colegas, Senadores e Senadoras.

Concedo a palavra ao Relator da matéria.

Novamente, Senador Efraim Filho, quero cumprimentá-lo pela dedicação em estudar esse assunto e em compreender a sua importância; e pelo trabalho realizado por V. Exa., que se assenhorou desse assunto, na condição de Relator da matéria.

Concedo a palavra a V. Exa. para as suas considerações finais.

Nós vamos encerrar, em seguida, a discussão e iniciar a votação, lembrando que nós precisamos de 49 votos favoráveis por se tratar de uma proposta de emenda à Constituição. E, como tem o requerimento aprovado, a Mesa vai cumprir a deliberação do Plenário, Senador Veneziano Vital do Rêgo, de votar imediatamente, em segundo turno, esta proposta de emenda à Constituição. Então, nós teremos duas votações nominais.

Concedo a palavra, para as suas considerações finais, ao Relator, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente, serei breve e objetivo, para que a gente possa responder alguns questionamentos.

Quero, primeiro, agradecer a confiança de V. Exa. na relatoria de uma matéria que necessitava de um aprofundamento e uma envergadura importante para chegar ao melhor texto. Como foi dito aqui, acredito, sim, que teremos os 49 votos, e irei pleitear a unanimidade na votação, até porque as poucas divergências que surgiram foram em emendas que podem ser frutos ou não de destaques, como foi dito aqui pelo Senador Marcelo Castro e pelo Senador Portinho.

Aqui, de questionamentos, tivemos os Senadores Eduardo Braga, Omar Aziz, Marcelo Castro, o Portinho e o Wilder. Então, vou ser bem objetivo.

A primeira indagação é muito pertinente, do Senador Eduardo Braga, sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública, já regido em lei especial. A Constituição, Senador Eduardo Braga... Essa PEC – perdão –, a proposta de emenda à Constituição, tem exatamente o fundamento: ela se iniciou, na autoria do Senador Veneziano, para dar segurança jurídica daquilo que a lei já diz. Então está escrito na lei que as guardas municipais e os agentes de trânsito poderiam ser beneficiários do Fundo Nacional de Segurança Pública. Mas, para se ter absoluta certeza disso, a inserção dessas duas categorias no art. 144, que traz o arcabouço da segurança pública, o rol das instituições que compõem esse arcabouço de segurança pública, ela traz de forma plena – está certo? – essa concepção. E, claro, como na Constituição não devemos, por técnica legislativa, colocar palavras desnecessárias, entendemos, fruto de todo o corolário lógico – a inserção no art. 144, das guardas ou polícias municipais, daqui por diante, e dos agentes de trânsito –, a plena convicção de poderem receber e serem contemplados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, o que já estava previsto conforme a legislação, e inclusive foi passado a V. Exa.

Então, não restam dúvidas. Para mim é incontestável essa situação a partir da aprovação dessa PEC. Inclusive a sua pergunta conecta com a indagação do Senador Omar Aziz, também bastante pertinente, mas aí envolve o tema da Lei de Responsabilidade Fiscal com o tema da segurança pública. Eu, que sou apaixonado pelo tema, adorei a pergunta, porque esse é um dos grandes dramas, dessa evolução. Na nossa Constituição, o nosso pacto federativo não dá aos municípios a competência sobre a segurança pública: ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cabe aos estados. E aí as prefeituras – que avançaram sobre esse tema, criando as suas guardas municipais, pela realidade fática, e eu não vou voltar a falar dela – acabam retirando esses recursos de alguma outra destinação, dentro das suas prioridades, para poder trazer à segurança pública como uma complementação, porque o seu estado, como o meu, tem dois guardas, para 20 mil, e um não pode sair sem o outro. Então, os dois ficam lá dentro, não ficam na rua. Os dois ficam lá dentro do posto militar.

Então as guardas, os agentes de trânsito, volto a dizer, são o Estado, é o poder público fardado no meio da rua, e agora, com essa PEC, com a competência para poder atuar de forma ostensiva. Isso vai fazer a diferença sim, porque tudo soma.

Nesse clima de falência do Estado, nesse clima de omissão, de inércia – quando eu digo do Estado é do poder público –, quando não se oferece ao cidadão o sentimento de segurança, um agente fardado no meio da rua, eventualmente armado – e bem treinado e qualificado, porque aí sim o Fundo Nacional de Segurança Pública pode servir –, ele vai fazer toda a diferença.

Então, Senador Omar Aziz, apesar de eu ser fã dessa matéria, o local de ela avançar seria uma lei complementar para modificar a LRF. Não caberia na PEC nós avançarmos nessa leitura e nos debruçarmos sobre isso, mas essa é uma matéria que pode e deve ser apresentada e ser tratada, principalmente através dessa PEC. Eu estimulo aqueles que gostam do tema que possam vir na autoria. E deixo claro que...

E aí o Senador Omar fala sobre não entrarem no limite prudencial os recursos transferidos. Aí, sim; aí eu concordo. Os recursos transferidos são para ações, aquisição de equipamentos, viaturas, coletes, armamentos, treinamento, qualificação. Isso não entra na LRF. E a lei do Fundo Nacional de Segurança Pública, no seu art. 5º, §3º, inciso I, veda expressamente que esse recurso do fundo possa ser utilizado para despesa ou encargos relacionados com pessoal civil, militar ou inativo.

Então, eu acho que fica boa a provocação do Senador Omar Aziz para que a gente possa, numa lei complementar, mudar a LRF e dizer algo que me parece absolutamente plausível: aos municípios que resolverem assumir para si a competência da segurança pública, não seria aquilo ali contabilizado como limite prudencial para alcançar o teto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, é muito bem-vinda, Senador Omar Aziz, a sua sugestão para a gente avançar!

Inclusive é bom lembrar que, nessa mesma lei do Fundo Nacional de Segurança Pública, há a obrigação da destinação de pelo menos 5% para o combate à violência contra a mulher.

Na Câmara dos Deputados, tem uma outra PEC sendo tratada, de autoria do Deputado Delegado da Cunha, de São Paulo, que está aqui, inclusive acompanhando esta votação, e já elogiou a nossa PEC. Ele já disse, inclusive, que está melhor do que a PEC que ele apresentou lá e que agora vai lutar pela relatoria da PEC, quando ela chegar à Câmara.

Então, eu fico feliz. Obrigado pelo reconhecimento ao trabalho realizado.

Senador Marcelo Castro e Senador Portinho, que trataram do tema da Emenda 3, do Dnit, eu considero o tema bastante delicado, porque eu me aprofundei muito, Senador Marcelo, para buscar atender. Eu sou subscritor, inclusive, da sua emenda para poder tramitar, porque eu queria poder ter a oportunidade de avançar nesse estudo. E aí, qual é a grande questão? A lei do Dnit de que você tratou primeiro diz que esses agentes administrativos podem agir mediante convênio ou diretamente; ou seja, o convênio de cooperação, o termo de cooperação, tem sido instrumento hoje para que eles possam atuar em determinadas operações isoladas. Quando a gente fala de atividades administrativas, o que o Dnit já exerce hoje? – e eu acredito que é a competência adequada. Atividades de implantação, manutenção e operação da infraestrutura rodoviária, assim como fiscalização de trânsito relacionada com infrações de excesso de peso, dimensões e controle de velocidade, cuja natureza impacta na mobilidade e infraestrutura viária.

A grande questão é que a inserção dele no 144, Senador Portinho, traria o agente administrativo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dnit para compor o rol de entidades que compõem o arcabouço de segurança pública no Brasil. E, aí, você teria um conflito de competência com o patrulhamento rodoviário, que é feito pela Polícia Rodoviária Federal. E não se veda, em nenhum momento, que essa integração, em operações eventuais, possa acontecer, mas se dá ao agente administrativo a competência policial. Entrar em conflito com a Polícia Rodoviária Federal, no meu entender, não é a melhor concepção. Pelo contrário, eu acredito que a gente deve avançar naquilo que deve ser a prioridade e a especialização de cada órgão.

Não cabe à PRF desenvolver atividades de engenharia de trânsito, como não cabe ao Dnit a atividade de policiamento de trânsito. A questão de infraestrutura rodoviária, a questão de analisar o excesso de peso... A gente vê muito, por exemplo, aquelas balanças que existem, e o Dnit tem esta competência de conferir se caminhões estão com excesso de peso e se estão cumprindo a regra; essa já é uma competência reconhecida na legislação. O que a Emenda 3 traria, por inserção, no art. 144, seria reconhecê-los como órgãos de segurança pública. E eu acredito que, como órgãos de segurança pública, não é a finalidade da função desempenhada por eles.

Então, pedindo muita vênia a V. Exas., por entender que não é vedada a participação deles em ações integradas por cooperação, como foi propriamente dito na legislação, mediante convênio – e o inciso V do Código de Trânsito deixa bem claro que é em conjunto com outros órgãos –, eu rejeitei a Emenda nº 3.

E, só para concluir, o Senador Wilder falou exatamente isso, o que complementa esta minha argumentação.

Eu acredito que o caminho não é a concentração de competências, como se tenta fazer em outras matérias em ação. O caminho é, exatamente, a integração dessas forças policiais, como eu disse, no sentido vertical, com União, estados e municípios; e no sentido horizontal, com as forças – Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, polícia civil, polícia militar, bombeiros, guardas municipais e agentes de trânsito – agindo em conjunto, na hora em que for preciso, e isso, sim, de forma coordenada e integrada.

Então, é essa, Sr. Presidente...

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – Senador Efraim, por que o DER pode ser incluído como órgão de trânsito e o Dnit não?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Não entendi, Senador.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – O DER está incluído aqui como órgão de trânsito.

Por que o Dnit não pode?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Na função de segurança viária.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Sim.

E o Dnit não é a mesma coisa?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Mas não está se excluindo o Dnit.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pois é, mas deixem-me tentar encaminhar uma convergência e tentar construir um texto de consenso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... para dispensar até o destaque.

Não seria possível, no relatório, deixar claro que não é para o agente administrativo? A gente está falando de agente de trânsito, quando ele desempenha a função de agente de trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deixando isso claro no relatório, não poderia haver uma composição?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Não, não há esse concurso específico para agente de trânsito. Ele é agente administrativo que desempenha a função designada de fiscalização de trânsito naquele momento, Senador Portinho.

Eu acredito, inclusive, que isso pode, até amanhã, vir a ser alterado, mas não seria no art. 144, porque a gente não está tratando, aqui, das competências administrativas, mas, sim, da função policial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a discussão.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Não, não, não!

Só um minuto... Por gentileza.

Deixem-me fazer uma fala aqui.

Esta Presidência recebe todos os convidados, indistintamente, para participarem do debate da Ordem do Dia no Plenário do Senado Federal, mas eu gostaria de pedir a compreensão de V. Sas., porque os Senadores estão discutindo o assunto. Nós vamos deliberar a matéria, e essa matéria irá à Câmara dos Deputados. Houve uma construção muito importante para que esse assunto estivesse na pauta hoje. Nunca será o texto ideal, de consenso na deliberação, mas a melhor coisa no Parlamento é o diálogo com a sociedade brasileira. Os Senadores todos dialogaram com V. Sas., com todas as categorias.

Eu queria pedir a compreensão, para que V. Sas. continuem participando da sessão, mas não cabe – me perdoem – a manifestação. Por gentileza.

Está encerrada a discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada, em primeiro turno.

Foi apresentado o Requerimento nº 408, de autoria do Senador Carlos Portinho, que é Líder do PL. Portanto, tem amparo regimental para a votação em separado da Emenda nº 3. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Concedo a palavra ao Senador Carlos Portinho, autor do requerimento, caso deseje fazer uma manifestação sobre se mantém ou se retira o único destaque apresentado na tramitação da matéria em Plenário.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Eu mantenho o destaque, Sr. Presidente, e libero a Bancada do PL.

Mas acho que o Senador Marcelo Castro vai fazer...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, ele vai quando for para defender o destaque lá na frente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É, no destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A matéria fica destacada e será votada após a apreciação do texto-base.

Votação da proposta e das emendas, em turno único, nos termos do parecer de Plenário apresentado, ressalvado apenas o único destaque.

Informo ao Plenário que a matéria depende, para a sua aprovação, Senador Veneziano, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E, ao tempo, informo novamente aos Senadores e às Senadoras que, após a votação do destaque, nós teremos a votação, em segundo turno, da proposta, o que foi um acordo – aliás, mais do que um acordo, foi uma deliberação do Plenário – em um requerimento de quebra de interstício da votação da PEC.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Eu consulto os Líderes partidários se desejam o tempo de liderança para orientar as suas bancadas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Texto-base, sim, geral.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto as Lideranças partidárias se podemos colocar, como orientação de todos os partidos, a orientação do voto "sim".

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que coloque, em todos os partidos, a orientação "sim".

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Esta Presidência aguardará um quórum adequado para encerrar a votação.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Dueire, que a solicitou, no início da deliberação da PEC, com amparo regimental, pela ordem. Perdoe-me, V. Exa., porque nós estávamos na discussão da matéria e eu não quis interromper, mas como nós estamos em processo de votação, eu concedo a palavra a V. Exa. para um questionamento pela ordem.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu peço a V. Exa. a inclusão, como item extrapauta, da Mensagem nº 16, de 2025, que foi aprovada hoje pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A mensagem autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$32,8 milhões. Trata-se de um projeto extremamente relevante, focado na Justiça, visto a transformação digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minutinho.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN) – Aqui. Eu, o Senador Styvenson Valentim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Styvenson Valentim, concedo a palavra a V. Exa. e, em seguida, o Senador Magno Malta está escrito.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Pela ordem.) – Obrigado.

Senador Efraim, obrigado por ter acatado, parcialmente, a nossa Emenda nº 2. Mesmo que parcialmente, é uma grande evolução para a segurança pública nos municípios, que vem reforçar, onde mais precisa, a segurança da nossa população. Então, mais uma vez, obrigado!

Bela relatoria, Senador Veneziano! Parabéns pelo projeto! Todos nós aqui no Senado queremos, sim, que o nosso cidadão fique seguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Styvenson.

Concedo a palavra da mesma maneira...

Senador Fernando Dueire... (*Pausa.*)

Senador Fernando Dueire... (*Pausa.*)

Senador Fernando... (*Pausa.*)

Eu vou informar o Plenário, Senador Weverton, Líder Otto Alencar, Senador Magno Malta, que há uma solicitação do Senador Fernando Dueire em relação à deliberação da Mensagem do Senado Federal nº 16, de 2025, que trata de um crédito com o BID para o Estado de Pernambuco. Esta matéria é diferente das outras – eu queria até me justificar –, porque houve vários Senadores que me solicitaram que eu pudesse colocar outras matérias que ainda não foram deliberadas na CAE diretamente no Plenário. São mais cinco mensagens ao Senado Federal da Bahia, do BNDES, de Santa Catarina e de outros estados.

Eu fiz uma ponderação. As mensagens chegaram ontem. Nós vamos despachar para a CAE para que a CAE possa deliberar, porque acaba que a Presidência do Senado, se atender a solicitação, tira a prerrogativa da Comissão de discutir a mensagem, que é uma prerrogativa legítima regimental.

Eu informei mais cedo a todos os Senadores que me solicitaram que eu trouxesse diretamente ao Plenário as mensagens de votação de crédito, que eu não tinha condição de tirar da CAE para trazer para o Plenário. Eu vou despachar as cinco mensagens ainda hoje. O Dr. Danilo vai despachar para a CAE, e a CAE, no tempo hábil, pela sua Presidência, do Presidente Renan Calheiros, marcará uma reunião da Comissão para deliberar sobre as mensagens. Mas diferentemente dessas, esta aqui, Senador Fernando, já foi deliberada na CAE. Então, eu queria informar ao Plenário, como faço com todas as outras, que eu vou incluir, no final da deliberação da reunião, esta matéria como item extrapauta, porque, com todas as outras que chegaram ao Plenário, nós fizemos da mesma maneira, e não será diferente com essa, porque eu sei que a proposta de um financiamento como este não começou ontem. São projetos que estão sendo trabalhados pelos governos, seja pelo Governo Federal, pelos governos estaduais ou pelos governos municipais, há um, dois, três ou até mesmo quatro anos para chegar ao Senado para aprovação.

Então, da mesma maneira, eu vou atender à solicitação do Fernando Dueire, como fiz nos outros episódios, e vou incluir, peço permissão a V. Exa., como item último da pauta.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Agradeço a V. Exa. pela sensibilidade e, sobretudo, pelo critério que V. Exa. acabou de expressar.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou conceder a palavra pela lista de oradores inscritos, enquanto nós estamos votando a matéria, ao Senador Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a V. Exa. a deferência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Quero dizer que estamos aqui votando um projeto que foi amplamente discutido, sabemos qual vai ser o resultado, todos apontaram o "sim", e quero tratar aqui, rapidamente, de dois temas muito importantes que estão na pauta da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir atenção do Plenário, porque nós temos um orador na tribuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Primeiro, a questão do IOF.

O Governo, na semana passada, decidiu aumentar, novamente, impostos. Não é por acaso que se chama o nosso Ministro Haddad de "Taxade", talvez um apelido depreciativo, mas é uma situação que se apega à forma como este Governo tem trabalhado. Em vez de fazer o dever de casa e cortar gastos e custos, o Governo busca sempre o remédio de aumento de impostos, de taxas e de majoração de alíquotas. E talvez nós tenhamos deixado passar despercebido o fato de que, por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária de 2025, final de 2024, que só foi aprovada este ano, este Governo, do Partido dos Trabalhadores, apresentou uma série de receitas que não existiam. Na verdade, fraudou o orçamento brasileiro e subestimou uma série de despesas.

Para exemplificar, eu vou falar apenas de uma receita, que, aliás, é uma ação recorrente deste Governo, que é o recurso proveniente do voto de qualidade do Carf. O Governo, no orçamento de 2024, apresentou uma receita de cinquenta e poucos bilhões de reais. Ao final do exercício, pouco mais de R$400 milhões, Senador Oriovisto, foram efetivamente arrecadados. Só que essa fraude deliberada permitiu a apresentação de despesas correspondentes a essas receitas. E o que é que o Governo fez? Foi, durante todo o ano, atrás de receitas não recorrentes, buscar, através de puxadinhos e de ações parafiscais, uma forma de impedir o contingenciamento dos recursos orçamentários.

Isso, senhores, é uma falácia repetida até a exaustão por este Governo de faz de conta, Governo irresponsável, leviano, populista, que não tem, repito, projeto de país, tem projeto de perpetuação no poder.

Mas vejam que, aparentemente, o Governo não se deu por satisfeito. Novamente, agora, na apresentação do Orçamento de 2025, apresenta, como fonte de receita, o voto de qualidade do Carf, mais de R$28 bilhões. E pasmem, por ocasião da apresentação do relatório do Carf, o Governo vem a público dizer: "Houve uma superestimativa da receita". Quer enganar quem? E há uma subestimação das despesas, notadamente, na questão da previdência e do BPC.

O Governo apresenta, pela primeira vez, uma ação no sentido de responsabilidade fiscal: "Nós vamos contingenciar quase R$31 bilhões do Orçamento". Muito bem, uma ação profilática, necessária e tardia deste Governo de faz de conta, que tem dificuldades de aritmética básica, não sabe somar dois mais dois, ou é leviano o suficiente para repetir essa fancaria por dois anos subsequentes. Não sei qual das duas é a alternativa. Vou ficar com as duas e imaginar e dar o crédito de que, na verdade, houve apenas um erro, que é repetido ano após ano.

Mas, pasmem, o Governo apresenta, no momento em que a taxa Selic está em 14,75%, uma nova fonte de receitas, o Imposto Regulatório, que já havia sido decidido no Governo anterior, que seria zerado até 2028, para estarmos na mesma condição que outros países do mundo, que têm as suas finanças e a sua condição econômica equânime com as condições internacionais. O Governo apresenta uma majoração de até 300% no custo da alocação de recursos através do IOF, penalizando a obtenção de créditos, dando um choque de imprevisibilidade, de insegurança jurídica e de inflação na veia, porque esses custos serão repassados aos serviços e aos produtos adquiridos pela população brasileira que venham do exterior.

E, ao mesmo tempo, uma demonstração de que este Governo, preocupado que está com a questão da instabilidade do câmbio, em vez de resolver a questão fiscal, se volta para um subterfúgio que já foi utilizado anteriormente – chamo a atenção de V. Exas. – pela Turquia, pela Argentina e por outros países que tiveram o mesmo fim: a destruição da sua estabilidade econômica e das suas respectivas economias. É uma receita do fracasso, é uma demonstração de que este Governo entregou os pontos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, há pouco menos de dois meses, e os senhores parecem que não se lembraram, o Governo veio a esta Casa apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e aqui não estava o Ministro da Fazenda, aqui não estava a Ministra do Planejamento. E eles disseram, e vou traduzir para os senhores: "Apertem os cintos, o piloto sumiu e o país quebrou. Em 2027, nós, o Governo Federal, não iremos cumprir o piso da saúde e da educação; nós, o Governo Federal, não teremos condição de custear a máquina pública; nós, o Governo Federal, não teremos recursos discricionários para fazer frente aos investimentos que foram receptados através da miragem, da mentira do PAC 3.

Este é um Governo de faz de conta, este é um Governo de fancaria, este é um Governo que não está interessado no país, está interessado em se perpetuar no poder. É lamentável a forma como tem gerido as finanças públicas, e nós sabemos qual é o resultado: 2015, 2016, a pior crise econômica que o Brasil passou, desde 1948, os mesmos personagens, os mesmos métodos. E nós sabemos o final desse filme que, infelizmente, vai vitimar todos os cidadãos brasileiros.

Mas, nesse tempo que me resta, quero falar de outro assunto que igualmente me indigna como cidadão e como homem público. Em 2017 e 2018, o Partido dos Trabalhadores percorreu vários órgãos internacionais. Foi à ONU, à OEA, ao Tribunal Penal Internacional, fez mais de 50 comitês pelo mundo inteiro, em mais de 30 países, para denunciar o Judiciário brasileiro, para denunciar o Governo brasileiro, afirmando que havia ocorrido um golpe no Brasil, afirmando que o Presidente Lula era vítima de uma trama judicial. E esses cidadãos que se espalharam pelo mundo eram vistos como democratas, como pessoas que exerciam a sua atividade de livre-falar, de livre-arbítrio, de terem a capacidade e a condição de dissentir, de não aceitarem o que oficialmente era colocado pelo Estado brasileiro. E eis que agora, num combinado, o Líder na Câmara dos Deputados do Partido dos Trabalhadores aciona o Supremo Tribunal Federal, o Sr. Gonet apresenta uma ação para dizer que Eduardo Bolsonaro, que está nos Estados Unidos da América, está atentando contra a soberania do Estado brasileiro por denunciar arbitrariedades, truculência, inquéritos inquisitoriais em que não se tem mais a figura do juiz natural, da paridade de provas, da possibilidade de que o Judiciário possa ser respeitado pela sua imparcialidade. Muito bem, isso enseja uma ação em que já há a ameaça implícita, inclusive, de convocar Jair Messias Bolsonaro, porque ele, como pai, está provendo a necessidade do seu filho, e ameaça de prisão, de emudecer o maior líder popular deste país.

Nós temos que nos indignar com esse tipo de situação, nós não podemos banalizar esse tipo de situação, nós não podemos achar que está tudo normal. Este país precisa novamente voltar a entender que liberdade, que livre-arbítrio, que dissentir, que discordar faz parte do cidadão brasileiro, que é o apanágio da nossa Constituição, e que nós não podemos usar o Estado como instrumento para emudecer, para intimidar, para calar, para impedir que as pessoas se manifestem e denunciem arbitrariedades, que denunciem a truculência, que denunciem os malfeitos, que denunciem a forma inquisitorial como está sendo conduzido o inquérito do dia 8 de janeiro. No Brasil virou o novo normal acreditar, por exemplo, que o inquérito das *fake news*, que já vai em mais de seis anos, é uma coisa natural que deu superpoderes ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, que tem perto de si todo um aparato estatal para intimidar a sociedade brasileira.

Estou aqui no púlpito, estou aqui no exercício do mandato de Senador da República dizendo que basta, que não é mais possível aceitar esse tipo de situação!

Eu quero e acredito que a política é o campo de resolução dos conflitos. Eu gostaria de estar aqui discutindo ideias, proposições. Eu gostaria de estar aqui falando a respeito da minha diferença de visão de mundo daqueles que acreditam de forma diferente do que eu acredito, mas eu estou aqui, como Senador da República, como Líder da Oposição, como cidadão brasileiro, preocupado com o destino do meu país, preocupado com a forma como a cidadania brasileira está sendo tratada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu repugno esse tipo de situação e faço um repto à sociedade brasileira: nós não podemos achar que é normal o que está acontecendo no Brasil, é urgente o restabelecimento da normalidade democrática! Nós não podemos aceitar a hipertrofia de um Poder que hoje virou, literalmente, uma delegacia de polícia, que trata de briga de galo à questão ligada a conflitos de terra.

Nós somos o Poder que representa o povo brasileiro. Nenhum daqueles ministros foi votado pela população brasileira; por isso mesmo, não podem se insurgir e se imiscuir nas ações do Legislativo.

Dito isso, agradeço a paciência do nosso Presidente Davi Alcolumbre e daqueles que me ouviram atentamente até este momento e digo a V. Exas.: este é um momento de resiliência, é um momento de resistência, de serenidade, mas, sobretudo, é um momento de resistir e de não aceitar esse tipo de situação com normalidade.

Não ao arbítrio! Brasil livre!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado da votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Atendendo à solicitação do Relator da matéria, que fez um apelo na tribuna, a votação foi pela unanimidade: votaram SIM 65 Senadores; NÃO, nenhum Senador. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Aprovada a proposta, com as Emendas nºs 4 e 5, em primeiro turno.

Nós vamos votar agora o destaque apresentado pela Bancada do Partido Liberal, que é a votação da Emenda, destacada, nº 3, de autoria do Líder Senador Carlos Portinho.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e, em seguida, ao Relator... Parece-me que o Senador Marcelo Castro vai fazer a defesa do requerimento. Concedo a palavra ao Senador Marcelo Castro para defender o requerimento de destaque apresentado.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu peço um pouco da atenção de V. Exas. para a gente tentar corrigir aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – ... o que eu considero uma injustiça.

Quando a gente apresenta uma emenda, é claro que o Relator tem toda a autoridade para acatar e para rejeitar. Eu faço isso *a larga mano* todos os dias, mas eu procuro dar uma justificativa o mais próximo da realidade possível, para dar um certo conforto – aquela distinção, aquela consideração – à pessoa, ao colega que apresentou a emenda.

E eu não estou satisfeito aqui com os argumentos do nobre Senador Efraim, porque ele rejeita a minha emenda dizendo assim: "Por outro lado, a adição da expressão 'órgãos executivos rodoviários e órgãos ou entidades executivos de trânsito' [...]". Isso aqui eu não estou acrescentando, isso aqui já está no texto da lei. E isso implicaria... E continua: "como pretende a Emenda [...] [expandir] demasiadamente o escopo [...]". Não, não expande nada.

Mais à frente, o nobre Senador bota lá: "Ao incluir de forma genérica os 'órgãos ou entidades executivos de trânsito' no rol dos órgãos de segurança pública, a proposição acaba por considerar de tal natureza órgãos e agentes que, atualmente – em que pese sua importância para o sistema rodoviário –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercem funções meramente administrativas internas [...]". Em absoluto! A PEC que nós apresentamos diz: órgãos e entidades executivos de trânsito e seus agentes de trânsito. Pelo contrário, nós fazemos é restringir. Não há porque rejeitar esta emenda, sobretudo com esses argumentos, com todo o respeito que eu tenho ao Senador Efraim.

Outra coisa. Na lei que criou o Dnit, está expresso: "É, ainda, atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei 9.503 [...]". Que lei é a Lei 9.503? É o Código de Trânsito Brasileiro, que, no seu art. 21, diz textualmente: "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União [e que órgão executivo rodoviário da União é esse? É o Dnit, o antigo DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)], dos Estados [...]". Quem são os órgãos dos estados? O DER. Então, o DER está para o estado assim como o Dnit – o antigo DNER – está para a União.

Aí o DER se junta com o Detran, as polícias militares e fazem ações nas estradas estaduais. Da mesma forma, o Dnit se junta com a Polícia Rodoviária Federal, com a ANTT e faz ações nas rodovias federais. Qual é a distinção de uma para a outra? Nenhuma, em absoluto. É só em categoria.

O que aconteceu? E eu expliquei aqui aos colegas. É que, na lei do Dnit, na lei do código nacional, a competência é da União, dos estados e do município. Quando veio a Emenda Constitucional nº 82, em 2014, em vez de se reproduzir o que estava no Código de Trânsito e na lei do Dnit, por um lapso – ou sei lá por qual motivo –, restringiu-se apenas aos estados, ao Distrito Federal e ao municípios, esquecendo-se da União. Não há motivo para se esquecer da União. Isso não traz nenhum prejuízo; pelo contrário, nós só restabeleceremos, com esta emenda, aquilo que já vinha sendo praticado.

E mais, Senador Efraim. Na prática, isso já acontece constantemente. A gente vê todo dia o Dnit, junto com a ANTT, junto com a Polícia Rodoviária Federal, exercendo as suas funções, as suas competências, sem um interferir no outro, como a gente vê todo dia o DER, junto com o Detran, junto com as polícias militares, fazendo as suas ações nas estradas estaduais. Então, não vejo razão nenhuma para deixar o Dnit de fora.

Evidentemente, aqui nós vamos submeter isso a voto. Eu espero, com esses argumentos, ter convencido os colegas. Se não convenci, paciência. O que fala mais alto na democracia, ao final de tudo, é o voto.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

Vou retornar a palavra ao Relator para que possa fazer a sua manifestação.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, meu estimado e caro amigo Marcelo Castro, Senador cuja proposta de emenda de Plenário, na última hora, eu, inclusive, assinei, para que ela pudesse tramitar e a gente ganhar mais tempo, até por respeito aos servidores do Dnit, primeiro, nós temos aqui uma questão de prazo e de tempo. Veja que a PEC tramitou durante meses, Senador Veneziano, ou até mesmo um ano – é de 2023, não é isso? São dois anos. E esta emenda só veio a ser apresentada em Plenário no dia da votação, tanto que ela precisaria retornar à CCJ. Então, realmente houve um tempo extremamente limitado para a apreciação. Não foi feita na CCJ, não foi feita durante todo o debate e a discussão, e só em Plenário chega essa emenda. Inclusive, assinei para me aprofundar.

Ao me aprofundar, eu não consigo ficar convencido, porque... Qual seria o efeito prático da aprovação da emenda? Nós colocaríamos o Dnit, com os seus agentes, nos órgãos de segurança pública do Brasil, porque o art. 144 é o arcabouço do rol de segurança pública no Brasil. Quando V. Exa. fala sobre o inciso II do §10, é para dizer que aquelas competências federais, nos estados, estarão também atuando em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conjunto. Veja só como o próprio argumento de V. Exa., que eu respeito, traz, como V. Exa. disse, a realidade. Eles atuam em conjunto, principalmente na questão federal, com a PRF. A partir do momento em que eu inseri-lo e der a ele a oportunidade e a competência para poder também fazer policiamento, patrulhamento das vias, eu estou gerando uma sobreposição funcional, porque o que V. Exa. está dizendo é que ele vai ter a mesma competência da PRF, por exemplo, para, nas vias federais.... Vai ter um conflito.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Não. Vai ser a mesma competência que os DERs têm nas estradas estaduais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Há uma similaridade, há uma simetria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcelo...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Não, é importante o debate, é muito bem-vindo o debate, até porque eu tenho muita segurança na linha em que nós estamos atuando.

Aqui, Senador Marcelo, no §10, da Constituição Federal, em nenhum momento, se dá qualquer vedação para que essa fiscalização seja exercida pelo Dnit. O §10 não veda. Ele fala que a segurança viária compreende as atividades de engenharia, educação e fiscalização de trânsito; e, no seu inciso II, só diz que essas competências, no âmbito dos estados, serão exercidas por tais e tais órgãos. Não há vedação nesse sentido.

Agora, a partir do momento em que eu inserir o Dnit no rol do art. 144, eu estou dando a condição de patrulhamento ostensivo. Veja quais são as funções que o Dnit já exerce hoje, o que, para mim, está no âmbito de implantação, manutenção e operação de infraestrutura rodoviária, fiscalização de trânsito relacionada com as infrações de excesso de peso, dimensões e controle de velocidade, cuja natureza impacta na mobilidade e na infraestrutura viária, mas segurança pública, patrulhamento, gerando confusão e conflito de competência com a PRF? Como está dito, inclusive, na lei que V. Exa. leu, mediante convênio e cooperação, isso existe na realidade, mas não dá para ter as duas com a mesma competência, uma se sobrepondo à outra.

E, por fim, caso avançasse, seria necessário, inclusive, a criação de nova carreira pública, porque não existe a função de agente na carreira pública. Essa fiscalização é feita por meios eletrônicos, e agentes administrativos fazem o exercício da fiscalização, mas a carreira pública propriamente dita para essa função policial... Eles não recebem a qualificação de polícia, a instrumentalização conceitual dos cursos de qualificação e preparação de polícia para exercer função de policiamento ostensiva.

Com todo o respeito, é essa a nossa percepção.

Eu acredito que isso pode avançar, talvez numa mudança do Código de Trânsito Brasileiro, talvez numa mudança específica do Dnit, mas inseri-los no rol do arcabouço dos órgãos de segurança pública... Eu procurei, com muita convicção, tanto que assinei a sua emenda, me aprofundar no tema, mas, infelizmente, apresentada só em Plenário, na hora da votação, isso não permitiu, inclusive, que este debate pudesse prosperar na CCJ.

Muito obrigado, Presidente.

Por isso, nosso encaminhamento é contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O encaminhamento do Relator da matéria é contrário ao destaque apresentado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Um esclarecimento.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator da matéria vota "não", contra o destaque, e rejeita a Emenda nº 3, destacada.

Quem apoia o Senador Carlos Portinho, no destaque defendido pelo Senador Marcelo Castro, vota "sim" e aprova a Emenda nº 3, destacada, desde que alcançados 49 votos favoráveis à emenda destacada.

Solicito à Secretaria que abra o painel.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consulto os Líderes partidários...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Quem vota com o Relator...

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Eu quero orientar pelo MDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou conceder a palavra ao Senador Marcelo Castro para orientar pela Bancada do MDB. Um minuto.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobres colegas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – ... o nobre Senador Efraim falou, falou, mas não respondeu a uma coisa essencial. O que leva o Relator a dar uma atribuição ao DER e não dar a mesma atribuição ao Dnit? Não justifica... Tem que haver uma similaridade, porque, normalmente, os estados procuram seguir a União. Aqui a União está correndo atrás de ter o direito que o Relator está dando aos estados. Toda a argumentação que o Relator usa para não incluir o Dnit, essa argumentação também vale para não incluir o DER. Toda a argumentação que ele usou para incluir o DER, essa mesma argumentação vale para incluir o Dnit. Não há por que ter tratamento diferente!

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), depois transformado em Dnit...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Só um instante, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcelo, só para orientar a bancada.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Então, com esses argumentos, o MDB orienta o voto "sim".

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Só um instante, Presidente, e para orientar, já aproveitando o tempo de orientação do União Brasil...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, peço as desculpas devidas a meu querido companheiro Marcelo Castro, mas, como integrante do MDB, eu me posiciono na linha do sustentado pelo Senador Efraim Morais, votando "não". Então, a sugestão é que seja liberada a bancada emedebista.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos consultar o Líder da bancada, o Senador Eduardo Braga, sobre se orienta no painel a liberação da bancada.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, respeitando a divergência, vou liberar a bancada no painel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB libera a sua bancada.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – O União Brasil, Presidente... E até para poder responder ao questionamento do Senador Marcelo Castro, que é importante pelo momento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tudo bem. Para orientação, pela Bancada do União Brasil.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Quero só deixar isso muito claro, porque o Senador Marcelo Castro, pela fala dele, fala como se eu estivesse inserindo essa competência ao DER. Não! Ela já está lá.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Ela já está na... Já é o que diz a Constituição. Não é fruto da minha lavra, do meu parecer, incluir o DER e excluir o Dnit. Não! Ele continua como está. A emenda do Senador Marcelo Castro queria incluir o Dnit no rol dos órgãos de segurança pública. E aí a minha divergência é por entender que, apesar do belíssimo trabalho tratado pelo Dnit na fiscalização das vias, na fiscalização administrativa, não dá para dar um conflito de competência com a PRF, que, no âmbito federal, é quem faz o patrulhamento ostensivo das vias federais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta...?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – O União Brasil orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto "não" no painel.

Concedo a palavra ao Líder do PL para a orientação da sua bancada.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. PL... (*Risos.*)

(*Soa a campainha.*)

Sr. Senador, o PL vai liberar a bancada, mas eu votarei favoravelmente à emenda do Senador Marcelo Castro. O meu voto é "sim"; o PL está liberado.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – PT, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Bancada do PL fica liberada.

Concedo a palavra à Senadora, nossa querida Presidente, Teresa Leitão, para a orientação do Partido dos Trabalhadores.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT continua votando com o Relator e, portanto, vota "não" na emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT orienta "não" na emenda destacada.

Como vota o Podemos, Senador Líder Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Presidente.

Nós estamos fazendo hoje, Senador Efraim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... justiça às guardas municipais, que exercem um papel fundamental de apoio à segurança pública, que se arriscam, no dia a dia, em diversos setores da sociedade, em áreas, em cidades onde a violência tem índices muito altos, mas não são reconhecidas. Não é de agora que nós temos aqui, de certa forma, uma má vontade muito grande em fazer com que as guardas se transformem até mesmo em polícias municipais. Elas não vêm tirar espaço de ninguém, vêm complementar a segurança do cidadão, que paga, que sustenta tudo isso que nós temos e que se vê constantemente inseguro com relação ao trabalho das instituições. A pessoa não quer saber, ela quer ser atendida, e a guarda municipal tem um papel fundamental nesse apoio à segurança pública!

Terá o meu voto, acompanho V. Exa., mas, como Líder do Podemos, vou liberar a bancada, porque cada um tem o seu posicionamento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... mas parabéns pelo relatório e pela justiça que está sendo feita às guardas municipais de todo o nosso Brasil.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto as Lideranças partidárias se desejam orientar os partidos? (*Pausa.*)

Como orienta, Presidente Hamilton Mourão, o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos está com o Relator, orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos orienta o voto "não".

Senadora Leila e Senador Weverton, desejam orientar pelo PDT? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão, pelo Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Novo orienta o voto "não".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PDT, "não".

O PSDB, Senador Styvenson Valentim?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para orientar a bancada.) – Com o Relator, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSDB orienta o voto "não".

Há muitos Senadores que deram a presença e votaram na PEC em primeiro turno. Eu queria lembrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vamos votar o segundo turno da PEC ainda hoje. Então, eu queria pedir a atenção e até pedir para os nossos assessores da mesa informar aos Senadores e às Senadoras que nós vamos votar em segundo turno esta proposta ainda na sessão de hoje.

Tem muitos Senadores que votaram em primeiro turno e que não estão votando: Senadora Mara Gabrilli, Senador Giordano, Senador Esperidião Amin, Senador Rogerio Marinho, Senador Styvenson Valentim, Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senadora Margareth Buzetti, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Weverton, Senadora Eliziane Gama, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Omar Aziz, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val, Senador Wilder Morais, Senador Rodrigo Pacheco, Senador Nelsinho Trad, Senador Jaime Bagattoli, Senador Mecias de Jesus e Senador Laércio Oliveira.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estamos em processo de votação nominal do destaque apresentado, solicitando às assessorias em Plenário que informem às S. Exas., Senadoras e Senadores, que nós teremos ainda a votação em segundo turno desta Proposta de Emenda à Constituição nº 37, relatada pelo paraibano Efraim Filho e apresentada pelo paraibano Veneziano Vital do Rêgo.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Enquanto vão chegando os votos, eu queria fazer um registro muito breve, mas não queria deixar de fazê-lo. Peço a palavra para fazer esse registro em nome da cultura brasileira.

Ontem foi encerrado o prazo de adesão ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc, e os dados são expressivos: 100% dos estados e 99,99% dos municípios aderiram. Isso significa que temos 5.568 municípios aptos a receber recursos destinados ao fomento cultural do Governo Federal nos próximos quatro anos, apenas dois municípios não aderiram. Da menor cidade do país, com pouco mais de 800 habitantes, em Minas Gerais, à mais populosa, com quase 12 milhões de habitantes, todas essas aderiram. Para cada ano, são destinados R$3 bilhões. No ano passado, no primeiro ciclo da implementação da nova política, nosso estado, Pernambuco, recebeu o expressivo valor de R$143 milhões, atendendo a 181 municípios dos 184 que tem.

Cultura gera empregos e renda e, ao contrário do que dizem, não é gasto, é investimento. É a valorização do que há de mais brasileiro em nós: a nossa rica e diversa cultura. A adesão à Lei Aldir Blanc é uma demonstração direta da vitória da cultura popular ante um cenário de desmonte institucional e desvalorização vividos no Governo Federal anterior.

Como Presidenta da Comissão de Educação e Cultura, faço aqui um agradecimento à Ministra Margareth Menezes por seu trabalho como gestora das políticas culturais do nosso país e ao Secretário-Executivo Márcio Tavares.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Viva a Política Nacional Aldir Blanc!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente, rapidamente aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero citar aqui a presença do Dr. Varun Suthra, indiano que está nos visitando. Ele é diretor do Kalinga Institute of Social Sciences, na Índia, um projeto que atende 81 mil crianças gratuitamente do básico até a universidade. É um projeto modelo, premiado, fundado pelo Dr. Achyuta Samanta, e hoje vem aqui nos prestigiar. É membro, juntamente comigo, do grupo internacional de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e vem prestigiar este Senado com esta visita.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Seja muito bem-vindo ao Senado da República.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado no painel.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 16 Senadores e Senadoras; votaram NÃO 42. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Está rejeitada a Emenda nº 3 destacada.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Eu gostaria só de compartilhar com os Senadores e Senadoras uma conquista que tivemos hoje.

Foi aprovado na CCJ da Câmara e segue para sanção um projeto de lei que amplia a reconstrução da mama da mulher por qualquer tipo de mutilação, seja por acidente, seja por doença, como mastite necrosante, ou seja por violência doméstica, como aconteceu aqui no DF há umas duas semanas, quando o cara cortou com uma faca de cozinha o seio da mulher, tirou a prótese e jogou fora pela janela. Agora, essa mulher vai poder reconstruir a sua mama tanto pelo SUS quanto pelos planos de saúde, uma vitória para nós.

É e algo assim, Presidente Davi, que só as mulheres entendem. Precisava ser apresentado por uma mulher porque nos afeta diretamente.

Então, estou muito feliz e compartilho com as Senadoras desta Casa e com os Senadores também, que me ajudaram a aprovar aqui quando foi votado.

Muito obrigada.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Parabéns, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Margareth.

Esse projeto é de autoria do Senado, é de V. Exa.? (*Pausa.*)

E na CCJ na Câmara – eu consultei aqui – parece que é em decisão terminativa lá.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, vai para sanção presidencial.

Parabéns, Senadora Margareth, pela brilhante iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de eu conceder a palavra, vou iniciar a votação em segundo turno.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o segundo turno será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 66/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Passamos à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos para discutir em segundo turno.

Está encerrada a discussão.

Votação da proposta em segundo turno.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consulto, já que nós estamos no segundo turno, se a gente pode fazer o mesmo do primeiro turno, a orientação "sim" para todos os partidos. (*Pausa.*)

A Secretaria pode colocar no painel a orientação "sim" para todos os partidos políticos.

Enquanto estão votando, eu vou conceder a palavra ao Senador Magno Malta, pela lista de oradores inscritos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, Sr. Presidente, eu queria falar pela ordem.

V. Exa. pediu para eu esperar, depois deu para mais três pela ordem, e eu fiquei aqui, não é? (*Pausa.*)

Eu falo depois.

Mas V. Exa. me deu pela ordem agora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. pode usar a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu não quero usar o meu tempo de orador agora. Eu tinha pedido pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e V. Exa. falou: "V. Exa. fala depois", e depois concedeu para mais três. Eu me senti discriminado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu peço desculpas a V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Está desculpado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, V. Exa. tem a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Amém!

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Está tendo um problema aqui nos registros...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mude de mesa.

Senador Eduardo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – É que estão perseguindo o autor da PEC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano, mude para ali, para outras mesas ou para outra fileira.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Magno Malta.

Peço atenção ao Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero fazer um registro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Na semana próxima passada, eu vim a esta tribuna... (*Pausa.*)

E daí? Pode? A celebridade se sentou, não é?

Na semana próxima passada, eu vim à tribuna porque um Vereador no meu estado, na minha cidade de Vila Velha, Pastor Fabiano, que inclusive foi preso, sofreu no cárcere e ainda está de tornozeleira pela ditadura imposta a este país e praticada pelo xerife, o Sr. Alexandre de Moraes – mas sobre esse rapaz eu quero falar depois, o Alexandre de Moraes.

O Pastor Fabiano se elegeu Vereador. Que atribuição tem o Vereador na Constituição? Fiscalizar e legislar. O Prefeito, então, entrou na Justiça, pediu uma liminar, que foi concedida pelo juiz para que o Pastor Fabiano, como Vereador, não pudesse fiscalizar o município.

E eu, o que fiz? Fui Vereador, sou Senador, e nós vivemos isso aqui hoje com o Supremo Tribunal, que tudo manda, tudo faz, que impediu até Senadores da República – imaginem os outros? – de visitarem presídio. O que eu fiz então? Se um juiz viola a Constituição tentando impedir um Vereador, por uma liminar do Prefeito, de cumprir o seu papel, eu fui e denunciei o Juiz ao Conselho Nacional de Justiça. Se a moda pega, Alexandre de Moraes está fazendo escola.

O Pastor Dinho é um outro Vereador do PL, e só acontece com quem não bate palma para a esquerda deste país. O Pastor Dinho é Vereador, muito bem votado no Município de Serra, a exemplo do Pastor Fabiano, exercendo a sua função: legislando e fiscalizando, que é o mais importante. Pois bem, o Prefeito de Serra, do Município de Serra, entrou com um pedido de liminar ou denunciando o Pastor Dinho na Justiça. E ele foi, então, convocado, Senador Girão, intimado a depor.

Quero me dirigir ao juiz de Serra: não cometa a falta de juízo do juiz de Vila Velha. O Pastor Dinho está dentro das suas atribuições. E, como Vereador, a Constituição dá a ele esse direito. Aliás, é o cumprimento do dever da vereança. Muita gente se candidata para Vereador muito empolgado – eu já fui Vereador – e, quando ganha, tem uma certa decepção, porque tem duas coisas a fazer: legislar – e nem sempre legislar dá resultado, porque o forte é a indicação. Você indica e o Prefeito faz se quiser. Se estiver na base dele, tudo bem. Se não estiver, as suas indicações também não valem nada – e fiscalizar; fiscalizar hospital. Onde tem uma denúncia, ele tem que ir. É dever. Está na Constituição.

Por isso, Pastor Dinho, não se intimide pelo fato de o Prefeito cometer essa ilegalidade. Não é por não conhecer a lei, não – conhece, está cheio de assessor –, é exatamente para que você se acovarde e deixe de cumprir o seu papel.

Pastor Dinho, quero acreditar – e, aliás, vou fazer um ofício ao Presidente do Tribunal do meu estado para que ele preste atenção nessas ações, para que o Judiciário brasileiro, o juízo, o juiz da primeira instância não cometa as insanidades que Alexandre de Moraes está cometendo aqui.

É aquela velha história: casa de pai, escola de filho. Se esta Casa aqui, o Supremo Tribunal Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tornou o exemplo para todos eles... Aí você fala: exemplo? É, porque minha mãe disse que os maus servem de exemplo e os bons servem para ser imitados. A Suprema Corte do Brasil é um exemplo. E agora o juiz natural, o juiz da primeira instância, cometendo essas violações na Constituição...

Quero apelar, quero me dirigir ao magistrado de Serra. Espero que, ao conhecer a Constituição como conhece, senão não estaria na posição, e conhece as atribuições de um Vereador, com base na Constituição, que V. Exa. decepcione e dê uma lição ao Prefeito de Serra, que tire do seu colo e ponha no colo do Judiciário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E hoje, o Judiciário é desrespeitado em todo o país. Não há quem dê um crédito ao Judiciário por conta de violações à finada Constituição, que foi sepultada pela Suprema Corte deste país. Esse consórcio perverso, que hoje é quem governa o Brasil, está fazendo escola.

Eu espero que S. Exa., magistrado de Serra, não acolha essa denúncia contra o Vereador, que está trabalhando, praticando a Constituição dentro das suas atribuições.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Girão, eu posso encerrar esta votação, porque ainda tem uma votação nominal, e o PLP precisa de 41 votos?

Está encerrada a votação, em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 57 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 37 em segundo turno.

A matéria segue para a Câmara dos Deputados.

Item 3 da pauta.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Posso, Sr. Presidente, por 30 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem o tempo necessário.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Quer abrir a votação do PLP, e eu falo... Não, abra a votação, e eu falo na sequência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item nº 3 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, de autoria do Senador Chico Rodrigues, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Parecer nº 11, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator da matéria: Senador Plínio Valério, favorável à matéria e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos do parecer.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Só um minuto, Senador Chico.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu concedo a palavra ao Senador Efraim Filho para fazer as suas considerações como Relator da PEC 37.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente, agradeço aos Senadores e às Senadoras, que gentilmente acompanharam à unanimidade o mérito da matéria, uma matéria robusta, uma matéria que envolve o tema de segurança pública, e a gente sabe como esse tema desperta paixões, gera toda uma situação de compreensão de Senadores e Senadoras.

Nós conseguimos, com o nosso parecer, fazer com que essa percepção de aperfeiçoamento do texto pudesse ter esse convencimento geral, absoluto e quase irrestrito, à exceção do destaque apresentado. Tenho muito respeito ao Senador Marcelo Castro e ao Senador Portinho, que especialmente sustentaram a posição apoiada por 16 Senadores. Todos têm o meu respeito, independentemente da divergência, que faz parte, é natural.

Tenho respeito pela atividade exercida pelas guardas municipais ou polícias municipais, a partir de agora, a partir da aprovação da PEC, ao final, e pelos agentes de trânsito. Quantos diálogos com o Coelho, nosso Presidente da Associação Nacional dos Agentes de Trânsito, que é paraibano também, Presidente. Então, não só o autor, como o Relator e também o Presidente têm essa ascendência.

Então, meu respeito a eles; meu respeito ao Dnit, pela função que exerce; e a minha vênia, por entender que não era o espaço adequado no art. 144 da Constituição Federal, porque esse reconhecimento elevaria o Dnit a um órgão de policiamento ostensivo, e acredito que não seja essa a percepção da maioria do Senado, como ficou comprovado na votação.

Quero parabenizar, mais uma vez – e reiterar –, o Senador Veneziano pela autoria e, mais do que autoria, mais do que a letra fria da lei, a dedicação, o comprometimento, o compromisso, tanto na CCJ quanto aqui, em Plenário, a aprovação do calendário especial, que ganhou muito tempo ou uma discussão desnecessária.

Então, Senador Veneziano, tem meu apoio, tem meu respeito, e foi uma honra poder relatar uma PEC da lavra de V. Exa.

E concluo, Presidente Davi Alcolumbre, agradecendo a sua confiança, fruto das suas próprias palavras, com a humildade de ter dialogado sobre um tema que, no início, não tinha o seu convencimento, mas esse convencimento foi feito, foi firmado, e assim a gente chega a um bom termo.

Esperamos que vá à Câmara dos Deputados e que lá o nosso Presidente Hugo Motta, o Deputado Delegado da Cunha e outros possam conduzir este tema à vitória.

Quero parabenizar o Senador Styvenson, que foi autor da emenda que insere a nomenclatura de polícia municipal com guarda municipal. Até para esclarecer, pois alguém perguntou, caberá, claro, ao município entender qual é a percepção que ele tem daquela força policial, mas acho que a gente fez um grande gesto, em um tema de envergadura sobre o qual o Plenário do Senado se debruçou hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queria agradecer ao Senador Vanderlan, que disse que ia fazer um destaque, para que a gente pudesse ficar mais duas horas em pé aqui, na tribuna, fazendo a avaliação do tema, mas terminamos com vitória, Senador Vanderlan.

Então, Senador Magno Malta, é sempre um exercício de paciência, de tolerância, de construção de consensos, que ficou representado ali no painel.

Meu muito obrigado, com muita humildade, a cada um dos senhores e senhoras que acompanharam o nosso entendimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Girão, antes de passar a V. Exa. e ao Senador Veneziano...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Permita-me só agradecer à Consultoria da Casa, (*Fora do microfone.*) na pessoa do nosso Secretário-Geral, Danilo, e agradecer a toda a Consultoria da Casa, que trabalhou conosco neste tema; ao nosso gabinete, ao Denio, pelo gabinete, com o Gustavo e a Flávia; à consultoria legislativa do nosso gabinete – o Denio foi o coordenador dessa matéria – e aos nossos consultores do Senado.

Como é o nome do nosso consultor do Senado? (*Pausa.*)

O Rafael Erthal, que acompanhou de perto esta matéria.

Nas pessoas deles, quero agradecer a todas as colaborações de entidades e associações que, conosco, estão projetadas aqui nessa vitória do nosso parecer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me fazer um registro aqui.

Quero agradecer a presença, no Plenário do Senado, do nosso ex-Presidente da Casa Senador Eunício Oliveira.

Queria cumprimentar o Eunício, nosso Presidente, querido Senador e, hoje, Deputado Federal pelo Estado do Ceará. Eu tive a oportunidade de conviver com o Eunício Oliveira, como Presidente do Senado. Tive a felicidade de suceder o Presidente Eunício Oliveira na condição de Presidente do Senado Federal.

E é sempre muito bom ver V. Exa., Senador Eunício, firme, atuando no Poder Legislativo brasileiro; sei que V. Exa. contribui muito com o Parlamento do Brasil. V. Exa. tem o nosso carinho e a nossa admiração.

Seja sempre bem-vindo ao Senado Federal! É a sua casa!

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu não sei se o senhor estava aqui, se já tinha chegado – acho que estava chegando –, quando o Senador Izalci Lucas fez uma denúncia muito grave do que aconteceu hoje. É um fato novo.

Quero fazer um apelo. O senhor disse que a CPI das Bets deve terminar daqui a duas semanas, mas o fato que o Senador Izalci trouxe e mostrou para o Brasil hoje, ao vivo, na CPI das Bets, com vídeo, é grave, porque envolveria uma declaração forte de um *influencer* que estava convocado hoje para participar da CPI das Bets. Ele não veio; o Presidente Dr. Hiran acertadamente fez, de forma coercitiva, a vinda dele.

E o que eu queria colocar para o senhor é o seguinte: segundo a denúncia, supostamente envolve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$3,5 bi, que é o que ele fala no vídeo, o Sr. Luan, para o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Esse é um vídeo apresentado hoje. Não podemos encerrar essa CPI das Bets sem ouvir esse senhor. Inclusive, foi uma deliberação aprovada por todos, de forma coercitiva, para ele voltar. Então, eu faço um apelo ao senhor. É um fato superveniente, um fato novo que a gente precisa ouvir, além de lobistas; além de outros requerimentos de compartilhamento de informações; além de quebra de sigilo que a gente precisa fazer.

Então, eu lhe faço esse apelo, porque o brasileiro está morrendo. Nunca foi visto tanto suicídio coletivo, inclusive, no Brasil, a partir dessa coisa de aposta esportiva.

Então, eu quero fazer um apelo. O Senador Portinho tem uma votação importantíssima...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... amanhã na Comissão de Esporte. Mas nós precisamos disto, Sr. Presidente: não podemos terminar essa CPI sem ouvir pessoas-chave, porque os Senadores têm requerimentos aprovados, reapresentados, para que a gente possa concluir.

Eu lhe agradeço e faço um apelo para uma renovação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Eu fico surpreso. Eu acabei de receber, aqui pelo WhatsApp...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... o texto em que o eminente Senador Izalci denuncia esse vídeo. É um vídeo que não apresenta uma prova, sobre o qual não tem nenhuma análise de autenticidade.

Eu pediria a atenção de V. Exa., Presidente, porque, veja, é grave. É uma denúncia que não apresenta uma prova. Nós não temos nenhuma autenticidade sobre o vídeo, se o vídeo é verdadeiro, se é falso. Ninguém tem a origem. É um fato – trazido aqui ao Plenário pelo Senador Girão – que foi apresentado hoje na CPI das Bets.

Agora, eu me pergunto: há alguma prova? Há alguma verossimilidade no vídeo? O vídeo é autêntico? Quem é esse cidadão que apresenta essa denúncia? – se é que ele apresentou se esse vídeo é verdadeiro, se é falso.

Eu quero aqui deixar a V. Exa. uma pergunta: como é que o Senado se comporta diante de um fato como este, que faz uma acusação tão grave, de uma forma tão – não quero adjetivar, mas na minha opinião – leviana? Porque não tem nenhuma comprovação apresentada nesse vídeo que eu acabei de ver.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – A CPI, que permitiu que esse vídeo fosse apresentado, deveria dizer à Mesa se esse vídeo é verdadeiro, se é autêntico, se tem verossimilidade, se tem alguma procedência para que possa haver alguma deliberação da Mesa, sob pena de nós estarmos baseando uma decisão em cima de uma *fake news*. Aí é um absurdo, Sr. Presidente, que o Senado da República esteja sujeito a esse tipo de comportamento.

Eu não estou aqui colocando nenhuma dúvida sobre a boa-fé da CPI, a boa-fé do colega Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Izalci, do colega Senador Girão, mas estou aqui alertando para o fato de que nós podemos estar sendo induzidos a um gravíssimo erro de fazer afirmações de uma *fake news* diante da Câmara Alta do país.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sr. Presidente, art. 14.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, se V. Exa. desejar exaurir...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, ele não foi citado de forma ofensiva.

Concedo a palavra a V. Exa. para a gente...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Perfeito, Sr. Presidente, até porque, a mim, me parece que V. Exa. já terá condições de orientar a abertura do painel para que nós tenhamos o resultado desse PLP.

As expressões que utilizo agora são, se não de gratidão e preitos, de reconhecimento a este instante em que, para todos nós, até por força quantitativa, há unanimidade. O Colégio senatorial se posicionou a dizer, meritoriamente, desta proposta legislativa, que foi apresentada com muita alegria por nós e que teve a relatoria extremamente competente – um trabalho dedicado, estudado, que mergulhou na temática –, que foi a do Relator, querido conterrâneo, Senador Efraim Morais Filho.

Na oportunidade, quero saudar a presença entre nós do ex-Senador e Deputado Eunício Oliveira.

A força dos argumentos que a matéria trouxe é que fez, fundamentalmente, o convencimento das Sras. e dos Srs. Senadores da República. A necessidade de termos aquilo que na prática é o cotidiano nas nossas vidas, enquanto munícipes, que é a de dividir os ambientes com aqueles e com aquelas que se prestam, que se dedicam, que se esforçam, que se doam, que se expõem... Eu me refiro às duas categorias integrantes das guardas municipais e integrantes agentes de trânsito, em um simples reconhecimento e na constitucionalização ao art. 144 de uma prática daquilo que nós vemos e sentimos.

Alguns dos nossos companheiros que já tiveram, como eu pessoalmente tive, a oportunidade, na condição de gestor, de conviver, de me relacionar, têm um alcance – inclusive, nos permitimos dizer – maior sobre as importâncias dessas atividades e sobre as importâncias que se dispõem a fazer os milhares de agentes e integrantes das guardas municipais.

Devo dizer, Presidente, por um gesto de reconhecimento, que, quando V. Exa. chamava à pauta essa matéria, V. Exa. dizia aquilo que de fato ocorreu. O Senador Efraim bem lembra que, no primeiro instante que levamos ao Colégio de Líderes o pedido para que a PEC 37 pudesse vir definitivamente a este debate, em razão de um tempo já prolongado de quase dois anos, nas apreciações que houve nas devidas Comissões temáticas que trataram-na, entre as quais a Comissão de Constituição e Justiça, V. Exa. disse: "Nós haveremos de poder pautá-la no devido momento".

Houve uma quase que aclamação, a partir do meu Líder, Eduardo Braga, que fez um depoimento que para mim toca-me ao coração imerecidamente – não me sinto nessa condição, senão na alegria de poder dividir o mesmo espaço político partidário que é do MDB –, e todos os demais Líderes, às quintas, levavam esses apelos a V. Exa., que terminou se convencendo, inclusive apelos que eu fazia por vias oblíquas, através do seu querido, do nosso querido companheiro e servidor exemplar, Danilo.

Portanto, a V. Exa. a compreensão.

Tenho certeza de que o seu sorriso, que é tão comum à sua fisionomia, é o sorriso da tranquilidade de poder ter presidido a sessão no dia em que houve o reconhecimento justíssimo a essa causa. Mais uma vez, os meus sinceros agradecimentos, em preito de gratidão a V. Exa., a um trabalho diferenciado que foi exercido exemplarmente pelo Senador Efraim Filho e por todos os demais outros colegas que assumiram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

postura de fazê-lo – esse reconhecimento.

Por fim, aqui gostaria de saudar a presença do Deputado da Cunha, que também participou desta sessão até o último instante, na ansiedade de poder ter o resultado final; e, por fim, abraçar os amigos e amigas que, durante esse bom tempo, percorrendo aqui os corredores do Senado, falando um a um com as Sras. e os Srs. Senadores, estão aqui vibrando com essa primeira etapa vitoriosa. A segunda haveremos de ter em tempo oportuno na Câmara dos Deputados.

Presidente, o meu abraço. Obrigado pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 56 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Está aprovado o projeto com a Emenda nº 2.

Concedo a palavra ao autor do projeto, o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, meus colegas Senadores e Senadoras, hoje no Brasil nós temos 9 milhões de micro e pequenas empresas em atividade e mais de 14 milhões de MEIs. As micro e pequenas empresas representam 27% do produto interno bruto de todo o país. Essas empresas são responsáveis por mais da metade dos empregos formais no Brasil, 52% da mão de obra com carteira assinada, e por 40% da massa salarial nacional. Ou seja, elas não apenas geram riquezas, mas também promovem inclusão social, distribuem renda e sustentam milhões de famílias brasileiras.

Nos últimos dez anos, a participação dos pequenos negócios na economia cresceu significativamente. Os valores da produção saltaram de R$144 bilhões para R$599 bilhões, segundo dados do Sebrae. No setor de comércio, por exemplo, as micro e pequenas empresas já respondem por mais da metade do PIB, 53,4%. Na indústria, essa participação já se aproxima das médias empresas, com 22,5%, e no setor de serviço representam 36,3% da produção nacional. São números que mostram a diversidade e a relevância desses empreendimentos em diferentes áreas do nosso país.

O Projeto de Lei Complementar 234, de 2020, da minha autoria, busca estimular a contratação de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais em processos de licitação pública. Para isso, ajustamos o limite máximo que obriga o poder público a contratar e comprar exclusivamente com pequenos negócios, hoje fixado em R$80 mil. Com a aprovação do meu projeto, esse limite passará para mais de R$125 mil. Ou seja, compras e contratações realizadas pela administração pública de até R$125 mil passarão a ser realizadas exclusivamente com micro e pequenas empresas. Garantimos também a atualização desses valores anualmente pelo IPCA, para que não fiquem defasados como está hoje, na faixa de R$80 mil. Para o MEI, o projeto estabelece que a administração pública poderá contratar exclusivamente microempreendedores individuais em compras e contratações até R$12 mil, garantida também a atualização anual desse limite pela inflação – é outra inovação que nós instituímos nesse projeto.

Além disso, o projeto determina que a administração pública exija de empresas de médio e grande porte – vejam, exija de empresas de médio e grande porte – que vencerem licitações com valores maiores a subcontratar micro e pequenas empresas quando cabível, obviamente, num ajuste entre a empresa vencedora e as pequenas e microempresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero agradecer ao conjunto dos Senadores e Senadoras o apoio ao PLP 234, da minha autoria, por ter sido aprovado, o que beneficiará microempresas e empresas de pequeno porte em todo o Brasil.

Portanto, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, meus colegas Senadores e Senadoras, este é um dia de muita felicidade, porque, como todos sabem e aqui discorremos ao longo do nosso pronunciamento, essas micro e pequenas empresas e as MEIs precisam, sim, com essa irrigação da economia do nosso país, com as licitações que normalmente acontecem no poder público municipal, estadual e federal, que se possam efetivamente alcançar esses segmentos importantes da economia como geradores de emprego e renda.

Portanto, é um dia de alegria, de agradecimento, também à nossa assessoria, ao Governo, que na verdade apoiou também o nosso projeto, e a este Senado da República, que entendeu que, quando você traz projetos importantes para a vida dos brasileiros, há praticamente o que houve hoje nessa votação: a unanimidade na sua aprovação.

Então, Presidente, só tenho a agradecer hoje aos meus colegas Senadores e Senadoras por essa aprovação por unanimidade desse meu projeto tão importante para os pequenos e microempresários do nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer da Comissão Diretora – parabéns, Senador Chico Rodrigues, pela iniciativa! –, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados. **(Parecer nº 67/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Pela ordem, Senador Líder Carlos Portinho.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Estou aguardando a minha vez também, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Serei breve, Sr. Presidente.

É um requerimento extrapauta simples, porque a Light, empresa de energia do Rio de Janeiro, pioneira no país no setor elétrico, celebra 120 anos de fundação, e é um pedido de uma sessão especial destinada a celebrar os 120 anos da nossa Light do Rio de Janeiro.

Amanhã, na Câmara dos Deputados, será feita uma cerimônia e, como esse requerimento aguardava, se a gente puder marcar para frente, mas puder botar extrapauta, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Portinho, é para gente votar o requerimento, mas ainda não temos uma data. A Secretaria vai despachar com V. Exa. Vou incluir extrapauta também, assim como fiz com o requerimento do Senador Fernando Dueire.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Eu também gostaria de pedir ao senhor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou conceder a palavra à Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Rapidamente, Sr. Presidente, antes de iniciar a minha fala, eu queria pedir também extrapauta a três requerimentos, rapidinho, que é o Requerimento 352, para celebrar o dia da Polícia Civil; o 353, a fim de celebrar os 169 anos do Corpo de Bombeiro Militar do DF; e o 354, que celebra o aniversário de 19 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Lei Maria da Penha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos fazer, Senadora Leila, da mesma maneira, e incluir extrapauta no final da reunião deliberativa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Posso falar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pode.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Posso rapidamente?

Sr. Presidente, a gente está encerrando aqui a nossa sessão e eu vou ter que voltar ao tema inicial da nossa sessão plenária hoje, que foi a questão do tratamento dado à Ministra Marina no dia de hoje, na Comissão de Infraestrutura.

Assim, eu ouvi atentamente todas as manifestações dos Senadores que estiveram hoje na Comissão. Óbvio que o tom apresentado pelos colegas era um tom mais tranquilo, a testosterona certamente abaixou. Então, para quem esteve na Comissão de Infraestrutura hoje e para quem assistiu hoje à sessão, foi um dos dias mais tristes nesta Casa em termos de comportamento.

Ora, os colegas já me viram aqui chorar, já me viram me indignar, já me viram até apelar, falando que vocês têm mãe, vocês têm filhas, vocês têm irmãs, mas a Ministra Marina – eu quero dizer para os colegas que não estiveram hoje na Comissão de Infraestrutura – foi desrespeitada de uma forma tão chocante que ela não teve direito de fala inúmeras vezes quando ela estava se defendendo, ela teve a fala dela interrompida, o áudio desligado, o microfone desligado e, outra coisa, ela não teve o direito de exercer... Toda vez que foi citada pelos colegas de forma agressiva, ela não teve o direito de fala de defesa.

E, pasmem, quando falam: "Ah, a Ministra Marina estava alterada"... Gente, ponham-se no lugar de uma pessoa que chega a uma Comissão, que é convidada, uma Ministra que já foi Senadora, Senadora da República, que conhece muito bem os ritos desta Casa... Ela é convidada para... Claro, tem o objeto, para tratar de questões da pasta dela, meio ambiente, e ela começa a ser atacada de uma forma por um, por outro... Toda vez que ela tentava exercer o direito dela de fala, era interrompida, o microfone desligado, e vocês querem o quê? Que tipo de reação vocês querem de uma mulher que se sente acuada? É dizer o que ela disse, e, aí, parabéns, Ministra Marina, a senhora não é mulher submissa. É isso aí.

Esta Casa está precisando, mais uma vez, entender uma coisa que... Enfim. Eu tenho seis anos na Casa, não sei quantos anos mais eu vou ter, pelo menos o meu mandato está acabando no ano que vem. Eu quero ver mais quantas vezes a gente vai ter que vir aqui a este Plenário, não só a Senadora Leila, mas a maioria das Senadoras, se não for a totalidade, para falar de comportamento. Gente, não é o objeto da audiência, não é como se questiona a pessoa, a autoridade que foi convidada, porque convocação não vai ter, não. Nós vamos fazer um auê aqui dentro, e não vai ter convocação. Teve gente que fez papel pior aqui e ninguém pediu convocação. Não vai ter convocação da Marina porque nós vamos fazer uma mobilização nacional, se tiver uma convocação aqui, para qualquer mulher que foi tratada como ela foi tratada hoje. Não vai ter, não vai ter porque nós não vamos deixar.

Então, eu gostaria de pedir aos colegas... E, olha, não estou generalizando, porque eu consigo identificar vários colegas aqui que entendem que eu não estou falando para eles, mas tem outros aqui em que a gente vê, insistentemente, um comportamento... E eu quero dizer muito claramente para vocês que não é feminismo, não é: "Ah, ela é comunista, ela é esquerdista". Não é pauta ideológica, é comportamento social. Nós todos fomos aqui eleitos por uma sociedade que espera, no mínimo, um exemplo civilizado e educado com as mulheres, e não foi, definitivamente não foi o que aconteceu hoje de manhã.

Estava todo mundo tranquilo aqui, falando bonito: "A Ministra Marina, blá-blá-blá, ela se alterou". Quem viu os vídeos, quem acompanhou a TV, quem estava vendo o que aconteceu hoje de manhã sabe que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipo de comportamento esta Casa teve e, sinceramente, como Líder da bancada, representante desta Casa: não concordo, sociedade brasileira, não concordo com esse comportamento. E também me envergonho. Eu me envergonho do que aconteceu hoje.

E a Ministra Marina está certa, porque, não, ela não é uma mulher submissa, e nenhuma de nós aqui é. Nós não podemos aceitar, não podemos aceitar mais esse tipo de comportamento. Vou dizer, enquanto estiver no Senado, que nós não podemos aceitar, porque nós somos exemplo para a sociedade. Se hoje os números de feminicídios estão assim, se a violência contra a mulher... Porque ninguém acompanha – "Pauta de meio ambiente e pauta feminina? Nossa, vamos parar de mi-mi-mi, Leila? Vamos parar de mi-mi-mi?", "Lá vem ela falar de cota, lá vem ela defender as mulheres" –, mas, se vocês prestarem atenção nas estatísticas de violências, nas estatísticas de homicídios, de feminicídios...

Leiam o Atlas, o Atlas da Violência. Todos os homicídios neste país diminuíram, mas os feminicídios aumentaram. Por quê? Há uma escalada sem precedentes da banalização da vida das mulheres. Nós não podemos aceitar esse comportamento nesta Casa. Independentemente das divergências políticas, ideológicas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – ... é o exemplo que se dá para fora, para a sociedade, que não dá mais para aceitar o comportamento de certos colegas aqui nesta Casa.

Desculpe-me, sociedade brasileira. Peço desculpas às mulheres e principalmente à Ministra Marina.

Obrigada.

(*Durante o discurso do Sra. Leila Barros, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra V. Exa.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Sobre a Ministra Marina, eu desejo, neste momento, me solidarizar a ela.

Eu confesso que não consegui assistir a todo esse embate. Eu apenas assisti a fragmentos, porém, pelo pouco que eu vi, eu já vou me solidarizar a ela.

Também não irei generalizar comportamento de colegas. Eu teria... Para tecer qualquer comentário, eu preciso realmente analisar toda esta reunião e o que ocorreu. Então, peço desculpas para os colegas que tratam bem as mulheres – isso é uma questão de humanidade. Eu gostaria muito, mas muito mesmo, de ver os homens se levantarem sobre o assunto, porque isso não é um assunto de mulherzinha; isso é um assunto de seres humanos e, acima de tudo, de educação.

Dias atrás, Cleitinho, eu ouvi dizer que foi inaugurado o baixo clero do Senado Federal, coisa que nunca existiu.

Então, é lamentável. Eu me solidarizo, e o Brasil precisa virar esta página. Cada dia mais eu vejo, Margareth, que, sim, nós precisamos melhorar a participação feminina na política. É necessário o equilíbrio entre todos nós e, acima de tudo, a representatividade das mulheres aqui, que são a maioria da população e são arrimo de família da maioria das famílias brasileiras. Portanto, nós somos a maioria, e, economicamente também – também.

Então, mais uma vez, a minha solidariedade. Sinto aqui – perdão – vergonha alheia, mas também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sou membro desta Casa, e é um dia para ficar na história, porque apagar a gente não pode e nem deve.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvimos atentamente as manifestações da Senadora Leila Barros e da Senadora Soraya Thronicke. Obviamente, entendemos a indignação de V. Exas. e vamos acompanhar, de uma forma tranquila, pacífica, serena, esses embates, porque o Senado da República é a caixa de ressonância da sociedade. Portanto, precisa, exatamente, ter um equilíbrio para que nós possamos externar, com o exemplo, a importância desta Casa para o nosso país.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, passo a palavra a V. Exa., Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em defesa aqui do Izalci, do Girão, da CPI das Bets – como a Soraya está aqui também, o Presidente Hiran não se encontra –, quero só falar para toda a população brasileira que esse vídeo que foi passado pelo Izalci é verdadeiro. Esse *influencer* falou isso, é uma opinião dele.

A CPI está convidando ele aqui para poder esclarecer o que disse. Então, o vídeo não foi editado, o vídeo não é de inteligência artificial. O vídeo é da fala de um *influencer* que precisa vir aqui à CPI para poder esclarecer o que disse. Então, que fique claro aqui que o vídeo é verdadeiro.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, para uma questão... Eu pedi aqui...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Como fui citado com relação...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – É só para reforçar o que o Senador Cleitinho está dizendo. Essa declaração está nas páginas dele, ele é *influencer*. Então, ele disse isso, está registrado. Não tem nada de *fake* aqui. Ele tem que vir aqui justificar o que é isso, nós queremos saber. E a CPI é para isso. Hoje seria praticamente o último dia. Ele não veio porque está na Europa. Então, nós temos que ter um prazo para ele vir aqui e explicar tudo isso. Ele e outros, o empresário também, que estava previsto para hoje, não veio; o de amanhã também não virá. Semana que vem não tem expediente aqui, na outra já seria o relatório. Por isso que a Senadora Soraya, junto com o Presidente, tem um requerimento de adiamento. Não tem como encerrar sem ouvir essas pessoas que estariam convocadas para hoje.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Antes de passar ao item 4 da pauta, gostaria de agradecer ao Senador Plínio Valério, que foi o Relator do PLP nº 234, de nossa autoria, que foi aprovado por unanimidade, hoje, aqui no Plenário do Senado. Quero agradecer mesmo ao Senador Plínio Valério porque discutimos, ele se debruçou sobre esse projeto que é tão importante para as micro e pequenas empresas do nosso país, pela repercussão que vai acontecer a partir de agora e pelo alcance social que, na verdade, enseja. Portanto, Senador Plínio Valério, tenha aqui a minha admiração, estima e, acima de tudo, a minha gratidão.

Como item 4 da pauta...

Projeto de Resolução nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que institui a Frente Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer).

Parecer nº 67, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Lucas Barreto, Relator *ad hoc*: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento nº 364, de 2025, de iniciativa de Líder, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão Diretora.

Faço a designação do Senador Vanderlan Cardoso como Relator *ad hoc* para proferir o parecer de Plenário do Senador Lucas Barreto.

Com a palavra V. Exa.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para proferir parecer.) – Presidente Chico Rodrigues, agradeço a designação como Relator *ad hoc*. Para mim, é uma honra estar relatando o projeto, com um relatório que foi muito benfeito pelo Senador Lucas Barreto.

Também parabenizo aqui o autor do projeto, que é o Senador Zequinha Marinho.

Sr. Presidente, eu queria, já que tem muitos Senadores aqui, eu os vi pedindo, que fosse lido o requerimento. E eu queria pedir a V. Exa. que lesse o Requerimento 396, de 2025, que é dos 75 anos da Abir, para uma sessão especial. Isso já está aqui no Senado. Eu queria que V. Exa. o incluísse aí para a gente, depois, marcar com o Presidente Davi a data dessa sessão especial.

Então, é o Requerimento 396, de 2025.

Antes de iniciar também, Sr. Presidente, aqui o meu relatório, eu queria registrar a presença, porque estão aqui hoje nos visitando, no Senado Federal, do Presidente da Federação Nacional das Apaes, o Sr. Jarbas Feldner, que está aqui, presente; do Presidente da Federação Estadual das Apaes de Goiás, o Sr. Albanir Pereira Santana, que também está aqui nos visitando; e do Vice-Presidente da Federação Nacional das Apaes, Deputado Estadual por Alagoas, o Sr. Leonardo Loureiro, que está aqui também nos visitando. Inclusive, amanhã não pode deixar de ter, já que ele é das Alagoas, amanhã tem uma reunião com o Presidente da CAE, o Senador Renan Calheiros, não é?

A Carmem Marize, que é Procuradora Jurídica da Federação Estadual das Apaes do meu querido Estado de Goiás, também está nos acompanhando. O Eduardo Vieira Mesquita, Diretor Financeiro da Federação Nacional das Apaes, e o Narciso Batista também estão nos acompanhando.

Eu queria aqui aproveitar também esta oportunidade que V. Exa. está me dando e fazer um convite, inclusive para V. Exa. Amanhã, na Comissão de Ciência e Tecnologia, de que V. Exa. participa, e já participou quando eu era o Presidente, tem audiência pública, a segunda audiência pública para discussão da regulamentação dos *data centers* de inteligência artificial.

Amanhã nós temos ali, Senador Presidente Chico, pessoas que vão estar explicando e tirando algumas dúvidas nossas. Eu gosto de fazer audiência pública, ainda mais em projetos como esse, que eu julgo que é um projeto dos mais importantes da República Federativa do Brasil. Então, quero convidar todos que estão nos assistindo, e os nossos Senadores e Senadoras.

Vou direto, Sr. Presidente, à leitura do parecer.

Parecer de Plenário, em substituição à Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O relatório, Sr. Presidente.

Vem ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução nº 41, de 2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que objetiva instituir a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer).

O projeto foi apresentado em 8 de outubro de 2024 e compõe-se de quatro artigos, brevemente descritos aqui, Sr. Presidente.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas, com a finalidade de promover o fortalecimento do setor ferroviário nacional, em especial a malha ferroviária implantada sob o instituto da autorização, conforme a Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021. O parágrafo único do art. 1º ainda estabelece que os membros se reunirão no âmbito do Senado Federal ou, por conveniência, em outro local da Federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros Parlamentares detentores de mandato popular.

O art. 3º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O art. 4º define a entrada em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o proponente salienta a importância de ampliação do transporte ferroviário no Brasil por meio da construção de novas ferrovias e da integração da malha existente. Para tanto, será fundamental a participação do setor privado, com autorização do setor público, conforme restou estabelecido pela Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta esse novo modelo que visa melhorar a logística nacional, aumentar a competitividade e trazer benefícios econômicos e socioambientais.

Nesse sentido, a constituição de uma frente parlamentar mista busca garantir um espaço democrático e contínuo de debate, contribuindo para o aprimoramento das leis e políticas relacionadas às ferrovias autorizadas. A Frenfer atuará como elo estratégico entre o Parlamento e o Executivo, promovendo a modernização legal necessária para viabilizar esses projetos.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e remetida à Comissão Diretora. Com a aprovação do Requerimento nº 364, de 2025, de autoria de Líder, solicitando urgência para a matéria, ela vem diretamente ao exame do Plenário.

Não foram, Sr. Presidente, apresentadas emendas.

Análise.

Quanto ao requisito formal, nada obsta a criação de frente parlamentar, ainda que inexista previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (Risf). Esse tipo de Colegiado está consolidado na tradição parlamentar em ambas as Casas do Congresso Nacional.

No que concerne ao mérito, reiteramos os argumentos do autor da proposta que já destacamos em nosso relatório apresentado no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

É importante ressaltar o papel das ferrovias privadas implantadas sob o instituto da autorização para o desenvolvimento do setor ferroviário no Brasil e a consequente melhoria no equilíbrio da matriz de transportes nacional. De fato, o instituto da autorização vem se mostrando adequado em diversos modais, porque traz agilidade e flexibilidade, acelerando o desenvolvimento do setor através da participação privada na composição da infraestrutura e dos serviços de transporte. No contexto ferroviário, coerente com o debate concluído em 2021 que resultou na publicação da Lei das Ferrovias (Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021), a implementação das ferrovias autorizadas é peça-chave no desenvolvimento de mecanismos que permitam a expansão da malha ferroviária de forma eficiente e sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103908/2025-11

Assim, reconhecido o papel das ferrovias autorizadas como componentes fundamentais do sistema ferroviário nacional, cabe observar a pertinência da criação de uma frente parlamentar dedicada à discussão de medidas legislativas e governamentais voltadas à efetivação do cenário pretendido pelo marco legal recentemente estabelecido. A frente parlamentar representa um ambiente propício à cooperação entre os agentes públicos e privados envolvidos na implementação dessas ferrovias, sendo um canal útil para a identificação tempestiva de melhorias necessárias na legislação vigente e para o suporte a políticas públicas e ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento do setor.

Não havendo óbices quanto à regimentalidade e constitucionalidade e ressaltados os méritos, entendemos que o PRS nº 41, de 2024, merece prosperar, acolhendo-se a Emenda nº 1, da CI, de redação.

Voto.

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41, de 2024, e da Emenda nº 1, da CI, de redação.

Sr. Presidente, este é o relatório. **(Íntegra do Parecer nº 68/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Lista de inscritos para discutir. (*Pausa.*)

Não havendo oradores para discutir ou quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos, portanto, à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 69/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 17, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 12, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Fernando Dueire), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$32,800 milhões, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Foi apresentado o Requerimento nº 50, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Fernando Dueire.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, este empréstimo tem um significado muito grande. Nós estamos tratando de fazer com que a Justiça do Governo do Estado de Pernambuco se aproxime cada vez mais do cidadão.

Na verdade, é um processo, é um projeto, é um empréstimo que lastreia uma transformação. Hoje, o cidadão vai em busca da Justiça e tem que vencer muitas burocracias. Este projeto faz com que a Justiça chegue à mão do cidadão através da tecnologia, faz com que o cidadão receba o relato das audiências, as decisões e a possibilidade dos requerimentos que podem permitir a ele recorrer do que está posto. Isso é um grande facilitador. Isso vale muito mais do que um empréstimo no valor que está posto. Na verdade, este é um projeto que traz para o cidadão um ganho sem tamanho.

Tenho absoluta certeza de que esta Casa, ao fazer esta entrega, ao permitir o aval da União a este empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, faz uma das suas melhores entregas.

E eu tenho absoluta certeza, Presidente, Srs. Senadores, de que isso será replicado em outros estados, porque a excelência do que pretendemos neste trabalho, neste arcabouço e neste desafio vai ao encontro do cidadão brasileiro que precisa da Justiça.

Portanto, agradeço a esta Casa, aos Senadores a possibilidade de nós termos votado neste Plenário hoje esta matéria, que precisa de urgência e precisa de pressa para que o projeto possa efetivamente ser implantado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Gostaria de parabenizar V. Exa., Senador Fernando Dueire, pela apresentação do seu relatório e dizer que o BID é uma agência de fomento e desenvolvimento que é muito importante para o país. E torcemos também para que o Judiciário de Pernambuco possa se atualizar – hoje é o mundo digital – e possa, como disse V. Exa., bem defendendo este projeto, chegar ao cidadão de Pernambuco com melhores serviços e eficiência para atender a população do Estado de Pernambuco. Parabéns a V. Exa.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 70/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.5 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Requerimento nº 409, de 2025, do Senador Fabiano Contarato e de outros Senadores, que solicita a inserção em ata de voto de pesar ao fotojornalista e economista Sebastião Salgado pelo seu falecimento, ocorrido em 23 de maio de 2025.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item extrapauta.

Requerimento nº 395, de 2025, do Senador Carlos Portinho e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 120 anos da fundação da empresa Light no Brasil.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento nº 352, de 2025, da Senadora Leila Barros e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Polícia Civil.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento nº 353, de 2025, da Senadora Leila Barros e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento nº 354, de 2025, da Senadora Leila Barros e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o aniversário de 19 anos da Lei Maria da Penha.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento nº 396, de 2025, do Senador Vanderlan Cardoso e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a homenagear os 75 anos da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (Abir).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimentos de Licença nºs 311 e 312, de 2025, do Senador Chico Rodrigues, e Requerimentos nºs 313, 314, 315 e 316, de 2025, dos Senadores Leila Barros, Humberto Costa, Efraim Filho e Eliziane Gama, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos aprovados. (*Pausa.*)

Eu gostaria de consultar o Senador Magno Malta se V. Exa. fará uso da palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Farei, Sr. Presidente, mas só pela ordem, antes da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Eu quero...

Estamos recebendo aqui no Senado o Prefeito de Cuiabá, o nosso querido Abilio, um guardião da Constituição, de princípios, de valores, um conservador que honra o seu povo de Mato Grosso. Ele é hoje Prefeito de Cuiabá, fazendo um lindo mandato.

Tenho acompanhado, Abilio, as suas atitudes enquanto Prefeito, corajosas, e vejo o quanto você trata a coisa pública com dignidade, com probidade, acima de tudo, entendendo que o que está dentro do cofre não lhe pertence, pertence à sociedade como um todo. É possível fazer. Parabéns! Que Deus o abençoe! Você é um cara de fé, um homem temente a Deus e ao povo de Cuiabá, que lhe tem como Prefeito.

E parabéns para mim, que sou seu amigo. Minha mãe tinha uma mania. Quando a gente dizia "fulano é meu amigo", ela falava "você não tem amigo, amigo é Jesus, você tem conhecido", mas a Bíblia também diz – aqui já não é mais a minha mãe – que existem amigos que são mais chegados que irmãos, porque irmão tem rusga... Irmão tem rusga um com o outro ali e tal na adolescência e até, muitas vezes, na vida adulta. Quem tem irmão sabe. A Bíblia fala em "mais"; esta expressão "mais chegados" quer dizer que não têm o mesmo sangue, mas são chegados, umbilicalmente, ligados emocionalmente, moralmente, defendem as mesmas pautas, as mesmas bandeiras...

E hoje ele vem aqui trazer o seu sucessor: tomou posse no lugar do Prefeito Abilio o Rodrigo da Zaeli. Desejo a você que tenha a mesma impetuosidade, a mesma coragem, a mesma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... disposição de Abilio. Não sei se você tem a mesma capacidade de quebrar ambiente, de trazer o ambiente para você, que o Abilio tem como ninguém, mas, se você tem firmeza – e não é à toa que você é suplente do Abilio e hoje Deputado –, que Deus também abençoe o seu mandato.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de parabenizá-lo pela manifestação de V. Exa. Trata-se, inclusive, o Abilio de uma figura conhecida e altamente competente, que foi Deputado Federal desempenhando um belo mandato, representando o Estado de Mato Grosso. E, por isso, teve, na verdade, a oportunidade de se destacar como um Prefeito exemplo, fazendo, obviamente, com tanta facilidade, o seu sucessor, o Rodrigo da Zaeli. Assim como disse o Senador, também faço minhas as suas palavras. Torcemos para que o atual Prefeito Rodrigo da Zaeli siga os mesmos passos do Abilio. Portanto, parabéns a vocês pela presença aqui nesta Casa, que é a Câmara Alta do país.

Concedo a palavra a V. Exa. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos veem pela TV Senado e que nos acompanham pelas redes sociais, enquanto os escândalos se avolumam no país – cada dia um escândalo maior do que o outro –, os aposentados e pensionistas ficam se perguntando: que dia o Supremo vai se manifestar, que dia a PGR vai se manifestar em nosso favor?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aposentados, pensionistas, viúvas, órfãos, pessoas que gastaram a sua vida e o seu suor tendo desconto nos seus salários para ter uma aposentadoria, ter pelo menos qualidade de vida na terceira etapa da sua vida, mas a descoberta está diante dos nossos olhos: o rombo bilionário, o assalto bandido, criminoso, e eles estão esperando o Alexandre de Moraes dar 48 horas para o Lupi se explicar. Os aposentados estão esperando que o novo Ministro receba essa ordem e estão esperando também que o PGR, o Sr. Gonet, que faz parte do time, que faz parte da cooperativa que comanda e desmanda este país, se manifeste. Mas, muito pelo contrário, eles não estão preocupados com os aposentados. Os aposentados estão perguntando quando será a CPMI. Srs. Senadores, que dia será? Mas será? Tem Senador aposentado também surrupiado, mas a movimentação, o sentimento... Parece que a empatia não convive com o cidadão, com o povo tão sofrido. Neste momento, a nação brasileira espera das duas Casas, que hoje já não existem, são puxadinhos, de fato, do Senado da República...

Eles estão preocupados em prender Eduardo Bolsonaro. O Sr. Gonet, o PGR do Brasil, que é capaz de montar uma peça, o encontro do nada com coisa nenhuma, esse indivíduo, que mentiu aqui no Senado, mas foi aprovado, agora quer ser reconduzido. Então, ele está sob as ordens... Ah, Gonet entrou pedindo que Eduardo Bolsonaro seja investigado, que se abra um inquérito. Eduardo Bolsonaro está morrendo de medo de vocês, podem acreditar. Eduardo Bolsonaro não vai se acovardar. Eduardo Bolsonaro está fazendo o caminho correto em nome de uma maioria absoluta, Senador Vanderlan, majoritariamente cristã, majoritariamente crédula em princípios, valores e amor a esse chão natal, a esse torrão. Vocês não amedrontam em nada! A máscara de vocês já caiu.

E agora, quando os Estados Unidos revelam que o processo eleitoral brasileiro recebeu do Governo Biden, o Presidente do Supremo, o Alexandre de Moraes, dá uma entrevista... o Sr. Barroso – é, esqueci que ele é o advogado de Cesare Battisti, esse terrorista –, e esse homem tem uma capacidade, o Barroso, que provou, disse que, olhando nos olhos de Cesare Battisti, esse era um homem de bem, um homem honesto e convenceu o Supremo.

O Supremo, então, disse que ele não era terrorista e que era um homem de bem, mas parece que o Supremo é vesgo; o Supremo é vesgo ou é daltônico juridicamente – daltonismo jurídico. Caramba, inventei esse negócio agora. São daltônicos juridicamente. Eles enxergaram em Cesare Battisti um homem de bem, honrado e justo; e eles olharam para as pessoas do dia 8 e enxergaram terroristas – daltonismo jurídico, falta de empatia, falta de sentimento. Parece que sofrem de amnésia, mas não é, não.

Se eles se lembrassem de 2014 e 2016, mas nunca vão se lembrar. É porque o alvo é Jair Bolsonaro. Já viram aqueles moedores de cana, que são duas engrenagens assim? Normalmente, as pessoas mais antigas têm na roça, em que se tem que puxar a manivela, e tem a engrenagem, Sr. Presidente. Jair Bolsonaro foi uma espécie de um parafuso que caiu no meio da engrenagem, e não conseguiram rodá-la mais. E eles, então, estão fazendo força para rodar a engrenagem, mas tem que amassar aquele parafuso, tem que amassar, até o sistema girar. Agora, se o sistema conseguir girar a uma rotação mais alta do que ele está girando, com tanta corrupção, com tanta indignidade... Vejam, eles não se julgam impedidos, por exemplo, de julgar um processo que venha do escritório de uma mulher deles, de um parente deles, de um consanguíneo.

Foi nós que votamos isso aqui? Não. Eles não têm o menor respeito por isso aqui. Eles se sentem no direito de mexer no marco da internet. E agora, o Advogado-Geral da União, o "Sr. Bessias"... Lembram-se daquele menino de recado da Dilma? "Eu estou mandando o Bessias ao aeroporto levar aquele negócio para você". Lembram? Esse, agora, é advogado da AGU. Ele entrou, diretamente, pedindo ao Toffoli. Esse, que "entorpecentou" todo mundo; esse, que colocou todo mundo em liberdade e apagou os crimes; e eles estão agindo.

Mas eu quero chamar a atenção para um fato: Eduardo Bolsonaro está nos Estados Unidos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barroso disse: eu estive nos Estados Unidos, eu estive com os americanos três vezes pedindo ajuda – ele falou a verdade – com o processo eleitoral do Brasil. Como foi o processo eleitoral? Jair Bolsonaro não podia dizer que Lula era amigo de Maduro; Jair Bolsonaro não podia dizer que Lula era amigo de Ortega; Jair Bolsonaro não podia fazer *live* no Palácio; Jair Bolsonaro não podia mostrar imagens da ida dele ao velório da rainha; Jair Bolsonaro estava impedido de tudo.

E eles foram pedir ajuda aos americanos. Ele foi pedir ajuda ao Biden, ao Democrata, que é o PT do Brasil, é o PT da América – é o Democrata. E o Presidente era o Biden! Mas eles nunca imaginaram a narrativa do Capitólio, em que o Trump mandou invadir o Capitólio para não entregar o poder – a mesma narrativa no Brasil. Eles, então, imaginavam: Trump vai ficar inelegível, vão prender o Trump, ele nunca mais voltará ao poder. Barroso foi pedir ajuda a Biden, mas nunca imaginou, o Barroso, que o Trump voltaria.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E Trump, por ser vítima de uma narrativa mentirosa, uma narrativa golpista, porque eles estão dando golpe, como deram nos Estados Unidos, o Trump voltou, rapaziada. O Trump voltou, e descobriram, no USA, que os Estados Unidos fizeram uma intervenção tremenda no Brasil no processo eleitoral.

Pois bem! Se Barroso foi pedir ajuda como Presidente do TSE, por que Eduardo Bolsonaro, um Parlamentar brasileiro, não pode ir à América pedir ajuda? Porque nós estamos vivendo debaixo de uma ditadura. "Não pode, porque o que Eduardo está dizendo não é verdade". "O Brasil está vivendo em plena democracia". Me engana que eu gosto! Morde aqui, ó, para ver se sai leite!

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – "Eduardo Bolsonaro está fazendo *fake news"*. Então, Alexandre de Moraes abre um inquérito contra Eduardo Bolsonaro. Ele não vai arredar o pé. Agora, convocou o pai para depor sobre o sustento de Eduardo Bolsonaro. Foi intimado Jair Bolsonaro, porque o filho está nos Estados Unidos. Qual a intenção disso, Sr. Presidente? Prender Jair Bolsonaro.

Agora, vou dar um aviso para os senhores e me dirijo diretamente aos senhores, ao consórcio de capa preta: ponham a mão em Bolsonaro, prendam o Bolsonaro! Façam isso e vocês vão ver um país congelado, parado, sem ter espaço para uma viva alma no meio da rua...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... nas estradas, em qualquer lugar.

Eles vão dizer que esse discurso meu é discurso de ódio! Agora, eu estou aqui no meu telefone com o discurso da caravana que fez os eventos Lula Livre por toda a Europa e aonde eles puderam ir pedindo ajuda, porque Lula era preso político. Eu tenho todos os vídeos de todos eles que foram. Então, com o Lula preso, eles viajaram, eles foram à ONU, eles foram à OEA, eles buscaram...

Eu estava vendo aqui o último agora, do Boulos, que estava num grande congresso em Portugal, e eles tinham ido em caravana para denunciar a ditadura no Brasil, para poder restabelecer a democracia, porque Lula estava preso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... porque Lula é um democrata. Me engana que eu gosto. Eu adoro ser enganado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, Eduardo Bolsonaro não pode abrir um inquérito! Tentem a sorte – estou me dirigindo aos senhores do consórcio –, tentem a sorte, porque o azar vocês já têm. Tentem, tentem, tentem a sorte. Ponham a mão em Bolsonaro, ponham a mão! Aí eu quero ver, Sr. Presidente Vanderlan, no seu Goiás, ninguém vai andar na rua. Toque nele, toque nele! Tente a sorte, Alexandre, porque o azar você já tem. Tenta!

Agora, Trump está reagindo contra uma ditadura, um país destruído economicamente! Você está me ouvindo? Você que toma café, que compra no supermercado, você que compra carne, cadê a picanha? Cadê a cartela de ovos? Nós estamos destruídos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... desmoralizados. Só existe dinheiro aqui para o mamatório da cultura. Corta-se da educação, corta-se da saúde, é um país vivendo ideologias as mais nefastas, desde vacina de criança... O mundo já desmoralizou essas tais vacinas, ainda querem vacinar as nossas crianças! Ora, se eu fosse falar das aberrações que eles estão fazendo, mas não é que eles estão errando, não, eles estão cumprindo um programa de Governo. "Por que os caras fugiram da penitenciária de segurança máxima?" Porque eles estão cumprindo um programa de Governo. "Porque destruíram a economia?" Estão cumprindo um programa de Governo. "O Haddad é burro!" Está cumprindo um programa de Governo.

José Dirceu disse lá atrás: "Eleição não se ganha, se toma". E o Sr. Barroso, entrando na Câmara dos Deputados, disse: "Eleição não se ganha, se toma. Não está gravando não, né?" E hoje ele faz vídeo dizendo que nunca falou aquilo. Pelo amor de Deus, dá um vidro de óleo de peroba...

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – Senador Magno Malta, conclua, por favor. Já foram seis minutos de acréscimo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Entendi que V. Exa. estava gostando. Eu vou encerrar, mas está no zero ali.

Atenção. Atenção. Mais um minuto. Tem não...

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – Abre o microfone, por favor, que ele vai fazer o encerramento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, o povo brasileiro está jogado no calabouço onde não há justiça, onde Alexandre de Moraes está fazendo escola. Você tem homens e mulheres respeitados, de alto grau, no Judiciário brasileiro, juízes de primeira instância, desembargadores, desembargadores federais, gente honrada, honesta, que estão com medo de dar decisão, com medo do que vão fazer com eles, a perseguição que vai se estabelecer em cima deles. Eles implantaram um medo, um pânico no povo brasileiro. Agora, comigo é o seguinte, irmão, medo eu conheço de ouvir falar, nunca fui apresentado.

(*Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vanderlan Cardoso.*)

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Fala da Presidência.) – Parabéns pela sua fala, Senador Magno Malta.

A Presidência informa às Senadores e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 15 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

54ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 27/05/2025 07:00:00 até 27/05/2025 21:15:00

Votos no período: 27/05/2025 07:00:00 até 27/05/2025 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 27/05/2025 21:18:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

54ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 27/05/2025 07:00:00 até 27/05/2025 21:15:00

Votos no período: 27/05/2025 07:00:00 até 27/05/2025 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 27/05/2025 21:18:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 54ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 409, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Salgado.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25928.52960-94 (LexEdit)

RQS
00409/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar ao fotojornalista e economista, Sebastião Salgado, pelo seu falecimento, ocorrido hoje, 23 de maio de 2025.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A trajetória de Sebastião Salgado é uma das mais marcantes da história da arte e da luta por justiça social no Brasil e no mundo. Economista de formação, Sebastião Salgado fez do fotojornalismo um instrumento de denúncia e de humanidade. Seus ensaios documentais revelaram com profundidade a realidade de trabalhadores, migrantes, indígenas e povos invisibilizados. Trabalhou sempre com ética, sensibilidade e um olhar comprometido com a dignidade humana.

Mas além da potência estética e política de sua obra, Sebastião Salgado também deixa um legado concreto de amor à natureza. No Espírito Santo, estado de origem de sua esposa e parceira Lélia Wanick Salgado, implementou o projeto de recuperação ambiental do Vale do Rio Doce, por meio do Instituto Terra. Nas regiões de Baixo Guandu (ES) e Aimorés (MG), foram recuperadas dezenas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25928.52960-94 (LexEdit)

nascentes e reflorestadas áreas inteiras da Mata Atlântica, com impacto direto na melhoria de qualidade de vida da população local e na preservação ambiental.

Por tudo o que representou para o Brasil, como artista, como ambientalista e como humanista, Sebastião Salgado merece todas as homenagens. Este voto de pesar é o reconhecimento de sua grandiosidade e um gesto de gratidão a quem dedicou a vida à imagem, à memória e à esperança, sempre semeando amor.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 311, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Minas e Energia do Parlatino, na Cidade do Panamá, Panamá.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25365.91712-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Cidade do Panamá (Panamá), de 04/06/2025 a 06/06/2025, a fim de participar da sessão ordinária da Comissão de Minas e Energia do Parlatino.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/06/2025 a 06/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25365.91712-57 (LexEdit)



Panamá, 30 de abril de 2025

Senador Chico Rodrigues
Miembro de la Comisión de Energía y Minas del PARLATINO
Su Despacho.-

De mi mayor consideración:

Tengo el agrado de dirigirme a Ud., en mi carácter de Secretaria de Comisiones del Parlamento Latinoamericano y Caribeño, a fin de convocarle a la sesión ordinaria de la ***Comisión de Energía y Minas,*** que tendrá lugar en la Sede Permanente en la ciudad de Panamá, República de Panamá, durante los días **4,5 y 6 de junio** del presente año.

La agenda de trabajo y la Información General de índole operativa, se le harán llegar a la mayor brevedad posible.

Con mis agradecimientos anticipados por la gentil atención que se sirva dar a la presente, saludo a Ud., muy atentamente,

DIPUTADA NANCY SÁNCHEZ ARREDONDO
Secretaria de Comisiones

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.091277/2025-71-1 (ANEXO: 001)

SF/25365.91712-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0347.2025-PRESID

Brasília, 22 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Chico Rodrigues**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.091277/2025-71.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Sessão Ordinária da Comissão de Minas e Energia do Parlatino, a ser realizada na Cidade do Panamá, no Panamá, no período de **4 a 6 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 033/2025/INT/GSCRODRI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 312, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25138.70937-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu (Uruguai), em 09/06/2025, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/06/2025 a 09/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25138.70937-53 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA

CI SESIÓN ORDINARIA

LUNES, 9 DE JUNIO DE 2025

11.30 - 13.30 HS.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **CI Sesión Ordinaria**, el día lunes, 9 de junio de 2025, a las 11.30 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 16 de mayo de 2025.

Parlamentario Arlindo Chinaglia
Presidente

Edgar F. Lugo Garay
Secretario Parlamentario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25138.70937-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0341.2025-PRESID

Brasília, 22 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Processo nº 00200.009145/2025-6.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Alan Rick**, **Alessandro Vieira**, **Angelo Coronel**, **Carlos Viana**, **Chico Rodrigues**, **Efraim Filho**, **Eduardo Girão**, **Fabiano Contarato**, **Humberto Costa**, **Irajá**, **Leila Barros**, **Lucas Barreto**, **Luis Carlos Heinze**, **Marcos Rogério**, **Renan Calheiros**, **Sérgio Petecão**, **Tereza Cristina** e **Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **9 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° P/014/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 313, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéo, Uruguai, em 09/06/2025, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, conforme os seguintes documentos anexos: Solicitação Representação Brasileira Parlasul. e Autorização Presidência do Senado.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/06/2025 a 10/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0341.2025-PRESID

Brasília, 22 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Processo nº 00200.009145/2025-6.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Efraim Filho, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Irajá, Leila Barros, Lucas Barreto, Luis Carlos Heinze, Marcos Rogério, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina** e **Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **9 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° P/014/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/014/2025

Brasília, 7 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
N e s t a

ASSUNTO: Missão Oficial – CI Sessão Plenária - Parlasul

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as próximas atividades do Parlamento do Mercosul ocorrerão no dia **9 de junho de 2025, segunda-feira**, **na cidade de Montevidéu, Uruguai,** ocasião em que serão realizadas as atividades da **CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul.**

2. Trata-se, Senhor Presidente, da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

3. É forçoso lembrar que o Protocolo Constitutivo do Parlasul (artigo 18) determina que o quórum para abertura dos trabalhos nas reuniões deliberativas das Comissões, bem como da Sessão Plenária, depende da presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros componentes do Parlasul, representantes de cada Estado-Parte. Ressalto também que, conforme o artigo 15 do mesmo instrumento, as deliberações para que produzam efeito, especialmente aquelas

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

dependentes de quórum qualificado em razão da natureza da matéria, devem ser tomadas com a presença de representantes de todos os Estados-Partes.

4. Assim, solicito a Vossa Excelência sejam autorizadas as providências necessárias à participação dos senadores integrantes da Representação Brasileira, dos dias **8 a 10 de junho de 2025,** tais como justificativas de eventuais ausências, liberação de passagens aéreas cobrindo os trechos indicados pelos gabinetes dos Parlamentares inclusive adicionais de embarque e desembarque, diárias para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, além da respectiva cobertura de seguro-viagem.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador NELSINHO TRAD
Presidente

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

SENADORES

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (UNIÃO, MDB, PODEMOS,PDT,PSDB) – 4 VAGAS

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador RENAN CALHEIROS (MDB)	AL	12 – Anexo I 15º andar	61-3303.2261	Senador VENEZIANO VITAL DO REGO (MDB)	PB	Anexo I 20º andar	61-3303.2252
Senador ALAN RICK (UNIÃO)	AC	05 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6333	VAGO			
Senador CARLOS VIANA (PODEMOS)	MG	04 – Anexo I Dinarte Mariz	61-3303.3100	Senadora LEILA BARROS (PDT)	DF	11 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6427
Senador EFRAIM FILHO (UNIÃO)	PB	01 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303-5934 / 5931	Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB)	SE	08 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.9011

BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (REDE, PT, PSB/PSD) – 4 VAGAS

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD)	AC	54 - Anexo II Tancredo Neves	61-3303.4086	Senador LUCAS BARRETO (PSD)	AP	02 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4851
Senador NELSINHO TRAD (PSD)	MS	Anexo I 24º andar	61-3303.6767	Senador ANGELO CORONEL (PSD)	BA	Anexo I 7º andar	(61) 3303-6103 / 6105
Senador HUMBERTO COSTA (PT)	PE	01 – Anexo II Ruy Carneiro	61-3303.6285	Senador FABIANO CONTARATO (PT)	ES	Anexo I 13º andar	61-3303.9054
Senador CHICO RODRIGUES (PSB)	RR	10 – Anexo II – Teotônio Vilela	61- 3303-2281	Senador IRAJÁ (PSD)	TO	Anexo I 21º andar	(61) 3303-6469

BLOCO PARLAMENTAR ALIANÇA (PP, REPUBLICANOS) – 1 VAGA

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senadora TEREZA CRISTINA (PP)	MS	01 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.2431	Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP)	RS	05 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4124

BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, NOVO) – 1 VAGA

NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador EDUARDO GIRÃO (NOVO)	CE	21- Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6677	Senador MARCOS ROGÉRIO (PL)	RO	02 – Anexo II Teotônio Vilela	(61) 3303-6148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA

CI SESIÓN ORDINARIA

LUNES, 9 DE JUNIO DE 2025

11.30 - 13.30 HS.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **CI Sesión Ordinaria**, el día lunes, 9 de junio de 2025, a las 11.30 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 16 de mayo de 2025.

Parlamentario Arlindo Chinaglia
Presidente

Edgar F. Lugo Garay
Secretario Parlamentario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25428.65980-71 (LexEdit)

PARLAMENTO
DEL MERCOSUR
PARLAMENTO
DO MERCOSUL

CONVOCATORIA

III SESIÓN ESPECIAL

LUNES, 9 DE JUNIO DE 2025

13.30 - 14.30 HS.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **III Sesión Especial**, ***"Estado de situación actual de la cuestión Malvinas y sus implicancias para la posición estratégica del Mercosur en el Atlántico Sur"***, el día lunes, 9 de junio de 2025, de 13.30 a 14.30 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 16 de mayo de 2025.

Parlamentario Arlindo Chinaglia
Presidente

Edgar F. Lugo Garay
Secretario Parlamentario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 314, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.20147-29 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, em 09/06/2025, a fim de tomar parte nas reuniões de Comissões Permanentes e da Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, no mês de junho de 2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 09/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Humberto Costa
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.20147-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0341.2025-PRESID

Brasília, 22 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Processo nº 00200.009145/2025-6.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Efraim Filho, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Irajá, Leila Barros, Lucas Barreto, Luis Carlos Heinze, Marcos Rogério, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina** e **Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na CI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **9 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° P/014/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 315, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Conferência na Goethe Universitat Frankfurt am Main, em Frankfurt, Alemanha.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.60088-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Frankfurt, na Alemanha, em 03/06/2025, a fim participar de conferência na Goethe Universitat Frankfurt am Main.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/06/2025 a 04/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.60088-95 (LexEdit)

GOETHE UNIVERSITÄT FRANKFURT AM MAIN

CONVITE

Excelentíssimo Senhor Senador da República Efraim Filho,

Com imensa honra, dirijo-me a Vossa Excelência para convidá-lo a participar de conferência a ser realizada no dia 3 de junho de 2025, na Goethe Universität Frankfurt am Main, na Alemanha.

O evento tem como objetivo promover um diálogo entre o Brasil e a Alemanha acerca das melhores práticas globais relativas à regulação do espaço digital, reunindo especialistas, autoridades e acadêmicos de ambos os países.

A presença de Vossa Excelência, na qualidade de Senador da República pelo Estado da Paraíba, muito honraria este encontro, enriquecendo os debates com sua experiência e contribuição institucional.

Com renovados votos de estima e elevada consideração,

Dr. jur Ricardo Campos
Docente na Goethe Universität Frankfurt am Main

Frankfurt am Main, 17 de abril de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.091705/2025-66-1 (ANEXO: 001)

SF/25340.60088-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0350.2025-PRESID

Brasília, 27 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Efraim Filho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.091705/2025-66.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meia-diária e seguro-viagem, em conferência na *Goethe Universitat Frankfurt am Main*, a ser realizada na cidade de Frankfurt, na Alemanha, no dia **3 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 021/2025/GSFILHO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 316, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde: Desenvolvimento da Primeira Infância, em Massachusetts, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25979.95320-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Massachusetts, nos Estados Unidos da América, de 02/06/2025 a 06/06/2025, a fim de participar na Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde: Desenvolvimento da Primeira Infância, conforme os seguintes documentos anexos: AUT PRESIDENTE.pdf e Eliziane Melo_Attendance letter_NCPI_2025.pdf.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 31/05/2025 a 07/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093833/2025-44 - 00100.093833/2025-44-1 (ANEXO: 001)

SF/25979.95320-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0356.2025-PRESID

Brasília, 27 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Eliziane Gama**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.093833/2025-44

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias e seguro-viagem, na Missão Parlamentar sobre Sistemas de Saúde: Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser realizada em Massachusetts, nos Estados Unidos da América, no período de **2 a 6 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 30/2025-GSEGAMA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25979.95320-91 (LexEdit)

12º Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância

Núcleo Ciência Pela Infância

May 20th, 2025
To Whom It May Concern,

This letter confirms that **Eliziane Pereira Gama Melo** will be attending the first module of the 12th **Executive Leadership Program in Early Childhood Development - 2025**. This course module will be held from June 2nd to 6th, 2025 in Cambridge, Massachusetts at the Harvard School of Public Health.

The Program is a partnership between the "Núcleo Ciência Pela Infância" (NCPI) - a coalition that produces and disseminates scientific content on early childhood development in Brazil - and the Harvard School of Public Health.

NCPI is currently composed of four organizations: Maria Cecilia Souto Vidigal Foundation, Bernard van Leer Foundation, David Rockefeller Center for Latin American Studies and Insper.

As a guest, the following expenses will be covered:

- All curriculum activities and materials for activities at Harvard;
- 5 nights in a single room at the Courtyard Boston Cambridge Hotel (777 Memorial Dr, Cambridge, MA 02139, United States)
- All breakfasts and lunches between June 2nd to 6th, 2025;
- 1 dinner in Cambridge;
- Air tickets – Round trip (Brazil -USA) (economy class).

Sincerely,

Claudia Vidigal
Van Leer Foundation
Representative in Brazil

Mariana Luz
CEO | Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal
NCPI legal representative in Brazil

Núcleo Ciência Pela Infância

MEMBROS 2025-2027

Bernard van Leer Foundation · Harvard University David Rockefeller Center For Latin American Studies Brazil · Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal · Insper

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023**, que *"Altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Romário (PL/RJ), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 52/2023
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(à PEC 52/2023)

Dê-se nova redação ao inciso X do *caput* do art. 206 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

"**Art. 206.** .....

.....

X – garantia de ensino inclusivo em todos os níveis e modalidades, considerando as características, interesses e necessidades de aprendizagem do educando na rede regular de ensino e assegurada a atuação das instituições especializadas, bem como o direito de escolha do educando e de sua família.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, visa garantir que, juntamente com a rede regular de ensino, as instituições especializadas possam atuar na educação, uma vez que prestam um primoroso serviço no nosso país, fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e no desenvolvimento das habilidades e potencialidades de todos os alunos.

As APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais), por exemplo, são organizações que trabalham para promover a inclusão e o desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e possuem expressiva importância na educação inclusiva. As medidas por eles trabalhadas trazem benefícios para todos os alunos, incluindo a promoção da empatia, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6703220574
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valorização da diversidade e o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas.

Em especial por se tratar de grupos em situação de vulnerabilidade, o ajuste redacional à PEC garante maior efetividade à política pública educacional na promoção da inclusão e desenvolvimento de pessoas, confiando às instituições especializadas o amparo constitucional para continuarem a atuar com garantia de recursos financeiros e humanos, treinamento de professores, uso de tecnologias apropriadas bem como a oferta de terapias e atividades que valorizem as potencialidades de cada indivíduo.

Adicionalmente, a redação proposta faculta que o educando e sua própria família tenham o direito de escolha em relação à educação na rede regular ou nas instituições especializadas, conforme as necessidades individuais, as expectativas geradas e o suporte adicional ofertado conforme as particularidades e realidades de cada estudante.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda à PEC 52/2023.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6703220574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252758299566, em ordem cronológica:

1. Sen. Sergio Moro
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Damares Alves
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Mecias de Jesus
8. Sen. Flávio Arns
9. Sen. Efraim Filho
10. Sen. Professora Dorinha Seabra
11. Sen. Hamilton Mourão
12. Sen. Cleitinho
13. Sen. Jaime Bagattoli
14. Sen. Marcio Bittar
15. Sen. Lucas Barreto
16. Sen. Rogerio Marinho
17. Sen. Marcos Rogério
18. Sen. Magno Malta
19. Sen. Ivete da Silveira
20. Sen. Romário
21. Sen. Alan Rick
22. Sen. Astronauta Marcos Pontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Sen. Styvenson Valentim
24. Sen. Tereza Cristina
25. Sen. Izalci Lucas
26. Sen. Esperidião Amin
27. Sen. Jorge Seif
28. Sen. Wellington Fagundes
29. Sen. Ciro Nogueira
30. Sen. Flávio Bolsonaro
31. Sen. Carlos Portinho
32. Sen. Jorge Kajuru

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 405, DE 2025

Requer o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2023, para diligência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25804.76246-00 (LexEdit*)

RQS
00405/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão da PEC 52/2023, que "altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis", para que seja possível aprofundarmos os esclarecimentos a respeito da Emenda nº 2 - PLEN, que visa garantir a atuação das instituições especializadas na educação.

Toda a sociedade nutre grande respeito pelo trabalho que as APAEs e entidades semelhantes desempenham por todo o país com vasta experiência acumulada e ações relevantes na saúde, educação e defesa de direitos das pessoas com deficiência em prol da sua inclusão social. Por outro lado, precisamos estar atentos às determinações do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada em nosso país com status de emenda constitucional, que reconhece o direito à educação das pessoas com deficiência e exige que os Estados Partes assegurem um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento humano e o respeito pela diversidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25804.76246-00 (LexEdit*)

Como relatora da matéria, solicito, portanto, o adiamento da discussão para que possamos refletir melhor e esclarecermos de forma mais adequada essa questão.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara a prejudicialidade do Requerimento nº 405, de 2025, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno.

O Requerimento vai ao Arquivo. A Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, será incluída em Ordem do Dia oportunamente, para continuação da discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022**, que *"Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	003

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 37/2022
00003

EMENDA Nº
(à PEC 37/2022)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 10 do art. 144 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

"**Art. 144.** .....

.....

§ 10. .....

.....

II – compete, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos executivos rodoviários e órgãos ou entidades executivos de trânsito e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), cabe ao órgão executivo rodoviário da União (DNIT), no âmbito de sua circunscrição (as rodovias federais), dentre outras atribuições relacionadas à segurança viária, executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Por meio da Emenda Constitucional nº 82, de 2014, foi acrescido o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, inserindo a segurança viária como atividade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Nessa perspectiva, no inciso II do § 10 do referido artigo constitucional, foi estabelecida a competência de segurança viária aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1706325532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não sendo citado o órgão executivo rodoviário da União (atualmente denominado de DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Em razão desse lapso legislativo, o órgão executivo rodoviário da União também deixou de ser mencionado no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.160, de 2023, que criará a Lei Geral dos Agentes de Trânsito, ao conceituar como Agentes de Trânsito os servidores públicos estatutários ou celetistas dos órgãos e entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com esta redação, a aprovação do Substitutivo ao PL nº 2.160, de 2023, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, além de provocar outro lapso legislativo, comprometerá totalmente o exercício da atividade de fiscalização de trânsito do DNIT (órgão executivo rodoviário da União), uma vez que seus Agentes não foram citados nesse novo conceito legal de Agente de Trânsito, a ser criado nessa lei especial, seriam criados embaraços jurídicos com relação à validade dos atos administrativos produzidos por esses servidores, no exercício do poder de polícia administrativa de trânsito.

Pelo exposto, com vistas a se corrigir a falha legislativa aludida e garantir segurança jurídica ao DNIT e aos seus servidores, que exercem a função de Agentes da Autoridade de Trânsito desde o ano de 2004 — há quase duas décadas, portanto —, justifica-se a presente emenda, para a qual peço aprovação.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 2025.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1706325532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256353869006, em ordem cronológica:

1. Sen. Marcelo Castro
2. Sen. Hamilton Mourão
3. Sen. Alessandro Vieira
4. Sen. Alan Rick
5. Sen. Sérgio Petecão
6. Sen. Confúcio Moura
7. Sen. Lucas Barreto
8. Sen. Damares Alves
9. Sen. Angelo Coronel
10. Sen. Izalci Lucas
11. Sen. Fabiano Contarato
12. Sen. Plínio Valério
13. Sen. Weverton
14. Sen. Carlos Portinho
15. Sen. Zequinha Marinho
16. Sen. Luis Carlos Heinze
17. Sen. Mecias de Jesus
18. Sen. Wilder Morais
19. Sen. Chico Rodrigues
20. Sen. Eliziane Gama
21. Sen. Jussara Lima
22. Sen. Fernando Farias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Sen. Ciro Nogueira
24. Sen. Efraim Filho
25. Sen. Vanderlan Cardoso
26. Sen. Wellington Fagundes
27. Sen. Flávio Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

PARECER Nº 65, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nº 2 e nº 3-PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Emendas nº 2 e nº 3-PLEN apresentadas pelos Senadores Styvenson Valentim e Marcelo Castro, respectivamente, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2022.

A Emenda nº 2-PLEN, em resumo, (i) autoriza os Municípios a alterarem por lei as nomenclaturas de suas guardas municipais para polícias municipais (novo § 8º-A ao art. 144 da Constituição Federal); (ii) prevê que o preenchimento do quadro policial será feito por concurso público ou pela transformação de cargos de guardas atuais (novo § 8º-B); e (iii) define a atuação das guardas como de policiamento ostensivo e comunitário e veda a atividade de polícia judiciária e a ingerência nas atribuições dos demais órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição (novo § 8º-C).

Na justificação, o autor se posiciona contra a posição do Ministro Flávio Dino na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.214/SP, no sentido de vedar a troca de nomenclatura em lei municipal, de "guarda" para "polícia". Outrossim, defende a necessidade de incorporar o mais recente entendimento da Suprema Corte sobre as atribuições das guardas municipais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

A Emenda nº 3-PLEN acrescenta o órgão executivo rodoviário da União ao § 10 do art. 144, como igualmente responsável, ao lado dos órgãos dos demais entes federados, pela segurança viária.

Na justificação, o Senador menciona lapso na redação do referido artigo constitucional, em que foi estabelecida a competência de segurança viária aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não sendo citado o órgão executivo rodoviário da União (atualmente denominado de DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

II – ANÁLISE

Vem a este Plenário o exame de admissibilidade e mérito das emendas apresentadas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual compete originalmente o exame das emendas apresentadas em Plenário, nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como é de conhecimento público, parte da matéria objeto da PEC em análise foi discutida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da ADPF nº 995, tendo a Corte decidido, por maioria, em agosto de 2023, por considerar as guardas municipais como órgãos efetivos de segurança pública.

Recentemente, em 20 de fevereiro de 2025, o STF, também por maioria, ao apreciar o Tema nº 656 da repercussão geral, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 608.858, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 13.866, de 2004, do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei nº 14.879, de 2009.

Na ocasião, foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional".

ry2025-04882
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

Sobre os agentes de trânsito, em análise incidental, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, após o advento da Emenda Constitucional nº 82, de 2014 (que acrescentou o § 10 ao art. 144 da CF), e do advento da Lei nº 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), a segurança viária é considerada atividade de segurança pública, ou seja, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, e os agentes de trânsito são considerados integrantes operacionais do Susp (art. 9º, § 2º, XV, da referida Lei) – Recurso Especial (REsp) nº 1.818.872/PE.

Na Lei do Susp, os agentes de trânsito têm o mesmo *status* que os demais órgãos de segurança pública e também o mesmo *status* das guardas municipais (art. 9º, § 2º).

Sobre a Emenda nº 2-PLEN, importante sublinhar que recente decisão monocrática do Ministro Flávio Dino, do STF, na ADPF nº 1.214/SP (abril de 2025), reafirma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de vedar o uso do nome "polícia municipal" pela guarda municipal local (em virtude de alteração na Lei Orgânica do Município de São Paulo), pelo fato de todo o arcabouço normativo (Constituição e legislação infraconstitucional federal) utilizar a nomenclatura "guardas municipais" e da importância de se evitar confusão institucional e prejuízo à uniformidade do sistema com alterações legislativas locais.

Em tributo ao princípio federativo, defendemos que os Municípios têm autonomia para definirem o melhor desenho institucional para suas forças de segurança pública, considerando suas realidades locais. O art. 22 da Lei nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), já oferece possibilidades de nomenclatura, as quais podem servir como referência, mas não impede uma ampliação, razão pela qual há espaço para outras nomenclaturas.

O novo § 8º-C proposto repete a tese de repercussão geral fixada no RE nº 608.588, e consideramos que, de fato, serve como bom norte legislativo para o novo papel das guardas municipais.

Recebemos sugestões da Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil (AGT Brasil) e da Associação Nacional de Guardas Municipais (AGM Brasil).

ry2025-04882
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

A primeira defende a necessidade de se prever a expressão "policiamento viário", o ingresso na carreira via concurso público, assim como o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público (MP) como elementos intrínsecos da atividade dos agentes de trânsito.

A segunda, por sua vez, oferece sugestões com base na Emenda nº 2-PLEN. Propõe a previsão de possibilidade alteração das nomenclaturas das guardas municipais nos termos da Lei nº 13.022, de 2014 (que prevê rol de nomes possíveis no parágrafo único do art. 22 – "guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana"); e determina a provisão de cargos por meio de concurso público, remetendo também às regras já constantes do Estatuto Geral. No mais, defende o que já dispõe a referida Emenda nº 2-PLEN (previsão de policiamento ostensivo e comunitário, vedação de policiamento judiciário e controle externo pelo MP).

A provisão de cargos por meio de concurso público e o controle externo da atividade policial pelo MP já constam da Constituição Federal – arts. 37, II e 129, VII. Consideramos desnecessárias tais adições ao texto.

Não obstante, consideramos importante que a PEC nº 37, que elenca as guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, preveja, no § 8º do art. 144, a expressão "policiamento" ("policiamento ostensivo local e comunitário" para as guardas, com o fim de esclarecer as atribuições (conforme definido nos citados julgados do STF e do STJ – ADPF 995, RE 608.588 e REsp 1.818.872) e acionar a necessidade de controle externo pelo MP. Ademais, é necessário que as atribuições das guardas municipais se estendam para todo o município, motivo pelo qual retiramos qualquer trecho limitador de sua atuação fora dos limites urbanos, considerando que em muitos municípios brasileiros a zona rural responde pela maior parte da área territorial do ente.

Optamos por utilizar a expressão "agentes de trânsito" no proposto inciso VIII do *caput* do art. 144 da CF, por entender que o termo já é consolidado no texto constitucional no próprio inciso II do § 10 do mesmo artigo. Mudança de tal natureza pode causar insegurança jurídica nos atuais agentes de trânsito, atores importantes na garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias nacionais.

Para que não haja choque com as atribuições dos outros órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da CF, é importante destacar a atuação das guardas e dos agentes de trânsito como de apoio e colaboração com os

ry2025-04882
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

demais órgãos (em harmonia com o que disciplina o art. 4º do Decreto nº 11.841, de 2023).

Por outro lado, a adição da expressão "órgãos executivos rodoviários e órgãos ou entidades executivos de trânsito", como pretende a Emenda nº 3-PLEN, expande demasiadamente o escopo do art. 144, que trata eminentemente de órgãos de segurança pública, partícipes decisivos na garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ao incluir de forma genérica os "órgãos ou entidades executivos de trânsito" no rol dos órgãos de segurança pública, a proposição acaba por considerar de tal natureza órgãos e agentes que, atualmente – em que pese sua importância para o sistema rodoviário – exercem funções meramente administrativas internas, com pouca ostensividade nas vias públicas quando em funções de fiscalização. Ademais, as atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais já são exercidas, no âmbito da União, pela Polícia Rodoviária Federal, o que pode gerar conflito de atribuições e perda de eficiência, em contrariedade ao art. 37, *caput*, CF. Consideramos tais motivos de relevo para a rejeição da Emenda em questão.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** da PEC nº 37, de 2022, pela **aprovação parcial** da Emenda nº 2-PLEN e pela **rejeição** da Emenda nº 3-PLEN, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se ao art. 144 da Constituição Federal a seguinte redação, na forma no art. 1º da PEC nº 37, de 2022:

"**Art. 144**. .....

.....

VII – guardas ou polícias municipais;

VIII – agentes de trânsito.

ry2025-04882
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas ou polícias municipais, com atribuições de:

I – proteção de seus bens, serviços, instalações;

II – policiamento ostensivo local e comunitário;

III – exercício de ações de segurança em seus territórios;

IV – apoio e colaboração com os demais órgãos de segurança pública previstos no *caput* deste artigo, conforme dispuser a lei.

.....

§ 10. .....

I - compreende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

..... (NR)"

EMENDA Nº 5-PLEN

Acrescentem-se os seguintes arts. 2º e 3º à PEC nº 37, de 2022, renumerando-se o atual art. 2º como art. 4º:

"**Art. 2º** Para fins do disposto no inciso VII do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, ficam autorizados os Municípios a alterar, mediante lei, a nomenclatura de suas guardas para polícia municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana ou guarda civil metropolitana.

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores das guardas municipais que optarem pela mudança de nomenclatura será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais guardas municipais."

Sala das Sessões,

ry2025-04882
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.24016-38

7

, Presidente

, Relator

ry2025-04882
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8211275571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 66, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública*, consolidando as Emenda nºs 4 e 5 – REL.

Senado Federal, em 27 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3701269601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 66, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2025

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas ou polícias municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. .....

.....

VII – guardas ou polícias municipais;

VIII – agentes de trânsito.

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas ou polícias municipais, com atribuições de:

I – proteção de seus bens, serviços e instalações;

II – policiamento ostensivo local e comunitário;

III – exercício de ações de segurança em seus territórios;

IV – apoio e colaboração com os demais órgãos de segurança pública previstos no *caput* deste artigo, conforme dispuser a lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3701269601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

.....

§ 10. .....

I – compreende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

....." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, são os Municípios autorizados a alterar, mediante lei, a nomenclatura de suas guardas para polícia municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana ou guarda civil metropolitana.

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores das guardas municipais cujos Municípios optarem pela mudança de nomenclatura será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais guardas municipais.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3701269601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250921108477, em ordem cronológica:

1. Sen. Ana Paula Lobato
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 408, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 3 à Proposta de Emenda à Constituição n° 37, de 2022.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.96433-23 (LexEdit)

RQS
00408/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 à PEC 37/2022, que "modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública".

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, nos termos do parecer, ressalvado o destaque (1ºT)

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:03:07** Término Votação **27/05/2025 19:22:41**
Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 27/05/2025 19:22:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, nos termos do parecer, ressalvado o destaque (1ºT)

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:03:07** Término Votação **27/05/2025 19:22:41**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM

Emissão 27/05/2025 19:22:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, nos termos do parecer, ressalvado o destaque (1ºT)

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:03:07** Término Votação **27/05/2025 19:22:41**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:65 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**66

Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2025 19:22:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 3 à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, destacada

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:34:29** Término Votação **27/05/2025 19:46:11**
Sessão **54ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	LIVRE
MDB	LIVRE
PT	NÃO
UNIÃO	NÃO
Republica	NÃO
Podemos	LIVRE
PDT	NÃO
PSDB	NÃO
NOVO	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
MDB	SP	Giordano	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO

Emissão 27/05/2025 19:46:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 3 à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, destacada

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:34:29** Término Votação **27/05/2025 19:46:11**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 16 **NÃO:** 42 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 59

Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2025 19:46:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022 (2º Turno)

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:48:38** Término Votação **27/05/2025 19:57:10**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 27/05/2025 19:57:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022 (2º Turno)

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:48:38** Término Votação **27/05/2025 19:57:10**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 27/05/2025 19:57:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022 (2º Turno)

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Matéria **PEC 37/2022** Início Votação **27/05/2025 19:48:38** Término Votação **27/05/2025 19:57:10**
Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 57 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 58

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2025 19:57:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 234/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, nos termos do parecer

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Matéria **PLP 234/2020** Início Votação **27/05/2025 19:58:49** Término Votação **27/05/2025 20:15:11**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM

Emissão 27/05/2025 20:15:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, nos termos do parecer

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Matéria **PLP 234/2020** Início Votação **27/05/2025 19:58:49** Término Votação **27/05/2025 20:15:11**

Sessão **54º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2025 14:00:01**

PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:56 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2025 20:15:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 67, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte*, consolidando a Emenda nº 2 – CAE.

Senado Federal, em 27 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3951137904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 67, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. .....

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

I-A – poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

II – deverá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, quando cabível, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

.....

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública deverão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3951137904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3951137904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257226409831, em ordem cronológica:

1. Sen. Ana Paula Lobato
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 41/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25144.90563-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº 68, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER).*

RELATOR: Senador **LUCAS BARRETO**
RELATOR AD HOC: Senador **Vanderlan Cardoso**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução nº 41, de 2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho que objetiva instituir a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER).

O projeto foi apresentado em 8 de outubro de 2024 e compõe-se de quatro artigos, brevemente descritos a seguir.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER) com a finalidade de promover o fortalecimento do setor ferroviário nacional, em especial a malha ferroviária implantada sob o instituto da autorização, conforme a Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021. O parágrafo único do artigo primeiro ainda estabelece que os membros se reunirão no âmbito do Senado Federal ou, por conveniência, em outro local da federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros Parlamentares detentores de mandato popular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072093411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25144.90563-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

O art. 3º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O art. 4º define a entrada em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o proponente salienta a importância da ampliação do transporte ferroviário no Brasil por meio da construção de novas ferrovias e da integração da malha existente. Para tanto, será fundamental a participação do setor privado, com autorização do setor público, conforme restou estabelecido pela Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta esse novo modelo que visa melhorar a logística nacional, aumentar a competividade e trazer benefícios econômicos e socioambientais.

Nesse sentido, a constituição de uma frente parlamentar mista busca garantir um espaço democrático e contínuo de debate, contribuindo para o aprimoramento das leis e políticas relacionadas às ferrovias autorizadas. A FRENFER atuará como elo estratégico entre o Parlamento e o Executivo, promovendo a modernização legal necessária para viabilizar esses projetos.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e remetida à Comissão Diretora.

Com a aprovação do Requerimento nº 364, de 2025, de autoria de líder, solicitando urgência para a matéria, vem diretamente ao exame do plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao requisito formal, nada obsta a criação de frente parlamentar, ainda que inexista previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Esse tipo de colegiado está consolidado na tradição parlamentar em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072093411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25144.90563-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

No que concerne ao mérito, reiteramos os argumentos do autor da proposta que já destacamos em nosso relatório apresentado no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

É importante ressaltar o papel das ferrovias privadas implantadas sob o instituto da autorização para o desenvolvimento do setor ferroviário no Brasil e a consequente melhoria no equilíbrio da matriz de transportes nacional. De fato, o instituto da autorização vem se mostrando adequado em diversos modais porque traz agilidade e flexibilidade, acelerando o desenvolvimento do setor através da participação privada na composição da infraestrutura e dos serviços de transporte. No contexto ferroviário, coerente com o debate concluído em 2021 que resultou na publicação da Lei das Ferrovias (Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021), a implementação das ferrovias autorizadas é peça chave no desenvolvimento de mecanismos que permitam a expansão da malha ferroviária de forma eficiente e sustentável.

Assim, reconhecido o papel das ferrovias autorizadas como componentes fundamentais do sistema ferroviário nacional, cabe observar a pertinência da criação de uma Frente Parlamentar dedicada à discussão de medidas legislativas e governamentais voltadas à efetivação do cenário pretendido pelo marco legal recentemente estabelecido. A Frente Parlamentar representa um ambiente propício à cooperação entre os agentes públicos e privados envolvidos na implementação dessas ferrovias, sendo um canal útil para a identificação tempestiva de melhorias necessárias na legislação vigente e para o suporte a políticas públicas e ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento do setor.

Não havendo óbices quanto a regimentalidade, constitucionalidade, e ressaltados os méritos, entendemos que o PRS nº 41, de 2024, merece prosperar, acolhendo-se a Emenda nº 1-CI (de redação).

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41, de 2024 e da Emenda nº 1-CI (de redação).

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072093411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25144.90563-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072093411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 69, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2024, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*, consolidando a Emenda nº 1 – CI, de redação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8866973427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 69, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer), com a finalidade de:

I – promover o debate, a formulação e o desenvolvimento de ações legislativas e institucionais para o fortalecimento do setor ferroviário nacional, com o subsequente aperfeiçoamento e o aprimoramento da legislação vigente, principalmente do disposto na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), e suas regulamentações;

II – fortalecer a malha ferroviária nacional por meio da implantação de ferrovias autorizadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelas Deputadas e pelos Deputados que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8866973427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8866973427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257423601850, em ordem cronológica:

1. Sen. Ana Paula Lobato
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 17/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 70, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2025, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco*.

Senado Federal, em 27 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7567605242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 70, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7567605242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – destinação: Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco;

VIII – liberações previstas: US$ 2.713.770,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 6.987.750,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.582.848,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.387.368,50 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028 e US$ 6.128.263,50 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024, do Estado de Pernambuco;

XVII – demais encargos e comissões:

a) comissão de crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e

b) despesas de inspeção e vigilância, dentro do prazo original de desembolso, de até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7567605242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada a:

I – que sejam cumpridas substancialmente as condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7567605242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255675652275, em ordem cronológica:

1. Sen. Ana Paula Lobato
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 50, DE 2025

Requerimento de urgência - MSF 16/2025

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00050/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 16/2025, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco".

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.365, de 2025, do Senador Dr. Hiran*, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos da arrecadação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa à implantação e expansão de pontos de atenção à saúde para pessoas com ludopatia.*

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2025 a 6/6/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25202.30032-35

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 053/2025-BLVANG

Brasília, 27 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CPIBETS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)** para a vaga de titular, em substituição ao **Senador Marcos Rogério (PL/RO),** na CPI das BETS.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7563866691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25465.82469-03

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Ofício n° 019/2025 - GLPL

Brasília, 28 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de afastamento da Liderança do PL.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, por motivos pessoais, estarei afastado da Liderança do Partido Liberal durante o período de 03 de junho a 17 de julho de 2025.

Durante esse tempo em que estarei ausente, o Senador Izalci Lucas, Vice-Líder do PL, ocupará a Liderança do Partido.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Senador **CARLOS PORTINHO**
Líder do Partido Liberal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Filinto Müller – Gabinete 06 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.1218

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4516825989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 183/2025	Encaminha, nos termos do disposto no art. 9º, inciso V, e art.10º § 3 da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, o Relatório Anual - 2023, elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	CDH

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2942, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2018)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei do Senado n° 458, de 2018
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9959339&ts=1748280836523&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 20/05/2025

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.942-B de 2019 do Senado Federal (PLS nº 458/2018 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 10. .....

.....

§ 5º As informações obtidas na etapa de diagnóstico de estudos de impacto ambiental e de outros instrumentos de avaliação de impacto ambiental, bem como aquelas obtidas nos monitoramentos realizados ao longo do processo de licenciamento ambiental, integrarão o Sistema

2903567

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2903567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 20/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima).

§ 6º As informações de que trata o § 5º deste artigo poderão ser utilizadas no processo de licenciamento ambiental, considerados o tempo decorrido entre a coleta dessas informações e a solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, bem como a compatibilidade e a adequação, em relação ao estudo a ser realizado, da metodologia de coleta, do esforço amostral e da época de levantamento dos dados.

§ 7º A utilização das informações descritas no § 5º deste artigo deverá ser aprovada pelo órgão ambiental competente após solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a critério do órgão ambiental competente, será permitida a utilização de outros dados secundários na elaboração dos estudos ambientais referentes ao processo de licenciamento ambiental.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2903567

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2903567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa
DOC n.561/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 103/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.942, de 2019, do Senado Federal (PLS 458/2018), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258542210600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 308, DE 2024

Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee – MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization – IMO), entre 2007 e 2009.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2440182&filename=PDL-308-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea* – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee* – MSC) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization* – IMO), entre 2007 e 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea* – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee* – MSC) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization* – IMO), entre 2007 e 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam

2916503

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2916503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

resultar em denúncia ou em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares na Convenção ou nas Resoluções que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2916503

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2916503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 105/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024 (Mensagem nº 641, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea* – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee* – MSC) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization* – IMO), entre 2007 e 2009".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2916504

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2916504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

MENSAGEM Nº 641

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Defesa, os textos das emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (MSC) da Organização Marítima Internacional (IMO), entre 2007 e 2009.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/01/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

EMI nº 00246/2023 MRE MD

Brasília, 30 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto das Emendas Modificativas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), aprovadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional (IMO), entre 2007 e 2009.

2. A Convenção SOLAS, adotada no âmbito da IMO, em 1974, estabelece padrões mínimos sobre construção de navios, dotação de equipamentos de segurança, procedimentos de emergência, inspeções e emissão de certificados. No Brasil, a Convenção SOLAS foi promulgada pelo Decreto nº 87.186, de 18/5/1982.

3. Entre 2007 e 2009, o Comitê de Segurança Marítima (MSC) da IMO aprovou as seguintes emendas modificativas à Convenção SOLAS:

i) Resolução MSC.239(83), de 2007, em vigor desde 2009;

ii) Resolução MSC.240(83), de 2007, em vigor desde 2009;

iii) Resolução MSC.256(84), de 2008, em vigor desde 2010;

iv) Resolução MSC.257(84), de 2008, em vigor desde 2010;

v) Resolução MSC.258(84), de 2008, em vigor desde 2010;

vi) Resolução MSC.269(85), de 2008, em vigor desde 2011;

vii) Resolução MSC.282(86), de 2009, em vigor desde 2011; e

viii) Resolução MSC.283(86), de 2009, em vigor desde 2011.

4. Considerando que as referidas emendas estão em vigor no direito internacional, inclusive para o Brasil, e tendo em vista as relevantes atualizações do texto da Convenção SOLAS, a Marinha do Brasil manifestou interesse na internalização dos referidos atos no ordenamento brasileiro, nos termos do Ofício nº 10-63/EMA-MB, de 17/03/2011.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas das emendas à Convenção SOLAS aprovadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, entre 2007 e 2009.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Múcio Monteiro Filho, Mauro Luiz Iecker Vieira

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Anexo C(4), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRE.

RESOLUÇÃO MSC.240(83)
(adotada em 12 de Outubro de 2007)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), e o Artigo VI do Protocolo de 1988 relativo à Convenção (daqui em diante referido como "o Protocolo SOLAS de 1988", relativo ao procedimento para emendar o Protocolo SOLAS de 1988,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima terceira sessão, emendas ao Protocolo SOLAS de 1988, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, emendas ao apêndice do Anexo do Protocolo SOLAS de 1988, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Janeiro de 2009, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes do Protocolo SOLAS de 1988, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes envolvidas a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, as emendas deverão entrar em vigor em 1° de Julho de 2009, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. RECOMENDA às Partes envolvidas que, por ocasião da primeira vistoria de renovação realizada após 1° de Julho de 2009, emitam certificados de acordo com as emendas anexadas;

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/01/2024 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

5. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, que transmita a todas as Partes do Protocolo SOLAS de 1988 cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

6. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes do Protocolo SOLAS de 1988. .

CD238620234000

ANEXO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

APÊNDICE

MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO APÊNDICE DO ANEXO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

Modelo de Certificado de Segurança para Navios de Passageiros

1 Após o parágrafo 2.9 existente, na seção que inicia com a palavra " CERTIFICA-SE ", são acrescentados os seguintes parágrafos 2.10 e 2.11 novos:

"2.10. o navio estava/não estava/[1] sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.11 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/[1] apenso a este Certificado.

[1] Suprimir como for adequado."

2 Na tabela do parágrafo 2.1.3, na seção que inicia com a palavra " CERTIFICA-SE " , a referência à "Regra II-1/13" é substituída pela referência à "Regra II-1/18[4]", as palavras "C.1, C.2, C.3" são substituídas por "P.1, P.2, P.3" e é acrescentada a seguinte nota de rodapé:

"[4] Para navios construídos antes de 1° de Janeiro de 2009, deve ser utilizada a anotação relativa à subdivisão, "C.1, C.2 e C.3" que for aplicável.

Modelo de Certificado de Segurança da Construção para Navio de Carga

3 Após o parágrafo 4 existente, na seção que inicia com a palavra " CERTIFICA-SE " , são acrescentados os seguintes parágrafos 5 e 6 novos:

"5 o navio estava/não estava/[4] sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

6 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/[4] apenso a este Certificado.

[4] Suprimir como for adequado."

Modelo de Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga

4 Após o parágrafo 2.6 existente, na seção que inicia com as palavras " CERTIFICA-SE " , são acrescentados os seguintes parágrafos 2.7 e 2.8 novos:

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

"2.7 . o navio estava/não estava/[4] sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.8 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/[4] apenso a este Certificado.

_____
[4] Suprimir como for adequado."

Modelo de Certificado de Segurança de Navio de Carga

5 Após o parágrafo 2.10 existente, na seção que inicia com as palavras " CERTIFICA-SE " , são acrescentados os seguintes parágrafos 2.11 e 2.12 novos:

"2.11 o navio estava/não estava/[4] sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.12 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/[4] apenso a este Certificado.

_____
[4] Suprimir como for adequado."

***

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

RESOLUÇÃO MSC.239(83)
(adotada em 12 de Outubro de 2007)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima terceira sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Janeiro de 2009, a menos que, antes daquela data, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes da SOLAS a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1° de Julho de 2009, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

RESOLUÇÃO MSC.239(83)

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

CAPÍTULO IV
RADIOCOMUNICAÇÕES

PARTE A
GERAL

1 É acrescentada a seguinte nova Regra 4-1 após a Regra 4 existente:

"Regra 4-1

Provedores de satélites do GMDSS

O Comitê de Segurança Marítima deverá estabelecer os critérios, procedimentos e medidas para a avaliação, reconhecimento, inspeção e supervisão da prestação de serviços de satélites de comunicação móveis no Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS), de acordo com o disposto neste capítulo."

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE DE CARGAS

2 É acrescentada a seguinte nova Regra 5-1 após a Regra 5 existente:

"Regra 5-1

Folhas de dados de segurança do material

Deverá ser fornecida aos navios que transportam cargas constantes do Anexo I da MARPOL, como definido no Apêndice I do Anexo I do Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, e óleos combustíveis marítimos, uma folha de dados de segurança do material, antes do embarque dessas cargas, elaborada com base nas recomendações elaboradas pela Organização.*

* Consultar as Recomendações para folhas de dados de segurança do material (MSDS) para cargas constantes do Anexo I da MARPOL e óleos combustíveis marítimos, adotadas pela Organização através da Resolução MSC.150(77), como possa vir a ser emendado."

CD238620234000

APÊNDICE
CERTIFICADOS

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Modelo do Certificado de Segurança para Navios de Passageiros

3 Na tabela do parágrafo 2.1.3, na seção que inicia com a palavra " CERTIFICA-SE, a referência à "Regra II-1/13" é substituída pela referência à "Regra II-1/18[4]", as palavras "C.1, C.2, C.3" são substituídas por "P.1, P.2, P.3" e é acrescentada a seguinte nota de rodapé:

"[4] Para navios construídos antes de 1° de Janeiro de 2009, deve ser utilizada a anotação relativa à subdivisão, "C.1, C.2 e C.3", que for aplicável.

Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear

4 Na tabela do parágrafo 2.1.3, na seção que inicia com as palavras "ISTO É PARA CERTIFICAR:", do Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Passageiro com Propulsão Nuclear, a referência à "Regra II-1/13" é substituída por uma referência à "Regra II-1/18[3]", as palavras "C.1, C.2, C.3" são substituídas por "P.1, P.2, P.3" e é acrescentada a seguinte nota de rodapé:

"[3] Para navios construídos antes de 1° de Janeiro de 2009, deve ser utilizada a anotação relativa à subdivisão, "C.1, C.2 e C.3", que for aplicável.

5 Após o parágrafo 2.10 existente, na seção que inicia com as palavras "ISTO É PARA CERTIFICAR:", são acrescentados os seguintes parágrafos 2.11 e 2.12 novos:

"2.11. o navio estava/não estava/[1] sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.12 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/[1] apenso a este Certificado.

[1] Suprimir como for adequado."

Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Carga com Propulsão Nuclear

6 Após o parágrafo 2.9 existente, na seção que inicia com as palavras "ISTO É PARA CERTIFICAR:", são acrescentados os seguintes parágrafos 2.10 e 2.11 novos:

"2.10. o navio estava/não estava/[3] sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.11 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/[3] apenso a este Certificado.

[3] Suprimir como for adequado."

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

RESOLUÇÃO MSC.256(84)
(adotada em 16 de Maio de 2008)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974 COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima quarta sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2009, a menos que, antes daquela data, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes da SOLAS a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1° de Janeiro de 2010, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. RECOMENDA aos Governos Contratantes envolvidos que, por ocasião da primeira vistoria de renovação realizada em 1° de Janeiro de 2010 ou depois, emitam certificados de acordo com as emendas anexadas;

5. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

6. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974 COMO EMENDADA

CAPÍTULO II-1
CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Regra 3-4 – Dispositivos de reboque de emergência em navios-tanque

1 A Regra 3-4 existente é substituída pela seguinte:

"Regra 3-4
Dispositivos e procedimentos de reboque de emergência

1 Dispositivos de reboque de emergência em navios-tanque

1.1 A bordo de todo navio-tanque com pelo menos 20.000 toneladas de porte bruto deverão ser instalados dispositivos de reboque de emergência nas duas extremidades.

1.2 Para navios-tanque construídos em 1° de Julho de 2002 ou depois:

.1 em caso de falta da energia principal no navio a ser rebocado, os dispositivos deverão ser capazes de serem utilizados rapidamente a qualquer momento e de permitir uma conexão fácil com o navio rebocador. Pelo menos um dos dispositivos de reboque de emergência deverá ser montado previamente para permitir uma utilização rápida; e

.2 os dispositivos de reboque de emergência localizados nas duas extremidades deverão ter uma resistência adequada, levando em conta o tamanho e o porte bruto do navio e as forças esperadas em condições de mau tempo. O projeto, a construção e os testes do protótipo dos dispositivos de reboque de emergência deverão ser aprovados pela Administração, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização.*

1.3 Para navios-tanque construídos antes de 1° de Julho de 2002, o projeto e a construção dos dispositivos de reboque de emergência deverão ser aprovados pela Administração, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização.*

2 Procedimentos de reboque de emergência em navios

2.1 Este parágrafo se aplica a:

.1 todos os navios de passageiros, no máximo até 1° de Janeiro de 2010;

.2 navios de carga construídos em 1 de Janeiro de 2010 ou depois; e

.3 navios de carga construídos antes de 1° de Janeiro de 2010, no máximo até 1° de Janeiro de 2012.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/12/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

2.2 Os navios deverão ser dotados de um procedimento de reboque de emergência específico para o navio. Esse procedimento deverá ser realizado a bordo do navio para utilização em situações de emergência, e deverá basear-se nos dispositivos existentes e nos equipamentos disponíveis a bordo do navio.

2.3 O procedimento** deverá incluir:

.1 planos dos conveses de vante e de ré, mostrando os possíveis dispositivos de reboque de emergência;

.2 uma relação dos equipamentos existentes a bordo que podem ser utilizados para reboque de emergência;

.3 meios e métodos de comunicação; e

.4 exemplos de procedimentos, para facilitar o preparo e a realização das operações de reboque de emergência."

* Consultar as Diretrizes sobre dispositivos de reboque de emergência para navios-tanque, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima através da Resolução MSC.35(63), como emendada.

** Consultar as Diretrizes para armadores/operadores sobre o preparo dos procedimentos de reboque de emergência (MSC.1/Circ.1255).

2 É acrescentada a seguinte Regra 3-9 nova após a Regra 3-8 existente:

"Regra 3-9
Meios de embarque em navios e de desembarque de navios

1 Os navios construídos em 1° de Janeiro de 2010 ou depois deverão ser dotados de meios de embarque e de desembarque para utilização no porto e em operações relacionadas com o porto, como pranchas e escadas de portaló, de acordo com o parágrafo 2, a menos que a Administração considere que o cumprimento de um dispositivo específico não é razoável nem prático.*

2 Os meios de embarque e de desembarque exigidos no parágrafo 1 deverão ser construidos e instalados com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.**

3 Para todos os navios, os meios de embarque e de desembarque deverão ser inspecionados e mantidos** em condições adequadas à sua utilização pretendida, levando em conta quaisquer restrições relativas ao carregamento do navio com segurança. Todos os cabos utilizados para sustentar os meios de embarque e de desembarque deverão ser mantidos como especificado na Regra III/20.4."

* As circunstâncias em que o cumprimento pode ser considerado como não sendo razoável ou prático podem abranger aquelas em que o navio:
.1 tem uma borda livre pequena e é dotado de rampas para embarque; ou
.2 é empregado em viagens entre portos designados, em que haja escadas de portaló/escadas para embarque (plataformas) adequadas.

** Consultar as Diretrizes para construção, instalação, manutenção e inspeção/vistoria de escadas de portaló e pranchas, a serem elaboradas pela Organização.

CAPÍTULO II-2

CONSTRUÇÃO – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

Regra 10 – Combate a incêndio

3 É acrescentado o seguinte parágrafo 4.1.5 novo, após o parágrafo 4.1.4 existente:

"4.1.5 Por ocasião da primeira docagem programada, realizada após 1° de Janeiro de 2010, os sistemas fixos de extinção de incêndio que utilizam dióxido de carbono, para a proteção de compartimentos de máquinas e compartimentos de bombas de carga em navios construídos antes de 1° de Julho de 2002, deverão atender ao disposto no parágrafo 2.2.2 do Capítulo 5 do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio."

Regra 19 – Transporte de mercadorias perigosas

4 No parágrafo 4, são suprimidas as palavras "como definido na Regra VII/2".

Regra 20 – Proteção de veículos, compartimentos da categoria especial e compartimentos ro-ro

5 O parágrafo 6.1.4 existente é substituído pelo parágrafo 6.1.4 a seguir e é acrescentado o novo parágrafo 6.1.5, após o parágrafo 6.1.4, como se segue:

"6.1.4 A exigência deste parágrafo deverá se aplicar a navios construídos em 1° de Janeiro de 2010 ou depois. Navios construídos em 1° de Julho de 2002 ou depois, e antes de 1° de Janeiro de 2020, deverão atender às exigências anteriormente aplicáveis do parágrafo 6.1.4, como emendado através da Resolução MSC.99(73). Quando houver instalados sistemas fixos que utilizam borrifo de água sob pressão, tendo em vista a grave perda de estabilidade que poderia ocorrer devido à grande quantidade de água que se acumula no convés, ou nos conveses, durante o funcionamento do sistema fixo de borrifo de água sob pressão, deverão ser providos os seguintes dispositivos:

.1 em navios de passageiros:

.1.1 nos compartimentos localizados acima do convés das anteparas, deverão ser instalados embornais, de modo a assegurar que aquela água seja rapidamente descarregada diretamente para o mar, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*;

1.2.1em navios ro-ro de passageiros, as válvulas de descarga dos embornais, instaladas com um meio de fechamento seguro, capazes de serem acionadas de um local acima do convés das anteparas de acordo com as exigências da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga em vigor, deverão ser mantidas abertas enquanto os navios estiverem no mar;

1.2.2 qualquer acionamento das válvulas mencionadas no parágrafo 6.1.4.1.2.1 deverá ser registrado no livro de quarto;

.1.3 nos compartimentos localizados abaixo do convés das anteparas, a Administração pode exigir a instalação de meios de bombeamento e de esgoto, além das exigências da Regra II-1/35-1. Neste caso, o sistema de esgoto deverá ser dimensionado para remover pelo menos 125% da capacidade total das bombas do sistema de borrifo de água e do número exigido de esguichos de incêndio, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*. As válvulas do sistema de esgoto deverão poder ser acionadas de fora do compartimento protegido, de um local nas proximidades dos

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.641/2023
Apresentação: 29/12/2023 20:29:00.000 - Mesa

controles do sistema de extinção de incêndio. Os pocetos do porão deverão ter uma capacidade de armazenamento suficiente e deverão estar dispostos junto às chapas do costado do navio, separados uns dos outros de uma distância não superior a 40 m em cada compartimento estanque à água;

.2 em navios de carga, os dispositivos de esgoto e de bombeamento deverão ser tais que impeçam a formação de superfícies livres. Neste caso, o sistema de esgoto deverá ser dimensionado para remover pelo menos 125% da capacidade total das bombas do sistema de borrifo de água e do número exigido de esguichos de incêndio, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*. As válvulas do sistema de esgoto deverão poder ser acionadas de fora do compartimento protegido, de um local nas proximidades dos controles do sistema de extinção de incêndio. Os pocetos do porão deverão ter uma capacidade de armazenamento suficiente e deverão estar dispostos junto às chapas do costado do navio, separados uns dos outros de uma distância não superior a 40 m em cada compartimento estanque à água. Se isto não for possível, os efeitos adversos do peso da água e da superfície livre sobre a estabilidade deverão ser levados em conta na medida em que for considerada necessária pela Administração ao aprovar as informações sobre establidade**. Essas informações deverão ser incluídas nas informações fornecidas ao comandante, como exigido pela Regra II-1/5-1.

6.1.5 Em todos os navios, nos compartimentos fechados para veículos, nos compartimentos ro-ro e nos compartimentos da categoria especial em que houver instalados sistemas fixos de extinção que utilizam borrifo de água sob pressão, deverá haver meios para impedir o entupimento dos dispositivos de esgoto, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*. Os navios construídos antes de 1° de Janeiro de 2010 deverão atender às exigências deste parágrafo por ocasião da primeira vistoria realizada depois de 1° de Janeiro de 2010.”

* Consultar as Diretrizes para sistemas de esgoto em compartimentos fechados para veículos, em compartimentos ro-ro e em compartimentos da categoria especial, a serem elaboradas pela Organização.

** Consultar as Recomendações sobre sistemas fixos de extinção de incêndio para compartimentos da categoria especial, adotadas pela Organização através da Resolução A.123(V).

CAPÍTULO III
EQUIPAMENTOS SALVA-VIDAS E OUTROS DISPOSITIVOS

Regra 6 – Comunicações

6 O parágrafo 2.2 existente é substituído pelo seguinte:

“2.2 Dispositivos de localização para busca e salvamento

Pelo menos um dispositivo de localização para busca e salvamento deverá ser levado em cada bordo de todo navio de passageiros e de todo navio de carga com uma arqueação bruta igual a 500 ou mais. Pelo menos um dispositivo de localização para busca e salvamento deverá ser levado em todo navio de carga com uma arqueação bruta igual a 300 ou mais, mas de arqueação bruta inferior a 500. Os dispositivos de localização para busca e salvamento deverão possuir os padrões de desempenho aplicáveis, não inferiores aos adotados pela Organização*. Os dispositivos de localização para busca e salvamento** deverão ser acondicionados em locais

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.641/2023
Apresentação: 29/10/2023 20:29:00.000 - Mesa

tais que permitam que possam ser colocados rapidamente em qualquer embarcação de sobrevivência, com exceção da balsa, ou balsas salva-vidas exigidas pela Regra 31.1.4. Alternativamente, em cada embarcação de sobrevivência, com exceção daquelas exigidas pela regra 3l.l.4, deverá ser acondicionado um dispositivo de localização para busca e salvamento. Nos navios que levam pelo menos dois dispositivos de localização para busca e salvamento e que são dotados de embarcações salva-vidas de queda livre, um desses dispositivos de localização para busca e salvamento deverá ser acondicionado numa embarcação salva-vidas de queda livre e o outro deverá estar localizado nas proximidades do passadiço, de modo que possa ser utilizado a bordo e estar pronto para ser transferido para qualquer das outras embarcações de sobrevivência."

---

* Consultar a Recomendação sobre os padrões de desempenho para transpondedores radar de embarcações de sobrevivência para uso em operações de busca e salvamento, adotada pela Organização através da Resolução MSC.247(83) (A.802(19), como emendada) e a Recomendação sobre os padrões de desempenho para o transmissor de Busca e Salvamento AIS (AIS SART) para embarcações de sobrevivência, adotada pela Organização através da Resolução MSC.246(83).

** Um desses dispositivos de localização para busca e salvamento pode ser o dispositivo de localização para busca e salvamento exigido pela Regra IV/7.1.3.

Regra 26 – Exigências adicionais para navios ro-ro de passageiros

7 O parágrafo 2.5 existente é substituído pelo seguinte:

"2.5 As balsas salva-vidas levadas nos navios ro-ro de passageiros deverão ser dotadas de um dispositivo de localização para busca e salvamento, na razão de um dispositivo de localização para busca e salvamento para cada quatro balsas salva-vidas. O dispositivo de localização para busca e salvamento deverá ser instalado no interior da balsa salva-vidas, de modo que a sua antena fique mais de um metro acima do nível do mar quando a balsa estiver na água, exceto que, para as balsas salva-vidas com as coberturas removíveis, o dispositivo de localização para busca e salvamento deverá estar disposto de tal modo que seja facilmente acessível e que possa ser facilmente instalado pelos sobreviventes. Cada dispositivo de localização para busca e salvamento deverá estar disposto de modo a ser instalado manualmente quando a balsa estiver na água. Os recipientes contendo as balsas salva-vidas dotadas de dispositivos de localização para busca e salvamento deverão ser marcados de maneira clara. "

CAPÍTULO IV
RADIOCOMUNICAÇÕES

Regra 7 – Equipamentos Rádio: Generalidades

8 No parágrafo 1, o subparágrafo .3 é substituído pelo seguinte:

"3 um dispositivo de localização para busca e salvamento capaz de funcionar na faixa de 9 GHz ou em frequências exclusivas para AIS, que:"

APÊNDICE

CERTIFICADOS

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/01/2024 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P)

9 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança para Navio de Passageiros (Modelo P), na seção 2, o item 11.1 existente é substituído pelo seguinte:

"11.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

11.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

11.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)",

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo E)

10 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo E), na seção 2, o item 9.1 existente é substituído pelo seguinte:

"9.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

9.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

9.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga (Modelo R)

11 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga (Modelo R), na seção 2, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC)

12 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC), na seção 2, o item 11.1 existente é substituído pelo seguinte:

"11.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

11.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

11.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)",

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC)

13 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC), na seção 2, o item 9 é suprimido e os itens 10, 10.1 e 10.2 são renumerados como itens 9, 9.1 e 9.2, respectivamente, e o item 9.1 renumerado é substituído pelo seguinte:

"9.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

9.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

9.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)",

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

***

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Anexo E(2), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRE.

Resolução MSC.257(84)

RESOLUÇÃO MSC.257(84)
(adotada em 16 de Maio de 2008)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima quarta sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2009, a menos que, antes daquela data, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes da SOLAS a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1° de Janeiro de 2010, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

CD238620234000

ANEXO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

CAPÍTULO XI-1
MEDIDAS ESPECIAIS PARA INTENSIFICAR A SEGURANÇA MARÍTIMA

1 É acrescentada a seguinte nova Regra 6 após a Regra 5 existente:

"Regra 6
Exigências adicionais para a investigação de acidentes e de incidentes marítimos

Levando em consideração a Regra I/21, cada Administração deverá realizar investigações de acidentes e de incidentes marítimos, de acordo com o disposto na presente Convenção, como suplementado pelo disposto no Código de Normas Internacionais e de Práticas Recomendadas para uma Investigação de Segurança num Acidente Marítimo ou num Incidente Marítimo (Código de Investigação de Acidentes), adotado através da Resolução MSC.255(84), e:

.1 o disposto nas Partes I e II do Código de Investigação de Acidentes deverá ser totalmente cumprido;

.2 a orientação e o material explicativo relacionados com o assunto, contidos na Parte III do Código de Investigação de Acidentes, deverão ser levados o mais possível em consideração para se obter um cumprimento mais uniforme do Código de Investigação de Acidentes;

.3 as emendas às Partes I e II do Código de Investigação de Acidentes deverão ser adotadas, postas em vigor e surtir efeito de acordo com o disposto no Artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos de emendas, aplicáveis ao anexo, exceto ao Capítulo I; e

.4 a Parte III do Código de Investigação de Acidentes deverá ser emendada pelo Comitê de Segurança Marítima de acordo com as suas regras de procedimento. "

***

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

RESOLUÇÃO MSC.258(84)
(adotada em 16 de Maio de 2008)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção") e o Artigo VI do Protocolo de 1988 relativo à Convenção (daqui em diante referido como "o Protocolo SOLAS de 1988") relativo ao procedimento para emendar o Protocolo SOLAS de 1988,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima quarta sessão, emendas ao Protocolo SOLAS de 1988, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, emendas ao apêndice do Anexo do Protocolo SOLAS de 1988, cujos textos são apresentados no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2009, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes do Protocolo SOLAS de 1988, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes envolvidas a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, as emendas deverão entrar em vigor em 1° de Janeiro de 2010, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. RECOMENDA às Partes envolvidas que, por ocasião da primeira vistoria de renovação realizada em 1° de Janeiro de 2010 ou depois, emitam certificados de acordo com as emendas anexadas;

5. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção e com o Artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, que transmita a todas as Partes do Protocolo SOLAS de 1988 cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

6. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes do Protocolo SOLAS de 1988. .

CD238620234000

ANEXO

EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Resolução MSC.258(84)

ANEXO

MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO ANEXO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

APÊNDICE

MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO APÊNDICE DO ANEXO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P)

1 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P), na seção 2, o item 11.1 existente é substituído pelo seguinte:

"11.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

11.1.3 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

11.1.4 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)",

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.3 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

6.4 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo E)

2 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo E), na seção 2, o item 9.1 existente é substituído pelo seguinte:

"9.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

9.1.1 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

9.1.2 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga (Modelo R)

3 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga (Modelo R), na seção 2, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.1 Transpordedor radar para busca e salvamento (SART)

6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS – SART .

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Carga (Modelo C)

4 No Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Navio de Carga (Modelo C), na seção 2, o item 9.1 é substituído pelo seguinte:

"9.1 Número de dispositivos de localização para busca e salvamento

9.1.3 Transpondedores radar para busca e salvamento (SART)

9.1.4 Transmissores AIS para busca e salvamento (AIS-SART)",

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

e, na seção 3, o item 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Dispositivo de localização para busca e salvamento do navio

6.1 Transpondedor radar para busca e salvamento (SART)

6.2 Transmissor AIS para busca e salvamento (AIS-SART)".

***

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Resolução MSC.258(84)

Anexo G(10), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRE.

RESOLUÇÃO MSC.269(85)
(adotada em 4 de Dezembro de 2008)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção Internacional sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima quinta sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado nos Anexos 1 e 2 da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que:

(a) as mencionadas emendas, apresentadas no Anexo 1, deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Janeiro de 2010; e

(b) as mencionadas emendas, apresentadas no Anexo 2, deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2010,

a menos que, antes daquelas datas, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes da Convenção a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção:

(a) as emendas apresentadas no Anexo 1 entrarão em vigor em 1° de Julho de 2010; e

(b) as emendas apresentadas no Anexo 2 entrarão em vigor em 1° de Janeiro de 2011,

dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas nos Anexos 1 e 2;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus Anexos 1 e 2 aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

ANEXO 1

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

CAPÍTULO II-1

CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Parte A
Generalidades

Regra 2 – Definições

1 É acrescentado o seguinte parágrafo 27 novo, após o parágrafo 26 existente:

"*27 Código IS 2008 significa o Código Internacional sobre Estabilidade Intacta, 2008, consistindo numa introdução, Parte A, (cujas disposições deverão ser tratadas como obrigatórias) e Parte B, (cujas disposições deverão ser tratadas como recomendatórias), como adotado através da Resolução MSC.267(85), desde que:*

.1 as emendas à introdução e à Parte A do Código sejam adotadas, entrem em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no Artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para a adoção de emendas aplicáveis ao Anexo, exceto ao seu Capítulo I; e

.2 as emendas à Parte B do Código sejam adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima de acordo com suas Regras de Procedimento."

Parte B-1

Estabilidade

Regra 5 – Informações relativas à estabilidade intacta

2 No título existente da regra, são suprimidas as palavras "informações relativas à".

3 No parágrafo 1, é acrescentada a seguinte nova frase, após a frase existente:

"*Além de quaisquer outras exigências das presentes regras, os navios que tenham um comprimento de 24 m ou mais, construídos em 1° de Julho de 2010 ou depois, deverão cumprir, no mínimo, as exigências da Parte A do Código IS 2008*."

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

CAPÍTULO II-2

CONSTRUÇÃO – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

Parte A

Generalidades

Regra 1 – Aplicação

4 É acrescentado o seguinte parágrafo 2.3 novo:

"*2.3 Os navios construídos em 1° de Julho de 2002 ou depois, e antes de 1° de Julho de 2010, deverão cumprir o disposto nos parágrafos 7.1.1, 7.4.4.2, 7.4.4.3 e 7.5.2.1.2 da Regra 9, como adotada através da Resolução MSC.99(73)*."

Parte C
Supressão de incêndios

Regra 9 – Contenção do incêndio

5 A última frase do parágrafo 4.1.1.2 é transferida para um novo parágrafo 4.1.1.3 separado, e os parágrafos seguintes existentes são renumerados de acordo com esta alteração.

6 É acrescentado o seguinte texto no fim do parágrafo 4.1.1.2:

"*As portas aprovadas sem que a soleira faça parte da esquadria, e que sejam instaladas em 1° de Julho de 2010 ou depois, deverão ser instaladas de modo que o espaço embaixo da porta não seja superior a 12 mm. Em baixo da porta deverá ser instalado um batente não combustível, de modo que o revestimento do piso não se prolongue até debaixo da porta fechada*."

7 É acrescentado o seguinte texto no fim do parágrafo 4.1.2.1:

"*As portas aprovadas sem que a soleira faça parte da esquadria, e que sejam instaladas em 1° de Julho de 2010 ou depois, deverão ser instaladas de modo que o espaço embaixo da porta não seja superior a 25 mm*."

8 No parágrafo 4.2.1, é acrescentado o seguinte texto após a primeira frase:

"*As portas aprovadas como sendo da classe "A", sem que a soleira faça parte da esquadria e que sejam instaladas em 1° de Julho de 2010 ou depois, deverão ser instaladas de modo que o espaço embaixo da porta não seja superior a 12 mm e deverá ser instalado em baixo da porta um batente não combustível, de modo que o revestimento do piso não se prolongue até debaixo da porta fechada. As portas aprovadas como sendo da classe "B", sem que a soleira faça parte da esquadria e que sejam instaladas em 1° de Julho de 2010 ou depois, deverão ser instaladas de modo que o espaço embaixo da porta não seja superior a 25 mm*."

9 No parágrafo 7.1.1, na primeira e na segunda frases, as palavras "*material não combustível*" são substituídas pelas palavras "*de aço ou de outro material equivalente*."

10 No início do parágrafo 7.1.1.1, são acrescentadas as palavras "*sujeito ao disposto no parágrafo 7.1.1.2*" e a palavra "*um*", antes da palavra "*material*", é substituída pela palavra "*qualquer*".

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.641/2023
Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa

11 É acrescentado o seguinte parágrafo 7.1.1.2 novo, após o parágrafo 7.1.1.1 existente, e os parágrafos seguintes são renumerados de acordo com esta alteração:

*".2 em navios construídos em 1° de Julho de 2010 ou depois, os dutos deverão ser feitos de um material não combustível resistente ao calor, e poderão ter instaladas, interna e externamente, membranas que tenham baixas características de propagação de chamas e, em cada caso, um valor calorífico ** não superior a 45 MJ/m² da área da sua superfície para a espessura utilizada*;"

** Consultar as recomendações publicadas pela Organização Internacional para Normatização, em especial a publicação ISO 1716:2002, *Determinação do potencial calorífico*.

12 No parágrafo 7.4.4.2, as palavras "*materiais não combustíveis*" são substituídas pelas palavras "*aço ou material equivalente*".

13 No parágrafo 7.4.4.3, as palavras "*materiais não combustíveis*" são substituídas pelas palavras "*de aço ou de material equivalente*".

14 No início do parágrafo 7.4.4.3.1, são acrescentadas as palavras "*sujeito ao disposto no parágrafo 7.4.4.3.2*" e a palavra "*um*" é substituída pela palavra "*qualquer*".

15 É acrescentado o novo parágrafo 7.4.4.3.2 a seguir, após o parágrafo 7.4.4.3.1 existente, e os parágrafos seguintes existentes são renumerados de acordo com esta alteração:

*".3.2 em navios construídos em 1° de Julho de 2010 ou depois, os dutos deverão ser feitos de um material não combustível resistente ao calor, e poderão ter instaladas, interna e externamente, membranas que tenham baixas características de propagação de chamas e, em cada caso, um valor calorífico** não superior a 45 MJ/m² da área da sua superfície para a espessura utilizada*;"

** Consultar as recomendações publicadas pela Organização Internacional para Normatização, em especial a publicação ISO 1716:2002, *Determinação do potencial calorífico*.

16 No fim do parágrafo 7.5.2.1.2, são acrescentadas as palavras "*e, além disto, um abafador de chama na extremidade superior do duto*".

Regra 10 – Combate a incêndio

17 É inserido o seguinte parágrafo 10.2.6 novo após o parágrafo 10.2.5 existente:

"*10.2.6 Os navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, construídos em 1° de Julho de 2010 ou depois, deverão ser dotados de meios adequadamente localizados para recarregar totalmente as ampolas de ar para respiração com um ar livre de contaminação. Estes meios para o recarregamento deverão ser:*

.1 compressores de ar para respiração alimentados do quadro elétrico principal e de emergência, ou acionados independentemente, com uma capacidade mínima de 60 l/min por cada aparelho de respiração exigido, mas não superior a 420 l/min; ou

.2 sistemas independentes de armazenamento de alta pressão, com uma pressão suficiente para recarregar os aparelhos de respiração utilizados a bordo, com uma capacidade de pelo menos 1.200 l por cada aparelho de respiração exigido, mas não superior a 50.000 l de ar livre."

ANEXO 2

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Resolução MSC.258(84)

CAPÍTULO II-2
CONSTRUÇÃO – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

Parte A

Generalidades

Regra 1 – Aplicação

1 É acrescentado o seguinte parágrafo 2.4 novo, após o parágrafo 2.3 existente:

"*2.4 Os seguintes navios, com compartimentos e espaços de carga destinados ao transporte de mercadorias perigosas embaladas, deverão cumprir o disposto na Regra 19.3, exceto quando estiverem transportando mercadorias perigosas especificadas como pertencendo às classes 6.2 e 7, e mercadorias perigosas em quantidades limitadas* e em quantidades não especificadas**, de acordo com as tabelas 19.1 e 19.3, até a data da primeira vistoria de renovação a ser realizada em 1° de Janeiro de 2011 ou depois:*

.1 navios de carga com uma arqueação bruta de 500 ou mais e navios de passageiros construídos em 1° de Setembro de 1984 ou depois, mas antes de 1° de Janeiro de 2011; e

.2 navios de carga com uma arqueação bruta inferior a 500, construídos em 1° de Fevereiro de 1992 ou depois, mas antes de 1° de Janeiro de 2011,

e, apesar destas disposições:

.3 navios de carga com uma arqueação bruta de 500 ou mais e navios de passageiros construídos em 1° de Setembro de 1984 ou depois, mas antes de 1° de Julho de 1996, não precisam cumprir o disposto na Regra 19.3.3, desde que cumpram o disposto na Regra 54.2.3, como adotada através da Resolução MSC.1(XLV);

.4 navios de carga com uma arqueação bruta de 500 ou mais e navios de passageiros construídos em 1° de Julho de 1986 ou depois, mas antes de 1° de Fevereiro de 1992, não precisam cumprir o disposto na Regra 19.3.3, desde que cumpram o disposto na Regra 54.2.3, como adotada através da Resolução MSC.6(48);

.5 navios de carga com uma arqueação bruta de 500 ou mais e navios de passageiros construídos em 1° de Setembro de 1984 ou depois, mas antes de 1° de Julho de 1998, não precisam cumprir o disposto nas Regras 19.3.10.1 e 19.3.10.2; e

.6 navios de carga com uma arqueação bruta inferior a 500, construídos em 1° de Fevereiro de 1992 ou depois, mas antes de 1° de Julho de 1998, não precisam cumprir o disposto nas Regras 19.3.10.1 e 19.3.10.2."

* Consultar o Capítulo 3.4 do Código IMDG.
** Consultar o Capítulo 3.5 do Código IMDG.

Parte E

Requisitos operacionais

Regra 16 – Operações

2 No parágrafo 2.1, a referência feita ao "*Código de Práticas Seguras para Cargas Sólidas a Granel*" é substituída por uma referência ao "*Código Marítimo Internacional de Cargas Sólidas a Granel (IMSBC)*."

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Parte G

Requisitos especiais

Regra 19 – Transporte de mercadorias perigosas

3 A nota 1 existente, referente à tabela 19.1, é substituída pela seguinte:

"*1 Para sólidos das classes 4 e 5.1, não é aplicável a contêineres de carga fechados. Para as classes 2, 3, 6.1 e 8, quando transportados em contêineres de carga fechados, o fluxo da ventilação pode ser reduzido para não menos que duas substituições do ar por hora. Para líquidos das classes 4 e 5.1, quando transportados em contêineres de carga fechados, o fluxo da ventilação pode ser reduzido para não menos que duas substituições do ar por hora. Para os efeitos desta prescrição, um tanque portátil é considerado um contêiner de carga fechado*."

4 Na nota 10 referente à tabela 19.2, as palavras "*do Código de Práticas Seguras para Cargas Sólidas a Granel, adotado através da Resolução A.434(XI)*", são substituídas pelas palavras "*do Código Marítimo Internacional de Cargas Sólidas a Granel (IMSBC)*".

5 A tabela 19.3 existente é substituída pela seguinte:

"Tabela 19.3 – Aplicação das prescrições a diferentes classes de mercadorias perigosas, exceto mercadorias perigosas sólidas a granel

Classe	1.1 a 1.6	1.4S	2.1	2.2	*inflamável*[20] *2.3*	*não inflamável 2.3*	3 FP[15] < *23°C*	3 FP[15] ≥ *23°C*	4.1	4.2	*4.3 líquidos*[21]	*4.3 sólidos*	5.1	5.2[16]	FP[15] < *23°C* 6.1 líquidos	≤ *60°C* FP[15] *líquidos* ≥ *23°C a*	*6.1 líquidos*	6.1 sólidos	< *23°C* 8 líquidos FP[15]	*60°C* ≥ 8 líquidos FP[15]	*8 líquidos*	8 sólidos	9
3.1.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.1.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
3.1.3	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.4	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	X	-	X	-	X	-	X	-	-	-	X[18]	-	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-	X[17]
3.3	X	X	X	X	-	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X	X	X	X	X	X	-
3.4.1	-	-	X	-	-	X	X	-	X[11]	X[11]	X	X	X[11]	-	X	X	-	X[11]	X	X	-	-	X[11]
3.4.2	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-	X[17]
3.5	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	-	X	X[19]	X[19]	-	-
3.6	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X[14]
3.7	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	-	-	X	X	-	-	-
3.8	X[12]	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X[11]	X	X	X	-	-	X	X	-	-	-
3.9	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.10.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.10.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

[11] *Quando forem exigidos "compartimentos ventilados mecanicamente" pelo Código IMDG.*

[12] *Em todos os casos, estivar afastado 3 m horizontalmente dos limites da praça de máquinas.*

[13] *Consultar o Código IMDG.*

[14] *Como for apropriado para as mercadorias a serem transportadas.*

[15] *FP significa ponto de fulgor.*

[16] *De acordo com o disposto no Código IMDG, é proibido estivar mercadorias perigosas da classe 5.2 cobertas abaixo ou em compartimentos ro-ro fechados.*

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/10/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

[17] *Só é aplicável a mercadorias perigosas que emitam vapores inflamáveis listados no Código IMDG.*

[18] *Só é aplicável a mercadorias perigosas que tenham um ponto de fulgor inferior a 23°C listadas no Código IMDG.*

[19] *Só é aplicável a mercadorias que tenham um risco subsidiário da classe 6.1.*

[20] *De acordo com o disposto no Código IMDG, é proibido estivar mercadorias perigosas da classe 2.3 que tenham um risco subsidiário da classe 2.1 cobertas abaixo ou em compartimentos ro-ro fechados.*

[21] *De acordo com o disposto no Código IMDG, é proibido estivar líquidos da classe 4.3 que tenham um ponto de fulgor inferior a 23°C cobertas abaixo ou em compartimentos ro-ro fechados."*

6 No parágrafo 2.1, após as palavras "*exceto quando transportando mercadorias perigosas em quantidades limitadas*", são acrescentadas as seguintes palavras:

"*e em quantidades não especificadas**".

* Consultar o Capítulo 3.5 do Código IMDG.

7 No parágrafo 3.4 existente, o título é substituído pelo seguinte:

"3.4 *Disposição da ventilação*".

8 É acrescentado o seguinte texto no fim da primeira frase do parágrafo 3.6.1:

"*e deverão ser selecionadas levando em conta os riscos associados aos produtos químicos que estiverem sendo transportados e as normas elaboradas pela Organização, de acordo com a classe e com o estado físico*."

* Para cargas sólidas a granel, as roupas de proteção deverão atender às disposições relativas a equipamentos especificadas nas respectivas tabelas do Código IMSBC para cada substância. Para mercadorias embaladas, as roupas de proteção devem atender às disposições relativas a equipamentos especificadas nos procedimentos de emergência (EmS) do Suplemento do Código IMDG, para cada substância.

9 No fim do parágrafo 4, são acrescentadas as palavras "*e em quantidades não especificadas*".

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE DE CARGAS

Parte A

Disposições gerais

10 São acrescentadas as seguintes Regras 1-1 e 1-2 novas, após a Regra 1 existente:

"*Regra 1-1*

Definições

Para os efeitos deste capítulo, a menos que seja expressamente disposto em contrário, deverão ser aplicadas as seguintes definições*:*

1 Código IMSBC significa o Código Marítimo Internacional de Cargas Sólidas a Granel (IMSBC), adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização através da Resolução MSC.268(85), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que aquelas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no Artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para adoção de emendas aplicáveis ao Anexo I, exceto ao Capítulo I.

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

2 Carga sólida a granel significa qualquer carga, exceto líquidos ou gases, que consista numa combinação de partículas, grânulos ou quaisquer fragmentos maiores de um material, geralmente de composição uniforme, que seja carregado diretamente nos compartimentos e espaços de carga de um navio, sem qualquer forma intermediária de acondicionamento.

Regra 1-2

Exigências para o transporte de cargas sólidas a granel, exceto grãos

O transporte de cargas sólidas a granel, exceto grãos, deverá ser feito de acordo com as disposições pertinentes do Código IMSBC".

Regra 2 – Informação sobre a carga

11 O subparágrafo .2 do parágrafo 2 existente é substituído pelo seguinte:

".2 no caso de carga sólida a granel, as informações exigidas pela seção 4 do Código IMSBC."

12 É suprimido o parágrafo 2.3. existente.

Regra 3 – Equipamento de análise de oxigênio e de detecção de gás

13 Na primeira frase do parágrafo 1, é introduzida a palavra "*sólida*" após as palavras "*Ao transportar uma carga*".

Parte B

Disposições Especiais para outras cargas a granel que não sejam grãos

14 O título da parte B é substituído pelo seguinte:

"***Disposições especiais para cargas sólidas a granel***"

Regra 6 – Aceitabilidade para carregamento

15 No parágrafo 1 existente, são introduzidas as palavras "*de uma carga sólida*", após as palavras "*Antes do carregamento*".

16 São suprimidos os parágrafos 2 e 3 existentes

Regra 7 – Carregamento, descarregamento e estiva de cargas a granel

17 No cabeçalho da regra, é introduzida a palavra "*sólidas*" após a palavra "*cargas*".

18 São suprimidos ao parágrafos 4 e 5 existentes e os parágrafos seguintes são renumerados de acordo com esta alteração.

CAPÍTULO VII

TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Parte A-1

Transporte de Mercadorias Perigosas na Forma Solida a Granel

Regra 7-1 – Aplicação

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

19 No parágrafo 3 da regra, são suprimidas as palavras "*instruções detalhadas sobre o transporte seguro de substâncias perigosas sob a forma sólida a granel, que deverão conter*".

20 É introduzida a seguinte nova Regra 7-5, após a Regra 7-4:

"***Regra 7-5***

Exigências para o transporte de mercadorias perigosas na forma sólida a granel

O transporte de mercadorias perigosas na forma sólida a granel deverá ser feito de acordo com as disposições pertinentes do Código IMSBC, como definido na Regra VI/1-1.1."

* * *

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Anexo H(5), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRE.

RESOLUÇÃO MSC.282(86)
(adotada em 5 de Junho de 2009)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção Internacional sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima sexta sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que as mencionadas emendas serão consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2010, a menos que, antes daquela data, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes da SOLAS a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1° de Janeiro de 2011, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

RESOLUÇÃO MSC.282(86)

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA
DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

CAPÍTULO II-1
CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Parte A-1

Estrutura dos navios

Regra 3-5 - Nova instalação de materiais contendo amianto

1 O texto existente do parágrafo 2 é substituído pelo seguinte:

"*A partir de 1° de Janeiro de 2011 deverão ser proibidas, para todos os navios, novas instalações de materiais que contenham amianto*."

Parte C

Instalações de máquinas

Regra 35-1 – Dispositivos de bombeamento do porão

2 É acrescentado o seguinte novo parágrafo 2.6.3, após o parágrafo 2,6,2 existente:
"*2.6.3 As medidas para a drenagem de compartimentos para veículos e ro-ro fechados, e para compartimentos da categoria especial, deverão estar de acordo também com o disposto nas Regras II-2/20.6.1.4 e II-2/20.6.1.5*."

CAPÍTULO V

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

Regra 19 - Prescrições para a existência a bordo de sistemas e equipamentos de bordo para navegação

3 No parágrafo 2.1, o subparágrafo .4 existente é substituído pelo seguinte:

"*.4 cartas e publicações náuticas para planejar e apresentar a derrota do navio para a viagem pretendida e para plotar e monitorar as posições durante toda a viagem. É aceito também um sistema de apresentação de cartas eletrônicas e de informações (ECDIS) como atendendo às exigências deste subparágrafo com relação à existência de cartas a bordo. Os navios aos quais se aplique o parágrafo 2.10 deverão atender às exigências relativas à existência a bordo de ECDIS, detalhadas naquele parágrafo*;".

4 No parágrafo 2.2, são acrescentados os novos subparágrafos .3 e .4, após o subparágrafo .2 existente, como se segue:

".3 um sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS), como se segue:

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/12/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

.1 navios de carga com uma arqueação bruta de 150 ou mais e navios de passageiros, independentemente do seu tamanho, construídos em 1° de Julho de 2011 ou depois;

.2 navios de passageiros, independentemente do seu tamanho, construídos antes de 1° de Julho de 2011, até a primeira vistoria realizada após 1° de Julho de 2012;*

.3 navios de carga com uma arqueação bruta de 3.000 ou mais, construídos antes de 1° de Julho de 2011, até a primeira vistoria realizada após 1° de Julho de 2012;*

.4 navios de carga com uma arqueação bruta de 500 ou mais, mas inferior a 3.000, construídos antes de 1° de Julho de 2011, até a primeira vistoria realizada após 1° de Julho de 2013; e*

.5 navios de carga com uma arqueação bruta de 150 ou mais, mas inferior a 500, construídos antes de 1° de Julho de 2011, até a primeira vistoria realizada após 1° de Julho de 2014.*

O sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço deverá estar em funcionamento sempre que o navio estiver em movimento no mar;

.4 um sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS) instalado antes de 1° de Julho de 2011 pode ser, subsequentemente, dispensado de cumprir plenamente as normas adotadas pela Organização, a critério da Administração."

* Consultar a Interpretação unificada do termo "primeira vistoria", mencionado nas regras da SOLAS (MSC.1/Circ.1290).

5 Após o parágrafo 2.9 existente, são acrescentados os seguintes novos parágrafos 2.10 e 2.11:

"2.10 Os navios empregados em viagens internacionais deverão ser dotados de um Sistema de Apresentação de Cartas Eletrônicas e de Informações (ECDIS), como se segue:

.1 navios de passageiros com uma arqueação bruta de 500 ou mais, construídos em 1° de Julho de 2012 ou depois;

.2 navios-tanque com uma arqueação bruta de 3.000 ou mais, construídos em 1° de Julho de 2012 ou depois;

.3 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 10.000 ou mais, construídos em 1° de Julho de 2013 ou depois;

.4 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 3.000 ou mais, mas inferior a 10.000, construídos em 1° de Julho de 2014 ou depois;

.5 navios de passageiros com uma arqueação bruta de 500 ou mais, construídos antes de 1° de Julho de 2012, até a primeira vistoria realizada em 1° de Julho de 2014 ou depois;*

.6 navios-tanque com uma arqueação bruta de 3.000 ou mais, construídos antes de 1° de Julho de 2012, até a primeira vistoria realizada em 1° de Julho de 2015 ou depois;*

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/12/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

.7 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 50.000 ou mais, construídos antes de 1° de Julho de 2013 , até a primeira vistoria realizada em 1° de Julho de 2016 ou depois;*

.8 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 20.000 ou mais, mas inferior a 50.000, construídos antes de 1° de Julho de 2013, até a primeira vistoria realizada em 1° de Julho de 2017 ou depois;*

.9 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 10.000 ou mais, mas inferior a 20.000, construídos antes de 1° de Julho de 2013, até a primeira vistoria realizada em 1° de Julho de 2018 ou depois.*

2.11 As Administrações podem dispensar navios do cumprimento das exigências do parágrafo 2.10 quando aqueles navios forem ser retirados permanentemente do serviço ativo até dois anos após a data de implementação especificada nos subparágrafos .5 a .9 do parágrafo 2.10."

* Consultar a Interpretação unificada do termo "primeira vistoria", mencionado nas regras da SOLAS (MSC.1/Circ.1290).

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE DE CARGAS

6 O título do Capítulo VI é substituído pelo seguinte:

"TRANSPORTE DE CARGAS E DE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS"

Regra 1 – Aplicação

7 No início do parágrafo 1, são acrescentadas as palavras "*A menos que expressamente disposto em contrário*", e a palavra "*Este*" existente é substituída pela palavra "*este*".

Regra 5-1 – Fichas de dados de segurança do material

8 O texto existente da regra é substituído pelo seguinte:

"*Deverão ser fornecidas aos navios que transportam óleo ou óleo combustível, como definido na Regra 1 do Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela convenção, antes do carregamento daquele óleo sob a forma de carga a granel ou de óleo combustível para consumo do navio, fichas de dados de segurança do material baseadas nas recomendações elaboradas pela Organização*,.*"

* Consultar as Recomendações para folhas de dados de segurança do material (MSDS) para óleo de carga e óleo combustível abrangidos pelo Anexo I da MARPOL, adotadas pela Organização através da Resolução MSC.286(86), como possa vir a ser emendada.

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

APÊNDICE

CERTIFICADOS

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P)

9 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P), na Seção 5, é introduzido um novo item 14, a seguir:

"*14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)*".

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga (Modelo E)

10 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga (Modelo E), na Seção 3, é introduzido um novo item 14, a seguir:

"*14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)".*

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC)

11 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC), na Seção 5, é introduzido um novo item 15, a seguir:

"15 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)".

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC)

12 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC), na Seção 5, é introduzido um novo item 14, a seguir:

"14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)".

* * *

NOTA DE RODAPÉ A SER ACRESCENTADA À REGRA V/18 DA SOLAS

Na nota de rodapé existente, referente ao parágrafo 2, é acrescentada a seguinte referência, após a última referência:

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

RESOLUÇÃO MSC.282(86)

"*Padrões de desempenho para um sistema de alarme para o quarto de serviço no passadiço (BNWAS) (Resolução MSC.128(75))*".

* * *

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Anexo I(2), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRE.

RESOLUÇÃO MSC.283(86)
(adotada em 5 de Junho de 2009)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção") e o artigo VI do Protocolo de 1988 relativo à Convenção (daqui em diante referido como "o Protocolo SOLAS de 1988") relativos ao procedimento para emendar o Protocolo SOLAS de 1988,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima sexta sessão, emendas ao Protocolo SOLAS de 1988 de acordo com o Artigo VIII(b)(i) da Convenção e com o artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção e com o artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, emendas ao apêndice do Anexo do Protocolo SOLAS de 1988, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção e com o artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, que as mencionadas emendas serão consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2010, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes do Protocolo SOLAS de 1988, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes envolvidas a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção e com o artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, as emendas apresentadas entrarão em vigor em 1° de Janeiro de 2011, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4 SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção e com o artigo VI do Protocolo SOLAS de 1988, que transmita a todas as Partes do Protocolo SOLAS de 1988 cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes do Protocolo SOLAS de 1988.

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

Resolução MSC.283(86)

ANEXO

EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

ANEXO

MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO ANEXO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

APÊNDICE

MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO APÊNDICE DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P)

1 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P), na Seção 5, é introduzido um novo item 14, como se segue:

"14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)".

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga (Modelo E)

2 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga (Modelo E), na Seção 3, é introduzido um novo item 14, como se segue:

"14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)".

Registro de Equipamentos para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo C)

3 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Carga (Modelo C), na Seção 5, é introduzido um novo item 15, como se segue:

"15 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)".

CD238620234000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa
MSC n.641/2023

* * *

CD238620234000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 344, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2471632&filename=PDL-344-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2917811

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 106/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2024 (Mensagem nº 38, de 2024, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2916506

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2916506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/01/2024 15:27:00.000 - MESA
MSC n.38/2024

MENSAGEM Nº 38

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

CD246954512200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/01/2024 15:27:00.000 - MESA
MSC n.38/2024

EMI nº 00098/2023 MRE MEC

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira, e pelo Ministro da Ciência e Educação da Croácia, Radovan Fuchs.

2. O referido acordo busca oferecer quadro jurídico estável para gama de iniciativas de cooperação mantidas entre Brasil e Croácia ao longo dos anos na área educacional. A título ilustrativo, cita-se o eventual restabelecimento de Leitorado brasileiro junto à Universidade de Zagreb, que se manteve entre 2008 e 2015 e foi interrompido por revisão de orientação da Croácia, que, após aderir à União Europeia, passou a depender da assinatura de acordos de cooperação educacional para cumprir com suas responsabilidades no acordo de leitorado.

3. A assinatura do acordo reveste-se de interesse para o contínuo fortalecimento das relações bilaterais e para a inclusão de destino relevante no rol de parceiros da mobilidade acadêmica brasileira. Uma vez em vigor, o Acordo permitirá a participação de estudantes, docentes e pesquisadores de ambos os países em programas, projetos e eventos desenvolvidos pelo governo de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudo oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. Outrossim, a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa.

5. O texto do acordo buscou preservar ao máximo o formato e a linguagem adotada em instrumentos similares assinados pelo Brasil com outros países.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo entre Brasil e Croácia sobre Cooperação na Área de Educação em seu formato original.

CD246954512200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/01/2024 15:27:00.000 - MESA
MSC n.38/2024

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Camilo Sobreira de Santana

CD246954512200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/01/2024 15:27:00.000 - MESA
MSC n.38/2024

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CROÁCIA SOBRE COOOPERAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Croácia
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países na área de educação,

Cientes de que o acelerado desenvolvimento global da ciência e da tecnologia demanda nova perspectiva na busca de excelência em seus recursos humanos, e

Desejosos de incrementar a cooperação educacional em todos os níveis entre ambos os países, com o objetivo de fortalecer as relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e a República da Croácia,

Decidem o que segue:

Artigo 1
Objetivos

Este Acordo, sem prejuízo àqueles assinados diretamente entre instituições de ensino e/ou outras entidades similares dos dois países, seja no setor público ou privado, tem por objetivo:

a. o encorajamento da cooperação em educação e no conhecimento científico, a fim de contribuir para o entendimento mútuo, em observância das respectivas legislações nacionais;

CD246954512200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 26/01/2024 15:27:00.000 - MESA
MSC n.38/2024

b. a capacitação de docentes e pesquisadores e desenvolvimento da mobilidade acadêmica;
c. o intercâmbio de informações e de experiências em educação; e

d. o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisa.

Artigo 2
Cumprimento dos Objetivos

As Partes deverão cumprir os objetivos estabelecidos no Artigo 1 por meio da promoção de atividades de cooperação em diferentes níveis e tipos de ensino, através de:

a. Intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas, para a realização de programas de graduação e/ou pós-graduação em Instituições de Ensino Superior;

b. Intercâmbio de missões de educação e pesquisa;

c. Intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, seja por longos ou curtos períodos, para desenvolver atividades previamente acordadas entre Instituições de Ensino Superior;

d. Promoção do estabelecimento de um Leitorado brasileiro na República da Croácia e de um Leitorado croata na República Federativa do Brasil, e

e. Elaboração e execução conjunta de qualquer projeto ou pesquisa acordados por mútua conveniência das Partes, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 3
Língua e Cultura

Cada Parte deverá encorajar o ensino e a difusão de sua língua e cultura no território da outra Parte.

CD246954512200

Artigo 4
Reconhecimento

O reconhecimento, por uma das Partes, de diplomas e graus acadêmicos emitidos por Instituições de Ensino Superior da outra Parte será regulado por sua respectiva legislação nacional.

Artigo 5

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.38/2024
Apresentação: 25/01/2024 15:27:00.000 - MESA

Admissão

A admissão de estudantes de uma Parte em cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela outra Parte será regulada pelos respectivos processos seletivos de cada uma das Partes. Estudantes que se beneficiem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às regras e procedimentos estabelecidos nesses instrumentos.

Artigo 6

Sistemas de bolsas e auxílios

As Partes poderão, quando aplicável, estabelecer sistemas de bolsas e/ou auxílios a estudantes e pesquisadores, a fim de habilitá-los a conquistar melhorias acadêmicas e profissionais, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 7

Financiamento

As Partes determinarão, por meio dos instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades sob este Acordo, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 8

Direitos de Propriedade Intelectual

As Partes deverão garantir que os direitos de propriedade intelectual eventualmente gerados no âmbito deste Acordo serão protegidos sob suas respectivas leis e regulamentos nacionais. Os direitos de propriedade intelectual obtidos como resultado de atividades conjuntas serão determinados por condições mutuamente acordadas e escritas em contratos e acordos separados.

Artigo 9

Emendas

1. Este Acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das Partes, por escrito, pela troca de Notas Diplomáticas.

2. As emendas entrarão em vigor de acordo com os termos do Artigo 11 deste Acordo.

3. Qualquer emenda a este Acordo, nos termos do parágrafo anterior, se tornará parte integrante do mesmo.

CD246954512200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/01/2024 15:27:00.000 - MESA
MSC n.38/2024

Artigo 10
Solução de controvérsias

Controvérsias relacionadas à interpretação e/ou à implementação deste Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

Artigo 11
Entrada em vigor, vigência e denúncia

1. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda notificação pelas Partes comunicando por via diplomática o cumprimento de seus trâmites jurídicos internos para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes indique o contrário. A extinção deste acordo deverá ser notificada pelos canais diplomáticos, com ao menos 6 (seis) meses de antecedência da data de sua expiração.

3. A extinção deste Acordo não afetará a conclusão de eventuais projetos, programas ou atividades em andamento, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, croata e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA CROÁCIA

RADOVAN FUCHS
Ministro da Ciência e Educação

CD246954512200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 725, DE 2024

Aprova o Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2845351&filename=PDL-725-2024
- Mensagem (CN) nº 2, de 2024
  https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/164849#:~:text=Mensagem%20(CN)%20n%C2%B0%202%2C%20de%202024&text=2024%20Descri%C3%A7%C3%A3o%2FEmenta-,Encaminha%2C%20em%20cumprimento%20ao%20disposto%20na%20Lei%20Complementar%20n%C2%B0,Branco%20de%20Defesa%20Nacional%20atualizados.
- Parecer da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
  chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9868757&ts=1749495389097&rendition_principal=S&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Parágrafo único. O Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, com as sugestões e as recomendações do Congresso Nacional, será enviado ao Senhor Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2917231

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 104/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2024, do Congresso Nacional, que “Aprova o Relatório da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência como apreciação, pelo Congresso Nacional, dos textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional atualizados, encaminhados em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2917315

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999 - LCP-97-1999-06-09 - 97/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1999;97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1466, DE 2025

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2880102&filename=PL-1466-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei:

I - cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários;

II - altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal;

III - altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal;

IV - reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras;

V - padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho;

VI - transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança; e

VII - altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 2º A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, o cargo de Analista do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a denominar-se Auditor do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 5º-A São prerrogativas funcionais dos integrantes do cargo de Auditor do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições:

I - requisitar às autoridades de segurança auxílio para a sua própria proteção e para a proteção de testemunhas, de patrimônio e de instalações federais, sempre que caracterizada ameaça, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil; e

II - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione sede ou dependência de instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para praticar ação de fiscalização, colher prova ou informação útil no estrito âmbito do exercício da atividade específica designada pela Autarquia, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

"Art. 8º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil passa a ser a constante do Anexo II-B, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo II-C." (NR)

"Art. 9º-E .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 9º-G Aplica-se o disposto nos art. 9º-A a art. 9º-F desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes da carreira de que trata o art. 1º desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 3º O Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida dos Anexos II-B e II-C, na forma dos Anexos II e III a esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 5º O Anexo CXCVIII à Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Lei.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA – PCTAF

Art. 6º A Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório observarão a correlação estabelecida na forma do Anexo LXXVI-A." (NR)

"Art. 66-A. Para fins de incorporação da GDTAF aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 7º Os Anexos LXXVI, LXXVII e LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos V, VI e VII a esta Lei.

Art. 8º A Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do Anexo LXXVI-A, na forma do Anexo VIII a esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Art. 9º A Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

"Art. 1º A Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário compõe-se de cargos efetivos, agrupados em classes A, B, C e Especial, que compreendem cinco padrões cada uma delas, na forma do Anexo I." (NR)

Art. 10. Os Anexos I e II à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IX e X a esta Lei.

Art. 11. A Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 16. Aplica-se o disposto nos art. 10 a art. 14 desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 12. O Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Lei.

CAPÍTULO V

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 13. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-H Para fins de incorporação da GDAC aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 28 a art. 32 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAC corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012."(NR)

Art. 14. Os Anexos I, II, IV-A, V-B e V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XII, XIII, XIV, XV e XVI a esta Lei.

CAPÍTULO VI

DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-F Para fins de incorporação da GDPGPE aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDPGPE corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 16. Os Anexos I, II, III, V-A e V-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI a esta Lei.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CAPÍTULO VII

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 17. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 249. Para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAFAZ corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 18. Os Anexos CXXXVI, CXXXVII, CXXXVIII, CXL e CXLI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI a esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 19. O Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXVII a esta Lei.

Art. 20. Os Anexos XLII, XLIII e XLIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVIII, XXIX e XXX a esta Lei.

CAPÍTULO IX

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [7 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO – EMBRATUR

Art. 21. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-L Para fins de incorporação da GDATUR aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDATUR corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012."(NR)

Art. 22. Os Anexos IV, V, VI, VI-A e VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV a esta Lei.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Art. 23. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 310. .....

.....

§ 6º .....

.....

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

V - 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

VI - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2026.

....." (NR)

Art. 24. O Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Lei.

CAPÍTULO XI

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA

Art. 25. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-L Para fins de incorporação da GDSUFRAMA aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 113 a art. 117 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDSUFRAMA corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 26. Os Anexos I, II, III, III-A e III-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e XLI a esta Lei.

CAPÍTULO XII

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 27. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Para fins de incorporação da GDATA aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a sessenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDATA corresponderá a sessenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 28. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XLII a esta Lei.

Art. 29. O Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XLIII a esta Lei.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS

Art. 30. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos de nível superior e de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext observarão a correlação estabelecida na forma do Anexo III-A." (NR)

"Art. 11-A. Para fins de incorporação da GDExt aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, aplica-se o disposto no inciso I do *caput*, conforme o interstício cumprido pelo instituidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 31. Os Anexos III, IV e V à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV, XLV e XLVI a esta Lei.

Art. 32. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do Anexo III-A, na forma do Anexo XLVII a esta Lei.

CAPÍTULO XIV

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

Art. 33. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, a Estrutura Remuneratória Especial de que trata o art. 19 passa a vigorar na forma do Anexo XII-B." (NR)

Art. 34. Os Anexos XII-A, XIII e XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVIII, XLIX e L a esta Lei.

Art. 35. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo XII-B, na forma do Anexo LI a esta Lei.

CAPÍTULO XV

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Art. 36. A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

alterações:

"Art. 2º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal passam a ser estruturados na forma do Anexo I-A." (NR)

"Art. 4º-G Para fins de incorporação da GDATPF aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 22 a art. 26 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDATPF corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 37. Os Anexos I, II, IV e V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LII, LIII, LIV e LV a esta Lei.

Art. 38. A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na forma do Anexo LVI a esta Lei.

CAPÍTULO XVI

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Art. 39. A Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-G. Para fins de incorporação da GDATPRF aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDATPRF corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 40. Os Anexos III, IV, V, V-B e V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LVII, LVIII, LIX, LX e LXI a esta Lei.

CAPÍTULO XVII

DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

Art. 41. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-E Para fins de incorporação da GDPST aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016;

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

fevereiro de 2004, a GDPST corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 42. Os Anexos I, II, IV-A, IV-B e IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI a esta Lei.

CAPÍTULO XVIII

DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 43. A Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho fica estruturada na forma do Anexo I-A." (NR)

"Art. 8º Para fins de incorporação da GDASST aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a sessenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDASST corresponderá a sessenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 44. Os Anexos I, III-A e V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVII, LXVIII e LXIX a esta Lei.

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 45. A Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na forma do Anexo LXX a esta Lei.

Art. 46. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A A GESST passa a ter os valores constantes no Anexo V, e produzirá efeitos financeiros a partir da data nele especificada." (NR)

Art. 47. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo V, na forma do Anexo LXXI a esta Lei.

CAPÍTULO XIX

DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 48. Os Anexos II e III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXII e LXXIII a esta Lei.

CAPÍTULO XX

DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 49. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXIV a esta Lei.

CAPÍTULO XXI

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GACEN

Art. 50. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-C. Para fins de incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta por cento do seu valor, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) ao valor de que trata o art. 93 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, desde que recebida nos últimos sessenta meses de atividade, por meio da apresentação do termo de opção de que tratam os art. 92 a art. 94 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016;

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GACEN corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 51. O Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXXV a esta Lei.

CAPÍTULO XXII

DA ÁREA DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 52. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Para fins de incorporação da GDASUS aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, por meio da apresentação do termo de opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

.....

§ 5º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUS corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 6º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012."(NR)

Art. 53. O Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [16 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

na forma do Anexo LXXVI a esta Lei.

CAPÍTULO XXIII

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 54. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada nas classes A, B, C e D e respectivos níveis de vencimento, na forma do Anexo I.

§ 2º .....

I - Classe A, com a denominação de Professor Assistente;

II - Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;

III - Classe C, com a denominação de Professor Associado; e

IV - Classe D, com a denominação de Professor Titular.

§ 3º .....

I - A;

II - B;

III - C; e

IV - Titular.

....." (NR)

"Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocorrerá sempre no primeiro nível da classe inicial da carreira, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 3º São critérios da promoção:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior, aprovação em processo de avaliação de desempenho e a obtenção do título de doutor; e

III - para a Classe D, com a denominação de Professor Titular, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e as

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

seguintes condições:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

.....

§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classes A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.” (NR)

“Art. 14. .....

.....

§ 3º São critérios da promoção:

I - para a Classe B, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

.....

§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe B em 1º de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 55. Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXVII, LXXVIII, LXXIX e LXXX a esta Lei.

CAPÍTULO XXIV

DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 56. Os Anexos LXXVII-A, LXXIX-A, LXXXIII-A e LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXI, LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta Lei.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 124-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal ficam estruturados na forma dos Anexos LXXIV-B e LXXX-B, conforme correlação estabelecida nos Anexos LXXV-B e LXXXI-B desta Lei." (NR)

Art. 58. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXXIV-B, LXXV-B, LXXX-B e LXXXI-B, na forma dos Anexos LXXXV, LXXXVI, LXXXVII e LXXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XXV

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

Art. 59. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 54. Aplica-se o disposto nos art. 46 a art. 50, no art. 51-A e no art. 51-B desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das Carreiras de que tratam os art. 46 e art. 51-A desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

"Art. 64. Para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUSEP corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 60. Os Anexos VIII, IX, X, X-A, XI e XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXIX, XC, XCI, XCII, XCIII e XCIV a esta Lei.

CAPÍTULO XXVI

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Art. 61. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica estruturado, no âmbito do Plano de Carreiras e Cargos da CVM a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, composta pelo cargo de nível superior de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, com atribuições relacionadas às atividades de supervisão, regulação, inspeção, fiscalização e controle do mercado de capitais, à implementação de políticas, à realização de estudos e pesquisas e às atividades de natureza técnica, administrativa, de gestão e especializadas relativas às competências da CVM." (NR)

"Art. 73. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam o art. 67, *caput*, inciso II, e o art. 67-A:

....." (NR)

"Art. 81. Os titulares do cargo a que se refere o art. 67-A serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares do cargo a que se refere o *caput* são os fixados no Anexo XIV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 82. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares do cargo a que se refere o art. 67-A as seguintes espécies remuneratórias:

.....

Parágrafo único. Os titulares do cargo referido no art. 81 não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 83. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 82, não são devidas aos titulares do cargo de que trata o art. 67-A as seguintes parcelas:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

....." (NR)

"Art. 84. Os servidores integrantes da Carreira de que trata o art. 67-A não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial ou por extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de decisão judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 85. O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o art. 67-A não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, de:

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 87-A. Os ocupantes dos cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, respectivamente das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, com investidura decorrente de aprovação em concurso público, ficam enquadrados no cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata o art. 67-A.

§ 1º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos enquadrados nos termos do disposto no *caput*:

I - o posicionamento na classe e no padrão de vencimento, conforme posição relativa prevista no Anexo XIII;

II - a remuneração prevista no Anexo XIV;

III - as vantagens a que façam jus na data do enquadramento no cargo de que trata o art. 67-A; e

IV - o cômputo do tempo de contribuição nas Carreiras anteriores para os fins legais.

§ 2º Os cargos efetivos de nível superior de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, respectivamente das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM que não foram enquadrados no cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 67-A comporão quadro suplementar em extinção.

§ 3º Os cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, respectivamente das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, vagos e que vierem a vagar ficam transformados em cargos de Inspetor Federal do Mercado de Capitais.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e aos pensionistas.

§ 5º Para as aposentadorias e as pensões instituídas pelos servidores que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o posicionamento na tabela de subsídios prevista no Anexo XIV a esta Lei será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão." (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

"Art. 89. Aplica-se o disposto no art. 81 a art. 85 desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 67, *caput*, inciso I, alíneas "a" e "b", desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

"Art. 99. Para fins de incorporação da GDECVM ou da GDASCVM aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDECVM e GDASCVM corresponderão a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

"Art. 100. Os ocupantes do cargo integrante da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

....." (NR)

"Art. 101. Os integrantes da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do órgão de lotação nas seguintes situações:

....." (NR)

"Art. 154. .....

.....

IX - Agente Executivo, da Carreira de Agente Executivo da CVM;

X - Inspetor Federal do Mercado de Capitais, da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

....." (NR)

Art. 62. Os Anexos XIII, XIV, XV, XV-A, XVI e XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, na forma dos Anexos XCV, XCVI, XCVII, XCVIII, XCIX e C a esta Lei.

CAPÍTULO XXVII

DAS CARREIRAS DE GESTÃO GOgovernamental

Art. 63. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Técnico de Planejamento e Orçamento passa a ser a constante do Anexo IV-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-B." (NR)

"Art. 14. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 16. Aplica-se o disposto nos art. 10 a art. 15 desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 64. O Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CI a esta Lei.

Art. 65. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV-A e IV-B, na forma dos Anexos CII e CIII a esta Lei.

CAPÍTULO XXVIII

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA

Art. 66. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 118. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 122. Aplica-se o disposto no art. 114 a art. 119 desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes da Carreira de que trata o art. 102, *caput*, inciso I, desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 67. Os Anexos XX, XX-A e XX-B à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CIV, CV e CVI a esta Lei.

Art. 68. Os Anexos XXI e XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVII e CVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XXIX

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 69. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 86. Para fins de incorporação da GDAHFA aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito opção de que tratam o art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAHFA corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 70. Os Anexos LXII e LXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CIX e CX a esta Lei.

Art. 71. O Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta Lei.

Art. 72. O Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta Lei.

CAPÍTULO XXX

DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – DACTA

Art. 73. A Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para fins de incorporação da GDASA aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Aos benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDASA corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 74. Os Anexos I e II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII e CXIV a esta Lei.

Art. 75. O Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CXV a esta Lei.

CAPÍTULO XXXI

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Art. 76. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71. .....

I - Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, composta do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições referentes às atividades especializadas de ensino e pesquisa científica, tecnológica e metodológica em matéria estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

II - Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, composta do cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições referentes às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

III - Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, composta do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições referentes ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

IV - Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, composta do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições referentes ao exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE; e

V - Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, composta do cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições referentes ao exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE.

....." (NR)

"Art. 74. .....

I - .....

a) ser detentor do título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) ser detentor de título de Mestre e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

II - .....

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) ser detentor do título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) ser detentor de título de Mestre e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

III - .....

a) ser detentor de título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e ter experiência mínima de cinco anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor de título de Mestre e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e ter experiência mínima de seis anos, todos no campo específico de atuação do cargo; e

.....

§ 1º Ocorrerá aceleração da promoção do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas nos seguintes casos:

I - o servidor aprovado no estágio probatório que possuir o título de Doutor e tiver experiência mínima de cinco anos na respectiva área será promovido ao primeiro padrão da Classe B; e

II - o servidor aprovado no estágio probatório que estiver, pelo menos, no quarto padrão da Classe B será promovido para o primeiro padrão da Classe C, desde que seja detentor do título de Mestre e tenha pelo menos dez anos de experiência após a titulação, ou seja detentor do título de Doutor e tenha pelo menos cinco anos de experiência após a titulação.

§ 2º Nos casos de aceleração da promoção de que trata o § 1º, será necessária a comprovação de relevante contribuição científica ou tecnológica para a área de atuação do cargo, conforme requisitos estabelecidos em ato do dirigente máximo do IBGE.” (NR)

“Art. 75. .....

I - .....

a) ser detentor do título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

b) ser detentor de título de Mestre e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

c) possuir pós-graduação *lato sensu* e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

d) possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de quatro anos no último padrão

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

da Classe imediatamente anterior;

II - Classe C:

a) ser detentor do título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) ser detentor de título de Mestre e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

c) possuir pós-graduação *lato sensu* e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

d) possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de quatro anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

III - Classe B:

a) ser detentor de título de Mestre no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) possuir pós-graduação *lato sensu* e ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e possuir permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

c) possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e possuir permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

IV - Classe A - ter qualificação específica para a Classe.” (NR)

“Art. 76. .....

I - Classe Especial - possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

II - Classe C - possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

III - Classe B - possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

IV - Classe A - ter qualificação específica para a Classe.” (NR)

“Art. 149-A. Para fins de incorporação da GDIBGE aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDIBGE corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 77. Os Anexos XIV, XV, XV-A, XV-B, XV-C e XVI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX e CXXI a esta Lei.

CAPÍTULO XXXII

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

Art. 78. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. Para fins de incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, por meio da apresentação do termo de opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDATEM corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 79. Os Anexos I, II e III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXII, CXXIII e CXXIV a esta Lei.

Art. 80. Os Anexos XXI, XXV e XXV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXV, CXXVI e CXXVII a esta Lei.

CAPÍTULO XXXIII

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Art. 81. A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de dez anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas e qualificação profissional com experiência mínima de quinze anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

"Art. 19. .....

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, e qualificação profissional com experiência mínima de dez anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas e qualificação profissional com experiência mínima de quinze anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

"Art. 20. .....

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação,

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de dez anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de quinze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

"Art. 21. .....

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, quarenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de dez anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de quinze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

"Art. 28. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 32. Aplica-se o disposto nos art. 24 a art. 28 desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das Carreiras a que se refere o art. 2º, *caput*, incisos I e II, desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

"Art. 42. Para fins de incorporação da GDAIN ou da GDACABIN aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIN e GDACABIN corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 82. Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXVIII, CXXIX, CXXX, CXXXI, CXXXII, CXXXIII e CXXXIV a esta Lei.

CAPÍTULO XXXIV

DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE, DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – MMA, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E DO QUADRO DE PESSOAL DO MMA, DO IBAMA E DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO

Art. 83. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-D. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos de nível superior e de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente passa a ser a constante do Anexo VII, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo VIII." (NR)

Art. 84. Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI, CXXXVII e CXXXVIII a esta Lei.

Art. 85. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII e VIII, na forma dos Anexos CXXXIX e CXL a esta Lei.

Art. 86. A Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Para fins de incorporação da GDAEM aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAEM corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

"Art. 16. Para fins de incorporação da GDAMB aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria ou de pensão tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAMB corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 87. Os Anexos I e II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI e CXLII a esta Lei.

Art. 88. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-C. Para fins de incorporação da GTEMA aos proventos de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [33 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GTEMA corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 89. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLIII, CXLIV e CXLV desta a esta Lei.

CAPÍTULO XXXV

DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Art. 90. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos da Carreira de Perito Médico Federal e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial passa a ser a constante do Anexo XII-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIII-A." (NR)

"Art. 50. Para fins de incorporação da GDAPMP aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses;

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDAPMP corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 91. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XII-A e XIII-A, na forma dos Anexos CXLVI e CXLVII a esta Lei.

Art. 92. Os Anexos XV e XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLVIII e CXLIX a esta Lei.

CAPÍTULO XXXVI

DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 93. A Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Para fins de incorporação da GDAMP aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a trinta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, ou até a vigência da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, a GDAMP corresponderá a trinta pontos, considerados o nível, a classe e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012."(NR)

Art. 94. Os Anexos II, V e VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos CL, CLI e CLII a esta Lei.

CAPÍTULO XXXVII

DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 95. Os Anexos I, II e III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII, CLIV, e CLV a esta Lei .

Art. 96. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A. A estrutura dos cargos de provimento efetivo dos Planos Especiais de Cargos a que se refere o art. 31 passa a ser a constante do Anexo XIV-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIV-B." (NR)

"Art. 31-O. Para fins de incorporação da GDPCAR aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 28 a art. 32 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDPCAR corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

"Art. 36-D. Para fins de incorporação da GEDR aos proventos de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 28 a art. 32 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GEDR corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 97. Os Anexos XIV, XIV-A, XIV-B, XIV-C e XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVI, CLVII, CLVIII, CLIX e CLX a esta Lei.

CAPÍTULO XXXVIII

DAS CARREIRAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 98. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-D A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos a que se refere o art. 1º passa a ser a constante do Anexo III, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV." (NR)

"Art. 9º O avanço de nível do servidor na carreira correspondente ao seu cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão funcional e de promoção.

....." (NR)

Art. 99. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, na forma dos Anexos CLXI e CLXII a esta Lei.

Art. 100. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos a que se refere o art.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

1º observarão a correlação estabelecida na forma do Anexo III-A.” (NR)

“Art. 25. .....

.....

II - para a Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

III - para a Classe Especial:

a) ser detentor de título de doutor, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) ser detentor de título de mestre, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

c) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização com duração de no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior.

.....” (NR)

Art. 101. O Anexo III à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXIII a esta Lei.

Art. 102. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo III-A, na forma do Anexo CLXIV a esta Lei.

Art. 103. A Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

.....” (NR)

Art. 104. Os Anexos XXVIII e XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV e CLXVI a esta Lei.

CAPÍTULO XXXIX

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 105. A Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criadas, para exercício na Agência Nacional de Mineração – ANM, as carreiras de:

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos de Especialista em Recursos Minerais, de Analista Administrativo, de Técnico em Atividades de Mineração e de Técnico Administrativo observarão a correlação estabelecida na forma do Anexo I-A." (NR)

"Art. 1º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o art. 1º passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no Anexo II-A." (NR)

"Art. 1º-B Estão compreendidas no subsídio e não serão mais devidas aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2025, as seguintes parcelas remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 1º-C Além das parcelas remuneratórias de que trata o art. 1º-B, não serão devidas aos ocupantes dos cargos que integram as carreiras a que se refere o art. 1º, *caput*, incisos I, II, III e IV, a partir de 1º de janeiro de 2025, as seguintes espécies remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

II - para a Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

III- para a Classe Especial:

a) ser detentor de título de doutor, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) ser detentor de título de mestre, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

c) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização com duração de no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de três anos no último padrão da Classe

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 106. Os Anexos I, II-A, III, IV, V, VI-B e VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXVII, CLXVIII, CLXIX, CLXX, CLXXI, CLXXII e CLXXIII a esta Lei.

Art. 107. A Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na forma do Anexo CLXXIV a esta Lei.

CAPÍTULO XL

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC – PCCPREVIC

Art. 108. A Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

.....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos de que tratam os incisos I, II e II do *caput* observarão a correlação estabelecida na forma do Anexo I-A." (NR)

"Art. 20. .....

§ 1º .....

I - .....

a) cumprimento do interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

.....

II - .....

a) cumprimento do interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

....." (NR)

"Art. 23. Fica instituída a Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC – GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 18, *caput*, inciso IV.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* somente será devida quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo ou nas unidades da Previc." (NR)

"Art. 24. A GDCPREVIC será paga observando-se os seguintes limites:

....." (NR)

"Art. 25. A pontuação a que se refere a gratificação será assim distribuída:

.....

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDCPREVIC serão calculados por meio da multiplicação do somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

do Anexo II, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDCPREVIC que obtiver avaliação de desempenho individual igual ou inferior a dez pontos não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDCPREVIC que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo dessa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Previc.

....." (NR)

"Art. 29. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDCPREVIC.

Parágrafo único. Os critérios e os procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDCPREVIC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observada a legislação pertinente." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 4º O ato a que se refere o art. 29 definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual a parcela da GDCPREVIC correspondente à avaliação institucional será igual a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas." (NR)

"Art. 32. Até que sejam regulamentados os critérios e os procedimentos de aferição das avaliações de desempenho e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDCPREVIC, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

.....

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDCPREVIC em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

....." (NR)

"Art. 33. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDCPREVIC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 34. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC em efetivo exercício na

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Previc, quando ocupante de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível 13, equivalente ou superior, fará jus à GDCPREVIC calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do CCE ou dispensa da FCE, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDCPREVIC continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

"Art. 35. O ocupante de cargo efetivo do PCCPREVIC que não se encontre desenvolvendo atividades na PREVIC somente fará jus à GDCPREVIC:

.....

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos daqueles de que trata o inciso I, o servidor investido em Cargo Comissionado Executivo – CCE ou Função Comissionada Executiva – FCE de nível 13, equivalente ou superior, fará jus à GDCPREVIC calculada com base no resultado da avaliação institucional de desempenho do período; e

....." (NR)

"Art. 36. A GDCPREVIC não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou a superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo." (NR)

"Art. 37. Para fins de incorporação da GDCPREVIC aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 22 a art. 26 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDCPREVIC corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

"Art. 38. A estrutura remuneratória dos cargos integrantes do PCCPREVIC compõe-se de:

....." (NR)

"Art. 38-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos das Carreiras de que trata o art. 18, *caput*, incisos I a III, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no Anexo III-A.

§ 1º Não serão devidas aos titulares de cargos das Carreiras de que trata o art. 18, *caput*, incisos de I a III, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vencimento básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar – GDAPREVIC;

III - vantagens pessoais e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de qualquer origem e natureza;

IV - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

V - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

VI - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou a décimos;

VII - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VIII - vantagens incorporadas a proventos ou a pensões com fundamento no disposto nos art. 180 e art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos art. 190 e art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - abonos;

X - valores pagos a título de representação;

XI - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XII - adicional noturno;

XIII - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

XIV - Gratificação de Atividade, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e

XV - outros adicionais e gratificações, de qualquer origem e natureza, não mencionados no § 3º.

§ 2º Os titulares de cargos das Carreiras de que trata o art. 18, *caput*, incisos I a III, não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, ou por extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º O subsídio percebido pelos titulares de cargos das Carreiras de que trata o art. 18, *caput*, incisos I a III, não exclui o direito à percepção, nos termos do

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

disposto na legislação e na regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º O disposto no § 3º também se aplica a parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 5º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares de cargos das Carreiras de que trata o art. 18, *caput*, incisos I a III, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão funcional ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação do cargo, da Carreira ou das remunerações previstas nesta Lei ou da concessão de reajuste ou de vantagem de qualquer natureza.

§ 6º A parcela complementar de subsídio a que se refere o § 5º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.” (NR)

“Art. 38-B. Aplica-se o disposto no art. 38-A desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 18, incisos I a III, desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)

“Art. 38-C. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Especialista em Previdência Complementar, da Carreira de Analista Administrativo e da Carreira de Técnico Administrativo do PCCPREVIC, somente poderão:

I - ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

II - ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 13 ou equivalente;

III - ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de cargo em comissão de nível equivalente ou superior a CCE-15; ou

IV - ser cedidos para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior a CCE-15 ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital estadual ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes.” (NR)

“Art. 40. Os padrões de vencimento básico dos cargos do PCCPREVIC de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

que trata o art. 18, *caput*, inciso IV, são os constantes do Anexo III." (NR)

Art. 109. Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXV, CLXXVI, CLXXVII e CLXXVIII a esta Lei.

Art. 110. A Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-A e III-A, na forma dos Anexos CLXXIX e CLXXX a esta Lei.

CAPÍTULO XLI

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

Art. 111. A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos de que tratam os incisos de I a IV do *caput* observarão a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-B." (NR)

"Art. 1º-E A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no Anexo II-A.

§ 1º Não serão devidas aos titulares de cargos das carreiras de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vencimento básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes – GDAIT;

III - Gratificação de Qualificação – GQ;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT – GDADNIT;

V - vantagens pessoais e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de qualquer origem e natureza;

VI - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

VII - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

VIII - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou a décimos;

IX - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

X - vantagens incorporadas a proventos ou a pensões com fundamento no disposto nos art. 180 e art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos art. 190 e art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - abonos;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

XII - valores pagos a título de representação;

XIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XIV - adicional noturno;

XVI - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

XVII - Gratificação de Atividade, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e

XVIII - outros adicionais e gratificações, de qualquer origem e natureza, não mencionados no § 3º.

§ 2º Os titulares de cargos das carreiras de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV, não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, ou por extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º O subsídio percebido pelos titulares de cargos das carreiras de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV, não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto na legislação e na regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º O disposto no § 3º também se aplica a parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 5º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares de cargos das carreiras de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão funcional ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação do cargo, da carreira ou das remunerações previstas nesta Lei ou da concessão de reajuste ou de vantagem de qualquer natureza.

§ 6º A parcela complementar de subsídio a que se refere o § 5º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.” (NR)

“Art. 1º-F Aplica-se o disposto no art. 1º-E desta Lei às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV, desta Lei que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)

“Art. 11. .....

.....

II - para a Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, que totalizem no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, que totalizem no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

III - para a Classe Especial:

a) ser detentor de título de doutor no campo específico de atuação de cada carreira e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) ser detentor de título de mestre no campo específico de atuação de cada carreira e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

c) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização com duração de no mínimo trezentas e sessenta horas no campo específico de atuação de cada carreira e permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior.” (NR)

“Art. 11-A. .....

.....

II - para a Classe C possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem, no mínimo, cento e vinte horas, no campo específico de atuação de cada carreira, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

III - para a Classe Especial:

a) permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem, no mínimo, duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem, no mínimo, cento e oitenta horas, no campo específico de atuação de cada carreira.” (NR)

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT.” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

"Art. 21. Para fins de incorporação da GDIT e a GDAPEC aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a GDIT e a GDAPEC corresponderão a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

"Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos art. 3º-A e art. 3º-B, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

....." (NR)

"Art. 28. Fica vedada a cessão de servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante os primeiros dez anos de efetivo exercício no DNIT, contados a partir do ingresso no cargo das respectivas carreiras.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou a cessão para a ocupação de cargos de Natureza Especial ou para o exercício de CCE ou de FCE de nível 13, equivalente ou superior no âmbito do Ministério dos Transportes." (NR)

"Art. 28-A. Observado o disposto no art. 28, os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira de Infraestrutura de Transportes e da carreira de Analista Administrativo do DNIT somente poderão:

I - ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

II - ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva –FCE de nível 13, equivalente ou superior;

III - ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de cargo em comissão de nível equivalente ou superior a CCE 15; ou

IV - ser cedidos para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior a CCE 15 ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública indireta no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital estadual ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes." (NR)

Art. 112. Os Anexos I, III, IV, V, VII e VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXI, CLXXXII, CLXXXIII, CLXXXIV, CLXXXV e CLXXXVI a esta Lei.

Art. 113. A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos Anexos II-A e IV-B, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XLII

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 114. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

III - Analista Administrativo - execução de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências do órgão ou da entidade de exercício; e

IV - Técnico Administrativo - exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências do órgão ou da entidade de exercício.

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos do Plano de Carreira passa a ser a constante da Tabela II do Anexo I, observada a correlação estabelecida na forma da Tabela II do Anexo III." (NR)

"Art. 1º-A Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º terão lotação no INCRA, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com competências relativas às políticas relacionadas à realização do ordenamento territorial, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização." (NR)

"Art. 10. .....

I - .....

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo cento e oitenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

II - .....

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

III - .....

a) ser detentor de título de doutor no campo específico de atuação de cada cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior;

b) ser detentor de título de mestre no campo específico de atuação de cada cargo e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

c) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização com duração de no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de três anos no último padrão da Classe imediatamente anterior.” (NR)

“Art. 11. .....

I - .....

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo cento e oitenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo cento e vinte horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior;

II - .....

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo cento e oitenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior; e

III - .....

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da Classe imediatamente anterior; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, no campo específico de atuação de cada cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da Classe imediatamente anterior." (NR)

"Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, devida aos ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo em órgãos e em entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham atuação nas políticas relacionadas à realização do ordenamento, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§ 8º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou da função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

....." (NR)

"Art. 16-B. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º em exercício em órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com competências relativas às políticas relacionadas à realização do ordenamento territorial, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDARA da seguinte forma:

..... " (NR)

"Art. 16-C. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando não se encontrarem em exercício em órgãos ou em entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com competências relativas às políticas relacionadas à realização do ordenamento territorial, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização, somente farão jus à GDARA:

....." (NR)

"Art. 22. Para fins de incorporação da GDARA aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

.....

III - quando o benefício de aposentadoria ou de pensão tiver como critérios a

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam a gratificação por período inferior a sessenta meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para aqueles que perceberam a gratificação por período igual ou superior a sessenta meses; ou

IV - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, aplica-se o disposto no inciso III do *caput*, conforme interstício cumprido pelo instituidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos III e IV do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.” (NR)

Art. 115. Os Anexos I, II, III e V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXIX, CXC, CXCI e CXCII a esta Lei.

CAPÍTULO XLIII

DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

Art. 116. A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º-B Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Territorial, composta dos cargos efetivos de Perito Federal Territorial, de nível superior, com atribuições voltadas para o planejamento, a coordenação, a orientação, a implementação, o acompanhamento e a fiscalização de atividades inerentes à ocupação e ao uso do solo e de atividades de governança territorial, fundiária e patrimonial da União.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* serão classificados em especialidades, conforme habilitações específicas necessárias ao desempenho de suas atribuições, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º As atribuições específicas de cada especialidade serão definidas em regulamento.

§ 3º Os atuais cargos de Engenheiro Agrônomo, integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, serão enquadrados na Carreira de Perito Federal Territorial, na especialidade correspondente a sua formação, nos termos estabelecidos em regulamento, e observada a correlação estabelecida na forma do Anexo I-D.

§ 4º Os cargos vagos de Engenheiro Agrônomo, integrantes da Carreira de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Perito Federal Agrário, ficam transformados em cargos de Perito Federal Territorial, da Carreira de Perito Federal Territorial." (NR)

"Art. 1º-C A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura da Carreira de Perito Federal Territorial passa a ser a constante do Anexo I-C, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo I-D." (NR)

"Art. 3º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Perito Federal Territorial ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

....." (NR)

"Art. 4º O vencimento básico dos integrantes da Carreira de Perito Federal Territorial é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Perito Federal Territorial é de quarenta horas semanais." (NR)

"Art. 4º-E A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira de Perito Federal Territorial será composta de:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Territorial – GDAPA." (NR)

"Art. 5º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA passa a se denominar Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Territorial – GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Perito Federal Territorial que integrarem a Carreira de Perito Federal Territorial, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo." (NR)

"Art. 6º A gratificação instituída no art. 5º-A terá como limites:

.....

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou da função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

....." (NR)

"Art. 9º Para fins de incorporação da GDAPA aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor, para aqueles que perceberam por período inferior a 60 meses; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 117. Os Anexos I-C, I-D, II e III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCIII, CXCIV, CXCV e CXCVI a esta Lei.

CAPÍTULO XLIV

DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Art. 118. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição, e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

....." (NR)

"Art. 30. Aplica-se o disposto nos art. 25 a art. 29 às aposentadorias e às pensões dos cargos a que se refere o art. 25 desta Lei e que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 119. O Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXCVII a esta Lei.

CAPÍTULO XLV

DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Art. 120. A Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição, e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

....." (NR)

"Art. 7º Aplica-se o disposto nos art. 1º a art. 6º às aposentadorias e às pensões dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei e que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 121. Os Anexos I e II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVIII e CXCIX a esta Lei.

CAPÍTULO XLVI
DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Art. 122. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-B São atribuições específicas da Carreira do Seguro Social, entre outras dispostas em regulamento:

I - no exercício da competência finalística do INSS e em caráter exclusivo:

....." (NR)

"Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º-A Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º-A Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 123. Os Anexos I-A, II-A, IV-A e VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI, CCII e CCIII a esta Lei.

CAPÍTULO XLVII
DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

Art. 124. A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica Previdenciária – GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária.

Parágrafo único. A GEP passa a ter os valores constantes do Anexo IV e produzirão efeitos financeiros a partir da data nele especificada." (NR)

Art. 125. Os Anexos II-A e III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIV e CCV a esta Lei.

Art. 126. A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo CCVI a esta Lei.

CAPÍTULO XLVIII
DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Art. 127. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-E. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura remuneratória do cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais será composta de:

I - vencimento básico; e

II - Retribuição por Titulação – RT." (NR)

"Art. 40-F. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura remuneratória do cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais será composta de:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Qualificação – GQ." (NR)

"Art. 40-G. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 40, *caput*, incisos I e II passam a ser organizados em classes e padrões conforme o disposto no Anexo XVI-E, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-F.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos a que se refere

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

o *caput* são os constantes do Anexo XVI-G e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 47-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos das Carreiras de que trata o art. 40, *caput*, incisos I e II e do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 serão reposicionados na tabela de Estrutura de Classes e Padrões da respectiva Carreira ou Plano que integram, considerado o tempo de efetivo exercício.

Parágrafo único. O reposicionamento equivalerá a um padrão para cada interstício de doze meses e não gerará efeitos financeiros retroativos." (NR)

"Art. 48-M. Para fins de incorporação da GDPFNDE aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 14 a art. 18 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 128. Os Anexos XVI-E, XVI-F, XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-C e XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CCVII, CCVIII, CCIX, CCX, CCXI, CCXII, CCXIII e CCXIV a esta Lei.

CAPÍTULO XLIX

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

Art. 129. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53-E. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura remuneratória do

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais será composta de:

I - vencimento básico; e

II - Retribuição por Titulação – RT.” (NR)

“Art. 53-F. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura remuneratória do cargo de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais será composta de:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Qualificação – GQ.” (NR)

“Art. 53-G. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 53, *caput*, incisos I e II, passam a ser organizados em classes e padrões, conforme o disposto no Anexo XXI-D, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-E.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos a que se refere o *caput* são os constantes do Anexo XXI-F e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.” (NR)

“Art. 61-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, os servidores das Carreiras de que trata o art. 53, *caput*, incisos I e II e do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 55 serão reposicionados na tabela de Estrutura de Classes e Padrões da respectiva Carreira ou Plano que integram, considerado o tempo de efetivo exercício.

Parágrafo único. O reposicionamento equivalerá a um padrão para cada interstício de doze meses e não gerará efeitos financeiros retroativos.” (NR)

“Art. 62-F. Para fins de incorporação da GDINEP aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 14 a art. 18 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 130. Os Anexos XXI-D, XXI-E, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-C, XXV-D, e XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos CCXV, CCXVI, CCXVII, CCXVIII, CCXIX, CCXX, CCXXI e CCXXII a esta Lei.

CAPÍTULO L

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 131. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo e nível de classificação;

....." (NR)

"Art. 7º Os cargos do Plano de Carreira são organizados em cinco níveis de classificação A, B, C, D e E, de acordo com o disposto no art. 5º, *caput*, inciso II, no Anexo II e no Anexo II-A." (NR)

"Art. 7º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos que compõem o Plano de Carreira em cada nível de classificação serão estruturados em dezenove padrões de vencimento, conforme correlação estabelecida no Anexo I-D." (NR)

"Art. 7º-B Integrarão o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação os seguintes cargos:

I - Técnico em Educação: no nível de classificação D, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de apoio técnico, administrativo e logístico, relativas à execução das competências constitucionais e legais das Instituições Federais de Ensino; e

II - Analista em Educação: no nível de classificação E, com atribuições voltadas para o exercício de atividades técnicas, administrativas e logísticas, relativas à execução das competências constitucionais e legais a cargo das Instituições Federais de Ensino.

§ 1º Ficam criados, por transformação dos cargos vagos constantes da Tabela I do Anexo VIII, observado o disposto no art. 7º-C, os seguintes cargos no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino:

I - quatro mil e quarenta cargos de Técnico em Educação; e

II - seis mil e sessenta cargos de Analista em Educação.

§ 2º O concurso público para ingresso nos cargos a que se refere o § 1º ocorrerá após a sua regulamentação.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [59 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

§ 3º Poderão ser exigidos outros requisitos de ingresso em razão do exercício da profissão.

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do *caput* serão estabelecidas em regulamento." (NR)

"Art.7º-C Os cargos vagos e os que vierem a vagar constantes da Tabela III do Anexo VIII ficarão provisoriamente alocados no Ministério da Educação." (NR)

"Art. 7º-D Fica autorizada a transformação, sem aumento de despesa, dos cargos que vierem a vagar constantes da Tabela II do Anexo VIII nos seguintes cargos:

I - seis mil duzentos e vinte e seis cargos de Técnico em Educação; e

II - nove mil trezentos e quarenta cargos de Analista em Educação." (NR)

"Art. 7º-E O Ministério da Educação deverá submeter à apreciação e à autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec as transformações dos cargos que vierem a vagar a que se refere o art. 7º-D, observada a adequação orçamentária e financeira." (NR)

"Art. 7º-F. Regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre a transformação dos cargos vagos e que vierem a vagar, relacionados no Anexo II, em cargos de Técnico em Educação e de Analista em Educação, de que trata o art. 7º-B, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem aumento de despesa."

"Art. 8º .....

.....

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas e especializadas relativas às ações de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino; e

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada das Instituições Federais de Ensino.

....." (NR)

"Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira ocorrerá no padrão inicial do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos de ingresso estabelecidos no Anexo II.

....." (NR)

"Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação.

§ 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

§ 2º Na contagem do interstício necessário à progressão por mérito de que

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

trata o *caput*, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

§ 4º Para fins de cumprimento do interstício estabelecido no § 3º, deverá ser computado cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

§ 5º Para fins de aceleração da progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 6º O saldo remanescente do interstício referente à progressão por mérito profissional anterior à 1º de janeiro de 2025, independentemente do momento que venha a ser concedida a progressão, será considerado, uma única vez, para fins de concessão da progressão por mérito subsequente." (NR)

"Art. 12-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, o Incentivo à Qualificação será calculado com base no padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV.

§ 1º Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, o Poder Executivo federal estabelecerá os critérios e os processos de validação dos certificados e títulos, observadas as diretrizes previstas no art. 24, § 2º.

§ 2º O Incentivo à Qualificação de que trata o *caput* será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual seja titular, independentemente do nível de classificação do cargo ocupado.

§ 3º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 4º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão." (NR)

"Art. 13. A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico do padrão de vencimento do nível de classificação do cargo ocupado pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

....." (NR)

"Art. 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão estruturados na forma do Anexo I-D, com produção de efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 6º A parcela complementar de que tratam os § 2º e § 3º não será absorvida

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [61 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros a partir de 2025 e 2026.” (NR)

Art. 132. O Anexo IV à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CCXXIII a esta Lei.

Art. 133. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-D, II-A, III-A e VIII, na forma dos Anexos CCXXIV, CCXXV, CCXXVI e CCXXVII a esta Lei.

CAPÍTULO LI

DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Art. 134. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2025, o cargo de Analista de Infraestrutura observará a correlação estabelecida na forma do Anexo I-A.” (NR)

“Art. 4º-B A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura remuneratória do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior será composta de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, conforme o Anexo III.” (NR)

“Art. 4º-C A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes do cargo de Analista de Infraestrutura passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no Anexo II-A.

§ 1º Não serão devidas aos titulares do cargo de Analista de Infraestrutura as seguintes espécies remuneratórias:

I - vencimento básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE;

III - Gratificação de Qualificação – GQ;

IV - vantagens pessoais e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de qualquer origem e natureza;

V - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

VI - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

VII - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou a décimos;

VIII - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

IX - vantagens incorporadas a proventos ou pensões com fundamento nos art. 180 e art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos art. 190 e art. 192

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X - abonos;

XI - valores pagos a título de representação;

XII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XIII - adicional noturno;

XIV - Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XV - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

XVI - Gratificação de Atividade, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e

XVII - outros adicionais e gratificações, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente referidos no § 3º.

§ 2º Os titulares do cargo de Analista de Infraestrutura não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, ou por extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 3º O subsídio percebido pelos titulares do cargo de Analista de Infraestrutura não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e de regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição, e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º O disposto no § 3º também se aplica a parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 5º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares do cargo de Analista de Infraestrutura, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão funcional ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação do cargo, da carreira ou das remunerações previstas nesta Lei ou da concessão de reajuste ou de vantagem de qualquer natureza.

§ 6º A parcela complementar de subsídio a que se refere o § 5º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais." (NR)

"Art. 4º-D Aplica-se o disposto no art. 4º-C desta Lei às aposentadorias e às

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

pensões instituídas pelos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

"Art. 4º-E Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura somente poderão:

I - ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

II - ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível mínimo 13 ou equivalente;

III - ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 15 ou equivalente; ou

IV - ser cedidos para o exercício de cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de CCE ou de FCE de nível 15 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes." (NR)

"Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, devida aos ocupantes do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

....." (NR)

"Art. 12. O titular do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

....." (NR)

"Art. 13. O ocupante do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo as atividades previstas no art. 1º, *caput*, inciso II, somente fará jus à GDAIE:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

....." (NR)

"Art. 16. .....

§ 1º .....

I - .....

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

.....

II - .....

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

.....

§ 2º O interstício de doze meses de efetivo exercício para progressão funcional e promoção, conforme estabelecido nos inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", do § 1º, será:

.....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, a próxima progressão funcional ou promoção na Carreira de Analista de Infraestrutura se dará depois de doze meses da última progressão ou promoção concedida ao servidor.

§ 4º O servidor que tiver cumprido interstício igual ou superior a doze meses de efetivo exercício na mesma classe e padrão em 1º de janeiro de 2025 será progredido ou promovido ao nível imediatamente superior da tabela remuneratória correspondente nesta data.

§ 5º O interstício para progressão funcional ou promoção do servidor a que refere o § 4º passará a ser computado a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 6º Enquanto o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – Sidec, previsto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, não for regulamentado, a avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção permanece a estabelecida no art. 5º, § 5º, desta Lei." (NR)

"Art. 18. Para fins de incorporação da GDAIE aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 35 a art. 40 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Constitucional.

Parágrafo único. Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 135. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXXVIII, CCXXIX e CCXXX a esta Lei.

Art. 136. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-A e II-A, na forma dos Anexos CCXXXI e CCXXXII a esta Lei.

CAPÍTULO LII

DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 137. A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia é constituída do cargo de Pesquisador, composto pelas classes Especial, C, B e A." (NR)

"Art. 5º São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Pesquisador:

I - classe Especial:

a) ter realizado pesquisa pelo período de um ano em cada padrão em que esteve posicionado na carreira após a obtenção do título de Doutor; e

.....

II - classe C:

a) ter o título de Doutor e, caso já tenha passado por promoção na carreira, ter realizado pesquisa por pelo menos seis anos após a obtenção do título de Doutor; e

.....

III - classe B:

.....

IV - classe A:

.....

§ 1º A aceleração da promoção do cargo de Pesquisador ocorrerá nos seguintes casos:

I - o servidor aprovado no estágio probatório que possuir o título de Doutor será promovido ao primeiro padrão da classe B; e

II - o servidor aprovado em estágio probatório que estiver, pelo menos, no quarto padrão da classe B será promovido ao primeiro padrão da classe C, caso preencha os requisitos previstos no art. 5º, *caput*, inciso II.

§ 2º Nos casos de aceleração da promoção de que trata o § 1º, será

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

necessária a comprovação de relevante contribuição científica ou tecnológica para a área de atuação do cargo, conforme requisitos estabelecidos em ato do dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. .....

I - cargo de Tecnologista pelas classes Especial, C, B e A;

II - cargo de Técnico pelas classes Especial, C, B e A; e

III - cargo de Auxiliar-Técnico pelas classes Auxiliar-Técnico 2 e Auxiliar-Técnico 1.” (NR)

“Art. 8º São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Tecnologista, além do ensino superior completo:

I - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, doze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quinze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e

.....

II - classe C:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, seis anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos nove anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

III - classe B:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, cinco anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

IV - classe A: ter qualificação específica para a classe.” (NR)

“Art. 9º São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Técnico, além do ensino médio completo, ter conhecimentos específicos ao cargo e, ainda:

I - classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação, no campo

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

específico de atuação do cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - classe C: possuir certificação em eventos de capacitação, no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe B: possuir certificação em eventos de capacitação, no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - A: ter qualificação específica para a classe." (NR)

"Art. 12. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - cargo de Analista em Ciência e Tecnologia pelas classes Especial, C, B e A;

II - cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia pelas classes Especial, C, B e A; e

III - cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia pelas classes Auxiliar 2 e Auxiliar 1." (NR)

"Art. 13. São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, além do ensino superior completo:

I - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infraestrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura em Ciência e Tecnologia durante, pelo menos, doze anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quinze anos, atividades de gestão, planejamento e infraestrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente; e

.....

II - classe C:

a) ter o título de Doutor ou ter exercido, durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado, durante, pelo menos, nove anos, atividades de gestão, planejamento e infraestrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente; e

b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

III - classe B:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) ter grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, cinco anos, atividade de gestão, planejamento ou infraestrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Ciência e Tecnologia; e

IV - classe A: ter qualificações específicas para a classe." (NR)

"Art. 14. São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, além do ensino médio completo, ter conhecimentos específicos ao cargo e, ainda:

I - classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - classe C: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe B: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - classe A: ter qualificação específica para a classe." (NR)

"Art. 26-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos do Plano de Carreiras dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, passa a ser a constante do Anexos I-B, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo I-C." (NR)

Art. 138. A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-B e I-C, na forma dos Anexos CCXXXIII e CCXXXIV a esta Lei.

Art. 139. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXXXV e CCXXXVI a esta Lei.

Art. 140. Os Anexos XIX e XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXXXVII e CCXXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO LIII

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Art. 141. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 170. A Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública é constituída do cargo de Pesquisador em Saúde Pública, composto pelas classes A, B, C e Especial." (NR)

"Art. 171. .....

I - classe A:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

.....

II - classe B:

.....

III - classe C:

a) ter o título de Doutor e, caso já tenha passado por promoção na carreira, ter realizado pesquisa por, pelo menos, seis anos após a obtenção do título de Doutor; e

.....

IV - classe Especial:

a) ter realizado pesquisa por período equivalente a um ano para cada padrão percorrido na carreira, após a obtenção do título de Doutor; e

.....

§ 1º A aceleração da promoção do cargo de Pesquisador em Saúde Pública ocorrerá nos seguintes casos:

I - o servidor aprovado no estágio probatório que possuir o título de Doutor será promovido ao primeiro padrão da classe B; e

II - o servidor aprovado em estágio probatório que estiver, pelo menos, no quarto padrão da classe B será promovido ao primeiro padrão da classe C, caso preencha os requisitos previstos no art. 171, *caput*, inciso III.

§ 2º Nos casos de aceleração da promoção de que trata o § 1º, será necessária a comprovação de relevante contribuição científica ou tecnológica para a área de atuação do cargo, conforme requisitos estabelecidos em ato do dirigente máximo do respectivo órgão.” (NR)

“Art. 173. A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública é composta pelo cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica, composto pelas classes A, B, C e Especial.” (NR)

“Art. 174. .....

I - classe A: ter qualificação específica para a classe;

II - classe B:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado durante, pelo menos, cinco anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

.....

III - classe C:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, seis anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, nove anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos; e

IV - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, doze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, quinze anos atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e

b) ter reconhecimento em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos.” (NR)

“Art. 175. A Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública é constituída pelo cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica, composto pelas classes A, B, C e Especial.” (NR)

“Art. 176. .....

I - classe A: possuir qualificação específica para a classe;

II - classe B: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe C: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior.” (NR)

“Art. 178. A Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública é constituída pelo cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, composto pelas classes A, B, C e Especial.” (NR)

“Art. 179. .....

I - classe A: ter qualificação específica para a classe;

II - classe B:

a) ter grau de Mestre ou ter realizado durante, pelo menos, cinco anos atividade de gestão, planejamento ou infraestrutura na área de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, que lhe atribua habilitação correspondente; e

.....

III - classe C:

a) ter o título de Doutor ou ter exercido durante, pelo menos, seis anos, após

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura na área de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado durante, pelo menos, nove anos atividades de gestão, planejamento e infraestrutura na área de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública que lhe atribuam habilitação correspondente; e

b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional; e

IV - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infraestrutura na área de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura na área de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, durante, pelo menos, doze anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, quinze anos atividades de gestão, planejamento e infraestrutura na área de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública que lhe atribuam habilitação correspondente; e

b) ter reconhecimento em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e consubstanciada por orientação de equipes interdisciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados." (NR)

"Art. 180. A Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública é constituída pelo cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, composto pelas classes A, B, C e Especial." (NR)

"Art. 181. .....

I - classe A: possuir qualificação específica para a classe;

II – classe B: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe C: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior." (NR)

"Art. 182. .....

.....

§ 2º .....

I - ter realizado pesquisas voltadas às atividades especializadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública durante, pelo menos, doze anos, após a obtenção do título de Doutor; e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

....." (NR)

"Art. 202. Para fins de incorporação da GDAPIB aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 87 a art. 91 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016; ou

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II do *caput* e pelo § 1º, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 142. Os Anexos CXVII, CXVIII, CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXXXIX, CCXL, CCXLI, CCXLII, CCXLIII, CCXLIV e CCXLV a esta Lei.

CAPÍTULO LIV

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

Art. 143. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é constituída do cargo de Pesquisador em Saúde Pública, com as classes Especial, C, B e A." (NR)

"Art. 15. .....

I - classe Especial:

a) ter realizado pesquisa pelo período de um ano em cada padrão em que esteve posicionado na carreira, após a obtenção do título de Doutor; e

.....

II - classe C:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) ter o título de Doutor e, caso já tenha passado por promoção na carreira, ter realizado pesquisa por, pelo menos, seis anos após a obtenção do título de Doutor; e

.....

III - classe B:

.....

b) ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação; e

IV - classe A:

.....

§ 1º A aceleração da promoção do cargo de Pesquisador em Saúde Pública ocorrerá nos seguintes casos:

I - o servidor aprovado no estágio probatório que possuir o título de Doutor será promovido ao primeiro padrão da classe B; e

II - o servidor aprovado no estágio probatório que estiver, pelo menos, no quarto padrão da classe B será promovido ao primeiro padrão da classe C, caso preencha os requisitos previstos no do art. 15, *caput*, inciso II.

§ 2º Nos casos de aceleração da promoção de que trata o § 1º, será necessária a comprovação de relevante contribuição científica ou tecnológica para a área de atuação do cargo, conforme requisitos estabelecidos em ato do dirigente máximo da Fiocruz." (NR)

"Art. 17. A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Tecnologista em Saúde Pública, com as classes Especial, C, B e A." (NR)

"Art. 18. A Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Técnico em Saúde Pública, com as Classes Especial, C, B e A." (NR)

"Art. 19. .....

I - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, doze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, quinze anos atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e

.....

II - classe C:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, seis anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, nove anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos;

III - classe B:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado durante, pelo menos, cinco anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

IV - classe A: ter qualificação específica para a classe." (NR)

"Art. 20. .....

I - classe Especial: possuir, pelo menos, um ano de experiência no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - classe C: possuir, pelo menos, um ano de experiência no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe B: possuir, pelo menos, um ano de experiência no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - classe A: possuir um ano, no mínimo, de participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à classe." (NR)

"Art. 22. A Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Analista de Gestão em Saúde, com as Classes Especial, C, B e A." (NR)

"Art. 23. A Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Assistente Técnico de Gestão em Saúde, com as Classes Especial, C, B e A." (NR)

"Art. 24. .....

I - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infraestrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, durante, pelo menos, doze anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, quinze anos atividades de gestão, planejamento e infraestrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde que lhe atribuam habilitação correspondente;

.....

II - classe C:

a) ter o título de Doutor ou ter exercido durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado durante, pelo menos, nove anos atividades de gestão, planejamento e infraestrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde que lhe atribuam habilitação correspondente;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional;

III - classe B:

a) ter grau de Mestre ou ter realizado durante, pelo menos, cinco anos atividade de gestão, planejamento ou infraestrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde; e

IV - classe A: ter qualificação específica para a classe." (NR)

"Art. 25. .....

I - classe Especial: possuir, pelo menos, um ano de experiência no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - classe C: possuir, pelo menos, um ano de experiência no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe B: possuir, pelo menos, um ano de experiência no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - classe A: possuir um ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à classe." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. .....

I - ter realizado pesquisas voltadas às atividades especializadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde durante, pelo menos, doze anos, após a obtenção do título de Doutor; e

....." (NR)

"Art. 41-F. Fica instituído o Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem – RRA como equivalência da titulação exigida para os cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, para fins de percepção da RT.

§ 1º O RRA será devido, mediante requerimento, como retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura dos cargos de que trata o *caput*.

§ 2º O RRA será concedido ao servidor que esteja em efetivo exercício nas unidades da Fiocruz em atividades inerentes às atribuições dos cargos de que trata o *caput*.

§ 3º O RRA poderá ser concedido em três níveis, exclusivamente para fins de percepção da RT, de acordo com as seguintes equivalências, conforme o constante do Anexo IX-C:

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

I - RRA 1, que equivalerá à RT - Especialização;

II - RRA 2, que equivalerá à RT - Mestrado; e

III - RRA 3, que equivalerá à RT - Doutorado.

§ 4º A concessão do RRA 3 fica condicionada, além de outros requisitos estabelecidos em regulamento, a, no mínimo, titulação de mestrado ou entrega excepcional que traga contribuição relevante para a saúde pública no País, atestada pela autoridade máxima da Fiocruz.

§ 5º Em nenhuma hipótese o RRA poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para progressão e promoção na Carreira.

§ 6º Para fazer jus ao RRA, os titulares dos cargos de que trata o *caput* deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, pontuação para um ou mais dos seguintes requisitos:

I - inovação em produtos, técnicas e processos;

II - produção científica ou técnica;

III - participação na gestão institucional;

IV - capacitação profissional; e

V - participação em atividades de caráter pedagógico.

§ 7º Regulamento disporá sobre a concessão do RRA, o qual deverá conter:

I - critérios objetivos e mensuráveis, baseados em informações e dados de acesso público; e

II - definição de recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data de requerimento do RRA.

§ 8º O disposto no inciso II do § 7º não se aplica à titulação de mestrado ou à entrega excepcional que traga contribuição relevante para a saúde pública no País.

§ 9º Os efeitos financeiros do RRA ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data do seu requerimento.” (NR)

Art. 144. Os Anexos VI, VII, IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos CCXLVI, CCXLVII, CCXLVIII, CCXLIX, CCL e CCLI a esta Lei.

CAPÍTULO LV

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. .....

.....

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [77 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, estruturada nas classes Especial, C, B e A, composta de cargos de nível superior de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas às atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;

III - Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade, estruturada nas classes Especial, C, B e A, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;

IV - Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, estruturada nas classes Especial, C, B e A, composta de cargos de nível superior de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro;

V - Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, estruturada nas classes Especial, C, B e A, composta de cargos de nível intermediário de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro; e

.....” (NR)

“Art. 55. .....

.....

§ 5º Para investidura nos cargos a que se refere o § 4º, será exigido título de Doutor, com experiência em atividades relevantes comprovadas, durante, pelo menos, quatorze anos após a obtenção do título, na área de atuação estabelecida para o concurso, e demais requisitos estabelecidos em edital.” (NR)

“Art. 56. .....

I - classe Especial:

a) ter o título de Doutor e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

b) ter o título de Mestre e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

c) ter especialização em sua área de atuação e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

d) ter permanência mínima de quatro anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - classe C:

a) ter o título de Doutor e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

b) ter o título de Mestre e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

c) ter especialização em sua área de atuação e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

d) ter permanência mínima de quatro anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - classe B:

a) ter o título de Doutor e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

b) ter o título de Mestre e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

c) ter especialização em sua área de atuação e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

d) ter permanência mínima de quatro anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

IV - classe A: ter qualificação específica para a classe.

§ 1º O Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da classe Especial deverá ter, adicionalmente, reconhecido desempenho em sua área de atuação, aferido por continuada contribuição, devidamente consubstanciada, contribuindo com resultados expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos ou pareceres técnicos, ou pelo exercício de atividades de apoio à direção, à coordenação, à organização, ao planejamento, ao controle e à avaliação de projetos, em todos os casos, em quantidade e qualidade relevantes.

§ 2º O Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da classe C deverá, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos na sua área de atuação, contribuindo com resultados expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos ou pareceres técnicos, ou por ter realizado trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos, com divulgação interinstitucional, em todos os casos, em quantidade e qualidade relevantes.

§ 3º A aceleração da promoção do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - o servidor aprovado no estágio probatório que possuir o título de Doutor será promovido ao primeiro padrão da classe B; e

II - o servidor aprovado no estágio probatório que estiver, pelo menos, no quarto padrão da classe B será promovido ao primeiro padrão da classe C, caso seja detentor do título de Mestre e possua, pelo menos, dez anos de experiência após a titulação, ou seja detentor do título de Doutor e possua, pelo menos, cinco anos de experiência após a titulação.

§ 4º Nos casos de aceleração da promoção de que trata o § 3º, será necessária a comprovação de relevante contribuição científica ou tecnológica para

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a área de atuação do cargo, conforme requisitos estabelecidos em ato do dirigente máximo do Inmetro.” (NR)

“Art. 57. .....

I - classe Especial: permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação;

II - classe C: permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação;

III - classe B: permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação; e

IV - classe A: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.” (NR)

Art. 146. Os Anexos X, XI, XI-A, XI-B, XI-C e XII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos CCLII, CCLIII, CCLIV, CCLV, CCLVI e CCLVII a esta Lei.

CAPÍTULO LVI

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

Art. 147. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90. .....

.....

III - Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial, estruturada nas classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos relativos ao registro de marcas, de desenho industrial e de indicações geográficas, entre outros; desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos técnicos relativos à área;

IV - Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial, estruturada nas classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Técnico em Propriedade Industrial, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado em matéria de propriedade industrial e intelectual;

V - Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, estruturada nas classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de análise, elaboração, aperfeiçoamento e aplicação de modelos conceituais, processos, instrumentos e técnicas relacionadas às funções de planejamento, logística e administração em geral, bem como desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial; e

VI - Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, estruturada nas classes A, B, C e Especial, composta de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do INPI.

....." (NR)

"Art. 93. .....

.....

§ 5º Para investidura no cargo a que se refere o § 4º, será exigido título de Doutor, com experiência em atividades relevantes comprovadas, durante, pelo menos, dezesseis anos após a obtenção do título, na área de atuação estabelecida para o concurso, e demais requisitos estabelecidos em edital.

....." (NR)

"Art. 94. .....

I - .....

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

b) ser detentor de título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e ter permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - .....

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

b) ser detentor de título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e ter permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - .....

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

b) ser detentor de título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e ter permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

.....

§ 1º A aceleração da promoção do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial ocorrerá nos seguintes casos:

I - o servidor aprovado no estágio probatório que possuir o título de Doutor será promovido ao primeiro padrão da classe B; e

II - o servidor aprovado no estágio probatório que estiver, pelo menos, no quarto padrão da classe B será promovido ao primeiro padrão da classe C, caso seja detentor do título de Mestre e possua, pelo menos, dez anos de experiência após a titulação, ou seja detentor do título de Doutor e possua, pelo menos, cinco

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

anos de experiência após a titulação.

§ 2º Nos casos de aceleração da promoção de que trata o § 1º, será necessária a comprovação de relevante contribuição científica ou tecnológica para a área de atuação do cargo, conforme requisitos estabelecidos em ato do dirigente máximo do INPI." (NR)

"Art. 95. .....

I - .....

a) possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de quatro anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

c) ser detentor de título de Mestre no campo específico de atuação do cargo e ter permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

d) ser detentor do título de Doutor no campo específico de atuação do cargo e ter permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de três anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

c) ser detentor de título de Mestre ou de Doutor, no campo específico de atuação do cargo, e ter permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior;

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação, ambos no campo específico de atuação do cargo, e permanência mínima de dois anos no último padrão da classe imediatamente anterior; ou

c) ser detentor de título de Mestre ou de Doutor, no campo específico de atuação do cargo, e ter permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

IV - Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

.....

§ 2º Os Tecnologistas em Propriedade Industrial e os Analistas de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Classe C

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

deverão, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos em sua área de atuação, de elaborar normas internas relativas aos procedimentos do INPI, por meio de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, de realizar a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, de realizar trabalhos interdisciplinares, e de desenvolver sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados pela elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, em todos os casos, em quantidade e qualidade relevantes." (NR)

"Art. 96. .....

I - Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - Classe C: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior;

III - Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação no campo específico de atuação do cargo e permanência mínima de um ano no último padrão da classe imediatamente anterior; e

IV - Classe A: ter qualificação específica para a Classe." (NR)

"Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os art. 34, art. 61 e art. 100 aos proventos de aposentadoria, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que tratam a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação corresponderá:

a) a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor; ou

b) à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, para os servidores e os aposentados que tiverem feito a opção de que tratam os art. 28 a art. 32 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;

II - quando o benefício de aposentadoria tiver como critérios a integralidade e a paridade de que trata a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da referida Emenda Constitucional.

§ 1º Para os benefícios de aposentadoria e de pensão instituídos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação corresponderá a cinquenta pontos, considerados o nível, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Aos benefícios não alcançados pelos incisos I e II, e § 1º do *caput*, será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme a data de cumprimento dos respectivos requisitos, observado o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 148. Os Anexos XVII, XVIII, XVIII-A, XVIII-B, XVIII-C e XIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLVIII, CCLIX, CCLX, CCLXI, CCLXII e CCLXIII a esta Lei.

CAPÍTULO LVII

DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI

Art. 149. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXIV, CCLXV, CCLXVI, CCLXVII, CCLXVIII e CCLXIX a esta Lei.

Art. 150. Os Anexos LXXXII e LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXX e CCLXXI a esta Lei.

CAPÍTULO LVIII

DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 151. Os Anexos II e III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXII e CCLXXIII a esta Lei.

CAPÍTULO LIX

DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501 DO GRUPO P-1500

Art. 152. Os Anexos XXIII e XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXIV e CCLXXV a esta Lei.

CAPÍTULO LX

DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

Art. 153. O Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CCLXXVI a esta Lei.

CAPÍTULO LXI

DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DOS OPTANTES PELA INCLUSÃO EM QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO DOS EX-TERRITÓRIOS

Art. 154. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

"Art. 3º .....

.....

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura da Carreira de que trata o inciso III passa a ser a constante do Anexo II-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo II-B desta Lei." (NR)

Art. 155. O Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CCLXXVII a esta Lei.

Art. 156. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida dos Anexos II-A e II-B, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXVIII e CCLXXIX a esta Lei.

CAPÍTULO LXII

DOS CARGOS DE MÉDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 157. Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXI, CCLXXXII e CCLXXXIII a esta Lei.

CAPÍTULO LXIII

DOS CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO-MARÍTIMOS DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

Art. 158. A Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, não serão devidas aos servidores amparados por esta Lei:

I - a vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e

II - a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino – GEAT, de que trata a Lei nº 10.908, de 15 de julho de 2004." (NR)

Art. 159. O Anexo à Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo CCLXXXIV a esta Lei.

CAPÍTULO LXIV

DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 160. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Cargo de Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos**

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura do cargo de Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos passa a ser a constante do Anexo III-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo III-B." (NR)

"Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o cargo de Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos passa a ser remunerado por:

I - vencimento básico, na forma do Anexo IV-B; e

II - Retribuição por Titulação, na forma do Anexo V-C." (NR)

Art. 161. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos III-A, III-B, IV-B e V-C, na forma dos Anexos CCLXXXV, CCLXXXVI, CCLXXXVII e CCLXXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO LXV

DO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 162. A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-C A partir de 1º de janeiro de 2025, passam a integrar o quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, ocupados por servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Fazenda que estejam em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período de 31 de agosto a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* poderão optar por permanecer no quadro de pessoal do órgão de origem, e deverão fazê-lo perante o Ministério da Fazenda, de forma irretratável, até 31 de janeiro de 2025." (NR)

"Art. 1º-D A partir de 1º de janeiro de 2025, a Advocacia-Geral da União será responsável por prover a força de trabalho de pessoal técnico-administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 163. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo CCLXXXIX a esta Lei.

CAPÍTULO LXVI

DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – GEATA

Art. 164. A Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A partir de 1º de janeiro de 2025, no caso de servidores ocupantes de cargos cuja estrutura remuneratória não corresponda ao número de padrões previstos no Anexo I, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Advocacia-Geral da União – GEATA será paga de acordo com o tempo de efetivo exercício do servidor no respectivo cargo até o valor máximo previsto para cada nível de escolaridade de que trata o Anexo I.

Parágrafo único. Cada doze meses de efetivo exercício do servidor no seu cargo de origem corresponde a um padrão da Tabela constante do Anexo I, conforme o nível de escolaridade do seu cargo." (NR)

Art. 165. O Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CCXC a esta Lei.

CAPÍTULO LXVII

DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE METEOROLOGIA – GEINMET E DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA – GECEPLAC

Art. 166. Os Anexos I e II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXCI e CCXCII a esta Lei.

CAPÍTULO LXVIII

DO ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR – APME

Art. 167. O Anexo I à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CCXCIII a esta Lei.

CAPÍTULO LXIX

DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU

Art. 168. O Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CCXCIV a esta Lei.

CAPÍTULO LXX

DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 169. Os Anexos VIII e IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXCV e CCXCVI a esta Lei.

Art. 170. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCXCVII, CCXCVIII e CCXCIX a esta Lei.

Art. 171. Os Anexos CLVIII, CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCC, CCCI, CCCII, CCCIII e CCCIV a esta Lei.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 172. O Anexo XXV à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo CCCV a esta Lei.

CAPÍTULO LXXI

DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 173. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de ATDS terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 175.

§ 2º O cargo efetivo de ATDS é estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo CCCVI.

§ 3º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto no § 1º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes do cargo de ATDS.

§ 4º No interesse da administração, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes do cargo de ATDS em autarquias e fundações, com competências relativas às políticas previstas no art. 175.

Art. 174. Ficam criados setecentos e cinquenta cargos de ATDS no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por transformação de cargos vagos, nos termos do disposto no art. 193 *caput*, inciso I.

Art. 175. São atribuições do cargo de ATDS, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

I - executar atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de desenvolvimento socioeconômico;

II - executar atividades de assistência técnica no planejamento, na implementação, na análise e na avaliação de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento regional e territorial sustentável, seja agrário ou urbano;

III - analisar a viabilidade econômica de projetos de investimento e de desenvolvimento sustentável;

IV - analisar e avaliar dados socioeconômicos que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas de indústria, micro e pequenas empresas, comércio, serviços, comércio exterior, agricultura, infraestrutura, inovação e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico do País;

V - subsidiar a supervisão, o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das empresas estatais; e

VI - subsidiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico.

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 176. A jornada de trabalho do cargo de ATDS da Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico é de quarenta horas semanais.

Art. 177. O ingresso nos cargos de ATDS ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá, quando couber, ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O ingresso nos cargos de ATDS exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.

§ 3º O edital de abertura do concurso definirá as características de cada etapa a que se refere o § 1º, a habilitação legal específica a que se refere o § 2º e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 4º O concurso público a que se refere o *caput* será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico.

Art. 178. Os ocupantes do cargo de ATDS serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio são os constantes do Anexo CCCVII.

Art. 179. Os ocupantes do cargo de ATDS não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, incluídos:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou a décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas a proventos ou pensões por força do disposto nos art. 180 e art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos art. 190 e art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 180.

Art. 180. O subsídio dos ocupantes do cargo de ATDS não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto em legislação e regulamentação específica, de:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição, e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 181. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observadas as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – Sidec, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 182. Os ocupantes do cargo de ATDS somente poderão:

I - ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

II - ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível mínimo 13 ou equivalente;

III - ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 15 ou equivalente; ou

IV - ser cedidos para o exercício de cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de CCE ou de FCE de nível 15 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes.

CAPÍTULO LXXII

DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA

Art. 183. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça e Defesa – ATJD, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de ATJD terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 185.

§ 2º O cargo efetivo de ATJD é estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo CCCVIII.

§ 3º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto no § 1º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes do cargo de ATJD.

§ 4º No interesse da administração, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes do cargo de ATJD em autarquias e fundações, com competências relativas às políticas previstas no art. 185.

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 184. Ficam criados setecentos e cinquenta cargos de ATJD no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos por transformação de cargos vagos, nos termos do disposto no art. 193, *caput*, inciso I.

Art. 185. São atribuições do cargo de ATJD, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

I - executar atividades de assistência técnica no planejamento, na coordenação, na implementação e na supervisão de projetos e programas inerentes às áreas de justiça, defesa nacional e segurança;

II - proceder à análise e à avaliação de dados que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas de justiça, defesa nacional e segurança;

III - subsidiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de justiça, defesa nacional e segurança;

IV - promover e subsidiar os processos, os projetos e os programas finalísticos inerentes à estratégia nacional de defesa, à indústria da defesa, às políticas de ciência, tecnologia e inovação de defesa e aos demais programas do Governo federal para a defesa nacional;

V - promover e subsidiar as políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais e demais programas do Governo federal para a justiça e a segurança; e

VI - promover e subsidiar o planejamento e a coordenação das atividades de segurança da informação e das comunicações, incluídos a cibersegurança, a segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo federal para a segurança institucional.

Art. 186. A jornada de trabalho do cargo de ATJD da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa é de quarenta horas semanais.

Art. 187. O ingresso nos cargos de ATJD ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá, quando couber, ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O ingresso nos cargos de ATJD exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.

§ 3º O edital de abertura do concurso definirá as características de cada etapa a que se referem § 1º, a habilitação legal específica a que se refere o § 2º e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 4º O concurso público a que se refere o *caput* será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa.

§ 5º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo, o ingresso nos cargos de que trata o *caput* poderá contar com procedimento de investigação social e, se necessário, funcional do candidato, em caráter eliminatório, assegurados a tramitação sigilosa e o direito de defesa, conforme ato do Poder Executivo federal.

Art. 188. Os ocupantes do cargo de ATJD serão remunerados, exclusivamente,

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio são os constantes do Anexo CCCIX.

Art. 189. Os ocupantes do cargo de ATJD não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, incluídos:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou a décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas a proventos ou pensões por força do disposto nos art. 180 e art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos art. 190 e art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 190.

Art. 190. O subsídio dos ocupantes do cargo de ATJD não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto em legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição, e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 191. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observadas as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – Sidec, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 192. Os ocupantes do cargo de ATJD somente poderão:

I - ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

II - ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva –

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

FCE de nível mínimo 13 ou equivalente;

III - ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 15 ou equivalente; ou

IV - ser cedidos para o exercício de cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de CCE ou de FCE de nível 15 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes.

CAPÍTULO LXXIII

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

Art. 193. Ficam transformados, na forma do Anexo CCCX, no âmbito do Poder Executivo federal, quatorze mil, novecentos e oitenta e nove cargos efetivos vagos em:

I - dois mil setecentos e oitenta e cinco cargos efetivos vagos;

II - mil novecentos e cinquenta e cinco cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - quatro mil cento e trinta e oito cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de curso, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Instituto Benjamin Constant, às escolas técnicas e colégios de aplicação vinculados às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, aos centros federais de educação tecnológica e ao Colégio Pedro II; e

IV - seis mil setecentos e noventa e dois cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de curso, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às IFES.

§ 1º O provimento e a designação dos cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança transformados por esta Lei serão realizados nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, conforme as necessidades do serviço.

§ 2º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de direção e das funções de confiança de que tratam os incisos III e IV do *caput* entre as instituições federais de ensino.

§ 3º O provimento e a designação dos cargos de direção e funções de confiança destinados à implantação das novas unidades de ensino dependerão da existência de instalações adequadas e da disponibilidade de recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 194. A transformação de cargos a que se refere o art. 193 será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos e das funções que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.

CAPÍTULO LXXIV

DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [93 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 195. O Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXI a esta Lei.

Art. 196. O Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXII a esta Lei.

Art. 197. O Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXIII a esta Lei.

CAPÍTULO LXXV

DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13 DA LEI Nº 13.681, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 198. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, aplica-se aos empregados de que trata o art. 13 a estrutura constante do Anexo VI-A a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo VI-B a esta Lei." (NR)

Art. 199. O Anexo VI à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXIV a esta Lei.

Art. 200. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida dos Anexos VI-A e VI-B, na forma dos Anexos CCCXV e CCCXVI a esta Lei.

CAPÍTULO LXXVI

DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH

Art. 201. O Anexo CLXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXVII a esta Lei.

CAPÍTULO LXXVII

DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO – FUNPRESP

Art. 202. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º-A A designação dos membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas representantes dos participantes e dos

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

assistidos poderá ser delegada pelas autoridades de que trata o § 3º.

....." (NR)

CAPÍTULO LXXVIII

DOS COMITÊS GESTORES DE CARREIRAS

Art. 203. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-B. Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério da Previdência Social e das representações sindicais dos servidores da carreira.

....." (NR)

Art. 204. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. O CPCSP será constituído por quatro membros, dos quais:

I - dois representantes do Ministério da Saúde; e

II - dois representantes da Fiocruz, sendo um da entidade representativa dos servidores.

§ 1º Os membros do CPCSP serão designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.

....." (NR)

"Art. 52. Fica criado o Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro – CPCI, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na elaboração da política de recursos humanos para o Inmetro, ao qual caberá, em especial:

....." (NR)

"Art. 53. O CPCI será constituído por oito membros, dos quais:

.....

§ 3º Os membros do CPCI serão designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

....." (NR)

Art. 205. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 213. O CGPCPIB será constituído por cinco membros, dos quais:

I - dois representantes do Ministério da Saúde; e

II - três representantes do IEC e do CENP, sendo um da entidade representativa dos servidores.

§ 1º Os membros do CGPCPIB serão designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.

....." (NR)

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CAPÍTULO LXXIX

DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

Art. 206. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III-A

Da Carreira Finanças e Controle

Art. 18-A. O disposto no art. 10, *caput*, e nos art. 11 a art. 18 desta Lei se aplicam à Carreira Finanças e Controle de que trata o Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987." (NR)

"Art. 18-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle passa a ser a constante do Anexo IV-C a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-D desta Lei." (NR)

"Art. 18-C. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle passam a ser o constante no Anexo IV-E desta Lei, com efeitos financeiros a partir do previsto no respectivo Anexo." (NR)

Art. 207. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV-C, IV-D e IV-E na forma dos Anexos CCCXVIII, CCCXIX e CCCXX a esta Lei.

CAPÍTULO LXXX

DAS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Art. 208. O Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXXI a esta Lei.

CAPÍTULO LXXXI

DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Art. 209. Os Anexos I e II da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos CCCXXII e CCCXXIII a esta Lei.

CAPÍTULO LXXXII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 210. Não se aplica aos servidores que se encontram cedidos na data de entrada em vigor desta Lei o disposto nos:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

I - art. 28-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005;

II - art. 4º-E da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e

III - art. 38-C da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 211. Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO LXXXIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212. Fica concedido, exclusivamente aos aposentados e aos instituidores de pensão provenientes de cargos de magistério superior não amparados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, reajuste nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 213. Fica extinta a gratificação pela representação de gabinete, de que tratam o art. 10 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e a alínea “e” do Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

Art. 214. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Analista Técnico-Administrativo de que trata o inciso II, do artigo 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de Administrador, Contador e Técnico de Nível Superior, da Lei nº 10.355 de 26 de dezembro de 2001, da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 10.483 de 03 de julho de 2002, do § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003, do artigo 8º da Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006, do § 6º, artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de dezembro de 2005, do §5º, artigo 10 da Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, do artigo 229 da Lei nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009, terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com competências relativas às políticas de gestão administrativa.

§ 1º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos definir o órgão ou entidade de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 2º O quantitativo dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, em cada órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não será alterado após entrada em vigor desta Lei.

§ 3º O órgão supervisor terá prazo de 180 dias para efetivar a internalização dos cargos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 215. Ficam remitidos os valores recebidos, até a data de entrada em vigor dos atos regulamentadores editados pelo Poder Executivo, por servidores e ex-servidores públicos federais a título da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, desde que:

I – os valores tenham sido recebidos de boa-fé, com fundamento em decisões judiciais ou interpretações administrativas vigentes à época; e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

II – o exercício funcional que originou o direito ao recebimento da indenização tenha ocorrido em unidade localizada em área estratégica posteriormente incluída nos atos regulamentadores expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 216. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 8º-A As entidades com personalidade jurídica de direito privado, constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão deverão divulgar as seguintes informações relativas aos respectivos empregados:

I - o plano de cargos e salários, inclusive com a divulgação dos critérios para a evolução na carreira e para a fixação da política salarial;

II - o quantitativo total de empregados da entidade, discriminado por cargo e por faixas salariais, acompanhado do nome do empregado e do cargo por ele ocupado;

III – lista, discriminada por faixas salariais, das parcelas remuneratórias e indenizatórias, ainda que eventuais, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, as gratificações, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, que os empregados possam receber em virtude de condições específicas; e

IV - o quantitativo de funções gratificadas, os critérios para sua ocupação e o rol dos empregados que ocupam cada espécie de função gratificada.

Art. 8º-B. Os conselhos de fiscalização profissional devem divulgar, de forma nominal e individualizada, lista das parcelas remuneratórias e indenizatórias, ainda que eventuais, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, as gratificações, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, que os empregados possam receber em virtude de condições específicas."

Art. 217. Ficam revogados:

I - da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993:

a) os incisos I a IV do *caput* do art. 4º;

b) as alíneas "a" a "c" do parágrafo único do art. 7º;

c) do art. 8º:

1. as alíneas "a" e "b" do inciso IV do *caput*; e

2. o inciso V do *caput*;

d) as alíneas "a" a "c" do parágrafo único do art. 12; e

e) do art. 13:

1. as alíneas "a" e "b" do inciso IV do *caput*; e

2. o inciso V do *caput*;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 17-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998;

III - o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

IV - o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

V - da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) os art. 1º e art.2º;

b) os art. 6º-B, art. 6º-C e art. 6º-D;

c) do art. 9º:

1. as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*; e

2. o parágrafo único; e

d) o art. 16;

VI - do art. 6º da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002:

a) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*;

b) o inciso III do *caput*; e

c) o parágrafo único;

VII - o § 5º do art. 4-C da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

VIII - da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004:

a) o § 2º do art. 2º;

b) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 16;

c) o parágrafo único do art. 17;

d) o Anexo I;

e) o Anexo IV; e

f) o Anexo VI;

IX - a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 25 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

X - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004;

XI - o art. 6º da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004;

XII - a Lei nº 10.908, de 15 de julho de 2004;

XIII - da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004:

a) o § 3º do art. 1º;

b) a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 11;

c) o Anexo II;

d) os Anexos VI e VI-A; e

e) o Anexo VI-C;

f) o art. 22;

g) inciso I do *caput* do art. 25-A;

h) inciso II do *caput* do art. 25-A;

i) alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 25-A;

j) Inciso IV do *caput* do art. 25-A;

k) inciso V do *caput* do art. 25-A;

l) alínea “c” do inciso VI do *caput* do art. 25-A; e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

m) o anexo VII;

XIV - da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005:

a) do art. 22:

1. os incisos I e II do §1º; e

2. os incisos I e II do § 2º; e

b) o art. 25;

XV - da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005:

a) o inciso V do *caput* do art. 5º;

b) o art. 6º;

c) o § 2º do art. 8º;

d) o § 2º do art. 10;

e) o art. 10-A;

f) o art. 12;

g) o Anexo III; e

h) o Anexo V;

XVI - o § 5º do art. 11-D da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

XVII - da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005:

a) do art. 8º:

1. as alíneas a" e "b" do inciso II do *caput*; e

2. o inciso III do *caput*; e

b) o art. 17;

XVIII - da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005:

a) o § 4º do art. 1º;

b) os art. 1º-A, art. 1º-B, art. 1º-C e art. 1º-D;

c) o inciso IV do *caput* do art. 10;

d) a alínea "c" do inciso II do *caput* do art. 11;

e) as alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 11-A;

f) o art. 12;

g) o art. 15-A;

h) do art. 21:

1. as alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput*; e

2. o inciso III do *caput*;

i) os incisos I e II do *caput* do art. 28; e

j) o Anexo II;

XIX - o § 4º do art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

XX - alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 36 da Lei nº 11.344, de 8 de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

setembro de 2006;

XXI - da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006:

a) o § 6º do art. 5º-B;

b) os incisos I a IV do *caput* do art. 14;

c) os incisos I a V do *caput* do art. 17;

d) os incisos I a III do *caput* do art. 18;

e) do art. 19:

1. as alíneas “a” e “b” do inciso IV do *caput*; e

2. o inciso V do *caput*;

f) os incisos I a V do *caput* do art. 22;

g) os incisos I a III do *caput* do art. 23;

h) do art. 24:

1. as alíneas “a” e “b” do inciso IV do *caput*; e

2. o inciso V do *caput*;

i) o art. 42;

j) o inciso II do *caput* do art. 53;

k) do art. 75:

1.as alíneas “a” a “c” do inciso IV do *caput*; e

2. o inciso V do *caput*;

l) do art. 95:

1. a alínea “d” do inciso II do *caput*;

2. as alíneas “a” a “c” do inciso IV do *caput*; e

3. o inciso V do *caput*;

m) o art. 105-A; e

n) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 149;

XXII - da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006:

a) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 1º-L; e

b) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 8º-L;

XXIII - da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006:

a) o art. 6º;

b) o § 4º do art. 7º-A;

c) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 17-C;

d) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 31-O;

e) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 36-D;

f) art. 38;

g) o art. 48;

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

h) o art. 48-B;
i) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 48-M;
j) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 62-F;
k) do art. 72:
1. os § 3º e § 4º; e
2. o § 7º;
l) o Anexo XX-B; e
m) o Anexo XXV-B;
XXIV - o art. 6º da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007;
XXV - as alíneas “e” e “g” do Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;
XXVI - da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007:
a) o art. 14-A; e
b) o Anexo IV;
XXVII - da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008:
a) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 42; e
b) o art. 42-A;
XXVIII - da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008:
a) art. 12;
b) o § 3º do art. 55;
c) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 86;
d) o art. 131; e
e) o Anexo LXXVII-B;
XXIX - da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008:
a) o inciso I do *caput* do art. 10;
b) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 64;
c) o art.64-A;
d) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 99;
e) o art. 99-A;
XXX - da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009:
a) do art. 50:
1. as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*; e
2. o inciso III do *caput*;
b) os incisos I a IV do *caput* do art. 170;
c) os incisos I a V do *caput* do art. 173;
d) os incisos I a III do *caput* do art. 175;
e) os incisos I a V do *caput* do art. 178;

2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) o inciso V do *caput* do art. 179;
g) os incisos I a III do *caput* do art. 180;
h) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 202;
i) o art. 207; e
j) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 249;
XXXI - do art. 74 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;
XXXII - da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009:
a) as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 37; e
b) o inciso II do *caput* do art. 38;
XXXIII - da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012:
a) o art. 4º;
b) o art. 11;
c) o art. 21;
d) o art. 56; e
e) o art. 74;
XXXIV - da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012:
a) do art. 1º:
1. as alíneas “a” a “c” do inciso I do §2º;
2. o inciso V do §2º; e
3. o inciso V do §3º ;
b) o inciso IV do §3º do art. 12;
c) o art. 13;
d) o inciso IV do §3º do art. 14;
e) o art. 15;
f) o parágrafo único do art. 16; e
g) o Anexo III-A;
XXXV - da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016:
a) o art. 4º;
b) o art. 6º;
c) o Anexo II; e
d) o Anexo IX;
XXXVI - o § 4º do art. 11 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018; e
XXXVII - o inciso IV do *caput* do art. 17 da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021;
XXXVIII - o art. 25 da Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023; e
XXXIX - a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Art. 218. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 219. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º Vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei se iniciarão a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 15.080 , de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, respeitadas os marcos temporais iniciais previstos nesta Lei.

§ 3º O disposto no § 2º observará o montante autorizado no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [104 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO I

(Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....

c) Cargo de Auditor do Banco Central do Brasil, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

d) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	15.189,85	16.914,70
	IV	14.706,17	16.376,10
	III	14.237,89	15.854,65

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	13.784,52	15.349,80
	I	13.345,59	14.861,02
C	V	12.509,21	13.929,67
	IV	12.110,89	13.486,12
	III	11.725,25	13.056,69
	II	11.351,89	12.640,93
	I	10.990,42	12.238,41
B	V	10.301,64	11.471,42
	IV	9.973,61	11.106,15
	III	9.656,03	10.752,50
	II	9.348,56	10.410,12
	I	9.050,88	10.078,63
A	V	8.483,65	9.447,00
	IV	8.213,51	9.146,18
	III	7.951,98	8.854,95
	II	7.698,77	8.572,98
	I	7.453,62	8.300,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO II

(Anexo II-B à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

"ESTRUTURA DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor do Banco Central do Brasil Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO III

(Anexo II-C à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Auditor do Banco Central do Brasil
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico do Banco Central do Brasil
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [109 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO IV

(Anexo CXCVIII à Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023)

"REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS

Em R$

CARGO	REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR	2.898,48	3.028,91	3.165,21
TÉCNICO	5.853,09	6.116,48	6.391,72

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO V

(Anexo LXXVI à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

"ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – PCTAF

.....

d) Tabela IV: para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [111 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO VI

(Anexo LXXVII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

"PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA – PCTAF

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

b) Tabela II - vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31	2.799,88	2.925,87
		III	2.637,10	2.755,77	2.879,78
		II	2.595,57	2.712,37	2.834,43
		I	2.554,71	2.669,67	2.789,81

c) Tabela III - vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	1.409,90	1.473,35	1.539,65
		II	1.408,56	1.471,95	1.538,18
		I	1.407,23	1.470,56	1.536,73

d) Tabela IV - vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	V	4.118,50	4.567,64
		IV	4.077,93	4.478,08
		III	4.037,75	4.390,27
		II	3.978,08	4.304,19

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [112 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório		I	3.919,29	4.219,79
	C	V	3.827,03	4.055,93
		IV	3.770,47	3.976,41
		III	3.714,75	3.898,44
		II	3.659,85	3.822,00
		I	3.605,76	3.747,06
	B	V	3.520,88	3.601,55
		IV	3.468,85	3.530,93
		III	3.417,59	3.461,70
		II	3.367,08	3.393,82
		I	3.317,32	3.327,28
	A	V	3.093,94	3.123,03
		IV	2.885,60	2.931,32
		III	2.691,29	2.751,38
		II	2.510,06	2.582,49
		I	2.341,04	2.423,96

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO VII

(Anexo LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDTAF

.....

b) Tabela II - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11	29,37	30,70
		III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

c) Tabela III - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

d) Tabela IV - valor do ponto da GDTAF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	V	67,20	74,52
		IV	66,53	73,06
		III	65,88	71,63
		II	64,91	70,23
		I	63,95	68,85

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	C	V	62,44	66,18
		IV	61,52	64,88
		III	60,61	63,61
		II	59,71	62,36
		I	58,83	61,14
	B	V	57,45	58,76
		IV	56,60	57,61
		III	55,76	56,48
		II	54,94	55,37
		I	54,12	54,29
	A	V	50,48	50,95
		IV	47,08	47,83
		III	43,91	44,89
		II	40,95	42,14
		I	38,20	39,55

” (NR)

2917523
114
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [115 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO VIII

(Anexo LXXVI-A à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO IX

(Anexo I à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

"ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

QUADRO I

.....

QUADRO II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO X

(Anexo II à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I - Vigente a partir de 1º de junho de 2004

.....

QUADRO II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Auditor Fiscal Federal Agropecuário
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XI

(Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

a) Auditor Fiscal Federal Agropecuário, efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Auditor Fiscal Federal Agropecuário, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.632,19	27.318,42
	IV	23.919,39	26.420,14
	III	23.227,22	25.551,39
	II	22.555,08	24.711,21
	I	21.902,39	23.898,66
C	V	20.653,12	22.352,82
	IV	20.055,47	21.617,82
	III	19.475,11	20.906,98
	II	18.911,55	20.219,52
	I	18.364,29	19.554,66
B	V	17.829,41	18.289,81
	IV	17.313,47	17.688,40
	III	16.812,46	17.106,77
	II	16.325,94	16.544,27
	I	15.927,75	16.219,87
A	V	14.908,12	15.927,00
	IV	14.544,51	15.432,82
	III	14.360,69	15.115,39
	II	14.179,20	14.804,50
	I	14.000,00	14.500,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XII

(Anexo I à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

.....

TABELA III

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XIII

(Anexo II à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

.....

QUADRO III

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XIV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

.....

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [123 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XV

(Anexo V-B à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CULTURA – GEAAC

Valor da GEAAC para Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XVI

(Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL – GDAC

.....

c) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

d) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XVII

(Anexo I à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE (art. 2º)

.....

TABELA III

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XVIII

(Anexo II à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE (art. 3º)

.....

QUADRO III

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XIX

(Anexo III à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE

.....

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

Tabela IV - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Tabela V - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XX

(Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GDPGPE

.....

c) Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

d) Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXI

(Anexo V-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GEAAPGPE

Cargos de nível auxiliar do PGPE:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [133 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXII

(Anexo CXXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Cargos de níveis superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXIII

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GDAFAZ

.....

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	23,91	26,06	27,36
	II	23,84	25,99	27,28
	I	23,77	25,91	27,20

d) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	31,34	32,90
	IV	31,15	32,71
	III	30,99	32,54
	II	30,76	32,30
	I	30,59	32,11
C	V	30,40	31,92
	IV	30,23	31,74
	III	30,07	31,58
	II	29,92	31,42
	I	29,71	31,20
B	V	29,55	31,03
	IV	29,42	30,89
	III	29,26	30,72
	II	29,09	30,55
	I	28,94	30,39
A	V	28,83	30,27
	IV	28,79	30,23
	III	28,75	30,19
	II	28,70	30,13
	I	28,67	30,10

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXIV

(Anexo CXXXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ – GEAF

Cargos de nível auxiliar do PECFAZ:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	355,05	387,00	406,35
	II	353,82	385,66	404,95
	I	352,60	384,33	403,55

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [137 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXV

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – PECFAZ

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [138 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [139 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXVI

(Anexo CXLI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário:

.....

TABELA IV - Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

....." (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXVII

(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – GEPDIN

.....

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.787,75	4.128,65	4.335,08
	II	3.781,21	4.121,52	4.327,60
	I	3.774,67	4.114,39	4.320,11

d) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.141,67	7.498,75
	IV	7.009,79	7.360,28
	III	6.882,66	7.226,79
	II	6.648,61	6.981,04
	I	6.528,61	6.855,04
C	V	6.412,18	6.732,79
	IV	6.298,12	6.613,03
	III	6.186,44	6.495,76
	II	6.078,32	6.382,24
	I	5.877,53	6.171,41
B	V	5.775,35	6.064,12
	IV	5.676,74	5.960,58
	III	5.578,13	5.857,04
	II	5.483,08	5.757,23
	I	5.389,22	5.658,68
A	V	5.218,14	5.479,05
	IV	5.130,22	5.386,73
	III	5.043,48	5.295,65
	II	4.961,51	5.209,59
	I	4.878,34	5.122,26

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.035,17	5.286,93
	IV	5.019,72	5.270,71
	III	5.006,65	5.256,98
	II	4.978,14	5.227,05
	I	4.965,07	5.213,32
C	V	4.950,81	5.198,35
	IV	4.938,93	5.185,88
	III	4.924,67	5.170,90
	II	4.911,61	5.157,19
	I	4.885,47	5.129,74
B	V	4.872,40	5.116,02
	IV	4.859,33	5.102,30
	III	4.845,07	5.087,32
	II	4.841,51	5.083,59
	I	4.839,13	5.081,09
A	V	4.836,76	5.078,60
	IV	4.832,00	5.073,60
	III	4.690,62	4.925,15
	II	4.630,03	4.861,53
	I	4.568,24	4.796,65

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXVIII

(Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.791,01	1.952,20	2.049,81
	II	1.783,72	1.944,25	2.041,46
	I	1.755,75	1.913,77	2.009,46

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.598,66	3.926,36
	IV	3.489,74	3.803,12
	III	3.384,12	3.683,74
	II	3.228,72	3.511,84
	I	3.130,90	3.401,42
C	V	3.012,96	3.253,22
	IV	2.921,61	3.150,77
	III	2.833,02	3.051,54
	II	2.747,12	2.955,40
	I	2.670,62	2.869,49
B	V	2.625,10	2.802,20
	IV	2.600,45	2.771,86
	III	2.576,10	2.741,99
	II	2.552,09	2.712,67
	I	2.528,35	2.683,77
A	V	2.488,06	2.625,03
	IV	2.465,24	2.597,73
	III	2.269,65	2.389,00
	II	2.089,36	2.196,63
	I	1.923,23	2.019,38

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.762,84	2.993,70
	IV	2.743,48	2.968,75
	III	2.724,32	2.944,13
	II	2.697,06	2.910,90
	I	2.678,19	2.886,69
C	V	2.637,98	2.834,05
	IV	2.619,49	2.810,42
	III	2.601,16	2.787,01
	II	2.582,91	2.763,74
	I	2.557,03	2.732,45
B	V	2.518,55	2.682,41
	IV	2.500,90	2.659,99
	III	2.483,33	2.637,73
	II	2.465,95	2.615,74
	I	2.448,73	2.593,98
A	V	2.404,46	2.538,57
	IV	2.364,15	2.492,67
	III	2.125,87	2.238,65
	II	1.911,28	2.009,95
	I	1.717,88	1.803,77

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXIX

(Anexo XLIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ESTRUTURA DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [145 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXX

(Anexo XLIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXI

(Anexo IV à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

QUADRO I

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXII

(Anexo V à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

QUADRO I

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.567,05	1.708,08	1.793,48
	II	1.522,14	1.659,13	1.742,09
	I	1.478,53	1.611,60	1.692,18

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.264,93	7.860,13
	IV	7.039,66	7.609,03
	III	6.821,38	7.365,95
	II	6.609,86	7.130,64
	I	6.404,90	6.902,85
C	V	6.188,31	6.637,36
	IV	5.996,42	6.425,32
	III	5.810,48	6.220,06
	II	5.630,31	6.021,36
	I	5.455,73	5.829,00
B	V	5.271,24	5.604,81
	IV	5.107,79	5.425,76
	III	4.949,41	5.252,43
	II	4.795,94	5.084,64
	I	4.647,23	4.922,21
A	V	4.490,08	4.732,89
	IV	4.350,85	4.581,69
	III	4.215,94	4.435,32
	II	4.085,21	4.293,63
	I	3.958,54	4.156,47

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.202,46	3.425,27
	IV	3.118,27	3.331,97
	III	3.036,29	3.241,22
	II	2.956,47	3.152,94
	I	2.878,74	3.067,06
C	V	2.792,18	2.971,96
	IV	2.718,77	2.891,01
	III	2.647,29	2.812,27
	II	2.577,69	2.735,67
	I	2.509,92	2.661,16
B	V	2.434,45	2.578,64
	IV	2.370,45	2.508,40
	III	2.308,13	2.440,08
	II	2.247,45	2.373,62
	I	2.188,36	2.308,97
A	V	2.122,56	2.237,37
	IV	2.066,76	2.176,43
	III	2.012,42	2.117,15
	II	1.959,51	2.059,48
	I	1.907,99	2.003,39

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXIV

(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR – GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

.....

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	16,08	17,53	18,40
	II	15,87	17,30	18,16
	I	15,67	17,08	17,93

d) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	40,79	42,83
	IV	39,98	41,98
	III	39,22	41,18
	II	38,47	40,39
	I	37,75	39,63
C	V	37,05	38,90
	IV	36,36	38,18
	III	35,70	37,48
	II	35,07	36,82
	I	34,43	36,15
B	V	33,81	35,50
	IV	33,25	34,91
	III	32,66	34,29
	II	32,11	33,72
	I	31,57	33,14
A	V	31,04	32,60
	IV	30,54	32,07
	III	30,04	31,54
	II	29,56	31,04
	I	29,09	30,55

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,09	34,75
	IV	32,58	34,21
	III	32,08	33,68
	II	31,58	33,16
	I	31,11	32,66
C	V	30,64	32,17
	IV	30,19	31,70
	III	29,75	31,23
	II	29,32	30,79
	I	28,92	30,36
B	V	28,53	29,95
	IV	28,13	29,54
	III	27,76	29,15
	II	27,40	28,77
	I	27,05	28,41
A	V	26,69	28,03
	IV	26,38	27,70
	III	26,05	27,35
	II	25,73	27,02
	I	25,44	26,71

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [152 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXV

(Anexo VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90
C	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90
B	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90
A	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35
C	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35
B	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35
A	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXVI

(Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SUPERIOR	D	8.847,58	9.643,86	10.126,05
	C	7.864,51	8.572,32	9.000,94
	B	6.990,68	7.619,84	8.000,83
	A	4.073,24	4.439,83	4.661,82
INTERMEDIÁRIO	D	4.660,52	5.079,97	5.333,97
	C	4.268,33	4.652,48	4.885,10
	B	3.562,57	3.883,20	4.077,36
	A	3.380,19	3.684,41	3.868,63
AUXILIAR	D	3.332,08	3.631,97	3.813,57
	C	2.986,17	3.254,93	3.417,68
	B	2.772,24	3.021,74	3.172,83
	A	2.369,86	2.583,15	2.712,31

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [155 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXVII

(Anexo I à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXVIII

(Anexo II à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

QUADRO I

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XXXIX

(Anexo III à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.100,33	3.379,36	3.548,33
	II	3.036,28	3.309,55	3.475,02
	I	2.974,69	3.242,41	3.404,53

d) Vencimento básico para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	17.093,38	17.948,05
	IV	16.437,25	17.259,11
	III	16.020,72	16.821,76
	II	15.614,73	16.395,47
	I	15.219,05	15.980,00
C	V	14.833,37	15.575,04
	IV	14.457,48	15.180,35
	III	14.091,11	14.795,67
	II	13.734,02	14.420,72
	I	13.385,98	14.055,28
B	V	13.046,78	13.699,12
	IV	12.716,16	13.351,97
	III	12.393,91	13.013,61
	II	12.079,83	12.683,82
	I	11.773,71	12.362,40
A	V	11.475,36	12.049,13
	IV	11.184,56	11.743,79
	III	10.901,13	11.446,19
	II	10.624,88	11.156,12
	I	10.356,46	10.874,28

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.463,20	7.836,36
	IV	7.296,05	7.660,85
	III	7.133,62	7.490,30
	II	6.987,06	7.336,41
	I	6.844,42	7.186,64
C	V	6.705,59	7.040,87
	IV	6.570,54	6.899,07
	III	6.439,20	6.761,16
	II	6.311,53	6.627,11
	I	6.193,23	6.502,89
B	V	6.078,20	6.382,11
	IV	5.966,38	6.264,70
	III	5.857,73	6.150,62
	II	5.752,22	6.039,83
	I	5.648,26	5.930,67
A	V	5.547,59	5.824,97
	IV	5.449,92	5.722,42
	III	5.355,25	5.623,01
	II	5.261,94	5.525,04
	I	5.171,56	5.430,14

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [159 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XL

(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA – GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3,44	3,75	3,94
	II	3,38	3,68	3,87
	I	3,30	3,60	3,78

d) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	19,00	19,95
	IV	18,26	19,17
	III	17,80	18,69
	II	17,34	18,21
	I	16,91	17,75
C	V	16,48	17,30
	IV	16,07	16,87
	III	15,66	16,45
	II	15,26	16,02
	I	14,88	15,62
B	V	14,50	15,22
	IV	14,13	14,83
	III	13,77	14,46
	II	13,43	14,10
	I	13,08	13,73
A	V	12,75	13,39
	IV	12,43	13,05
	III	12,11	12,72
	II	11,80	12,39
	I	11,51	12,09

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8,29	8,71
	IV	8,10	8,50
	III	7,92	8,32
	II	7,76	8,15
	I	7,61	7,99
C	V	7,44	7,82
	IV	7,29	7,66
	III	7,15	7,51
	II	7,01	7,36
	I	6,88	7,22
B	V	6,75	7,08
	IV	6,63	6,96
	III	6,51	6,83
	II	6,39	6,71
	I	6,28	6,59
A	V	6,17	6,48
	IV	6,06	6,36
	III	5,95	6,25
	II	5,84	6,13
	I	5,76	6,04

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLI

(Anexo III-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03
C	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03
B	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03
A	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18
C	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18
B	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18
A	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18

” (NR)

2917523

162

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [163 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLII

(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	77,52	84,50	88,72
	II	75,67	82,48	86,60
	I	73,88	80,53	84,56
B	VI	70,88	77,26	81,12
	V	69,24	75,47	79,25
	IV	67,62	73,71	77,39
	III	66,05	71,99	75,59
	II	64,54	70,35	73,87
	I	63,07	68,75	72,18
C	VI	60,60	66,05	69,36
	V	59,24	64,57	67,80
	IV	57,91	63,12	66,28
	III	56,63	61,73	64,81
	II	55,37	60,35	63,37
	I	54,15	59,02	61,97
D	V	52,11	56,80	59,64
	IV	50,98	55,57	58,35
	III	49,89	54,38	57,10
	II	48,83	53,22	55,89
	I	47,80	52,10	54,71

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
INTERMEDIÁRIO	19,82	21,60	22,68
AUXILIAR	12,61	13,74	14,43

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [164 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLIII

(Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	1.976,83	2.154,74	2.262,48
	II	1.951,49	2.127,12	2.233,48
	I	1.926,46	2.099,84	2.204,83
B	VI	1.886,83	2.056,64	2.159,47
	V	1.862,61	2.030,24	2.131,75
	IV	1.838,72	2.004,20	2.104,41
	III	1.815,13	1.978,49	2.077,41
	II	1.791,84	1.953,11	2.050,77
	I	1.768,86	1.928,06	2.024,46
C	VI	1.732,47	1.888,39	1.982,81
	V	1.710,24	1.864,16	1.957,37
	IV	1.688,31	1.840,26	1.932,27
	III	1.666,65	1.816,65	1.907,48
	II	1.645,26	1.793,33	1.883,00
	I	1.624,13	1.770,30	1.858,82
D	V	1.590,72	1.733,88	1.820,57
	IV	1.570,29	1.711,62	1.797,20
	III	1.550,15	1.689,66	1.774,14
	II	1.530,27	1.667,99	1.751,39
	I	1.510,64	1.646,60	1.728,93

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	1.533,56	1.671,58	1.755,16
	II	1.532,04	1.669,92	1.753,42
	I	1.530,52	1.668,27	1.751,68
B	VI	1.529,01	1.666,62	1.749,95
	V	1.527,49	1.664,96	1.748,21
	IV	1.525,97	1.663,31	1.746,48

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	1.524,45	1.661,65	1.744,73
	II	1.522,94	1.660,00	1.743,00
	I	1.521,42	1.658,35	1.741,27
C	VI	1.519,91	1.656,70	1.739,54
	V	1.518,38	1.655,03	1.737,78
	IV	1.516,87	1.653,39	1.736,06
	III	1.515,35	1.651,73	1.734,32
	II	1.513,84	1.650,09	1.732,59
	I	1.512,32	1.648,43	1.730,85
D	V	1.510,79	1.646,76	1.729,10
	IV	1.509,28	1.645,12	1.727,38
	III	1.507,75	1.643,45	1.725,62
	II	1.506,25	1.641,81	1.723,90
	I	1.504,73	1.640,16	1.722,17

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	1.530,40	1.668,14	1.751,55
	II	1.528,88	1.666,48	1.749,80
	I	1.527,36	1.664,82	1.748,06
B	VI	1.525,85	1.663,18	1.746,34
	V	1.524,33	1.661,52	1.744,60
	IV	1.522,81	1.659,86	1.742,85
	III	1.521,29	1.658,21	1.741,12
	II	1.519,78	1.656,56	1.739,39
	I	1.518,26	1.654,90	1.737,65
C	VI	1.516,75	1.653,26	1.735,92
	V	1.515,22	1.651,59	1.734,17
	IV	1.513,70	1.649,93	1.732,43
	III	1.512,18	1.648,28	1.730,69
	II	1.510,67	1.646,63	1.728,96
	I	1.509,16	1.644,98	1.727,23
D	V	1.507,63	1.643,32	1.725,49
	IV	1.506,12	1.641,67	1.723,75
	III	1.504,59	1.640,00	1.722,00
	II	1.503,09	1.638,37	1.720,29
	I	1.501,59	1.636,73	1.718,57

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLIV

(Anexo III à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PCC-EXT

.....

Tabela III - Cargos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [167 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLV

(Anexo IV à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

.....

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

b) GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPCC-Ext EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

Tabela IV – Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-Ext a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

Tabela V - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [169 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLVI

(Anexos V à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

"TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS – GDEXT

.....

Tabela III - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

Tabela IV - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Tabela V - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [171 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLVII

(Anexo III-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS – PCC-EXT

Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLVIII

(Anexo XII-A à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"TABELA I - CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

.....

TABELA II - CORRELAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XLIX

(Anexo XIII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DA LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.979,38	6.469,86
	IV	5.827,86	6.299,77
	III	5.680,18	6.134,15
	II	5.536,24	5.972,88
	I	5.395,95	5.815,85
C	V	5.213,48	5.592,16
	IV	5.081,36	5.445,14
	III	4.952,59	5.301,99
	II	4.827,09	5.162,60
	I	4.704,77	5.026,87
B	V	4.545,67	4.833,53
	IV	4.430,48	4.706,46
	III	4.318,21	4.582,73
	II	4.208,78	4.462,25
	I	4.102,12	4.344,94
A	V	3.963,40	4.177,83
	IV	3.862,96	4.067,99
	III	3.765,07	3.961,04
	II	3.669,66	3.856,90
	I	3.576,67	3.755,50

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO L

(Anexo XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS – GDACE

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	99,73	104,40
	IV	95,14	98,94
	III	91,63	95,12
	II	86,80	90,35
	I	83,82	87,27
C	V	81,02	84,36
	IV	78,30	81,54
	III	75,62	78,76
	II	73,04	76,07
	I	69,21	72,33
B	V	66,88	69,89
	IV	64,59	67,50
	III	63,23	66,58
	II	62,47	66,56
	I	61,74	66,52
A	V	60,52	66,49
	IV	59,85	66,47
	III	59,21	66,45
	II	58,58	66,43
	I	57,98	66,41

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LI

(Anexo XII-B à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 19 DA LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LII

(Anexo I à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [177 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LIII

(Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

.....

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.019,41	2.201,16	2.311,22
	II	2.015,52	2.196,92	2.306,77
	I	2.011,64	2.192,69	2.302,32

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.392,41	4.730,79
	IV	4.303,33	4.631,67
	III	4.216,06	4.534,63
	II	4.130,56	4.439,62
	I	4.046,79	4.346,60
C	V	3.909,94	4.179,42
	IV	3.830,65	4.091,85
	III	3.752,96	4.006,12
	II	3.676,85	3.922,19
	I	3.602,28	3.840,01
B	V	3.480,46	3.692,32
	IV	3.409,88	3.614,96
	III	3.340,73	3.539,22
	II	3.272,98	3.465,07
	I	3.206,60	3.392,47
A	V	3.098,16	3.261,99
	IV	3.035,33	3.193,65
	III	2.973,77	3.126,74
	II	2.913,46	3.061,23
	I	2.854,37	2.997,09

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [178 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.941,03	3.164,06
	IV	2.930,14	3.148,72
	III	2.919,36	3.133,60
	II	2.911,71	3.121,72
	I	2.901,02	3.106,81
C	V	2.872,95	3.068,76
	IV	2.862,54	3.054,30
	III	2.852,24	3.040,03
	II	2.842,01	3.025,89
	I	2.834,47	3.014,61
B	V	2.807,77	2.978,74
	IV	2.797,85	2.965,15
	III	2.787,99	2.951,69
	II	2.778,23	2.938,38
	I	2.768,58	2.925,25
A	V	2.745,34	2.893,65
	IV	2.735,86	2.880,86
	III	2.726,45	2.868,19
	II	2.717,12	2.855,67
	I	2.707,86	2.843,25

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [179 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LIV

(Anexo IV à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL – GEAAPF

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	182,38	198,79	208,73
	II	181,17	197,48	207,35
	I	179,95	196,15	205,96

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [180 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LV

(Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

"GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

.....

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,78	15,02	15,77
	II	13,72	14,95	15,70
	I	13,69	14,92	15,67

d) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	63,22	66,38
	IV	61,75	64,84
	III	60,33	63,35
	II	58,05	60,96
	I	56,76	59,59
C	V	55,48	58,26
	IV	54,24	56,95
	III	53,05	55,70
	II	51,89	54,49
	I	50,03	52,53
B	V	48,96	51,41
	IV	47,93	50,32
	III	46,90	49,25
	II	45,93	48,23
	I	44,98	47,23
A	V	43,45	45,62
	IV	42,56	44,69
	III	41,73	43,81
	II	40,89	42,93
	I	40,09	42,09

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	34,49	36,21
	IV	34,22	35,93
	III	33,94	35,64
	II	33,48	35,16
	I	33,22	34,88
C	V	32,95	34,60
	IV	32,69	34,32
	III	32,42	34,04
	II	32,17	33,77
	I	31,76	33,35
B	V	31,51	33,09
	IV	31,27	32,84
	III	31,03	32,58
	II	30,79	32,33
	I	30,57	32,10
A	V	30,19	31,70
	IV	29,96	31,46
	III	29,74	31,22
	II	29,53	31,00
	I	29,31	30,78

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LVI

(Anexo I-A à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

"ESTRUTURA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargos de nível superior e de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [183 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LVII

(Anexo III à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"ESTRUTURA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LVIII

(Anexo IV à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LIX

(Anexo V à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

.....

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.019,41	2.201,16	2.311,22
	II	2.015,52	2.196,92	2.306,77
	I	2.011,64	2.192,69	2.302,32

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.392,41	4.730,79
	IV	4.303,33	4.631,67
	III	4.216,06	4.534,63
	II	4.130,56	4.439,62
	I	4.046,79	4.346,60
C	V	3.909,94	4.179,42
	IV	3.830,65	4.091,85
	III	3.752,96	4.006,12
	II	3.676,85	3.922,19
	I	3.602,28	3.840,01
B	V	3.480,46	3.692,32
	IV	3.409,88	3.614,96
	III	3.340,73	3.539,22
	II	3.272,98	3.465,07
	I	3.206,60	3.392,47
A	V	3.098,16	3.261,99
	IV	3.035,33	3.193,65
	III	2.973,77	3.126,74
	II	2.913,46	3.061,23
	I	2.854,37	2.997,09

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.941,03	3.164,06
	IV	2.930,14	3.148,72
	III	2.919,36	3.133,60
	II	2.911,71	3.121,72
	I	2.901,02	3.106,81
C	V	2.872,95	3.068,76
	IV	2.862,54	3.054,30
	III	2.852,24	3.040,03
	II	2.842,01	3.025,89
	I	2.834,47	3.014,61
B	V	2.807,77	2.978,74
	IV	2.797,85	2.965,15
	III	2.787,99	2.951,69
	II	2.778,23	2.938,38
	I	2.768,58	2.925,25
A	V	2.745,34	2.893,65
	IV	2.735,86	2.880,86
	III	2.726,45	2.868,19
	II	2.717,12	2.855,67
	I	2.707,86	2.843,25

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LX

(Anexo V-B à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – GEAAPRF

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	182,38	198,79	208,73
	II	181,17	197,48	207,35
	I	179,95	196,15	205,96

" (NR)

2917523
187
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [188 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXI

(Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – GDATPRF

.....

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,78	15,02	15,77
	II	13,72	14,95	15,70
	I	13,69	14,92	15,67

d) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	63,22	66,38
	IV	61,75	64,84
	III	60,33	63,35
	II	58,05	60,96
	I	56,76	59,59
C	V	55,48	58,26
	IV	54,24	56,95
	III	53,05	55,70
	II	51,89	54,49
	I	50,03	52,53
B	V	48,96	51,41
	IV	47,93	50,32
	III	46,90	49,25
	II	45,93	48,23
	I	44,98	47,23
A	V	43,45	45,62
	IV	42,56	44,69
	III	41,73	43,81
	II	40,89	42,93
	I	40,09	42,09

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [189 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	34,49	36,21
	IV	34,22	35,93
	III	33,94	35,64
	II	33,48	35,16
	I	33,22	34,88
C	V	32,95	34,60
	IV	32,69	34,32
	III	32,42	34,04
	II	32,17	33,77
	I	31,76	33,35
B	V	31,51	33,09
	IV	31,27	32,84
	III	31,03	32,58
	II	30,79	32,33
	I	30,57	32,10
A	V	30,19	31,70
	IV	29,96	31,46
	III	29,74	31,22
	II	29,53	31,00
	I	29,31	30,78

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXII

(Anexo I à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [191 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXIII

(Anexo II à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXIV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

.....

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,92	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,57	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,24	1.533,88	1.610,57

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXV

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GDPST

.....

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

d) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [195 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [196 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXVI

(Anexo IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GEAAPST

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXVII

(Anexo I à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXVIII

(Anexo III-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.505,21	2.630,47
	IV	2.476,55	2.600,38
	III	2.448,27	2.570,68
	II	2.403,52	2.523,70
	I	2.376,17	2.494,98
C	V	2.349,18	2.466,64
	IV	2.322,55	2.438,68
	III	2.296,26	2.411,07
	II	2.270,30	2.383,82
	I	2.229,24	2.340,70
B	V	2.204,10	2.314,31
	IV	2.179,35	2.288,32
	III	2.154,88	2.262,62
	II	2.130,73	2.237,27
	I	2.106,88	2.212,22
A	V	2.069,16	2.172,62
	IV	2.046,13	2.148,44
	III	2.023,38	2.124,55
	II	2.000,91	2.100,96
	I	1.978,72	2.077,66

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.944,21	2.041,42
	IV	1.942,55	2.039,68
	III	1.940,89	2.037,93
	II	1.939,25	2.036,21
	I	1.937,58	2.034,46
C	V	1.935,94	2.032,74
	IV	1.934,28	2.030,99
	III	1.932,62	2.029,25
	II	1.930,98	2.027,53
	I	1.929,33	2.025,80
B	V	1.927,67	2.024,05
	IV	1.926,02	2.022,32
	III	1.924,35	2.020,57
	II	1.922,72	2.018,86
	I	1.921,06	2.017,11
A	V	1.919,40	2.015,37
	IV	1.917,75	2.013,64
	III	1.916,09	2.011,89
	II	1.914,44	2.010,16
	I	1.912,80	2.008,44

f) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.940,77	2.037,81
	IV	1.939,11	2.036,07
	III	1.937,44	2.034,31
	II	1.935,81	2.032,60
	I	1.934,15	2.030,86
C	V	1.932,49	2.029,11
	IV	1.930,84	2.027,38
	III	1.929,18	2.025,64
	II	1.927,53	2.023,91
	I	1.925,89	2.022,18
B	V	1.924,22	2.020,43
	IV	1.922,57	2.018,70
	III	1.920,91	2.016,96
	II	1.919,27	2.015,23
	I	1.917,62	2.013,50
A	V	1.915,96	2.011,76
	IV	1.914,30	2.010,02
	III	1.912,63	2.008,26
	II	1.911,00	2.006,55
	I	1.909,37	2.004,84

” (NR)

2917523
200
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [201 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXIX

(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST

.....

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
INTERMEDIÁRIO	17,54	19,12	20,07
AUXILIAR	11,28	12,30	12,91

c) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	78,23	82,14
	IV	76,20	80,01
	III	74,26	77,97
	II	70,80	74,34
	I	69,01	72,46
C	V	67,29	70,65
	IV	65,62	68,90
	III	63,98	67,18
	II	62,41	65,53
	I	59,63	62,62
B	V	58,18	61,09
	IV	56,79	59,63
	III	55,44	58,21
	II	54,13	56,84
	I	52,84	55,49
A	V	50,61	53,14
	IV	49,46	51,94
	III	48,33	50,75
	II	47,25	49,61
	I	46,19	48,50

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXX

(Anexo I-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [203 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXI

(Anexo V à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GESST

Em R$

VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
224,54	244,75	256,99

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXII

(Anexo II à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 13.026, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.919,65	5.362,42	5.630,54
	IV	4.878,25	5.317,29	5.583,15
	III	4.838,31	5.273,76	5.537,45
	II	4.781,34	5.211,66	5.472,24
	I	4.741,96	5.168,74	5.427,18
C	V	4.702,79	5.126,04	5.382,34
	IV	4.665,06	5.084,92	5.339,17
	III	4.627,55	5.044,03	5.296,23
	II	4.590,26	5.003,38	5.253,55
	I	4.537,83	4.946,23	5.193,54
B	V	4.501,06	4.906,16	5.151,47
	IV	4.465,72	4.867,63	5.111,01
	III	4.430,58	4.829,33	5.070,80
	II	4.395,64	4.791,25	5.030,81
	I	4.360,90	4.753,38	4.991,05
A	V	4.312,90	4.701,06	4.936,11
	IV	4.279,87	4.665,06	4.898,31
	III	4.247,04	4.629,27	4.860,73
	II	4.214,41	4.593,71	4.823,40
	I	4.184,14	4.560,71	4.788,75

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXIII

(Anexo III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – GEACE

Em R$

VALOR DA GEACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
1.015,88	1.107,31	1.162,68

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXIV

(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.919,65	5.362,42	5.630,54
	IV	4.878,25	5.317,29	5.583,15
	III	4.838,31	5.273,76	5.537,45
	II	4.781,34	5.211,66	5.472,24
	I	4.741,96	5.168,74	5.427,18
C	V	4.702,79	5.126,04	5.382,34
	IV	4.665,06	5.084,92	5.339,17
	III	4.627,55	5.044,03	5.296,23
	II	4.590,26	5.003,38	5.253,55
	I	4.537,83	4.946,23	5.193,54
B	V	4.501,06	4.906,16	5.151,47
	IV	4.465,72	4.867,63	5.111,01
	III	4.430,58	4.829,33	5.070,80
	II	4.395,64	4.791,25	5.030,81
	I	4.360,90	4.753,38	4.991,05
A	V	4.312,90	4.701,06	4.936,11
	IV	4.279,87	4.665,06	4.898,31
	III	4.247,04	4.629,27	4.860,73
	II	4.214,41	4.593,71	4.823,40
	I	4.184,23	4.560,81	4.788,85

" (NR)

2917523

206

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [207 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXV

(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GACEN

Em R$

VALORES DA GECEN E DA GACEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
1.015,88	1.107,31	1.162,68

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXVI

(Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – GDASUS

.....

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	17,03	18,56	19,49

d) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	102,95	108,10
	IV	100,32	105,34
	III	97,78	102,67
	II	92,13	96,73
	I	89,82	94,31
C	V	87,58	91,96
	IV	85,40	89,67
	III	83,30	87,46
	II	81,24	85,30
	I	76,67	80,50
B	V	74,82	78,56
	IV	73,01	76,66
	III	71,26	74,83
	II	69,56	73,04
	I	67,91	71,30
A	V	64,20	67,41
	IV	62,73	65,87
	III	61,28	64,34
	II	59,88	62,88
	I	58,51	61,44

e) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	54,77	57,51
	IV	53,07	55,73
	III	51,45	54,02
	II	48,32	50,74
	I	46,83	49,17
C	V	45,38	47,65
	IV	43,98	46,18
	III	42,65	44,78
	II	41,33	43,40
	I	38,86	40,80
B	V	37,67	39,55
	IV	36,53	38,35
	III	35,40	37,17
	II	34,31	36,03
	I	33,28	34,94
A	V	31,29	32,86
	IV	30,36	31,87
	III	29,44	30,91
	II	28,56	29,99
	I	27,71	29,09

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXVII

(Anexo I à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

.....

e) Carreira de Magistério Superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	D	Titular	1
	C	Associado	4
			3
			2
			1
	B	Adjunto	4
			3
			2
			1
	A	Assistente	1

f) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Titular	1
	C	4
		3
		2
		1
	B	4
		3
		2
		1
	A	1

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [211 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXVIII

(Anexo II à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

.....

c) Carreira de Magistério Superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARREIRA	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal	E	TITULAR	1	1	Titular	D	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal
	D	Associado	4	4	Associado	C	
			3	3			
			2	2			
			1	1			
	C	Adjunto	4	4	Adjunto	B	
			3	3			
			2	2			
			1	1			
	B	Assistente	2	1	Assistente	A	
			1				
	A	Adjunto-A - se Doutor	2				
		Assistente-A - se Mestre					
		Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1				

d) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de	Titular	1	1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de
	D IV	4	4	C	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D III	4	4	B	

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

setembro de 2008		3	3		setembro de 2008
		2	2		
		1	1		
	D II	2	1	A	
		1			
	D I	2			
		1			

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXIX

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D	Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	Associado	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
		3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
		2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
		1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	Adjunto	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
		3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
		2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
		1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	Assistente	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D	Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	Associado	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
		3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
		2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
		1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	Adjunto	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
		3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
		2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
		1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	Assistente	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.768,05	8.075,27	11.536,10

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	6.122,51	8.571,52	12.245,03

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
		REGIME DE TRABALHO

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.768,05	8.075,27	11.536,10

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	6.122,51	8.571,52	12.245,03

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXX

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL – RT

Tabela I - Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D	Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	Associado	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
		3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
		2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
		1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	Adjunto	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
		3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
		2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
		1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	Assistente	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D	Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	Associado	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
		3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
		2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
		1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	Adjunto	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
		3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
		2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
		1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	Assistente	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [217 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D	Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	Associado	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
		3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
		2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
		1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	Adjunto	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
		3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
		2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
		1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	Assistente	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D	Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	Associado	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
		3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
		2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
		1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	Adjunto	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
		3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
		2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
		1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	Assistente	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela III - Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D	Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	Associado	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
		3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
		2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
		1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	Adjunto	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
		3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
		2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
		1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	Assistente	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D	Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	Associado	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
		3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
		2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
		1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	Adjunto	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
		3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
		2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
		1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	Assistente	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	2.992,37	3.316,63	3.520,45

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	6.283,97	6.964,91	7.392,93

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	11.969,48	13.266,52	14.081,78

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63*
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45*
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91*
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93*
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [221 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52 *
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78*
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	2.992,37	3.316,63	3.520,45

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	6.283,97	6.964,91	7.392,93

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	11.969,48	13.266,52	14.081,78

” (NR)

2917523
222
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [223 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXI

(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [224 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXII

(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [225 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

”(NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXIII

(Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX- TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXIV

(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela II - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela III - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXV

(Anexo LXXIV-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
C	4
	3
	2
	1
B	4
	3
	2
	1
A	1

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXVI

(Anexo LXXV-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2		
	1		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [233 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXVII

(Anexo LXXX-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
C	4
	3
	2
	1
B	4
	3
	2
	1
A	1

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXVIII

(Anexo LXXXI-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2		
	1		

"(NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [235 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO LXXXIX

(Anexo VIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERITENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Cargos de Analista Técnico da SUSEP, de Agente Executivo da SUSEP e demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP:

.....

b) Cargos de Analista Técnico da SUSEP e de Agente Executivo da SUSEP, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [236 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XC

(Anexo IX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Analista Técnico da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Analista Técnico da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [237 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCI

(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da Susep	ESPECIAL	IV	7.006,81	7.637,42	8.019,29
		III	6.835,92	7.451,15	7.823,71
		II	6.669,20	7.269,43	7.632,90
		I	6.506,54	7.092,13	7.446,74
	C	III	6.167,33	6.722,39	7.058,51
		II	6.016,92	6.558,44	6.886,36
		I	5.870,16	6.398,47	6.718,40
	B	III	5.564,13	6.064,90	6.368,15
		II	5.428,43	5.916,99	6.212,84
		I	5.296,02	5.772,66	6.061,29
	A	III	5.019,93	5.471,72	5.745,31
		II	4.883,20	5.322,69	5.588,82
		I	4.750,20	5.177,72	5.436,60

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º	ESPECIAL	IV	15.322,52	16.701,55	17.536,62
		III	14.981,81	16.330,17	17.146,68
		II	14.644,92	15.962,96	16.761,11
		I	14.316,02	15.604,46	16.384,68
	C	III	13.817,44	15.061,01	15.814,06
		II	13.480,89	14.694,17	15.428,88
		I	13.152,29	14.336,00	15.052,80
	B	III	12.678,89	13.819,99	14.510,99
		II	12.369,85	13.483,14	14.157,29
		I	12.067,35	13.153,41	13.811,08

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	A	III	11.614,82	12.660,15	13.293,16
		II	11.331,39	12.351,22	12.968,78
		I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [239 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCII

(Anexo X-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Agente Executivo da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Agente Executivo da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.896,16	15.411,48
	IV	13.513,76	14.987,37
	III	13.141,87	14.574,94
	II	12.780,23	14.173,85
	I	12.428,53	13.783,81
C	V	11.753,90	13.035,62
	IV	11.430,45	12.676,89
	III	11.115,90	12.328,04
	II	10.810,00	11.988,79
	I	10.512,52	11.658,87
B	V	10.011,93	11.103,69
	IV	9.736,41	10.798,13
	III	9.468,48	10.500,97
	II	9.207,92	10.212,00
	I	8.954,53	9.930,98
A	V	8.468,47	9.391,92
	IV	8.235,43	9.133,47
	III	8.008,80	8.882,12
	II	7.788,40	8.637,70
	I	7.574,08	8.400,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCIII

(Anexo XI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

TABELA I - TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

.....

TABELA II - TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCIV

(Anexo XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	45,56	49,66	52,14
		III	44,44	48,44	50,86
		II	43,36	47,26	49,63
		I	42,28	46,09	48,39
	C	III	40,08	43,69	45,87
		II	39,10	42,62	44,75
		I	38,14	41,57	43,65
	B	III	36,16	39,41	41,39
		II	35,29	38,47	40,39
		I	34,43	37,53	39,41
	A	III	32,62	35,56	37,33
		II	31,74	34,60	36,33
		I	30,87	33,65	35,33

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º	ESPECIAL	IV	99,60	108,56	113,99
		III	97,39	106,16	111,46
		II	95,20	103,77	108,96
		I	93,06	101,44	106,51
	C	III	89,82	97,90	102,80
		II	87,64	95,53	100,30
		I	85,47	93,16	97,82
	B	III	82,41	89,83	94,32
		II	80,40	87,64	92,02
		I	78,43	85,49	89,76

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	A	III	75,50	82,30	86,41
		II	73,64	80,27	84,28
		I	71,09	77,49	81,36

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCV

(Anexo XIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

.....

d) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º, Cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, Cargo de Agente Executivo da CVM e Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista da CVM e Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º Inspetor Federal do Mercado de Capitais Agente Executivo da CVM Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCVI

(Anexo XIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA DE INSPETOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

a) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º, e Cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCVII

(Anexo XV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º	ESPECIAL	IV	15.322,52	16.701,55	17.536,62
		III	14.981,81	16.330,17	17.146,68
		II	14.644,92	15.962,96	16.761,11
		I	14.316,02	15.604,46	16.384,68
	C	III	13.817,44	15.061,01	15.814,06
		II	13.480,89	14.694,17	15.428,88
		I	13.152,29	14.336,00	15.052,80
	B	III	12.678,89	13.819,99	14.510,99
		II	12.369,85	13.483,14	14.157,29
		I	12.067,35	13.153,41	13.811,08
	A	III	11.614,82	12.660,15	13.293,16
		II	11.331,39	12.351,22	12.968,78
		I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	7.006,81	7.637,42	8.019,29
		III	6.835,92	7.451,15	7.823,71
		II	6.669,20	7.269,43	7.632,90
		I	6.506,54	7.092,13	7.446,74
	C	III	6.167,33	6.722,39	7.058,51
		II	6.016,92	6.558,44	6.886,36
		I	5.870,16	6.398,47	6.718,40
	B	III	5.564,13	6.064,90	6.368,15
		II	5.428,43	5.916,99	6.212,84
		I	5.296,02	5.772,66	6.061,29

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	A	III	5.019,93	5.471,72	5.745,31
		II	4.883,20	5.322,69	5.588,82
		I	4.750,20	5.177,72	5.436,60

c) Vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

.....

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.757,41	2.895,28
	IV	2.664,17	2.797,38
	III	2.574,08	2.702,78
	II	2.451,49	2.574,06
	I	2.368,59	2.487,02
C	V	2.288,50	2.402,92
	IV	2.211,10	2.321,65
	III	2.136,32	2.243,14
	II	2.064,09	2.167,29
	I	1.965,80	2.064,09
B	V	1.899,33	1.994,29
	IV	1.835,09	1.926,85
	III	1.773,04	1.861,69
	II	1.713,09	1.798,74
	I	1.655,15	1.737,91
A	V	1.576,35	1.655,16
	IV	1.523,04	1.599,19
	III	1.471,53	1.545,11
	II	1.421,76	1.492,85
	I	1.373,68	1.442,37

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCVIII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

a) Agente Executivo da CVM, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Agente Executivo da CVM, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.896,16	15.411,48
	IV	13.513,76	14.987,37
	III	13.141,87	14.574,94
	II	12.780,23	14.173,85
	I	12.428,53	13.783,81
C	V	11.753,90	13.035,62
	IV	11.430,45	12.676,89
	III	11.115,90	12.328,04
	II	10.810,00	11.988,79
	I	10.512,52	11.658,87
B	V	10.011,93	11.103,69
	IV	9.736,41	10.798,13
	III	9.468,48	10.500,97
	II	9.207,92	10.212,00
	I	8.954,53	9.930,98
A	V	8.468,47	9.391,92
	IV	8.235,43	9.133,47
	III	8.008,80	8.882,12
	II	7.788,40	8.637,70
	I	7.574,08	8.400,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO XCIX

(Anexo XVI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

.....

c) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Analista da CVM e Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º Inspetor Federal do Mercado de Capitais da Carreira de Fiscalização da CVM
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

d) Cargos de Agente Executivo da CVM, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

e) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO C

(Anexo XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – GDASCVM

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º	ESPECIAL	IV	99,60	108,56	113,99
		III	97,39	106,16	111,46
		II	95,20	103,77	108,96
		I	93,06	101,44	106,51
	C	III	89,82	97,90	102,80
		II	87,64	95,53	100,30
		I	85,47	93,16	97,82
	B	III	82,41	89,83	94,32
		II	80,40	87,64	92,02
		I	78,43	85,49	89,76
	A	III	75,50	82,30	86,41
		II	73,64	80,27	84,28
		I	71,09	77,49	81,36

b) GDECVM: Cargos de Agente Executivo da CVM:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	45,56	49,66	52,14
		III	44,44	48,44	50,86
		II	43,36	47,26	49,63
		I	42,28	46,09	48,39
	C	III	40,08	43,69	45,87
		II	39,10	42,62	44,75
		I	38,14	41,57	43,65
	B	III	36,16	39,41	41,39

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	35,29	38,47	40,39
		I	34,43	37,53	39,41
	A	III	32,62	35,56	37,33
		II	31,74	34,60	36,33
		I	30,87	33,65	35,33

c) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

.....

d) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	46,43	48,76
	IV	46,23	48,54
	III	46,06	48,37
	II	45,83	48,13
	I	45,65	47,93
C	V	45,49	47,76
	IV	45,29	47,55
	III	45,13	47,38
	II	44,96	47,21
	I	44,71	46,95
B	V	44,54	46,76
	IV	44,36	46,58
	III	44,20	46,41
	II	44,00	46,20
	I	43,84	46,03
A	V	43,62	45,80
	IV	43,44	45,61
	III	43,28	45,45
	II	43,09	45,24
	I	42,92	45,07

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CI

(Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

.....

d) Valor do subsídio para os cargos de Analista de Comércio Exterior, Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

e) Valor do subsídio para o cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	15.189,85	16.914,70
	IV	14.706,17	16.376,10
	III	14.237,89	15.854,65

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	13.784,52	15.349,80
	I	13.345,59	14.861,02
C	V	12.509,21	13.929,67
	IV	12.110,89	13.486,12
	III	11.725,25	13.056,69
	II	11.351,89	12.640,93
	I	10.990,42	12.238,41
B	V	10.301,64	11.471,42
	IV	9.973,61	11.106,15
	III	9.656,03	10.752,50
	II	9.348,56	10.410,12
	I	9.050,88	10.078,63
A	V	8.483,65	9.447,00
	IV	8.213,51	9.146,18
	III	7.951,98	8.854,95
	II	7.698,77	8.572,98
	I	7.453,62	8.300,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CII

(Anexo IV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Analista de Comércio Exterior, Analista de Planejamento e Orçamento e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Comércio Exterior Analista de Planejamento e Orçamento Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CIII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

a) Analista de Comércio Exterior, Analista de Planejamento e Orçamento e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO		PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista de Comércio Exterior Analista de Planejamento e Orçamento Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	IV		V	ESPECIAL	Analista de Comércio Exterior Analista de Planejamento e Orçamento Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
		III		IV		
		II		III		
		I		II		
	C	III		I		
		II		V	C	
		I		IV		
	B	III		III		
		II		II		
		I		I		
	A	III		V	B	
		II		IV		
		I		III		
				II		
				I		
				V	A	
				IV		
				III		
				II		
				I		

b) Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Orçamento
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CIV

(Anexo XX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA

a) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CV

(Anexo XX-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA

a) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior e intermediário do IPEA:

.....

b) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA

a) Cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

.....

b) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CVII

(Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de carreiras:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	15.322,52	16.702,87	17.538,02
		III	14.981,81	16.331,78	17.148,37
		II	14.644,92	15.964,53	16.762,76
		I	14.316,02	15.605,87	16.386,16
	C	III	13.817,44	15.062,43	15.815,55
		II	13.480,89	14.696,07	15.430,87
		I	13.152,29	14.335,62	15.052,40
	B	III	12.678,89	13.820,71	14.511,74
		II	12.369,85	13.483,75	14.157,94
		I	12.067,35	13.153,75	13.811,44
	A	III	11.614,82	12.661,22	13.294,28
		II	11.331,39	12.351,09	12.968,65
		I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	IV	7.006,81	7.638,96	8.020,91
		III	6.835,92	7.452,07	7.824,67
		II	6.669,20	7.270,57	7.634,10
		I	6.506,54	7.091,76	7.446,35
	C	III	6.167,33	6.722,32	7.058,44
		II	6.016,92	6.558,21	6.886,12
		I	5.870,16	6.397,83	6.717,72
	B	III	5.564,13	6.064,84	6.368,09

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista		II	5.428,43	5.917,72	6.213,60
		I	5.296,02	5.773,43	6.062,10
	A	III	5.019,93	5.471,45	5.745,02
		II	4.883,20	5.322,98	5.589,13
		I	4.750,20	5.177,64	5.436,52

” (NR)

2917523
262
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [263 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CVIII

(Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA – GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	99,60	108,55	113,98
		III	97,39	106,14	111,45
		II	95,20	103,75	108,94
		I	93,06	101,42	106,49
	C	III	89,82	97,89	102,78
		II	87,64	95,51	100,28
		I	85,47	93,17	97,82
	B	III	82,41	89,82	94,31
		II	80,40	87,63	92,01
		I	78,43	85,49	89,76
	A	III	75,50	82,28	86,40
		II	73,64	80,27	84,28
		I	71,09	77,49	81,36

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	IV	45,56	49,65	52,13
		III	44,44	48,43	50,85
		II	43,36	47,25	49,61
		I	42,28	46,09	48,39
	C	III	40,08	43,69	45,87
		II	39,10	42,62	44,75
		I	38,14	41,58	43,66
	B	III	36,16	39,42	41,39

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista		II	35,29	38,46	40,38
		I	34,43	37,52	39,40
	A	III	32,62	35,56	37,34
		II	31,74	34,59	36,32
		I	30,87	33,65	35,33

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CIX

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	26,94	45,67
		IV	26,51	45,18
		III	26,06	44,71
		II	25,69	44,24
		I	25,27	43,79
	C	V	25,00	42,90
		IV	24,59	42,47
		III	24,20	42,02
		II	23,81	41,59
		I	23,31	41,19
	B	V	23,06	40,37
		IV	22,70	39,97
		III	22,34	39,58
		II	22,00	39,20
		I	21,66	38,80
	A	V	21,33	38,06
		IV	21,20	37,70
		III	21,18	37,33
		II	21,16	36,98
		I	21,15	36,62

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	28,29	47,95
		IV	27,84	47,44
		III	27,37	46,95
		II	26,97	46,46
		I	26,54	45,97
	C	V	26,25	45,05
		IV	25,82	44,59
		III	25,41	44,12
		II	25,00	43,67
		I	24,47	43,25
	B	V	24,21	42,39
		IV	23,84	41,97
		III	23,46	41,56
		II	23,10	41,16
		I	22,74	40,74
	A	V	22,40	39,97
		IV	22,26	39,59
		III	22,24	39,20
		II	22,22	38,83
		I	22,21	38,46

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	60,96	66,45	69,77
		IV	59,85	65,24	68,50
		III	58,76	64,05	67,25
		II	56,54	61,63	64,71
		I	55,52	60,52	63,54
	C	V	54,52	59,43	62,40
		IV	53,55	58,37	61,29
		III	52,59	57,32	60,19
		II	51,68	56,33	59,15
		I	49,79	54,27	56,98
	B	V	48,92	53,32	55,99
		IV	48,09	52,42	55,04
		III	47,26	51,51	54,09
		II	46,46	50,64	53,17
		I	45,67	49,78	52,27
	A	V	44,07	48,04	50,44
		IV	43,45	47,36	49,73
		III	42,85	46,71	49,04
		II	42,26	46,06	48,37

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	41,66	45,41	47,68

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	60,96	66,45	69,77
		IV	59,85	65,24	68,50
		III	58,76	64,05	67,25
		II	56,54	61,63	64,71
		I	55,52	60,52	63,54
	C	V	54,52	59,43	62,40
		IV	53,55	58,37	61,29
		III	52,59	57,32	60,19
		II	51,68	56,33	59,15
		I	49,79	54,27	56,98
	B	V	48,92	53,32	55,99
		IV	48,09	52,42	55,04
		III	47,26	51,51	54,09
		II	46,46	50,64	53,17
		I	45,67	49,78	52,27
	A	V	44,07	48,04	50,44
		IV	43,45	47,36	49,73
		III	42,85	46,71	49,04
		II	42,26	46,06	48,37
		I	41,66	45,41	47,68

f) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório	ESPECIAL	V	28,00	30,52	32,05
		IV	27,70	30,19	31,70
		III	27,41	29,88	31,37
		II	27,11	29,55	31,03
		I	26,82	29,23	30,70
	C	V	26,44	28,82	30,26
		IV	26,18	28,54	29,96
		III	25,91	28,24	29,65
		II	25,66	27,97	29,37
		I	25,41	27,70	29,08
	B	V	25,07	27,33	28,69

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Técnico de Radiologia		IV	24,83	27,06	28,42
		III	24,59	26,80	28,14
		II	24,36	26,55	27,88
		I	24,14	26,31	27,63
	A	V	23,83	25,97	27,27
		IV	23,62	25,75	27,03
		III	23,40	25,51	26,78
		II	23,20	25,29	26,55
		I	23,01	25,08	26,33

g) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	25,82	28,14	29,55
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	25,65	27,96	29,36
Agente de Portaria		III	25,47	27,76	29,15
Agente de Serviços Complementares		II	25,24	27,51	28,89
		I	25,07	27,33	28,69
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	C	V	24,90	27,14	28,50
Artífice de Artes Gráficas		IV	24,75	26,98	28,33
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		III	24,59	26,80	28,14
		II	24,43	26,63	27,96
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		I	24,22	26,40	27,72
Artífice de Eletricidade e	B	V	24,06	26,23	27,54

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [269 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	23,91	26,06	27,37
		III	23,77	25,91	27,20
		II	23,62	25,75	27,03
		I	23,48	25,59	26,87
Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	A	V	23,29	25,39	26,66
		IV	23,16	25,24	26,51
		III	23,03	25,10	26,36
		II	22,89	24,95	26,20
		I	22,76	24,81	26,05

h) Valor do ponto da GDAHFA: cargos de nível auxiliar:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	18,17	19,81	20,80
		II	17,63	19,22	20,18
		I	17,09	18,63	19,56

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CX

(Anexo LXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
		Especia-lização	Mestrado	Doutorado	Especia-lização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	405,15	607,73	972,37	810,31	1.215,46	1.944,73
	IV	399,17	598,76	958,00	798,32	1.197,51	1.916,00
	III	393,27	589,92	943,84	786,55	1.179,83	1.887,68
	II	387,46	581,19	929,90	774,91	1.162,37	1.859,80
	I	381,74	572,59	916,15	763,46	1.145,19	1.832,29
C	V	370,60	555,91	889,45	741,20	1.111,81	1.778,90
	IV	365,13	547,69	876,32	730,26	1.095,38	1.752,63
	III	359,73	539,58	863,36	719,47	1.079,19	1.726,71
	II	354,44	531,64	850,63	708,87	1.063,27	1.701,24
	I	349,18	523,78	838,04	698,36	1.047,53	1.676,09
B	V	339,01	508,53	813,63	678,03	1.017,05	1.627,26
	IV	334,01	501,00	801,61	668,02	1.001,99	1.603,23
	III	329,07	493,61	789,77	658,12	987,20	1.579,52
	II	324,21	486,31	778,10	648,43	972,63	1.556,19
	I	319,44	479,14	766,60	638,86	958,26	1.533,18
A	V	310,09	465,16	744,25	620,20	930,29	1.488,50
	IV	305,52	458,29	733,24	611,03	916,57	1.466,50
	III	301,00	451,51	722,42	602,01	903,03	1.444,85
	II	296,55	444,85	711,75	593,11	889,70	1.423,47
	I	292,16	438,26	701,22	584,33	876,52	1.402,44

c) Valor da RT: Nível Superior – cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026					
		Especia-lização	Mestrado	Doutorado	Especia-lização	Mestrado	Doutorado

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [271 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ESPECIAL	V	425,41	638,12	1.020,99	850,83	1.276,23	2.041,97
	IV	419,13	628,70	1.005,90	838,24	1.257,39	2.011,80
	III	412,93	619,42	991,03	825,88	1.238,82	1.982,06
	II	406,83	610,25	976,40	813,66	1.220,49	1.952,79
	I	400,83	601,22	961,96	801,63	1.202,45	1.923,90
C	V	389,13	583,71	933,92	778,26	1.167,40	1.867,85
	IV	383,39	575,07	920,14	766,77	1.150,15	1.840,26
	III	377,72	566,56	906,53	755,44	1.133,15	1.813,05
	II	372,16	558,22	893,16	744,31	1.116,43	1.786,30
	I	366,64	549,97	879,94	733,28	1.099,91	1.759,89
B	V	355,96	533,96	854,31	711,93	1.067,90	1.708,62
	IV	350,71	526,05	841,69	701,42	1.052,09	1.683,39
	III	345,52	518,29	829,26	691,03	1.036,56	1.658,50
	II	340,42	510,63	817,01	680,85	1.021,26	1.634,00
	I	335,41	503,10	804,93	670,80	1.006,17	1.609,84
A	V	325,59	488,42	781,46	651,21	976,80	1.562,93
	IV	320,80	481,20	769,90	641,58	962,40	1.539,83
	III	316,05	474,09	758,54	632,11	948,18	1.517,09
	II	311,38	467,09	747,34	622,77	934,19	1.494,64
	I	306,77	460,17	736,28	613,55	920,35	1.472,56

d) Valor da RT: Nível Superior – cargos da área de saúde. Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	726,14	1.089,19	1.452,26
		IV	707,03	1.060,55	1.414,08
		III	688,45	1.032,68	1.376,90
		II	670,35	1.005,54	1.340,71
		I	652,71	979,09	1.305,46
	C	V	624,62	936,94	1.249,25
		IV	608,22	912,31	1.216,42
		III	592,22	888,32	1.184,43
		II	576,64	864,96	1.153,27
		I	561,48	842,21	1.122,96
	B	V	537,29	805,95	1.074,60
		IV	523,19	784,78	1.046,37
		III	509,42	764,14	1.018,84
		II	496,02	744,03	992,05
		I	482,99	724,48	965,98
	A	V	462,19	693,29	924,39
		IV	450,05	675,08	900,09
		III	438,21	657,31	876,41
		II	426,69	640,05	853,38

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	415,46	623,20	830,93

e) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde. Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	791,49	1.187,22	1.582,96
		IV	770,66	1.156,00	1.541,35
		III	750,41	1.125,62	1.500,82
		II	730,68	1.096,04	1.461,37
		I	711,45	1.067,21	1.422,95
	C	V	680,84	1.021,26	1.361,68
		IV	662,96	994,42	1.325,90
		III	645,52	968,27	1.291,03
		II	628,54	942,81	1.257,06
		I	612,01	918,01	1.224,03
	B	V	585,65	878,49	1.171,31
		IV	570,28	855,41	1.140,54
		III	555,27	832,91	1.110,54
		II	540,66	810,99	1.081,33
		I	526,46	789,68	1.052,92
	A	V	503,79	755,69	1.007,59
		IV	490,55	735,84	981,10
		III	477,65	716,47	955,29
		II	465,09	697,65	930,18
		I	452,85	679,29	905,71

f) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde. Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico	ESPECIAL	V	831,06	1.246,58	1.662,11
		IV	809,19	1.213,80	1.618,42
		III	787,93	1.181,90	1.575,86
		II	767,21	1.150,84	1.534,44
		I	747,02	1.120,57	1.494,10
	C	V	714,88	1.072,32	1.429,76
		IV	696,11	1.044,14	1.392,20
		III	677,80	1.016,68	1.355,58
		II	659,97	989,95	1.319,91

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo		I	642,61	963,91	1.285,23
	B	V	614,93	922,41	1.229,88
		IV	598,79	898,18	1.197,57
		III	583,03	874,56	1.166,07
		II	567,69	851,54	1.135,40
		I	552,78	829,16	1.105,57
	A	V	528,98	793,47	1.057,97
		IV	515,08	772,63	1.030,16
		III	501,53	752,29	1.003,05
		II	488,34	732,53	976,69
		I	475,49	713,25	951,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXI

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 20 horas:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	V	3.716,99	4.620,50	4.999,29
		IV	3.662,06	4.490,28	4.853,68
		III	3.607,93	4.363,73	4.712,31
		II	3.554,62	4.240,75	4.575,06
		I	3.502,09	4.121,23	4.441,81
	C	V	3.400,09	3.981,86	4.270,97
		IV	3.349,84	3.869,64	4.146,57
		III	3.300,33	3.760,58	4.025,80
		II	3.251,56	3.654,60	3.908,54
		I	3.203,51	3.551,60	3.794,70
	B	V	3.110,20	3.431,50	3.648,75
		IV	3.064,24	3.334,79	3.542,48
		III	3.018,96	3.240,81	3.439,30
		II	2.974,34	3.149,48	3.339,13
		I	2.930,38	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.845,03	2.957,22	3.117,18
		IV	2.802,99	2.873,88	3.026,39
		III	2.761,57	2.792,89	2.938,24
		II	2.720,76	2.714,18	2.852,66
		I	2.680,55	2.637,69	2.769,57

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 40 horas:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	V	7.433,99	8.103,05	8.508,20
		IV	7.324,11	7.983,28	8.382,44
		III	7.215,88	7.865,31	8.258,58
		II	7.109,24	7.749,07	8.136,52
		I	7.004,19	7.634,57	8.016,30
	C	V	6.800,18	7.412,20	7.782,81

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [275 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		IV	6.699,67	7.302,64	7.667,77
		III	6.600,68	7.194,74	7.554,48
		II	6.503,11	7.088,39	7.442,81
		I	6.407,01	6.983,64	7.332,82
	B	V	6.220,40	6.780,24	7.119,25
		IV	6.128,47	6.680,03	7.014,03
		III	6.037,91	6.581,32	6.910,39
		II	5.948,66	6.484,04	6.808,24
		I	5.860,76	6.388,23	6.707,64
	A	V	5.690,07	6.202,18	6.512,29
		IV	5.605,98	6.110,52	6.416,05
		III	5.523,13	6.020,21	6.321,22
		II	5.441,52	5.931,26	6.227,82
		I	5.361,10	5.843,60	6.135,78

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	3.630,66	3.957,42	4.155,29
		IV	3.535,22	3.853,39	4.046,06
		III	3.442,27	3.752,07	3.939,67
		II	3.351,77	3.653,43	3.836,10
		I	3.263,66	3.557,39	3.735,26
	C	V	3.123,11	3.404,19	3.574,40
		IV	3.041,00	3.314,69	3.480,42
		III	2.961,06	3.227,56	3.388,94
		II	2.883,21	3.142,70	3.299,84
		I	2.807,41	3.060,08	3.213,08
	B	V	2.686,52	2.928,31	3.074,73
		IV	2.615,89	2.851,32	2.993,89
		III	2.547,12	2.776,36	2.915,18
		II	2.480,15	2.703,36	2.838,53
		I	2.414,95	2.632,30	2.763,92
	A	V	2.310,95	2.518,94	2.644,89
		IV	2.250,20	2.452,72	2.575,36
		III	2.191,04	2.388,23	2.507,64
		II	2.133,44	2.325,45	2.441,72
		I	2.077,35	2.264,31	2.377,53

d) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	2.395,31	2.610,87	2.741,43
		IV	2.343,75	2.554,67	2.682,42
		III	2.293,29	2.499,67	2.624,67
		II	2.258,35	2.461,59	2.584,68
		I	2.235,99	2.437,22	2.559,09
	C	V	2.213,86	2.413,10	2.533,76
		IV	2.191,94	2.389,21	2.508,67
		III	2.170,22	2.365,54	2.483,81
		II	2.148,74	2.342,13	2.459,23
		I	2.116,99	2.307,52	2.422,89
	B	V	2.096,02	2.284,66	2.398,89
		IV	2.075,26	2.262,03	2.375,13
		III	2.054,72	2.239,64	2.351,62
		II	2.034,38	2.217,47	2.328,34
		I	2.014,22	2.195,50	2.305,27
	A	V	1.984,46	2.163,06	2.271,21
		IV	1.964,81	2.141,64	2.248,72
		III	1.945,36	2.120,44	2.226,46
		II	1.926,10	2.099,45	2.204,42
		I	1.907,03	2.078,66	2.182,59

e) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade	ESPECIAL	V	2.338,30	2.548,75	2.676,19
		IV	2.315,15	2.523,51	2.649,69
		III	2.292,23	2.498,53	2.623,46
		II	2.258,35	2.461,60	2.584,68
		I	2.235,99	2.437,23	2.559,09
	C	V	2.213,86	2.413,11	2.533,77

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [277 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		IV	2.191,94	2.389,21	2.508,67
		III	2.170,22	2.365,54	2.483,82
		II	2.148,74	2.342,13	2.459,24
		I	2.116,99	2.307,52	2.422,90
Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo	B	V	2.096,02	2.284,66	2.398,89
		IV	2.075,26	2.262,03	2.375,13
		III	2.054,72	2.239,64	2.351,62
		II	2.034,38	2.217,47	2.328,34
		I	2.014,22	2.195,50	2.305,28
Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	A	V	1.984,46	2.163,06	2.271,21
		IV	1.964,81	2.141,64	2.248,72
		III	1.945,36	2.120,44	2.226,46
		II	1.926,10	2.099,45	2.204,42
		I	1.907,03	2.078,66	2.182,59

f) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE	1º DE JANEIRO	1º DE ABRIL DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			2023	DE 2025	2026
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	3.630,66	3.957,42	4.155,29
		IV	3.535,22	3.853,39	4.046,06
		III	3.442,27	3.752,07	3.939,67
		II	3.351,77	3.653,43	3.836,10
		I	3.263,66	3.557,39	3.735,26
	C	V	3.123,11	3.404,19	3.574,40
		IV	3.041,00	3.314,69	3.480,42
		III	2.961,06	3.227,56	3.388,94
		II	2.883,21	3.142,70	3.299,84
		I	2.807,41	3.060,08	3.213,08
	B	V	2.686,52	2.928,31	3.074,73
		IV	2.615,89	2.851,32	2.993,89
		III	2.547,12	2.776,36	2.915,18
		II	2.480,15	2.703,36	2.838,53
		I	2.414,95	2.632,30	2.763,92
	A	V	2.310,95	2.518,94	2.644,89
		IV	2.250,20	2.452,72	2.575,36
		III	2.191,04	2.388,23	2.507,64
		II	2.133,44	2.325,45	2.441,72
		I	2.077,35	2.264,31	2.377,53

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	1.586,47	1.729,25	1.815,71
		II	1.556,86	1.696,98	1.781,83
		I	1.527,80	1.665,30	1.748,57

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [279 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXII

(Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

"CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-Odontológica - jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Odontólogo	D	20	15.341,10	16.721,80	17.557,89
		19	14.693,24	16.015,63	16.816,41
		18	14.212,23	15.491,33	16.265,90
		17	13.747,00	14.984,23	15.733,44
		16	13.297,18	14.493,93	15.218,63
	C	15	12.624,88	13.761,12	14.449,18
		14	12.212,13	13.311,22	13.976,78
		13	11.812,91	12.876,07	13.519,87
		12	11.426,92	12.455,34	13.078,11
		11	11.053,61	12.048,43	12.650,85
	B	10	10.495,76	11.440,38	12.012,40
		9	10.153,26	11.067,05	11.620,40
		8	9.822,02	10.706,00	11.241,30
		7	9.501,67	10.356,82	10.874,66
		6	9.191,94	10.019,21	10.520,17
	A	5	8.729,04	9.514,65	9.990,38
		4	8.444,78	9.204,81	9.665,05
		3	8.169,95	8.905,25	9.350,51
		2	7.904,18	8.615,56	9.046,34
		1	7.647,15	8.335,39	8.752,16

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Enfermeiro	D	20	10.233,33	11.154,33	11.712,05

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [280 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Farmacêutico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta		19	9.904,62	10.796,04	11.335,84
		18	9.586,52	10.449,31	10.971,78
		17	9.278,73	10.113,82	10.619,51
		16	8.980,97	9.789,26	10.278,72
	C	15	8.527,23	9.294,68	9.759,41
		14	8.253,71	8.996,54	9.446,37
		13	7.989,13	8.708,15	9.143,56
		12	7.733,09	8.429,07	8.850,52
		11	7.485,32	8.159,00	8.566,95
	B	10	7.107,94	7.747,65	8.135,03
		9	6.880,42	7.499,66	7.874,64
		8	6.660,28	7.259,71	7.622,70
		7	6.447,30	7.027,56	7.378,94
		6	6.241,21	6.802,92	7.143,07
	A	5	5.927,18	6.460,63	6.783,66
		4	5.737,96	6.254,38	6.567,10
		3	5.554,79	6.054,72	6.357,46
		2	5.377,61	5.861,59	6.154,67
		1	5.203,04	5.671,31	5.954,88

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Técnico de Gesso Técnico de Necropsia Técnico de Hemoterapia Técnico de Medicina Nuclear Técnico de Função Pulmonar Técnico de Cito e	D	20	5.195,52	5.663,12	5.946,28
		19	5.113,56	5.573,78	5.852,47
		18	5.033,93	5.486,98	5.761,33
		17	4.969,80	5.417,08	5.687,93
		16	4.918,25	5.360,89	5.628,93
	C	15	4.858,42	5.295,68	5.560,46
		14	4.809,76	5.242,64	5.504,77
		13	4.761,29	5.189,81	5.449,30
		12	4.714,28	5.138,57	5.395,50
		11	4.656,99	5.076,12	5.329,93
	B	10	4.603,20	5.017,49	5.268,36
		9	4.558,12	4.968,35	5.216,77
		8	4.513,25	4.919,44	5.165,41
		7	4.469,82	4.872,10	5.115,71
		6	4.427,78	4.826,28	5.067,59
	A	5	4.367,62	4.760,71	4.998,75
		4	4.327,30	4.716,76	4.952,60

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [281 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Histologia		3	4.285,96	4.671,70	4.905,29
		2	4.246,03	4.628,17	4.859,58
Técnico em Eletroencefalografia Técnico em Atividades Hospitalares Técnico em Higiene Dental		1	4.207,51	4.586,19	4.815,50

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXIII

(Anexo I à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I

.....

QUADRO II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de níveis superior e intermediário, integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, referenciados no art. 1º	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de níveis superior e intermediário, integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, referenciados no art. 1º
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXIV

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO – GDASA

.....

c) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	96,09	100,90
	IV	95,16	99,91
	III	94,24	98,95
	II	93,10	97,75
	I	92,20	96,81
C	V	91,31	95,87
	IV	90,42	94,94
	III	89,53	94,01
	II	88,67	93,11
	I	87,58	91,96
B	V	86,75	91,09
	IV	85,90	90,20
	III	85,05	89,31
	II	84,24	88,45
	I	83,42	87,59
A	V	82,39	86,51
	IV	81,61	85,69
	III	80,82	84,86
	II	80,07	84,08
	I	79,26	83,23

d) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	50,90	53,45
	IV	50,67	53,21
	III	50,46	52,98

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	50,21	52,72
	I	49,98	52,48
C	V	49,74	52,22
	IV	49,53	52,01
	III	49,29	51,75
	II	49,08	51,54
	I	48,83	51,27
B	V	48,62	51,06
	IV	48,41	50,83
	III	48,18	50,59
	II	47,96	50,36
	I	47,79	50,17
A	V	47,53	49,91
	IV	47,31	49,67
	III	47,10	49,45
	II	46,89	49,24
	I	46,67	49,01

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXV

(Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – DACTA

.....

c) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – Dacta a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.259,56	5.522,49
	IV	5.109,84	5.365,29
	III	4.964,38	5.212,56
	II	4.823,06	5.064,18
	I	4.685,77	4.920,02
C	V	4.549,29	4.776,72
	IV	4.419,79	4.640,75
	III	4.293,98	4.508,65
	II	4.171,75	4.380,31
	I	4.053,00	4.255,62
B	V	3.934,95	4.131,67
	IV	3.822,94	4.014,06
	III	3.714,12	3.899,80
	II	3.608,39	3.788,79
	I	3.505,67	3.680,94
A	V	3.403,56	3.573,73
	IV	3.306,67	3.472,00
	III	3.212,54	3.373,17
	II	3.121,09	3.277,15
	I	3.032,25	3.183,86

d) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Dacta a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.976,76	3.125,58
	IV	2.944,37	3.091,57
	III	2.912,33	3.057,93

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	2.880,64	3.024,66
	I	2.849,30	2.991,75
C	V	2.807,19	2.947,54
	IV	2.776,65	2.915,47
	III	2.746,44	2.883,75
	II	2.716,56	2.852,37
	I	2.687,00	2.821,34
B	V	2.647,29	2.779,65
	IV	2.618,49	2.749,41
	III	2.590,00	2.719,50
	II	2.561,82	2.689,91
	I	2.533,95	2.660,64
A	V	2.496,50	2.621,32
	IV	2.469,34	2.592,80
	III	2.442,47	2.564,59
	II	2.415,90	2.536,69
	I	2.389,61	2.509,09

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [287 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXVI

(Anexo XIV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"PLANO DE CARREIRAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

ESTRUTURA DOS CARGOS

.....

e) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Produção e Análise em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXVII

(Anexo XV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	9.258,15	10.601,27	14.859,47
	II	8.933,31	10.292,71	14.221,81
	I	8.621,28	9.993,36	13.610,40
C	VI	8.155,47	9.419,76	13.025,79
	V	7.870,33	9.144,78	12.466,53
	IV	7.594,35	8.878,53	11.826,96
	III	7.220,23	8.619,68	11.519,69
	II	6.969,32	8.368,90	11.220,42
	I	6.726,20	8.124,85	10.928,88
B	VI	6.363,31	7.658,74	10.644,80
	V	6.143,38	7.436,08	10.098,10
	IV	5.929,67	7.218,96	9.836,00
	III	5.639,14	7.009,11	9.580,42
	II	5.444,20	6.804,25	9.331,15
	I	5.255,40	6.606,13	9.088,97
A	V	5.080,58	6.475,92	8.805,55
	IV	4.938,33	6.411,73	8.667,98
	III	4.799,70	6.348,47	8.532,13
	II	4.664,06	6.286,14	8.397,91
	I	4.531,89	6.223,73	8.266,34

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	4.344,22	5.253,77	5.600,00
	II	4.199,70	5.086,64	5.406,20
	I	4.060,30	4.925,11	5.219,75
C	VI	3.920,54	4.731,10	4.992,76

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	V	3.789,58	4.609,95	4.882,43
	IV	3.662,01	4.492,07	4.775,13
	III	3.541,79	4.377,28	4.669,78
	II	3.422,38	4.264,80	4.567,32
	I	3.306,18	4.154,82	4.466,68
B	VI	3.189,82	3.990,10	4.272,65
	V	3.081,23	3.888,06	4.178,13
	IV	2.974,99	3.787,42	4.086,20
	III	2.873,86	3.689,63	3.996,79
	II	2.773,98	3.594,14	3.908,86
	I	2.676,24	3.501,39	3.822,35
A	V	2.597,25	3.393,77	3.710,16
	IV	2.524,24	3.325,78	3.655,61
	III	2.455,41	3.259,44	3.602,08
	II	2.385,29	3.194,94	3.548,55
	I	2.310,21	3.127,32	3.496,00

f) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.601,27	14.859,47
	II	10.292,71	14.221,81
	I	9.993,36	13.610,40
C	VI	9.419,76	13.025,79
	V	9.144,78	12.466,53
	IV	8.878,53	11.826,96
	III	8.619,68	11.519,69
	II	8.368,90	11.220,42
	I	8.124,85	10.928,88
B	VI	7.658,74	10.644,80
	V	7.436,08	10.098,10
	IV	7.218,96	9.836,00
	III	7.009,11	9.580,42
	II	6.804,25	9.331,15
	I	6.606,13	9.088,97
A	V	6.475,92	8.805,55
	IV	6.411,73	8.667,98
	III	6.348,47	8.532,13
	II	6.286,14	8.397,91
	I	6.223,73	8.266,34

g) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.601,27	14.859,47
	II	10.292,71	14.221,81
	I	9.993,36	13.610,40
C	VI	9.419,76	13.025,79
	V	9.144,78	12.466,53
	IV	8.878,53	11.826,96
	III	8.619,68	11.519,69
	II	8.368,90	11.220,42
	I	8.124,85	10.928,88
B	VI	7.658,74	10.644,80
	V	7.436,08	10.098,10
	IV	7.218,96	9.836,00
	III	7.009,11	9.580,42
	II	6.804,25	9.331,15
	I	6.606,13	9.088,97
A	V	6.475,92	8.805,55
	IV	6.411,73	8.667,98
	III	6.348,47	8.532,13
	II	6.286,14	8.397,91
	I	6.223,73	8.266,34

h) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.253,77	5.600,00
	II	5.086,64	5.406,20
	I	4.925,11	5.219,75
C	VI	4.731,10	4.992,76
	V	4.609,95	4.882,43
	IV	4.492,07	4.775,13
	III	4.377,28	4.669,78
	II	4.264,80	4.567,32
	I	4.154,82	4.466,68
B	VI	3.990,10	4.272,65
	V	3.888,06	4.178,13
	IV	3.787,42	4.086,20

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	3.689,63	3.996,79
	II	3.594,14	3.908,86
	I	3.501,39	3.822,35
A	V	3.393,77	3.710,16
	IV	3.325,78	3.655,61
	III	3.259,44	3.602,08
	II	3.194,94	3.548,55
	I	3.127,32	3.496,00

” (NR)

2917523
291
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [292 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXVIII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS – GDIBGE

.....

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	59,81	49,71	37,15
	II	58,36	48,26	35,55
	I	56,94	46,85	34,03
C	VI	53,98	44,16	32,57
	V	52,66	42,88	31,17
	IV	51,36	41,63	29,57
	III	50,12	40,42	28,80
	II	48,91	39,24	28,05
	I	47,70	38,10	27,32
B	VI	45,21	35,91	26,61
	V	44,10	34,86	25,25
	IV	43,04	33,85	24,59
	III	41,99	32,86	23,95
	II	40,96	31,91	23,33
	I	39,97	30,98	22,72
A	V	37,90	30,37	22,02
	IV	36,94	30,07	21,67
	III	36,06	29,77	21,33
	II	35,17	29,47	21,00
	I	34,30	29,18	20,67

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	18,18	13,14	14,00
	II	17,83	12,72	13,52

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [293 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	17,48	12,31	13,05
C	VI	16,84	11,83	12,48
	V	16,50	11,52	12,21
	IV	16,20	11,23	11,94
	III	15,86	10,94	11,68
	II	15,55	10,66	11,42
	I	15,25	10,39	11,17
B	VI	14,69	9,98	10,68
	V	14,41	9,72	10,45
	IV	14,13	9,47	10,22
	III	13,85	9,23	9,99
	II	13,58	8,99	9,77
	I	13,32	8,75	9,56
A	V	12,82	8,48	9,28
	IV	12,57	8,31	9,14
	III	12,32	8,15	9,00
	II	12,11	7,99	8,87
	I	11,87	7,82	8,74

f) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	49,71	37,15
	II	48,26	35,55
	I	46,85	34,03
C	VI	44,16	32,57
	V	42,88	31,17
	IV	41,63	29,57
	III	40,42	28,80
	II	39,24	28,05
	I	38,10	27,32
B	VI	35,91	26,61
	V	34,86	25,25
	IV	33,85	24,59
	III	32,86	23,95
	II	31,91	23,33
	I	30,98	22,72
A	V	30,37	22,02
	IV	30,07	21,67
	III	29,77	21,33
	II	29,47	21,00
	I	29,18	20,67

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

g) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	49,71	37,15
	II	48,26	35,55
	I	46,85	34,03
C	VI	44,16	32,57
	V	42,88	31,17
	IV	41,63	29,57
	III	40,42	28,80
	II	39,24	28,05
	I	38,10	27,32
B	VI	35,91	26,61
	V	34,86	25,25
	IV	33,85	24,59
	III	32,86	23,95
	II	31,91	23,33
	I	30,98	22,72
A	V	30,37	22,02
	IV	30,07	21,67
	III	29,77	21,33
	II	29,47	21,00
	I	29,18	20,67

h) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,14	14,00
	II	12,72	13,52
	I	12,31	13,05
C	VI	11,83	12,48
	V	11,52	12,21
	IV	11,23	11,94
	III	10,94	11,68
	II	10,66	11,42
	I	10,39	11,17
B	VI	9,98	10,68

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	V	9,72	10,45
	IV	9,47	10,22
	III	9,23	9,99
	II	8,99	9,77
	I	8,75	9,56
A	V	8,48	9,28
	IV	8,31	9,14
	III	8,15	9,00
	II	7,99	8,87
	I	7,82	8,74

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXIX

(Anexo XV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

.....

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.782,16	3.706,20	6.073,19
	II	2.701,13	3.598,25	5.896,30
	I	2.622,46	3.493,45	5.724,56
C	VI	2.471,92	3.292,91	5.395,95
	V	2.399,92	3.197,00	5.238,79
	IV	2.330,02	3.103,89	5.086,20
	III	2.262,15	3.013,48	4.938,06
	II	2.196,27	2.925,71	4.794,23
	I	2.132,30	2.840,49	4.654,59
B	VI	2.009,90	2.677,44	4.387,40
	V	1.951,35	2.599,45	4.259,61
	IV	1.894,52	2.523,74	4.135,55
	III	1.839,34	2.450,24	4.015,09
	II	1.785,77	2.378,87	3.898,15
	I	1.733,75	2.309,58	3.784,61
A	V	1.699,59	2.264,07	3.710,04
	IV	1.682,76	2.241,66	3.673,31
	III	1.666,10	2.219,46	3.636,94
	II	1.649,61	2.197,49	3.600,93
	I	1.633,27	2.175,73	3.565,27

e) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

f) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.782,16	3.706,20	6.073,19
	II	2.701,13	3.598,25	5.896,30
	I	2.622,46	3.493,45	5.724,56
C	VI	2.471,92	3.292,91	5.395,95
	V	2.399,92	3.197,00	5.238,79
	IV	2.330,02	3.103,89	5.086,20
	III	2.262,15	3.013,48	4.938,06
	II	2.196,27	2.925,71	4.794,23
	I	2.132,30	2.840,49	4.654,59
B	VI	2.009,90	2.677,44	4.387,40
	V	1.951,35	2.599,45	4.259,61
	IV	1.894,52	2.523,74	4.135,55
	III	1.839,34	2.450,24	4.015,09
	II	1.785,77	2.378,87	3.898,15
	I	1.733,75	2.309,58	3.784,61
A	V	1.699,59	2.264,07	3.710,04
	IV	1.682,76	2.241,66	3.673,31
	III	1.666,10	2.219,46	3.636,94
	II	1.649,61	2.197,49	3.600,93
	I	1.633,27	2.175,73	3.565,27

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

g) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

h) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.782,16	3.706,20	6.073,19
	II	2.701,13	3.598,25	5.896,30
	I	2.622,46	3.493,45	5.724,56
C	VI	2.471,92	3.292,91	5.395,95
	V	2.399,92	3.197,00	5.238,79
	IV	2.330,02	3.103,89	5.086,20
	III	2.262,15	3.013,48	4.938,06

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	2.196,27	2.925,71	4.794,23
	I	2.132,30	2.840,49	4.654,59
B	VI	2.009,90	2.677,44	4.387,40
	V	1.951,35	2.599,45	4.259,61
	IV	1.894,52	2.523,74	4.135,55
	III	1.839,34	2.450,24	4.015,09
	II	1.785,77	2.378,87	3.898,15
	I	1.733,75	2.309,58	3.784,61
A	V	1.699,59	2.264,07	3.710,04
	IV	1.682,76	2.241,66	3.673,31
	III	1.666,10	2.219,46	3.636,94
	II	1.649,61	2.197,49	3.600,93
	I	1.633,27	2.175,73	3.565,27

i) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXX

(Anexo XV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

.....

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.379,42	2.148,87	3.577,62
	II	1.332,53	2.086,16	3.473,21
	I	1.287,26	2.015,28	3.371,90
C	VI	1.232,47	1.929,50	3.185,76
	V	1.204,52	1.885,75	3.092,90
	IV	1.177,25	1.843,05	3.002,83
	III	1.150,62	1.801,36	2.915,47
	II	1.124,63	1.760,68	2.830,75
	I	1.099,15	1.720,78	2.748,27
B	VI	1.052,31	1.647,46	2.596,42
	V	1.028,53	1.610,23	2.520,94
	IV	1.005,34	1.573,92	2.447,77
	III	982,59	1.538,31	2.376,55
	II	960,28	1.503,38	2.307,20
	I	938,67	1.469,54	2.240,32
A	V	910,71	1.425,76	2.192,99
	IV	895,94	1.402,65	2.167,05
	III	881,42	1.379,91	2.141,41
	II	867,13	1.357,54	2.116,08
	I	853,07	1.335,53	2.091,05

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

e) Valor da GQ para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.379,42	2.148,87	3.577,62
	II	1.332,53	2.086,16	3.473,21
	I	1.287,26	2.015,28	3.371,90
C	VI	1.232,47	1.929,50	3.185,76
	V	1.204,52	1.885,75	3.092,90
	IV	1.177,25	1.843,05	3.002,83
	III	1.150,62	1.801,36	2.915,47
	II	1.124,63	1.760,68	2.830,75
	I	1.099,15	1.720,78	2.748,27
B	VI	1.052,31	1.647,46	2.596,42
	V	1.028,53	1.610,23	2.520,94
	IV	1.005,34	1.573,92	2.447,77
	III	982,59	1.538,31	2.376,55
	II	960,28	1.503,38	2.307,20
	I	938,67	1.469,54	2.240,32
A	V	910,71	1.425,76	2.192,99
	IV	895,94	1.402,65	2.167,05
	III	881,42	1.379,91	2.141,41
	II	867,13	1.357,54	2.116,08
	I	853,07	1.335,53	2.091,05

f) Valor da GQ para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 a partir de 1º de abril de 2026:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXI

(Anexo XVI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS

.....

g) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	C	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

h) Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	D	III	VI	C	
		II	V		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas		I	IV		Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas
	C	III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	A	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

i) Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXII

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM

.....

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	14,21	12,64	13,28
	II	14,06	12,52	13,14
	I	13,93	12,39	13,01

d) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	40,78	42,01
	IV	38,82	40,09
	III	37,13	38,25
	II	35,66	36,02
	I	34,62	34,96
C	V	32,97	33,92
	IV	32,04	32,92
	III	31,15	31,94
	II	30,27	31,00
	I	29,06	29,19
B	V	27,68	28,33
	IV	26,88	27,49
	III	26,09	26,67
	II	25,33	25,88
	I	24,60	25,12
A	V	24,06	24,62
	IV	23,82	24,38
	III	23,55	24,14
	II	23,28	23,90
	I	23,02	23,66

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	20,35	21,00
	IV	19,69	20,27
	III	19,05	19,57
	II	18,52	18,72
	I	18,13	18,31
C	V	17,49	17,91
	IV	17,12	17,51
	III	16,76	17,13
	II	16,40	16,75
	I	15,95	16,02
B	V	15,40	15,67
	IV	15,07	15,32
	III	14,75	14,99
	II	14,44	14,66
	I	14,14	14,34
A	V	13,74	13,91
	IV	13,54	13,71
	III	13,34	13,51
	II	13,14	13,31
	I	12,95	13,11

” (NR)

2917523
306
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [307 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXIII

(Anexo II à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.008,09	3.910,42	8.361,14
	IV	1.919,27	3.737,39	7.991,17
	III	1.834,34	3.571,93	7.637,69
	II	1.731,14	3.371,75	7.208,41
	I	1.679,80	3.271,74	6.994,73
C	V	1.629,95	3.174,64	6.787,41
	IV	1.581,69	3.080,51	6.586,15
	III	1.534,84	2.989,14	6.390,92
	II	1.489,36	2.900,45	6.201,43
	I	1.405,67	2.737,80	5.852,85
B	V	1.363,97	2.656,62	5.679,41
	IV	1.323,51	2.577,84	5.510,98
	III	1.284,25	2.501,41	5.347,57
	II	1.246,15	2.427,26	5.189,04
	I	1.209,20	2.355,22	5.035,26
A	V	1.183,22	2.305,01	4.927,24
	IV	1.169,09	2.277,43	4.868,39
	III	1.155,14	2.250,22	4.810,33
	II	1.141,38	2.223,26	4.752,95
	I	1.127,83	2.196,67	4.696,24

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.008,77	3.912,49	8.427,56
	IV	1.916,77	3.733,29	8.041,56
	III	1.828,98	3.562,30	7.673,25
	II	1.722,32	3.354,56	7.225,75
	I	1.671,34	3.255,27	7.011,89

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	V	1.621,87	3.158,92	6.804,36
	IV	1.573,87	3.065,43	6.602,97
	III	1.527,29	2.974,70	6.407,54
	II	1.482,08	2.886,66	6.217,89
	I	1.395,65	2.718,31	5.855,27
B	V	1.354,34	2.637,86	5.681,97
	IV	1.314,26	2.559,78	5.513,80
	III	1.275,36	2.484,02	5.350,61
	II	1.237,61	2.410,50	5.192,25
	I	1.200,98	2.339,16	5.038,57
A	V	1.177,32	2.293,06	4.939,29
	IV	1.165,66	2.270,36	4.890,39
	III	1.154,12	2.247,88	4.841,97
	II	1.142,69	2.225,63	4.794,03
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXIV

(Anexo III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	V	1.408,38	2.199,02	3.837,42
	IV	1.361,03	2.135,82	3.776,65
	III	1.315,37	2.064,02	3.716,87
	II	1.259,42	1.976,32	3.606,82
	I	1.231,38	1.932,18	3.549,71
C	V	1.203,89	1.889,05	3.493,54
	IV	1.177,11	1.846,90	3.438,18
	III	1.150,86	1.805,72	3.383,73
	II	1.125,12	1.765,50	3.330,21
	I	1.077,16	1.690,52	3.231,58
B	V	1.053,08	1.652,75	3.180,41
	IV	1.029,66	1.615,87	3.130,11
	III	1.006,68	1.579,86	3.080,56
	II	984,16	1.544,70	3.031,73
	I	962,26	1.510,23	2.983,77
A	V	933,51	1.465,26	2.921,36
	IV	918,85	1.442,16	2.887,97
	III	904,36	1.419,33	2.854,92
	II	890,05	1.396,93	2.822,21
	I	875,90	1.374,78	2.789,85

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	V	1.470,00	2.240,00	3.850,00
	IV	1.419,22	2.174,59	3.793,10
	III	1.370,20	2.099,47	3.737,05
	II	1.310,56	2.008,09	3.627,41
	I	1.281,72	1.963,91	3.573,80
C	V	1.253,52	1.920,69	3.520,99

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	1.225,93	1.878,43	3.468,95
	III	1.198,96	1.837,09	3.417,69
	II	1.172,57	1.796,67	3.367,18
	I	1.121,54	1.718,46	3.268,39
B	V	1.096,86	1.680,65	3.220,09
	IV	1.072,72	1.643,67	3.172,50
	III	1.049,12	1.607,50	3.125,62
	II	1.026,03	1.572,13	3.079,43
	I	1.003,45	1.537,53	3.033,92
A	V	974,01	1.492,42	2.974,14
	IV	959,62	1.470,37	2.944,69
	III	945,44	1.448,64	2.915,54
	II	931,47	1.427,23	2.886,67
	I	917,70	1.406,14	2.858,09

” (NR)

2917523
310
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [311 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXV

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.445,93	2.950,95	3.097,70
	II	2.421,58	2.920,06	3.066,66
	I	2.397,42	2.892,56	3.037,14

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.516,88	9.804,32
	IV	9.058,78	9.354,85
	III	8.664,07	8.926,77
	II	8.319,92	8.662,56
	I	8.077,02	8.406,17
C	V	7.693,15	7.915,41
	IV	7.475,57	7.680,74
	III	7.267,54	7.453,97
	II	7.064,09	7.232,82
	I	6.781,13	7.018,75
B	V	6.459,89	6.608,99
	IV	6.270,91	6.413,53
	III	6.089,08	6.224,34
	II	5.911,70	6.040,19
	I	5.738,82	5.860,81
A	V	5.615,16	5.745,84
	IV	5.557,66	5.688,57
	III	5.494,80	5.632,11
	II	5.432,98	5.576,45
	I	5.371,18	5.521,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.748,29	4.903,98
	IV	4.593,70	4.735,04
	III	4.444,59	4.571,46
	II	4.321,74	4.468,68
	I	4.230,10	4.370,15
C	V	4.081,76	4.177,96
	IV	3.995,29	4.086,61
	III	3.910,26	3.996,15
	II	3.827,99	3.908,52
	I	3.721,41	3.820,65
B	V	3.592,98	3.656,12
	IV	3.517,42	3.576,19
	III	3.443,08	3.496,78
	II	3.369,91	3.419,85
	I	3.298,23	3.344,34
A	V	3.205,38	3.247,15
	IV	3.158,22	3.198,61
	III	3.112,25	3.151,08
	II	3.067,08	3.104,55
	I	3.021,98	3.059,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXVI

(Anexo XXV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXVII

(Anexo XXV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

.....

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

.....

Tabela III

Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Oficial de Inteligência Oficial Técnico de Inteligência Agente de Inteligência Agente Técnico de Inteligência Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXIX

(Anexo II à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

.....

e) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28.775,95	32.657,66
	IV	28.224,10	31.890,29
	III	27.743,38	31.295,67
	II	27.024,25	30.712,14
	I	26.564,15	30.139,49
C	V	25.988,01	29.261,64
	IV	25.545,25	28.716,04
	III	25.109,99	28.180,61
	II	24.682,08	27.655,16
	I	24.043,27	27.139,51
B	V	23.776,25	26.349,04
	IV	23.555,15	25.934,09
	III	23.184,20	25.525,68
	II	22.819,10	25.123,70
	I	22.459,73	24.728,05
A	V	21.635,39	24.007,82
	IV	21.370,09	23.308,56
	III	21.079,59	22.629,67
	II	20.575,95	21.970,55
	I	19.022,12	19.973,23

f) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.895,45	29.388,60
	IV	25.423,88	28.726,34
	III	25.015,48	28.218,48

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	24.430,22	27.764,12
	I	24.037,95	27.273,28
C	V	23.539,76	26.504,99
	IV	23.161,53	26.036,44
	III	22.789,30	25.576,13
	II	22.423,02	25.123,99
	I	21.899,27	24.719,41
B	V	21.677,42	24.023,10
	IV	21.496,97	23.668,05
	III	21.179,30	23.318,30
	II	20.866,32	22.973,71
	I	20.557,95	22.634,20
A	V	19.854,73	22.031,90
	IV	19.630,59	21.411,27
	III	19.382,80	20.808,11
	II	18.938,34	20.221,95
	I	17.525,44	18.401,71

g) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.208,29	14.990,02
	IV	12.841,24	14.509,27
	III	12.511,70	14.113,71
	II	11.986,25	13.621,97
	I	11.678,73	13.250,60
C	V	11.325,10	12.751,69
	IV	11.034,42	12.404,06
	III	10.751,15	12.065,88
	II	10.475,15	11.736,94
	I	10.035,63	11.328,00
B	V	9.837,02	10.901,46
	IV	9.659,96	10.635,56
	III	9.424,38	10.376,19
	II	9.194,51	10.123,11
	I	8.970,27	9.876,23
A	V	8.498,39	9.430,28
	IV	8.320,49	9.075,23
	III	8.135,31	8.733,54
	II	7.871,22	8.404,71
	I	7.212,90	7.573,55

h) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.886,16	13.489,53
	IV	11.555,85	13.056,90
	III	11.259,28	12.700,93
	II	10.786,41	12.258,39
	I	10.509,68	11.924,21
C	V	10.191,46	11.475,25
	IV	9.929,88	11.162,42
	III	9.674,97	10.858,09
	II	9.426,59	10.562,07
	I	9.031,05	10.194,05
B	V	8.852,34	9.810,24
	IV	8.693,02	9.570,96
	III	8.480,99	9.337,53
	II	8.274,13	9.109,77
	I	8.072,36	8.887,63
A	V	7.647,71	8.486,31
	IV	7.487,60	8.166,79
	III	7.320,97	7.859,32
	II	7.083,31	7.563,40
	I	6.490,89	6.815,44

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [319 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXX

(Anexo III à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

.....

e) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.435,91	10.957,70
	IV	10.251,37	10.763,94
	III	10.070,10	10.573,61
	II	9.776,81	10.265,65
	I	9.603,94	10.084,13
C	V	9.434,13	9.905,83
	IV	9.267,31	9.730,68
	III	9.103,45	9.558,62
	II	8.942,49	9.389,62
	I	8.682,01	9.116,11
B	V	8.528,52	8.954,95
	IV	8.377,71	8.796,60
	III	8.229,57	8.641,05
	II	8.084,07	8.488,27
	I	7.941,13	8.338,19
A	V	7.709,83	8.095,33
	IV	7.573,51	7.952,19
	III	7.439,59	7.811,57
	II	7.308,06	7.673,46
	I	7.178,84	7.537,78

f) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.743,09	10.230,24
	IV	9.561,43	10.039,50
	III	9.383,14	9.852,30

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	9.109,85	9.565,34
	I	8.939,99	9.386,99
C	V	8.773,30	9.211,97
	IV	8.609,72	9.040,21
	III	8.449,18	8.871,64
	II	8.291,62	8.706,21
	I	8.050,12	8.452,62
B	V	7.900,04	8.295,04
	IV	7.752,73	8.140,37
	III	7.608,18	7.988,59
	II	7.466,32	7.839,63
	I	7.327,09	7.693,44
A	V	7.113,68	7.469,36
	IV	6.981,06	7.330,12
	III	6.850,88	7.193,42
	II	6.723,16	7.059,31
	I	6.597,80	6.927,69

g) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.099,14	5.354,09
	IV	5.013,90	5.264,59
	III	4.930,10	5.176,61
	II	4.833,42	5.075,09
	I	4.752,62	4.990,25
C	V	4.673,17	4.906,83
	IV	4.595,07	4.824,83
	III	4.518,26	4.744,17
	II	4.442,74	4.664,87
	I	4.355,60	4.573,38
B	V	4.282,81	4.496,95
	IV	4.211,23	4.421,79
	III	4.140,84	4.347,88
	II	4.071,62	4.275,20
	I	4.003,55	4.203,73
A	V	3.925,04	4.121,29
	IV	3.859,44	4.052,41
	III	3.794,92	3.984,67
	II	3.731,50	3.918,07
	I	3.669,12	3.852,57

h) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações a partir

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.398,90	4.618,85
	IV	4.355,35	4.573,12
	III	4.312,23	4.527,84
	II	4.248,50	4.460,92
	I	4.206,44	4.416,77
C	V	4.164,79	4.373,03
	IV	4.123,54	4.329,71
	III	4.082,73	4.286,86
	II	4.042,30	4.244,42
	I	3.982,56	4.181,69
B	V	3.943,14	4.140,29
	IV	3.904,10	4.099,30
	III	3.865,43	4.058,70
	II	3.827,18	4.018,53
	I	3.789,27	3.978,73
A	V	3.733,27	3.919,93
	IV	3.696,30	3.881,11
	III	3.659,72	3.842,71
	II	3.623,49	3.804,66
	I	3.587,62	3.767,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXI

(Anexo IV à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

.....

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.558,13	2.813,94	2.954,64
	II	2.554,50	2.809,95	2.950,45
	I	2.549,58	2.804,54	2.944,76

d) Vencimento básico para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.770,66	8.159,20
	IV	7.655,82	8.038,62
	III	7.542,68	7.919,81
	II	7.322,99	7.689,14
	I	7.214,78	7.575,52
C	V	7.108,16	7.463,56
	IV	7.003,11	7.353,26
	III	6.899,61	7.244,59
	II	6.797,64	7.137,52
	I	6.599,67	6.929,65
B	V	6.502,13	6.827,24
	IV	6.406,04	6.726,34
	III	6.311,36	6.626,93
	II	6.218,09	6.529,00
	I	6.126,21	6.432,52
A	V	5.947,76	6.245,14
	IV	5.859,88	6.152,87
	III	5.773,27	6.061,94
	II	5.687,95	5.972,34
	I	5.603,88	5.884,08

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.625,47	4.856,74
	IV	4.588,78	4.818,22
	III	4.552,34	4.779,96
	II	4.485,05	4.709,30
	I	4.449,47	4.671,94
C	V	4.414,17	4.634,88
	IV	4.379,12	4.598,08
	III	4.344,37	4.561,59
	II	4.309,89	4.525,38
	I	4.246,20	4.458,51
B	V	4.212,49	4.423,12
	IV	4.179,08	4.388,03
	III	4.145,89	4.353,18
	II	4.112,99	4.318,64
	I	4.080,34	4.284,36
A	V	4.020,04	4.221,04
	IV	3.988,14	4.187,54
	III	3.956,49	4.154,32
	II	3.925,10	4.121,35
	I	3.893,96	4.088,65

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXII

(Anexo V à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA – GDAIN

.....

e) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	150,16	157,67
	IV	148,09	155,50
	III	146,06	153,36
	II	140,82	147,86
	I	138,88	145,82
C	V	136,95	143,80
	IV	135,06	141,81
	III	133,20	139,86
	II	131,36	137,93
	I	126,64	132,98
B	V	124,88	131,13
	IV	123,19	129,35
	III	121,50	127,57
	II	119,80	125,79
	I	118,15	124,06
A	V	113,89	119,59
	IV	112,33	117,95
	III	110,79	116,33
	II	109,26	114,73
	I	107,75	113,13

f) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	140,23	147,24
	IV	138,14	145,04
	III	136,10	142,91

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	131,75	138,33
	I	129,78	136,27
C	V	127,86	134,26
	IV	125,99	132,29
	III	124,14	130,34
	II	122,31	128,42
	I	118,38	124,30
B	V	116,62	122,45
	IV	114,92	120,66
	III	113,22	118,88
	II	111,54	117,12
	I	109,89	115,38
A	V	106,36	111,68
	IV	104,81	110,05
	III	103,26	108,42
	II	101,74	106,83
	I	100,22	105,23

g) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	63,95	67,15
	IV	61,85	64,95
	III	59,82	62,81
	II	56,00	58,80
	I	54,16	56,87
C	V	52,39	55,01
	IV	50,66	53,19
	III	49,02	51,47
	II	47,39	49,76
	I	44,37	46,59
B	V	42,91	45,06
	IV	41,49	43,57
	III	40,14	42,15
	II	38,82	40,76
	I	37,54	39,42
A	V	35,16	36,91
	IV	34,00	35,70
	III	32,88	34,52
	II	31,80	33,39
	I	30,75	32,28

h) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	64,34	67,56
	IV	61,86	64,96
	III	59,47	62,44
	II	55,33	58,10
	I	53,20	55,86
C	V	51,15	53,71
	IV	49,18	51,64
	III	47,30	49,67
	II	45,47	47,75
	I	42,32	44,43
B	V	40,71	42,75
	IV	39,09	41,05
	III	37,61	39,49
	II	36,18	37,99
	I	34,78	36,52
A	V	32,34	33,96
	IV	31,12	32,67
	III	29,90	31,39
	II	28,74	30,18
	I	27,67	29,05

” (NR)

2917523
326
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [327 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXIII

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"TABELAS DO VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – GDACABIN

.....

c) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	8,60	9,46	9,93
	II	8,52	9,37	9,84
	I	8,29	9,12	9,58

d) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	49,68	52,16
	IV	48,00	50,40
	III	46,37	48,68
	II	43,54	45,71
	I	42,06	44,17
C	V	40,67	42,70
	IV	39,29	41,26
	III	37,95	39,85
	II	36,66	38,50
	I	34,42	36,14
B	V	33,25	34,92
	IV	32,14	33,75
	III	31,05	32,61
	II	30,00	31,50
	I	28,99	30,43
A	V	27,21	28,57
	IV	26,28	27,59
	III	25,41	26,68
	II	24,56	25,79
	I	23,72	24,90

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	29,56	31,03
	IV	28,56	29,98
	III	27,60	28,98
	II	25,67	26,96
	I	24,83	26,07
C	V	23,97	25,17
	IV	23,16	24,31
	III	22,37	23,49
	II	21,63	22,71
	I	20,11	21,11
B	V	19,45	20,42
	IV	18,79	19,73
	III	18,14	19,05
	II	17,55	18,42
	I	16,93	17,78
A	V	15,76	16,55
	IV	15,21	15,97
	III	14,70	15,43
	II	14,21	14,92
	I	13,73	14,41

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [329 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXIV

(Anexo VII à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

.....

e) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Oficial de Inteligência Oficial Técnico de Inteligência Agente de Inteligência Agente Técnico de Inteligência Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Oficial de Inteligência Oficial Técnico de Inteligência Agente de Inteligência Agente Técnico de Inteligência Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXV

(Anexo I à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

"VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
	IV	10.353,00	11.056,00
	III	10.081,00	10.452,00
	II	9.816,00	10.177,00
	I	9.558,00	9.909,00
C	V	8.942,00	9.271,00
	IV	8.707,00	9.027,00
	III	8.478,00	8.790,00
	II	8.255,00	8.559,00
	I	8.038,00	8.334,00
B	V	7.520,00	7.797,00
	IV	7.322,00	7.592,00
	III	7.130,00	7.392,00
	II	6.943,00	7.198,00
	I	6.886,00	7.130,00
A	V	6.829,00	7.062,00
	IV	6.619,00	6.811,00
	III	6.416,00	6.569,00
	II	6.219,00	6.336,00
	I	6.029,00	6.111,00

" (NR)

2917523

330

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [331 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXVI

(Anexo II à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

"VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
	IV	4.529,00	4.837,00
	III	4.427,00	4.568,00
	II	4.327,00	4.465,00
	I	4.230,00	4.365,00
C	V	4.042,00	4.171,00
	IV	3.951,00	4.077,00
	III	3.862,00	3.985,00
	II	3.775,00	3.895,00
	I	3.690,00	3.807,00
B	V	3.526,00	3.638,00
	IV	3.447,00	3.556,00
	III	3.370,00	3.476,00
	II	3.294,00	3.398,00
	I	3.220,00	3.322,00
A	V	3.128,00	3.174,00
	IV	3.058,00	3.103,00
	III	2.989,00	3.033,00
	II	2.922,00	2.965,00
	I	2.856,00	2.898,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXVII

(Anexo III à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

"VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.950,26	2.136,00	2.221,00
	II	1.879,97	2.059,00	2.141,00
	I	1.812,39	1.985,00	2.064,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [333 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXVIII

(Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

.....

c) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00
	IV	797,00	1.584,00	2.381,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00
C	V	689,00	1.368,00	2.057,00
	IV	670,00	1.332,00	2.003,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00
	III	494,00	982,00	1.476,00
	II	479,00	952,00	1.430,00
	I	464,00	922,00	1.387,00

d) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	851,00	1.692,00	2.543,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	488,00	969,00	1.457,00
	I	471,00	935,00	1.406,00

e) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00
	III	363,00	748,00	1.107,00
	II	355,00	731,00	1.082,00
	I	347,00	715,00	1.058,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00
	IV	324,00	668,00	988,00
	III	317,00	653,00	966,00
	II	310,00	638,00	944,00
	I	303,00	624,00	923,00
B	V	289,00	596,00	882,00
	IV	283,00	583,00	862,00
	III	276,00	570,00	843,00
	II	270,00	557,00	824,00
	I	264,00	544,00	805,00
A	V	256,00	529,00	782,00
	IV	251,00	517,00	765,00
	III	245,00	505,00	747,00
	II	240,00	494,00	731,00
	I	234,00	483,00	714,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	414,00	852,00	1.261,00
	IV	397,00	817,00	1.209,00
	III	375,00	772,00	1.142,00
	II	366,00	755,00	1.116,00
	I	358,00	738,00	1.091,00
C	V	342,00	705,00	1.043,00
	IV	334,00	689,00	1.019,00
	III	327,00	673,00	996,00
	II	319,00	658,00	974,00
	I	312,00	643,00	952,00
B	V	298,00	615,00	910,00
	IV	292,00	601,00	889,00
	III	285,00	587,00	869,00
	II	279,00	574,00	850,00
	I	272,00	561,00	831,00
A	V	260,00	536,00	794,00
	IV	254,00	524,00	776,00
	III	249,00	513,00	758,00
	II	243,00	501,00	741,00
	I	238,00	490,00	725,00

” (NR)

2917523
335
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [336 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXXXIX

(Anexo VII à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [337 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXL

(Anexo VIII à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

a) Cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Analista Ambiental Analista Administrativo Gestor Ambiental Gestor Administrativo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Analista Ambiental Analista Administrativo Gestor Ambiental Gestor Administrativo
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
		IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II		
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

b) Cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico Ambiental Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Técnico Ambiental Técnico Administrativo
		II	IV		
		I	III		
	C	IV	II		
		III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	IV	III		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		III	II		
		II	I		
		I	V	B	
	A	IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523
338
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [339 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLI

(Anexo I à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

"VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE – GDAMB

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SUPERIOR	21,92	24,00	24,96
INTERMEDIÁRIO	9,44	10,34	10,75
AUXILIAR	5,29	5,79	6,02

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [340 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLII

(Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL – GDAEM

.....

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	18,13	19,85	20,64
	II	17,42	19,07	19,83
	I	16,76	18,35	19,08

d) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97
	II	38,25	37,59

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40
	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09
	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
C	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
B	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44
A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLIII

(Anexo VIII à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – PECMA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	8.155,71	8.930,50	9.287,72
	II	7.879,92	8.628,51	8.973,65
	I	7.613,44	8.336,72	8.670,19
C	IV	7.182,49	7.864,83	8.179,42
	III	6.939,59	7.598,85	7.902,80
	II	6.704,93	7.341,90	7.635,58
	I	6.478,20	7.093,63	7.377,38
B	IV	6.259,12	6.853,74	7.127,89
	III	5.904,82	6.465,78	6.724,41
	II	5.705,16	6.247,15	6.497,04
	I	5.512,23	6.035,89	6.277,33
A	IV	5.325,82	5.831,77	6.065,04
	III	5.145,72	5.634,56	5.859,94
	II	4.764,55	5.217,18	5.425,87
	I	4.411,62	4.830,72	5.023,95

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.592,68	3.933,98	4.091,34
	II	3.505,06	3.838,04	3.991,56
	I	3.419,58	3.744,44	3.894,22
C	IV	3.256,73	3.566,12	3.708,76
	III	3.177,31	3.479,15	3.618,32
	II	3.099,81	3.394,29	3.530,06
	I	3.024,19	3.311,49	3.443,95
B	IV	2.950,44	3.230,73	3.359,96

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	2.809,94	3.076,88	3.199,96
	II	2.741,42	3.001,85	3.121,92
	I	2.674,54	2.928,62	3.045,76
A	IV	2.609,32	2.857,21	2.971,50
	III	2.545,67	2.787,51	2.899,01
	II	2.483,59	2.719,53	2.828,31
	I	2.423,00	2.653,19	2.759,32

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.950,26	2.135,53	2.220,95
	II	1.879,97	2.058,57	2.140,91
	I	1.812,39	1.984,57	2.063,95
C	IV	1.747,40	1.913,40	1.989,94
	III	1.670,04	1.828,69	1.901,84
	II	1.610,54	1.763,54	1.834,08
	I	1.553,32	1.700,89	1.768,93
B	IV	1.498,31	1.640,65	1.706,28
	III	1.432,82	1.568,94	1.631,70
	II	1.382,44	1.513,77	1.574,32
	I	1.333,99	1.460,72	1.519,15
A	IV	1.287,41	1.409,71	1.466,10
	III	1.270,20	1.390,87	1.446,50
	II	1.253,25	1.372,31	1.427,20
	I	1.236,55	1.354,02	1.408,18

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLIV

(Anexo X à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE – GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	67,94	74,39	77,37
	II	66,10	72,38	75,27
	I	64,30	70,41	73,22
C	IV	60,66	66,42	69,08
	III	59,01	64,62	67,20
	II	57,40	62,85	65,37
	I	55,84	61,14	63,59
B	IV	54,31	59,47	61,85
	III	51,24	56,11	58,35
	II	49,85	54,59	56,77
	I	48,49	53,10	55,22
A	IV	47,18	51,66	53,73
	III	45,90	50,26	52,27
	II	42,51	46,55	48,41
	I	39,35	43,09	44,81

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	28,92	31,67	32,94
	II	28,13	30,80	32,03
	I	27,38	29,98	31,18
C	IV	26,07	28,55	29,69
	III	25,36	27,77	28,88
	II	24,67	27,01	28,09
	I	23,99	26,27	27,32
B	IV	23,34	25,56	26,58
	III	22,23	24,34	25,31
	II	21,64	23,70	24,65
	I	21,04	23,04	23,96

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [345 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

A	IV	20,46	22,40	23,30
	III	19,91	21,80	22,67
	II	19,37	21,21	22,06
	I	18,84	20,63	21,46

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	18,13	19,85	20,64
	II	17,42	19,07	19,83
	I	16,75	18,34	19,07
C	IV	16,11	17,64	18,35
	III	15,35	16,81	17,48
	II	14,75	16,15	16,80
	I	14,19	15,54	16,16
B	IV	13,65	14,95	15,55
	III	12,99	14,22	14,79
	II	12,50	13,69	14,24
	I	12,02	13,16	13,69
A	IV	11,54	12,64	13,15
	III	11,06	12,11	12,59
	II	10,59	11,60	12,06
	I	10,13	11,09	11,53

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLV

(Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	342,26	688,45	1.034,64
	II	333,91	671,66	1.009,40
	I	325,77	655,28	984,79
C	IV	310,25	624,07	937,89
	III	302,69	608,85	915,02
	II	295,30	594,00	892,70
	I	288,10	579,51	870,92
B	IV	281,07	565,38	849,68
	III	267,69	538,45	809,22
	II	261,16	525,32	789,49
	I	254,79	512,51	770,23
A	IV	248,58	500,01	751,45
	III	242,51	487,81	733,12
	II	236,60	475,92	715,24
	I	230,83	464,31	697,79

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	355,95	715,98	1.076,02
	II	347,27	698,52	1.049,78
	I	338,80	681,49	1.024,18
C	IV	322,66	649,03	975,40
	III	314,79	633,21	951,62
	II	307,12	617,76	928,41
	I	299,62	602,69	905,76
B	IV	292,32	587,99	883,67

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	278,40	559,99	841,59
	II	271,61	546,34	821,06
	I	264,98	533,01	801,03
A	IV	258,52	520,01	781,50
	III	252,21	507,33	762,44
	II	246,06	494,95	743,85
	I	240,06	482,88	725,70

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLVI

(Anexo XII-A à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Perito Médico Federal Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [349 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLVII

(Anexo XIII-A à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

a) Cargos de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Perito Médico Federal Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Médico Federal Supervisor Médico-Pericial
		II	IV		
		I	III		
	D	III	II		
		II	I		
		I	V	C	
	C	III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	III	I		
		II	V	B	
		I	IV		
	A	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLVIII

(Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	15.717,66	16.613,57
	IV	14.668,13	15.504,21
	III	13.969,65	14.765,92
	II	12.699,68	13.423,56
	I	12.329,78	13.032,58
C	V	11.970,68	12.653,01
	IV	11.187,54	11.825,23
	III	10.861,69	11.480,81
	II	10.545,33	11.146,41
	I	9.855,44	10.417,20
B	V	9.568,40	10.113,80
	IV	9.289,70	9.819,21
	III	8.681,96	9.176,83
	II	8.429,08	8.909,54
	I	8.183,58	8.650,04
A	V	7.648,21	8.084,16
	IV	7.425,45	7.848,70
	III	7.209,17	7.620,09
	II	6.999,19	7.398,14
	I	6.795,33	7.182,66

e) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.788,25	12.460,18
	IV	11.001,10	11.628,16

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	10.477,24	11.074,44
	II	9.524,76	10.067,67
	I	9.247,34	9.774,44
C	V	8.978,01	9.489,76
	IV	8.390,66	8.868,92
	III	8.146,27	8.610,61
	II	7.909,00	8.359,81
	I	7.391,58	7.812,90
B	V	7.176,30	7.585,35
	IV	6.967,28	7.364,41
	III	6.511,47	6.882,62
	II	6.321,81	6.682,16
	I	6.137,69	6.487,53
A	V	5.736,16	6.063,12
	IV	5.569,09	5.886,53
	III	5.406,88	5.715,07
	II	5.249,39	5.548,61
	I	5.096,50	5.387,00

f) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.858,83	8.306,79
	IV	7.334,07	7.752,11
	III	6.984,83	7.382,96
	II	6.349,84	6.711,78
	I	6.164,89	6.516,29
C	V	5.985,34	6.326,51
	IV	5.593,77	5.912,62
	III	5.430,85	5.740,41
	II	5.272,67	5.573,21
	I	4.927,72	5.208,60
B	V	4.784,20	5.056,90
	IV	4.644,85	4.909,61
	III	4.340,98	4.588,42
	II	4.214,54	4.454,77
	I	4.091,79	4.325,02
A	V	3.824,11	4.042,08
	IV	3.712,73	3.924,35
	III	3.604,59	3.810,05
	II	3.499,60	3.699,07
	I	3.397,67	3.591,33

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

” (NR)

2917523
352
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [353 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXLIX

(Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA – GDAPMP

Em R$

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
40 HORAS	85,45	95,39	100,83
30 HORAS	64,08	71,54	75,62
20 HORAS	42,73	47,70	50,42

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CL

(Anexo II à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico - jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.066,04	4.538,92	4.797,64
	IV	3.978,66	4.441,38	4.694,54
	III	3.891,29	4.343,85	4.591,45
	II	3.803,91	4.246,30	4.488,34
	I	3.716,54	4.148,77	4.385,25
C	V	3.629,17	4.051,24	4.282,16
	IV	3.541,79	3.953,70	4.179,06
	III	3.454,42	3.856,17	4.075,97
	II	3.367,04	3.758,63	3.972,87
	I	3.279,68	3.661,11	3.869,79
B	V	3.192,30	3.563,56	3.766,68
	IV	3.104,93	3.466,03	3.663,59
	III	3.017,56	3.368,50	3.560,50
	II	2.930,18	3.270,96	3.457,40
	I	2.842,81	3.173,43	3.354,32
A	V	2.755,43	3.075,89	3.251,22
	IV	2.668,06	2.978,36	3.148,13
	III	2.580,68	2.880,81	3.045,02
	II	2.493,31	2.783,28	2.941,93
	I	2.405,94	2.685,75	2.838,84

b) Vencimento Básico - jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.033,01	2.269,45	2.398,81
	IV	1.989,33	2.220,69	2.347,27
	III	1.945,65	2.171,93	2.295,73
	II	1.901,96	2.123,16	2.244,18
	I	1.858,28	2.074,40	2.192,64
C	V	1.814,59	2.025,63	2.141,09
	IV	1.770,90	1.976,86	2.089,54

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	1.727,21	1.928,08	2.037,98
	II	1.683,53	1.879,32	1.986,44
	I	1.639,84	1.830,55	1.934,89
B	V	1.596,15	1.781,78	1.883,34
	IV	1.552,47	1.733,02	1.831,80
	III	1.508,78	1.684,25	1.780,25
	II	1.465,09	1.635,48	1.728,70
	I	1.421,40	1.586,71	1.677,15
A	V	1.377,72	1.537,95	1.625,61
	IV	1.334,03	1.489,18	1.574,06
	III	1.290,34	1.440,41	1.522,51
	II	1.246,65	1.391,64	1.470,96
	I	1.202,97	1.342,88	1.419,42

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLI

(Anexo V à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE MÉDICO-PERICIAL – GDAMP

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP - jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	49,97	55,78	58,96
	IV	49,54	55,30	58,45
	III	49,10	54,81	57,93
	II	48,68	54,34	57,44
	I	48,24	53,85	56,92
C	V	47,37	52,88	55,89
	IV	47,37	52,88	55,89
	III	46,95	52,41	55,40
	II	46,52	51,93	54,89
	I	46,09	51,45	54,38
B	V	45,66	50,97	53,88
	IV	45,22	50,48	53,36
	III	44,80	50,01	52,86
	II	44,38	49,54	52,37
	I	43,95	49,06	51,86
A	V	43,52	48,58	51,35
	IV	43,10	48,11	50,85
	III	42,66	47,62	50,34
	II	42,24	47,15	49,84
	I	41,80	46,66	49,32

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP - jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24,99	27,90	29,49
	IV	24,78	27,66	29,24
	III	24,56	27,42	28,98
	II	24,34	27,17	28,72

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	24,13	26,94	28,47
C	V	23,90	26,68	28,20
	IV	23,69	26,45	27,95
	III	23,47	26,20	27,69
	II	23,26	25,97	27,45
	I	23,04	25,72	27,19
B	V	22,82	25,47	26,93
	IV	22,62	25,25	26,69
	III	22,40	25,01	26,43
	II	22,18	24,76	26,17
	I	21,97	24,53	25,92
A	V	21,76	24,29	25,68
	IV	21,54	24,05	25,42
	III	21,33	23,81	25,17
	II	21,11	23,57	24,91
	I	20,90	23,33	24,66

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [358 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLII

(Anexo VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PERÍCIA MÉDICA – GEPM

a) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica – GEPM, jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.210,35	1.351,11	1.428,12
	IV	1.199,99	1.339,55	1.415,90
	III	1.189,64	1.328,00	1.403,70
	II	1.179,28	1.316,43	1.391,47
	I	1.168,93	1.304,88	1.379,26
C	V	1.158,58	1.293,32	1.367,04
	IV	1.148,23	1.281,77	1.354,83
	III	1.137,87	1.270,20	1.342,60
	II	1.127,52	1.258,65	1.330,39
	I	1.117,16	1.247,09	1.318,17
B	V	1.106,81	1.235,53	1.305,96
	IV	1.096,45	1.223,97	1.293,74
	III	1.086,10	1.212,41	1.281,52
	II	1.075,74	1.200,85	1.269,30
	I	1.065,40	1.189,31	1.257,10
A	V	1.055,04	1.177,74	1.244,87
	IV	1.044,69	1.166,19	1.232,66
	III	1.034,33	1.154,62	1.220,43
	II	1.023,98	1.143,07	1.208,22
	I	1.013,62	1.131,50	1.196,00

b) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica – GEPM, jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	805,94	899,67	950,95
	IV	800,76	893,89	944,84
	III	795,58	888,11	938,73
	II	790,40	882,32	932,61
	I	785,23	876,55	926,51
C	V	780,05	870,77	920,40
	IV	774,87	864,99	914,29

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	769,69	859,20	908,17
	II	764,52	853,43	902,08
	I	759,34	847,65	895,97
B	V	754,16	841,87	889,86
	IV	748,99	836,10	883,76
	III	743,82	830,33	877,66
	II	738,64	824,54	871,54
	I	733,46	818,76	865,43
A	V	728,28	812,98	859,32
	IV	723,11	807,21	853,22
	III	717,93	801,43	847,11
	II	712,75	795,64	840,99
	I	707,57	789,86	834,88

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLIII

(Anexo I à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

.....

Tabela III - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLIV

(Anexo II à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

.....

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLV

(Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.529,13	2.782,04	2.921,14
	II	2.472,85	2.720,14	2.856,15
	I	2.418,19	2.660,01	2.793,01

e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	6.740,31	7.077,33
	IV	6.634,14	6.965,84
	III	6.529,70	6.856,18
	II	6.376,76	6.695,59
	I	6.277,21	6.591,07
C	V	6.178,85	6.487,79
	IV	6.082,58	6.386,70
	III	5.987,46	6.286,83
	II	5.893,48	6.188,15
	I	5.756,76	6.044,60
B	V	5.615,30	5.896,06

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	5.477,54	5.751,42
	III	5.343,47	5.610,64
	II	5.211,74	5.472,33
	I	5.084,54	5.338,77
A	V	4.966,21	5.214,52
	IV	4.844,50	5.086,73
	III	4.726,37	4.962,69
	II	4.610,92	4.841,46
	I	4.498,13	4.723,04

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLVI

(Anexo XIV à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.529,13	2.782,04	2.921,14
	II	2.472,85	2.720,14	2.856,15
	I	2.418,19	2.660,01	2.793,01

e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Vencimento básico dos cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	6.740,31	7.077,33
	IV	6.634,14	6.965,84
	III	6.529,70	6.856,18
	II	6.376,76	6.695,59
	I	6.277,21	6.591,07
C	V	6.178,85	6.487,79
	IV	6.082,58	6.386,70
	III	5.987,46	6.286,83
	II	5.893,48	6.188,15
	I	5.756,76	6.044,60
B	V	5.615,30	5.896,06
	IV	5.477,54	5.751,42

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	5.343,47	5.610,64
	II	5.211,74	5.472,33
	I	5.084,54	5.338,77
A	V	4.966,21	5.214,52
	IV	4.844,50	5.086,73
	III	4.726,37	4.962,69
	II	4.610,92	4.841,46
	I	4.498,13	4.723,04

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLVII

(Anexo XIV-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Cargos de nível auxiliar a partir de 1º de julho de 2008:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	III
		II
		I

b) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLVIII

(Anexo XIV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Cargos de nível auxiliar a partir de 1º de julho de 2008

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

b) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLIX

(Anexo XIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS – GDPCAR, DEVIDA AOS SERVIDORES DE QUE TRATA O ART. 30

.....

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10,83	11,91	12,51
	II	10,59	11,65	12,23
	I	10,37	11,41	11,98

e) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,89	30,34
	IV	28,44	29,86
	III	27,99	29,39
	II	27,33	28,70
	I	26,90	28,25
C	V	26,49	27,81
	IV	26,07	27,37
	III	25,66	26,95
	II	25,26	26,52
	I	24,67	25,91
B	V	24,07	25,27

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	23,48	24,65
	III	22,90	24,05
	II	22,34	23,45
	I	21,79	22,88
A	V	21,29	22,35
	IV	20,77	21,81
	III	20,26	21,27
	II	19,76	20,75
	I	19,28	20,25

g) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLX

(Anexo XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO – GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

.....

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10,83	11,91	12,51
	II	10,59	11,65	12,23
	I	10,37	11,41	11,98

e) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,89	30,34
	IV	28,44	29,86
	III	27,99	29,39
	II	27,33	28,70
	I	26,90	28,25
C	V	26,49	27,81
	IV	26,07	27,37
	III	25,66	26,95
	II	25,26	26,52
	I	24,67	25,91
B	V	24,07	25,27

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	23,48	24,65
	III	22,90	24,05
	II	22,34	23,45
	I	21,79	22,88
A	V	21,29	22,35
	IV	20,77	21,81
	III	20,26	21,27
	II	19,76	20,75
	I	19,28	20,25

g) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXI

(Anexo III à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico Especialista em Geoprocessamento Analista Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXII

(Anexo IV à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico Especialista em Geoprocessamento Analista Administrativo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico Especialista em Geoprocessamento Analista Administrativo
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
		IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II		
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXIII

(Anexo III à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

Tabela I

.....

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	ESPECIAL	V IV III II I
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	C	V IV III II I
Especialista em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	B	V IV III II I
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	A	V IV

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		III
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		II
Técnico em Regulação de Aviação Civil Analista Administrativo Técnico Administrativo		I

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXIV

(Anexo III-A à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia
		II	IV		
		I	III		
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	B	V	II		Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
		IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	A	V	II		Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Aviação Civil Analista Administrativo Técnico Administrativo					Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Aviação Civil Analista Administrativo Técnico Administrativo
			II		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I		
	V	A	
	IV		
	III		
	II		
	I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXV

(Anexo XXVIII à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

"TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

d) Valor do subsídio das Carreiras de Regulação da Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP e de Especialista da ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Regulação de Aviação Civil Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
		IV	26.253,84	28.354,15
		III	25.563,63	27.608,72
		II	24.891,55	26.882,88
		I	24.237,15	26.176,12
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	C	V	23.304,95	25.169,35
		IV	22.736,54	24.555,46
		III	22.181,99	23.956,55
		II	21.640,96	23.372,24
		I	21.113,14	22.802,19
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	B	V	20.291,34	21.914,64
		IV	19.796,43	21.380,14
		III	19.313,59	20.858,67
		II	18.842,52	20.349,93
		I	18.382,95	19.853,59
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de	A	V	17.766,34	19.187,65
		IV	17.417,98	18.811,42
		III	17.076,45	18.442,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural		II	16.741,62	18.080,95
		I	16.413,35	17.726,42

e) Valor do subsídio das Carreiras de Especialista da ANA a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
		IV	26.253,84	28.354,15
		III	25.563,63	27.608,72
		II	24.891,55	26.882,88
		I	24.237,15	26.176,12
	C	V	23.304,95	25.169,35
		IV	22.736,54	24.555,46
		III	22.181,99	23.956,55
		II	21.640,96	23.372,24
		I	21.113,14	22.802,19
	B	V	20.291,34	21.914,64
		IV	19.796,43	21.380,14
		III	19.313,59	20.858,67
		II	18.842,52	20.349,93
		I	18.382,95	19.853,59
	A	V	17.766,34	19.187,65
		IV	17.417,98	18.811,42
		III	17.076,45	18.442,57
		II	16.741,62	18.080,95
		I	16.413,35	17.726,42

f) Valor do subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.075,89	27.081,95
	IV	24.416,64	26.369,97
	III	23.774,72	25.676,70
	II	23.130,34	24.980,77
	I	22.501,18	24.301,27
C	V	21.615,74	23.345,01
	IV	21.065,57	22.750,81

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	20.533,00	22.175,65
	II	20.006,77	21.607,31
	I	19.497,44	21.057,24
B	V	18.714,51	20.211,66
	IV	18.234,36	19.693,10
	III	17.764,96	19.186,15
	II	17.305,01	18.689,42
	I	16.856,28	18.204,78
A	V	16.290,88	17.594,15
	IV	15.971,45	17.249,16
	III	15.658,28	16.910,95
	II	15.351,26	16.579,36
	I	15.050,25	16.254,27

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXVI

(Anexo XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

"TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

c) Valor do subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da Anac, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	ESPECIAL	V	13.465,91	14.543,18
		IV	13.111,89	14.160,84
		III	12.767,17	13.788,55
		II	12.415,31	13.408,54
		I	12.082,78	13.049,40
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	C	V	11.320,85	12.226,52
		IV	11.053,60	11.937,88
		III	10.799,08	11.663,01
		II	10.558,35	11.403,01
		I	10.331,15	11.157,65
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	B	V	9.762,44	10.543,43
		IV	9.521,50	10.283,22
		III	9.342,66	10.090,07
		II	9.175,42	9.909,45
		I	9.019,72	9.741,30
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	A	V	8.717,17	9.414,55
		IV	8.546,25	9.229,95
		III	8.378,67	9.048,97
		II	8.214,39	8.871,54
		I	8.053,32	8.697,59

d) Valor do subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.005,64	14.046,10
	IV	12.663,72	13.676,82
	III	12.330,79	13.317,26
	II	11.980,09	12.938,50
	I	11.644,67	12.576,24
C	V	10.880,07	11.750,48
	IV	10.609,85	11.458,63
	III	10.355,75	11.184,21
	II	10.112,66	10.921,67
	I	9.883,96	10.674,68
B	V	9.266,41	10.007,72
	IV	9.074,48	9.800,44
	III	8.892,98	9.604,41
	II	8.722,69	9.420,50
	I	8.565,95	9.251,23
A	V	8.278,63	8.940,92
	IV	8.116,30	8.765,60
	III	7.957,16	8.593,73
	II	7.801,13	8.425,23
	I	7.648,17	8.260,02

” (NR)

2917523
388
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [389 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXVII

(Anexo I à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

Tabela I

.....

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Recursos Minerais Analista Administrativo Técnico em Atividades de Mineração Técnico Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [390 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXVIII

(Anexo II-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Valor do subsídio da Carreira de Especialista em Recursos Minerais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
	IV	26.253,84	28.354,15
	III	25.563,63	27.608,72
	II	24.891,55	26.882,88
	I	24.237,15	26.176,12
C	V	23.304,95	25.169,35
	IV	22.736,54	24.555,46
	III	22.181,99	23.956,55
	II	21.640,96	23.372,24
	I	21.113,14	22.802,19
B	V	20.291,34	21.914,64
	IV	19.796,43	21.380,14
	III	19.313,59	20.858,67
	II	18.842,52	20.349,93
	I	18.382,95	19.853,59
A	V	17.766,34	19.187,65
	IV	17.417,98	18.811,42
	III	17.076,45	18.442,57
	II	16.741,62	18.080,95
	I	16.413,35	17.726,42

b) Valor do subsídio da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.465,91	14.543,18
	IV	13.111,89	14.160,84
	III	12.767,17	13.788,55
	II	12.415,31	13.408,54

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [391 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	12.082,78	13.049,40
C	V	11.320,85	12.226,52
	IV	11.053,60	11.937,88
	III	10.799,08	11.663,01
	II	10.558,35	11.403,01
	I	10.331,15	11.157,65
B	V	9.762,44	10.543,43
	IV	9.521,50	10.283,22
	III	9.342,66	10.090,07
	II	9.175,42	9.909,45
	I	9.019,72	9.741,30
A	V	8.717,17	9.414,55
	IV	8.546,25	9.229,95
	III	8.378,67	9.048,97
	II	8.214,39	8.871,54
	I	8.053,32	8.697,59

c) Valor do subsídio da Carreira de Analista Administrativo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.075,89	27.081,95
	IV	24.416,64	26.369,97
	III	23.774,72	25.676,70
	II	23.130,34	24.980,77
	I	22.501,18	24.301,27
C	V	21.615,74	23.345,01
	IV	21.065,57	22.750,81
	III	20.533,00	22.175,65
	II	20.006,77	21.607,31
	I	19.497,44	21.057,24
B	V	18.714,51	20.211,66
	IV	18.234,36	19.693,10
	III	17.764,96	19.186,15
	II	17.305,01	18.689,42
	I	16.856,28	18.204,78
A	V	16.290,88	17.594,15
	IV	15.971,45	17.249,16
	III	15.658,28	16.910,95
	II	15.351,26	16.579,36
	I	15.050,25	16.254,27

d) Valor do subsídio da Carreira de Técnico Administrativo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.005,64	14.046,10
	IV	12.663,72	13.676,82
	III	12.330,79	13.317,26
	II	11.980,09	12.938,50
	I	11.644,67	12.576,24
C	V	10.880,07	11.750,48
	IV	10.609,85	11.458,63
	III	10.355,75	11.184,21
	II	10.112,66	10.921,67
	I	9.883,96	10.674,68
B	V	9.266,41	10.007,72
	IV	9.074,48	9.800,44
	III	8.892,98	9.604,41
	II	8.722,69	9.420,50
	I	8.565,95	9.251,23
A	V	8.278,63	8.940,92
	IV	8.116,30	8.765,60
	III	7.957,16	8.593,73
	II	7.801,13	8.425,23
	I	7.648,17	8.260,02

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXIX

(Anexo III à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM

Tabela I

.....

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXX

(Anexo IV à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM

Tabela I

.....

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXI

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	5.448,40
	II	5.315,06
	I	5.185,12
C	VI	4.996,00
	V	4.873,30
	IV	4.755,25
	III	4.638,46
	II	4.525,81
	I	4.415,44
B	VI	4.254,23
	V	4.150,50
	IV	4.048,99
	III	3.950,24
	II	3.854,23
	I	3.759,33
A	V	3.621,89
	IV	3.533,78
	III	3.447,76
	II	3.363,35
	I	3.281,32

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

c) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	5.448,40
	II	5.315,06
	I	5.185,12
C	VI	4.996,00
	V	4.873,30
	IV	4.755,25
	III	4.638,46
	II	4.525,81
	I	4.415,44
B	VI	4.254,23
	V	4.150,50
	IV	4.048,99
	III	3.950,24
	II	3.854,23
	I	3.759,33
A	V	3.621,89
	IV	3.533,78
	III	3.447,76
	II	3.363,35
	I	3.281,32

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2025:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	3.410,45
	II	3.326,81
	I	3.246,13
C	VI	3.120,98
	V	3.044,90
	IV	2.970,81
	III	2.898,19
	II	2.827,34
	I	2.758,52
B	VI	2.652,57
	V	2.587,56
	IV	2.524,91
	III	2.463,20
	II	2.403,08

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	2.343,92
A	V	2.254,40
	IV	2.199,62
	III	2.145,75
	II	2.093,45
	I	2.042,09

f) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	3.409,59
	II	3.326,94
	I	3.245,26
C	VI	3.121,12

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	V	3.045,03
	IV	2.970,94
	III	2.898,32
	II	2.827,47
	I	2.758,66
B	VI	2.652,70
	V	2.587,70
	IV	2.525,05
	III	2.463,33
	II	2.403,21
	I	2.344,06
A	V	2.254,53
	IV	2.199,76
	III	2.145,88
	II	2.093,58
	I	2.042,23

h) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

i) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.875,12	2.782,04	2.921,14
	II	1.856,07	2.720,14	2.856,15
	I	1.837,57	2.660,01	2.793,01

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXII

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL – GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	100,46
	II	98,80
	I	97,16
C	VI	94,53
	V	93,00
	IV	91,47
	III	89,99
	II	88,52
	I	87,08
B	VI	84,77
	V	82,87
	IV	81,02
	III	79,22
	II	77,44
	I	75,73
A	V	73,76
	IV	72,12
	III	70,54
	II	68,99
	I	67,48

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

c) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	53,31
	II	52,08
	I	50,87
C	VI	48,70
	V	47,58
	IV	46,47
	III	45,42
	II	44,37
	I	43,36
B	VI	41,53
	V	40,50
	IV	39,48
	III	38,49
	II	37,53
	I	36,60
A	V	35,10
	IV	34,22
	III	33,38
	II	32,56
	I	31,77

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

d) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXIII

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM – GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	100,46
	II	98,80
	I	97,16
C	VI	94,53
	V	93,00
	IV	91,47
	III	89,99
	II	88,52
	I	87,08
B	VI	84,77
	V	82,87
	IV	81,02
	III	79,22
	II	77,44
	I	75,73
A	V	73,76
	IV	72,12
	III	70,54
	II	68,99
	I	67,48

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	49,21
	II	47,99
	I	46,77
C	VI	44,61
	V	43,49
	IV	42,38
	III	41,33
	II	40,28
	I	39,27
B	VI	37,44
	V	36,41
	IV	35,39
	III	34,40
	II	33,44
	I	32,51
A	V	31,01
	IV	30,13
	III	29,29
	II	28,47
	I	27,68

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

d) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

e) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do PEC-ANM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,89	11,91	12,51
	II	12,27	11,65	12,23
	I	11,87	11,41	11,98

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXIV

(Anexo I-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Recursos Minerais Analista Administrativo Técnico em Atividades de Mineração Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Especialista em Recursos Minerais Analista Administrativo Técnico em Atividades de Mineração Técnico Administrativo
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
		IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II		
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXV

(Anexo I à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC

.....

f) Tabela VI: Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo, de Técnico Administrativo e demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXVI

(Anexo II à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

.....

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	16,25	17,71	18,60
	II	15,95	17,39	18,25
	I	15,62	17,03	17,88

g) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	92,41	97,03
	IV	91,33	95,90
	III	90,25	94,76
	II	88,63	93,06
	I	87,60	91,98
C	V	86,57	90,90
	IV	85,53	89,81
	III	84,52	88,74
	II	83,52	87,69
	I	82,03	86,14
B	V	79,64	83,62
	IV	77,32	81,19
	III	75,08	78,83
	II	72,88	76,52
	I	70,76	74,30
A	V	69,51	72,98
	IV	67,47	70,84
	III	65,52	68,80
	II	63,61	66,79
	I	61,76	64,85

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

h) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	53,10	55,76
	IV	51,91	54,50
	III	50,73	53,27
	II	48,57	51,00
	I	47,45	49,82
C	V	46,39	48,71
	IV	45,37	47,63
	III	44,34	46,56
	II	43,35	45,52
	I	41,46	43,54
B	V	40,26	42,28
	IV	39,10	41,05
	III	37,96	39,86
	II	36,84	38,68
	I	35,76	37,55
A	V	34,23	35,94
	IV	33,25	34,91
	III	32,26	33,88
	II	31,33	32,89
	I	30,41	31,93

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXVII

(Anexo III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC

.....

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.874,53	2.043,24	2.145,40
	II	1.828,80	1.993,39	2.093,06
	I	1.784,20	1.944,78	2.042,02

g) Vencimento básico para os cargos de nível superior do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.241,66	9.703,74
	IV	9.060,45	9.513,47
	III	8.882,79	9.326,93
	II	8.624,08	9.055,28
	I	8.454,99	8.877,74
C	V	8.289,20	8.703,66
	IV	8.126,68	8.533,01
	III	7.967,32	8.365,69
	II	7.811,10	8.201,66
	I	7.583,60	7.962,78
B	V	7.434,90	7.806,65
	IV	7.289,12	7.653,58
	III	7.146,20	7.503,51
	II	7.006,09	7.356,39
	I	6.868,71	7.212,15
A	V	6.668,66	7.002,09
	IV	6.537,91	6.864,81
	III	6.409,70	6.730,19
	II	6.284,02	6.598,22
	I	6.160,81	6.468,85

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

h) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.310,29	5.575,80
	IV	5.165,65	5.423,93
	III	5.024,97	5.276,22
	II	4.785,67	5.024,95
	I	4.655,32	4.888,09
C	V	4.528,52	4.754,95
	IV	4.405,19	4.625,45
	III	4.285,20	4.499,46
	II	4.168,49	4.376,91
	I	3.969,99	4.168,49
B	V	3.861,86	4.054,95
	IV	3.756,66	3.944,49
	III	3.654,33	3.837,05
	II	3.554,80	3.732,54
	I	3.457,97	3.630,87
A	V	3.293,30	3.457,97
	IV	3.203,62	3.363,80
	III	3.116,35	3.272,17
	II	3.031,48	3.183,05
	I	2.948,90	3.096,35

” (NR)

2917523
412
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [413 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXVIII

(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

c) Tabela III: Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, *caput,* inciso IV desta Lei.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXIX

(Anexo I-A à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de2009)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	B	IV	II		
		III	I		
		II	V	B	
		I	IV		
	A	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V	A	
	INICIAL	I	IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXX

(Anexo III-A à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"TABELAS DE SUBSÍDIO DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC

a) Subsídio para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	26.143,98	28.995,08
	IV	25.382,50	28.150,55
	III	24.643,21	27.330,64
	II	24.161,21	26.796,08
	I	23.691,89	26.275,58
C	V	23.234,95	25.768,81
	IV	22.590,67	25.054,27
	III	22.160,02	24.576,65
	II	21.738,49	24.109,15
	I	21.329,14	23.655,16
B	V	20.756,52	23.020,09
	IV	20.370,27	22.591,72
	III	19.991,95	22.172,15
	II	19.625,81	21.766,08
	I	19.115,14	21.199,72
A	V	18.768,18	20.814,92
	IV	18.429,26	20.439,04
	III	18.099,30	20.073,09
	II	17.638,93	19.562,52
	I	15.904,49	16.699,71

b) Subsídio para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.313,20	26.964,64
	IV	23.605,04	26.179,25
	III	22.917,52	25.416,76
	II	22.273,60	24.702,62
	I	21.851,97	24.235,01
C	V	21.443,83	23.782,36
	IV	20.767,39	23.032,15
	III	20.384,43	22.607,42

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	20.012,80	22.195,27
	I	19.646,71	21.789,25
B	V	19.044,14	21.120,97
	IV	18.703,36	20.743,03
	III	18.370,51	20.373,89
	II	18.047,63	20.015,79
	I	17.505,90	19.414,99
A	V	17.203,31	19.079,39
	IV	16.907,64	18.751,48
	III	16.619,82	18.432,27
	II	16.173,87	17.937,69
	I	14.583,49	15.312,66

c) Subsídio para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	12.166,11	13.492,87
	IV	11.811,76	13.099,87
	III	11.467,73	12.718,32
	II	11.157,99	12.374,81
	I	10.955,14	12.149,84
C	V	10.757,11	11.930,21
	IV	10.386,98	11.519,72
	III	10.199,37	11.311,64
	II	10.015,26	11.107,46
	I	9.833,50	10.905,88
B	V	9.496,73	10.532,38
	IV	9.325,78	10.342,79
	III	9.158,10	10.156,83
	II	8.992,54	9.973,21
	I	8.685,89	9.633,12
A	V	8.529,40	9.459,56
	IV	8.374,84	9.288,15
	III	8.224,40	9.121,30
	II	7.943,25	8.809,49
	I	7.162,19	7.520,30

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXI

(Anexo I à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

.....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista em Infraestrutura de Transportes Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXII

(Anexo III à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

.....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXIII

(Anexo IV à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

.....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXIV

(Anexo V à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

.....

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.631,76	1.778,62	1.867,55
	II	1.600,69	1.744,75	1.831,99
	I	1.568,40	1.709,56	1.795,04

f) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.555,79	8.983,58
	IV	8.365,64	8.783,92
	III	8.178,84	8.587,78
	II	7.940,25	8.337,26
	I	7.762,79	8.150,93
C	V	7.589,81	7.969,30
	IV	7.420,91	7.791,96
	III	7.255,69	7.618,47
	II	7.093,52	7.448,20
	I	6.887,18	7.231,54
B	V	6.733,20	7.069,86
	IV	6.584,16	6.913,37
	III	6.438,19	6.760,10
	II	6.296,05	6.610,85
	I	6.155,57	6.463,35
A	V	5.975,87	6.274,66
	IV	5.843,29	6.135,45
	III	5.713,05	5.998,70
	II	5.584,97	5.864,22
	I	5.460,34	5.733,36

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.110,99	3.266,54
	IV	3.049,90	3.202,40
	III	2.990,88	3.140,42
	II	2.903,69	3.048,87
	I	2.846,14	2.988,45
C	V	2.790,26	2.929,77
	IV	2.735,94	2.872,74
	III	2.681,57	2.815,65
	II	2.629,29	2.760,75
	I	2.553,25	2.680,91
B	V	2.502,69	2.627,82
	IV	2.453,96	2.576,66
	III	2.404,71	2.524,95
	II	2.357,56	2.475,44
	I	2.312,70	2.428,34
A	V	2.245,24	2.357,50
	IV	2.200,63	2.310,66
	III	2.158,24	2.266,15
	II	2.115,05	2.220,80
	I	2.073,88	2.177,57

h) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.840,80	6.132,84
	IV	5.714,54	6.000,27
	III	5.591,81	5.871,40
	II	5.326,09	5.592,39
	I	5.211,82	5.472,41
C	V	5.099,28	5.354,24
	IV	4.989,88	5.239,37
	III	4.882,04	5.126,14
	II	4.777,21	5.016,07
	I	4.549,75	4.777,24

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

B	V	4.450,60	4.673,13
	IV	4.355,73	4.573,52
	III	4.262,02	4.475,12
	II	4.169,42	4.377,89
	I	4.080,88	4.284,92
A	V	3.885,61	4.079,89
	IV	3.801,69	3.991,77
	III	3.726,79	3.913,13
	II	3.653,70	3.836,39
	I	3.582,07	3.761,17

i) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.692,82	3.877,46
	IV	3.602,40	3.782,52
	III	3.514,15	3.689,86
	II	3.348,01	3.515,41
	I	3.265,24	3.428,50
C	V	3.185,99	3.345,29
	IV	3.108,72	3.264,16
	III	3.033,38	3.185,05
	II	2.958,40	3.106,32
	I	2.817,19	2.958,05
B	V	2.748,37	2.885,79
	IV	2.682,77	2.816,91
	III	2.617,35	2.748,22
	II	2.553,54	2.681,22
	I	2.489,83	2.614,32
A	V	2.372,03	2.490,63
	IV	2.313,76	2.429,45
	III	2.256,95	2.369,80
	II	2.203,10	2.313,26
	I	2.149,10	2.256,56

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXV

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ART. 15, ART. 15-A E ART. 15-B

.....

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC

.....

Tabela III - valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,10	18,64	19,57
	II	16,59	18,08	18,98
	I	16,48	17,96	18,86

e) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	136,16	142,97
	IV	134,15	140,86
	III	132,17	138,78
	II	128,34	134,76
	I	126,42	132,74
C	V	124,57	130,80
	IV	122,72	128,86
	III	120,91	126,96
	II	119,12	125,08
	I	115,65	121,43
B	V	113,95	119,65
	IV	112,26	117,87

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	110,60	116,13
	II	108,96	114,41
	I	107,34	112,71
A	V	104,24	109,45
	IV	102,69	107,82
	III	101,16	106,22
	II	99,68	104,66
	I	98,20	103,11

Tabela II - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	75,65	79,43
	IV	74,46	78,18
	III	73,28	76,94
	II	71,16	74,72
	I	70,02	73,52
C	V	68,92	72,37
	IV	67,84	71,23
	III	66,78	70,12
	II	65,73	69,02
	I	63,82	67,01
B	V	62,82	65,96
	IV	61,82	64,91
	III	60,85	63,89
	II	59,90	62,90
	I	58,96	61,91
A	V	57,24	60,10
	IV	56,34	59,16
	III	55,46	58,23
	II	54,60	57,33
	I	53,72	56,41

f) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		2025	
ESPECIAL	V	119,30	125,27
	IV	117,51	123,39
	III	115,79	121,58
	II	112,97	118,62
	I	111,30	116,87
C	V	109,66	115,14
	IV	108,01	113,41
	III	106,43	111,75
	II	104,86	110,10
	I	102,31	107,43
B	V	100,80	105,84
	IV	99,31	104,28
	III	97,84	102,73
	II	96,39	101,21
	I	94,96	99,71
A	V	92,66	97,29
	IV	91,28	95,84
	III	89,93	94,43
	II	88,62	93,05
	I	87,30	91,67

Tabela II - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	58,86	61,80
	IV	58,00	60,90
	III	57,15	60,01
	II	55,74	58,53
	I	54,93	57,68
C	V	54,12	56,83
	IV	53,31	55,98
	III	52,52	55,15
	II	51,74	54,33
	I	50,50	53,03
B	V	49,74	52,23
	IV	49,01	51,46
	III	48,29	50,70
	II	47,56	49,94
	I	46,87	49,21
A	V	45,70	47,99
	IV	45,05	47,30
	III	44,40	46,62

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	43,73	45,92
	I	43,08	45,23

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXVI

(Anexo VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

.....

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II	I	II
285,27	571,80	310,94	623,26	326,49	654,42

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II	I	II
543,52	1.087,04	592,44	1.184,87	622,06	1.244,11

d) Valor da GQ para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II
842,20	1.684,39	884,31	1.768,61

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXVII

(Anexo II-A à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"TABELA DE SUBSÍDIO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

a) Subsídio dos cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.056,10	25.315,05
	III	23.355,44	24.577,72
	II	22.675,18	23.861,86
	I	22.014,74	23.166,85
C	V	21.270,28	22.383,43
	IV	20.751,49	21.837,49
	III	20.245,36	21.304,87
	II	19.751,57	20.785,24
	I	19.269,82	20.278,28
B	V	18.618,18	19.592,54
	IV	18.164,08	19.114,67
	III	17.721,05	18.648,46
	II	17.288,83	18.193,62
	I	16.867,15	17.749,87
A	V	16.296,76	17.149,63
	IV	15.899,28	16.731,35
	III	15.511,49	16.323,27
	II	15.133,16	15.925,14
	I	14.764,06	15.536,72

b) Subsídio dos cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.962,07	12.560,15
	IV	11.647,86	12.230,23
	III	11.341,64	11.908,70
	II	11.043,47	11.595,62
	I	10.753,14	11.290,77
C	V	10.260,63	10.773,64
	IV	9.990,88	10.490,40
	III	9.728,22	10.214,61

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	9.472,46	9.946,07
	I	9.223,43	9.684,59
B	V	8.800,98	9.241,02
	IV	8.569,60	8.998,07
	III	8.344,30	8.761,51
	II	8.124,93	8.531,17
	I	7.911,32	8.306,88
A	V	7.548,97	7.926,41
	IV	7.350,51	7.718,02
	III	7.157,26	7.515,11
	II	6.969,09	7.317,54
	I	6.785,87	7.125,16

c) Subsídio dos cargos da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	20.733,67	21.272,75
	IV	20.205,35	20.730,69
	III	19.712,54	20.225,06
	II	19.231,75	19.731,77
	I	18.762,68	19.250,51
C	V	17.971,92	18.439,19
	IV	17.533,58	17.989,45
	III	17.105,93	17.550,68
	II	16.688,71	17.122,61
	I	16.281,67	16.704,99
B	V	15.595,47	16.000,95
	IV	15.215,09	15.610,68
	III	14.843,99	15.229,93
	II	14.481,94	14.858,47
	I	14.128,72	14.496,07
A	V	13.533,26	13.885,12
	IV	13.203,18	13.546,46
	III	12.881,15	13.216,06
	II	12.566,98	12.893,72
	I	12.260,47	12.579,24

d) Subsídio dos cargos da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.921,67	11.467,75
	IV	10.619,13	11.150,08

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	10.319,85	10.835,84
	II	10.029,01	10.530,46
	I	9.746,37	10.233,68
C	V	9.247,03	9.709,37
	IV	8.986,42	9.435,73
	III	8.733,16	9.169,81
	II	8.487,04	8.911,38
	I	8.247,85	8.660,23
B	V	7.825,28	8.216,54
	IV	7.604,74	7.984,98
	III	7.390,42	7.759,94
	II	7.182,14	7.541,24
	I	6.979,73	7.328,71
A	V	6.622,13	6.953,24
	IV	6.435,50	6.757,28
	III	6.254,13	6.566,84
	II	6.077,87	6.381,77
	I	5.906,58	6.201,91

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [431 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXVIII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ANALISTA ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista em Infraestrutura de Transportes Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Analista em Infraestrutura de Transportes Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Técnico Administrativo
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
		IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II		
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CLXXXIX

(Anexo I à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TABELA I

.....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário Analista Administrativo Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário Técnico Administrativo Cargos de nível superior e intermediário não organizados em carreira	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXC

(Anexo II à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.446,93	1.759,77	1.847,26
	II	1.421,34	1.737,62	1.823,95
	I	1.396,20	1.713,69	1.799,72

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.287,36	7.820,36
	IV	6.828,27	7.327,59
	III	6.397,79	6.865,57
	II	5.994,36	6.432,47
	I	5.616,63	6.027,71
C	V	5.194,36	5.574,08
	IV	5.010,36	5.376,76
	III	4.833,13	5.186,13
	II	4.661,21	5.002,71
	I	4.496,16	4.825,03
B	V	4.258,93	4.570,92
	IV	4.198,58	4.504,84
	III	4.137,94	4.440,60
	II	4.078,99	4.377,16
	I	4.020,70	4.314,51
A	V	3.963,05	4.252,62
	IV	3.934,33	4.221,82
	III	3.906,01	4.191,45
	II	3.878,09	4.161,51
	I	3.849,56	4.131,00

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.128,31	3.356,56
	IV	3.069,43	3.262,20
	III	3.013,87	3.171,02
	II	2.915,21	3.081,87
	I	2.861,46	2.995,62
C	V	2.808,71	2.894,78
	IV	2.756,72	2.845,86
	III	2.667,20	2.797,56
	II	2.616,80	2.749,86
	I	2.569,60	2.702,73
B	V	2.522,12	2.612,08
	IV	2.455,83	2.594,27
	III	2.409,55	2.576,70
	II	2.366,27	2.559,37
	I	2.329,64	2.542,27
A	V	2.293,40	2.524,40
	IV	2.285,10	2.515,55
	III	2.277,84	2.506,76
	II	2.269,64	2.499,03
	I	2.262,50	2.490,35

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCI

(Anexo III à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

TABELA I

.....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário Analista Administrativo Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário Técnico Administrativo Cargos de nível superior e intermediário não organizados em carreira	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário Analista Administrativo Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário Técnico Administrativo Cargos de nível superior e intermediário não organizados em carreira
		II	IV		
		I	III		
	C	IV	II		
		III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V	B	
	A	V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCII

(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA

.....

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,18	16,90	17,75
	II	17,04	16,69	17,53
	I	16,87	16,47	17,29

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	69,60	74,69
	IV	65,21	69,98
	III	61,10	65,57
	II	57,25	61,44
	I	53,64	57,56
C	V	49,61	53,24
	IV	47,85	51,35
	III	46,15	49,53
	II	44,52	47,77
	I	42,94	46,08
B	V	40,68	43,65
	IV	40,09	43,03
	III	39,52	42,41
	II	38,95	41,80
	I	38,39	41,20
A	V	37,84	40,61
	IV	37,57	40,32
	III	37,30	40,03
	II	37,03	39,74
	I	36,77	39,46

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	29,87	32,06
	IV	29,32	31,16
	III	28,78	30,28
	II	27,84	29,43
	I	27,33	28,60
C	V	26,83	27,64
	IV	26,33	27,17
	III	25,47	26,71
	II	25,00	26,26
	I	24,54	25,82
B	V	24,09	24,95
	IV	23,45	24,78
	III	23,02	24,61
	II	22,59	24,44
	I	22,24	24,27
A	V	21,90	24,11
	IV	21,83	24,03
	III	21,75	23,95
	II	21,68	23,86
	I	21,60	23,78

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCIII

(Anexo I-C à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Perito Federal Territorial	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [439 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCIV

(Anexo I-D à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Engenheiro Agrônomo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Federal Territorial
		II	IV		
		I	III		
	C	IV	II		
		III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V	B	
	A	V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCV

(Anexo II à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

a) Vencimento básico do cargo de Perito Federal Agrário:

.....

b) Vencimento básico do cargo de Perito Federal Territorial a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.359,47	12.196,67
	IV	10.979,92	11.789,13
	III	10.613,04	11.395,22
	II	10.258,43	11.014,47
	I	9.915,66	10.646,44
C	V	9.264,10	9.946,86
	IV	8.983,32	9.645,39
	III	8.711,05	9.353,06
	II	8.447,03	9.069,58
	I	8.191,01	8.794,70
B	V	7.746,90	8.317,85
	IV	7.533,95	8.089,21
	III	7.326,86	7.866,86
	II	7.125,47	7.650,61
	I	6.929,61	7.440,31
A	V	6.588,46	7.074,02
	IV	6.424,23	6.897,69
	III	6.264,10	6.725,75
	II	6.107,95	6.558,10
	I	5.955,70	6.394,63

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCVI

(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL – GDAPA

a) Valor do ponto da GDAPA:

.....

b) Valor do ponto da GDAPA a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	48,68	52,27
	IV	47,06	50,52
	III	45,48	48,84
	II	43,96	47,20
	I	42,50	45,63
C	V	39,70	42,63
	IV	38,50	41,34
	III	37,33	40,08
	II	36,20	38,87
	I	35,10	37,69
B	V	33,20	35,65
	IV	32,29	34,67
	III	31,40	33,72
	II	30,54	32,79
	I	29,70	31,89
A	V	28,24	30,32
	IV	27,53	29,56
	III	26,85	28,82
	II	26,18	28,11
	I	25,52	27,41

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCVII

(Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Ministro de Primeira Classe	29.832,94	33.086,10	36.694,00
Ministro de Segunda Classe	28.688,03	31.815,03	35.275,27
Conselheiro	26.705,48	29.616,38	32.837,49
Primeiro Secretário	24.854,87	27.564,05	30.561,95
Segundo Secretário	23.137,20	25.659,15	28.449,88
Terceiro Secretário	20.926,98	22.558,56	22.558,56

" (NR)

2917523

442

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [443 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCVIII

(Anexo I à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	14.882,29	16.512,00	18.308,00
	IV	14.619,20	16.190,89	17.966,03
	III	14.360,76	15.889,00	17.631,04
	II	14.106,90	15.592,74	17.302,30
	I	13.857,57	15.302,00	16.979,69
C	V	13.471,51	14.856,31	16.437,26
	IV	13.232,71	14.565,01	16.114,96
	III	12.998,28	14.279,42	15.798,98
	II	12.768,14	13.999,43	15.489,20
	I	12.542,25	13.724,93	15.185,49
B	V	12.192,83	13.325,17	14.700,38
	IV	11.976,79	13.063,89	14.412,14
	III	11.644,02	12.807,74	14.129,55
	II	11.437,52	12.556,61	13.852,50
	I	11.234,98	12.310,40	13.580,88
A	V	10.922,07	11.951,84	13.147,03
	IV	10.728,70	11.728,99	12.901,89
	III	10.539,14	11.510,29	12.661,32
	II	10.353,38	11.295,67	12.425,24
	I	10.169,77	11.085,05	12.193,56

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CXCIX

(Anexo II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.751,06	11.767,16	12.475,48
	IV	10.396,98	11.374,73	12.053,60
	III	10.055,29	10.995,39	11.645,99
	II	9.724,15	10.628,70	11.252,16
	I	9.404,90	10.274,24	10.871,65
C	V	8.831,62	9.656,24	10.217,72
	IV	8.541,16	9.347,76	9.881,74
	III	8.260,15	9.049,14	9.556,81
	II	7.988,37	8.760,06	9.242,56
	I	7.725,63	8.480,21	8.938,65
B	V	7.254,47	7.970,12	8.400,99
	IV	7.015,47	7.641,53	8.054,64
	III	6.587,02	7.326,49	7.722,57
	II	6.370,36	7.024,44	7.404,19
	I	6.161,54	6.734,84	7.098,94
A	V	5.784,75	6.329,74	6.671,94
	IV	5.594,92	6.115,69	6.440,10
	III	5.410,75	5.908,88	6.216,31
	II	5.232,14	5.709,06	6.000,30
	I	5.060,55	5.516,00	5.791,80

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CC

(Anexo I-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

.....

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCI

(Anexo II-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

.....

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de provimento efetivo de níveis superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de níveis superior e intermediário da Carreira do Seguro Social
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	B	IV	II		
		III	I		
		II	V	B	
		I	IV		
	A	V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	V	A	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCII

(Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

"CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	1.199,77	1.599,69	1.199,77	1.599,69
	IV	1.138,91	1.518,54	1.138,91	1.518,54
	III	1.080,90	1.441,20	1.080,90	1.441,20
	II	1.068,62	1.424,83	1.068,62	1.424,83
	I	1.045,05	1.393,40	1.045,05	1.393,40
C	V	1.022,29	1.363,05	1.022,29	1.363,05
	IV	1.000,17	1.333,56	1.000,17	1.333,56
	III	978,71	1.304,94	978,71	1.304,94
	II	957,86	1.277,14	957,86	1.277,14
	I	937,61	1.250,15	937,61	1.250,15
B	V	917,98	1.223,97	917,98	1.223,97
	IV	898,90	1.198,53	898,90	1.198,53
	III	880,37	1.173,83	880,37	1.173,83
	II	862,38	1.149,84	862,38	1.149,84
	I	844,95	1.126,60	844,95	1.126,60
A	V	828,02	1.104,03	828,02	1.104,03
	IV	811,55	1.082,06	811,55	1.082,06
	III	795,48	1.060,64	795,48	1.060,64
	II	779,81	1.039,74	779,81	1.039,74
	I	764,51	1.019,35	764,51	1.019,35

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	900,90	1.201,20	900,90	1.201,20
	IV	852,30	1.136,40	852,30	1.136,40
	III	827,33	1.103,11	827,33	1.103,11
	II	803,43	1.071,24	803,43	1.071,24
	I	799,51	1.066,01	799,51	1.066,01

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	V	776,82	1.035,76	776,82	1.035,76
	IV	755,09	1.006,78	755,09	1.006,78
	III	734,21	978,95	734,21	978,95
	II	714,31	952,41	714,31	952,41
	I	695,18	926,90	695,18	926,90
B	V	676,97	902,62	676,97	902,62
	IV	659,47	879,29	659,47	879,29
	III	642,71	856,95	642,71	856,95
	II	626,69	835,59	626,69	835,59
	I	611,33	815,11	611,33	815,11
A	V	596,67	795,56	596,67	795,56
	IV	582,56	776,74	582,56	776,74
	III	568,91	758,54	568,91	758,54
	II	555,68	740,91	555,68	740,91
	I	542,87	723,83	542,87	723,83

f) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	573,48	764,62	573,48	764,62
	II	555,82	741,08	555,82	741,08
	I	538,96	718,58	538,96	718,58

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCIII

(Anexo VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS

.....

g) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	87,98	117,31	94,58	126,11
	IV	85,71	114,28	92,14	122,85
	III	83,50	111,33	89,76	119,68
	II	81,34	108,46	87,44	116,59
	I	79,24	105,66	85,18	113,58
C	V	75,11	100,15	80,74	107,66
	IV	73,21	97,61	78,70	104,93
	III	71,35	95,14	76,70	102,27
	II	69,54	92,73	74,76	99,68
	I	67,78	90,38	72,86	97,15
B	V	64,31	85,75	69,13	92,18
	IV	62,71	83,61	67,41	89,88
	III	61,15	81,53	65,74	87,65
	II	59,63	79,51	64,10	85,47
	I	58,15	77,53	62,51	83,34
A	V	55,38	73,84	59,53	79,38
	IV	53,51	71,34	57,52	76,69
	III	52,45	69,93	56,38	75,17
	II	51,41	68,55	55,27	73,69
	I	50,40	67,21	54,18	72,25

h) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	59,68	79,57	64,15	85,54
	IV	57,83	77,10	62,16	82,88
	III	56,03	74,71	60,24	80,31

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	54,30	72,39	58,37	77,82
	I	52,61	70,15	56,56	75,41
C	V	49,77	66,37	53,51	71,34
	IV	48,25	64,34	51,87	69,17
	III	46,78	62,38	50,29	67,05
	II	45,35	60,47	48,75	65,01
	I	43,97	58,62	47,27	63,02
B	V	41,60	55,46	44,72	59,62
	IV	40,35	53,79	43,37	57,83
	III	39,13	52,18	42,07	56,09
	II	37,96	50,61	40,80	54,40
	I	36,81	49,09	39,58	52,77
A	V	34,83	46,44	37,44	49,92
	IV	33,49	44,65	36,00	48,00
	III	32,71	43,61	35,16	46,88
	II	31,94	42,59	34,34	45,79
	I	31,21	41,61	33,55	44,73

i) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	10,10	13,48	11,49	15,32
	II	10,09	13,45	11,32	15,10
	I	10,09	13,44	11,24	14,98

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCIV

(Anexo II-A à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.337,25	2.547,60	2.674,98
	II	2.310,96	2.518,95	2.644,89
	I	2.285,02	2.490,67	2.615,21
C	VI	2.243,96	2.445,92	2.568,21
	V	2.218,87	2.418,57	2.539,50
	IV	2.194,12	2.391,59	2.511,17
	III	2.169,68	2.364,95	2.483,20
	II	2.145,57	2.338,67	2.455,60
	I	2.121,74	2.312,70	2.428,33
B	VI	2.084,06	2.271,63	2.385,21
	V	2.061,02	2.246,51	2.358,84
	IV	2.038,29	2.221,74	2.332,82
	III	2.015,86	2.197,29	2.307,15
	II	1.993,70	2.173,13	2.281,79
	I	1.971,82	2.149,28	2.256,75
A	V	1.937,21	2.111,56	2.217,14
	IV	1.916,07	2.088,52	2.192,94
	III	1.895,22	2.065,79	2.169,08
	II	1.874,60	2.043,31	2.145,48
	I	1.854,24	2.021,12	2.122,18

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.822,58	1.986,61	2.085,94
	II	1.821,05	1.984,94	2.084,19
	I	1.819,54	1.983,30	2.082,46
C	VI	1.818,03	1.981,65	2.080,74
	V	1.816,51	1.980,00	2.079,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	1.814,99	1.978,34	2.077,26
	III	1.813,48	1.976,69	2.075,53
	II	1.811,95	1.975,03	2.073,78
	I	1.810,45	1.973,39	2.072,06
B	VI	1.808,92	1.971,72	2.070,31
	V	1.807,41	1.970,08	2.068,58
	IV	1.805,89	1.968,42	2.066,84
	III	1.804,36	1.966,75	2.065,09
	II	1.802,86	1.965,12	2.063,37
	I	1.801,33	1.963,45	2.061,62
A	V	1.799,82	1.961,80	2.059,89
	IV	1.798,30	1.960,15	2.058,15
	III	1.796,78	1.958,49	2.056,41
	II	1.795,27	1.956,84	2.054,69
	I	1.793,76	1.955,20	2.052,96

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.819,42	1.983,17	2.082,33
	II	1.817,90	1.981,51	2.080,59
	I	1.816,38	1.979,85	2.078,85
C	VI	1.814,87	1.978,21	2.077,12
	V	1.813,35	1.976,55	2.075,38
	IV	1.811,83	1.974,89	2.073,64
	III	1.810,32	1.973,25	2.071,91
	II	1.808,79	1.971,58	2.070,16
	I	1.807,29	1.969,95	2.068,44
B	VI	1.805,76	1.968,28	2.066,69
	V	1.804,24	1.966,62	2.064,95
	IV	1.802,73	1.964,98	2.063,22
	III	1.801,20	1.963,31	2.061,47
	II	1.799,70	1.961,67	2.059,76
	I	1.798,18	1.960,02	2.058,02
A	V	1.796,66	1.958,36	2.056,28
	IV	1.795,14	1.956,70	2.054,54
	III	1.793,62	1.955,05	2.052,80
	II	1.792,11	1.953,40	2.051,07
	I	1.790,62	1.951,78	2.049,36

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCV

(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA – GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	71,00	77,39	81,26
	II	69,16	75,38	79,15
	I	67,39	73,46	77,13
C	VI	64,08	69,85	73,34
	V	62,47	68,09	71,50
	IV	60,91	66,39	69,71
	III	59,41	64,76	67,99
	II	57,94	63,15	66,31
	I	56,52	61,61	64,69
B	VI	53,86	58,71	61,64
	V	52,56	57,29	60,15
	IV	51,31	55,93	58,72
	III	50,10	54,61	57,34
	II	48,92	53,32	55,99
	I	47,77	52,07	54,67
A	V	45,63	49,74	52,22
	IV	44,60	48,61	51,04
	III	43,59	47,51	49,89
	II	42,62	46,46	48,78
	I	41,67	45,42	47,69

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
INTERMEDIÁRIO	18,13	19,76	20,75
AUXILIAR	11,98	13,06	13,71

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCVI

(Anexo IV à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PREVIDENCIÁRIA – GEP

Em R$

VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
259,42	282,77	296,91

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCVII

(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

a) A partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) A partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCVIII

(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) A partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) A partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV	V	ESPECIAL	Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II		
		IV	I		
		III	V	A	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCIX

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

.....

c) Valor do vencimento básico para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	16.803,12	17.391,23
	IV	16.310,21	16.881,07
	III	15.831,76	16.385,88
	II	15.367,35	15.905,21
	I	14.916,56	15.438,64
C	V	14.393,04	14.896,79
	IV	13.970,83	14.459,81
	III	13.561,00	14.035,64
	II	13.163,20	13.623,91
	I	12.777,07	13.224,27
B	V	12.328,63	12.760,13
	IV	11.966,98	12.385,83
	III	11.615,94	12.022,50
	II	11.275,19	11.669,83
	I	10.944,44	11.327,50
A	V	10.473,15	10.839,71
	IV	10.118,99	10.473,15
	III	9.776,80	10.118,99
	II	9.446,18	9.776,80
	I	9.126,75	9.446,18

d) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.337,69	8.629,50
	IV	8.201,78	8.488,84
	III	8.068,09	8.350,47
	II	7.936,58	8.214,36
	I	7.807,21	8.080,46

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	V	7.554,76	7.819,18
	IV	7.431,62	7.691,73
	III	7.310,48	7.566,35
	II	7.191,32	7.443,02
	I	7.074,10	7.321,69
B	V	6.845,36	7.084,95
	IV	6.733,78	6.969,46
	III	6.624,02	6.855,86
	II	6.516,04	6.744,11
	I	6.409,83	6.634,18
A	V	6.112,64	6.326,58
	IV	5.905,93	6.112,64
	III	5.706,22	5.905,93
	II	5.513,25	5.706,22
	I	5.326,81	5.513,25

” (NR)

2917523
458
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [459 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCX

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.556,16	1.696,21	1.781,03
	II	1.511,57	1.647,61	1.729,99
	I	1.468,25	1.600,39	1.680,41

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXI

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	7.245,89	7.954,64	8.233,05
	III	7.029,39	7.733,06	8.003,72
	II	6.819,35	7.517,66	7.780,78
	I	6.615,59	7.308,26	7.564,05
C	IV	6.417,92	6.906,79	7.148,53
	III	6.226,16	6.714,41	6.949,41
	II	6.040,13	6.527,38	6.755,84
	I	5.859,64	6.345,56	6.567,66
B	V	5.684,57	5.996,98	6.206,87
	IV	5.514,71	5.829,94	6.033,98
	III	5.349,94	5.667,55	5.865,91
	II	5.190,08	5.509,68	5.702,52
	I	5.035,00	5.356,21	5.543,68
A	V	4.884,56	5.061,98	5.239,14
	IV	4.738,61	4.920,98	5.093,21
	III	4.597,03	4.783,90	4.951,34
	II	4.459,67	4.650,65	4.813,42
	I	4.326,42	4.521,11	4.679,35

b) Valor do vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	3.199,74	3.353,39	3.470,75
	III	3.122,31	3.283,81	3.398,74
	II	3.046,74	3.215,67	3.328,22
	I	2.973,02	3.148,95	3.259,16
C	IV	2.901,06	3.019,63	3.125,32
	III	2.830,86	2.956,98	3.060,47
	II	2.762,35	2.895,63	2.996,97
	I	2.695,50	2.835,54	2.934,79

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

B	V	2.630,28	2.719,10	2.814,27
	IV	2.566,62	2.662,68	2.755,87
	III	2.504,51	2.607,43	2.698,69
	II	2.443,90	2.553,33	2.642,70
	I	2.384,76	2.500,35	2.587,86
A	V	2.327,04	2.397,67	2.481,59
	IV	2.270,72	2.347,92	2.430,10
	III	2.215,77	2.299,20	2.379,68
	II	2.162,16	2.251,50	2.330,30
	I	2.109,84	2.204,78	2.281,95

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXII

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	56,87	68,49	70,89
	III	55,93	66,58	68,91
	II	55,01	64,73	66,99
	I	54,12	62,92	65,13
C	IV	52,25	59,47	61,55
	III	50,96	57,81	59,83
	II	49,69	56,20	58,17
	I	48,49	54,63	56,55
B	V	46,26	51,63	53,44
	IV	45,18	50,20	51,95
	III	44,16	48,80	50,50
	II	43,17	47,44	49,10
	I	42,20	46,12	47,73
A	V	40,45	43,58	45,11
	IV	39,60	42,37	43,85
	III	38,78	41,19	42,63
	II	38,00	40,04	41,44
	I	37,25	38,93	40,29

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	37,79	46,20	47,82
	III	37,77	45,25	46,83
	II	37,75	44,31	45,86
	I	37,72	43,39	44,91
C	IV	37,61	41,61	43,06
	III	37,02	40,74	42,17
	II	36,43	39,90	41,29
	I	35,86	39,07	40,44

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

B	V	34,80	37,46	38,78
	IV	34,12	36,69	37,97
	III	33,46	35,93	37,18
	II	32,85	35,18	36,41
	I	32,24	34,45	35,66
A	V	31,12	33,04	34,19
	IV	30,57	32,35	33,48
	III	30,05	31,68	32,79
	II	29,56	31,02	32,11
	I	29,07	30,38	31,44

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,84	19,45	20,42
	II	17,64	19,23	20,19
	I	17,44	19,01	19,96

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXIII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE:

.....

b) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	882,80	913,70
	IV	868,41	898,81
	III	854,26	884,15
	II	840,33	869,74
	I	826,63	855,57
C	V	799,90	827,90
	IV	786,87	814,41
	III	774,04	801,13
	II	761,42	788,07
	I	749,01	775,23
B	V	724,79	750,16
	IV	712,98	737,93
	III	701,36	725,90
	II	689,92	714,07
	I	678,68	702,43
A	V	647,21	669,86
	IV	625,33	647,21
	III	604,18	625,33
	II	583,75	604,18
	I	564,01	583,75

c) Valores da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	857,83	887,86
	III	840,03	869,43
	II	822,60	851,40
	I	805,54	833,73
C	IV	772,45	799,49
	III	756,43	782,90
	II	740,73	766,66
	I	725,36	750,75
B	V	695,57	719,92
	IV	681,14	704,98
	III	667,01	690,35
	II	653,17	676,03
	I	639,62	662,00
A	V	613,35	634,82
	IV	600,62	621,65
	III	588,16	608,75
	II	575,96	596,12
	I	564,01	583,75

” (NR)

2917523
465
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [466 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXIV

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores da RT para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE:

.....

b) Valores da RT para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.192,96	4.148,96	5.612,48
	IV	2.128,63	4.027,26	5.447,84
	III	2.066,19	3.909,12	5.288,03
	II	2.005,58	3.794,45	5.132,91
	I	1.946,74	3.683,14	4.982,34
C	V	1.878,42	3.553,87	4.807,48
	IV	1.823,32	3.449,62	4.666,45
	III	1.769,83	3.348,43	4.529,57
	II	1.717,92	3.250,21	4.396,70
	I	1.667,52	3.154,87	4.267,72
B	V	1.609,00	3.044,14	4.117,94
	IV	1.561,80	2.954,84	3.997,14
	III	1.515,98	2.868,16	3.879,89
	II	1.471,51	2.784,03	3.766,08
	I	1.428,35	2.702,36	3.655,60
A	V	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	IV	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	III	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	II	1.232,81	2.332,42	3.155,16
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

c) Valores da RT para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [467 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.269,71	4.294,18	5.808,92
	IV	2.203,13	4.168,21	5.638,52
	III	2.138,50	4.045,94	5.473,12
	II	2.075,77	3.927,25	5.312,57
	I	2.014,88	3.812,05	5.156,73
C	V	1.944,16	3.678,26	4.975,74
	IV	1.887,13	3.570,36	4.829,78
	III	1.831,78	3.465,63	4.688,10
	II	1.778,04	3.363,97	4.550,58
	I	1.725,89	3.265,29	4.417,09
B	V	1.665,31	3.150,68	4.262,07
	IV	1.616,46	3.058,26	4.137,04
	III	1.569,04	2.968,55	4.015,68
	II	1.523,02	2.881,47	3.897,89
	I	1.478,34	2.796,94	3.783,55
A	V	1.414,68	2.676,50	3.620,62
	IV	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	III	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	II	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

d) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.095,71	3.964,98	5.363,60
	III	2.037,34	3.854,54	5.214,20
	II	1.980,59	3.747,17	5.068,96
	I	1.925,42	3.642,80	4.927,77
C	IV	1.819,65	3.442,68	4.657,07
	III	1.768,96	3.346,79	4.527,35
	II	1.719,69	3.253,57	4.401,24
	I	1.671,79	3.162,94	4.278,64
B	V	1.579,95	2.989,19	4.043,60
	IV	1.535,94	2.905,93	3.930,97
	III	1.493,16	2.824,98	3.821,48
	II	1.451,57	2.746,29	3.715,03
	I	1.411,14	2.669,80	3.611,55

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

A	V	1.333,62	2.523,14	3.413,16
	IV	1.296,47	2.452,86	3.318,08
	III	1.260,36	2.384,53	3.225,66
	II	1.225,25	2.318,11	3.135,81
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

e) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.169,06	4.103,76	5.551,33
	III	2.108,64	3.989,45	5.396,70
	II	2.049,91	3.878,32	5.246,37
	I	1.992,81	3.770,29	5.100,24
C	IV	1.883,34	3.563,18	4.820,06
	III	1.830,88	3.463,93	4.685,80
	II	1.779,88	3.367,44	4.555,28
	I	1.730,30	3.273,64	4.428,40
B	V	1.635,25	3.093,81	4.185,13
	IV	1.589,70	3.007,63	4.068,56
	III	1.545,42	2.923,86	3.955,23
	II	1.502,37	2.842,41	3.845,06
	I	1.460,53	2.763,24	3.737,95
A	V	1.380,29	2.611,45	3.532,62
	IV	1.341,85	2.538,71	3.434,22
	III	1.304,47	2.467,99	3.338,56
	II	1.268,14	2.399,25	3.245,56
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXV

(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

a) a partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXVI

(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) a partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	D	IV	V	ESPECIAL	Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	IV	I		
		III	V	C	
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
		IV	I		
		III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II		
		IV	I		
		III	V	A	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXVII

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

.....

c) Valor do vencimento básico para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	16.803,12	17.391,23
	IV	16.310,21	16.881,07
	III	15.831,76	16.385,88
	II	15.367,35	15.905,21
	I	14.916,56	15.438,64
C	V	14.393,04	14.896,79
	IV	13.970,83	14.459,81
	III	13.561,00	14.035,64
	II	13.163,20	13.623,91
	I	12.777,07	13.224,27
B	V	12.328,63	12.760,13
	IV	11.966,98	12.385,83
	III	11.615,94	12.022,50
	II	11.275,19	11.669,83
	I	10.944,44	11.327,50
A	V	10.473,15	10.839,71
	IV	10.118,99	10.473,15
	III	9.776,80	10.118,99
	II	9.446,18	9.776,80
	I	9.126,75	9.446,18

d) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Informações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.337,69	8.629,50
	IV	8.201,78	8.488,84
	III	8.068,09	8.350,47
	II	7.936,58	8.214,36
	I	7.807,21	8.080,46

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	V	7.554,76	7.819,18
	IV	7.431,62	7.691,73
	III	7.310,48	7.566,35
	II	7.191,32	7.443,02
	I	7.074,10	7.321,69
B	V	6.845,36	7.084,95
	IV	6.733,78	6.969,46
	III	6.624,02	6.855,86
	II	6.516,04	6.744,11
	I	6.409,83	6.634,18
A	V	6.112,64	6.326,58
	IV	5.905,93	6.112,64
	III	5.706,22	5.905,93
	II	5.513,25	5.706,22
	I	5.326,81	5.513,25

” (NR)

2917523
472
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [473 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXVIII

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	7.245,89	7.954,64	8.233,05
	III	7.029,39	7.733,06	8.003,72
	II	6.819,35	7.517,66	7.780,78
	I	6.615,59	7.308,26	7.564,05
C	IV	6.417,92	6.906,79	7.148,53
	III	6.226,16	6.714,41	6.949,41
	II	6.040,13	6.527,38	6.755,84
	I	5.859,64	6.345,56	6.567,66
B	V	5.684,57	5.996,98	6.206,87
	IV	5.514,71	5.829,94	6.033,98
	III	5.349,94	5.667,55	5.865,91
	II	5.190,08	5.509,68	5.702,52
	I	5.035,00	5.356,21	5.543,68
A	V	4.884,56	5.061,98	5.239,14
	IV	4.738,61	4.920,98	5.093,21
	III	4.597,03	4.783,90	4.951,34
	II	4.459,67	4.650,65	4.813,42
	I	4.326,42	4.521,11	4.679,35

b) Valor do vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	3.199,74	3.353,39	3.470,75
	III	3.122,31	3.283,81	3.398,74
	II	3.046,74	3.215,67	3.328,22
	I	2.973,02	3.148,95	3.259,16
C	IV	2.901,06	3.019,63	3.125,32
	III	2.830,86	2.956,98	3.060,47
	II	2.762,35	2.895,63	2.996,97
	I	2.695,50	2.835,54	2.934,79

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

B	V	2.630,28	2.719,10	2.814,27
	IV	2.566,62	2.662,68	2.755,87
	III	2.504,51	2.607,43	2.698,69
	II	2.443,90	2.553,33	2.642,70
	I	2.384,76	2.500,35	2.587,86
A	V	2.327,04	2.397,67	2.481,59
	IV	2.270,72	2.347,92	2.430,10
	III	2.215,77	2.299,20	2.379,68
	II	2.162,16	2.251,50	2.330,30
	I	2.109,84	2.204,78	2.281,95

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXIX

(Anexo XXIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.556,16	1.696,21	1.781,03
	II	1.511,57	1.647,61	1.729,99
	I	1.468,25	1.600,39	1.680,41

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXX

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS – GDINEP DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	56,87	68,49	70,89
	III	55,93	66,58	68,91
	II	55,01	64,73	66,99
	I	54,12	62,92	65,13
C	IV	52,25	59,47	61,55
	III	50,96	57,81	59,83
	II	49,69	56,20	58,17
	I	48,49	54,63	56,55
B	V	46,26	51,63	53,44
	IV	45,18	50,20	51,95
	III	44,16	48,80	50,50
	II	43,17	47,44	49,10
	I	42,20	46,12	47,73
A	V	40,45	43,58	45,11
	IV	39,60	42,37	43,85
	III	38,78	41,19	42,63
	II	38,00	40,04	41,44
	I	37,25	38,93	40,29

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	37,79	46,20	47,82
	III	37,77	45,25	46,83
	II	37,75	44,31	45,86
	I	37,72	43,39	44,91
C	IV	37,61	41,61	43,06
	III	37,02	40,74	42,17
	II	36,43	39,90	41,29

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [477 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	35,86	39,07	40,44
B	V	34,80	37,46	38,78
	IV	34,12	36,69	37,97
	III	33,46	35,93	37,18
	II	32,85	35,18	36,41
	I	32,24	34,45	35,66
A	V	31,12	33,04	34,19
	IV	30,57	32,35	33,48
	III	30,05	31,68	32,79
	II	29,56	31,02	32,11
	I	29,07	30,38	31,44

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,84	19,45	20,42
	II	17,64	19,23	20,19
	I	17,44	19,01	19,96

” (NR)

2917523
477
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [478 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXI

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores da RT para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP:

.....

b) Valores da RT para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.192,96	4.148,96	5.612,48
	IV	2.128,63	4.027,26	5.447,84
	III	2.066,19	3.909,12	5.288,03
	II	2.005,58	3.794,45	5.132,91
	I	1.946,74	3.683,14	4.982,34
C	V	1.878,42	3.553,87	4.807,48
	IV	1.823,32	3.449,62	4.666,45
	III	1.769,83	3.348,43	4.529,57
	II	1.717,92	3.250,21	4.396,70
	I	1.667,52	3.154,87	4.267,72
B	V	1.609,00	3.044,14	4.117,94
	IV	1.561,80	2.954,84	3.997,14
	III	1.515,98	2.868,16	3.879,89
	II	1.471,51	2.784,03	3.766,08
	I	1.428,35	2.702,36	3.655,60
A	V	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	IV	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	III	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	II	1.232,81	2.332,42	3.155,16
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

c) Valores da RT para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.269,71	4.294,18	5.808,92
	IV	2.203,13	4.168,21	5.638,52
	III	2.138,50	4.045,94	5.473,12
	II	2.075,77	3.927,25	5.312,57
	I	2.014,88	3.812,05	5.156,73
C	V	1.944,16	3.678,26	4.975,74
	IV	1.887,13	3.570,36	4.829,78
	III	1.831,78	3.465,63	4.688,10
	II	1.778,04	3.363,97	4.550,58
	I	1.725,89	3.265,29	4.417,09
B	V	1.665,31	3.150,68	4.262,07
	IV	1.616,46	3.058,26	4.137,04
	III	1.569,04	2.968,55	4.015,68
	II	1.523,02	2.881,47	3.897,89
	I	1.478,34	2.796,94	3.783,55
A	V	1.414,68	2.676,50	3.620,62
	IV	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	III	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	II	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

d) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.095,71	3.964,98	5.363,60
	III	2.037,34	3.854,54	5.214,20
	II	1.980,59	3.747,17	5.068,96
	I	1.925,42	3.642,80	4.927,77
C	IV	1.819,65	3.442,68	4.657,07
	III	1.768,96	3.346,79	4.527,35
	II	1.719,69	3.253,57	4.401,24
	I	1.671,79	3.162,94	4.278,64
B	V	1.579,95	2.989,19	4.043,60
	IV	1.535,94	2.905,93	3.930,97
	III	1.493,16	2.824,98	3.821,48
	II	1.451,57	2.746,29	3.715,03
	I	1.411,14	2.669,80	3.611,55
A	V	1.333,62	2.523,14	3.413,16

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	1.296,47	2.452,86	3.318,08
	III	1.260,36	2.384,53	3.225,66
	II	1.225,25	2.318,11	3.135,81
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

e) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.169,06	4.103,76	5.551,33
	III	2.108,64	3.989,45	5.396,70
	II	2.049,91	3.878,32	5.246,37
	I	1.992,81	3.770,29	5.100,24
C	IV	1.883,34	3.563,18	4.820,06
	III	1.830,88	3.463,93	4.685,80
	II	1.779,88	3.367,44	4.555,28
	I	1.730,30	3.273,64	4.428,40
B	V	1.635,25	3.093,81	4.185,13
	IV	1.589,70	3.007,63	4.068,56
	III	1.545,42	2.923,86	3.955,23
	II	1.502,37	2.842,41	3.845,06
	I	1.460,53	2.763,24	3.737,95
A	V	1.380,29	2.611,45	3.532,62
	IV	1.341,85	2.538,71	3.434,22
	III	1.304,47	2.467,99	3.338,56
	II	1.268,14	2.399,25	3.245,56
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXII

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Informações Educacionais e para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP:

.....

b) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Informações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	882,80	913,70
	IV	868,41	898,81
	III	854,26	884,15
	II	840,33	869,74
	I	826,63	855,57
C	V	799,90	827,90
	IV	786,87	814,41
	III	774,04	801,13
	II	761,42	788,07
	I	749,01	775,23
B	V	724,79	750,16
	IV	712,98	737,93
	III	701,36	725,90
	II	689,92	714,07
	I	678,68	702,43
A	V	647,21	669,86
	IV	625,33	647,21
	III	604,18	625,33
	II	583,75	604,18
	I	564,01	583,75

c) Valores da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	857,83	887,86

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	840,03	869,43
	II	822,60	851,40
	I	805,54	833,73
C	IV	772,45	799,49
	III	756,43	782,90
	II	740,73	766,66
	I	725,36	750,75
B	V	695,57	719,92
	IV	681,14	704,98
	III	667,01	690,35
	II	653,17	676,03
	I	639,62	662,00
A	V	613,35	634,82
	IV	600,62	621,65
	III	588,16	608,75
	II	575,96	596,12
	I	564,01	583,75

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXIII

(Anexo IV à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2025:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXIV

(Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Cargos do Nível A:

Em R$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P01	1.446,12	1				1	1.788,14	1.877,54
P02	1.502,52	2	1			2	1.859,66	1.954,52
P03	1.561,12	3	2	1		3	1.934,05	2.034,66
P04	1.622,01	4	3	2	1	4	2.011,41	2.118,08
P05	1.685,26	5	4	3	2	5	2.091,87	2.204,92
P06	1.750,99	6	5	4	3	6	2.175,54	2.295,32
P07	1.819,28	7	6	5	4	7	2.262,56	2.389,43
P08	1.890,22	8	7	6	5	8	2.353,06	2.487,40
P09	1.963,95	9	8	7	6	9	2.447,19	2.589,38
P10	2.040,55	10	9	8	7	10	2.545,07	2.695,54
P11	2.120,13	11	10	9	8	11	2.646,88	2.806,06
P12	2.202,80	12	11	10	9	12	2.752,75	2.921,11
P13	2.288,72	13	12	11	10	13	2.862,86	3.040,87
P14	2.377,98	14	13	12	11	14	2.977,38	3.165,55
P15	2.470,71	15	14	13	12	15	3.096,47	3.295,34
P16	2.567,08	16	15	14	13	16	3.220,33	3.430,45
P17	2.667,19		16	15	14	17	3.349,14	3.571,09
P18	2.771,22			16	15	18	3.483,11	3.717,51
P19	2.879,29				16	19	3.622,43	3.869,93

b) Cargos do Nível B:

Em R$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS	EFEITOS FINANCEIROS A

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	I	II	III	IV		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
P06	1.750,99	1				1	1.986,82	2.086,16
P07	1.819,28	2	1			2	2.066,29	2.171,69
P08	1.890,22	3	2	1		3	2.148,94	2.260,73
P09	1.963,95	4	3	2	1	4	2.234,90	2.353,42
P10	2.040,55	5	4	3	2	5	2.324,30	2.449,91
P11	2.120,13	6	5	4	3	6	2.417,27	2.550,36
P12	2.202,80	7	6	5	4	7	2.513,96	2.654,92
P13	2.288,72	8	7	6	5	8	2.614,52	2.763,77
P14	2.377,98	9	8	7	6	9	2.719,10	2.877,09
P15	2.470,71	10	9	8	7	10	2.827,86	2.995,05
P16	2.567,08	11	10	9	8	11	2.940,97	3.117,84
P17	2.667,19	12	11	10	9	12	3.058,61	3.245,68
P18	2.771,22	13	12	11	10	13	3.180,96	3.378,75
P19	2.879,29	14	13	12	11	14	3.308,20	3.517,28
P20	2.991,58	15	14	13	12	15	3.440,52	3.661,49
P21	3.108,25	16	15	14	13	16	3.578,15	3.811,61
P22	3.229,47		16	15	14	17	3.721,27	3.967,88
P23	3.355,42			16	15	18	3.870,12	4.130,57
P24	3.486,29				16	19	4.024,93	4.299,92

c) Cargos do Nível C:

Em R$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P11	2.120,13	1				1	2.483,52	2.607,70
P12	2.202,80	2	1			2	2.582,86	2.714,61
P13	2.288,72	3	2	1		3	2.686,18	2.825,91
P14	2.377,98	4	3	2	1	4	2.793,62	2.941,77
P15	2.470,71	5	4	3	2	5	2.905,37	3.062,39
P16	2.567,08	6	5	4	3	6	3.021,58	3.187,95
P17	2.667,19	7	6	5	4	7	3.142,45	3.318,65
P18	2.771,22	8	7	6	5	8	3.268,14	3.454,72
P19	2.879,29	9	8	7	6	9	3.398,87	3.596,36
P20	2.991,58	10	9	8	7	10	3.534,83	3.743,81
P21	3.108,25	11	10	9	8	11	3.676,22	3.897,31

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

P22	3.229,47	12	11	10	9	12	3.823,27	4.057,10
P23	3.355,42	13	12	11	10	13	3.976,20	4.223,44
P24	3.486,29	14	13	12	11	14	4.135,25	4.396,60
P25	3.622,26	15	14	13	12	15	4.300,66	4.576,86
P26	3.763,52	16	15	14	13	16	4.472,68	4.764,51
P27	3.910,30		16	15	14	17	4.651,59	4.959,85
P28	4.062,80			16	15	18	4.837,65	5.163,21
P29	4.221,24				16	19	5.031,16	5.374,90

d) Cargos do Nível D:

Em R$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P17	2.667,19	1				1	3.029,90	3.181,39
P18	2.771,22	2	1			2	3.151,09	3.311,83
P19	2.879,29	3	2	1		3	3.277,14	3.447,61
P20	2.991,58	4	3	2	1	4	3.408,22	3.588,97
P21	3.108,25	5	4	3	2	5	3.544,55	3.736,11
P22	3.229,47	6	5	4	3	6	3.686,33	3.889,29
P23	3.355,42	7	6	5	4	7	3.833,79	4.048,75
P24	3.486,29	8	7	6	5	8	3.987,14	4.214,75
P25	3.622,26	9	8	7	6	9	4.146,62	4.387,56
P26	3.763,52	10	9	8	7	10	4.312,49	4.567,45
P27	3.910,30	11	10	9	8	11	4.484,99	4.754,71
P28	4.062,80	12	11	10	9	12	4.664,39	4.949,66
P29	4.221,24	13	12	11	10	13	4.850,96	5.152,59
P30	4.385,88	14	13	12	11	14	5.045,00	5.363,85
P31	4.556,92	15	14	13	12	15	5.246,80	5.583,77
P32	4.734,64	16	15	14	13	16	5.456,67	5.812,70
P33	4.919,30		16	15	14	17	5.674,94	6.051,02
P34	5.111,15			16	15	18	5.901,94	6.299,11
P35	5.310,48				16	19	6.138,01	6.557,38

e) Cargos do Nível E:

Em R$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS	CLASSES DE	PADRÃO	EFEITOS	EFEITOS

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CAPACITAÇÃO					FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXV

(Anexo II-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO, DE QUE TRATA O ART. 7º-B

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
D	Técnico em Educação	Ensino médio completo ou médio técnico completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento
E	Analista em Educação	Curso Superior completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXVI

(Anexo III-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXVII

(Anexo VIII à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO A SEREM TRANSFORMADOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 7º-B E ART. 7º-D

Tabela I - Cargos vagos na competência de agosto de 2024 por Órgão ou Entidade de lotação

ÓRGÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QTD.
15000	701007	Assistente Técnico em Embarcações	E	39
26241	701016	Coreógrafo	E	1
15000	701016	Coreógrafo	E	5
26240	701016	Coreógrafo	E	1
26246	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
15000	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	8
15000	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26246	701023	Diretor de Produção	E	1
15000	701023	Diretor de Produção	E	3
26242	701024	Diretor de Programa	E	1
15000	701024	Diretor de Programa	E	12
26271	701028	Editor de Publicações	E	2
26233	701028	Editor de Publicações	E	1
15000	701028	Editor de Publicações	E	4
26272	701028	Editor de Publicações	E	1
26245	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
15000	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	48
26264	701045	Jornalista	E	1
26234	701045	Jornalista	E	2
26420	701045	Jornalista	E	1
26267	701045	Jornalista	E	1
26253	701045	Jornalista	E	1
26406	701045	Jornalista	E	1
26285	701045	Jornalista	E	1
26245	701045	Jornalista	E	1
15000	701045	Jornalista	E	126
26273	701045	Jornalista	E	1
26271	701045	Jornalista	E	5
26441	701045	Jornalista	E	2
26437	701045	Jornalista	E	1
26440	701045	Jornalista	E	1
26242	701045	Jornalista	E	3
26429	701045	Jornalista	E	1
26241	701054	Musicoterapeuta	E	1
15000	701054	Musicoterapeuta	E	7

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26245	701054	Musicoterapeuta	E	1
26234	701066	Programador Visual	E	1
15000	701066	Programador Visual	E	100
26450	701066	Programador Visual	E	1
26245	701066	Programador Visual	E	1
26236	701066	Programador Visual	E	1
26270	701066	Programador Visual	E	1
15000	701067	Publicitário	E	22
26239	701067	Publicitário	E	1
26405	701069	Redator	E	1
15000	701069	Redator	E	6
26233	701069	Redator	E	1
26245	701069	Redator	E	1
15000	701070	Regente	E	10
26241	701070	Regente	E	1
15000	701071	Restaurador/área	E	2
26245	701071	Restaurador/área	E	1
26423	701072	Relações Públicas	E	1
26436	701072	Relações Públicas	E	1
26401	701072	Relações Públicas	E	1
26410	701072	Relações Públicas	E	1
26238	701072	Relações Públicas	E	1
26247	701072	Relações Públicas	E	2
15000	701072	Relações Públicas	E	175
26245	701072	Relações Públicas	E	1
26244	701072	Relações Públicas	E	1
26272	701072	Relações Públicas	E	1
26271	701072	Relações Públicas	E	1
26270	701072	Relações Públicas	E	1
26427	701073	Revisor de Textos	E	1
40116	701073	Revisor de Textos	E	1
15000	701073	Revisor de Textos	E	116
26233	701073	Revisor de Textos	E	1
26238	701073	Revisor de Textos	E	1
26277	701073	Revisor de Textos	E	1
26271	701073	Revisor de Textos	E	5
26267	701073	Revisor de Textos	E	1
26233	701074	Roteirista	E	1
15000	701074	Roteirista	E	2
15000	701075	Sanitarista	E	1
26242	701075	Sanitarista	E	1
26261	701076	Secretário-Executivo	E	1
26230	701076	Secretário-Executivo	E	1
26436	701076	Secretário-Executivo	E	1
26415	701076	Secretário-Executivo	E	1
26414	701076	Secretário-Executivo	E	1
26240	701076	Secretário-Executivo	E	1
26255	701076	Secretário-Executivo	E	2
26201	701076	Secretário-Executivo	E	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26239	701076	Secretário-Executivo	E	1
26251	701076	Secretário-Executivo	E	1
26249	701076	Secretário-Executivo	E	1
26238	701076	Secretário-Executivo	E	2
26284	701076	Secretário-Executivo	E	1
26232	701076	Secretário-Executivo	E	2
26246	701076	Secretário-Executivo	E	1
26277	701076	Secretário-Executivo	E	3
15000	701076	Secretário-Executivo	E	265
26245	701076	Secretário-Executivo	E	2
26236	701076	Secretário-Executivo	E	4
26273	701076	Secretário-Executivo	E	1
26244	701076	Secretário-Executivo	E	2
26272	701076	Secretário-Executivo	E	1
26271	701076	Secretário-Executivo	E	6
26447	701076	Secretário-Executivo	E	1
26440	701076	Secretário-Executivo	E	1
26269	701076	Secretário-Executivo	E	1
26268	701076	Secretário-Executivo	E	2
26242	701076	Secretário-Executivo	E	3
26279	701084	Tradutor Intérprete	E	1
15000	701084	Tradutor Intérprete	E	22
26282	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26246	701084	Tradutor Intérprete	E	2
15000	701201	Assistente de Direção e Produção	D	4
15000	701202	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	1
26231	701203	Desenhista Projetista	D	1
26258	701203	Desenhista Projetista	D	1
26241	701203	Desenhista Projetista	D	1
26234	701203	Desenhista Projetista	D	1
26409	701203	Desenhista Projetista	D	1
26251	701203	Desenhista Projetista	D	1
26238	701203	Desenhista Projetista	D	2
15000	701203	Desenhista Projetista	D	88
26248	701203	Desenhista Projetista	D	1
26282	701203	Desenhista Projetista	D	1
26245	701203	Desenhista Projetista	D	3
26236	701203	Desenhista Projetista	D	3
26244	701203	Desenhista Projetista	D	2
26271	701203	Desenhista Projetista	D	1
26246	701205	Diagramador	D	1
26414	701205	Diagramador	D	1
26272	701205	Diagramador	D	1
26249	701205	Diagramador	D	1
15000	701205	Diagramador	D	48
26242	701206	Editor de Imagens	D	3
15000	701206	Editor de Imagens	D	5

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26236	701206	Editor de Imagens	D	1
26231	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26233	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26283	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26247	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
15000	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	44
26441	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26242	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26278	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26440	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26237	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26409	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26254	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26258	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26239	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26233	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26238	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26247	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26277	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26245	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	6
26236	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
15000	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	319
26246	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26243	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
15000	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	11
26237	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26242	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26233	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26246	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26245	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26236	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	4
26277	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26416	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26240	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
15000	701211	Revisor de Texto Braille	D	493
26267	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26233	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
15000	701213	Técnico em Agrimensura	D	3
26266	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
15000	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	277
26244	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26416	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26241	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26415	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26438	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26411	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26233	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26237	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26420	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26284	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26257	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26404	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26403	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26401	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26233	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26247	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26245	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26236	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26271	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26269	701216	Técnico em Arquivo	D	1
15000	701216	Técnico em Arquivo	D	381
26243	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26433	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26423	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26277	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26435	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
15000	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	171
26418	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26441	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26241	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26239	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26249	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26285	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26248	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26280	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26279	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26278	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26276	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26232	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26275	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26245	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26236	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26244	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26271	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
15000	701219	Taxidermista	D	2
26242	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
15000	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	18
26230	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26254	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26240	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26239	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26249	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26238	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26247	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26246	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26237	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26245	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26236	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26244	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26429	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26231	701221	Técnico em Audiovisual	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26424	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26422	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26421	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
15000	701221	Técnico em Audiovisual	D	154
26415	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26256	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26411	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26405	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26403	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26402	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26283	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26238	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26281	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26247	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26278	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26246	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26245	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26236	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26271	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26435	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26269	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26277	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
15000	701223	Técnico em Cinematografia	D	34
26240	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26244	701223	Técnico em Cinematografia	D	2
26421	701228	Técnico em Edificações	D	1
26420	701228	Técnico em Edificações	D	2
26234	701228	Técnico em Edificações	D	3
26439	701228	Técnico em Edificações	D	1
26256	701228	Técnico em Edificações	D	1
26414	701228	Técnico em Edificações	D	1
26271	701228	Técnico em Edificações	D	1
26408	701228	Técnico em Edificações	D	1
26406	701228	Técnico em Edificações	D	1
26402	701228	Técnico em Edificações	D	1
26239	701228	Técnico em Edificações	D	1
26233	701228	Técnico em Edificações	D	2
26246	701228	Técnico em Edificações	D	1
26245	701228	Técnico em Edificações	D	1
26236	701228	Técnico em Edificações	D	2
26244	701228	Técnico em Edificações	D	1
26447	701228	Técnico em Edificações	D	1
15000	701228	Técnico em Edificações	D	26
26243	701228	Técnico em Edificações	D	1
26242	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
15000	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	231
26240	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26252	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26402	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26233	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26248	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26238	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26281	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26247	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26246	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26237	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26245	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26273	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26236	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26271	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26435	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26434	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26243	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
15000	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	15
26254	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26283	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26282	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26279	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26246	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26272	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
15000	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	68
26238	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26237	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26245	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	7
26271	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
15000	701239	Técnico em Geologia	D	7
26232	701239	Técnico em Geologia	D	1
26245	701239	Técnico em Geologia	D	1
26271	701239	Técnico em Geologia	D	1
15000	701240	Técnico em Herbáreo	D	9
26248	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
15000	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26236	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26272	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26435	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26243	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
15000	701242	Técnico em Hidrologia	D	7
26416	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
15000	701243	Técnico em Instrumentação	D	18
26242	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26263	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26262	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26254	701245	Técnico em Mecânica	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

15000	701245	Técnico em Mecânica	D	194
26417	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26240	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26239	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26231	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26250	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26411	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26258	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26248	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26238	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26282	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26247	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26280	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26237	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26246	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26277	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26245	701245	Técnico em Mecânica	D	11
26236	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26244	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26271	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26435	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26243	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26277	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
15000	701246	Técnico em Metalurgia	D	19
26233	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26245	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
15000	701247	Técnico em Meteorologia	D	10
26239	701249	Técnico em Mineração	D	1
15000	701249	Técnico em Mineração	D	5
26420	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
15000	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	121
26245	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26409	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26236	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26277	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26271	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
15000	701251	Técnico em Música	D	6
26271	701251	Técnico em Música	D	1
26284	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26233	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26237	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26450	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26245	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26236	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	5
15000	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	50
15000	701254	Técnico em Ótica	D	5
26246	701254	Técnico em Ótica	D	1
26239	701254	Técnico em Ótica	D	1
26271	701254	Técnico em Ótica	D	1
26260	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26255	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26237	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26245	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	5
26236	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
15000	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	49
15000	701256	Técnico em Química	D	114
26240	701256	Técnico em Química	D	1
26249	701256	Técnico em Química	D	4
26238	701256	Técnico em Química	D	4
26246	701256	Técnico em Química	D	2
26245	701256	Técnico em Química	D	6
26236	701256	Técnico em Química	D	2
26273	701256	Técnico em Química	D	2
26242	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
15000	701259	Técnico em Refrigeração	D	46
26233	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26249	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26247	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26279	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26245	701259	Técnico em Refrigeração	D	4
26272	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26271	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26277	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
15000	701260	Técnico em Refrigeração	D	2
26245	701260	Técnico em Refrigeração	D	1
26274	701260	Técnico em Refrigeração	D	1
26241	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26257	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26409	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26404	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26402	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26247	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26245	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26236	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26273	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26272	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26271	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
15000	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	361
26435	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26243	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26236	701263	Técnico em Som	D	2
15000	701263	Técnico em Som	D	6
26272	701263	Técnico em Som	D	1
26428	701263	Técnico em Som	D	1
26351	701263	Técnico em Som	D	1
26242	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
15000	701264	Técnico em Telecomunicação	D	18
26408	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26233	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26251	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26281	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26247	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26245	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26236	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26244	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26438	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
15000	701265	Técnico em Telefonia	D	18
26268	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26428	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26427	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26242	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26262	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26421	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26420	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26419	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26260	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26234	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26417	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26241	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26416	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26258	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26415	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	2
26414	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1
26410	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26409	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26240	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26408	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26254	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26406	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26405	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26404	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26403	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26239	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26282	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26247	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26279	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26246	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26277	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26275	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26245	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26236	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26273	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26272	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26271	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26440	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26439	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26270	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26437	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
15000	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1580
26435	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26243	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26434	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26433	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26268	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26432	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26267	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26272	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	2
26270	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26246	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26418	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26242	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26436	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26278	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26277	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26272	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26256	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26237	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

15000	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	94
26233	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26249	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26245	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26236	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26244	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26267	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26272	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
15000	701272	Técnico em Eletricidade	D	28
26441	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26282	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26247	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26280	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26246	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26232	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26277	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26245	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26236	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26244	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26252	701273	Técnico em Estatística	D	1
15000	701273	Técnico em Estatística	D	4
26237	701274	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	1
15000	701274	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	8
26236	701274	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	3
26428	701275	Técnico em Secretariado	D	2
15000	701275	Técnico em Secretariado	D	330
26452	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26414	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26411	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26409	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26407	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26406	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26405	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26252	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26401	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26248	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26279	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26276	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26245	701275	Técnico em Secretariado	D	17

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26236	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26244	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26271	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26437	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26436	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26243	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26231	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26434	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26433	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26268	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26430	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26429	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26242	701400	Administrador de Edifícios	C	3
26283	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26276	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26239	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26238	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26231	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26454	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26254	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26249	701400	Administrador de Edifícios	C	3
26281	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26280	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26246	701400	Administrador de Edifícios	C	4
26278	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26275	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26245	701400	Administrador de Edifícios	C	8
26236	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26244	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26271	701400	Administrador de Edifícios	C	4
15000	701400	Administrador de Edifícios	C	5
26269	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26242	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26285	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26269	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26262	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26236	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
15000	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26255	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26240	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	7

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26417	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26252	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26245	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26283	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26238	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26282	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26237	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26246	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26278	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26276	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26271	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26231	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26428	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26427	701405	Auxiliar em Administração	C	8
26264	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26426	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26242	701405	Auxiliar em Administração	C	76
26424	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26263	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26423	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26422	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26262	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26421	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26420	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26419	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26261	701405	Auxiliar em Administração	C	6
26234	701405	Auxiliar em Administração	C	35
26417	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26241	701405	Auxiliar em Administração	C	22
26416	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26258	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26415	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26414	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26257	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26412	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26256	701405	Auxiliar em Administração	C	15
26411	701405	Auxiliar em Administração	C	6
26255	701405	Auxiliar em Administração	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26409	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26240	701405	Auxiliar em Administração	C	53
26408	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26254	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26407	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26253	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26406	701405	Auxiliar em Administração	C	13
26405	701405	Auxiliar em Administração	C	7
40116	701405	Auxiliar em Administração	C	8
26404	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26403	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26233	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26402	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26239	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26201	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26250	701405	Auxiliar em Administração	C	14
26351	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26350	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26286	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26249	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26285	701405	Auxiliar em Administração	C	10
26284	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26283	701405	Auxiliar em Administração	C	38
26238	701405	Auxiliar em Administração	C	98
26248	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26282	701405	Auxiliar em Administração	C	66
26281	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26247	701405	Auxiliar em Administração	C	27
26280	701405	Auxiliar em Administração	C	8
26418	701405	Auxiliar em Administração	C	6
26279	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26237	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26246	701405	Auxiliar em Administração	C	24
26278	701405	Auxiliar em Administração	C	14
26232	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26277	701405	Auxiliar em Administração	C	15
26276	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26275	701405	Auxiliar em Administração	C	17
26252	701405	Auxiliar em Administração	C	16
26245	701405	Auxiliar em Administração	C	140
26274	701405	Auxiliar em Administração	C	44
26236	701405	Auxiliar em Administração	C	62
26273	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26272	701405	Auxiliar em Administração	C	13
26454	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26452	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26244	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26271	701405	Auxiliar em Administração	C	28
26439	701405	Auxiliar em Administração	C	12

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26438	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26270	701405	Auxiliar em Administração	C	21
15000	701405	Auxiliar em Administração	C	694
26437	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26435	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26269	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26243	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26231	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26434	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26433	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26235	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26268	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26432	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26431	701405	Auxiliar em Administração	C	3
98000	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26429	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26428	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26426	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26232	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26417	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26416	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26411	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26240	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26406	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
40116	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26401	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
15000	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	25
26435	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26434	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26428	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26427	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26426	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26423	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26422	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26421	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5
26420	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26419	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26247	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26234	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26241	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
26416	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26415	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26414	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26257	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26412	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26411	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26410	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26409	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26240	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26408	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26407	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26405	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26404	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26403	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5
26402	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26282	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26242	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26280	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26418	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26246	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26278	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26232	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26277	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
26439	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
15000	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	205
26438	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26437	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26436	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26435	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26231	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26434	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26433	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26432	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5
26431	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26430	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26429	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26427	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26242	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	65
26263	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26422	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26262	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	115
26234	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	81
26260	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
15000	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1101
26417	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26241	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	194

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26258	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26411	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26240	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	88
26408	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26254	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	52
26407	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26406	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26252	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	26
26403	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26233	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	33
26239	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	50
26250	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26350	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26286	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26285	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26275	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26283	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	77
26238	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	67
26248	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26282	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26281	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	10
26247	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	77
26280	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26279	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26237	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	25
26246	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	68
26278	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	30
26232	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	77
26419	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26276	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	59
26245	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	103
26274	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	75
26236	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	86
26273	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	34
26272	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	33
26453	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26244	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26271	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	88
26438	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26270	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	32
26243	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	87
26231	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	20
26269	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	42
26434	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26235	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	26
26429	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26427	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26242	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26262	701412	Auxiliar de Saúde	C	13

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

15000	701412	Auxiliar de Saúde	C	483
26241	701412	Auxiliar de Saúde	C	7
26254	701412	Auxiliar de Saúde	C	13
26233	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26239	701412	Auxiliar de Saúde	C	7
26247	701412	Auxiliar de Saúde	C	10
26240	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26252	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26246	701412	Auxiliar de Saúde	C	9
26245	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26236	701412	Auxiliar de Saúde	C	2
26273	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26244	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26243	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26269	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26263	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26262	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26234	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
15000	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	36
26241	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26253	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26405	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26249	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26248	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26282	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26281	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26237	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26232	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26407	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26238	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26273	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26243	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26242	701417	Cenotécnico	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26236	701417	Cenotécnico	C	1
26269	701417	Cenotécnico	C	1
26263	701417	Cenotécnico	C	1
26242	701423	Contramestre/ofício	C	2
26263	701423	Contramestre/ofício	C	2
26262	701423	Contramestre/ofício	C	4
26261	701423	Contramestre/ofício	C	1
15000	701423	Contramestre/ofício	C	302
26241	701423	Contramestre/ofício	C	4
26249	701423	Contramestre/ofício	C	1
26238	701423	Contramestre/ofício	C	5
26282	701423	Contramestre/ofício	C	1
26246	701423	Contramestre/ofício	C	2
26278	701423	Contramestre/ofício	C	6
26245	701423	Contramestre/ofício	C	6
26236	701423	Contramestre/ofício	C	23
26244	701423	Contramestre/ofício	C	7
26231	701423	Contramestre/ofício	C	2
26271	701423	Contramestre/ofício	C	3
26246	701431	Fotógrafo	C	1
26242	701431	Fotógrafo	C	1
15000	701431	Fotógrafo	C	12
26245	701431	Fotógrafo	C	1
26258	701431	Fotógrafo	C	1
15000	701434	Hialotécnico	C	2
26427	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26242	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26424	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26263	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26423	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26262	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26419	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26234	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26239	701437	Assistente de Laboratório	C	2
15000	701437	Assistente de Laboratório	C	301
26241	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26416	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26258	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26414	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26412	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26411	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26240	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26254	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26253	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26406	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26405	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26252	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26404	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26233	701437	Assistente de Laboratório	C	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26251	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26249	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26238	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26283	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26248	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26282	701437	Assistente de Laboratório	C	26
26247	701437	Assistente de Laboratório	C	18
26279	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26237	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26232	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26246	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26278	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26277	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26276	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26245	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26274	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26236	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26244	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26439	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26438	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26270	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26231	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26243	701437	Assistente de Laboratório	C	11
26435	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26235	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26434	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26431	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26271	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26429	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26281	701439	Locutor	C	1
26247	701439	Locutor	C	1
26233	701439	Locutor	C	1
26234	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26412	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26406	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26279	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26276	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	2
26255	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
15000	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	32
26278	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26282	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26246	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26274	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26244	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26282	701451	Operador de Luz	C	1
26245	701451	Operador de Luz	C	1
26285	701451	Operador de Luz	C	1
26264	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26242	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26422	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26419	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26234	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26401	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26279	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26276	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26275	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26248	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26238	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
15000	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	190
26413	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26412	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26281	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26408	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26407	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26253	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26233	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26404	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26249	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26282	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	5
26247	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26280	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26278	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26245	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26274	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26231	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26235	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26245	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26244	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
15000	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	8
26249	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26274	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	2
26273	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26254	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26234	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26232	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
15000	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	5
26275	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26278	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26245	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26236	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26274	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

15000	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
26243	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
15000	701463	Sonoplasta	C	3
26233	701463	Sonoplasta	C	1
26247	701463	Sonoplasta	C	3
26242	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26248	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
15000	701830	Técnico em Eletrônica	D	50
26239	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26352	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26282	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26246	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26277	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26245	701830	Técnico em Eletrônica	D	12
26236	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26273	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26244	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
TOTAL				14.590

Tabela II – Cargos ocupados na competência de agosto de 2024 por Órgão ou Entidade de lotação

ÓRGÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QTD.
26233	701007	Assistente Técnico em Embarcações	E	1
26241	701016	Coreógrafo	E	2
26238	701016	Coreógrafo	E	1
26283	701016	Coreógrafo	E	1
26232	701016	Coreógrafo	E	2
26278	701016	Coreógrafo	E	1
26245	701016	Coreógrafo	E	9
26274	701016	Coreógrafo	E	1
26270	701016	Coreógrafo	E	1
26243	701016	Coreógrafo	E	1
26267	701016	Coreógrafo	E	1
26421	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26241	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26240	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	2
26244	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26267	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26262	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26241	701020	Diretor de Fotografia	E	3
26230	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26246	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26245	701020	Diretor de Fotografia	E	2
26242	701023	Diretor de Produção	E	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26257	701023	Diretor de Produção	E	1
26235	701023	Diretor de Produção	E	3
26253	701023	Diretor de Produção	E	1
26250	701023	Diretor de Produção	E	1
26282	701023	Diretor de Produção	E	3
26247	701023	Diretor de Produção	E	3
26246	701023	Diretor de Produção	E	1
26278	701023	Diretor de Produção	E	2
26276	701023	Diretor de Produção	E	1
26236	701023	Diretor de Produção	E	1
26274	701023	Diretor de Produção	E	1
26272	701023	Diretor de Produção	E	3
26270	701023	Diretor de Produção	E	2
26243	701023	Diretor de Produção	E	2
26269	701023	Diretor de Produção	E	1
26242	701024	Diretor de Programa	E	2
26240	701024	Diretor de Programa	E	1
26351	701024	Diretor de Programa	E	3
26245	701024	Diretor de Programa	E	1
26236	701024	Diretor de Programa	E	1
26270	701024	Diretor de Programa	E	1
26243	701024	Diretor de Programa	E	1
26269	701024	Diretor de Programa	E	1
26244	701024	Diretor de Programa	E	1
26240	701028	Editor de Publicações	E	1
26250	701028	Editor de Publicações	E	1
26285	701028	Editor de Publicações	E	1
26279	701028	Editor de Publicações	E	1
26237	701028	Editor de Publicações	E	1
26271	701028	Editor de Publicações	E	4
26277	701028	Editor de Publicações	E	1
26245	701028	Editor de Publicações	E	3
26275	701028	Editor de Publicações	E	1
26272	701028	Editor de Publicações	E	1
26243	701028	Editor de Publicações	E	2
26269	701028	Editor de Publicações	E	1
26267	701028	Editor de Publicações	E	1
26414	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26410	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26254	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26201	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26239	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26422	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26281	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	2
26279	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26276	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26245	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	3
26273	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26271	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26448	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26441	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26235	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26243	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	2
26269	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	2
26435	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26428	701045	Jornalista	E	4
26264	701045	Jornalista	E	2
26427	701045	Jornalista	E	10
26436	701045	Jornalista	E	5
26426	701045	Jornalista	E	4
26263	701045	Jornalista	E	5
26424	701045	Jornalista	E	5
26423	701045	Jornalista	E	5
26422	701045	Jornalista	E	7
26262	701045	Jornalista	E	4
26234	701045	Jornalista	E	5
26421	701045	Jornalista	E	3
26420	701045	Jornalista	E	4
26419	701045	Jornalista	E	19
26241	701045	Jornalista	E	6
26418	701045	Jornalista	E	18
26416	701045	Jornalista	E	8
26267	701045	Jornalista	E	5
26415	701045	Jornalista	E	7
26438	701045	Jornalista	E	13
26414	701045	Jornalista	E	14
26257	701045	Jornalista	E	6
26413	701045	Jornalista	E	1
26412	701045	Jornalista	E	7
26256	701045	Jornalista	E	2
26240	701045	Jornalista	E	12
26411	701045	Jornalista	E	7
26410	701045	Jornalista	E	3
26255	701045	Jornalista	E	3
26409	701045	Jornalista	E	10
26254	701045	Jornalista	E	3
26408	701045	Jornalista	E	12
26233	701045	Jornalista	E	26
26407	701045	Jornalista	E	7
26253	701045	Jornalista	E	1
26406	701045	Jornalista	E	3
26405	701045	Jornalista	E	24
26201	701045	Jornalista	E	2
26252	701045	Jornalista	E	3
26404	701045	Jornalista	E	3
26403	701045	Jornalista	E	1
26239	701045	Jornalista	E	9
26402	701045	Jornalista	E	11

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26251	701045	Jornalista	E	8
26401	701045	Jornalista	E	3
26449	701045	Jornalista	E	1
26352	701045	Jornalista	E	2
26250	701045	Jornalista	E	4
26351	701045	Jornalista	E	3
26350	701045	Jornalista	E	3
26249	701045	Jornalista	E	4
26286	701045	Jornalista	E	1
26285	701045	Jornalista	E	3
26238	701045	Jornalista	E	21
26284	701045	Jornalista	E	3
26283	701045	Jornalista	E	2
26282	701045	Jornalista	E	9
26247	701045	Jornalista	E	11
26281	701045	Jornalista	E	6
26232	701045	Jornalista	E	8
26280	701045	Jornalista	E	6
26237	701045	Jornalista	E	12
26279	701045	Jornalista	E	3
26246	701045	Jornalista	E	9
26278	701045	Jornalista	E	5
26230	701045	Jornalista	E	2
26447	701045	Jornalista	E	2
26277	701045	Jornalista	E	4
26258	701045	Jornalista	E	2
26276	701045	Jornalista	E	7
26245	701045	Jornalista	E	9
15000	701045	Jornalista	E	3
26275	701045	Jornalista	E	1
26236	701045	Jornalista	E	4
26274	701045	Jornalista	E	8
26273	701045	Jornalista	E	4
26244	701045	Jornalista	E	15
26272	701045	Jornalista	E	1
26452	701045	Jornalista	E	1
26450	701045	Jornalista	E	2
26271	701045	Jornalista	E	19
26231	701045	Jornalista	E	4
26442	701045	Jornalista	E	4
26441	701045	Jornalista	E	5
26439	701045	Jornalista	E	8
26270	701045	Jornalista	E	5
26235	701045	Jornalista	E	15
26243	701045	Jornalista	E	21
26437	701045	Jornalista	E	5
26269	701045	Jornalista	E	4
26435	701045	Jornalista	E	2
26434	701045	Jornalista	E	9

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26268	701045	Jornalista	E	1
26433	701045	Jornalista	E	3
26432	701045	Jornalista	E	3
26260	701045	Jornalista	E	2
26431	701045	Jornalista	E	6
26430	701045	Jornalista	E	9
26417	701045	Jornalista	E	11
26266	701045	Jornalista	E	5
26440	701045	Jornalista	E	6
26242	701045	Jornalista	E	16
26429	701045	Jornalista	E	16
26241	701054	Musicoterapeuta	E	1
26245	701054	Musicoterapeuta	E	5
26428	701066	Programador Visual	E	2
26427	701066	Programador Visual	E	4
26426	701066	Programador Visual	E	2
26424	701066	Programador Visual	E	2
26423	701066	Programador Visual	E	3
26234	701066	Programador Visual	E	2
26262	701066	Programador Visual	E	1
26422	701066	Programador Visual	E	3
26421	701066	Programador Visual	E	5
26420	701066	Programador Visual	E	2
26241	701066	Programador Visual	E	3
26417	701066	Programador Visual	E	6
26419	701066	Programador Visual	E	2
26418	701066	Programador Visual	E	3
26258	701066	Programador Visual	E	2
26416	701066	Programador Visual	E	3
26415	701066	Programador Visual	E	4
26414	701066	Programador Visual	E	1
26257	701066	Programador Visual	E	5
26413	701066	Programador Visual	E	1
26412	701066	Programador Visual	E	3
26256	701066	Programador Visual	E	1
26411	701066	Programador Visual	E	1
26255	701066	Programador Visual	E	1
26410	701066	Programador Visual	E	1
26409	701066	Programador Visual	E	3
26254	701066	Programador Visual	E	1
26233	701066	Programador Visual	E	2
26408	701066	Programador Visual	E	4
26407	701066	Programador Visual	E	2
26201	701066	Programador Visual	E	1
26406	701066	Programador Visual	E	7
26405	701066	Programador Visual	E	13
26404	701066	Programador Visual	E	1
26239	701066	Programador Visual	E	3
26403	701066	Programador Visual	E	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26402	701066	Programador Visual	E	1
26251	701066	Programador Visual	E	4
26401	701066	Programador Visual	E	2
26352	701066	Programador Visual	E	3
26250	701066	Programador Visual	E	1
26351	701066	Programador Visual	E	2
26350	701066	Programador Visual	E	6
26286	701066	Programador Visual	E	1
26238	701066	Programador Visual	E	7
26285	701066	Programador Visual	E	1
26284	701066	Programador Visual	E	3
26283	701066	Programador Visual	E	2
26248	701066	Programador Visual	E	3
26232	701066	Programador Visual	E	5
26247	701066	Programador Visual	E	6
26281	701066	Programador Visual	E	2
26280	701066	Programador Visual	E	2
26246	701066	Programador Visual	E	8
26245	701066	Programador Visual	E	26
26276	701066	Programador Visual	E	1
26236	701066	Programador Visual	E	7
26275	701066	Programador Visual	E	2
26244	701066	Programador Visual	E	9
26231	701066	Programador Visual	E	3
26271	701066	Programador Visual	E	12
26449	701066	Programador Visual	E	2
26442	701066	Programador Visual	E	1
26441	701066	Programador Visual	E	1
26235	701066	Programador Visual	E	3
26440	701066	Programador Visual	E	2
26270	701066	Programador Visual	E	4
26439	701066	Programador Visual	E	5
26243	701066	Programador Visual	E	9
26438	701066	Programador Visual	E	5
26437	701066	Programador Visual	E	3
26436	701066	Programador Visual	E	5
26269	701066	Programador Visual	E	2
26435	701066	Programador Visual	E	2
26434	701066	Programador Visual	E	7
26268	701066	Programador Visual	E	1
26433	701066	Programador Visual	E	2
26432	701066	Programador Visual	E	2
26267	701066	Programador Visual	E	3
26431	701066	Programador Visual	E	2
26430	701066	Programador Visual	E	7
26242	701066	Programador Visual	E	10
26266	701066	Programador Visual	E	4
26429	701066	Programador Visual	E	3
26234	701067	Publicitário	E	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26422	701067	Publicitário	E	2
26241	701067	Publicitário	E	1
26261	701067	Publicitário	E	1
26419	701067	Publicitário	E	1
26414	701067	Publicitário	E	1
26413	701067	Publicitário	E	1
26255	701067	Publicitário	E	2
26410	701067	Publicitário	E	1
26409	701067	Publicitário	E	1
26233	701067	Publicitário	E	1
26407	701067	Publicitário	E	2
26406	701067	Publicitário	E	1
26404	701067	Publicitário	E	1
26239	701067	Publicitário	E	5
26237	701067	Publicitário	E	1
26278	701067	Publicitário	E	1
26276	701067	Publicitário	E	1
26236	701067	Publicitário	E	2
26274	701067	Publicitário	E	1
26272	701067	Publicitário	E	1
26454	701067	Publicitário	E	1
26271	701067	Publicitário	E	1
26442	701067	Publicitário	E	2
26441	701067	Publicitário	E	2
26435	701067	Publicitário	E	1
26267	701067	Publicitário	E	1
26266	701067	Publicitário	E	1
26429	701067	Publicitário	E	1
26240	701069	Redator	E	1
26233	701069	Redator	E	1
26406	701069	Redator	E	1
26239	701069	Redator	E	3
26251	701069	Redator	E	1
26351	701069	Redator	E	1
26350	701069	Redator	E	3
26280	701069	Redator	E	1
26245	701069	Redator	E	2
26272	701069	Redator	E	2
26231	701069	Redator	E	1
26448	701069	Redator	E	2
26235	701069	Redator	E	1
26435	701069	Redator	E	1
26429	701069	Redator	E	4
26263	701070	Regente	E	1
26423	701070	Regente	E	1
26241	701070	Regente	E	2
26250	701070	Regente	E	1
26351	701070	Regente	E	1
26284	701070	Regente	E	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26282	701070	Regente	E	1
26281	701070	Regente	E	1
26246	701070	Regente	E	1
26276	701070	Regente	E	1
26273	701070	Regente	E	1
26244	701070	Regente	E	1
26272	701070	Regente	E	1
26271	701070	Regente	E	1
26438	701070	Regente	E	1
26433	701070	Regente	E	1
26351	701071	Restaurador/área	E	1
26238	701071	Restaurador/área	E	1
26232	701071	Restaurador/área	E	4
26237	701071	Restaurador/área	E	2
26246	701071	Restaurador/área	E	1
26278	701071	Restaurador/área	E	1
26277	701071	Restaurador/área	E	1
26245	701071	Restaurador/área	E	2
26236	701071	Restaurador/área	E	1
26274	701071	Restaurador/área	E	1
26235	701071	Restaurador/área	E	2
26243	701071	Restaurador/área	E	3
26428	701072	Relações Públicas	E	3
26427	701072	Relações Públicas	E	3
26426	701072	Relações Públicas	E	1
26424	701072	Relações Públicas	E	5
26234	701072	Relações Públicas	E	1
26262	701072	Relações Públicas	E	1
26422	701072	Relações Públicas	E	4
26421	701072	Relações Públicas	E	1
26420	701072	Relações Públicas	E	4
26241	701072	Relações Públicas	E	4
26261	701072	Relações Públicas	E	1
26419	701072	Relações Públicas	E	2
26418	701072	Relações Públicas	E	3
26416	701072	Relações Públicas	E	2
26415	701072	Relações Públicas	E	1
26414	701072	Relações Públicas	E	1
26417	701072	Relações Públicas	E	3
26413	701072	Relações Públicas	E	3
26240	701072	Relações Públicas	E	2
26412	701072	Relações Públicas	E	2
26256	701072	Relações Públicas	E	2
26258	701072	Relações Públicas	E	2
26255	701072	Relações Públicas	E	1
26410	701072	Relações Públicas	E	1
26409	701072	Relações Públicas	E	1
26408	701072	Relações Públicas	E	1
26407	701072	Relações Públicas	E	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26253	701072	Relações Públicas	E	3
26406	701072	Relações Públicas	E	4
26405	701072	Relações Públicas	E	2
26404	701072	Relações Públicas	E	2
26239	701072	Relações Públicas	E	4
26403	701072	Relações Públicas	E	1
26230	701072	Relações Públicas	E	1
26402	701072	Relações Públicas	E	1
26251	701072	Relações Públicas	E	1
26352	701072	Relações Públicas	E	2
26250	701072	Relações Públicas	E	1
26238	701072	Relações Públicas	E	4
26285	701072	Relações Públicas	E	1
26284	701072	Relações Públicas	E	1
26232	701072	Relações Públicas	E	1
26247	701072	Relações Públicas	E	8
26279	701072	Relações Públicas	E	2
26278	701072	Relações Públicas	E	1
15000	701072	Relações Públicas	E	2
26245	701072	Relações Públicas	E	2
26236	701072	Relações Públicas	E	3
26275	701072	Relações Públicas	E	1
26273	701072	Relações Públicas	E	1
26244	701072	Relações Públicas	E	10
26272	701072	Relações Públicas	E	2
26231	701072	Relações Públicas	E	2
26271	701072	Relações Públicas	E	2
26449	701072	Relações Públicas	E	1
26235	701072	Relações Públicas	E	5
26440	701072	Relações Públicas	E	2
26270	701072	Relações Públicas	E	2
26439	701072	Relações Públicas	E	4
26438	701072	Relações Públicas	E	2
26437	701072	Relações Públicas	E	1
26269	701072	Relações Públicas	E	2
26268	701072	Relações Públicas	E	1
26433	701072	Relações Públicas	E	1
26432	701072	Relações Públicas	E	4
26267	701072	Relações Públicas	E	5
26431	701072	Relações Públicas	E	3
26266	701072	Relações Públicas	E	3
26429	701072	Relações Públicas	E	2
26426	701073	Revisor de Textos	E	1
26424	701073	Revisor de Textos	E	2
26423	701073	Revisor de Textos	E	1
26234	701073	Revisor de Textos	E	7
26422	701073	Revisor de Textos	E	1
26421	701073	Revisor de Textos	E	3
26420	701073	Revisor de Textos	E	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26241	701073	Revisor de Textos	E	6
26418	701073	Revisor de Textos	E	2
26416	701073	Revisor de Textos	E	1
26415	701073	Revisor de Textos	E	2
26414	701073	Revisor de Textos	E	1
26417	701073	Revisor de Textos	E	5
26257	701073	Revisor de Textos	E	1
26413	701073	Revisor de Textos	E	1
26240	701073	Revisor de Textos	E	4
26412	701073	Revisor de Textos	E	1
26256	701073	Revisor de Textos	E	1
26255	701073	Revisor de Textos	E	1
26410	701073	Revisor de Textos	E	1
26233	701073	Revisor de Textos	E	7
26254	701073	Revisor de Textos	E	3
26407	701073	Revisor de Textos	E	1
26406	701073	Revisor de Textos	E	1
26405	701073	Revisor de Textos	E	5
26252	701073	Revisor de Textos	E	1
26404	701073	Revisor de Textos	E	2
26239	701073	Revisor de Textos	E	4
26251	701073	Revisor de Textos	E	1
26401	701073	Revisor de Textos	E	1
26350	701073	Revisor de Textos	E	2
26238	701073	Revisor de Textos	E	7
26285	701073	Revisor de Textos	E	1
26282	701073	Revisor de Textos	E	6
26232	701073	Revisor de Textos	E	1
26247	701073	Revisor de Textos	E	5
26246	701073	Revisor de Textos	E	7
26277	701073	Revisor de Textos	E	2
26245	701073	Revisor de Textos	E	11
26276	701073	Revisor de Textos	E	4
26236	701073	Revisor de Textos	E	1
26275	701073	Revisor de Textos	E	1
26274	701073	Revisor de Textos	E	1
26273	701073	Revisor de Textos	E	2
26244	701073	Revisor de Textos	E	6
26272	701073	Revisor de Textos	E	3
26271	701073	Revisor de Textos	E	8
26441	701073	Revisor de Textos	E	2
26235	701073	Revisor de Textos	E	3
26440	701073	Revisor de Textos	E	1
26270	701073	Revisor de Textos	E	1
26439	701073	Revisor de Textos	E	3
26243	701073	Revisor de Textos	E	5
26437	701073	Revisor de Textos	E	1
26269	701073	Revisor de Textos	E	1
26435	701073	Revisor de Textos	E	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26434	701073	Revisor de Textos	E	2
26433	701073	Revisor de Textos	E	1
26432	701073	Revisor de Textos	E	1
26267	701073	Revisor de Textos	E	2
26431	701073	Revisor de Textos	E	1
26242	701073	Revisor de Textos	E	2
26266	701073	Revisor de Textos	E	1
26429	701073	Revisor de Textos	E	2
26238	701074	Roteirista	E	1
26247	701074	Roteirista	E	1
26245	701074	Roteirista	E	1
26272	701074	Roteirista	E	1
26243	701074	Roteirista	E	2
26262	701075	Sanitarista	E	2
26440	701075	Sanitarista	E	2
26243	701075	Sanitarista	E	5
26242	701075	Sanitarista	E	3
26428	701076	Secretário-Executivo	E	1
26264	701076	Secretário-Executivo	E	25
26427	701076	Secretário-Executivo	E	4
26426	701076	Secretário-Executivo	E	2
26263	701076	Secretário-Executivo	E	4
26424	701076	Secretário-Executivo	E	3
26423	701076	Secretário-Executivo	E	7
26234	701076	Secretário-Executivo	E	24
26262	701076	Secretário-Executivo	E	74
26422	701076	Secretário-Executivo	E	2
26421	701076	Secretário-Executivo	E	3
26420	701076	Secretário-Executivo	E	6
26241	701076	Secretário-Executivo	E	40
26261	701076	Secretário-Executivo	E	9
26419	701076	Secretário-Executivo	E	2
26418	701076	Secretário-Executivo	E	16
26230	701076	Secretário-Executivo	E	4
26416	701076	Secretário-Executivo	E	5
26415	701076	Secretário-Executivo	E	7
26414	701076	Secretário-Executivo	E	1
26257	701076	Secretário-Executivo	E	8
26413	701076	Secretário-Executivo	E	3
26240	701076	Secretário-Executivo	E	38
26412	701076	Secretário-Executivo	E	3
26256	701076	Secretário-Executivo	E	1
26411	701076	Secretário-Executivo	E	4
26255	701076	Secretário-Executivo	E	10
26409	701076	Secretário-Executivo	E	6
26233	701076	Secretário-Executivo	E	57
26254	701076	Secretário-Executivo	E	5
26408	701076	Secretário-Executivo	E	1
26407	701076	Secretário-Executivo	E	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26253	701076	Secretário-Executivo	E	13
26201	701076	Secretário-Executivo	E	1
26406	701076	Secretário-Executivo	E	3
26405	701076	Secretário-Executivo	E	5
26252	701076	Secretário-Executivo	E	29
26404	701076	Secretário-Executivo	E	8
26239	701076	Secretário-Executivo	E	53
26403	701076	Secretário-Executivo	E	6
26251	701076	Secretário-Executivo	E	16
26417	701076	Secretário-Executivo	E	3
26401	701076	Secretário-Executivo	E	8
26352	701076	Secretário-Executivo	E	30
26250	701076	Secretário-Executivo	E	17
26351	701076	Secretário-Executivo	E	10
26350	701076	Secretário-Executivo	E	4
26249	701076	Secretário-Executivo	E	18
26286	701076	Secretário-Executivo	E	16
26238	701076	Secretário-Executivo	E	45
26285	701076	Secretário-Executivo	E	3
26284	701076	Secretário-Executivo	E	13
26283	701076	Secretário-Executivo	E	4
26248	701076	Secretário-Executivo	E	12
26282	701076	Secretário-Executivo	E	8
26232	701076	Secretário-Executivo	E	49
26247	701076	Secretário-Executivo	E	40
26258	701076	Secretário-Executivo	E	4
26281	701076	Secretário-Executivo	E	25
26280	701076	Secretário-Executivo	E	12
26237	701076	Secretário-Executivo	E	32
26279	701076	Secretário-Executivo	E	27
26260	701076	Secretário-Executivo	E	5
26246	701076	Secretário-Executivo	E	26
26278	701076	Secretário-Executivo	E	10
26277	701076	Secretário-Executivo	E	27
15000	701076	Secretário-Executivo	E	2
26245	701076	Secretário-Executivo	E	36
26276	701076	Secretário-Executivo	E	19
26236	701076	Secretário-Executivo	E	40
26275	701076	Secretário-Executivo	E	35
26274	701076	Secretário-Executivo	E	10
26273	701076	Secretário-Executivo	E	1
26244	701076	Secretário-Executivo	E	10
26457	701076	Secretário-Executivo	E	10
26272	701076	Secretário-Executivo	E	23
26231	701076	Secretário-Executivo	E	45
26456	701076	Secretário-Executivo	E	1
26455	701076	Secretário-Executivo	E	1
26454	701076	Secretário-Executivo	E	1
26453	701076	Secretário-Executivo	E	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26452	701076	Secretário-Executivo	E	9
26450	701076	Secretário-Executivo	E	11
26271	701076	Secretário-Executivo	E	125
26449	701076	Secretário-Executivo	E	11
26448	701076	Secretário-Executivo	E	10
26447	701076	Secretário-Executivo	E	11
26442	701076	Secretário-Executivo	E	19
26441	701076	Secretário-Executivo	E	34
26235	701076	Secretário-Executivo	E	48
26440	701076	Secretário-Executivo	E	33
26270	701076	Secretário-Executivo	E	16
26439	701076	Secretário-Executivo	E	5
26243	701076	Secretário-Executivo	E	26
26438	701076	Secretário-Executivo	E	2
26437	701076	Secretário-Executivo	E	3
26269	701076	Secretário-Executivo	E	4
26435	701076	Secretário-Executivo	E	15
26434	701076	Secretário-Executivo	E	5
26268	701076	Secretário-Executivo	E	12
26433	701076	Secretário-Executivo	E	3
26432	701076	Secretário-Executivo	E	8
26267	701076	Secretário-Executivo	E	21
26431	701076	Secretário-Executivo	E	5
26430	701076	Secretário-Executivo	E	2
26242	701076	Secretário-Executivo	E	63
26266	701076	Secretário-Executivo	E	29
26429	701076	Secretário-Executivo	E	5
26264	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26234	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26416	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26240	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26255	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26233	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26251	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26250	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26350	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26248	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26232	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26247	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26246	701084	Tradutor Intérprete	E	8
26278	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26245	701084	Tradutor Intérprete	E	4
26236	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26231	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26272	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26271	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26448	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26235	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26243	701084	Tradutor Intérprete	E	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26269	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26267	701084	Tradutor Intérprete	E	3
26242	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26266	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26429	701201	Assistente de Direção e Produção	D	1
26232	701201	Assistente de Direção e Produção	D	3
26245	701201	Assistente de Direção e Produção	D	2
26236	701201	Assistente de Direção e Produção	D	1
26243	701201	Assistente de Direção e Produção	D	5
26242	701202	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	1
26285	701202	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	1
26429	701203	Desenhista Projetista	D	2
26231	701203	Desenhista Projetista	D	2
26263	701203	Desenhista Projetista	D	2
26423	701203	Desenhista Projetista	D	1
26242	701203	Desenhista Projetista	D	2
26417	701203	Desenhista Projetista	D	2
26258	701203	Desenhista Projetista	D	1
26241	701203	Desenhista Projetista	D	1
26234	701203	Desenhista Projetista	D	1
26257	701203	Desenhista Projetista	D	2
26256	701203	Desenhista Projetista	D	1
26409	701203	Desenhista Projetista	D	1
26407	701203	Desenhista Projetista	D	1
26240	701203	Desenhista Projetista	D	2
26252	701203	Desenhista Projetista	D	4
26251	701203	Desenhista Projetista	D	1
26239	701203	Desenhista Projetista	D	2
26250	701203	Desenhista Projetista	D	2
26233	701203	Desenhista Projetista	D	1
26249	701203	Desenhista Projetista	D	3
26285	701203	Desenhista Projetista	D	1
26238	701203	Desenhista Projetista	D	6
26279	701203	Desenhista Projetista	D	1
26246	701203	Desenhista Projetista	D	3
26237	701203	Desenhista Projetista	D	3
26277	701203	Desenhista Projetista	D	1
26275	701203	Desenhista Projetista	D	2
26245	701203	Desenhista Projetista	D	9
26274	701203	Desenhista Projetista	D	1
26236	701203	Desenhista Projetista	D	9
26244	701203	Desenhista Projetista	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26271	701203	Desenhista Projetista	D	2
26438	701203	Desenhista Projetista	D	1
26270	701203	Desenhista Projetista	D	2
26435	701203	Desenhista Projetista	D	1
26269	701203	Desenhista Projetista	D	1
26243	701203	Desenhista Projetista	D	6
26268	701203	Desenhista Projetista	D	1
26431	701203	Desenhista Projetista	D	1
26267	701203	Desenhista Projetista	D	1
26429	701205	Diagramador	D	1
26427	701205	Diagramador	D	1
26264	701205	Diagramador	D	1
26426	701205	Diagramador	D	1
26263	701205	Diagramador	D	4
26423	701205	Diagramador	D	1
26242	701205	Diagramador	D	1
26422	701205	Diagramador	D	2
26421	701205	Diagramador	D	1
26420	701205	Diagramador	D	2
26417	701205	Diagramador	D	3
26416	701205	Diagramador	D	2
26241	701205	Diagramador	D	1
26415	701205	Diagramador	D	2
26234	701205	Diagramador	D	2
26413	701205	Diagramador	D	1
26257	701205	Diagramador	D	2
26410	701205	Diagramador	D	1
26409	701205	Diagramador	D	2
26408	701205	Diagramador	D	2
26407	701205	Diagramador	D	2
26240	701205	Diagramador	D	1
26405	701205	Diagramador	D	2
26404	701205	Diagramador	D	1
26401	701205	Diagramador	D	3
26350	701205	Diagramador	D	1
26233	701205	Diagramador	D	2
26285	701205	Diagramador	D	1
26283	701205	Diagramador	D	1
26282	701205	Diagramador	D	1
26238	701205	Diagramador	D	3
26278	701205	Diagramador	D	3
26237	701205	Diagramador	D	1
26275	701205	Diagramador	D	3
26435	701205	Diagramador	D	4
26243	701205	Diagramador	D	3
26268	701205	Diagramador	D	1
26431	701205	Diagramador	D	1
26235	701206	Editor de Imagens	D	1
26231	701206	Editor de Imagens	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26242	701206	Editor de Imagens	D	15
26240	701206	Editor de Imagens	D	1
26250	701206	Editor de Imagens	D	2
26282	701206	Editor de Imagens	D	3
26238	701206	Editor de Imagens	D	6
26247	701206	Editor de Imagens	D	2
26278	701206	Editor de Imagens	D	3
26246	701206	Editor de Imagens	D	1
26237	701206	Editor de Imagens	D	2
26277	701206	Editor de Imagens	D	1
26232	701206	Editor de Imagens	D	1
26275	701206	Editor de Imagens	D	1
26245	701206	Editor de Imagens	D	4
26273	701206	Editor de Imagens	D	2
26271	701206	Editor de Imagens	D	1
26243	701206	Editor de Imagens	D	8
26267	701206	Editor de Imagens	D	2
26235	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	9
26231	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26242	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	3
26241	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26234	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26254	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26240	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26351	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26233	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	4
26283	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	3
26281	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26247	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	3
26246	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	6
26237	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	4
26232	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26245	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26272	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26453	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26244	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26271	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26269	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26235	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26418	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26263	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26242	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	6
26262	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26419	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26261	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26417	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26241	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	6
26234	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26412	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26256	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26410	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26409	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26254	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26240	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26253	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26405	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26252	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26239	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	7
26233	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26249	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26283	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26282	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26238	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	25
26247	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26280	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26277	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26276	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26275	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26245	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	9
26274	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26236	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26272	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26244	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	8
26271	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26434	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26243	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	9
26267	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26266	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26264	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26231	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26242	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	5
26417	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26234	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26240	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26351	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26250	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26233	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26248	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26282	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26238	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26247	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26280	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26279	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26278	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26246	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	7
26276	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26245	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	4
26274	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26236	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26272	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26271	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26438	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26243	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	7
26267	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26426	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26231	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26423	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26421	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26420	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26417	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26416	701211	Revisor de Texto Braille	D	8
26413	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26412	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26256	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26411	701211	Revisor de Texto Braille	D	5
26410	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26408	701211	Revisor de Texto Braille	D	8
26240	701211	Revisor de Texto Braille	D	4
26406	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26404	701211	Revisor de Texto Braille	D	9
26252	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26418	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26401	701211	Revisor de Texto Braille	D	4
26350	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26201	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26285	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26248	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26238	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26281	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26279	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26275	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26449	701211	Revisor de Texto Braille	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26244	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26271	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26434	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
15000	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26243	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26433	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26431	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26430	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26429	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26263	701213	Técnico em Agrimensura	D	2
26234	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26412	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26230	701213	Técnico em Agrimensura	D	3
26250	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26249	701213	Técnico em Agrimensura	D	4
26248	701213	Técnico em Agrimensura	D	2
26246	701213	Técnico em Agrimensura	D	3
26275	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26245	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26273	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26272	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26438	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26266	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26428	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26427	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26231	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26424	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26423	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26422	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26421	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26420	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	7
26419	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	9
26417	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26416	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26241	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26415	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26234	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26414	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26413	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26412	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	6
26256	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26411	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26410	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	6
26409	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26230	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26408	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26254	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26407	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26240	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	8
26406	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26253	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26405	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26404	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	12
26403	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26233	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26284	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26282	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26238	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26281	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	11
26280	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26279	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26237	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26418	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26275	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26245	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26271	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26440	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26436	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26435	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26243	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26433	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26268	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26431	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26430	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26235	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26429	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26428	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26427	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26231	701216	Técnico em Arquivo	D	8
26424	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26423	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26242	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26422	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26421	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26262	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26420	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26419	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26417	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26416	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26414	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26413	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26257	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26412	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26256	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26411	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26409	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26408	701216	Técnico em Arquivo	D	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26240	701216	Técnico em Arquivo	D	17
26405	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26404	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26252	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26403	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26401	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26239	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26250	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26233	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26201	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26286	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26283	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26248	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26282	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26238	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26247	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26279	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26418	701216	Técnico em Arquivo	D	14
26278	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26246	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26237	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26277	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26232	701216	Técnico em Arquivo	D	9
26245	701216	Técnico em Arquivo	D	24
26274	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26236	701216	Técnico em Arquivo	D	17
26272	701216	Técnico em Arquivo	D	8
26271	701216	Técnico em Arquivo	D	11
26441	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26440	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26439	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26438	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26270	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26269	701216	Técnico em Arquivo	D	3
15000	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26434	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26243	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26433	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26268	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26432	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26431	701216	Técnico em Arquivo	D	6
26430	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26235	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26231	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26427	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	7
26423	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26242	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26262	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26417	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26416	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26241	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26258	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26234	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26257	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26411	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26409	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26254	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26240	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	8
26253	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26404	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26252	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26239	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	16
26233	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26201	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26249	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26285	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26283	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26248	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26282	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26238	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	15
26247	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	6
26280	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26279	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26278	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26246	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	9
26276	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	8
26232	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26275	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26245	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	17
26274	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26273	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	7
26236	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	6
26272	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	7
26244	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26271	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26438	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26270	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26436	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26243	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26433	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26268	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26235	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	17
26231	701219	Taxidermista	D	1
26245	701219	Taxidermista	D	4
26447	701219	Taxidermista	D	1
26271	701219	Taxidermista	D	2
26231	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26242	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	12
26260	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26241	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26234	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	7
26230	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26254	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	12
26240	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26251	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26239	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26351	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26233	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26286	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26249	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26284	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26283	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26248	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26282	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	5
26238	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	7
26281	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26247	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	5
26279	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26278	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26246	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26237	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	7
26277	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26276	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26232	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26275	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26245	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	12
26274	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26273	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26236	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26457	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26456	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26272	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26452	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26449	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26244	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26271	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26440	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26270	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26269	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26235	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	9
26429	701221	Técnico em Audiovisual	D	23
26266	701221	Técnico em Audiovisual	D	7
26428	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26231	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26427	701221	Técnico em Audiovisual	D	22
26264	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26426	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26424	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26423	701221	Técnico em Audiovisual	D	8
26242	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26422	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26421	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26262	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26420	701221	Técnico em Audiovisual	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26419	701221	Técnico em Audiovisual	D	13
26417	701221	Técnico em Audiovisual	D	9
26416	701221	Técnico em Audiovisual	D	10
26241	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26258	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26415	701221	Técnico em Audiovisual	D	11
26234	701221	Técnico em Audiovisual	D	7
26414	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26413	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26257	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26412	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26256	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26411	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26260	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26410	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26409	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26408	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26407	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26240	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26406	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26405	701221	Técnico em Audiovisual	D	26
26404	701221	Técnico em Audiovisual	D	9
26252	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26403	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26402	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26251	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26401	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26352	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26239	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26351	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26233	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26350	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26249	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26284	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26283	701221	Técnico em Audiovisual	D	9
26282	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26238	701221	Técnico em Audiovisual	D	13
26281	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26247	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26280	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26279	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26278	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26246	701221	Técnico em Audiovisual	D	15
26237	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26276	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26232	701221	Técnico em Audiovisual	D	10
26275	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26245	701221	Técnico em Audiovisual	D	17
26274	701221	Técnico em Audiovisual	D	8

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26273	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26236	701221	Técnico em Audiovisual	D	11
26272	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26244	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26447	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26442	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26271	701221	Técnico em Audiovisual	D	21
26441	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26440	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26439	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26438	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26270	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26437	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26436	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26435	701221	Técnico em Audiovisual	D	11
26269	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26434	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26243	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26433	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26432	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26418	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26431	701221	Técnico em Audiovisual	D	17
26267	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26430	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26235	701221	Técnico em Audiovisual	D	7
26242	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26262	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26241	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26240	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26252	701223	Técnico em Cinematografia	D	4
26239	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26238	701223	Técnico em Cinematografia	D	2
26244	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26271	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26235	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26266	701228	Técnico em Edificações	D	2
26231	701228	Técnico em Edificações	D	1
26428	701228	Técnico em Edificações	D	3
26427	701228	Técnico em Edificações	D	1
26264	701228	Técnico em Edificações	D	4
26424	701228	Técnico em Edificações	D	1
26263	701228	Técnico em Edificações	D	1
26242	701228	Técnico em Edificações	D	4
26423	701228	Técnico em Edificações	D	3
26422	701228	Técnico em Edificações	D	1
26421	701228	Técnico em Edificações	D	3
26420	701228	Técnico em Edificações	D	1
26419	701228	Técnico em Edificações	D	1
26261	701228	Técnico em Edificações	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26418	701228	Técnico em Edificações	D	3
26417	701228	Técnico em Edificações	D	3
26416	701228	Técnico em Edificações	D	3
26258	701228	Técnico em Edificações	D	1
26234	701228	Técnico em Edificações	D	7
26415	701228	Técnico em Edificações	D	2
26257	701228	Técnico em Edificações	D	1
26413	701228	Técnico em Edificações	D	1
26256	701228	Técnico em Edificações	D	3
26411	701228	Técnico em Edificações	D	2
26410	701228	Técnico em Edificações	D	1
26409	701228	Técnico em Edificações	D	3
26408	701228	Técnico em Edificações	D	2
26254	701228	Técnico em Edificações	D	1
26407	701228	Técnico em Edificações	D	2
26406	701228	Técnico em Edificações	D	3
26405	701228	Técnico em Edificações	D	5
26260	701228	Técnico em Edificações	D	1
26403	701228	Técnico em Edificações	D	5
26402	701228	Técnico em Edificações	D	5
26251	701228	Técnico em Edificações	D	1
26401	701228	Técnico em Edificações	D	2
26352	701228	Técnico em Edificações	D	1
26239	701228	Técnico em Edificações	D	5
26233	701228	Técnico em Edificações	D	3
26351	701228	Técnico em Edificações	D	4
26350	701228	Técnico em Edificações	D	1
26286	701228	Técnico em Edificações	D	1
26283	701228	Técnico em Edificações	D	1
26248	701228	Técnico em Edificações	D	4
26282	701228	Técnico em Edificações	D	4
26281	701228	Técnico em Edificações	D	3
26247	701228	Técnico em Edificações	D	4
26279	701228	Técnico em Edificações	D	6
26278	701228	Técnico em Edificações	D	4
26246	701228	Técnico em Edificações	D	7
26237	701228	Técnico em Edificações	D	5
26277	701228	Técnico em Edificações	D	3
26232	701228	Técnico em Edificações	D	5
26275	701228	Técnico em Edificações	D	1
26245	701228	Técnico em Edificações	D	29
26274	701228	Técnico em Edificações	D	5
26273	701228	Técnico em Edificações	D	7
26236	701228	Técnico em Edificações	D	7
26456	701228	Técnico em Edificações	D	1
26272	701228	Técnico em Edificações	D	2
26244	701228	Técnico em Edificações	D	6
26447	701228	Técnico em Edificações	D	6
26442	701228	Técnico em Edificações	D	10

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26441	701228	Técnico em Edificações	D	2
26440	701228	Técnico em Edificações	D	4
26438	701228	Técnico em Edificações	D	2
26437	701228	Técnico em Edificações	D	2
26436	701228	Técnico em Edificações	D	10
15000	701228	Técnico em Edificações	D	1
26435	701228	Técnico em Edificações	D	3
26434	701228	Técnico em Edificações	D	1
26243	701228	Técnico em Edificações	D	7
26268	701228	Técnico em Edificações	D	2
26431	701228	Técnico em Edificações	D	3
26267	701228	Técnico em Edificações	D	3
26430	701228	Técnico em Edificações	D	2
26429	701228	Técnico em Edificações	D	4
26266	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26428	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26264	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26426	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26263	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26242	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26423	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26421	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26420	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26261	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	5
26418	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26417	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	8
26258	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26234	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26415	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26414	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26257	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26256	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26411	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26410	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26409	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26408	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26240	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	11
26407	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26406	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26405	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	13
26252	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26403	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26402	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	7
26239	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26233	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26250	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26350	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26286	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26249	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26285	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26283	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26248	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26238	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26281	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26247	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	6
26279	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26278	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26246	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	12
26237	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26245	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	19
26274	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26273	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26236	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26455	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26447	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26271	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	8
26441	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26440	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	7
26439	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26270	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26437	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26436	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26435	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26269	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26434	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26243	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	13
26433	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26268	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26431	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	7
26267	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26430	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26235	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26231	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26429	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26263	701231	Técnico em Eletromecânica	D	3
26242	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26261	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26258	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26234	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26240	701231	Técnico em Eletromecânica	D	3
26252	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26233	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26350	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26283	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26282	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26281	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26247	701231	Técnico em Eletromecânica	D	5
26279	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26278	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26246	701231	Técnico em Eletromecânica	D	4
26237	701231	Técnico em Eletromecânica	D	5
26277	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26275	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26274	701231	Técnico em Eletromecânica	D	9
26236	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26272	701231	Técnico em Eletromecânica	D	4
26271	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26436	701231	Técnico em Eletromecânica	D	3
26243	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26431	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26267	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26235	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26262	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	18
26241	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	3
26234	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	2
26254	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	6
26240	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	5
26260	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	1
26283	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	1
26238	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	4
26281	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	3
26247	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	2
26278	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	3
26237	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	3
26232	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	4
26245	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	14
26236	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	6
26273	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	1
26272	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	1
26271	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26235	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	1
26231	701237	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológicos	D	3
26254	701239	Técnico em Geologia	D	1
26252	701239	Técnico em Geologia	D	1
26233	701239	Técnico em Geologia	D	1
26281	701239	Técnico em Geologia	D	1
26278	701239	Técnico em Geologia	D	2
26276	701239	Técnico em Geologia	D	2
26245	701239	Técnico em Geologia	D	1
26244	701239	Técnico em Geologia	D	1
26271	701239	Técnico em Geologia	D	1
26243	701239	Técnico em Geologia	D	2
26231	701239	Técnico em Geologia	D	1
26234	701240	Técnico em Herbário	D	1
26352	701240	Técnico em Herbário	D	1
26249	701240	Técnico em Herbário	D	1
26238	701240	Técnico em Herbário	D	1
26282	701240	Técnico em Herbário	D	2
26277	701240	Técnico em Herbário	D	1
26275	701240	Técnico em Herbário	D	1
26245	701240	Técnico em Herbário	D	5
26271	701240	Técnico em Herbário	D	2
26231	701240	Técnico em Herbário	D	2
26240	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26252	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26286	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26238	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26281	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26279	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26278	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26277	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26245	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26274	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26236	701241	Técnico em Higiene Dental	D	10
26272	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26244	701241	Técnico em Higiene Dental	D	4
26243	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26231	701241	Técnico em Higiene Dental	D	4
26235	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26263	701242	Técnico em Hidrologia	D	1
26261	701242	Técnico em Hidrologia	D	2
26252	701242	Técnico em Hidrologia	D	1
26247	701242	Técnico em Hidrologia	D	1
26278	701242	Técnico em Hidrologia	D	2
26244	701242	Técnico em Hidrologia	D	8
26266	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26263	701243	Técnico em Instrumentação	D	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26261	701243	Técnico em Instrumentação	D	3
26234	701243	Técnico em Instrumentação	D	2
26416	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26239	701243	Técnico em Instrumentação	D	2
26278	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26237	701243	Técnico em Instrumentação	D	2
26243	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26428	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26427	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26264	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26242	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26263	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26423	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26422	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26262	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26420	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26419	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26261	701245	Técnico em Mecânica	D	4
26417	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26234	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26241	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26414	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26257	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26256	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26255	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26409	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26408	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26240	701245	Técnico em Mecânica	D	10
26252	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26403	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26233	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26239	701245	Técnico em Mecânica	D	6
26248	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26238	701245	Técnico em Mecânica	D	11
26282	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26281	701245	Técnico em Mecânica	D	4
26247	701245	Técnico em Mecânica	D	15
26280	701245	Técnico em Mecânica	D	10
26279	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26237	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26246	701245	Técnico em Mecânica	D	16
26277	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26232	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26276	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26275	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26245	701245	Técnico em Mecânica	D	29
26274	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26236	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26273	701245	Técnico em Mecânica	D	8

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26454	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26244	701245	Técnico em Mecânica	D	13
26447	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26271	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26439	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26438	701245	Técnico em Mecânica	D	9
26270	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26436	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26435	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26243	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26434	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26433	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26431	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26235	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26267	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26429	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26262	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26234	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26238	701246	Técnico em Metalurgia	D	4
26280	701246	Técnico em Metalurgia	D	2
26277	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26236	701246	Técnico em Metalurgia	D	4
26244	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26261	701247	Técnico em Meteorologia	D	2
26240	701247	Técnico em Meteorologia	D	4
26253	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26252	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26233	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26282	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26247	701247	Técnico em Meteorologia	D	3
26278	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26260	701249	Técnico em Mineração	D	2
26239	701249	Técnico em Mineração	D	5
26238	701249	Técnico em Mineração	D	5
26277	701249	Técnico em Mineração	D	1
26271	701249	Técnico em Mineração	D	2
26435	701249	Técnico em Mineração	D	1
26235	701249	Técnico em Mineração	D	3
26420	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26241	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26240	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26254	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26252	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26233	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26239	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	5
26281	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26280	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26277	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26273	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26244	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26271	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26436	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26418	701251	Técnico em Música	D	1
26240	701251	Técnico em Música	D	1
26254	701251	Técnico em Música	D	1
26252	701251	Técnico em Música	D	1
26279	701251	Técnico em Música	D	5
26278	701251	Técnico em Música	D	1
26277	701251	Técnico em Música	D	1
26232	701251	Técnico em Música	D	1
26245	701251	Técnico em Música	D	2
26231	701251	Técnico em Música	D	1
26267	701251	Técnico em Música	D	1
26242	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26262	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	19
26234	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	9
26241	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26240	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26254	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26233	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26352	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26351	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26201	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26238	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26282	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26281	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26247	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26279	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26237	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26246	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26232	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	7
26245	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	5
26274	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26236	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	5
26273	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26272	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26244	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	8
26447	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26271	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	12
26440	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26270	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	12
26436	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26269	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26243	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	8
26235	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26234	701254	Técnico em Ótica	D	1
26233	701254	Técnico em Ótica	D	2
26284	701254	Técnico em Ótica	D	1
26283	701254	Técnico em Ótica	D	1
26282	701254	Técnico em Ótica	D	1
26278	701254	Técnico em Ótica	D	1
26246	701254	Técnico em Ótica	D	1
26273	701254	Técnico em Ótica	D	2
26271	701254	Técnico em Ótica	D	2
26242	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26260	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	3
26255	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26240	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	3
26233	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26283	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	4
26281	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26247	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26279	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26278	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26237	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26246	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26232	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	4
26245	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	5
26274	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	5
26236	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	4
26272	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26271	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26243	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26231	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	3
26235	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26242	701256	Técnico em Química	D	2
26262	701256	Técnico em Química	D	1
26417	701256	Técnico em Química	D	1
26234	701256	Técnico em Química	D	6
26258	701256	Técnico em Química	D	1
26256	701256	Técnico em Química	D	1
26230	701256	Técnico em Química	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26255	701256	Técnico em Química	D	2
26408	701256	Técnico em Química	D	4
26240	701256	Técnico em Química	D	6
26254	701256	Técnico em Química	D	3
26252	701256	Técnico em Química	D	3
26233	701256	Técnico em Química	D	3
26401	701256	Técnico em Química	D	2
26239	701256	Técnico em Química	D	9
26352	701256	Técnico em Química	D	2
26351	701256	Técnico em Química	D	8
26350	701256	Técnico em Química	D	1
26286	701256	Técnico em Química	D	2
26249	701256	Técnico em Química	D	8
26248	701256	Técnico em Química	D	2
26238	701256	Técnico em Química	D	14
26280	701256	Técnico em Química	D	4
26237	701256	Técnico em Química	D	4
26278	701256	Técnico em Química	D	2
26246	701256	Técnico em Química	D	5
26232	701256	Técnico em Química	D	3
26275	701256	Técnico em Química	D	2
26245	701256	Técnico em Química	D	19
26274	701256	Técnico em Química	D	6
26236	701256	Técnico em Química	D	1
26273	701256	Técnico em Química	D	11
26244	701256	Técnico em Química	D	3
26440	701256	Técnico em Química	D	1
26436	701256	Técnico em Química	D	2
26435	701256	Técnico em Química	D	3
26243	701256	Técnico em Química	D	1
26434	701256	Técnico em Química	D	1
26433	701256	Técnico em Química	D	1
26231	701256	Técnico em Química	D	3
26266	701256	Técnico em Química	D	3
26242	701259	Técnico em Refrigeração	D	7
26262	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26240	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26254	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26253	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26233	701259	Técnico em Refrigeração	D	4
26239	701259	Técnico em Refrigeração	D	7
26250	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26249	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26248	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26238	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26247	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26279	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26246	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26276	701259	Técnico em Refrigeração	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26245	701259	Técnico em Refrigeração	D	6
26274	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26236	701259	Técnico em Refrigeração	D	6
26273	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26456	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26271	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26441	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26436	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26269	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26231	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26242	701260	Técnico em Restauração	D	5
26234	701260	Técnico em Restauração	D	2
26240	701260	Técnico em Restauração	D	1
26239	701260	Técnico em Restauração	D	1
26351	701260	Técnico em Restauração	D	1
26282	701260	Técnico em Restauração	D	2
26278	701260	Técnico em Restauração	D	2
26246	701260	Técnico em Restauração	D	2
26232	701260	Técnico em Restauração	D	4
26275	701260	Técnico em Restauração	D	2
26245	701260	Técnico em Restauração	D	11
26274	701260	Técnico em Restauração	D	1
26236	701260	Técnico em Restauração	D	1
26273	701260	Técnico em Restauração	D	1
26244	701260	Técnico em Restauração	D	3
26427	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26264	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26426	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26242	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	9
26263	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26422	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	12
26262	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	10
26420	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26419	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26261	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26260	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26234	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26417	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26241	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26416	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26414	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26257	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26413	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26412	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26256	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26411	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26410	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26255	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26409	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26240	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26408	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26254	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26407	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26405	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26404	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	6
26252	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26403	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26402	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26233	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26251	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26401	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26239	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26352	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26351	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26201	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26350	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26286	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26249	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26285	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26418	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26284	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26283	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26248	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26238	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	8
26282	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	7
26281	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26247	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	6
26280	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26279	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26237	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	7
26278	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26246	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	8
26277	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26232	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26276	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26275	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26245	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	15

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26274	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26236	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26273	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26272	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26453	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26452	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26244	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26448	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26271	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	9
26442	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26441	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26440	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26270	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26435	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	6
26269	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26243	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	7
26433	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26231	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26235	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26431	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26267	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26430	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26266	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26429	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26242	701263	Técnico em Som	D	6
26240	701263	Técnico em Som	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26252	701263	Técnico em Som	D	1
26238	701263	Técnico em Som	D	1
26282	701263	Técnico em Som	D	2
26281	701263	Técnico em Som	D	1
26279	701263	Técnico em Som	D	1
26278	701263	Técnico em Som	D	2
26246	701263	Técnico em Som	D	3
26275	701263	Técnico em Som	D	2
26245	701263	Técnico em Som	D	2
26274	701263	Técnico em Som	D	2
26273	701263	Técnico em Som	D	2
26272	701263	Técnico em Som	D	2
26269	701263	Técnico em Som	D	2
26434	701263	Técnico em Som	D	1
26231	701263	Técnico em Som	D	1
26242	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26257	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26240	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26408	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26253	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26252	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26233	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26251	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26286	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26281	701264	Técnico em Telecomunicação	D	5
26247	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26237	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26278	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26232	701264	Técnico em Telecomunicação	D	6
26276	701264	Técnico em Telecomunicação	D	5
26275	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26245	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26236	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26244	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26447	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26271	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26270	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26436	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26243	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26231	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26235	701264	Técnico em Telecomunicação	D	7
26266	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26429	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26261	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26253	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26233	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26283	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26238	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26280	701265	Técnico em Telefonia	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26237	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26246	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26232	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26276	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26245	701265	Técnico em Telefonia	D	3
26274	701265	Técnico em Telefonia	D	3
26273	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26244	701265	Técnico em Telefonia	D	2
26235	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26428	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26427	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	15
26264	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26426	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26242	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	17
26424	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26263	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26423	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26422	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26262	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26421	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26420	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26419	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26418	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	14
26260	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26234	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26417	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	37
26241	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26416	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26258	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26415	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26414	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	18
26257	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26413	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26412	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26411	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26230	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26410	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26255	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26409	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26240	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26408	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	28
26254	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26407	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26253	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26406	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	18
26405	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26404	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26252	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26403	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26233	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	14
26251	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26401	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	14
26239	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26352	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26201	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26351	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26250	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26350	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26286	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26249	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26285	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26284	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26283	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26238	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26248	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26282	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26281	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26247	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26280	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26279	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26237	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26278	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26246	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26232	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26277	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26276	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26275	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26245	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26274	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26236	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26273	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26457	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26456	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26455	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26272	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26453	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26452	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26450	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26244	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26449	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26271	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	15
26442	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26441	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26440	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26439	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	37
26438	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26270	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26437	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26436	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
15000	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	58
26435	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	17
26269	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26243	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26434	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26231	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26433	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	16
26268	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26235	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26432	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	18
26431	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26267	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26430	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26266	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26429	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26242	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26417	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26405	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26252	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26281	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	2
26272	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	5
26242	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26234	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26417	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26258	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26240	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26233	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26239	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26286	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26249	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26248	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	7
26282	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26281	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26247	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26232	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26276	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26275	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26245	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	21
26274	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26236	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26244	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26437	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26435	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26243	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	7
26434	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26231	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26235	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26267	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26262	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26234	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26260	701272	Técnico em Eletricidade	D	4
26240	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26408	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26254	701272	Técnico em Eletricidade	D	7
26407	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26252	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26402	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26239	701272	Técnico em Eletricidade	D	7
26250	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26351	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26283	701272	Técnico em Eletricidade	D	6
26238	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26282	701272	Técnico em Eletricidade	D	6
26281	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26247	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26280	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26246	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26232	701272	Técnico em Eletricidade	D	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26277	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26275	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26245	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26274	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26236	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26244	701272	Técnico em Eletricidade	D	8
26449	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26270	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26436	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26268	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26235	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26431	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26286	701273	Técnico em Estatística	D	1
26274	701273	Técnico em Estatística	D	1
26235	701273	Técnico em Estatística	D	1
26252	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26232	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26277	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26276	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26236	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26244	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	4
26270	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26243	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26428	701275	Técnico em Secretariado	D	18
26427	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26426	701275	Técnico em Secretariado	D	7
26242	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26424	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26423	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26422	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26262	701275	Técnico em Secretariado	D	20
26421	701275	Técnico em Secretariado	D	6
26420	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26419	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26418	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26417	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26241	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26416	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26415	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26414	701275	Técnico em Secretariado	D	14
26257	701275	Técnico em Secretariado	D	17

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26413	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26412	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26256	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26411	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26230	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26410	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26255	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26409	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26240	701275	Técnico em Secretariado	D	34
26408	701275	Técnico em Secretariado	D	6
26407	701275	Técnico em Secretariado	D	16
26406	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26405	701275	Técnico em Secretariado	D	22
40116	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26252	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26404	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26403	701275	Técnico em Secretariado	D	18
26233	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26402	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26401	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26239	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26201	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26286	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26249	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26285	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26248	701275	Técnico em Secretariado	D	16
26282	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26281	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26247	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26279	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26237	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26232	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26276	701275	Técnico em Secretariado	D	37
26245	701275	Técnico em Secretariado	D	74
26274	701275	Técnico em Secretariado	D	26
26236	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26456	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26272	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26454	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26244	701275	Técnico em Secretariado	D	6
26271	701275	Técnico em Secretariado	D	21
26439	701275	Técnico em Secretariado	D	11
26438	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26437	701275	Técnico em Secretariado	D	10
26436	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26435	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26269	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26243	701275	Técnico em Secretariado	D	7
26231	701275	Técnico em Secretariado	D	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26434	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26433	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26268	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26235	701275	Técnico em Secretariado	D	12
26432	701275	Técnico em Secretariado	D	10
26431	701275	Técnico em Secretariado	D	10
26430	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26429	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26242	701400	Administrador de Edifícios	C	21
26241	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26240	701400	Administrador de Edifícios	C	6
26254	701400	Administrador de Edifícios	C	8
26249	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26248	701400	Administrador de Edifícios	C	3
26281	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26280	701400	Administrador de Edifícios	C	7
26246	701400	Administrador de Edifícios	C	23
26278	701400	Administrador de Edifícios	C	6
26277	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26275	701400	Administrador de Edifícios	C	5
26245	701400	Administrador de Edifícios	C	65
26236	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26244	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26271	701400	Administrador de Edifícios	C	9
15000	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26269	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26429	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26242	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26258	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26255	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26409	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26240	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	17
26253	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26252	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	8
26250	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	5
26249	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	5
26283	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26238	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26282	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	4
26247	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26280	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26237	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	7
26246	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26278	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26277	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26276	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26275	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26273	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26244	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	5
26271	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26231	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26268	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	4
26428	701405	Auxiliar em Administração	C	25
26427	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26264	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26426	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26242	701405	Auxiliar em Administração	C	222
26424	701405	Auxiliar em Administração	C	21
26263	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26423	701405	Auxiliar em Administração	C	32
26422	701405	Auxiliar em Administração	C	33
26262	701405	Auxiliar em Administração	C	41
26421	701405	Auxiliar em Administração	C	16
26420	701405	Auxiliar em Administração	C	22
26419	701405	Auxiliar em Administração	C	39
26261	701405	Auxiliar em Administração	C	24
26234	701405	Auxiliar em Administração	C	62
26260	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26417	701405	Auxiliar em Administração	C	52
26241	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26416	701405	Auxiliar em Administração	C	36
26258	701405	Auxiliar em Administração	C	27
26415	701405	Auxiliar em Administração	C	46
26414	701405	Auxiliar em Administração	C	31

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26257	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26413	701405	Auxiliar em Administração	C	30
26412	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26256	701405	Auxiliar em Administração	C	52
26411	701405	Auxiliar em Administração	C	27
26230	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26410	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26255	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26409	701405	Auxiliar em Administração	C	40
26240	701405	Auxiliar em Administração	C	152
26408	701405	Auxiliar em Administração	C	55
26254	701405	Auxiliar em Administração	C	42
26407	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26253	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26406	701405	Auxiliar em Administração	C	90
26405	701405	Auxiliar em Administração	C	105
40116	701405	Auxiliar em Administração	C	10
26404	701405	Auxiliar em Administração	C	24
26403	701405	Auxiliar em Administração	C	17
26233	701405	Auxiliar em Administração	C	95
26402	701405	Auxiliar em Administração	C	29
26239	701405	Auxiliar em Administração	C	72
26401	701405	Auxiliar em Administração	C	10
26201	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26250	701405	Auxiliar em Administração	C	25
26351	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26350	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26286	701405	Auxiliar em Administração	C	23
26249	701405	Auxiliar em Administração	C	81
26285	701405	Auxiliar em Administração	C	25
26284	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26283	701405	Auxiliar em Administração	C	73
26238	701405	Auxiliar em Administração	C	224
26248	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26282	701405	Auxiliar em Administração	C	139
26281	701405	Auxiliar em Administração	C	76
26247	701405	Auxiliar em Administração	C	62
26280	701405	Auxiliar em Administração	C	28
26418	701405	Auxiliar em Administração	C	42
26279	701405	Auxiliar em Administração	C	13
26237	701405	Auxiliar em Administração	C	29
26246	701405	Auxiliar em Administração	C	98
26278	701405	Auxiliar em Administração	C	59
26232	701405	Auxiliar em Administração	C	126
26277	701405	Auxiliar em Administração	C	36
40803	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26276	701405	Auxiliar em Administração	C	59
26275	701405	Auxiliar em Administração	C	31
26252	701405	Auxiliar em Administração	C	42

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26245	701405	Auxiliar em Administração	C	333
26274	701405	Auxiliar em Administração	C	136
26236	701405	Auxiliar em Administração	C	145
26273	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26455	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26272	701405	Auxiliar em Administração	C	40
26454	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26452	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26244	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26271	701405	Auxiliar em Administração	C	63
26441	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26439	701405	Auxiliar em Administração	C	72
26438	701405	Auxiliar em Administração	C	28
26270	701405	Auxiliar em Administração	C	50
15000	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26437	701405	Auxiliar em Administração	C	21
26436	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26435	701405	Auxiliar em Administração	C	94
26269	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26243	701405	Auxiliar em Administração	C	90
26231	701405	Auxiliar em Administração	C	51
26434	701405	Auxiliar em Administração	C	30
26433	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26235	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26268	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26432	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26431	701405	Auxiliar em Administração	C	35
26430	701405	Auxiliar em Administração	C	15
26429	701405	Auxiliar em Administração	C	51
26428	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26426	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26424	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	5
26423	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26422	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26421	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26419	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26417	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26416	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	8
26258	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26257	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26412	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26411	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26240	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	12
26408	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26406	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	12
40116	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26401	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	6
26201	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26418	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26274	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26439	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	8
15000	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26437	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26436	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26435	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26434	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26235	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	6
26268	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26432	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26430	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26428	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	21
26427	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	29
26426	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26424	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	20
26263	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26423	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	16
26422	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	22
26421	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	11

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26420	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	22
26419	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	32
26417	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	26
26241	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	43
26416	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	30
26258	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26415	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26414	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	16
26257	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26413	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	12
26412	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	14
26256	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26411	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26230	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26410	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	31
26409	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	24
26240	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	10
26408	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	46
26254	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26407	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	14
26406	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	17
26405	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	55
26252	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26404	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	23
40116	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26403	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	24
26402	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	19
26201	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	25
26401	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	14
26280	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4
26418	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	16
26237	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
26246	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	12
26278	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26232	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26277	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	18
26275	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26273	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26271	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26439	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	48
15000	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4
26438	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	35
26437	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4
26436	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	22
26435	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26243	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26231	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	11
26434	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	13
26235	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26268	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26433	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	37
26432	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	32
26431	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	26
26430	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	15
26429	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	24
26427	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26242	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	278
26424	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26263	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26423	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26422	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26262	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	555
26421	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26420	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26261	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26234	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	122
26418	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26417	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26241	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	340
26416	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26258	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26414	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26257	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	8
26412	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26411	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26230	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26410	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26409	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26240	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	144
26408	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26254	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	102
26407	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26406	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	14
26405	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26252	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	112
26404	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26403	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26233	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	276
26402	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26239	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	167
26250	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26350	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	26
26286	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	8
26249	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26285	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26283	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	111
26238	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	156
26248	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26282	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	10
26281	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	69
26247	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	89
26280	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26279	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26237	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	37
26246	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	61
26278	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	126
26232	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	254
26277	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26276	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	40
26245	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	407
26274	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	275
26236	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	136
26273	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	102
26455	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26272	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	174
26453	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26244	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	8
26449	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26271	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	176
26439	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26438	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26270	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	57
26437	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26436	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26435	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26243	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	172
26231	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	152
26269	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	113
26434	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26235	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	56
26433	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26431	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26430	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26429	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26427	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26264	701412	Auxiliar de Saúde	C	2
26242	701412	Auxiliar de Saúde	C	7
26262	701412	Auxiliar de Saúde	C	14
26260	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26241	701412	Auxiliar de Saúde	C	4
26257	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26254	701412	Auxiliar de Saúde	C	9
26233	701412	Auxiliar de Saúde	C	5
26239	701412	Auxiliar de Saúde	C	12
26286	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26249	701412	Auxiliar de Saúde	C	2
26247	701412	Auxiliar de Saúde	C	34

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26246	701412	Auxiliar de Saúde	C	8
26245	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26274	701412	Auxiliar de Saúde	C	9
26236	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26273	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26272	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26244	701412	Auxiliar de Saúde	C	3
26243	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26269	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26264	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26263	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	4
26262	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26241	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26416	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26409	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26240	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	6
26253	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26405	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26252	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26250	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26249	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	13
26284	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26283	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26248	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	4
26282	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	4
26281	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	5
26247	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26237	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26278	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26232	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26274	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26273	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26456	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26244	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	5
26271	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26243	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26235	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26242	701417	Cenotécnico	C	1
26285	701417	Cenotécnico	C	1
26246	701417	Cenotécnico	C	1
26232	701417	Cenotécnico	C	1
26231	701417	Cenotécnico	C	1
26269	701417	Cenotécnico	C	1
26235	701417	Cenotécnico	C	1
26245	701419	Condutor Motorista Fluvial	C	1
26242	701423	Contramestre/ofício	C	2
26263	701423	Contramestre/ofício	C	3
26262	701423	Contramestre/ofício	C	6
26261	701423	Contramestre/ofício	C	6
26234	701423	Contramestre/ofício	C	1
26418	701423	Contramestre/ofício	C	1
26241	701423	Contramestre/ofício	C	6
26256	701423	Contramestre/ofício	C	1
26411	701423	Contramestre/ofício	C	4
26240	701423	Contramestre/ofício	C	1
26409	701423	Contramestre/ofício	C	1
26233	701423	Contramestre/ofício	C	11
26403	701423	Contramestre/ofício	C	1
26402	701423	Contramestre/ofício	C	1
26249	701423	Contramestre/ofício	C	1
26238	701423	Contramestre/ofício	C	9
26248	701423	Contramestre/ofício	C	1
26282	701423	Contramestre/ofício	C	9
26247	701423	Contramestre/ofício	C	4
26246	701423	Contramestre/ofício	C	6
26232	701423	Contramestre/ofício	C	1
26278	701423	Contramestre/ofício	C	8
26245	701423	Contramestre/ofício	C	49
26274	701423	Contramestre/ofício	C	1
26236	701423	Contramestre/ofício	C	21

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26244	701423	Contramestre/ofício	C	2
26271	701423	Contramestre/ofício	C	3
26436	701423	Contramestre/ofício	C	1
26235	701423	Contramestre/ofício	C	1
26433	701423	Contramestre/ofício	C	2
26240	701431	Fotógrafo	C	1
26254	701431	Fotógrafo	C	3
26253	701431	Fotógrafo	C	1
26252	701431	Fotógrafo	C	1
26233	701431	Fotógrafo	C	3
26239	701431	Fotógrafo	C	2
26250	701431	Fotógrafo	C	2
26284	701431	Fotógrafo	C	1
26238	701431	Fotógrafo	C	2
26282	701431	Fotógrafo	C	1
26281	701431	Fotógrafo	C	1
26279	701431	Fotógrafo	C	1
26278	701431	Fotógrafo	C	1
26276	701431	Fotógrafo	C	1
26275	701431	Fotógrafo	C	2
26245	701431	Fotógrafo	C	2
26273	701431	Fotógrafo	C	1
26244	701431	Fotógrafo	C	2
26271	701431	Fotógrafo	C	1
26243	701431	Fotógrafo	C	4
26235	701431	Fotógrafo	C	1
26262	701434	Hialotécnico	C	1
26261	701434	Hialotécnico	C	1
26241	701434	Hialotécnico	C	1
26249	701434	Hialotécnico	C	1
26245	701434	Hialotécnico	C	2
26274	701434	Hialotécnico	C	1
26244	701434	Hialotécnico	C	1
26427	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26264	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26242	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26424	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26263	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26423	701437	Assistente de Laboratório	C	9
26422	701437	Assistente de Laboratório	C	11
26262	701437	Assistente de Laboratório	C	34
26420	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26419	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26234	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26418	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26260	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26241	701437	Assistente de Laboratório	C	16
26417	701437	Assistente de Laboratório	C	9
26416	701437	Assistente de Laboratório	C	7

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26258	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26414	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26257	701437	Assistente de Laboratório	C	10
26412	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26411	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26240	701437	Assistente de Laboratório	C	11
26409	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26408	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26254	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26407	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26253	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26406	701437	Assistente de Laboratório	C	23
26405	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26252	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26404	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26233	701437	Assistente de Laboratório	C	15
26403	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26402	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26251	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26401	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26351	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26249	701437	Assistente de Laboratório	C	29
26285	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26238	701437	Assistente de Laboratório	C	31
26283	701437	Assistente de Laboratório	C	6
26248	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26282	701437	Assistente de Laboratório	C	84
26281	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26247	701437	Assistente de Laboratório	C	41
26279	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26237	701437	Assistente de Laboratório	C	16
26232	701437	Assistente de Laboratório	C	18
26246	701437	Assistente de Laboratório	C	15
26278	701437	Assistente de Laboratório	C	6
26277	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26276	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26245	701437	Assistente de Laboratório	C	37
26274	701437	Assistente de Laboratório	C	20
26236	701437	Assistente de Laboratório	C	21
26273	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26457	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26456	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26272	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26454	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26244	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26439	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26438	701437	Assistente de Laboratório	C	10
26270	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26437	701437	Assistente de Laboratório	C	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26231	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26436	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26243	701437	Assistente de Laboratório	C	25
26435	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26235	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26434	701437	Assistente de Laboratório	C	6
26433	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26431	701437	Assistente de Laboratório	C	13
26430	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26429	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26263	701439	Locutor	C	1
26233	701439	Locutor	C	3
26238	701439	Locutor	C	2
26282	701439	Locutor	C	1
26245	701439	Locutor	C	1
26274	701439	Locutor	C	2
26244	701439	Locutor	C	1
26242	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26263	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	7
26262	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26261	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26234	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26240	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26407	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26233	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26249	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26282	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	9
26281	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	5
26237	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26246	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26275	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26274	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26244	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26271	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26270	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	3
26235	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26239	701451	Operador de Luz	C	1
26285	701451	Operador de Luz	C	1
26246	701451	Operador de Luz	C	4
26276	701451	Operador de Luz	C	1
26236	701451	Operador de Luz	C	1
26271	701451	Operador de Luz	C	1
26243	701451	Operador de Luz	C	3
26235	701451	Operador de Luz	C	1
26264	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26242	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26426	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26263	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26423	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26422	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26421	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26420	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26419	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26234	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26418	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26417	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26416	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26414	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26413	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	5
26412	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26411	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26410	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26240	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26255	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26409	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26408	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26407	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7
26253	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26406	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7
26405	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26233	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26404	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26403	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26402	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26350	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26249	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	20
26283	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26282	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	32
26247	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26280	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26246	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	5
26278	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26245	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26274	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	10
26236	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26244	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7
26231	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26437	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26436	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26243	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26235	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26434	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26268	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26433	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26431	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26430	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26263	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	4
26249	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26282	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	4
26247	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26274	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26242	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26233	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26201	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26248	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26279	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26278	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26245	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26236	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26274	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	3
26261	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
26238	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	2

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26247	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	3
26273	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	2
26243	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	8
26235	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
26240	701463	Sonoplasta	C	1
26233	701463	Sonoplasta	C	3
26285	701463	Sonoplasta	C	1
26238	701463	Sonoplasta	C	1
26247	701463	Sonoplasta	C	4
26278	701463	Sonoplasta	C	1
26245	701463	Sonoplasta	C	2
26273	701463	Sonoplasta	C	1
26243	701463	Sonoplasta	C	6
26235	701463	Sonoplasta	C	1
26428	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26242	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26263	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26262	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26261	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26234	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26419	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26260	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26417	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26412	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26230	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26256	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26240	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26408	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26233	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26239	701830	Técnico em Eletrônica	D	5
26352	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26350	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26282	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26280	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26232	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26237	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26246	701830	Técnico em Eletrônica	D	9
26278	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26277	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26245	701830	Técnico em Eletrônica	D	29
26275	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26236	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26274	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26273	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26244	701830	Técnico em Eletrônica	D	4

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

26271	701830	Técnico em Eletrônica	D	16
26440	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26436	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26243	701830	Técnico em Eletrônica	D	5
26268	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26266	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
TOTAL				21.675

Tabela III – Cargos vagos e ocupados na competência de agosto de 2024

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	OCUPADO	VAGO
Administrador de Edifícios	701400	C	194	47
Assistente de Tecnologia da Informação	701404	C	85	42
Assistente de Direção e Produção	701201	D	12	4
Assistente de Laboratório	701437	C	772	507
Assistente Técnico em Embarcações	701007	E	1	39
Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	701414	C	77	57
Auxiliar em Administração	701405	C	4.640	2.054
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	997	307
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	5.051	2.962
Auxiliar de Saúde	701412	C	119	554
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	114	39
Cenotécnico	701417	C	7	4
Condutor Motorista Fluvial	701419	C	1	0
Confeccionador de Instrumentos Musicais	701202	D	2	1
Contramestre Ofício	701423	C	164	371
Coreógrafo	701016	E	20	7
Desenhista Técnico/Especialidade	701270	D	75	122
Desenhista Projetista	701203	D	88	107
Diagramador	701205	D	67	52
Diretor de Artes Cênicas	701019	E	6	9
Diretor de Fotografia	701020	E	8	1
Diretor de Produção	701023	E	29	4
Diretor de Programa	701024	E	12	13
Editor de Imagens	701206	D	57	9
Editor de Publicações	701028	E	19	8
Enfermeiro do Trabalho	701030	E	25	49
Fotógrafo	701431	C	34	16
Hialotécnico	701434	C	8	2
Instrumentador Cirúrgico	701207	D	68	48
Jornalista	701045	E	680	149
Locutor	701439	C	11	3
Mestre de Edificações e Infraestrutura	701208	D	127	348
Musicoterapeuta	701054	E	6	9
Operador de Câmera de Cinema e TV	701210	D	64	23

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [583 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	701449	C	43	44
Operador de Luz	701451	C	13	3
Operador de Máquinas Agrícolas	701452	C	207	241
Operador de Máquinas de Terraplanagem	701455	C	11	13
Operador de Rádio Telecomunicações	701456	C	15	16
Programador de Rádio e Televisão	701457	C	17	2
Programador Visual	701066	E	306	105
Publicitário	701067	E	41	23
Redator	701069	E	25	9
Regente	701070	E	17	11
Relações Públicas	701072	E	159	187
Restaurador/área	701071	E	20	3
Revisor de Textos	701073	E	169	127
Revisor de Texto Braille	701211	D	82	496
Roteirista	701074	E	6	3
Sanitarista	701075	E	12	2
Secretário-Executivo	701076	E	1.732	310
Sonoplasta	701463	C	21	7
Taxidermista	701219	D	8	2
Técnico em Anatomia e Necropsia	701220	D	156	38
Técnico em Instrumentação	701243	D	16	19
Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	701274	D	11	12
Técnico em Móveis e Esquadrias	701250	D	30	128
Técnico em Nutrição e Dietética	701252	D	129	60
Técnico em Segurança do Trabalho	701262	D	280	375
Técnico em Telecomunicação	701264	D	67	29
Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	701237	D	85	78
Técnico em Agrimensura	701213	D	23	5
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	170	286
Técnico em Arquivo	701216	D	273	407
Técnico em Artes Gráficas	701217	D	212	202
Técnico em Audiovisual	701221	D	475	187
Técnico em Cinematografia	701223	D	14	38
Técnico em Edificações	701228	D	266	49
Técnico em Eletricidade	701272	D	77	44
Técnico em Eletromecânica	701231	D	65	21
Técnico em Eletrônica	701830	D	136	74
Técnico em Eletrotécnica	701230	D	231	272
Técnico em Estatística	701273	D	3	5
Técnico em Geologia	701239	D	14	10
Técnico em Herbário	701240	D	17	9
Técnico em Hidrologia	701242	D	15	7
Técnico em Higiene Dental	701241	D	41	8
Técnico em Mecânica	701245	D	225	238
Técnico em Metalurgia	701246	D	14	20

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Técnico em Meteorologia	701247	D	14	12
Técnico em Mineração	701249	D	19	6
Técnico em Música	701251	D	16	7
Técnico em Ótica	701254	D	12	8
Técnico em Prótese Dentária	701255	D	48	59
Técnico em Química	701256	D	158	135
Técnico em Refrigeração	701259	D	64	58
Técnico em Restauração	701260	D	39	4
Técnico em Secretariado	701275	D	642	381
Técnico em Som	701263	D	32	11
Técnico em Telefonia	701265	D	21	19
Tradutor Intérprete	701084	E	47	26
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	701266	D	963	1.670
Transcritor de Sistema Braille	701267	D	11	2
TOTAL			21.675	14.590

” (NR)

2917523
584
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [585 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"ESTRUTURA DOS CARGOS

.....

c) Cargo de Analista de Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXIX

(Anexo II à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R$

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Única	10.575,54	15.155,00	15.948,00

....." (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXX

(Anexo III à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA – GDAIE

a) Valor do ponto para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R$

CLASSE	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Única	101,88	101,03	106,32

....." (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXI

(Anexo I-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista de Infraestrutura	Especial	III	V	Especial	Analista de Infraestrutura
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
			I		
		IV	V	C	
		III	IV		
			III		
		II	II		
		I	I		
	A		V	B	
		V	IV		
		IV	III		
			II		
		III	I		
		II	V	A	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXII

(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.055,12	25.314,02
	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
C	V	21.714,29	22.800,00
	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
B	V	19.047,62	20.000,00
	IV	18.742,86	19.680,00
	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
A	V	17.606,42	18.527,83
	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXIII

(Anexo I-B à Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993)

"ESTRUTURA DOS CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador Técnico Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXIV

(Anexo I-C à Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador	Titular	III	III	ESPECIAL	Pesquisador
		II	II		
		I	I		
	Associado	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	Adjunto	III	III		
		II	II		
		I	I		
	Assistente de Pesquisa	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

b) Cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	Sênior	III	III	ESPECIAL	Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia
		II	II		
		I	I		
	Pleno III	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	Pleno II	III	III		
		II	II		
		I	I		
	Pleno I	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	Júnior	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

c) Cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	III	ESPECIAL	Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia
		II	II		
		I	I		
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	1.816,81	1.980,32	2.079,34
	V	1.773,46	1.933,07	2.029,72
	IV	1.731,04	1.886,83	1.981,18
	III	1.689,52	1.841,58	1.933,66
	II	1.649,18	1.797,61	1.887,49
	I	1.609,70	1.754,57	1.842,30
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	1.543,20	1.682,09	1.766,19
	V	1.506,23	1.641,79	1.723,88
	IV	1.470,34	1.602,67	1.682,80
	III	1.435,19	1.564,36	1.642,57
	II	1.401,10	1.527,20	1.603,56
	I	1.367,71	1.490,80	1.565,34

e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.703,00	11.186,76
	II	10.277,00	10.706,84
	I	9.868,00	10.246,71
C	VI	9.476,00	9.807,23
	V	9.099,00	9.385,28
	IV	8.667,00	8.903,87
	III	8.459,00	8.672,30
	II	8.256,00	8.447,54
	I	8.057,00	8.227,40
B	VI	7.863,00	8.013,66

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	V	7.489,00	7.602,66
	IV	7.309,00	7.405,02
	III	7.133,00	7.213,05
	II	6.961,00	7.025,58
	I	6.794,00	6.842,44
A	V	6.598,00	6.630,00
	IV	6.502,00	6.526,01
	III	6.408,00	6.423,15
	II	6.315,00	6.322,36
	I	6.223,63	6.223,63

f) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.087,67	5.600,00
	II	4.921,53	5.406,20
	I	4.861,71	5.219,75
C	VI	4.811,26	4.992,76
	V	4.670,54	4.882,43
	IV	4.552,30	4.775,13
	III	4.443,23	4.669,78
	II	4.230,60	4.567,32
	I	4.120,73	4.466,68
B	VI	3.976,34	4.272,65
	V	3.873,10	4.178,13
	IV	3.771,10	4.086,20
	III	3.577,51	3.996,79
	II	3.481,35	3.908,86
	I	3.385,60	3.822,35
A	V	3.271,04	3.710,16
	IV	3.215,07	3.655,61
	III	3.159,57	3.602,08
	II	3.135,64	3.548,55
	I	3.104,27	3.496,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXVI

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

.....

d) Tabela IV – valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	12,13	13,22	13,88
	V	11,90	12,97	13,62
	IV	11,68	12,73	13,37
	III	11,47	12,50	13,13
	II	11,25	12,26	12,88
	I	11,03	12,02	12,62
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	10,65	11,61	12,19
	V	10,45	11,39	11,96
	IV	10,27	11,19	11,75
	III	10,07	10,98	11,53
	II	9,88	10,77	11,31
	I	9,70	10,57	11,10

e) Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior – Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	31,96	33,42
	II	30,69	31,98
	I	29,47	30,61
C	VI	28,30	29,29
	V	27,17	28,04
	IV	25,88	26,60
	III	25,26	25,91
	II	24,65	25,23
	I	24,06	24,58
B	VI	23,48	23,94

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	V	22,36	22,71
	IV	21,82	22,12
	III	21,30	21,54
	II	20,79	20,98
	I	20,29	20,44
A	V	19,71	19,80
	IV	19,42	19,49
	III	19,14	19,19
	II	18,86	18,89
	I	18,59	18,59

f) Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,72	14,00
	II	12,31	13,52
	I	12,01	13,05
C	VI	11,73	12,48
	V	11,28	12,21
	IV	10,98	11,94
	III	10,61	11,68
	II	10,33	11,42
	I	10,05	11,17
B	VI	9,69	10,68
	V	9,43	10,45
	IV	9,18	10,22
	III	8,94	9,99
	II	8,70	9,77
	I	8,47	9,56
A	V	8,18	9,28
	IV	8,04	9,14
	III	7,90	9,00
	II	7,76	8,87
	I	7,63	8,74

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXVII

(Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

.....

c) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
	II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
	I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
	V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
	IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
	III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
	II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
	I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
	V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
	IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
	III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
	II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
	II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
	I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
	V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
	IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
	III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
	II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
	I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
	V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II	2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXVIII

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

.....

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	307,90	335,61	352,39
	V	299,44	326,39	342,71
	IV	292,21	318,51	334,43
	III	284,96	310,61	326,14
	II	277,71	302,70	317,84
	I	270,47	294,81	309,55
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	259,61	282,97	297,12
	V	252,36	275,07	288,83
	IV	246,32	268,49	281,91
	III	240,28	261,91	275,00
	II	234,24	255,32	268,09
	I	228,20	248,74	261,17

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88
	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94
	III	992,16	1.556,87	2.417,60
	II	968,85	1.520,45	2.345,15

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	945,74	1.484,51	2.274,67
A	V	917,20	1.439,58	2.225,52
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34
	III	889,40	1.395,95	2.177,34
	II	875,86	1.374,64	2.153,65
	I	862,51	1.353,60	2.130,27

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

2917523
600
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXXXIX

(Anexo CXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

.....

h) Cargos de Pesquisador em Saúde Pública, de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica, de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica, de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica e cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Saúde Pública	ESPECIAL	III
		II
		I
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXL

(Anexo CXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

.....

e) Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador em Saúde Pública	Titular	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	Associado	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	Adjunto	III	III		
		II	II		
		I	I		
	Assistente de Pesquisa	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

f) Cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica Analista de	Sênior	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica
		II	II		
		I	I		
	Pleno III	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	Pleno II	III	III		Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica
		II	II		
		I	I		
	Pleno I	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	Júnior	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

g) Cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	III	ESPECIAL	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica
		II	II		
		I	I		
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLI

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ÚNICA	ÚNICO	9.283,60	10.737,00	11.186,76

.....

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR II	VI	1.811,23	1.974,24	2.072,95
	V	1.768,91	1.928,11	2.024,52
	IV	1.725,99	1.881,33	1.975,40
	III	1.683,96	1.835,52	1.927,30
	II	1.644,35	1.792,34	1.881,96
	I	1.605,57	1.750,07	1.837,57
AUXILIAR I	VI	1.539,25	1.677,78	1.761,67
	V	1.501,16	1.636,26	1.718,07
	IV	1.465,36	1.597,24	1.677,10
	III	1.430,31	1.559,04	1.636,99
	II	1.397,51	1.523,29	1.599,45
	I	1.363,92	1.486,67	1.561,00

f) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, do cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.703,00	11.186,76
	II	10.277,00	10.706,84
	I	9.868,00	10.246,71
C	VI	9.476,00	9.807,23
	V	9.099,00	9.385,28
	IV	8.667,00	8.903,87
	III	8.459,00	8.672,30
	II	8.256,00	8.447,54
	I	8.057,00	8.227,40
B	VI	7.863,00	8.013,66
	V	7.489,00	7.602,66
	IV	7.309,00	7.405,02
	III	7.133,00	7.213,05
	II	6.961,00	7.025,58
	I	6.794,00	6.842,44
A	V	6.598,00	6.630,00
	IV	6.502,00	6.526,01
	III	6.408,00	6.423,15
	II	6.315,00	6.322,36
	I	6.223,63	6.223,63

g) Vencimento básico do cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.087,67	5.600,00
	II	4.921,53	5.406,20
	I	4.861,71	5.219,75
C	VI	4.811,26	4.992,76
	V	4.670,54	4.882,43
	IV	4.552,30	4.775,13
	III	4.443,23	4.669,78
	II	4.230,60	4.567,32
	I	4.120,73	4.466,68
B	VI	3.976,34	4.272,65
	V	3.873,10	4.178,13
	IV	3.771,10	4.086,20
	III	3.577,51	3.996,79

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	3.481,35	3.908,86
	I	3.385,60	3.822,35
A	V	3.271,04	3.710,16
	IV	3.215,07	3.655,61
	III	3.159,57	3.602,08
	II	3.135,64	3.548,55
	I	3.104,27	3.496,00

” (NR)

2917523
606
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [607 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I - vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	9.283,60	10.703,00	11.186,76
	II	8.948,94	10.277,00	10.706,84
	I	8.628,55	9.868,00	10.246,71
C	VI	8.174,03	9.476,00	9.807,23
	V	7.880,13	9.099,00	9.385,28
	IV	7.596,78	8.667,00	8.903,87
	III	7.198,22	8.459,00	8.672,30
	II	6.940,31	8.256,00	8.447,54
	I	6.691,79	8.057,00	8.227,40
B	VI	6.340,68	7.863,00	8.013,66
	V	6.116,46	7.489,00	7.602,66
	IV	5.898,06	7.309,00	7.405,02
	III	5.587,98	7.133,00	7.213,05
	II	5.390,31	6.961,00	7.025,58
	I	5.196,89	6.794,00	6.842,44
A	V	5.047,83	6.598,00	6.630,00
	IV	4.902,30	6.502,00	6.526,01
	III	4.760,69	6.408,00	6.423,15
	II	4.622,36	6.315,00	6.322,36
	I	4.489,32	6.223,63	6.223,63

b) Tabela II - vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	4.652,29	5.087,67	5.600,00
	II	4.494,28	4.921,53	5.406,20
	I	4.343,16	4.861,71	5.219,75
C	VI	4.202,60	4.811,26	4.992,76

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	V	4.060,08	4.670,54	4.882,43
	IV	3.922,58	4.552,30	4.775,13
	III	3.794,46	4.443,23	4.669,78
	II	3.664,04	4.230,60	4.567,32
	I	3.536,78	4.120,73	4.466,68
B	VI	3.420,92	3.976,34	4.272,65
	V	3.301,64	3.873,10	4.178,13
	IV	3.186,29	3.771,10	4.086,20
	III	3.077,71	3.577,51	3.996,79
	II	2.968,96	3.481,35	3.908,86
	I	2.862,25	3.385,60	3.822,35
A	V	2.779,42	3.271,04	3.710,16
	IV	2.698,53	3.215,07	3.655,61
	III	2.622,18	3.159,57	3.602,08
	II	2.544,43	3.135,64	3.548,55
	I	2.459,78	3.104,27	3.496,00

c) Tabela III - vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.811,23	1.974,24	2.072,95
	II	1.768,91	1.928,11	2.024,52
	I	1.725,99	1.881,33	1.975,40

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLIII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA – GDAPIB

.....

c) Tabela III - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ÚNICA	ÚNICO	26,84	32,06	33,42

.....

g) Tabela VII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR II	VI	12,13	13,22	13,88
	V	11,90	12,97	13,62
	IV	11,68	12,73	13,37
	III	11,47	12,50	13,13
	II	11,25	12,26	12,88
	I	11,03	12,02	12,62
AUXILIAR I	VI	10,66	11,62	12,20
	V	10,46	11,40	11,97
	IV	10,27	11,19	11,75
	III	10,07	10,98	11,53
	II	9,88	10,77	11,31
	I	9,69	10,56	11,09

h) Tabela VIII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ESPECIAL	III	12,13	13,22	13,88
	II	11,90	12,97	13,62
	I	11,68	12,73	13,37

i) Valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	31,96	33,42
	II	30,69	31,98
	I	29,47	30,61
C	VI	28,30	29,29
	V	27,17	28,04
	IV	25,88	26,60
	III	25,26	25,91
	II	24,65	25,23
	I	24,06	24,58
B	VI	23,48	23,94
	V	22,36	22,71
	IV	21,82	22,12
	III	21,30	21,54
	II	20,79	20,98
	I	20,29	20,44
A	V	19,71	19,80
	IV	19,42	19,49
	III	19,14	19,19
	II	18,86	18,89
	I	18,59	18,59

j) Valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,72	14,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	12,31	13,52
	I	12,01	13,05
C	VI	11,73	12,48
	V	11,28	12,21
	IV	10,98	11,94
	III	10,61	11,68
	II	10,33	11,42
	I	10,05	11,17
B	VI	9,69	10,68
	V	9,43	10,45
	IV	9,18	10,22
	III	8,94	9,99
	II	8,70	9,77
	I	8,47	9,56
A	V	8,18	9,28
	IV	8,04	9,14
	III	7,90	9,00
	II	7,76	8,87
	I	7,63	8,74

” (NR)

2917523
611
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [612 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLIV

(Anexo CXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

.....

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ÚNICA	ÚNICO	7.613,01	9.521,90	9.734,27

.....

e) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível superior do Plano, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
	II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
	I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
	V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
	IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
	III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
	II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
	I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
	V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
	IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
	III	2.456,73	3.131,67	5.575,92

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

f) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível superior do Plano, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
	II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
	I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
	V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
	IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
	III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
	II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
	I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
	V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II	2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLV

(Anexo CXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

.....

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR II	VI	307,90	335,61	352,39
	V	299,44	326,39	342,71
	IV	292,21	318,51	334,44
	III	284,96	310,61	326,14
	II	277,71	302,70	317,84
	I	270,47	294,81	309,55
AUXILIAR I	VI	259,61	282,97	297,12
	V	252,36	275,07	288,82
	IV	246,32	268,49	281,91
	III	240,28	261,91	275,01
	II	234,24	255,32	268,09
	I	228,20	248,74	261,18

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	307,90	335,61	352,39
	II	299,44	326,39	342,71
	I	292,21	318,51	334,44

e) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível intermediário do Plano, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88
	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94
	III	992,16	1.556,87	2.417,60
	II	968,85	1.520,45	2.345,15
	I	945,74	1.484,51	2.274,67
A	V	917,20	1.439,58	2.225,52
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34
	III	889,40	1.395,95	2.177,34
	II	875,86	1.374,64	2.153,65
	I	862,51	1.353,60	2.130,27

f) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível intermediário do Plano, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

2917523
616
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [617 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLVI

(Anexo VI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

f) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Saúde Pública Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLVII

(Anexo VII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

g) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	ADJUNTO	III	III		
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

h) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Tecnologista em Saúde Pública	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Analista de Gestão de Saúde	PLENO 3	III	VI	C	Analista de Gestão de Saúde
		II	V		
		I	IV		
	PLENO 2	III	III		
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	JÚNIOR	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

i) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública	3	III	III	ESPECIAL	Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

2917523
620
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [621 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLVIII

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

f) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42	10.702,57	11.186,76

g) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.702,57	11.186,76
	II	10.276,97	10.706,84
	I	9.868,29	10.246,71
C	VI	9.475,87	9.807,23
	V	9.099,04	9.385,28
	IV	8.666,59	8.903,87
	III	8.458,13	8.672,30
	II	8.254,68	8.447,54
	I	8.056,14	8.227,40
B	VI	7.862,36	8.013,66
	V	7.488,68	7.602,66
	IV	7.308,55	7.405,02
	III	7.132,76	7.213,05
	II	6.961,19	7.025,58
	I	6.793,75	6.842,44
A	V	6.598,14	6.630,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	6.502,45	6.526,01
	III	6.408,15	6.423,15
	II	6.315,22	6.322,36
	I	6.223,63	6.223,63

h) Vencimento básico dos cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.087,67	5.600,00
	II	4.921,53	5.406,20
	I	4.761,71	5.219,75
C	VI	4.591,26	4.992,76
	V	4.470,54	4.882,43
	IV	4.352,30	4.775,13
	III	4.243,23	4.669,78
	II	4.130,60	4.567,32
	I	4.020,73	4.466,68
B	VI	3.876,34	4.272,65
	V	3.773,10	4.178,13
	IV	3.671,10	4.086,20
	III	3.577,51	3.996,79
	II	3.481,35	3.908,86
	I	3.385,60	3.822,35
A	V	3.271,04	3.710,16
	IV	3.215,07	3.655,61
	III	3.159,57	3.602,08
	II	3.105,64	3.548,55
	I	3.052,27	3.496,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXLIX

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA – GDACTSP DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

d) Valor do ponto da GDACTSP para o cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SÊNIOR	ÚNICO	27,52	31,96	33,42

.....

g) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	31,96	33,42
	II	30,69	31,98
	I	29,47	30,61
C	VI	28,30	29,29
	V	27,17	28,04
	IV	25,88	26,60
	III	25,26	25,91
	II	24,65	25,23
	I	24,06	24,58
B	VI	23,48	23,94
	V	22,36	22,71
	IV	21,82	22,12
	III	21,30	21,54
	II	20,79	20,98

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	20,29	20,44
A	V	19,71	19,80
	IV	19,42	19,49
	III	19,14	19,19
	II	18,86	18,89
	I	18,59	18,59

h) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,72	14,00
	II	12,31	13,52
	I	11,91	13,05
C	VI	11,48	12,48
	V	11,18	12,21
	IV	10,88	11,94
	III	10,61	11,68
	II	10,33	11,42
	I	10,05	11,17
B	VI	9,69	10,68
	V	9,43	10,45
	IV	9,18	10,22
	III	8,94	9,99
	II	8,70	9,77
	I	8,47	9,56
A	V	8,18	9,28
	IV	8,04	9,14
	III	7,90	9,00
	II	7,76	8,87
	I	7,63	8,74

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCL

(Anexo IX-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

d) Valor da RT para o cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65	9.312,62	9.734,27

e) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
	II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
	I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
	V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
	IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
	III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
	II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
	I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
	V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
	IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
	II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

f) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
	II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
	I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
	V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
	IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
	III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
	II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
	I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
	V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II	2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

” (NR)

2917523
626
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [627 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLI

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

c) Valor da GQ para os cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88
	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94
	III	992,16	1.556,87	2.417,60
	II	968,85	1.520,45	2.345,15
	I	945,74	1.484,51	2.274,67
A	V	917,20	1.439,58	2.225,52
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34
	III	889,40	1.395,95	2.177,34
	II	875,86	1.374,64	2.153,65
	I	862,51	1.353,60	2.130,27

d) Valor da GQ para os cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

2917523
628
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [629 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLII

(Anexo X à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

.....

e) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLIII

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	10.423,04	11.517,46	12.055,18

.....

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	1.814,70	1.978,02	2.076,92
	V	1.737,02	1.893,35	1.988,02
	IV	1.662,28	1.811,89	1.902,48
	III	1.590,40	1.733,54	1.820,21
	II	1.521,29	1.658,21	1.741,12
	I	1.455,44	1.586,43	1.665,75
B	VI	1.335,84	1.456,07	1.528,87
	V	1.277,41	1.392,38	1.462,00
	IV	1.221,74	1.331,70	1.398,28
	III	1.167,20	1.272,25	1.335,86
	II	1.115,09	1.215,45	1.276,22
	I	1.065,03	1.160,88	1.218,93

e) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ESPECIAL	III	12.442,02	14.859,58
	II	11.907,74	14.221,45
	I	11.396,23	13.610,72
C	VI	10.907,10	13.026,23
	V	10.437,98	12.466,83
	IV	9.902,86	11.827,17
	III	9.645,15	11.519,76
	II	9.395,01	11.220,34
	I	9.150,17	10.928,70
B	VI	8.912,40	10.644,64
	V	8.455,12	10.098,48
	IV	8.235,16	9.836,00
	III	8.021,35	9.580,33
	II	7.813,50	9.331,32
	I	7.610,38	9.088,78
A	V	7.373,19	8.806,04
	IV	7.258,06	8.667,98
	III	7.143,52	8.532,10
	II	7.031,52	8.398,33
	I	6.922,04	8.266,67

f) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.583,16	5.600,00
	II	5.368,43	5.406,20
	I	5.161,95	5.219,75
C	VI	4.903,64	4.992,76
	V	4.779,38	4.882,43
	IV	4.658,27	4.775,13
	III	4.540,22	4.669,78
	II	4.425,17	4.567,32
	I	4.313,03	4.466,68
B	VI	4.097,20	4.272,65
	V	3.993,37	4.178,13
	IV	3.892,18	4.086,20
	III	3.793,55	3.996,79
	II	3.697,41	3.908,86

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	3.603,72	3.822,35
A	V	3.532,71	3.710,16
	IV	3.497,73	3.655,61
	III	3.463,10	3.602,08
	II	3.428,81	3.548,55
	I	3.394,86	3.496,00

” (NR)

2917523
632
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [633 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLIV

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO – GQDI DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIALISTA SÊNIOR	I	90,35	99,84	103,90

.....

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	9,38	10,22	10,74
	V	9,10	9,92	10,41
	IV	8,83	9,62	10,11
	III	8,57	9,34	9,81
	II	8,34	9,09	9,55
	I	8,09	8,82	9,26
B	VI	7,71	8,40	8,82
	V	7,49	8,16	8,57
	IV	7,28	7,94	8,33
	III	7,07	7,71	8,09
	II	6,88	7,50	7,87
	I	6,68	7,28	7,65

e) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	53,32	37,15
	II	51,03	35,55
	I	48,84	34,03
C	VI	46,74	32,57
	V	44,74	31,17
	IV	42,44	29,57
	III	41,34	28,80
	II	40,26	28,05
	I	39,22	27,32
B	VI	38,20	26,61
	V	36,24	25,25
	IV	35,30	24,59
	III	34,38	23,95
	II	33,48	23,33
	I	32,61	22,72
A	V	31,60	22,02
	IV	31,10	21,67
	III	30,62	21,33
	II	30,14	21,00
	I	29,66	20,67

f) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,96	14,00
	II	13,42	13,52
	I	12,90	13,05
C	VI	12,26	12,48
	V	11,95	12,21
	IV	11,65	11,94
	III	11,35	11,68
	II	11,06	11,42
	I	10,78	11,17
B	VI	10,24	10,68
	V	9,98	10,45
	IV	9,73	10,22

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	9,48	9,99
	II	9,24	9,77
	I	9,01	9,56
A	V	8,83	9,28
	IV	8,74	9,14
	III	8,66	9,00
	II	8,57	8,87
	I	8,49	8,74

” (NR)

2917523
635
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [636 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLV

(Anexo XI-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

a) Valor da RT para o cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIALISTA SÊNIOR	I	2.300,51	2.542,06	3.126,06

.....

c) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.334,49	2.296,49	5.332,21
	II	1.277,18	2.197,87	5.103,22
	I	1.222,34	2.103,48	4.884,07
C	VI	1.169,85	2.013,15	4.674,33
	V	1.119,61	1.926,70	4.473,59
	IV	1.062,16	1.827,84	4.244,06
	III	1.034,55	1.780,33	4.133,75
	II	1.007,66	1.734,06	4.026,30
	I	981,47	1.688,99	3.921,65
B	VI	955,96	1.645,09	3.819,72
	V	906,91	1.560,68	3.623,74
	IV	883,34	1.520,11	3.529,55
	III	860,38	1.480,60	3.437,80
	II	838,02	1.442,12	3.348,45
	I	816,24	1.404,64	3.261,42
A	V	790,84	1.360,94	3.159,96
	IV	778,44	1.339,60	3.110,42
	III	766,24	1.318,60	3.061,66
	II	754,23	1.297,93	3.013,65
	I	742,40	1.277,58	2.966,41

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

d) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLVI

(Anexo XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

.....

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	307,69	335,38	352,15
	V	293,95	320,41	336,43
	IV	280,74	306,01	321,31
	III	268,03	292,15	306,76
	II	255,80	278,82	292,76
	I	244,19	266,17	279,48
B	VI	222,79	242,84	254,98
	V	212,50	231,63	243,21
	IV	202,66	220,90	231,94
	III	193,07	210,45	220,97
	II	183,90	200,45	210,47
	I	175,15	190,91	200,46

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.039,74	1.819,53	3.184,18
	II	999,75	1.749,54	3.061,71
	I	961,30	1.682,25	2.943,95
C	VI	913,20	1.598,07	2.796,63
	V	890,06	1.557,58	2.725,76
	IV	867,50	1.518,11	2.656,69

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [639 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	845,52	1.479,64	2.589,37
	II	824,09	1.442,14	2.523,75
	I	803,21	1.405,59	2.459,79
B	VI	763,02	1.335,26	2.336,71
	V	743,68	1.301,42	2.277,49
	IV	724,83	1.268,44	2.219,78
	III	706,47	1.236,30	2.163,53
	II	688,56	1.204,97	2.108,70
	I	671,11	1.174,43	2.055,26
A	V	657,89	1.151,29	2.014,77
	IV	651,38	1.139,89	1.994,82
	III	644,93	1.128,61	1.975,07
	II	638,54	1.117,43	1.955,51
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLVII

(Anexo XII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

.....

f) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	III	ESPECIAL	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLVIII

(Anexo XVII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

.....

e) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial, Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Propriedade Industrial Tecnologista em Propriedade Industrial Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial Técnico em Propriedade Industrial Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

641

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

Avulso do PL 1466/2025 [642 de 805]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLIX

(Anexo XVIII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	10.263,09	11.340,71	12.055,18

.....

e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12.442,02	14.859,58
	II	11.907,74	14.221,45
	I	11.396,23	13.610,72
C	VI	10.907,10	13.026,23
	V	10.437,98	12.466,83
	IV	9.902,86	11.827,17
	III	9.645,15	11.519,76
	II	9.395,01	11.220,34
	I	9.150,17	10.928,70
B	VI	8.912,40	10.644,64
	V	8.455,12	10.098,48
	IV	8.235,16	9.836,00
	III	8.021,35	9.580,33
	II	7.813,50	9.331,32
	I	7.610,38	9.088,78
A	V	7.373,19	8.806,04
	IV	7.258,06	8.667,98
	III	7.143,52	8.532,10
	II	7.031,52	8.398,33
	I	6.922,04	8.266,67

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.583,16	5.600,00
	II	5.368,43	5.406,20
	I	5.161,95	5.219,75
C	VI	4.903,64	4.992,76
	V	4.779,38	4.882,43
	IV	4.658,27	4.775,13
	III	4.540,22	4.669,78
	II	4.425,17	4.567,32
	I	4.313,03	4.466,68
B	VI	4.097,20	4.272,65
	V	3.993,37	4.178,13
	IV	3.892,18	4.086,20
	III	3.793,55	3.996,79
	II	3.697,41	3.908,86
	I	3.603,72	3.822,35
A	V	3.532,71	3.710,16
	IV	3.497,73	3.655,61
	III	3.463,10	3.602,08
	II	3.428,81	3.548,55
	I	3.394,86	3.496,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLX

(Anexo XVIII-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	88,45	97,74	103,90

.....

e) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	53,32	37,15
	II	51,03	35,55
	I	48,84	34,03
C	VI	46,74	32,57
	V	44,74	31,17
	IV	42,44	29,57
	III	41,34	28,80
	II	40,26	28,05
	I	39,22	27,32
B	VI	38,20	26,61
	V	36,24	25,25
	IV	35,30	24,59
	III	34,38	23,95
	II	33,48	23,33
	I	32,61	22,72
A	V	31,60	22,02
	IV	31,10	21,67
	III	30,62	21,33
	II	30,14	21,00
	I	29,66	20,67

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,96	14,00
	II	13,42	13,52
	I	12,90	13,05
C	VI	12,26	12,48
	V	11,95	12,21
	IV	11,65	11,94
	III	11,35	11,68
	II	11,06	11,42
	I	10,78	11,17
B	VI	10,24	10,68
	V	9,98	10,45
	IV	9,73	10,22
	III	9,48	9,99
	II	9,24	9,77
	I	9,01	9,56
A	V	8,83	9,28
	IV	8,74	9,14
	III	8,66	9,00
	II	8,57	8,87
	I	8,49	8,74

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXI

(Anexo XVIII-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	2.661,35	2.940,79	3.126,06

.....

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.334,49	2.296,49	5.332,21
	II	1.277,18	2.197,87	5.103,22
	I	1.222,34	2.103,48	4.884,07
C	VI	1.169,85	2.013,15	4.674,33
	V	1.119,61	1.926,70	4.473,59
	IV	1.062,16	1.827,84	4.244,06
	III	1.034,55	1.780,33	4.133,75
	II	1.007,66	1.734,06	4.026,30
	I	981,47	1.688,99	3.921,65
B	VI	955,96	1.645,09	3.819,72
	V	906,91	1.560,68	3.623,74
	IV	883,34	1.520,11	3.529,55
	III	860,38	1.480,60	3.437,80
	II	838,02	1.442,12	3.348,45
	I	816,24	1.404,64	3.261,42
A	V	790,84	1.360,94	3.159,96
	IV	778,44	1.339,60	3.110,42
	III	766,24	1.318,60	3.061,66
	II	754,23	1.297,93	3.013,65
	I	742,40	1.277,58	2.966,41

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXII

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.039,74	1.819,53	3.184,18
	II	999,75	1.749,54	3.061,71
	I	961,30	1.682,25	2.943,95
C	VI	913,20	1.598,07	2.796,63
	V	890,06	1.557,58	2.725,76
	IV	867,50	1.518,11	2.656,69
	III	845,52	1.479,64	2.589,37
	II	824,09	1.442,14	2.523,75
	I	803,21	1.405,59	2.459,79
B	VI	763,02	1.335,26	2.336,71
	V	743,68	1.301,42	2.277,49
	IV	724,83	1.268,44	2.219,78
	III	706,47	1.236,30	2.163,53
	II	688,56	1.204,97	2.108,70
	I	671,11	1.174,43	2.055,26
A	V	657,89	1.151,29	2.014,77
	IV	651,38	1.139,89	1.994,82
	III	644,93	1.128,61	1.975,07
	II	638,54	1.117,43	1.955,51
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXIII

(Anexo XIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA O PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

.....

f) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	C	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

g) Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Propriedade Industrial Analista de Planejamento, Gestão e	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Propriedade Industrial Analista de Planejamento, Gestão e
		II	II		
		I	I		
	D	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	C	III	III		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Infraestrutura em Propriedade Industrial		II	II		Infraestrutura em Propriedade Industrial
		I	I		
	B	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	A	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

h) Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico em Propriedade Industrial Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXIV

(Anexo I à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

.....

c) Carreira de Especialista em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM INDIGENISMO	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

d) Carreira de Técnico em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO EM INDIGENISMO	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXV

(Anexo II à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"TABELA DE CORRELAÇÃO PARA AS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

.....

c) Carreira de Especialista em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ESPECIALISTA EM INDIGENISMO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM INDIGENISMO
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Carreira de Técnico em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM INDIGENISMO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO EM INDIGENISMO
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXVI

(Anexo III à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXVII

(Anexo IV à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXVIII

(Anexo V à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Indigenismo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	9.229,38
	II	9.036,34
	I	8.883,36
C	VI	8.574,99
	V	8.429,07
	IV	8.287,93
	III	8.148,54
	II	8.012,80
	I	7.880,64
B	VI	7.639,76
	V	7.514,71
	IV	7.393,04
	III	7.273,67
	II	7.153,54
	I	7.037,61
A	V	6.828,54
	IV	6.719,93
	III	6.613,31
	II	6.507,66
	I	6.403,90

b) Vencimento básico do cargo de Técnico em Indigenismo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	5.838,30
	II	5.800,15
	I	5.763,23
C	VI	5.705,35
	V	5.670,99
	IV	5.633,86

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	5.597,94
	II	5.563,22
	I	5.527,74
B	VI	5.471,99
	V	5.438,02
	IV	5.405,26
	III	5.370,72
	II	5.336,38
	I	5.305,22
A	V	5.253,46
	IV	5.219,81
	III	5.189,36
	II	5.158,10
	I	5.128,03

c) Vencimento básico do cargo de Especialista em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.229,38	10.046,18
	IV	9.036,34	9.836,06
	III	8.883,36	9.669,54
	II	8.574,99	9.333,88
	I	8.429,07	9.175,04
C	V	8.287,93	9.021,41
	IV	8.148,54	8.869,69
	III	8.012,80	8.721,93
	II	7.880,64	8.578,08
	I	7.639,76	8.315,88
B	V	7.514,71	8.179,76
	IV	7.393,04	8.047,32
	III	7.273,67	7.917,39
	II	7.153,54	7.786,63
	I	7.037,61	7.660,44
A	V	6.828,54	7.432,87
	IV	6.719,93	7.314,64
	III	6.613,31	7.198,59
	II	6.507,66	7.083,59
	I	6.403,90	6.970,65

d) Vencimento básico do cargo de Técnico em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		2025	
ESPECIAL	V	6.091,17	6.354,99
	IV	6.051,37	6.313,47
	III	6.012,85	6.273,28
	II	5.952,46	6.210,27
	I	5.916,61	6.172,87
C	V	5.877,87	6.132,45
	IV	5.840,40	6.093,36
	III	5.804,17	6.055,56
	II	5.767,16	6.016,95
	I	5.708,99	5.956,26
B	V	5.673,55	5.919,28
	IV	5.639,37	5.883,62
	III	5.603,34	5.846,03
	II	5.567,51	5.808,65
	I	5.535,00	5.774,73
A	V	5.481,00	5.718,39
	IV	5.445,89	5.681,76
	III	5.414,12	5.648,62
	II	5.381,51	5.614,59
	I	5.350,14	5.581,87

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXIX

(Anexo VI à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI E DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI

a) Cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.470,97	1.534,68
	II	1.408,56	1.469,57	1.533,22
	I	1.407,23	1.468,18	1.531,77

d) Cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.113,38	4.477,18
	IV	4.001,34	4.355,06
	III	3.892,36	4.236,54
	II	3.778,99	4.113,88
	I	3.676,07	4.001,04
C	V	3.575,93	3.892,41
	IV	3.478,54	3.786,69
	III	3.383,80	3.682,93
	II	3.291,64	3.583,08
	I	3.195,76	3.478,88
B	V	3.108,71	3.383,76
	IV	3.024,04	3.291,32
	III	2.941,67	3.202,39
	II	2.861,54	3.114,63
	I	2.783,61	3.030,44
A	V	2.702,54	2.941,87

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	2.628,93	2.861,64
	III	2.557,31	2.783,59
	II	2.487,66	2.707,59
	I	2.419,90	2.633,65

e) Cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.439,17	2.544,99
	IV	2.415,37	2.520,47
	III	2.391,85	2.495,28
	II	2.356,46	2.458,27
	I	2.332,61	2.433,87
C	V	2.309,87	2.409,45
	IV	2.286,40	2.385,36
	III	2.264,17	2.362,56
	II	2.242,16	2.338,95
	I	2.208,99	2.304,26
B	V	2.186,55	2.281,28
	IV	2.165,37	2.259,62
	III	2.143,34	2.236,03
	II	2.122,51	2.214,65
	I	2.101,00	2.191,73
A	V	2.070,00	2.159,39
	IV	2.049,89	2.138,76
	III	2.029,12	2.116,62
	II	2.009,51	2.096,59
	I	1.989,14	2.074,87

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXX

(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA – GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	2.927,48	3.331,97	3.798,69
	II	2.899,34	3.300,20	3.762,72
	I	2.863,11	3.261,25	3.720,64
C	VI	2.860,82	3.256,18	3.712,35
	V	2.825,58	3.218,26	3.671,35
	IV	2.787,07	3.174,24	3.620,98
	III	2.749,87	3.131,64	3.572,15
	II	2.711,98	3.088,36	3.522,65
	I	2.674,85	3.045,85	3.473,92
B	VI	2.665,72	3.037,17	3.465,77
	V	2.570,43	2.925,99	3.336,26
	IV	2.477,78	2.817,93	3.210,42
	III	2.387,97	2.713,23	3.088,53
	II	2.302,52	2.613,53	2.972,39
	I	2.218,44	2.515,59	2.858,45
A	V	2.160,73	2.449,44	2.782,56
	IV	2.081,60	2.357,20	2.675,21
	III	2.004,91	2.267,86	2.571,25
	II	1.930,88	2.181,64	2.470,98
	I	1.859,16	2.098,16	2.373,92

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.585,53	1.673,62	1.761,70
	II	1.551,85	1.638,07	1.724,28
	I	1.517,74	1.602,06	1.686,38
C	VI	1.437,16	1.517,00	1.596,84
	V	1.402,73	1.480,66	1.558,59
	IV	1.371,45	1.447,64	1.523,83

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	1.339,72	1.414,15	1.488,58
	II	1.307,55	1.380,19	1.452,83
	I	1.276,69	1.347,61	1.418,54
B	VI	1.203,15	1.269,99	1.336,83
	V	1.172,78	1.237,94	1.303,09
	IV	1.141,94	1.205,38	1.268,82
	III	1.113,29	1.175,14	1.236,99
	II	1.085,06	1.145,34	1.205,62
	I	1.054,56	1.113,14	1.171,73
A	V	985,79	1.040,55	1.095,32
	IV	959,26	1.012,55	1.065,84
	III	930,41	982,10	1.033,79
	II	902,85	953,01	1.003,17
	I	874,77	923,37	971,97

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.013,72	1.062,19	1.159,12
	II	1.010,89	1.058,55	1.153,87
	I	1.008,13	1.055,01	1.148,77

d) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE DEZEMBRO DE 2025		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.291,05	5.000,32	5.818,72
	IV	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.251,36	4.954,27	5.765,30
	III	4.167,47	4.859,35	5.657,65	4.193,57	4.886,84	5.686,74
	II	4.187,89	4.884,63	5.688,57	4.213,42	4.911,55	5.717,10
	I	4.131,33	4.818,52	5.611,43	4.156,45	4.845,02	5.639,51
C	V	4.073,96	4.751,51	5.533,31	4.098,69	4.777,59	5.560,96
	IV	4.017,99	4.686,09	5.456,98	4.042,33	4.711,76	5.484,19
	III	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.985,66	4.645,65	5.407,18
	II	3.905,86	4.555,11	5.304,23	3.929,43	4.579,98	5.330,60
	I	3.904,46	4.554,50	5.304,55	3.927,55	4.578,89	5.330,44
B	V	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.769,35	4.392,83	5.112,23
	IV	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.615,79	4.212,24	4.900,47
	III	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.467,20	4.037,55	4.695,63
	II	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.325,36	3.870,72	4.499,97
	I	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.186,82	3.707,87	4.309,08

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

A	V	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.098,93	3.605,18	4.189,30
	IV	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.968,17	3.451,43	4.009,06
	III	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.841,70	3.302,78	3.834,78
	II	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.719,90	3.159,61	3.666,97
	I	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.602,16	3.021,24	3.504,79

e) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2026			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	5.600,64	6.611,87	7.778,67	6.096,30	7.197,02	8.467,08
	IV	5.550,34	6.552,49	7.708,81	6.041,55	7.132,40	8.391,03
	III	5.512,67	6.508,02	7.656,49	5.958,58	7.034,45	8.275,81
	II	5.474,12	6.462,51	7.602,95	6.000,54	7.083,97	8.334,10
	I	5.437,09	6.418,78	7.551,51	5.918,26	6.986,84	8.219,82
C	V	5.360,85	6.328,79	7.445,63	5.835,29	6.888,88	8.104,58
	IV	5.286,11	6.240,55	7.341,82	5.753,93	6.792,83	7.991,56
	III	5.211,45	6.152,40	7.238,12	5.672,65	6.696,89	7.878,70
	II	5.143,20	6.071,83	7.143,33	5.591,48	6.601,07	7.765,95
	I	5.136,87	6.064,36	7.134,54	5.598,37	6.609,19	7.775,51
B	V	4.923,22	5.812,13	6.837,80	5.358,94	6.326,50	7.442,95
	IV	4.709,84	5.560,22	6.541,44	5.126,66	6.052,29	7.120,36
	III	4.503,56	5.316,71	6.254,95	4.902,11	5.787,24	6.808,51
	II	4.306,35	5.083,88	5.981,04	4.687,47	5.533,81	6.510,35
	I	4.114,38	4.857,25	5.714,41	4.478,50	5.287,12	6.220,14
A	V	3.997,48	4.719,25	5.552,06	4.351,27	5.136,91	6.043,42
	IV	3.816,05	4.505,06	5.300,07	4.153,78	4.903,76	5.769,13
	III	3.640,74	4.298,10	5.056,59	3.962,93	4.678,48	5.504,10
	II	3.472,08	4.098,99	4.822,34	3.779,36	4.461,74	5.249,12
	I	3.309,19	3.906,69	4.596,10	3.602,06	4.252,44	5.002,85

f) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	1.654,20	1.746,11	1.838,00	1.725,85	1.821,74	1.917,61
	IV	1.619,06	1.709,02	1.798,96	1.689,18	1.783,04	1.876,88
	III	1.583,48	1.671,45	1.759,42	1.652,06	1.743,84	1.835,62
	II	1.499,41	1.582,70	1.666,00	1.564,35	1.651,25	1.738,16
	I	1.463,49	1.544,79	1.626,10	1.526,88	1.611,70	1.696,53
C	V	1.430,85	1.510,34	1.589,83	1.492,82	1.575,76	1.658,69

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	IV	1.397,75	1.475,40	1.553,05	1.458,29	1.539,30	1.620,32
	III	1.364,18	1.439,97	1.515,76	1.423,27	1.502,34	1.581,41
	II	1.331,99	1.405,98	1.479,98	1.389,68	1.466,88	1.544,08
	I	1.255,26	1.325,00	1.394,73	1.309,63	1.382,39	1.455,14
B	V	1.223,58	1.291,56	1.359,53	1.276,58	1.347,50	1.418,41
	IV	1.191,40	1.257,59	1.323,78	1.243,00	1.312,06	1.381,12
	III	1.161,51	1.226,04	1.290,57	1.211,82	1.279,14	1.346,47
	II	1.132,06	1.194,95	1.257,84	1.181,09	1.246,71	1.312,32
	I	1.100,24	1.161,35	1.222,48	1.147,89	1.211,65	1.275,43
A	V	1.028,49	1.085,62	1.142,76	1.073,04	1.132,64	1.192,26
	IV	1.000,81	1.056,41	1.112,00	1.044,16	1.102,17	1.160,16
	III	970,71	1.024,64	1.078,57	1.012,75	1.069,02	1.125,29
	II	941,95	994,29	1.046,62	982,75	1.037,35	1.091,95
	I	912,66	963,36	1.014,07	952,19	1.005,09	1.057,99

g) valor da GAPIN de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.057,63	1.108,20	1.209,32	1.103,44	1.156,20	1.261,70
	II	1.054,67	1.104,40	1.203,85	1.100,35	1.152,23	1.255,99
	I	1.051,79	1.100,70	1.198,53	1.097,35	1.148,37	1.250,44

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXI

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA – GDAIN DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI E DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI

.....

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	26,36	27,50	28,69
	II	25,58	26,69	27,85
	I	24,83	25,91	27,03

d) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	51,16	55,69
	IV	50,35	54,81
	III	49,91	54,33
	II	47,96	52,20
	I	47,53	51,74
C	V	47,12	51,29
	IV	46,70	50,83
	III	46,29	50,39
	II	45,89	49,95
	I	44,44	48,37
B	V	44,06	47,96
	IV	43,69	47,56
	III	43,32	47,15
	II	42,92	46,72
	I	42,54	46,30
A	V	41,26	44,91
	IV	40,91	44,53
	III	40,56	44,15
	II	40,20	43,76

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	I	39,84	43,37

e) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	36,52	38,10
	IV	36,36	37,93
	III	36,21	37,78
	II	35,96	37,52
	I	35,84	37,39
C	V	35,68	37,23
	IV	35,54	37,08
	III	35,40	36,93
	II	35,25	36,78
	I	35,00	36,52
B	V	34,87	36,38
	IV	34,74	36,24
	III	34,60	36,10
	II	34,45	35,94
	I	34,34	35,83
A	V	34,11	35,59
	IV	33,96	35,43
	III	33,85	35,32
	II	33,72	35,18
	I	33,61	35,07

” (NR)

2917523
669
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [670 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXII

(Anexo II à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

"VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	18.484,54	20.148,15	21.155,56

" (NR)

2917523
670
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXIII

(Anexo III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO – GDATM

Em R$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	73,95	80,61	84,64

" (NR)

2917523
671
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXIV

(Anexo XXIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	15.322,52	16.701,55	17.536,62
	III	14.981,81	16.330,17	17.146,68
	II	14.644,92	15.962,96	16.761,11
	I	14.316,02	15.604,46	16.384,68
C	III	13.817,44	15.061,01	15.814,06
	II	13.480,89	14.694,17	15.428,88
	I	13.152,29	14.336,00	15.052,80
B	III	12.678,89	13.819,99	14.510,99
	II	12.369,85	13.483,14	14.157,29
	I	12.067,35	13.153,41	13.811,08
A	III	11.614,82	12.660,15	13.293,16
	II	11.331,39	12.351,22	12.968,78
	I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXV

(Anexo XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO – GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDATP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	99,60	108,56	113,99
	III	97,39	106,16	111,46
	II	95,20	103,77	108,96
	I	93,06	101,44	106,51
C	III	89,82	97,90	102,80
	II	87,64	95,53	100,30
	I	85,47	93,16	97,82
B	III	82,41	89,83	94,32
	II	80,40	87,64	92,02
	I	78,43	85,49	89,76
A	III	75,50	82,30	86,41
	II	73,64	80,27	84,28
	I	71,09	77,49	81,36

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXVI

(Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	33.721,23	36.469,51	41.350,00
PRIMEIRA	30.352,95	32.826,72	35.377,35
SEGUNDA	26.485,28	28.643,83	30.869,46
TERCEIRA	25.825,09	26.800,00	27.831,70

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	20.330,45	21.987,38	25.250,00
PRIMEIRA	16.641,32	17.997,59	19.617,37
SEGUNDA	14.218,41	15.377,21	16.761,16
TERCEIRA	13.649,53	14.164,81	14.710,10

" (NR)

2917523
674
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [675 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXVII

(Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

"TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O ART. 3º, *CAPUT*, INCISO III

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

b) Retribuição por Titulação – RT

.....

Tabela IV - Regime de 20 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

Tabela V - Regime de 20 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela VI - Regime de 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

Tabela VII - Regime de 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela VIII - Regime de Dedicação Exclusiva - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

Tabela IX - Regime de Dedicação Exclusiva - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENT	ESPECIALIZAÇÃ	MESTRAD	DOUTORAD

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		O	O	O	O
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

” (NR)

2917523
678
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [679 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXVIII

(Anexo II-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

"ESTRUTURA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DOS OPTANTES PELA INCLUSÃO EM QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO DOS EX-TERRITÓRIOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
C	4
	3
	2
	1
B	4
	3
	2
	1
A	1

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXIX
(Anexo II-B à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DA ESTRUTURA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DOS OPTANTES PELA INCLUSÃO EM QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO DOS EX-TERRITÓRIOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2		
	1		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXX

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.674,52	5.095,20	5.349,96
		II	4.621,93	5.037,90	5.289,80
		I	4.570,04	4.981,34	5.230,40
	C	VI	4.487,91	4.891,84	5.136,44
		V	4.437,74	4.837,14	5.079,00
		IV	4.388,23	4.783,18	5.022,34
		III	4.339,37	4.729,90	4.966,40
		II	4.291,12	4.677,34	4.911,20
		I	4.243,47	4.625,40	4.856,68
	B	VI	4.168,13	4.543,26	4.770,42
		V	4.122,03	4.493,02	4.717,68
		IV	4.076,59	4.443,48	4.665,66
		III	4.031,70	4.394,58	4.614,30
		II	3.987,38	4.346,26	4.563,58
		I	3.943,64	4.298,56	4.513,48
	A	V	3.874,43	4.223,12	4.434,28
		IV	3.832,15	4.177,04	4.385,90
		III	3.790,42	4.131,58	4.338,16
		II	3.749,22	4.086,62	4.290,96
		I	3.708,49	4.042,24	4.244,36

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	2.337,25	2.547,60	2.674,98
		II	2.310,96	2.518,95	2.644,90
		I	2.285,02	2.490,67	2.615,20

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	C	VI	2.243,96	2.445,92	2.568,22
		V	2.218,87	2.418,57	2.539,50
		IV	2.194,12	2.391,59	2.511,17
		III	2.169,68	2.364,95	2.483,20
		II	2.145,57	2.338,67	2.455,60
		I	2.121,74	2.312,70	2.428,34
	B	VI	2.084,06	2.271,63	2.385,21
		V	2.061,02	2.246,51	2.358,84
		IV	2.038,29	2.221,74	2.332,83
		III	2.015,86	2.197,29	2.307,15
		II	1.993,70	2.173,13	2.281,79
		I	1.971,82	2.149,28	2.256,74
	A	V	1.937,21	2.111,56	2.217,14
		IV	1.916,07	2.088,52	2.192,95
		III	1.895,22	2.065,79	2.169,08
		II	1.874,60	2.043,31	2.145,48
		I	1.854,24	2.021,12	2.122,18

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária – GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	66,56	72,55	76,18
		II	65,52	71,42	74,99
		I	64,51	70,32	73,84
	C	VI	62,30	67,91	71,31
		V	61,33	66,85	70,19
		IV	60,40	65,84	69,13
		III	59,46	64,81	68,05
		II	58,54	63,81	67,00
		I	57,65	62,84	65,98
	B	VI	55,72	60,73	63,77
		V	54,87	59,81	62,80
		IV	54,03	58,89	61,83
		III	53,21	58,00	60,90
		II	52,41	57,13	59,99
		I	51,62	56,27	59,08
	A	V	49,90	54,39	57,11
		IV	49,16	53,58	56,26
		III	48,43	52,79	55,43
		II	47,72	52,01	54,61
		I	47,01	51,24	53,80

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária – GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	60,47	65,91	69,21
		II	59,45	64,80	68,04
		I	58,42	63,68	66,86
	C	VI	56,22	61,28	64,34
		V	55,26	60,23	63,24
		IV	54,31	59,20	62,16
		III	53,38	58,18	61,09
		II	52,47	57,19	60,05
		I	51,59	56,23	59,04
	B	VI	49,64	54,11	56,82
		V	48,79	53,18	55,84
		IV	47,95	52,27	54,88
		III	47,13	51,37	53,94
		II	46,33	50,50	53,03
		I	45,54	49,64	52,12
	A	V	43,83	47,77	50,16
		IV	43,09	46,97	49,32
		III	42,35	46,16	48,47
		II	41,64	45,39	47,66
		I	40,93	44,61	46,84

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001:

Em R$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	40 horas	288,85	314,85	330,59
	20 horas	288,85	314,85	330,59

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	8.226,74	8.967,16	9.415,52
		II	8.002,68	8.722,92	9.159,06
		I	7.784,71	8.485,34	8.909,60
	C	VI	7.557,98	8.238,20	8.650,12
		V	7.352,13	8.013,84	8.414,54
		IV	7.151,87	7.795,52	8.185,30
		III	6.957,09	7.583,22	7.962,38
		II	6.767,60	7.376,68	7.745,52
		I	6.583,27	7.175,78	7.534,56
	B	VI	6.391,52	6.966,76	7.315,10
		V	6.217,43	6.776,98	7.115,82
		IV	6.048,08	6.592,40	6.922,02
		III	5.883,35	6.412,84	6.733,48
		II	5.723,10	6.238,16	6.550,06
		I	5.567,22	6.068,26	6.371,68
	A	V	5.405,07	5.891,54	6.186,12
		IV	5.257,84	5.731,06	6.017,62
		III	5.114,64	5.574,94	5.853,68
		II	4.975,32	5.423,10	5.694,26
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	4.113,38	4.483,58	4.707,76
		II	4.001,34	4.361,46	4.579,53
		I	3.892,36	4.242,67	4.454,80
	C	VI	3.778,99	4.119,10	4.325,06
		V	3.676,07	4.006,92	4.207,27
		IV	3.575,93	3.897,76	4.092,65
		III	3.478,54	3.791,61	3.981,19
		II	3.383,80	3.688,34	3.872,76
		I	3.291,64	3.587,89	3.767,28
	B	VI	3.195,76	3.483,38	3.657,55
		V	3.108,71	3.388,49	3.557,91
		IV	3.024,04	3.296,20	3.461,01
		III	2.941,67	3.206,42	3.366,74
		II	2.861,54	3.119,08	3.275,03
		I	2.783,61	3.034,13	3.185,84

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	A	V	2.702,54	2.945,77	3.093,06
		IV	2.628,93	2.865,53	3.008,81
		III	2.557,31	2.787,47	2.926,84
		II	2.487,66	2.711,55	2.847,13
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura – GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45
		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
	C	VI	38,18	41,62	43,70
		V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
	B	VI	35,15	38,31	40,23
		V	34,69	37,81	39,70
		IV	34,26	37,34	39,21
		III	33,82	36,86	38,70
		II	33,40	36,41	38,23
		I	32,98	35,95	37,75
	A	V	32,48	35,40	37,17
		IV	32,08	34,97	36,72
		III	31,69	34,54	36,27
		II	31,32	34,14	35,85
		I	30,93	33,71	35,40

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura – GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico-Profissional	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Técnico Superior		I	32,57	35,50	37,28
	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47
		I	29,65	32,32	33,94
	B	VI	29,07	31,69	33,27
		V	28,62	31,20	32,76
		IV	28,18	30,72	32,26
		III	27,74	30,24	31,75
		II	27,32	29,78	31,27
		I	26,90	29,32	30,79
	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30
		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ

a) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
	B	VI	6.391,52	7.103,20	7.589,40
		V	6.217,43	6.863,00	7.297,50
		IV	6.048,08	6.669,58	7.084,96
		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

b) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31
	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
	B	VI	3.195,76	3.551,60	3.794,70
		V	3.108,71	3.431,50	3.648,75
		IV	3.024,04	3.334,79	3.542,48
		III	2.941,67	3.240,81	3.439,30
		II	2.861,54	3.149,48	3.339,13
		I	2.783,61	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39
		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
		II	2.487,66	2.714,18	2.852,66
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45
		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
	C	VI	38,18	41,62	43,70
		V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
	B	VI	35,15	38,31	40,23
		V	34,69	37,81	39,70

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		IV	34,26	37,34	39,21
		III	33,82	36,86	38,70
		II	33,40	36,41	38,23
		I	32,98	35,95	37,75
	A	V	32,48	35,40	37,17
		IV	32,08	34,97	36,72
		III	31,69	34,54	36,27
		II	31,32	34,14	35,85
		I	30,93	33,71	35,40

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47
		I	29,65	32,32	33,94
	B	VI	29,07	31,69	33,27
		V	28,62	31,20	32,76
		IV	28,18	30,72	32,26
		III	27,74	30,24	31,75
		II	27,32	29,78	31,27
		I	26,90	29,32	30,79
	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30
		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE	1º DE JANEIRO	1º DE ABRIL

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			2023	DE 2025	DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.228,44	9.051,28	9.544,99
		II	8.027,76	8.830,54	9.312,21
		I	7.831,97	8.615,17	9.085,09
	C	IV	7.530,76	8.283,84	8.735,69
		III	7.347,07	8.081,78	8.522,60
		II	7.167,86	7.884,65	8.314,72
		I	6.993,04	7.692,34	8.111,92
	B	IV	6.724,08	7.396,49	7.799,93
		III	6.560,08	7.216,09	7.609,69
		II	6.400,07	7.040,08	7.424,08
		I	6.243,98	6.868,38	7.243,02
	A	V	6.003,82	6.604,20	6.964,43
		IV	5.857,38	6.443,12	6.794,56
		III	5.714,51	6.285,96	6.628,83
		II	5.575,13	6.132,64	6.467,15
		I	5.439,17	5.983,09	6.309,44

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.114,23	4.525,65	4.772,50
		II	4.013,87	4.415,26	4.656,09
		I	3.915,99	4.307,59	4.542,55
	C	IV	3.765,37	4.141,91	4.367,83
		III	3.673,54	4.040,89	4.261,30
		II	3.583,93	3.942,32	4.157,36
		I	3.496,52	3.846,17	4.055,96
	B	IV	3.362,05	3.698,26	3.899,98
		III	3.280,04	3.608,04	3.804,84
		II	3.200,03	3.520,03	3.712,03
		I	3.121,98	3.434,18	3.621,50
	A	V	3.001,91	3.302,10	3.482,21
		IV	2.928,69	3.221,56	3.397,28
		III	2.857,26	3.142,99	3.314,43
		II	2.787,57	3.066,33	3.233,58
		I	2.719,58	2.991,54	3.154,71

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28	55,31	58,33
		II	48,82	53,70	56,63
		I	47,39	52,13	54,97
	C	IV	45,57	50,13	52,86
		III	44,25	48,68	51,34
		II	42,96	47,26	49,84
		I	41,70	45,87	48,37
	B	IV	40,10	44,11	46,52
		III	38,93	42,82	45,16
		II	37,79	41,57	43,84
		I	36,69	40,36	42,56
	A	V	35,28	38,81	40,93
		IV	34,26	37,69	39,75
		III	33,26	36,59	38,59
		II	32,30	35,53	37,47
		I	31,35	34,49	36,37

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28	55,31	58,33
		II	48,82	53,70	56,63
		I	47,39	52,13	54,97
	C	IV	45,57	50,13	52,86
		III	44,25	48,68	51,34
		II	42,96	47,26	49,84
		I	41,70	45,87	48,37
	B	IV	40,10	44,11	46,52
		III	38,93	42,82	45,16
		II	37,79	41,57	43,84
		I	36,69	40,36	42,56
	A	V	35,28	38,81	40,93
		IV	34,26	37,69	39,75
		III	33,26	36,59	38,59
		II	32,30	35,53	37,47
		I	31,35	34,49	36,37

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos – PCC

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.953,68	4.309,48	4.524,96
		II	3.902,97	4.254,24	4.466,96
		I	3.852,90	4.199,68	4.409,66
	B	VI	3.773,68	4.113,28	4.318,94
		V	3.725,24	4.060,48	4.263,50
		IV	3.677,45	4.008,40	4.208,82
		III	3.630,28	3.956,98	4.154,82
		II	3.583,68	3.906,22	4.101,54
		I	3.537,71	3.856,12	4.048,92
	C	VI	3.464,94	3.776,78	3.965,62
		V	3.420,49	3.728,32	3.914,74
		IV	3.376,61	3.680,52	3.864,54
		III	3.333,31	3.633,30	3.814,96
		II	3.290,50	3.586,66	3.766,00
		I	3.248,27	3.540,60	3.717,64
	D	V	3.181,44	3.467,76	3.641,14
		IV	3.140,58	3.423,24	3.594,40
		III	3.100,31	3.379,32	3.548,28
		II	3.060,56	3.335,98	3.502,78
		I	3.021,28	3.293,20	3.457,86

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.976,83	2.154,74	2.262,48
		II	1.951,49	2.127,12	2.233,48
		I	1.926,46	2.099,84	2.204,83
	B	VI	1.886,83	2.056,64	2.159,47
		V	1.862,61	2.030,24	2.131,75
		IV	1.838,72	2.004,20	2.104,41
		III	1.815,13	1.978,49	2.077,41
		II	1.791,84	1.953,11	2.050,77
		I	1.768,86	1.928,06	2.024,46
	C	VI	1.732,47	1.888,39	1.982,81
		V	1.710,24	1.864,16	1.957,37

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		IV	1.688,31	1.840,26	1.932,27
		III	1.666,65	1.816,65	1.907,48
		II	1.645,26	1.793,33	1.883,00
		I	1.624,13	1.770,30	1.858,82
	D	V	1.590,72	1.733,88	1.820,57
		IV	1.570,29	1.711,62	1.797,20
		III	1.550,15	1.689,66	1.774,14
		II	1.530,27	1.667,99	1.751,39
		I	1.510,64	1.646,60	1.728,93

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos – PCC – GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	76,69	83,59	87,77
		II	75,61	82,41	86,53
		I	74,57	81,28	85,34
	B	VI	72,66	79,20	83,16
		V	71,66	78,11	82,02
		IV	70,66	77,02	80,87
		III	69,68	75,95	79,75
		II	68,72	74,90	78,65
		I	67,79	73,89	77,58
	C	VI	66,09	72,04	75,64
		V	65,18	71,05	74,60
		IV	64,30	70,09	73,59
		III	63,44	69,15	72,61
		II	62,58	68,21	71,62
		I	61,73	67,29	70,65
	D	V	60,21	65,63	68,91
		IV	59,42	64,77	68,01
		III	58,61	63,88	67,07
		II	57,82	63,02	66,17
		I	57,07	62,21	65,32

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos – PCC – GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [693 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	70,61	76,96	80,81
		II	69,54	75,80	79,59
		I	68,48	74,64	78,37
	B	VI	66,58	72,57	76,20
		V	65,57	71,47	75,04
		IV	64,58	70,39	73,91
		III	63,60	69,32	72,79
		II	62,64	68,28	71,69
		I	61,70	67,25	70,61
	C	VI	60,00	65,40	68,67
		V	59,10	64,42	67,64
		IV	58,22	63,46	66,63
		III	57,36	62,52	65,65
		II	56,51	61,60	64,68
		I	55,64	60,65	63,68
	D	V	54,13	59,00	61,95
		IV	53,33	58,13	61,04
		III	52,53	57,26	60,12
		II	51,74	56,40	59,22
		I	50,99	55,58	58,36

Tabela VI - Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.856,38	8.784,82	9.461,58
		II	7.702,33	8.606,66	9.263,34
		I	7.551,31	8.432,12	9.069,26
	C	VI	7.331,38	8.261,12	8.879,24
		V	7.187,65	8.093,58	8.693,20
		IV	7.046,72	7.819,88	8.358,84
		III	6.908,54	7.661,30	8.183,70
		II	6.773,10	7.505,92	8.012,24
		I	6.640,29	7.353,70	7.844,38
	B	VI	6.446,89	7.204,56	7.680,02
		V	6.320,48	6.960,92	7.384,64
		IV	6.196,56	6.819,76	7.229,92
		III	6.075,07	6.681,46	7.078,44
		II	5.955,97	6.545,96	6.930,14
		I	5.839,18	6.413,20	6.784,94
	A	V	5.669,11	6.196,32	6.523,98
		IV	5.557,95	6.070,66	6.387,30
		III	5.448,99	5.947,54	6.253,48
		II	5.342,13	5.826,92	6.122,46

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	5.237,40	5.708,74	5.994,18

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.928,20	4.392,41	4.730,79
		II	3.851,17	4.303,33	4.631,67
		I	3.775,66	4.216,06	4.534,63
	C	VI	3.665,69	4.130,56	4.439,62
		V	3.593,82	4.046,79	4.346,60
		IV	3.523,36	3.909,94	4.179,42
		III	3.454,28	3.830,65	4.091,85
		II	3.386,54	3.752,96	4.006,12
		I	3.320,15	3.676,85	3.922,19
	B	VI	3.223,45	3.602,28	3.840,01
		V	3.160,25	3.480,46	3.692,32
		IV	3.098,28	3.409,88	3.614,96
		III	3.037,54	3.340,73	3.539,22
		II	2.977,98	3.272,98	3.465,07
		I	2.919,60	3.206,60	3.392,47
	A	V	2.834,56	3.098,16	3.261,99
		IV	2.778,98	3.035,33	3.193,65
		III	2.724,49	2.973,77	3.126,74
		II	2.671,07	2.913,46	3.061,23
		I	2.618,69	2.854,37	2.997,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	46,62	50,82	53,36
		II	45,78	49,90	52,40
		I	44,96	49,01	51,46
	C	VI	43,85	47,80	50,19
		V	43,09	46,97	49,32
		IV	42,32	46,13	48,44
		III	41,58	45,32	47,59
		II	40,88	44,56	46,79

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	40,16	43,77	45,96
	B	VI	39,22	42,75	44,89
		V	38,55	42,02	44,12
		IV	37,91	41,32	43,39
		III	37,28	40,64	42,67
		II	36,67	39,97	41,97
		I	36,07	39,32	41,29
	A	V	35,26	38,43	40,35
		IV	34,69	37,81	39,70
		III	34,16	37,23	39,09
		II	33,62	36,65	38,48
		I	33,10	36,08	37,88

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,54	44,19	46,40
		II	39,70	43,27	45,43
		I	38,88	42,38	44,50
	C	VI	37,78	41,18	43,24
		V	37,01	40,34	42,36
		IV	36,24	39,50	41,48
		III	35,50	38,70	40,64
		II	34,79	37,92	39,82
		I	34,07	37,14	39,00
	B	VI	33,14	36,12	37,93
		V	32,48	35,40	37,17
		IV	31,83	34,69	36,42
		III	31,20	34,01	35,71
		II	30,59	33,34	35,01
		I	30,00	32,70	34,34
	A	V	29,18	31,81	33,40
		IV	28,62	31,20	32,76
		III	28,08	30,61	32,14
		II	27,53	30,01	31,51
		I	27,02	29,45	30,92

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
	B	VI	6.391,52	7.103,20	7.589,40
		V	6.217,43	6.863,00	7.297,50
		IV	6.048,08	6.669,58	7.084,96
		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31
	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
	B	VI	3.195,76	3.551,60	3.794,70
		V	3.108,71	3.431,50	3.648,75
		IV	3.024,04	3.334,79	3.542,48
		III	2.941,67	3.240,81	3.439,30
		II	2.861,54	3.149,48	3.339,13
		I	2.783,61	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
		II	2.487,66	2.714,18	2.852,66
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45
		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
	C	VI	38,18	41,62	43,70
		V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
	B	VI	35,15	38,31	40,23
		V	34,69	37,81	39,70
		IV	34,26	37,34	39,21
		III	33,82	36,86	38,70
		II	33,40	36,41	38,23
		I	32,98	35,95	37,75
	A	V	32,48	35,40	37,17
		IV	32,08	34,97	36,72
		III	31,69	34,54	36,27
		II	31,32	34,14	35,85
		I	30,93	33,71	35,40

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Médico Marítimo Médico Veterinário		I	29,65	32,32	33,94
	B	VI	29,07	31,69	33,27
		V	28,62	31,20	32,76
		IV	28,18	30,72	32,26
		III	27,74	30,24	31,75
		II	27,32	29,78	31,27
		I	26,90	29,32	30,79
	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30
		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	7.856,38	8.784,82	9.461,58
		II	7.702,33	8.606,66	9.263,34
		I	7.551,31	8.432,12	9.069,26
	C	VI	7.331,38	8.261,12	8.879,24
		V	7.187,65	8.093,58	8.693,20
		IV	7.046,72	7.819,88	8.358,84
		III	6.908,54	7.661,30	8.183,70
		II	6.773,10	7.505,92	8.012,24
		I	6.640,29	7.353,70	7.844,38
	B	VI	6.446,89	7.204,56	7.680,02
		V	6.320,48	6.960,92	7.384,64
		IV	6.196,56	6.819,76	7.229,92
		III	6.075,07	6.681,46	7.078,44
		II	5.955,97	6.545,96	6.930,14
		I	5.839,18	6.413,20	6.784,94
	A	V	5.669,11	6.196,32	6.523,98
		IV	5.557,95	6.070,66	6.387,30
		III	5.448,99	5.947,54	6.253,48
		II	5.342,13	5.826,92	6.122,46
		I	5.237,40	5.708,74	5.994,18

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20	4.392,41	4.730,79
		II	3.851,17	4.303,33	4.631,67
		I	3.775,66	4.216,06	4.534,63
	C	VI	3.665,69	4.130,56	4.439,62
		V	3.593,82	4.046,79	4.346,60
		IV	3.523,36	3.909,94	4.179,42
		III	3.454,28	3.830,65	4.091,85
		II	3.386,54	3.752,96	4.006,12
		I	3.320,15	3.676,85	3.922,19
	B	VI	3.223,45	3.602,28	3.840,01
		V	3.160,25	3.480,46	3.692,32
		IV	3.098,28	3.409,88	3.614,96
		III	3.037,54	3.340,73	3.539,22
		II	2.977,98	3.272,98	3.465,07
		I	2.919,60	3.206,60	3.392,47
	A	V	2.834,56	3.098,16	3.261,99
		IV	2.778,98	3.035,33	3.193,65
		III	2.724,49	2.973,77	3.126,74
		II	2.671,07	2.913,46	3.061,23
		I	2.618,69	2.854,37	2.997,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal – GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	46,62	50,82	53,36
		II	45,78	49,90	52,40
		I	44,96	49,01	51,46
	C	VI	43,85	47,80	50,19
		V	43,09	46,97	49,32
		IV	42,32	46,13	48,44
		III	41,58	45,32	47,59
		II	40,88	44,56	46,79
		I	40,16	43,77	45,96
	B	VI	39,22	42,75	44,89
		V	38,55	42,02	44,12
		IV	37,91	41,32	43,39
		III	37,28	40,64	42,67
		II	36,67	39,97	41,97

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	36,07	39,32	41,29
	A	V	35,26	38,43	40,35
		IV	34,69	37,81	39,70
		III	34,16	37,23	39,09
		II	33,62	36,65	38,48
		I	33,10	36,08	37,88

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal – GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	40,54	44,19	46,40
		II	39,70	43,27	45,43
		I	38,88	42,38	44,50
	C	VI	37,78	41,18	43,24
		V	37,01	40,34	42,36
		IV	36,24	39,50	41,48
		III	35,50	38,70	40,64
		II	34,79	37,92	39,82
		I	34,07	37,14	39,00
	B	VI	33,14	36,12	37,93
		V	32,48	35,40	37,17
		IV	31,83	34,69	36,42
		III	31,20	34,01	35,71
		II	30,59	33,34	35,01
		I	30,00	32,70	34,34
	A	V	29,18	31,81	33,40
		IV	28,62	31,20	32,76
		III	28,08	30,61	32,14
		II	27,53	30,01	31,51
		I	27,02	29,45	30,92

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
	B	VI	6.391,52	7.103,20	7.589,40
		V	6.217,43	6.863,00	7.297,50
		IV	6.048,08	6.669,58	7.084,96
		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31
	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
	B	VI	3.195,76	3.551,60	3.794,70
		V	3.108,71	3.431,50	3.648,75
		IV	3.024,04	3.334,79	3.542,48
		III	2.941,67	3.240,81	3.439,30
		II	2.861,54	3.149,48	3.339,13
		I	2.783,61	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39
		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
		II	2.487,66	2.714,18	2.852,66
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45
		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
	C	VI	38,18	41,62	43,70
		V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
	B	VI	35,15	38,31	40,23
		V	34,69	37,81	39,70
		IV	34,26	37,34	39,21
		III	33,82	36,86	38,70
		II	33,40	36,41	38,23
		I	32,98	35,95	37,75
	A	V	32,48	35,40	37,17
		IV	32,08	34,97	36,72
		III	31,69	34,54	36,27
		II	31,32	34,14	35,85
		I	30,93	33,71	35,40

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47
		I	29,65	32,32	33,94

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Médico do Trabalho Médico Veterinário	B	VI	29,07	31,69	33,27
		V	28,62	31,20	32,76
		IV	28,18	30,72	32,26
		III	27,74	30,24	31,75
		II	27,32	29,78	31,27
		I	26,90	29,32	30,79
	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30
		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.596,72	5.010,42	5.260,94
		II	4.544,12	4.953,10	5.200,76
		I	4.492,24	4.896,54	5.141,36
	C	VI	4.410,12	4.807,04	5.047,40
		V	4.359,93	4.752,34	4.989,96
		IV	4.310,43	4.698,36	4.933,28
		III	4.261,56	4.645,10	4.877,36
		II	4.213,33	4.592,52	4.822,14
		I	4.165,67	4.540,60	4.767,64
	B	VI	4.090,32	4.458,48	4.681,40
		V	4.044,23	4.408,20	4.628,62
		IV	3.998,78	4.358,70	4.576,64
		III	3.953,91	4.309,76	4.525,24
		II	3.909,58	4.261,46	4.474,54
		I	3.865,84	4.213,76	4.424,44
	A	V	3.796,62	4.138,32	4.345,24
		IV	3.754,34	4.092,26	4.296,88
		III	3.712,63	4.046,76	4.249,10
		II	3.671,41	4.001,82	4.201,92
		I	3.630,69	3.957,44	4.155,32

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.298,36	2.505,21	2.630,47
		II	2.272,06	2.476,55	2.600,38
		I	2.246,12	2.448,27	2.570,68
	C	VI	2.205,06	2.403,52	2.523,70
		V	2.179,97	2.376,17	2.494,98
		IV	2.155,21	2.349,18	2.466,64
		III	2.130,78	2.322,55	2.438,68
		II	2.106,66	2.296,26	2.411,07
		I	2.082,84	2.270,30	2.383,82
	B	VI	2.045,17	2.229,24	2.340,70
		V	2.022,11	2.204,10	2.314,31
		IV	1.999,40	2.179,35	2.288,32
		III	1.976,95	2.154,88	2.262,62
		II	1.954,80	2.130,73	2.237,27
		I	1.932,92	2.106,88	2.212,22
	A	V	1.898,31	2.069,16	2.172,62
		IV	1.877,18	2.046,13	2.148,44
		III	1.856,31	2.023,38	2.124,55
		II	1.835,70	2.000,91	2.100,96
		I	1.815,34	1.978,72	2.077,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho – GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	67,73	73,83	77,52
		II	66,69	72,69	76,32
		I	65,64	71,55	75,13
	C	VI	63,63	69,36	72,83
		V	62,65	68,29	71,70
		IV	61,69	67,24	70,60
		III	60,75	66,22	69,53
		II	59,82	65,20	68,46
		I	58,90	64,20	67,41
	B	VI	57,13	62,27	65,38
		V	56,25	61,31	64,38
		IV	55,40	60,39	63,41

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		III	54,58	59,49	62,46
		II	53,76	58,60	61,53
		I	52,95	57,72	60,61
	A	V	51,38	56,00	58,80
		IV	50,62	55,18	57,94
		III	49,87	54,36	57,08
		II	49,14	53,56	56,24
		I	48,42	52,78	55,42

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho – GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	61,65	67,20	70,56
		II	60,60	66,05	69,35
		I	59,57	64,93	68,18
	C	VI	57,55	62,73	65,87
		V	56,57	61,66	64,74
		IV	55,61	60,61	63,64
		III	54,67	59,59	62,57
		II	53,74	58,58	61,51
		I	52,83	57,58	60,46
	B	VI	51,04	55,63	58,41
		V	50,18	54,70	57,44
		IV	49,33	53,77	56,46
		III	48,51	52,88	55,52
		II	47,68	51,97	54,57
		I	46,88	51,10	53,66
	A	V	45,30	49,38	51,85
		IV	44,54	48,55	50,98
		III	43,79	47,73	50,12
		II	43,06	46,94	49,29
		I	42,34	46,15	48,46

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002:

Em R$

CARGO	JORNADA	VALOR DA GESST

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	DE TRABALHO SEMANAL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	249,61	272,07	285,67
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	249,61	272,07	285,67

.....

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04	11.681,60	12.265,68
		II	10.485,40	11.429,08	12.000,54
		I	10.260,19	11.183,62	11.742,80
	C	VI	9.772,62	10.652,18	11.184,78
		V	9.562,98	10.423,64	10.944,82
		IV	9.356,46	10.198,56	10.708,48
		III	9.155,75	9.979,76	10.478,74
		II	8.957,87	9.764,08	10.252,28
		I	8.765,53	9.554,42	10.032,14
	B	VI	8.348,17	9.099,50	9.554,48
		V	8.166,25	8.901,20	9.346,26
		IV	7.992,16	8.711,46	9.147,04
		III	7.820,24	8.524,04	8.950,24
		II	7.650,32	8.338,84	8.755,78
		I	7.487,86	8.161,76	8.569,84
	A	V	7.129,55	7.771,22	8.159,78
		IV	6.975,59	7.603,38	7.983,54
		III	6.838,13	7.453,58	7.826,26
		II	6.704,05	7.307,40	7.672,78
		I	6.572,59	7.164,14	7.522,34

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53	5.840,80	6.132,84
		II	5.242,70	5.714,54	6.000,27
		I	5.130,10	5.591,81	5.871,40
	C	VI	4.886,32	5.326,09	5.592,39
		V	4.781,49	5.211,82	5.472,41
		IV	4.678,24	5.099,28	5.354,24
		III	4.577,87	4.989,88	5.239,37
		II	4.478,94	4.882,04	5.126,14
		I	4.382,76	4.777,21	5.016,07
	B	VI	4.174,08	4.549,75	4.777,24
		V	4.083,12	4.450,60	4.673,13
		IV	3.996,08	4.355,73	4.573,52
		III	3.910,11	4.262,02	4.475,12
		II	3.825,16	4.169,42	4.377,89
		I	3.743,93	4.080,88	4.284,92
	A	V	3.564,78	3.885,61	4.079,89
		IV	3.487,79	3.801,69	3.991,77
		III	3.419,07	3.726,79	3.913,13
		II	3.352,02	3.653,70	3.836,39
		I	3.286,30	3.582,07	3.761,17

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	109,44	119,30	125,27
		II	107,81	117,51	123,39
		I	106,23	115,79	121,58
	C	VI	103,64	112,97	118,62
		V	102,11	111,30	116,87
		IV	100,61	109,66	115,14
		III	99,09	108,01	113,41
		II	97,65	106,43	111,75
		I	96,20	104,86	110,10
	B	VI	93,86	102,31	107,43
		V	92,48	100,80	105,84
		IV	91,11	99,31	104,28
		III	89,76	97,84	102,73

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	88,43	96,39	101,21
		I	87,12	94,96	99,71
	A	V	85,01	92,66	97,29
		IV	83,74	91,28	95,84
		III	82,50	89,93	94,43
		II	81,30	88,62	93,05
		I	80,09	87,30	91,67

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	109,44	119,30	125,27
		II	107,81	117,51	123,39
		I	106,23	115,79	121,58
	C	VI	103,64	112,97	118,62
		V	102,11	111,30	116,87
		IV	100,61	109,66	115,14
		III	99,09	108,01	113,41
		II	97,65	106,43	111,75
		I	96,20	104,86	110,10
	B	VI	93,86	102,31	107,43
		V	92,48	100,80	105,84
		IV	91,11	99,31	104,28
		III	89,76	97,84	102,73
		II	88,43	96,39	101,21
		I	87,12	94,96	99,71
	A	V	85,01	92,66	97,29
		IV	83,74	91,28	95,84
		III	82,50	89,93	94,43
		II	81,30	88,62	93,05
		I	80,09	87,30	91,67

e) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	I	543,52	592,44	622,06

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	1.087,04	1.184,87	1.244,11

f) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	I	543,52	592,44	622,06
	II	1.087,04	1.184,87	1.244,11

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	9.283,60	10.703,00	11.186,76
		II	8.948,94	10.277,00	10.706,84
		I	8.628,55	9.868,00	10.246,71
	C	VI	8.174,03	9.476,00	9.807,23
		V	7.880,13	9.099,00	9.385,28
		IV	7.596,78	8.667,00	8.903,87
		III	7.198,22	8.459,00	8.672,30
		II	6.940,31	8.256,00	8.447,54
		I	6.691,79	8.057,00	8.227,40
	B	VI	6.340,68	7.863,00	8.013,66
		V	6.116,46	7.489,00	7.602,66
		IV	5.898,06	7.309,00	7.405,02
		III	5.587,98	7.133,00	7.213,05
		II	5.390,31	6.961,00	7.025,58
		I	5.196,89	6.794,00	6.842,44
	A	V	5.047,83	6.598,00	6.630,00
		IV	4.902,30	6.502,00	6.526,01
		III	4.760,69	6.408,00	6.423,15
		II	4.622,36	6.315,00	6.322,36
		I	4.489,32	6.223,63	6.223,63

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.641,80	5.351,50	5.593,38
		II	4.474,47	5.138,50	5.353,42
		I	4.314,27	4.934,00	5.123,36
	C	VI	4.087,02	4.738,00	4.903,62
		V	3.940,07	4.549,50	4.692,64
		IV	3.798,39	4.333,50	4.451,93
		III	3.599,11	4.229,50	4.336,15
		II	3.470,16	4.128,00	4.223,77
		I	3.345,90	4.028,50	4.113,70
	B	VI	3.170,33	3.931,50	4.006,83
		V	3.058,22	3.744,50	3.801,33
		IV	2.949,04	3.654,50	3.702,51
		III	2.793,99	3.566,50	3.606,53
		II	2.695,16	3.480,50	3.512,79
		I	2.598,44	3.397,00	3.421,22
	A	V	2.523,92	3.299,00	3.315,00
		IV	2.451,14	3.251,00	3.263,01
		III	2.380,35	3.204,00	3.211,58
		II	2.311,19	3.157,50	3.161,18
		I	2.244,66	3.111,82	3.111,82

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública – GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,84	31,96	33,42
		II	26,19	30,69	31,98
		I	25,56	29,47	30,61
	C	VI	24,62	28,30	29,29
		V	24,02	27,17	28,04
		IV	23,45	25,88	26,60
		III	22,60	25,26	25,91
		II	22,04	24,65	25,23
		I	21,52	24,06	24,58
	B	VI	20,73	23,48	23,94

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		V	20,22	22,36	22,71
		IV	19,74	21,82	22,12
		III	19,04	21,30	21,54
		II	18,57	20,79	20,98
		I	18,14	20,29	20,44
	A	V	17,61	19,71	19,80
		IV	17,12	19,42	19,49
		III	16,64	19,14	19,19
		II	16,18	18,86	18,89
		I	15,73	18,59	18,59

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública – GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,43	15,98	16,71
		II	13,10	15,35	15,99
		I	12,79	14,74	15,31
	C	VI	12,32	14,15	14,65
		V	12,02	13,59	14,02
		IV	11,72	12,94	13,30
		III	11,29	12,63	12,96
		II	11,02	12,33	12,62
		I	10,76	12,03	12,29
	B	VI	10,37	11,74	11,97
		V	10,12	11,18	11,36
		IV	9,88	10,91	11,06
		III	9,53	10,65	10,77
		II	9,29	10,40	10,49
		I	9,07	10,15	10,22
	A	V	8,82	9,86	9,90
		IV	8,56	9,71	9,75
		III	8,32	9,57	9,60
		II	8,09	9,43	9,45
		I	7,86	9,30	9,30

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
		II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
		I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
	C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
		V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
		IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
		III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
		II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
		I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
	B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
		V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
		IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
		III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
		II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
		I	992,52	1.933,13	4.171,64
	A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
		IV	938,18	1.822,03	3.932,99
		III	910,41	1.768,91	3.823,46
		II	883,85	1.716,99	3.711,31
		I	858,49	1.667,48	3.601,76

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	906,19	1.761,67	3.806,50
		II	871,78	1.697,06	3.664,36
		I	839,78	1.633,07	3.530,04
	C	VI	795,1	1.544,93	3.337,70
		V	763,71	1.487,58	3.212,51
		IV	735,94	1.432,03	3.093,85
		III	696,1	1.354,15	2.924,97
		II	670,74	1.304,64	2.817,39
		I	645,38	1.256,34	2.713,06
	B	VI	610,97	1.187,52	2.564,40
		V	589,23	1.144,05	2.471,16
		IV	565,69	1.101,79	2.379,23

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		III	535,51	1.041,42	2.250,13
		II	515,58	1.003,39	2.167,32
		I	496,27	966,56	2.085,81
	A	V	483,58	938,8	2.026,48
		IV	469,09	911,02	1.966,50
		III	455,21	884,46	1.911,73
		II	441,93	858,49	1.855,65
		I	429,25	833,74	1.800,89

g) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
		II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
		I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
	C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
		V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
		IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
		III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
		II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
		I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
	B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
		V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
		IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
		III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
		II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
		I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
	A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
		IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
		III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
		II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

h) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.051,56	2.615,18	4.656,31
		II	1.969,98	2.511,18	4.471,15
		I	1.891,64	2.411,32	4.293,35
	C	VI	1.816,41	2.315,43	4.122,62
		V	1.744,18	2.223,36	3.958,67
		IV	1.661,28	2.117,69	3.770,53
		III	1.621,32	2.066,75	3.679,83
		II	1.582,33	2.017,04	3.591,32
		I	1.544,27	1.968,52	3.504,94
	B	VI	1.507,12	1.921,17	3.420,64
		V	1.435,49	1.829,86	3.258,06
		IV	1.400,97	1.785,85	3.179,70
		III	1.367,27	1.742,89	3.103,21
		II	1.334,38	1.700,97	3.028,57
		I	1.302,28	1.660,06	2.955,72
	A	V	1.264,79	1.612,26	2.870,62
		IV	1.246,44	1.588,88	2.828,99
		III	1.228,37	1.565,84	2.787,96
		II	1.210,55	1.543,13	2.747,53
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,69

i) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
		II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
		I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
	C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
		V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
		IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
		III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
		II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
		I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
	B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
		V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
		IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
		III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
		II	2.693,28	3.433,20	6.112,80

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
	A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
		IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
		III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
		II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

j) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.144,45	2.733,59	4.867,14
		II	2.052,35	2.616,20	4.658,12
		I	1.964,22	2.503,85	4.458,08
	C	VI	1.879,87	2.396,32	4.266,64
		V	1.799,14	2.293,41	4.083,41
		IV	1.706,83	2.175,74	3.873,90
		III	1.662,46	2.119,19	3.773,20
		II	1.619,25	2.064,11	3.675,13
		I	1.577,17	2.010,46	3.579,61
	B	VI	1.536,17	1.958,20	3.486,57
		V	1.457,35	1.857,73	3.307,68
		IV	1.419,47	1.809,44	3.221,70
		III	1.382,58	1.762,41	3.137,96
		II	1.346,64	1.716,60	3.056,40
		I	1.311,64	1.671,98	2.976,96
	A	V	1.270,84	1.619,97	2.884,35
		IV	1.250,91	1.594,57	2.839,13
		III	1.231,30	1.569,58	2.794,62
		II	1.212,00	1.544,97	2.750,81
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,68

Tabela XIV – Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE	1º DE JANEIRO	1º DE ABRIL DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			2023	DE 2025	2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	9.942,42	10.702,57	11.186,76
		II	9.602,58	10.276,97	10.706,84
		I	9.274,91	9.868,29	10.246,71
	C	VI	8.808,10	9.475,87	9.807,23
		V	8.507,81	9.099,04	9.385,28
		IV	8.217,36	8.666,59	8.903,87
		III	7.806,32	8.458,13	8.672,30
		II	7.541,75	8.254,68	8.447,54
		I	7.285,97	8.056,14	8.227,40
	B	VI	6.922,18	7.862,36	8.013,66
		V	6.689,32	7.488,68	7.602,66
		IV	6.463,37	7.308,55	7.405,02
		III	6.142,04	7.132,76	7.213,05
		II	5.935,24	6.961,19	7.025,58
		I	5.735,29	6.793,75	6.842,44
	A	V	5.514,70	6.598,14	6.630,00
		IV	5.406,56	6.502,45	6.526,01
		III	5.300,55	6.408,15	6.423,15
		II	5.196,63	6.315,22	6.322,36
		I	5.094,73	6.223,63	6.223,63

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.971,21	5.351,29	5.593,38
		II	4.801,30	5.138,49	5.353,42
		I	4.637,46	4.934,15	5.123,36
	C	VI	4.404,05	4.737,93	4.903,62
		V	4.253,91	4.549,52	4.692,64
		IV	4.108,68	4.333,29	4.451,93
		III	3.903,16	4.229,06	4.336,15
		II	3.770,88	4.127,34	4.223,77
		I	3.642,99	4.028,07	4.113,70
	B	VI	3.461,09	3.931,18	4.006,83
		V	3.344,65	3.744,34	3.801,33
		IV	3.231,69	3.654,28	3.702,51
		III	3.071,02	3.566,38	3.606,53
		II	2.967,61	3.480,60	3.512,79
		I	2.867,65	3.396,88	3.421,22
	A	V	2.757,35	3.299,07	3.315,00
		IV	2.703,28	3.251,22	3.263,01
		III	2.650,28	3.204,08	3.211,58

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	2.598,31	3.157,61	3.161,18
		I	2.547,36	3.111,82	3.111,82

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,52	31,96	33,42
		II	26,86	30,69	31,98
		I	26,20	29,47	30,61
	C	VI	25,24	28,30	29,29
		V	24,63	27,17	28,04
		IV	24,03	25,88	26,60
		III	23,16	25,26	25,91
		II	22,61	24,65	25,23
		I	22,06	24,06	24,58
	B	VI	21,26	23,48	23,94
		V	20,74	22,36	22,71
		IV	20,24	21,82	22,12
		III	19,51	21,30	21,54
		II	19,04	20,79	20,98
		I	18,58	20,29	20,44
	A	V	17,87	19,71	19,80
		IV	17,52	19,42	19,49
		III	17,17	19,14	19,19
		II	16,83	18,86	18,89
		I	16,50	18,59	18,59

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico	ESPECIAL	III	13,77	15,98	16,71
		II	13,43	15,35	15,99
		I	13,10	14,74	15,31

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Veterinário	C	VI	12,62	14,15	14,65
		V	12,32	13,59	14,02
		IV	12,02	12,94	13,30
		III	11,59	12,63	12,96
		II	11,30	12,33	12,62
		I	11,03	12,03	12,29
	B	VI	10,63	11,74	11,97
		V	10,38	11,18	11,36
		IV	10,13	10,91	11,06
		III	9,76	10,65	10,77
		II	9,53	10,40	10,49
		I	9,30	10,15	10,22
	A	V	8,94	9,86	9,90
		IV	8,76	9,71	9,75
		III	8,59	9,57	9,60
		II	8,41	9,43	9,45
		I	8,25	9,30	9,30

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
		II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
		I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
	C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
		V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
		IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
		III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
		II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
		I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
	B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
		V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
		IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
		III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
		II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
		I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
	A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
		IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
		III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
		II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
		I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.470,06	2.083,01	3.907,82
		II	1.422,89	2.009,03	3.765,47
		I	1.378,75	1.935,21	3.631,12
	C	VI	1.316,31	1.832,86	3.438,18
		V	1.273,00	1.766,66	3.313,00
		IV	1.233,48	1.702,54	3.192,94
		III	1.177,98	1.611,15	3.024,35
		II	1.142,37	1.554,30	2.915,37
		I	1.105,52	1.498,06	2.810,06
	B	VI	1.055,96	1.417,74	2.660,90
		V	1.024,39	1.366,99	2.565,86
		IV	990,04	1.318,10	2.473,08
		III	947,00	1.247,51	2.343,22
		II	917,75	1.203,76	2.258,87
		I	887,41	1.159,40	2.177,00
	A	V	853,28	1.114,81	2.093,27
		IV	836,55	1.092,95	2.052,23
		III	820,15	1.071,51	2.011,99
		II	804,07	1.050,51	1.972,53
		I	788,3	1.029,91	1.933,86

g) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
		II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
		I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
	C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
		V	3.488,36	4.446,71	7.917,34

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
		III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
		II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
		I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
	B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
		V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
		IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
		III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
		II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
		I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
	A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
		IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
		III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
		II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

h) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.051,56	2.615,18	4.656,31
		II	1.969,97	2.511,18	4.471,15
		I	1.891,63	2.411,32	4.293,34
	C	VI	1.816,41	2.315,43	4.122,61
		V	1.744,18	2.223,36	3.958,67
		IV	1.661,28	2.117,68	3.770,52
		III	1.621,32	2.066,75	3.679,83
		II	1.582,32	2.017,04	3.591,32
		I	1.544,27	1.968,52	3.504,94
	B	VI	1.507,12	1.921,17	3.420,63
		V	1.435,49	1.829,86	3.258,06
		IV	1.400,96	1.785,85	3.179,69
		III	1.367,26	1.742,89	3.103,21
		II	1.334,38	1.700,97	3.028,57
		I	1.302,28	1.660,06	2.955,72
	A	V	1.264,78	1.612,26	2.870,62
		IV	1.246,44	1.588,88	2.828,98
		III	1.228,37	1.565,84	2.787,96
		II	1.210,55	1.543,13	2.747,53
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,68

i) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
		II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
		I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
	C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
		V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
		IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
		III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
		II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
		I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
	B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
		V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
		IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
		III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
		II	2.693,28	3.433,20	6.112,80
		I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
	A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
		IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
		III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
		II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

j) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.144,45	2.733,59	4.867,14
		II	2.052,35	2.616,20	4.658,12
		I	1.964,22	2.503,85	4.458,08
	C	VI	1.879,87	2.396,32	4.266,64
		V	1.799,14	2.293,41	4.083,41
		IV	1.706,83	2.175,74	3.873,90
		III	1.662,46	2.119,19	3.773,20
		II	1.619,25	2.064,11	3.675,13

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	1.577,17	2.010,46	3.579,61
	B	VI	1.536,17	1.958,20	3.486,57
		V	1.457,35	1.857,73	3.307,68
		IV	1.419,47	1.809,44	3.221,70
		III	1.382,58	1.762,41	3.137,96
		II	1.346,64	1.716,60	3.056,40
		I	1.311,64	1.671,98	2.976,96
	A	V	1.270,84	1.619,97	2.884,35
		IV	1.250,91	1.594,57	2.839,13
		III	1.231,30	1.569,58	2.794,62
		II	1.212,00	1.544,97	2.750,81
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,68

Tabela XV – Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	9.258,15	10.091,38	10.595,95
		II	8.933,31	9.737,31	10.224,18
		I	8.621,28	9.397,20	9.867,06
	C	VI	8.155,47	8.889,46	9.333,93
		V	7.870,33	8.578,66	9.007,59
		IV	7.594,35	8.277,84	8.691,73
		III	7.220,23	7.870,05	8.263,55
		II	6.969,32	7.596,56	7.976,39
		I	6.726,20	7.331,56	7.698,14
	B	VI	6.363,31	6.936,01	7.282,81
		V	6.143,38	6.696,28	7.031,09
		IV	5.929,67	6.463,34	6.786,51
		III	5.639,14	6.146,66	6.453,99
		II	5.444,20	5.934,18	6.230,89
		I	5.255,40	5.728,39	6.014,81
	A	V	5.080,58	5.537,83	5.814,72
		IV	4.938,33	5.382,78	5.651,92
		III	4.799,70	5.231,67	5.493,25
		II	4.664,06	5.083,83	5.338,02
		I	4.531,89	4.939,76	5.186,75

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.629,08	5.045,69	5.297,98
		II	4.466,65	4.868,66	5.112,09
		I	4.310,64	4.698,60	4.933,53
	C	VI	4.077,73	4.444,73	4.666,97
		V	3.935,17	4.289,33	4.503,80
		IV	3.797,17	4.138,92	4.345,87
		III	3.610,11	3.935,03	4.131,78
		II	3.484,65	3.798,28	3.988,20
		I	3.363,11	3.665,78	3.849,07
	B	VI	3.181,66	3.468,01	3.641,41
		V	3.071,70	3.348,14	3.515,55
		IV	2.964,82	3.231,67	3.393,26
		III	2.819,57	3.073,33	3.227,00
		II	2.722,10	2.967,09	3.115,45
		I	2.627,71	2.864,20	3.007,41
	A	V	2.540,29	2.768,92	2.907,36
		IV	2.469,16	2.691,39	2.825,96
		III	2.399,85	2.615,84	2.746,63
		II	2.332,03	2.541,92	2.669,01
		I	2.265,95	2.469,88	2.593,38

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE – GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	59,81	65,19	68,45
		II	58,36	63,61	66,79
		I	56,94	62,06	65,16
	C	VI	53,98	58,84	61,78
		V	52,66	57,40	60,27
		IV	51,36	55,98	58,78
		III	50,12	54,63	57,36
		II	48,91	53,31	55,98
		I	47,70	51,99	54,59
	B	VI	45,21	49,28	51,74
		V	44,10	48,07	50,47
		IV	43,04	46,91	49,26
		III	41,99	45,77	48,06

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	40,96	44,65	46,88
		I	39,97	43,57	45,75
	A	V	37,90	41,31	43,38
		IV	36,94	40,26	42,27
		III	36,06	39,31	41,28
		II	35,17	38,34	40,26
		I	34,30	37,39	39,26

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE – GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	29,91	32,60	34,23
		II	29,19	31,81	33,40
		I	28,47	31,03	32,58
	C	VI	26,99	29,42	30,89
		V	26,33	28,70	30,14
		IV	25,68	27,99	29,39
		III	25,07	27,32	28,68
		II	24,45	26,66	27,99
		I	23,86	26,00	27,30
	B	VI	22,61	24,64	25,87
		V	22,04	24,04	25,24
		IV	21,53	23,46	24,63
		III	21,00	22,89	24,03
		II	20,47	22,33	23,44
		I	19,98	21,79	22,88
	A	V	18,94	20,66	21,69
		IV	18,48	20,13	21,14
		III	18,03	19,66	20,64
		II	17,59	19,17	20,13
		I	17,16	18,70	19,63

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Médico	ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
		II	832,19	1.664,40	4.310,46
		I	801,10	1.603,73	4.077,62
	C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
		V	729,54	1.460,62	3.649,01
		IV	703,09	1.406,18	3.451,91
		III	664,20	1.329,96	3.265,44
		II	640,87	1.280,18	3.089,06
		I	615,98	1.233,52	2.922,20
	B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
		V	561,54	1.123,08	2.615,04
		IV	541,33	1.081,07	2.473,80
		III	511,77	1.021,97	2.340,16
		II	493,09	984,64	2.213,76
		I	474,43	948,86	2.094,18
	A	V	448,64	897,28	1.980,32
		IV	431,68	863,39	1.905,52
		III	415,39	830,78	1.833,55
		II	399,70	799,40	1.764,30
		I	384,60	769,20	1.697,68

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	432,44	864,86	2.278,30
		II	416,10	832,19	2.155,24
		I	400,54	801,87	2.038,81
	C	VI	378,76	758,31	1.928,68
		V	364,77	730,31	1.824,50
		IV	351,55	703,09	1.725,95
		III	332,10	664,98	1.632,72
		II	320,43	640,09	1.544,53
		I	307,99	616,77	1.461,11
	B	VI	291,66	582,53	1.382,17
		V	280,77	561,54	1.307,52
		IV	270,66	540,54	1.236,90
		III	255,88	510,98	1.170,08
		II	246,55	492,32	1.106,88
		I	237,22	474,43	1.047,09
	A	V	224,32	448,64	990,17
		IV	215,84	431,68	952,76
		III	207,69	415,39	916,78

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	199,84	399,70	882,15
		I	192,30	384,60	848,84

g) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	943,00	1.885,00	4.967,00
		II	907,00	1.814,00	4.698,00
		I	873,00	1.748,00	4.445,00
	C	VI	826,00	1.653,00	4.205,00
		V	795,00	1.592,00	3.977,00
		IV	766,00	1.533,00	3.763,00
		III	724,00	1.450,00	3.559,00
		II	699,00	1.395,00	3.367,00
		I	671,00	1.345,00	3.185,00
	B	VI	636,00	1.270,00	3.013,00
		V	612,00	1.224,00	2.850,00
		IV	590,00	1.178,00	2.696,00
		III	558,00	1.114,00	2.551,00
		II	537,00	1.073,00	2.413,00
		I	517,00	1.034,00	2.283,00
	A	V	489,00	978,00	2.159,00
		IV	471,00	941,00	2.077,00
		III	453,00	906,00	1.999,00
		II	436,00	871,00	1.923,00
		I	419,00	838,00	1.850,00

h) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	471,50	942,50	2.483,50
		II	453,50	907,00	2.349,00
		I	436,50	874,00	2.222,50
	C	VI	413,00	826,50	2.102,50
		V	397,50	796,00	1.988,50

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		IV	383,00	766,50	1.881,50
		III	362,00	725,00	1.779,50
		II	349,50	697,50	1.683,50
		I	335,50	672,50	1.592,50
	B	VI	318,00	635,00	1.506,50
		V	306,00	612,00	1.425,00
		IV	295,00	589,00	1.348,00
		III	279,00	557,00	1.275,50
		II	268,50	536,50	1.206,50
		I	258,50	517,00	1.141,50
	A	V	244,50	489,00	1.079,50
		IV	235,50	470,50	1.038,50
		III	226,50	453,00	999,50
		II	218,00	435,50	961,50
		I	209,50	419,00	925,00

i) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	990,15	1.979,25	5.215,35
		II	952,35	1.904,70	4.932,90
		I	916,65	1.835,40	4.667,25
	C	VI	867,30	1.735,65	4.415,25
		V	834,75	1.671,60	4.175,85
		IV	804,30	1.609,65	3.951,15
		III	760,20	1.522,50	3.736,95
		II	733,95	1.464,75	3.535,35
		I	704,55	1.412,25	3.344,25
	B	VI	667,80	1.333,50	3.163,65
		V	642,60	1.285,20	2.992,50
		IV	619,50	1.236,90	2.830,80
		III	585,90	1.169,70	2.678,55
		II	563,85	1.126,65	2.533,65
		I	542,85	1.085,70	2.397,15
	A	V	513,45	1.026,90	2.266,95
		IV	494,55	988,05	2.180,85
		III	475,65	951,30	2.098,95
		II	457,80	914,55	2.019,15
		I	439,95	879,90	1.942,50

j) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	495,08	989,63	2.607,68
		II	476,18	952,35	2.466,45
		I	458,33	917,70	2.333,63
	C	VI	433,65	867,83	2.207,63
		V	417,38	835,80	2.087,93
		IV	402,15	804,83	1.975,58
		III	380,10	761,25	1.868,48
		II	366,98	732,38	1.767,68
		I	352,28	706,13	1.672,13
	B	VI	333,90	666,75	1.581,83
		V	321,30	642,60	1.496,25
		IV	309,75	618,45	1.415,40
		III	292,95	584,85	1.339,28
		II	281,93	563,33	1.266,83
		I	271,43	542,85	1.198,58
	A	V	256,73	513,45	1.133,48
		IV	247,28	494,03	1.090,43
		III	237,83	475,65	1.049,48
		II	228,90	457,28	1.009,58
		I	219,98	439,95	971,25

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	D	III	14.676,56	16.070,83	16.713,66
		II	14.105,29	15.445,29	16.063,10
		I	13.556,28	14.844,13	15.437,90
	C	IV	12.323,90	13.494,67	14.034,46
		III	11.844,21	12.969,41	13.488,19
		II	11.383,21	12.464,61	12.963,19
		I	10.940,12	11.979,43	12.458,61
	B	IV	10.514,28	11.513,14	11.973,67
		III	9.558,45	10.466,50	10.885,16

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	9.186,39	10.059,10	10.461,46
		I	8.828,83	9.667,57	10.054,27
	A	IV	8.485,17	9.291,26	9.662,91
		III	8.154,91	8.929,63	9.286,82
		II	7.413,55	8.117,84	8.442,55
		I	7.124,97	7.801,84	8.113,91

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	D	III	7.338,28	8.035,42	8.356,83
		II	7.052,65	7.722,65	8.031,55
		I	6.778,13	7.422,07	7.718,95
	C	IV	6.161,94	6.747,34	7.017,23
		III	5.922,10	6.484,71	6.744,10
		II	5.691,60	6.232,31	6.481,60
		I	5.470,06	5.989,72	6.229,31
	B	IV	5.257,15	5.756,57	5.986,84
		III	4.779,22	5.233,25	5.442,58
		II	4.593,19	5.029,55	5.230,73
		I	4.414,41	4.833,79	5.027,14
	A	IV	4.242,59	4.645,63	4.831,46
		III	4.077,45	4.464,82	4.643,41
		II	3.706,77	4.058,92	4.221,28
		I	3.562,49	3.900,92	4.056,96

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama – GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	D	III	61,54	67,39	70,09
		II	60,11	65,82	68,45
		I	58,70	64,28	66,85
	C	IV	56,07	61,40	63,86
		III	54,78	59,98	62,38
		II	53,55	58,64	60,99

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	52,34	57,31	59,60
	B	IV	51,18	56,04	58,28
		III	48,96	53,61	55,75
		II	47,88	52,43	54,53
		I	45,22	49,52	51,50
	A	IV	42,77	46,83	48,70
		III	38,67	42,34	44,03
		II	38,41	42,06	43,74
		I	38,15	41,77	43,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama – GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	D	III	55,51	60,78	63,21
		II	54,06	59,20	61,57
		I	52,67	57,67	59,98
	C	IV	50,03	54,78	56,97
		III	48,76	53,39	55,53
		II	47,51	52,02	54,10
		I	46,29	50,69	52,72
	B	IV	45,13	49,42	51,40
		III	42,92	47,00	48,88
		II	41,85	45,83	47,66
		I	39,19	42,91	44,63
	A	IV	36,72	40,21	41,82
		III	32,65	35,75	37,18
		II	32,36	35,43	36,85
		I	32,10	35,15	36,56

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	2.666,15	2.666,15	2.666,15
		III	2.530,90	2.530,90	2.530,90
		II	2.401,99	2.401,99	2.401,99

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	2.374,72	2.374,72	2.374,72
	C	IV	2.322,34	2.322,34	2.322,34
		III	2.271,75	2.271,75	2.271,75
		II	2.222,60	2.222,60	2.222,60
		I	2.174,89	2.174,89	2.174,89
	B	IV	2.128,56	2.128,56	2.128,56
		III	2.083,58	2.083,58	2.083,58
		II	2.039,95	2.039,95	2.039,95
		I	1.997,53	1.997,53	1.997,53
	A	V	1.956,39	1.956,39	1.956,39
		IV	1.916,41	1.916,41	1.916,41
		III	1.877,67	1.877,67	1.877,67
		II	1.840,04	1.840,04	1.840,04
		I	1.803,44	1.803,44	1.803,44

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	1.333,08	1.333,08	1.333,08
		III	1.265,45	1.265,45	1.265,45
		II	1.200,99	1.200,99	1.200,99
		I	1.187,36	1.187,36	1.187,36
	C	IV	1.161,18	1.161,18	1.161,18
		III	1.135,87	1.135,87	1.135,87
		II	1.111,30	1.111,30	1.111,30
		I	1.087,45	1.087,45	1.087,45
	B	IV	1.064,29	1.064,29	1.064,29
		III	1.041,79	1.041,79	1.041,79
		II	1.019,98	1.019,98	1.019,98
		I	998,77	998,77	998,77
	A	V	978,20	978,20	978,20
		IV	958,21	958,21	958,21
		III	938,84	938,84	938,84
		II	920,03	920,03	920,03
		I	901,72	901,72	901,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social – GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE	1º DE JANEIRO	1º DE ABRIL DE

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

			2023	DE 2025	2026
Médico	ESPECIAL	IV	99,64	114,22	130,06
		III	97,50	111,59	126,90
		II	95,42	109,04	123,84
		I	93,39	106,78	121,32
	C	IV	89,52	102,46	116,51
		III	87,64	100,30	114,05
		II	85,79	98,18	111,64
		I	84,01	96,14	109,32
	B	IV	80,57	92,30	105,04
		III	78,91	90,40	102,87
		II	77,27	88,52	100,73
		I	75,68	86,69	98,66
	A	V	72,66	83,32	94,90
		IV	71,19	81,63	92,98
		III	69,76	79,99	91,11
		II	68,34	78,37	89,26
		I	66,97	76,80	87,47

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social – GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	93,57	104,64	116,66
		III	91,42	102,15	113,80
		II	89,34	99,74	111,05
		I	87,32	97,52	108,60
	C	IV	83,45	93,26	103,91
		III	81,56	91,15	101,56
		II	79,72	89,09	99,28
		I	77,91	87,07	97,03
	B	IV	74,50	83,32	92,90
		III	72,83	81,45	90,82
		II	71,20	79,63	88,79
		I	69,61	77,86	86,82
	A	V	66,58	74,52	83,15
		IV	65,11	72,88	81,32
		III	63,68	71,28	79,54
		II	62,27	69,71	77,79
		I	60,90	68,18	76,09

.....

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	13.236,18	14.427,44	15.148,81
		III	12.941,85	14.106,62	14.811,95
		II	12.650,83	13.789,40	14.478,87
		I	12.366,71	13.479,71	14.153,70
	C	III	11.936,02	13.010,26	13.660,77
		II	11.645,31	12.693,39	13.328,06
		I	11.361,44	12.383,97	13.003,17
	B	III	10.952,51	11.938,24	12.535,15
		II	10.685,54	11.647,24	12.229,60
		I	10.424,23	11.362,41	11.930,53
	A	III	10.033,32	10.936,32	11.483,14
		II	9.788,48	10.669,44	11.202,91
		I	9.449,29	10.299,73	10.814,72

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do Ipea – GDM-Ipea para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	93,01	101,38	106,45
		III	91,09	99,29	104,25
		II	89,21	97,24	102,10
		I	87,36	95,22	99,98
	C	III	84,54	92,15	96,76
		II	82,67	90,11	94,62
		I	80,82	88,09	92,49
	B	III	78,17	85,21	89,47
		II	76,42	83,30	87,47
		I	74,74	81,47	85,54
	A	III	72,19	78,69	82,62
		II	70,59	76,94	80,79
		I	68,39	74,55	78,28

Tabela XX - Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
	B	VI	6.391,52	7.103,20	7.589,40
		V	6.217,43	6.863,00	7.297,50
		IV	6.048,08	6.669,58	7.084,96
		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31
	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
	B	VI	3.195,76	3.551,60	3.794,70
		V	3.108,71	3.431,50	3.648,75
		IV	3.024,04	3.334,79	3.542,48
		III	2.941,67	3.240,81	3.439,30
		II	2.861,54	3.149,48	3.339,13
		I	2.783,61	3.060,72	3.241,87

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39
		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
		II	2.487,66	2.714,18	2.852,66
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU – GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	46,62	50,82	53,36
		II	45,78	49,90	52,40
		I	44,96	49,01	51,46
	C	VI	43,85	47,80	50,19
		V	43,09	46,97	49,32
		IV	42,32	46,13	48,44
		III	41,58	45,32	47,59
		II	40,88	44,56	46,79
		I	40,16	43,77	45,96
	B	VI	39,22	42,75	44,89
		V	38,55	42,02	44,12
		IV	37,91	41,32	43,39
		III	37,28	40,64	42,67
		II	36,67	39,97	41,97
		I	36,07	39,32	41,29
	A	V	35,26	38,43	40,35
		IV	34,69	37,81	39,70
		III	34,16	37,23	39,09
		II	33,62	36,65	38,48
		I	33,10	36,08	37,88

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU – GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	40,54	44,19	46,40
		II	39,70	43,27	45,43
		I	38,88	42,38	44,50
	C	VI	37,78	41,18	43,24

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		V	37,01	40,34	42,36
		IV	36,24	39,50	41,48
		III	35,50	38,70	40,64
		II	34,79	37,92	39,82
		I	34,07	37,14	39,00
	B	VI	33,14	36,12	37,93
		V	32,48	35,40	37,17
		IV	31,83	34,69	36,42
		III	31,20	34,01	35,71
		II	30,59	33,34	35,01
		I	30,00	32,70	34,34
	A	V	29,18	31,81	33,40
		IV	28,62	31,20	32,76
		III	28,08	30,61	32,14
		II	27,53	30,01	31,51
		I	27,02	29,45	30,92

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	932,22	3.442,22	3.442,22
		II	932,22	3.256,51	3.263,74
		I	932,22	3.080,82	3.094,52
	C	VI	932,22	2.914,61	2.934,07
		V	932,22	2.757,37	2.781,94
		IV	932,22	2.467,87	2.500,93
		III	932,22	2.334,73	2.371,26
		II	932,22	2.208,77	2.248,31
		I	932,22	2.089,60	2.131,73
	B	VI	932,22	1.976,87	2.021,20
		V	932,22	1.769,32	1.817,04
		IV	932,22	1.673,86	1.722,83
		III	932,22	1.583,56	1.633,50
		II	932,22	1.498,12	1.548,80
		I	932,22	1.417,30	1.468,50
	A	V	932,22	1.268,50	1.320,16
		IV	932,22	1.200,06	1.251,71
		III	932,22	1.135,32	1.186,81

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		II	932,22	1.074,07	1.125,28
		I	932,22	1.016,12	1.066,93

f) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	932,22	1.721,11	1.721,11
		II	932,22	1.628,26	1.631,87
		I	932,22	1.540,41	1.547,26
	C	VI	932,22	1.457,31	1.467,04
		V	932,22	1.378,69	1.390,97
		IV	932,22	1.233,94	1.250,47
		III	932,22	1.167,37	1.185,63
		II	932,22	1.104,39	1.124,16
		I	932,22	1.044,80	1.065,87
	B	VI	932,22	988,44	1.010,60
		V	932,22	884,66	908,52
		IV	932,22	836,93	861,42
		III	932,22	791,78	816,75
		II	932,22	749,06	774,40
		I	932,22	708,65	734,25
	A	V	932,22	634,25	660,08
		IV	932,22	600,03	625,86
		III	932,22	567,66	593,41
		II	932,22	537,04	562,64
		I	932,22	508,06	533,47

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXI

(Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.410,54	8.821,10
		C	3.994,12	7.988,24
		B	3.623,96	7.247,91
		A	2.219,92	4.439,83

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.631,07	9.262,16
		C	4.193,83	8.387,65
		B	3.805,16	7.610,31
		A	2.330,92	4.661,82

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.523,96	9.952,54
	P32	9.469,29	2	1			2	9.895,40	10.340,70
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.281,34	10.744,00
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	10.682,30	11.163,00
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.098,90	11.598,36
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	11.531,76	12.050,68
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	11.981,52	12.520,68
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	12.448,80	13.009,00
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	12.934,28	13.516,32
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	13.438,72	14.043,46
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	13.962,84	14.591,16
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	14.507,40	15.160,24
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.073,18	15.751,48
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	15.661,02	16.365,76
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	16.271,80	17.004,04
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	16.906,42	17.667,20
	P47	16.809,34		16	15	14	17	17.565,76	18.356,22
	P48	17.464,91			16	15	18	18.250,82	19.072,10
	P49	18.146,04				16	19	18.962,62	19.815,94

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE
			I	II	III	IV			

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		1º DE MAIO DE 2023						DE 2025	2026
Médico Médico Veterinário	P31	4.556,92	1				1	4.761,98	4.976,27
	P32	4.734,64	2	1			2	4.947,70	5.170,35
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.140,67	5.372,00
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.341,15	5.581,50
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.549,45	5.799,18
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	5.765,88	6.025,34
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	5.990,76	6.260,34
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.224,40	6.504,50
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.467,14	6.758,16
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	6.719,36	7.021,73
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	6.981,42	7.295,58
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.253,70	7.580,12
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.536,59	7.875,74
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	7.830,51	8.182,88
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.135,90	8.502,02
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.453,21	8.833,60
	P47	8.404,67		16	15	14	17	8.782,88	9.178,11
	P48	8.732,45			16	15	18	9.125,41	9.536,05
	P49	9.073,02				16	19	9.481,31	9.907,97

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXIII

(Anexo XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	6.351,83	7.197,32	7.852,72
		II	6.166,83	6.979,48	7.606,24
		I	5.987,22	6.768,24	7.367,48
	C	VI	5.702,11	6.457,44	7.023,68
		V	5.536,02	6.261,80	6.802,84
		IV	5.374,77	6.025,92	6.506,44
		III	5.218,21	5.843,22	6.301,54
		II	5.066,22	5.666,04	6.103,08
		I	4.918,66	5.494,24	5.910,80
	B	VI	4.775,40	5.341,24	5.738,98
		V	4.737,49	5.250,20	5.604,40
		IV	4.699,89	5.200,90	5.543,72
		III	4.662,59	5.152,20	5.483,98
		II	4.625,58	5.104,18	5.425,34
		I	4.588,86	5.056,70	5.367,54
	A	V	4.543,44	4.976,12	5.250,06
		IV	4.507,37	4.930,48	5.195,46
		III	4.154,25	4.539,30	4.778,00
		II	3.828,80	4.178,72	4.393,26
		I	3.528,84	3.846,46	4.038,76

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	3.175,92	3.598,66	3.926,36
		II	3.083,41	3.489,74	3.803,12
		I	2.993,61	3.384,12	3.683,74
	C	VI	2.851,06	3.228,72	3.511,84
		V	2.768,01	3.130,90	3.401,42

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		IV	2.687,38	3.012,96	3.253,22
		III	2.609,10	2.921,61	3.150,77
		II	2.533,11	2.833,02	3.051,54
		I	2.459,33	2.747,12	2.955,40
	B	VI	2.387,70	2.670,62	2.869,49
		V	2.368,74	2.625,10	2.802,20
		IV	2.349,95	2.600,45	2.771,86
		III	2.331,29	2.576,10	2.741,99
		II	2.312,79	2.552,09	2.712,67
		I	2.294,43	2.528,35	2.683,77
	A	V	2.271,71	2.488,06	2.625,03
		IV	2.253,68	2.465,24	2.597,73
		III	2.077,13	2.269,65	2.389,00
		II	1.914,40	2.089,36	2.196,63
		I	1.764,43	1.923,23	2.019,38

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	5.271,24	5.745,65	6.032,93
		II	4.873,39	5.312,00	5.577,60
		I	4.837,42	5.272,79	5.536,43
	C	VI	4.766,57	5.195,56	5.455,34
		V	4.730,60	5.156,35	5.414,17
		IV	4.695,72	5.118,33	5.374,25
		III	4.661,93	5.081,50	5.335,58
		II	4.627,05	5.043,48	5.295,65
		I	4.594,35	5.007,84	5.258,23
	B	VI	4.527,86	4.935,37	5.182,14
		V	4.479,90	4.883,09	5.127,24
		IV	4.430,85	4.829,63	5.071,11
		III	4.382,89	4.777,35	5.016,22
		II	4.337,11	4.727,45	4.963,82
		I	4.291,33	4.677,55	4.911,43
	A	V	4.200,86	4.578,94	4.807,89
		IV	4.182,33	4.558,74	4.786,68
		III	4.113,66	4.483,89	4.708,08
		II	4.071,15	4.437,55	4.659,43
		I	4.028,64	4.391,22	4.610,78

d) Valor da Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.663,02	5.082,69	5.336,82
		II	4.265,17	4.649,04	4.881,49
		I	4.229,20	4.609,83	4.840,32
	C	VI	4.158,35	4.532,60	4.759,23
		V	4.123,47	4.494,58	4.719,31
		IV	4.088,59	4.456,56	4.679,39
		III	4.053,71	4.418,54	4.639,47
		II	4.018,83	4.380,52	4.599,55
		I	3.986,13	4.344,88	4.562,12
	B	VI	3.920,73	4.273,60	4.487,28
		V	3.871,68	4.220,13	4.431,14
		IV	3.822,63	4.166,67	4.375,00
		III	3.774,67	4.114,39	4.320,11
		II	3.728,89	4.064,49	4.267,71
		I	3.683,11	4.014,59	4.215,32
	A	V	3.592,64	3.915,98	4.111,78
		IV	3.575,20	3.896,97	4.091,82
		III	3.505,44	3.820,93	4.011,98
		II	3.462,93	3.774,59	3.963,32
		I	3.420,42	3.728,26	3.914,67

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXIV

(Anexo à Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001)

"TABELA DE VENCIMENTO

.....

d) Cargos de Nível Superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.516,69	2.743,19
	II	2.467,34	2.689,40
	I	2.418,96	2.636,67
C	VI	2.348,50	2.559,87
	V	2.302,45	2.509,67
	IV	2.257,30	2.460,46
	III	2.213,04	2.412,21
	II	2.169,65	2.364,92
	I	2.127,11	2.318,55
B	VI	2.065,16	2.251,02
	V	2.054,89	2.239,83
	IV	2.044,67	2.228,69
	III	2.034,50	2.217,61
	II	2.024,38	2.206,57
	I	2.014,31	2.195,60
A	V	1.994,37	2.173,86
	IV	1.984,45	2.163,05
	III	1.974,58	2.152,29
	II	1.964,76	2.141,59
	I	1.954,99	2.130,94

e) Cargos de Nível Médio, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.935,63	2.109,84
	II	1.926,00	2.099,34
	I	1.916,42	2.088,90
C	VI	1.897,45	2.068,22
	V	1.888,01	2.057,93
	IV	1.878,62	2.047,70
	III	1.869,27	2.037,50

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	1.859,97	2.027,37
	I	1.850,72	2.017,28
B	VI	1.832,40	1.997,32
	V	1.823,28	1.987,38
	IV	1.814,21	1.977,49
	III	1.805,18	1.967,65
	II	1.796,20	1.957,86
	I	1.787,26	1.948,11
A	V	1.769,56	1.928,82
	IV	1.760,76	1.919,23
	III	1.752,00	1.909,68
	II	1.743,28	1.900,18
	I	1.734,61	1.890,72

f) Cargos de Nível Auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.717,44	1.872,01
	II	1.708,90	1.862,70
	I	1.700,40	1.853,44
C	VI	1.683,56	1.835,08
	V	1.675,18	1.825,95
	IV	1.666,85	1.816,87
	III	1.658,56	1.807,83
	II	1.650,31	1.798,84
	I	1.642,10	1.789,89
B	VI	1.625,84	1.772,17
	V	1.617,75	1.763,35
	IV	1.609,70	1.754,57
	III	1.601,69	1.745,84
	II	1.593,72	1.737,15
	I	1.585,79	1.728,51
A	V	1.570,09	1.711,40
	IV	1.562,28	1.702,89
	III	1.554,51	1.694,42
	II	1.546,78	1.685,99
	I	1.539,08	1.677,60

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXV

(Anexo III-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ESTRUTURA DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor de 3º Grau - PUCRCE	TITULAR	1
	ASSOCIADO	4
		3
		2
		1
	ADJUNTO	4
		3
		2
		1
	ASSISTENTE	2
		1
	AUXILIAR	2
		1

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXVI

(Anexo III-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor de 3º Grau - PUCRCE	TITULAR	1	1	TITULAR	Professor de 3º Grau - PUCRCE
	ASSOCIADO	4	4	ASSOCIADO	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	ADJUNTO	4	4	ADJUNTO	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	ASSISTENTE	4	2	ASSISTENTE	
		3			
		2			
		1	1		
	AUXILIAR	4	2	AUXILIAR	
		3			
		2			
		1	1		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXVII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

a) Vencimento básico do Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

Classe	Nível	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		20 HORAS	40 HORAS	Dedicação Exclusiva
Titular	1	2.864,32	4.364,32	6.697,10
ASSOCIADO	4	2.788,89	4.214,61	6.467,17
	3	2.738,99	4.122,15	6.324,62
	2	2.690,54	4.032,54	6.186,48
	1	2.673,52	4.005,76	6.145,73
ADJUNTO	4	2.459,35	3.565,84	4.760,15
	3	2.407,02	3.477,41	4.628,52
	2	2.356,11	3.391,63	4.500,77
	1	2.223,50	3.225,33	4.376,80
ASSISTENTE	2	2.167,85	3.115,80	4.196,22
	1	2.140,10	3.062,09	4.101,17
AUXILIAR	2	2.113,13	3.009,92	4.008,50
	1	2.086,89	2.959,23	3.918,08

b) Vencimento básico do Professor de 3º Grau do PUCRCE, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

Classe	Nível	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		20 HORAS	40 HORAS	Dedicação Exclusiva
Titular	1	3.040,34	4.632,52	7.108,66
ASSOCIADO	4	2.960,28	4.473,61	6.864,60
	3	2.893,47	4.354,63	6.681,32
	2	2.828,75	4.239,68	6.504,27
	1	2.797,47	4.191,47	6.430,66
ADJUNTO	4	2.594,38	3.761,62	5.021,50
	3	2.527,08	3.650,86	4.859,39
	2	2.461,85	3.543,85	4.702,77
	1	2.312,23	3.354,04	4.551,46
ASSISTENTE	2	2.243,72	3.224,85	4.343,09
	1	2.215,00	3.169,26	4.244,71

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

AUXILIAR	2	2.187,09	3.115,27	4.148,80
	1	2.159,93	3.062,80	4.055,21

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXVIII

(Anexo V-C à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

a) Valores da RT do Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE para o regime de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	220,01	488,99	1.021,82	1.699,15
ASSOCIADO	4	218,57	484,13	900,20	1.497,59
	3	215,65	458,65	850,27	1.353,31
	2	213,08	444,89	831,05	1.271,18
	1	210,54	438,35	816,11	1.229,56
ADJUNTO	4	206,84	254,17	604,84	1.106,34
	3	192,72	241,43	582,71	1.070,21
	2	183,47	227,45	562,15	1.038,43
	1	89,70	215,25	542,08	999,67
ASSISTENTE	2	81,13	200,30	515,08	913,22
	1	80,20	188,81	498,94	897,66
AUXILIAR	2	79,12	175,87	483,18	874,83
	1	76,10	166,06	466,60	856,66

b) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	233,53	519,04	1.084,61	1.803,57
ASSOCIADO	4	232,00	513,88	955,52	1.589,62
	3	227,81	484,52	898,22	1.429,63
	2	224,03	467,74	873,74	1.336,48
	1	220,30	458,67	853,95	1.286,56
ADJUNTO	4	218,20	268,12	638,05	1.167,08
	3	202,33	253,47	611,78	1.123,59
	2	191,70	237,66	587,38	1.085,04
	1	93,28	223,84	563,71	1.039,56

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ASSISTENTE	2	83,97	207,31	533,11	945,18
	1	83,01	195,42	516,40	929,08
AUXILIAR	2	81,89	182,03	500,09	905,45
	1	78,76	171,87	482,93	886,64

c) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	234,57	585,46	1.537,54	3.054,73
ASSOCIADO	4	207,04	582,33	1.352,93	2.788,08
	3	203,51	577,01	1.323,06	2.687,63
	2	200,73	571,39	1.312,33	2.618,94
	1	198,60	566,14	1.303,04	2.582,78
ADJUNTO	4	162,39	475,60	1.139,67	2.544,78
	3	158,27	458,83	1.098,03	2.463,22
	2	154,29	442,43	1.062,87	2.388,72
	1	150,41	426,51	1.026,70	2.314,42
ASSISTENTE	2	143,44	384,92	1.001,36	2.225,18
	1	138,36	359,94	986,79	2.175,25
AUXILIAR	2	128,72	320,96	945,37	2.142,20
	1	120,14	275,91	910,20	2.108,89

d) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	248,99	621,44	1.632,03	3.242,45
ASSOCIADO	4	219,76	618,12	1.436,07	2.959,42
	3	214,99	609,55	1.397,68	2.839,21
	2	211,04	600,74	1.379,74	2.753,47
	1	207,81	592,39	1.363,45	2.702,52
ADJUNTO	4	171,31	501,71	1.202,24	2.684,50
	3	166,16	481,72	1.152,80	2.586,09
	2	161,21	462,29	1.110,57	2.495,93
	1	156,41	443,53	1.067,67	2.406,78
ASSISTENTE	2	148,46	398,39	1.036,41	2.303,06
	1	143,20	372,54	1.021,33	2.251,38

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

AUXILIAR	2	133,23	332,19	978,46	2.217,18
	1	124,34	285,57	942,06	2.182,70

e) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de Dedicação Exclusiva, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	637,53	1.102,38	3.650,28	8.587,37
ASSOCIADO	4	613,91	1.082,32	3.496,99	8.444,99
	3	591,20	1.060,31	3.479,32	8.077,12
	2	573,70	1.038,36	3.461,69	7.908,73
	1	558,94	1.019,46	3.442,83	7.634,35
ADJUNTO	4	367,69	751,17	2.765,88	5.523,45
	3	355,20	705,86	2.644,73	5.349,28
	2	344,88	660,23	2.554,14	5.180,65
	1	334,91	619,41	2.465,45	5.017,40
ASSISTENTE	2	319,21	582,01	2.189,41	4.890,47
	1	311,57	566,66	2.120,16	4.876,33
AUXILIAR	2	304,16	553,50	2.088,54	4.867,57
	1	296,98	540,73	2.040,46	4.856,17

f) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de Dedicação Exclusiva, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	676,71	1.170,12	3.874,60	9.115,09
ASSOCIADO	4	651,64	1.148,83	3.711,89	8.963,96
	3	624,54	1.120,11	3.675,55	8.532,66
	2	603,17	1.091,70	3.639,51	8.314,99
	1	584,85	1.066,72	3.602,44	7.988,29
ADJUNTO	4	387,88	792,41	2.917,74	5.826,71
	3	372,92	741,07	2.776,65	5.616,10
	2	360,36	689,86	2.668,77	5.413,16
	1	348,27	644,13	2.563,83	5.217,62
ASSISTENTE	2	330,38	602,38	2.266,04	5.061,64
	1	322,47	586,49	2.194,37	5.047,00
AUXILIAR	2	314,81	572,87	2.161,64	5.037,93
	1	307,37	559,66	2.111,88	5.026,14

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

” (NR)

2917523
753
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [754 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCLXXXIX

(Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA

.....

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	15,61	17,01	17,87
INTERMEDIÁRIO	II	15,53	16,93	17,77
AUXILIAR	I	15,49	16,88	17,73

d) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,29	63,30
	III	59,39	62,36
	II	58,18	61,09
	I	57,32	60,19
C	V	56,52	59,34
	IV	55,70	58,48
	III	54,91	57,66
	II	54,15	56,86
	I	53,12	55,77
B	V	52,41	55,03
	IV	51,71	54,30
	III	51,01	53,56
	II	50,35	52,86
	I	49,69	52,18
A	V	48,81	51,25
	IV	48,20	50,61
	III	47,61	49,99
	II	47,02	49,37
	I	46,46	48,78

e) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	34,60	36,33
	IV	34,30	36,02
	III	34,02	35,72
	II	33,53	35,20
	I	33,27	34,93
C	V	33,01	34,66
	IV	32,74	34,38
	III	32,47	34,09
	II	32,22	33,83
	I	31,78	33,37
B	V	31,53	33,11
	IV	31,29	32,86
	III	31,05	32,61
	II	30,81	32,36
	I	30,60	32,13
A	V	30,19	31,70
	IV	29,96	31,46
	III	29,74	31,22
	II	29,53	31,00
	I	29,31	30,78

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXC

(Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – GEATA

a) Valor da GEATA, a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor da GEATA para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.442,22	3.442,22
	IV	3.256,51	3.263,74
	III	3.080,82	3.094,52
	II	2.914,61	2.934,07
	I	2.757,37	2.781,94
C	V	2.467,87	2.500,93
	IV	2.334,73	2.371,26
	III	2.208,77	2.248,31
	II	2.089,60	2.131,73
	I	1.976,87	2.021,20
B	V	1.769,32	1.817,04
	IV	1.673,86	1.722,83
	III	1.583,56	1.633,50
	II	1.498,12	1.548,80
	I	1.417,30	1.468,50
A	V	1.268,50	1.320,16
	IV	1.200,06	1.251,71
	III	1.135,32	1.186,81
	II	1.074,07	1.125,28
	I	1.016,12	1.066,93

c) Valor da GEATA para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.203,98	2.203,98
	IV	2.067,13	2.071,72
	III	1.938,78	1.947,40
	II	1.818,40	1.830,54
	I	1.705,49	1.720,69

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	V	1.500,28	1.520,38
	IV	1.407,12	1.429,14
	III	1.319,75	1.343,38
	II	1.237,81	1.262,77
	I	1.160,95	1.186,99
B	V	1.021,26	1.048,80
	IV	957,85	985,87
	III	898,37	926,71
	II	842,59	871,10
	I	790,27	818,82
A	V	695,18	723,50
	IV	652,02	680,08
	III	611,53	639,27
	II	573,56	600,91
	I	537,95	564,85

d) Valor da GEATApara os cargos de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	720,00	720,00
	II	461,61	473,01
	I	295,95	310,74

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCI

(Anexo I à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE EM ATIVIDADE NO INMET

a) Valor da GEINMET para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.616,47	1.761,95	1.850,05
	IV	1.579,41	1.721,56	1.807,64
	III	1.543,44	1.682,35	1.766,47
	II	1.469,32	1.601,56	1.681,64
	I	1.436,62	1.565,92	1.644,22
C	V	1.402,83	1.529,08	1.605,53
	IV	1.371,22	1.494,63	1.569,36
	III	1.339,61	1.460,17	1.533,18
	II	1.309,09	1.426,91	1.498,26
	I	1.246,96	1.359,19	1.427,15
B	V	1.218,62	1.328,30	1.394,72
	IV	1.190,28	1.297,41	1.362,28
	III	1.163,03	1.267,70	1.331,09
	II	1.136,87	1.239,19	1.301,15
	I	1.111,80	1.211,86	1.272,45
A	V	1.058,39	1.153,65	1.211,33
	IV	1.033,32	1.126,32	1.182,64
	III	1.009,34	1.100,18	1.155,19
	II	985,36	1.074,04	1.127,74
	I	962,47	1.049,09	1.101,54

b) Valor da GEINMET para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	952,66	1.038,40	1.090,32
	IV	885,08	964,74	1.012,98
	III	822,95	897,02	941,87
	II	728,12	793,65	833,33
	I	676,89	737,81	774,70
C	V	630,02	686,72	721,06
	IV	586,42	639,20	671,16
	III	545,00	594,05	623,75

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	II	506,85	552,47	580,09
	I	449,08	489,50	513,98
B	V	416,38	453,85	476,54
	IV	388,04	422,96	444,11
	III	361,88	394,45	414,17
	II	334,63	364,75	382,99
	I	311,74	339,80	356,79
A	V	276,86	301,78	316,87
	IV	257,24	280,39	294,41
	III	238,71	260,19	273,20
	II	221,27	241,18	253,24
	I	204,92	223,36	234,53

c) Valor da GEINMET para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	344,44	375,44	394,21
	II	333,54	363,56	381,74
	I	324,82	354,05	371,75

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCII

(Anexo II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA – GECEPLAC

.....

d) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.761,95	1.850,05
	IV	1.721,56	1.807,64
	III	1.682,35	1.766,47
	II	1.601,56	1.681,64
	I	1.565,92	1.644,22
C	V	1.529,08	1.605,53
	IV	1.494,63	1.569,36
	III	1.460,17	1.533,18
	II	1.426,91	1.498,26
	I	1.359,19	1.427,15
B	V	1.328,30	1.394,72
	IV	1.297,41	1.362,28
	III	1.267,70	1.331,09
	II	1.239,19	1.301,15
	I	1.211,86	1.272,45
A	V	1.153,65	1.211,33
	IV	1.126,32	1.182,64
	III	1.100,18	1.155,19
	II	1.074,04	1.127,74
	I	1.049,09	1.101,54

e) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e para os de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.038,40	1.090,32
	IV	964,74	1.012,98

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

	III	897,02	941,87
	II	793,65	833,33
	I	737,81	774,70
C	V	686,72	721,06
	IV	639,20	671,16
	III	594,05	623,75
	II	552,47	580,09
	I	489,50	513,98
B	V	453,85	476,54
	IV	422,96	444,11
	III	394,45	414,17
	II	364,75	382,99
	I	339,80	356,79
A	V	301,78	316,87
	IV	280,39	294,41
	III	260,19	273,20
	II	241,18	253,24
	I	223,36	234,53

f) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	375,44	394,21
	II	363,56	381,74
	I	354,05	371,75

g) Valor da GECEPLAC para o cargo de Auxiliar de Laboratório do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	375,44	394,21
	III	363,56	381,74
	II	363,56	381,74
	I	354,05	371,75

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCIII

(Anexo I à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR – APME

a) Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R$

CLASSE	VALOR DO APME EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	NÍVEL DO CARGO					
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55	1.238,00	1.063,35	1.299,90	1.116,52
C	1.092,18	934,13	1.190,48	1.018,20	1.250,00	1.069,11
B	1.018,06	863,28	1.109,69	940,98	1.165,17	988,03
A	948,30	796,79	1.033,65	868,50	1.085,33	911,93

b) Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R$

CLASSE	VALOR DO APME EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	NÍVEL DO CARGO					
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55	1.238,00	1.063,35	1.299,90	1.116,52
C	1.092,18	934,13	1.190,48	1.018,20	1.250,00	1.069,11
B	1.018,06	863,28	1.109,69	940,98	1.165,17	988,03
A	948,30	796,79	1.033,65	868,50	1.085,33	911,93

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCIV

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GIAPU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SUPERIOR	5.614,59	6.119,90	6.425,90
INTERMEDIÁRIO	3.135,93	3.418,16	3.589,07
AUXILIAR	1.814,85	1.978,19	2.077,10

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCV

(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE

a) Órgãos centrais:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	4.169,04	4.544,26
Intermediário	2.668,47	2.908,54
Auxiliar	800,00	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	3.752,02	4.089,70
Intermediário	2.402,33	2.618,55
Auxiliar	720,00	720,00

" (NR)

2917523

764

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCVI

(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

.....

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	20.121,42	21.454,12
Intermediário	13.106,67	13.974,75

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCVII

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL – NES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CD, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – CETG, CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO – CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA – FCE

a) Cargos Comissionados de Natureza Especial – NES:

Em R$

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Presidente e Diretor do Banco Central do Brasil	24.553,28	31.919,27

c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino – CD:

Em R$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CD-1	18.064,75	22.219,64
CD-2	14.364,38	16.806,33
CD-3	11.276,71	12.291,61
CD-4	7.629,10	8.315,71

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras:

Em R$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CD I	24.701,35	32.111,76
CD II	22.202,72	27.309,34
CGE I	20.008,08	23.409,45
CGE II	17.784,96	20.808,40
CGE III	16.673,40	19.507,88
CGE IV	11.115,60	12.116,00
CA I	17.784,96	20.808,40
CA II	16.673,40	19.507,88

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CA III	4.324,50	4.713,70
CAS I	3.271,34	3.565,76
CAS II	2.835,16	3.090,32

e) Cargos Especiais de Transição Governamental – CETG:

Em R$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CETG-VII	24.553,28	31.919,27
CETG-VI	22.718,03	27.943,17
CETG-V	17.373,92	20.327,48
CETG-IV	13.229,07	14.419,69
CETG-III	6.813,25	7.426,44
CETG-II	4.447,45	4.847,72
CETG-I	3.209,60	3.498,47

f) Cargo Comissionado Executivo – CCE e Função Comissionada Executiva – FCE:

Em R$

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º DE FEVEREIRO DE 2025		1º DE JANEIRO DE 2026	
	CCE	FCE	CCE	FCE
CCE-18	24.553,28	-	31.919,27	-
CCE-17/FCE-17	22.718,03	13.630,81	27.943,17	16.765,90
CCE-16/FCE-16	20.008,08	12.004,84	23.409,45	14.045,67
CCE-15/FCE-15	17.373,92	10.424,34	20.327,48	12.196,47
CCE-14/FCE-14	14.860,92	8.916,56	17.387,27	10.432,37
CCE-13/FCE-13	13.229,07	7.937,44	14.419,69	8.651,81
CCE-12/FCE-12	9.960,05	5.976,02	10.856,45	6.513,87
CCE-11/FCE-11	7.941,89	4.765,13	8.656,66	5.193,87
CCE-10/FCE-10	6.813,25	4.087,96	7.426,44	4.455,87
CCE-9/FCE-9	5.349,34	3.209,60	5.803,78	3.498,47
CCE-8/FCE-8	5.130,61	3.078,91	5.592,36	3.356,01
CCE-7/FCE-7	4.447,45	2.668,47	4.847,72	2.908,64
CCE-6/FCE-6	3.766,05	2.259,64	4.104,99	2.463,00
CCE-5/FCE-5	3.209,60	1.925,77	3.498,47	2.099,09
CCE-4/FCE-4	1.425,44	1.425,44	1.553,73	1.553,73
CCE-3/FCE-3	1.187,56	1.187,56	1.294,43	1.294,43
CCE-2/FCE-2	664,20	664,20	723,98	723,98
CCE-1/FCE-1	393,01	393,01	428,38	428,38

” (NR)

ANEXO CCXCVIII

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [768 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM-GTS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM-GTS:

Em R$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
GTS-3	4.846,40	5.282,58
GTS-2	3.792,83	4.134,18
GTS-1	3.160,69	3.445,16

.....

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

TABELA I - DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
FDS-1/FDJ-1	13.624,02	16.757,55
FDE-1/FCA-1	10.992,27	12.860,95
FDE-2/FCA-2	8.464,18	9.225,95
FDT-1/FCA-3	5.226,27	5.696,63
FDO-1/FCA-4	4.136,87	4.509,18
FCA-5	1.669,01	1.819,22

TABELA II - SUPORTE

Em R$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
FST-1	1.147,45	1.250,72
FST-2	834,53	909,63
FST-3	625,89	682,22

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

Em R$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Coordenador Técnico	GSE-1	1.573,79	1.715,43
Coordenador de Informática	GSE-2	1.573,79	1.715,43
Assistente Técnico	GSE-3	843,07	918,95
Coordenador de Área	GSE-4	1.180,32	1.286,55
Coordenador de Subárea	GSE-5	843,07	918,95
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	505,85	551,37
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.180,32	1.286,55
Assistente Administrativo	GSE-8	843,07	918,95

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em R$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CCT V	4.226,73	4.945,27
CCT IV	3.088,73	3.366,72
CCT III	1.460,10	1.591,51
CCT II	1.287,16	1.403,00
CCT I	1.139,74	1.242,31

....." (NR)

2917523
769
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [770 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCXCIX

(Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Em R$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE JANEIRO DE 2026		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	288,19	478,28	766,47	314,13	521,32	835,45
II - Especialista	345,78	573,86	919,64	376,91	625,50	1.002,41
III - Secretário	404,58	671,44	1.076,02	440,99	731,87	1.172,86
IV - Assistente	461,24	765,45	1.226,69	502,75	834,34	1.337,09
V - Supervisor	516,55	857,26	1.373,81	563,04	934,42	1.497,46

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

.....

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R$

GRUPO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
A	2.047,21	2.231,45
B	1.860,59	2.028,04
C	1.690,23	1.842,35
D	1.536,08	1.674,32
E	1.398,16	1.523,99
F	1.271,03	1.385,43

.....

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

Em R$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º DE FEVEREIRO DE 2025				1º DE JANEIRO DE 2026			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG-1	163,07	270,74	725,19	1.159,01	177,75	295,11	790,46	1.263,32
FG-2	109,71	182,14	487,88	779,73	119,58	198,54	531,79	849,91
FG-3	88,94	147,67	395,54	632,16	96,95	160,96	431,14	689,05
FG-4	41,53	68,96	184,71	295,20	45,27	75,17	201,33	321,77

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

FG-5	33,70	55,96	149,88	239,54	36,74	60,99	163,37	261,10
FG-6	24,71	41,03	109,90	175,64	26,94	44,72	119,79	191,45
FG-7	42,12	69,90	-	112,02	45,91	76,19	-	122,10
FG-8	31,16	51,70	-	82,86	33,96	56,36	-	90,32
FG-9	25,27	41,95	-	67,22	27,55	45,72	-	73,27

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

.....

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO:

Em R$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
NÍVEL ÚNICO	1.168,12	1.273,25

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCC

(Anexo CLVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS – GEPR

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Superior	1.522,73	1.659,78	1.742,77
Intermediário	1.124,88	1.226,12	1.287,43

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCI

(Anexo CLIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	5.335,76	5.815,98
Intermediário	3.268,46	3.562,62

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCII

(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	21.288,14	22.725,84
Intermediário	12.490,61	13.334,17

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCIII

(Anexo CLXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO – GAEG

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	4.169,04	4.544,26
Intermediário	2.668,47	2.908,64
Auxiliar	800,00	800,00

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCIV

(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO – GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

.....

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	20.121,42	21.454,12
Intermediário	13.106,67	13.974,75

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCV

(Anexo XXV à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – GPDEC

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GPDEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	3.824,81	4.169,04	4.544,26
Intermediário	2.448,14	2.668,47	2.908,54

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCVI

ESTRUTURA DO CARGO INTEGRANTE DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCVII

CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

TABELA DE SUBSÍDIO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
ESPECIAL	V	21.070,00
	IV	20.341,06
	III	19.637,34
	II	18.957,97
	I	18.302,09
C	V	17.057,64
	IV	16.467,51
	III	15.897,80
	II	15.347,80
	I	14.816,83
B	V	13.809,35
	IV	13.331,60
	III	12.870,38
	II	12.425,12
	I	11.995,26
A	V	11.179,64
	IV	10.792,87
	III	10.419,47
	II	10.059,00
	I	9.711,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCVIII

ESTRUTURA DO CARGO INTEGRANTE DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico de Justiça e Defesa	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCIX

CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA

TABELA DE SUBSÍDIO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
ESPECIAL	V	21.070,00
	IV	20.341,06
	III	19.637,34
	II	18.957,97
	I	18.302,09
C	V	17.057,64
	IV	16.467,51
	III	15.897,80
	II	15.347,80
	I	14.816,83
B	V	13.809,35
	IV	13.331,60
	III	12.870,38
	II	12.425,12
	I	11.995,26
A	V	11.179,64
	IV	10.792,87
	III	10.419,47
	II	10.059,00
	I	9.711,00

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCX

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

a) Cargos efetivos vagos a serem transformados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NI	50
35000	Carreira de Assistente de Chancelaria	501050	Assistente de Chancelaria	NI	683
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	5.029
25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NM	1.509
13300	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	1.515
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	504
40116	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	20
40116	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	1
20000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	497
40116	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	370
17500	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481289	Orientador de Aprendizagem	NM	6
17500	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481375	Técnico em Radiologia	NM	1
20000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	4
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	147
13300	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	113
13300	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481203	Especialista de Nível Médio	NM	1
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	89
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	250
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481203	Especialista de Nível Médio	NM	13

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

40116	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NM	82
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481289	Orientador de Aprendizagem	NM	106
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	90
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	22
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481335	Técnico de Enfermagem	NM	1
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481337	Técnico de Laboratório	NM	1
25000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481002	Adjunto Administrativo	NM	25
17500	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	13
25000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	6
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	273
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481337	Técnico de Laboratório	NM	21
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481376	Técnico em Recursos Hídricos	NM	16
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481203	Especialista de Nível Médio	NM	11
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481335	Técnico de Enfermagem	NM	10
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481300	Professor de 1º Grau	NM	6
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481343	Técnico de Radiologia	NM	6
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	4
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481375	Técnico em Radiologia	NM	4
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481377	Técnico em Recursos Humanos	NM	1
98000	Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	490028	Agente Administrativo	NM	1
17500	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NM	1
25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422268	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.187
25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422365	Técnico de Contabilidade	NM	145

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422270	Auxiliar de Higiene Dental	NM	75
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701200	Assistente em Administração	NI	524
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701204	Desenhista de Artes Gráficas	NI	2
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701214	Técnico em Agropecuária	NI	354
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701224	Técnico em Contabilidade	NI	27
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	NI	96
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701233	Técnico em Enfermagem	NI	732
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701238	Técnico em Farmácia	NI	3
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701244	Técnico de Laboratório Área	NI	190
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701257	Técnico em Radiologia	NI	160
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701403	Assistente de Aluno	NI	5
TOTAL					14.989

b) Cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança criados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480002	Administrador	NS	5
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480042	Analista Técnico Administrativo	NS	13
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476001	Arquiteto	NS	1
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480087	Contador	NS	3
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476002	Economista	NS	3
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476005	Engenheiro	NS	2
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476018	Estatístico	NS	3
35000	Carreira de Diplomata	30015	Ministro de Segunda Classe	NS	50
35000	Carreira de Diplomata	30014	Conselheiro	NS	105
17500	Carreira de Tecnologia da Informação	631001	Analista em Tecnologia da Informação	NS	450
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480042	Analista Técnico Administrativo	NS	500
17500	Carreira de Analista de Infraestrutura	448001	Analista de Infraestrutura	NS	150
17500	Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico	-	Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômino	NS	750
17500	Carreira de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa	-	Analista Técnico de Justiça e Defesa	NS	750
-	-	Não se aplica	CCE-15	-	30
-	-	Não se aplica	CCE-13	-	130
-	-	Não se aplica	CCE-10	-	210
-	-	Não se aplica	CCE-7	-	125
-	-	Não se aplica	CCE-5	-	110
-	-	Não se aplica	FCE-15	-	60
-	-	Não se aplica	FCE-13	-	460

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

-	-	Não se aplica	FCE-10	-	400
-	-	Não se aplica	FCE-7	-	200
-	-	Não se aplica	FCE-5	-	230
-	-	Não se aplica	CD-2	-	208
-	-	Não se aplica	CD-3	-	272
-	-	Não se aplica	CD-4	-	883
-	-	Não se aplica	FCC	-	1.547
-	-	Não se aplica	FG-1	-	1.307
-	-	Não se aplica	FG-2	-	3.542
-	-	Não se aplica	FG-3	-	3.171
TOTAL					15.670

2917523
786
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [787 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXI

(Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA

a) Tabela I - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	62,18	67,20	74,52
		III	61,32	66,53	73,06
		II	60,45	65,88	71,63
		I	59,64	64,91	70,23
	C	III	58,47	63,95	68,85
		II	57,66	62,44	66,18
		I	56,85	61,52	64,88
	B	III	55,75	60,61	63,61
		II	54,98	59,71	62,36
		I	54,21	58,83	61,14
	A	III	53,15	57,45	58,76
		II	52,42	56,60	57,61
		I	51,68	55,76	56,48

b) Tabela II - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11	29,37	30,70
		III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXII

(Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias	ESPECIAL	IV	3.611,51	4.118,50	4.567,64
		III	3.589,97	4.077,93	4.478,08
		II	3.568,55	4.037,75	4.390,27
		I	3.547,26	3.978,08	4.304,19
	C	III	3.505,21	3.919,29	4.219,79
		II	3.484,29	3.827,03	4.055,93
		I	3.463,52	3.770,47	3.976,41
	B	III	3.422,44	3.714,75	3.898,44
		II	3.402,03	3.659,85	3.822,00
		I	3.381,74	3.605,76	3.747,06
	A	III	3.341,63	3.520,88	3.601,55
		II	3.321,70	3.468,85	3.530,93
		I	3.301,89	3.417,59	3.461,70

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXIII

(Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I - valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	3.611,51	4.118,50	4.567,64
	III	3.589,97	4.077,93	4.478,08
	II	3.568,55	4.037,75	4.390,27
	I	3.547,26	3.978,08	4.304,19
C	III	3.505,21	3.919,29	4.219,79
	II	3.484,29	3.827,03	4.055,93
	I	3.463,52	3.770,47	3.976,41
B	III	3.422,44	3.714,75	3.898,44
	II	3.402,03	3.659,85	3.822,00
	I	3.381,74	3.605,76	3.747,06
A	III	3.341,63	3.520,88	3.601,55
	II	3.321,70	3.468,85	3.530,93
	I	3.301,89	3.417,59	3.461,70

b) Tabela II - valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31	2.799,88	2.925,87
		III	2.637,10	2.755,77	2.879,78
		II	2.595,57	2.712,37	2.834,43
		I	2.554,71	2.669,67	2.789,81

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXIV
(Anexo VI à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

"SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

.....

Tabela IV - Empregos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.740,85	11.425,66
	IV	10.499,45	11.163,31
	III	10.264,99	10.908,63
	II	9.925,10	10.543,63
	I	9.705,30	10.305,08
C	V	9.467,83	10.031,24
	IV	9.259,69	9.806,12
	III	9.057,98	9.588,07
	II	8.860,44	9.374,67
	I	8.572,14	9.066,27
B	V	8.368,11	8.832,19
	IV	8.188,56	8.638,94
	III	8.013,92	8.451,07
	II	7.843,02	8.267,35
	I	7.676,87	8.088,83
A	V	7.417,50	7.800,47
	IV	7.262,22	7.634,15
	III	7.111,47	7.472,75
	II	6.963,00	7.313,92
	I	6.818,93	7.159,87

Tabela V - Empregos de nível intermediário, inclusive técnico, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.443,69	5.780,60
	IV	5.395,27	5.726,26
	III	5.346,10	5.671,21
	II	5.291,81	5.610,86
	I	5.244,39	5.557,79

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

C	V	5.182,66	5.485,62
	IV	5.138,24	5.435,91
	III	5.093,05	5.385,46
	II	5.048,18	5.335,40
	I	4.998,17	5.280,02
B	V	4.940,17	5.212,53
	IV	4.897,47	5.165,00
	III	4.856,16	5.119,00
	II	4.814,06	5.072,22
	I	4.773,34	5.026,95
A	V	4.714,55	4.959,32
	IV	4.675,64	4.916,12
	III	4.637,01	4.873,27
	II	4.597,57	4.829,63
	I	4.559,50	4.787,47

Tabela VI - Empregos de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.710,53	3.896,06
	II	3.616,34	3.797,17
	I	3.528,43	3.704,84

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXV
(Anexo VI-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

"TABELA DE ESTRUTURA DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

EMPREGOS	CLASSE	PADRÃO
Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, de que trata o art. 13	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXVI

(Anexo VI-B à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, de que trata o art. 13	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, de que trata o art. 13
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V	C	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXVII

(Anexo CLXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH

a) Plantão hospitalar:

Em R$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	93,35	74,68	101,75	81,40	106,84	85,47
Nível Intermediário	56,71	45,38	61,81	49,46	64,90	51,93

b) Plantão de sobreaviso:

Em R$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	16,97	10,37	18,50	11,30	19,43	11,87

" (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXVIII

(Anexo IV-C à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"ESTRUTURA DOS CARGOS DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

a) Cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXIX

(Anexo IV-D à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

a) Cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	V	Especial	Auditor Federal de Finanças e Controle
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III			
		II	V	B	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

b) Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	V	Especial	Técnico Federal de Finanças e Controle
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I		
		II	V	C	

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III			
		II	V	B	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXX

(Anexo IV-E à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

a) Valor do subsídio para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

b) Valor do subsídio para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

2917523

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ESPECIAL	V	15.189,85	16.914,70
	IV	14.706,17	16.376,10
	III	14.237,89	15.854,65
	II	13.784,52	15.349,80
	I	13.345,59	14.861,02
C	V	12.509,21	13.929,67
	IV	12.110,89	13.486,12
	III	11.725,25	13.056,69
	II	11.351,89	12.640,93
	I	10.990,42	12.238,41
B	V	10.301,64	11.471,42
	IV	9.973,61	11.106,15
	III	9.656,03	10.752,50
	II	9.348,56	10.410,12
	I	9.050,88	10.078,63
A	V	8.483,65	9.447,00
	IV	8.213,51	9.146,18
	III	7.951,98	8.854,95
	II	7.698,77	8.572,98
	I	7.453,62	8.300,00

” (NR)

2917523
800
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [801 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

ANEXO CCCXXI

(Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	29.761,03	29.761,03	32.439,52	35.423,96
PRIMEIRA	26.319,79	26.319,79	28.688,57	31.327,92
SEGUNDA	22.905,79	24.967,31	24.967,31	27.264,30

" (NR)

ANEXO CCCXXII

2917523
801
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523
Avulso do PL 1466/2025 [802 de 805]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

(Anexo I à Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006)

"QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	157
Ministro de Segunda Classe	250
Conselheiro	364
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário Terceiro-Secretário	1.140
TOTAL	1.911

" (NR)

ANEXO CCCXXIII

2917523
802
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

(Anexo II à Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006)

“QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	98
Ministro de Segunda Classe	107
Conselheiro	134
Primeiro-Secretário	4
TOTAL	343

” (NR)

2917523
803
Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 102/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, do Poder Executivo, que "Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências".

Informo que a matéria tramita em **regime de urgência** solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2917542

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 20, DE 2025

(nº 588/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 43,200,000.00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 588

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 43,200,000.00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de maio de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00015/2025 MF

Brasília, 21 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José/SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001295/2024-60

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 702/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 43,200,000.00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6714999** e o código CRC **3ABFEB2A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001295/2024-60 SEI nº 6714999

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de São José/SC
x
FONPLATA

Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001295/2024-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 702/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São José/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001295/2024-60

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São José/SC;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 4751/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI nº 47273605), complementado pelo Parecer SEI nº 609/2025/MF, de 25/02/2025 (SEI nº 48636456). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 26/12/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 20/12/2024 (Doc SEI nº 47273568), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 6.284 que autoriza a operação (Doc SEI nº 41075172), alterada pela Lei nº 6.384 (Doc SEI nº 44860726); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 42465025); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 42465097); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 48618567); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 47133631).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4751/2024/MF, concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *59.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> *60.* Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> *61.* Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *62.* Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> *63.* Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 48, de 06/09/2023 (SEI 41075175), publicada no DOU em 28/09/2023.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 6.284, de 27/11/2023 (SEI nº 41075172), alterada pela Lei Municipal nº 6.384, de 15/07/2024 (SEI nº 44860726), de, autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 59374/2024/MF, de 26/09/2024 (SEI 45841866, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico no. 797/2024, firmado pelo Procurador-Geral do Município em 27/12/2024 (SEI 49002527), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"49.* As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41075224, fl. 07) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 28-30), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 41075224, fl. 08). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.
>
> *50.* Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas no artigo 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 41075224, fl. 07).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB150484 (SEI nº 47273595).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 41075224).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de São José/SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/03/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 06/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48899871** e o código CRC **17680212**.

Referência: Processo nº 17944.001295/2024-60 SEI nº 48899871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 609/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São José - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.001295/2024-60.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI n° 4751/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47273605), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de São José - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

b. **Valor da operação:** US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA);

c. **Valor da contrapartida:** US$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);

d. **Destinação dos recursos:** Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José**;**

e. **Juros:** taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

h. **Prazo total:** até 240 meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Prazo de carência:** até 66 meses;

j. **Prazo de amortização:** 174 meses;

k. **Leis autorizadoras:** Lei n° 6.284/2023, alterada pela lei n° 6.384/2024 (SEI 42464503, SEI 44860726);

l. **Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;

m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Administração: até 0,80% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) até a data do pagamento;

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho de 02/01/2025 (SEI 47384284), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI n° 4751/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47273605) é de **270 dias**, **contados a partir de 26/12/2024**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2°do art. 2° da Portaria MF n° 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA MF N° 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" e seus anexos (SEI 48618561, SEI 48430852, SEI 48430857, SEI 48430860), assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo, encaminhados pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 48430829), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso I da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2024 e 2025, conforme segue:

i.**Exercício anterior (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" e Anexo (SEI 48430852, SEI 48618561), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6° bimestre de 2024 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 48430864, fls. 02/03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2024) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	124.630.001,91
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	124.630.001,91
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	63.864.500,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	63.864.500,10
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

Obs.: Com relação ao item "Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)", foi utilizado o valor informado no anexo do Parecer jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 48430852), que é maior que o valor de R$ 35.000.000,00 informado no RREO do 6° bimestre de 2024 (SEI 48430864), o que tornou a análise mais conservadora.

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 48618567) atesta que, para o exercício de 2024, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" e Anexo (SEI 48618561, SEI 48430857), e do Anexo n° 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do ente da Federação (SEI 48430847), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO CORRENTE (2025) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	142.122.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	142.122.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	21.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	26.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	47.000.000,00
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso II da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48618561), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Autorizativa n° 6.284 de 27/11/2023 (SEI 42464503), alterada pela Lei n° 6.384 de 15/07/2024 (SEI 44860726).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso III da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48618561), que indicou a existência de dotação na LOA de 2025 (lei municipal n° 6.423, de 19/12/2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei municipal n° 6.105, de 22/12/2021).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso IV da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3° quadrimestre de 2024 (SEI 48618571), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 48618574), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9°-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9°".

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. Em relação ao requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso V da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 48430838), que atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2024 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo, por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48618561), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VI da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48618561), em que o ente declara que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante do Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6° bimestre homologado pelo ente no Siconfi (SEI 48430864, fl. 38).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VII da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 48618567), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5° do art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 26/12/2024,** conforme descrito no Parecer SEI n° 4751/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47273605), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/02/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 21/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/02/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/02/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 24/02/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/02/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48636456** e o código CRC **F6955A48**.

Referência: Processo nº 17944.001295/2024-60 SEI nº 48636456

Criado por luis.nakachima, versão 6 por luis.nakachima em 21/02/2025 10:55:58.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4751/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São José - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.001295/2024-60.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo município de São José - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 47273568):

a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);
b. **Valor da operação:** US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José;
e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 4.411.976,35 em 2025, US$ 8.823.456,19 em 2026, US$ 8.465.711,72 em 2027, US$ 12.133.789,49 em 2028 e US$ 9.365.066,25 em 2029;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 3.409.883,81 em 2025, US$ 1.699.442,18 em 2026, US$ 1.394.357,37 em 2027, US$ 2.919.032,79 em 2028 e US$ 1.377.283,85 em 2029;

i. **Prazo total:** até 240 meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 meses

k. **Prazo de amortização:** 174 meses;

l. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

m. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;

n. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante;

o. **Lei autorizadora:** Lei n° 6.284/2023, alterada pela lei n° 6.384/2024 (SEI 42464503 e 44860726);

p. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Administração: até 0,80% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) até a data do pagamento.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/12/2024 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 47273568). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Leis Autorizadoras (SEI 42464503 e 44860726);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 47133577);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 47133578);

d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 46033542, 47137175 e 47133671);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 47273570);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 47133578), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 42462932, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 47133577) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 47273568), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 119/2024 (PLOA de 2025) em tramitação na Câmara Municipal (SEI 47133577 e 47273568) .

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 42467825, fl. 03)	180.693.017,63
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	180.693.017,63
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 42467825, fl. 02)	45.000.000,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	45.000.000,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 46848413, fl. 03)	276.816.543,36
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	276.816.543,36
Liberações de crédito já programadas (SEI 47273568, fl. 26)	60.600.000,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 47273568, fl. 26)	0,00
Liberações ajustadas	60.600.000,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	0,00	60.600.000,00	1.186.056.965,98	5,11	31,93
2025	25.491.958,15	38.429.224,81	1.198.164.007,38	5,33	33,34
2026	50.981.047,52	0,00	1.210.394.635,12	4,21	26,32
2027	48.914.035,75	0,00	1.222.750.110,76	4,00	25,00
2028	70.107.822,29	0,00	1.235.231.708,72	5,68	35,47
2029	54.110.416,29	0,00	1.247.840.716,43	4,34	27,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	64.254.265,60	1.186.056.965,98	5,42
2025	2.665.113,06	83.843.410,83	1.198.164.007,38	7,22
2026	3.616.524,32	88.119.246,41	1.210.394.635,12	7,58
2027	7.135.524,15	80.686.935,68	1.222.750.110,76	7,18
2028	10.436.251,22	72.645.325,31	1.235.231.708,72	6,73
2029	15.719.399,46	60.509.063,94	1.247.840.716,43	6,11
2030	26.641.203,55	50.163.835,10	1.260.578.434,47	6,09
2031	34.042.818,43	43.909.483,63	1.273.446.176,68	6,12
2032	32.866.591,74	39.611.110,05	1.286.445.270,33	5,63
2033	31.600.014,75	17.086.761,77	1.299.577.056,23	3,75
2034	30.378.612,92	1.206.491,17	1.312.842.888,87	2,41
2035	29.157.211,08	1.127.123,25	1.326.244.136,58	2,28
2036	27.967.599,19	986.757,60	1.339.782.181,65	2,16
2037	26.714.407,41	481.167,32	1.353.458.420,48	2,01
2038	25.493.005,57	457.058,43	1.367.274.263,73	1,90
2039	24.271.603,73	432.949,55	1.381.231.136,44	1,79
2040	23.068.606,59	408.973,07	1.395.330.478,23	1,68
2041	21.828.800,06	384.731,78	1.409.573.743,39	1,58
2042	20.607.398,22	0,00	1.423.962.401,06	1,45
2043	19.385.996,39	0,00	1.438.497.935,38	1,35
2044	18.169.614,04	0,00	1.453.181.845,64	1,25
2045	8.623.016,71	0,00	1.468.015.646,42	0,59
			Média até 2027 :	6,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	59,56
			Média até o término da operação :	3,74
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	32,52

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.170.248.581,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	38.488.622,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	99.029.224,81
Valor da operação pleiteada	249.605.280,00
Saldo total da dívida líquida	387.123.127,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,57%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5° Bimestre de 2024), homologado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 46848413). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 45849502).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,74%, relativo ao período de 2024-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 47137175 e 47133671) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 47133671), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 47273580), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536/2024, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 47273585).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN/MF n° 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536, de 25/09/2024, a verificação do requisito foi realizada por meio das Certidões do Tribunal de Contas (SEI 47137175 e 47133671) que atestaram o cumprimento do art. 52 da LRF (RREOs de 2023 e 2024 até o 5º bimestre).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 47273570). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 47273596), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 47273575 e 47133654).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 47273594).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 47273594), verificou-se que o ente não está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 42463969), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 47137175), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 47273568) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 45849502).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 48/2023 (SEI 41075175), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 43.200.000,00, provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2024 (SEI 45849502, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 42462932, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 47273568), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 119/2024 (PLOA de 2025) que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2025, em tramitação na Câmara Municipal, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. Consta ainda do Parecer Jurídico enviado a ratificação da declaração de inclusão da operação no PLOA de 2025 em andamento na Câmara Municipal (SEI 47133577).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a lei n° 6.284/2023, alterada pela lei n° 6.384/2024 (SEI 42464503 e 44860726), *"Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no §4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 46033542 e 47137175), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 47137175), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 47273568) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 46848413, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 47133648, fl. 13).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 47273597), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 3876/2024/MF (SEI 47133665, fls. 03-09), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 59374/2024/MF, (SEI 45841866, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 47273594).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 47133578), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 42462932, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 47273568), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150484 (SEI 47273595).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, estão dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41077116), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 47273599), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI 41075224, fls. 01-13), Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 14-54), Anexo Único (SEI 41075224, fls. 55-57), e Contrato de Garantia (SEI 41075224, fls. 58-60).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

***Spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC), Linha de Financiamento Verde e Comissão de Compromisso**

46. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), para a totalidade do valor do financiamento, e da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, para um montante máximo equivalente a até US$ 21.600.000,00 (SEI 41075224, fls. 06-07). Ambas preveem a aplicação de um *spread* menor que aquele aplicável ao empréstimo de forma geral.

47. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI 41075224, fls. 06-07). Dessa forma, as análises da STN durante a tramitação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), especialmente aquela relativa ao custo efetivo da operação, caso necessária, deverão ser realizadas baseando-se somente no *spread* vigente sem a aplicação dos referidos descontos.

48. A respeito da Comissão de Compromisso, registra-se que, por um equívoco do FONPLATA na finalização da minuta contratual, essa comissão acabou constando da minuta com duas denominações distintas, mas que significam a mesma coisa: "Comissão de Compromisso" e "Taxa de Empenho". Portanto, quando se ler "Taxa de Empenho", leia-se "Comissão de Compromisso".

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41075224, fl. 07) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 28-30), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 41075224, fl. 08). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

51. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 42-44 e 47-48).

52. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 42-44).

53. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos para financiar o Programa garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 41075224, fl. 10).

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 49-51), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 10.01 das Normas Gerais (SEI 41075224, fls. 10 e 51), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 41077116), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

58. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser realizada com organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/12/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47273605** e o código CRC **DC8C0F0B**.

Referência: Processo nº 17944.001295/2024-60 SEI nº 47273605

Criado por daniel.barboza, versão 47 por daniel.barboza em 25/12/2024 23:05:08.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 65520/2024/MF

Brasília, 24 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Ao(À) Senhor(a)

Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do município de São José - SC.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicito a análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo 17944.001295/2024-60, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos EUA).

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Orvino Coelho de Ávila
- Cargo: Prefeito
- Fone: (48)3381-0034
- e-mails: gabinete@ pmsj.sc.gov.br

Atenciosamente,

Ofício 65520 (45956158) SEI 17944.003163/2024-72 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45956158** e o código CRC **A3A882BB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.003163/2024-72. SEI nº 45956158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3876/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São José (SC) .

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O **Município de São José (SC)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 65520/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Foram realizados ajustes nos três exercícios para acrescentar, nas despesas correntes, valores de parcelamentos que o ente alocou como despesas de capital conforme quadro de parcelamentos encaminhado. A Despesa Corrente em 2021 foi ajustada em R$ 3.667.306,38, em 2022 foi ajustada em R$ 2.255.993,65 e em 2023 foi ajustada em R$ 1.920.075,33. No indicador de Liquidez Relativa, por sua vez, as Obrigações Financeiras foram ajustadas em R$ 4.733.268,46 (R$ 343.804,66, para inclusão de restos a pagar processados cancelados do exercício ou de exercícios anteriores, em fontes de recursos não vinculadas, e R$ 4.389.463,80, para realocar os valores restituíveis vinculados para não vinculados na coluna de demais obrigações financeiras, já que o ente não explicitou os valores restituíveis na linha de recursos extraorçamentários) e a Disponibilidade de Caixa Bruta foi ajustada em R$ -11.975.612,53, para dedução de valores restituíveis vinculados.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	B	A	A
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;

II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;

III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;

IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e

V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

Indicador	Variáveis	2021	2022	2023	%	Nota Parcial	Nota Pré-Ranking	Ranking ICF	Nota Final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I Endividamento (DC)	**Dívida Consolidada**			280.192.447,94	26,11%	A	B	Cicf	B
	Receita Corrente Líquida			1.073.090.836,71					
II Poupança Corrente (PC)	**Despesa Corrente**	724.045.319,30	915.996.414,44	1.131.210.984,01	86,22%	B			
	Receita Corrente Ajustada	883.433.170,10	1.099.837.731,49	1.261.326.677,50					
III Liquidez Relativa (LR)	**Obrigações Financeiras não vinculadas**			28.011.079,45	1,99%	B			
	Disponibilidade de Caixa não vinculada			49.586.862,51					
	Insuficiência de Caixa de Recursos Vinculados			-256.091,79					
	Receita Corrente Líquida			1.073.090.836,71					

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de São José (SC)** será **"B"**.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP

AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Gerente da GDESP, substituto

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

BRUNO DE SOUSA SIMÕES
Coordenador da CORFI, substituto

RODRIGO PEREIRA NEVES
Coordenador da COPAF, substituto

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/12/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/12/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 11/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente Substituto(a)**, em 11/12/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46995612** e o código CRC **0855DCA2**.

Referência: Processo nº 17944.003163/2024-72. SEI nº 46995612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 59166/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica..

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de São José - SC

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.005500/2024-66.

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município, solicito informar, nos termos do art. 8° da Portaria Normativa MF n° 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a retificação dos demonstrativos de receitas e despesas utilizados após a última manifestação dessa COAFI.

Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São José	SC	Município	17944.0012952024-60	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)	Dólar dos EUA	43.200.000,00	Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao interessado	25/09/2024

Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9° da Portaria Normativa MF n° 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Adeliana Dal Pont

· Cargo: Prefeita

· Fone: (48) 3381-0034

· e-mail: gabinete@ pmsj.sc.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45254654** e o código CRC **1652FCAD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@ tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.005500/2024-66. SEI nº 45254654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 59374/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto:**Cálculo de suficiência de contragarantia.PortariaNormativaMF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Município de São José (SC).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 59166/2024/MF, de 25/09/2024 (SEI nº 45254654), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São José (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 6.284, de 27/11/2023 (SEI nº 45277298), alterada pela Lei municipal nº 6.384, 15/07/2024 (SEI nº 45277381) concedeu ao Município de São José (SC) autorização para prestar como contragarantia à Uniãoda mencionada operação, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria Normativa em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$ 653.422.820,29
OG	R$ 20.281.676,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MEnº 1.583, de 13/12/2023, pelo Município de São José (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis eFiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MFnº 1.583, de 13/12/2023,informamos que nãotemos conhecimento acerca de decisões judiciaisem vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 45277516).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 26/09/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45277864** e o código CRC **A05F4307**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de São José (SC)**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**R$ 653.422.820,29**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**326.313.686,65**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	134.915.541,84
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	43.632.636,97
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	147.765.507,84
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**350.454.381,90**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	55.655.832,55
1.7.1.1.51.0.0	FPM	93.651.475,76
1.7.1.1.52.0.0	ITR	61.380,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	152.355.809,20
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	47.361.958,92
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.367.925,47
DESPESAS		**23.345.248,26**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.653.569,13
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.691.679,13
MARGEM DCA		**653.422.820,29**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**326.313.686,65**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	134.915.541,84
	ISS	147.765.507,84
	ITBI	43.632.636,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**419.892.359,63**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	55.655.832,55
	Cota-Parte do FPM	114.512.827,07
	Cota-Parte do ICMS	190.444.759,98
	Cota-Parte do IPVA	59.202.215,14
	Cota-Parte do ITR	76.724,89
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**34.103.510,83**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	22.658.884,07
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.444.626,76
MARGEM RREO		**712.102.535,45**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de São José (SC)**
OFÍCIO SEI:	Nº 59166/2024/MF, de 25/09/2024
RESULTADO OG:	**R$ 20.281.676,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA PVL02.000743/2024-45
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	43.200.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	5,588
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	28/06/2024
Total de reembolsos em moeda estrangeira: (Dólar dos EUA)	76.219.614,84
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	425.915.207,73
Reembolso médio (R$):	**20.281.676,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento
50 ANOS

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/20XX

"PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ/SC"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento
50 ANOS

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I – OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS 3
CAPÍTULO II – CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV – DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V – EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI – REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

SEGUNDA PARTE
NORMAS GERAIS 13

CAPÍTULO I – APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 13
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES 13
CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO, JUROS, TAXA DE EMPENHO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS 21
CAPÍTULO IV – DESEMBOLSOS 27
CAPÍTULO V – CONVERSÕES 34
CAPÍTULO VI – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL 42
CAPÍTULO VII – GRAVAMES E ISENÇÕES 45
CAPÍTULO VIII – EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO 45
CAPÍTULO IX – REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 49
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS 52
CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM 53

ANEXO ÚNICO **56**

CONTRATO DE GARANTIA **61**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, no dia ____ de_____ de 202X, **POR UMA PARTE**: o Município de São José, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário" e, **POR OUTRA PARTE**: o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado "FONPLATA" ou e "BANCO", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR

E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ/SC", doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO** E ORDEM DE PRIORIDADE. Este Contrato é composto por: (i) esta Primeira Parte denominada "Disposições Especiais"; (ii) a Segunda Parte denominada "Normas Gerais"; e (iii) o Anexo Único. Em caso de contradição e/ou inconsistência entre as Disposições Especiais e as Regras Gerais, prevalecerão as primeiras. Em caso de contradição e/ou inconsistência entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as primeiras.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, doravante designado "Órgão Executor".

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

a) "TOC", significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional Compensada).

b) "LFV" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental (Linha de Financiamento Verde).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário na forma que lhe correspondam no Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DE PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no equivalente a cinquenta e quatro milhões de Dólares (USD 54.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no valor de até quarenta e três milhões e duzentos mil de Dólares (USD 43.200.000). O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este Financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Projeto.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e cancelar valores referentes ao financiamento que não tenham sido desembolsados no prazo estipulado ou nas eventuais prorrogações que possam vir a ser ajustadas no âmbito das Políticas Operacionais do FONPLATA, com prévia anuência do Garantidor. Antes do cancelamento, o FONPLATA comunicará de forma fidedigna ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 06 de setembro de 2023, data da Resolução COFIEX Nº 0048, que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato. A taxa de câmbio para justificativa de gastos retroativos será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em dez milhões e oitocentos mil de Dólares (USD 10.800.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir 06 de setembro de 2023, data da Resolução COFIEX Nº 0048. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento. A taxa de câmbio para justificativa de gastos de contrapartida local será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA**. Caso o FONPLATA não tenha acesso à Dólares ou outra moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra Moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 **PRAZO PARA DESEMBOLSO**. O Prazo Original de Desembolso[1] será de cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.**

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar vinte (20) anos. A VMP Original do Empréstimo é de até doze vírgula setenta e cinco (12,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

[1] O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder a VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3. 05 JUROS. (a) O Mutuário pagará juros diários sobre o Saldo Devedor à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e oitenta (280) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado pelo subsídio de oitenta (80) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) para a totalidade do Financiamento. O spread fixo total a ser pago pelo Mutuário será de 200 (duzentos) pontos base. A Linha do Financiamento verde será aplicada até o montante de vinte e um milhões e seiscentos mil Dólares. Sobre os saldos devedores do Empréstimo incidirão proporcionalmente os juros compensados pela TOC.

Os subsídios serão aplicados aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.
O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo[2].

[2] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.06 **COMISSÃO DE COMPROMISO.** Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Esta comissão será deduzida do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 65 (sessenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos do Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais[3].

Artigo 3.08 **CONVERSÃO.** O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de MOEDA.** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.

(b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA:

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP); e

(ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

[3] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 80 (oitenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.02 **ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 **TAXA DE CÂMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADOS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 B (i) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte: A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso.

~~Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte:~~

~~**A)** A taxa para a conversão em Dólares aplicável para a comprovação e/ou reembolso de gastos para ambas as fontes de financiamento será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar de compra, do Banco Central da República Federativa do Brasil, no dia de pagamento da Nota Fiscal.~~

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO.** Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato

Artigo 5.02 **PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO.** O Projeto será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unida de Gestora do Programa (UGP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

Artigo 5.07 **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA:

a) previamente à licitação de obra, plano Final de Relocação de Galpões de Pescadores.
b) previamente à adjudicação da licitação da obra, documentos que demostrem a disponibilidade de recursos que garantem a execução da obra, de acordo com cronograma aprovado.
c) previamente à ordem de início de obra, autorizações especiais estabelecidas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Programa, registro das informações sobre a execução operacional e financeira do Programa, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Programa e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Projeto. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Programa. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO *EX POST*** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Projeto, às suas expensas, uma avaliação ex post do Programa, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[4]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

[4]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Projeto, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário e Órgão Executor:	Município de São José
Endereço para	Av. Acioni Souza Filho, 403-Centro – São José/SC
Correspondência:	CEP: 88.103-790 Fone: (48) 3381-0000 E-mail: gestorconvenios.sj@gmail.com gestorconvenios@pmsj.sc.gov.br
Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.048-900 Fone: +55 (61) 3412-2842 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º andar – sala 121 Brasília – DF/Brasil CEP 70048-900 Fone: +55 (61) 3412-3518 E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Com cópia para:	Ministério da Economia
Endereço para	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906 Fone: +55 (61) 2020-4292 E-mail: sain@economia.gov.br
Do FONPLATA:	
Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia Fone: +591 (3) 315-9400 E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Projeto, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário e Órgão Executor:	Município de São José
Endereço para	Av. Acioni Souza Filho, 403-Centro – São José/SC
Correspondência:	CEP: 88.103-790 Fone: (48) 3381-0000 E-mail: gestorconvenios.sj@gmail.com gestorconvenios@pmsj.sc.gov.br
Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.048-900 Fone: +55 (61) 3412-2842 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º andar – sala 121 Brasília – DF/Brasil CEP 70048-900 Fone: +55 (61) 3412-3518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	E-mail:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Com cópia para:	Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Endereço para Correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906 Fone: +55 (61) 2020-4292 E-mail: sain@economia.gov.br
Do FONPLATA:	
Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia Fone: +591 (3) 315-9400 E-mail: operaciones@fonplata.org

As Partes poderão modificar os respetivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no lugar e data supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ **ESTADO DE SANTA CATARINA** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O** **DESENVOLVIMENTO DA BACIA** **DO PRATA**
_____	_____
ORVINO COELHO DE ÁVILA **PREFEITO MUNICIPAL**	**LUCIANA BOTAFOGO** **PRESIDENTE EXECUTIVA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02 **INTERPRETAÇÃO** (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES**

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

(A) "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.

(B) "Agente de Cálculo" refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

(C) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.

(D) "Carta de Notificação de Conversão" significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

(E) "Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização" significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(F) "Carta de Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(G) "Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.

(H) "Condições Financeiras Flexíveis" significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.

(I) "Contrato" significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.

(J) "Convenção de Cálculo de Juros" refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(K) "Conversão" significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.

(L) "Conversão de Moeda" significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de Moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.

(M) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(N) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(O) "Conversão da Taxa de Juros" significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.

(P) "Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.

(Q) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(R) "Dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.

(S) "Dia Útil" refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiárias e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.

(T) "Diretoria" significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.

(U) "Dólar" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(V) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(W) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

(X) "Data de Conversão de Moedas" significa, em relação às Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.

(Y) "Data de Conversão da Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Z) "Data de Avaliação do Pagamento" significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

(AA) "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.

(BB) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.

(CC) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(DD) "Garantidor" significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.

(EE)(J) "*Spread* fixo" significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.

(FF) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.

(GG) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

(HH) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.

(II) "Moeda Principal" refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.

(JJ) "Normas Gerais" significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(KK) "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como "Órgãos Executores" ou "Órgãos Co-Executores", indistintamente, salvo menção expressa de um deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(LL) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(MM) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.

(NN) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.

(OO) "Prazo Original de Desembolso" significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.

(PP) "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.

(QQ) "Presidente-Executivo" significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.

(RR) "Empréstimo" significa os fundos desembolsados do Financiamento.

(SS) "Mutuário" significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.

(TT) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.

(UU) "Pontos-Base" significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.

(VV) "Saldo Devedor" significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.

(WW) "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente *http://www.newyorkfed.org*, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(XX) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{x } 360/\text{d}_\text{c}$$

Onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) "Taxa Operacional Compensada" significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) "Taxa de Câmbio de Avaliação" é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) "VMP" significa a vida média ponderada, quer seja a VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m} \sum_{i=1}^{n} A_{i,j}\, x \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365}\right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo

$A_{i,j}$ é o valor da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*

DV é a data de entrada em vigor deste Contrato

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, TAXA DE EMPENHO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, taxa de empenho e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 (quinze) do mês de março e setembro, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, taxa de empenho e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) **Alterações do Cronograma de Amortização**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e

3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02 **JUROS**

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03 JUROS DE MORA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04 **COMISSÃO DE COMPROMISO**

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da taxa de empenho está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06 **CÁLCULO DOS JUROS E DA TAXA DE EMPENHO**

Os juros e a taxa de empenho serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.07 **MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS**

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de empenho e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08 **PAGAMENTOS**

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS**

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à taxa de empenho, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

(a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11 **VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.**

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais pareceres também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.

(B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:

(i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizados no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02 **PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.**

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA DESEMBOLSO**

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

(B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à taxa de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO**

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO**

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO**

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09 **PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10 **REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO.** O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11 **TAXA DE CÂMBIO**. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência das gastos incorridas na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso das gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12 **RECIBOS**

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO**

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO**

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15 **PERÍODO DE ENCERRAMENTO**

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01 **EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO**

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de "Carta de Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

(i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de a Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de a Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.

(d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com esta qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02. **REQUISITOS PARA CONVERSÃO**

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respetiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03. **CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL**

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04. **CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL**

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05 **PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06 **ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO**

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do o Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07 **TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES**

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver, a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08 **GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO**

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outras gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09 **EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO**

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10 **CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respetiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11 **GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES**

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12. **PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13. **CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES**

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO**

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.

(C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.

(E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.

(F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.

(G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.

(H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02 **RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL**

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS**

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04 **DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS**

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01 **COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES**

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES**

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03 **USO DE BENS**

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04 **RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)**

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05 **EMERGÊNCIAS**

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.

(iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.

(B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de admoestação privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), "sanções" inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluirão disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimos. No caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS**

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for ocaso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências, produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02 **INSPEÇÕES**

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respetivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03 **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS**

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.

(B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.

(C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respetiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01 **CESSÃO DE DIREITOS**

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02 **TERMOS DE ADITAMENTO**

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

Artigo 10.03 **NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS**

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04 **EXTINÇÃO**

(a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05 **VALIDADE E INTERPRETAÇÃO**

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06 **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07 **IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA**

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01 **CLÁUSULA DE COMPROMISSO**

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designado “Presidente”, por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respetivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03 **INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04 **SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO**

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06 **GASTOS**

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordadas entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão custeados pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07 **NOTIFICAÇÕES**

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

"PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ/SC"

I. OBJETIVO DO PROJETO

O objetivo geral é promover a melhoria da qualidade de vida da população por meio de ações estruturantes em mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e social, por meio da implantação da Av. Beira Mar de São José e de equipamentos comunitários.

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto é constituído dos seguintes componentes:

2.1 **Estudos e Obras (US$ 47,3 milhões)**: Os recursos deste componente correspondem a 88% do total, prevendo as seguintes ações: elaboração de estudos, projetos e ações ambientais. Em relação a obras, a execução da Avenida Beira Mar, contempla: (i) construção de aterro hidráulico orla marítima; (ii) execução de obras de contenção/geotecnia na área de avanço sobre a orla marítima; (iii) execução da via marginal na área continental; (iv) construção de duas pistas, com 3 faixas de tráfego no sentido Continente – Ilha e 4 faixas no sentido Ilha – Continente; (v) construção de áreas de estacionamento; (vi) construção de ciclovia; (vii) calçadas (viii) obras de arte especiais; y (ix) obras complementares. Ademais, a execução de obras de espaços públicos contempla: i) áreas de lazer; ii) quadras esportivas; iii) salas multiuso para, entre outros: educação ambiental, capacitação em informática, comercio de artesanato local, atividades culturais e comunitárias; e iv) quiosques.

2.2 **Desapropriações e Realocações (US$ 2,2 milhões)**: Este componente prevê recursos de contrapartida estimados em US$ 1,9 milhões para realização de desapropriações de imóveis que estejam no traçado das obras. Além disso, outros US$ 0,3 milhões destinados a realocação dos galpões de pescadores.

2.3 **Gestão do Programa (US$ 4,2 milhões)**: Os recursos deste componente se destinarão à contratação de firmas e/ou consultores para a: (a) Supervisão Técnica, Ambiental e Social; (b) Unidade de Gerenciamento do Programa; (c) Auditoria Externa; (d) Avaliação Final.

2.4 **Comissão de Administração (US$ 0,3 milhões):** trata-se do recurso destinado ao pagamento da Comissão de Administração ao FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A obra da Avenida Beira Mar de São José cumpre com os critérios estabelecidos pela Linha de Financiamento Verde. Consequentemente, do valor total que corresponde ao financiamento com recursos de FONPLATA, poderia desembolsar-se com recursos da Linha Verde o equivalente a US$ 21,6 milhões.

III. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

IV. MONITORAMENTO DO PROGRAMA

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais.

V. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Obras	39.300.000,00	8.000.000,00	47.300.000,00
2.Desapropriação e Realocação	-	2.200.000,00	2.200.000,00
3. Gestão de Programa	3.619.200,00	600.000,00	4.219.200,00
4. Comissão de Administração	280.800,00	.	280.800,00
Total	43.200.000,00	10.800.000,00	54.000.000,00
%	80	20	100

QUADRO 2
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares*)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1.Estudos e Obras	39.300.000,00	8.000.000,00	47.300.000,00
2.Desapropriação e Realocação	-	2.200.000,00	2.200.000,00
3. Gestão de Programa	3.554.400,00	600.000,00	4.154.400,00
4. Comissão de Administração	345.600,00	.	345.600,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total	43.200.000,00	10.800.000,00	54.000.000,00
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

VI. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de São José, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até quarenta e três milhões e duzentos mil de Dólares (USD 43.200.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Garantidor de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

1. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

2. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

4. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

5. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

6. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

7. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

8. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

10. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

11. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:	
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil
FONPLATA:	
Endereço para Correspondência:	Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____
XXXX **PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**	**LUCIANA BOTAFOGO** **PRESIDENTE EXECUTIVA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Janeiro

Vol. 31, N.1 – Publicado em 27/02/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Daniel Cardoso Leal
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 1 (Janeiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	2,8%
3. Receita Líquida (I-II)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	3,7%
4. Despesa Total	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	96.291,0	104.510,5	8.219,5	8,5%	3,8%
Resultado do Banco Central	-144,8	-13,3	131,5	-90,8%	-91,2%
Resultado da Previdência Social	-16.683,7	-19.615,0	-2.931,3	17,6%	12,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.146,1	104.497,2	8.351,0	8,7%	3,9%

Em janeiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 84,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,5 bilhões em janeiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 9,1 bilhões (+3,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 7,3 bilhões (+4,4%), quando comparadas a janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI		5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.4 IOF		5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 COFINS		31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL		31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	1	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total		2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais		***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL		**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	2	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	3	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		32.107,4	36.937,4	4.830,0	***15,0%***	3.366,0	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.2 Discricionárias	8	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Demais Receitas Não Administradas (-R$ 830,5 milhões / -14,7%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários atípicos no montante de R$ 1,4 bilhão em janeiro de 2024, sem contrapartida em janeiro de 2025.

Nota 2 - Benefícios Previdenciários (+R$ 1.690,9 milhões / +2,4%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 3 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.352,2 milhões / -4,2%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem de aprovação do PLOA 2025.

Nota 4 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 836,6 milhões): explicado pelo registro de compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em janeiro de 2025, sem contrapartida em janeiro de 2024.

Nota 5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.299,0 milhões / +14,8%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 1.976,2 milhões / +21,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.687,2 milhões / +6,3%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Nota 8 - Discricionárias (+R$ 1.678,8 milhões / +25,2%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações nas funções reunidas na rubrica Demais (+R$ 1,5 bilhão), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%
1.1.4 IOF	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 Cofins	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.3.1 Urbana	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%
1.3.2 Rural	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
Abono	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%
Seguro Desemprego	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%
d/q Seguro Defeso	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-
4.3.2 Anistiados	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%
Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%
Política de preços agrícolas	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%
Concessão de Financiamento [5/]	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%
Concessão de Financiamento [5/]	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%
4.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
4.4.1.5 Demais	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%
4.4.2 Discricionárias	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
4.4.2.1 Saúde	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%
4.4.2.2 Educação	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%
4.4.2.3 Defesa	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%
4.4.2.4 Transporte	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%
4.4.2.5 Administração	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%
4.4.2.8 Assistência Social	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%
4.4.2.9 Demais	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**815,6**						**815,6**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**815,6**						**815,6**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.005,4**						**1.005,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**81.283,5**						**81.283,5**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-71.632,6**						**-71.632,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**9.650,9**						**9.650,9**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***3,5%***
Arrecadação Ordinária	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	17,5%	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	21,9%
Investimento	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***73,0%***	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***77,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
1.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
1.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.309,8	- 1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.023,7	3.828,3	- 195,4	-4,9%	- 378,9	-9,0%	4.023,7	3.828,3	-195,4	-4,9%	-378,9	-9,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
1.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	- 3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%
1.6.4 ITR	163,3	166,0	2,7	1,6%	- 4,8	-2,8%	163,3	166,0	2,7	1,6%	-4,8	-2,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**- 1.148,0**	**-3,6%**	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**-1.148,0**	**-3,6%**
2.2.1 Ativo Civil	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	- 618,6	-3,8%	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	-618,6	-3,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.311,1	2.211,9	- 99,1	-4,3%	- 204,5	-8,5%	2.311,1	2.211,9	-99,1	-4,3%	-204,5	-8,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	- 209,8	-2,5%	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	-209,8	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	- 101,5	-2,1%	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	-101,5	-2,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	199,0	194,5	- 4,5	-2,3%	- 13,6	-6,5%	199,0	194,5	-4,5	-2,3%	-13,6	-6,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
2.3.2 Anistiados	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,6	57,9	0,3	0,6%	- 2,3	-3,8%	57,6	57,9	0,3	0,6%	-2,3	-3,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	272,5	253,1	- 19,4	-7,1%	- 31,8	-11,2%	272,5	253,1	-19,4	-7,1%	-31,8	-11,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	- 0,2	-0,1%	- 15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	- 648,2	-24,7%	- 768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%
2.3.15.6 Pronaf	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%
2.3.15.7 Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,7	0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	46,4	70,0	23,6	50,8%	21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	42,7	5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
2.3.15.19 Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
2.3.15.20 PNAFE	0,5	1,9	1,4	280,5%	1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%
2.4.1.3 Saúde	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%
2.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
2.4.1.5 Demais	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%
2.4.2 Discricionárias	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%
2.4.2.1 Saúde	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%
2.4.2.2 Educação	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%
2.4.2.3 Defesa	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%
2.4.2.4 Transporte	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%
2.4.2.5 Administração	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%
2.4.2.8 Assistência Social	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%
2.4.2.9 Demais	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	23,6	23,6	-	23,6	-	0,0	23,6	23,6	-	23,6	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	2,1	2,1	-	2,1	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São José

UF: SC

Número do PVL: PVL02.000743/2024-45

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/12/2024

Data Limite de Conclusão: 25/12/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 43.200.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000743/2024-45

Processo: 17944.001295/2024-60

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	05/02/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Aplicação no "Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José".

Taxa de Juros:

A taxa de juros anual será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):

- Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;

- Comissão de Administração: será de até 80 (oitenta) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;

- Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	3.409.883,81	4.411.976,35	0,00	461.259,81	461.259,81
2026	1.699.442,18	8.823.456,19	0,00	625.923,66	625.923,66
2027	1.394.357,37	8.465.711,72	0,00	1.234.968,44	1.234.968,44
2028	2.919.032,79	12.133.789,49	0,00	1.806.236,04	1.806.236,04
2029	1.377.283,85	9.365.066,25	0,00	2.720.607,74	2.720.607,74
2030	0,00	0,00	1.440.000,00	3.170.880,00	4.610.880,00
2031	0,00	0,00	2.880.000,00	3.011.901,63	5.891.901,63
2032	0,00	0,00	2.880.000,00	2.808.328,24	5.688.328,24
2033	0,00	0,00	2.880.000,00	2.589.117,63	5.469.117,63
2034	0,00	0,00	2.880.000,00	2.377.725,63	5.257.725,63
2035	0,00	0,00	2.880.000,00	2.166.333,63	5.046.333,63
2036	0,00	0,00	2.880.000,00	1.960.443,62	4.840.443,62
2037	0,00	0,00	2.880.000,00	1.743.549,63	4.623.549,63
2038	0,00	0,00	2.880.000,00	1.532.157,63	4.412.157,63
2039	0,00	0,00	2.880.000,00	1.320.765,63	4.200.765,63
2040	0,00	0,00	2.880.000,00	1.112.558,99	3.992.558,99
2041	0,00	0,00	2.880.000,00	897.981,63	3.777.981,63
2042	0,00	0,00	2.880.000,00	686.589,63	3.566.589,63
2043	0,00	0,00	2.880.000,00	475.197,63	3.355.197,63
2044	0,00	0,00	2.880.000,00	264.674,37	3.144.674,37
2045	0,00	0,00	1.440.000,00	52.413,63	1.492.413,63
Total:	**10.800.000,00**	**43.200.000,00**	**43.200.000,00**	**33.019.614,84**	**76.219.614,84**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	60.600.000,00	0,00	0,00	60.600.000,00
2025	38.429.224,81	0,00	0,00	38.429.224,81
Total:	**99.029.224,81**	**0,00**	**0,00**	**99.029.224,81**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	34.892.351,34	23.630.379,83	366.666,67	5.364.867,76	35.259.018,01	28.995.247,59
2025	37.443.149,35	21.843.996,86	7.420.891,42	17.135.373,20	44.864.040,77	38.979.370,06
2026	40.520.659,48	19.228.246,47	11.616.666,67	16.753.673,79	52.137.326,15	35.981.920,26
2027	37.706.859,90	16.347.046,57	11.616.666,67	15.016.362,54	49.323.526,57	31.363.409,11
2028	34.727.641,85	13.293.071,94	11.616.666,67	13.007.944,85	46.344.308,52	26.301.016,79
2029	27.572.106,60	10.479.222,02	11.616.666,67	10.841.068,65	39.188.773,27	21.320.290,67
2030	21.715.525,48	8.136.273,03	11.616.666,67	8.695.369,92	33.332.192,15	16.831.642,95
2031	19.684.665,78	6.015.953,68	11.616.666,67	6.592.197,50	31.301.332,45	12.608.151,18
2032	17.540.410,10	3.885.282,63	11.616.666,67	6.568.750,65	29.157.076,77	10.454.033,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	6.852.068,47	543.964,41	6.991.666,67	2.699.062,22	13.843.735,14	3.243.026,63
2034	550.477,62	102.519,58	366.666,67	186.827,30	917.144,29	289.346,88
2035	536.662,44	61.075,73	366.666,67	162.718,41	903.329,11	223.794,14
2036	449.869,53	31.214,65	366.666,67	139.006,75	816.536,20	170.221,40
2037	0,00	0,00	366.666,67	114.500,65	366.666,67	114.500,65
2038	0,00	0,00	366.666,67	90.391,76	366.666,67	90.391,76
2039	0,00	0,00	366.666,67	66.282,88	366.666,67	66.282,88
2040	0,00	0,00	366.666,67	42.306,40	366.666,67	42.306,40
2041	0,00	0,00	366.666,67	18.065,11	366.666,67	18.065,11
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**280.192.447,94**	**123.598.247,40**	**99.029.224,81**	**103.494.770,34**	**379.221.672,75**	**227.093.017,74**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 45.000.000,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 180.693.017,63

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 276.816.543,36

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.184.051.053,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 298.457.619,34

Deduções: 259.968.996,63

Dívida consolidada líquida (DCL): 38.488.622,71

Receita corrente líquida (RCL): 1.170.248.581,81

% DCL/RCL: 3,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	637.227.907,90	21.144.340,11
Despesas não computadas	74.540.732,95	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	562.687.174,95	21.144.340,11
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.157.891.645,81	1.157.891.645,81
TDP/RCL	48,60	1,83
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6.297

Data da LOA

21/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.135	CONSTRUÇÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE BARREIROS

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Sim

Número do PLOA

119/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6105

Data da Lei do PPA

22/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1.135	CONSTRUÇÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE BARREIROS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 13 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 10/12/2024 15:49:27
O município publicou o Anexo 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 /5ºBimestre no seguinte endereço eletrônico ttps://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6633691.

O Município de São José, publicou o anexo 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ref. ao 5º bim_2024 e ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ref ao 5º bim_2024, no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6633691

Nota 12 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 08/10/2024 17:17:32
O município publicou o Anexo 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2024 /4ºBimestre no seguinte endereço eletrônico https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2024/09/1726682552_edicao_4641_assinada.pdf

Nota 11 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 08/10/2024 17:12:24
O Município de São José, publicou o anexo 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ref. ao 4º bim_2024 e ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ref ao 4º bim_2024, no seguinte endereço eletrônico: https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2024/09/1726682552_edicao_4641_assinada.pdf

Nota 10 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 01/10/2024 07:46:21
A solicitação de reabertura da análise da CAPAG foi realizada por email, conforme indicado no último ofício de exigência.

Nota 9 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 13/09/2024 09:55:26
Uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA ainda não se encontra em tramitação na casa legislativa, DECLARAMOS que o Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José será incluído no PLOA do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 29/11/2024, conforme legislação do Município de São José/SC.

Nota 8 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 20/08/2024 18:02:39
O valor de R$280.192.447,94 Amortização esta incluso o valor dos Encargos R$ 123.598.247,40, ou seja Amortização R$ 156.594.200,54 + Encargos R$ 123.598.247,40 TOTAL R$ 280.192.447,94.

Nota 7 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 20/08/2024 16:56:19
O relatório DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO 12 Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / 2º Bimestre Março-Abril, foi devidamente publicado no seguinte endereço: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5992250

Nota 6 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2024 14:28:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

O Município de São José pulicou o RREO ANEXO 12 3º BIM_2024-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE no Diário Oficial conforme link abaixo
https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/07/1721747617_edicao_4592_assinada.pdf#page=1326

Nota 5 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 10/05/2024 11:11:04
SCE-Crédito (antigo ROF): Relatório TB150484.

Nota 4 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 08/05/2024 14:11:57
O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas no valor de R$ 92.429.224,81, sendo Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso a na aba "Operações Contratadas"

Nota 3 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2024 13:27:19
Em relação a Dívida Consolidada informada no SADIPEM, devem serem considerados os seguintes valores: Amortização R$ 156.594.200,54 + Encargos R$ 123.598.247,40 TOTAL R$ 280.192.447,94

Nota 2 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2024 13:27:00
O Município de São José pulicou o RREO ANEXO 08-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE no Diário Oficial conforme link abaixo: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5801163

Nota 1 - Inserida por Guido Luiz Hinckel | CPF 48039047900 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2024 13:26:17
O Município de São José pulicou o RREO ANEXO 12-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE no Diário Oficial conforme link abaixo :https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5801163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6.384	15/07/2024	Dólar dos EUA	43.200.000,00	23/07/2024	DOC00.035654/2024-30
Lei	6.284	27/11/2023	Dólar dos EUA	43.200.000,00	10/05/2024	DOC00.029126/2024-41

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA	30/04/2024	30/04/2024	DOC00.027579/2024-33
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OCI Nº 62240/2024	24/10/2024	10/12/2024	DOC00.040804/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE SEF N° 62239/2024	24/10/2024	10/12/2024	DOC00.040816/2024-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE LRF Nº 62238/2024	24/10/2024	10/12/2024	DOC00.040815/2024-15
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OCI 62071/2024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039569/2024-41
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO SEF 62070/2024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039525/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO LRF 62069/2024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039560/2024-30
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO 60368	12/08/2024	13/08/2024	DOC00.037386/2024-91
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 60367/2024	12/08/2024	13/08/2024	DOC00.037363/2024-86
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO Nº 60366/2024	12/08/2024	13/08/2024	DOC00.037362/2024-31
Certidão do Tribunal de Contas	ADM 2480077424 - Art.167 e Art. 52	12/08/2024	13/08/2024	DOC00.037344/2024-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Art. 11 LRF 2024	10/05/2024	10/05/2024	DOC00.029177/2024-73
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO ADM24-800444410-DGO	02/05/2024	14/05/2024	DOC00.029389/2024-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO ADM 24/80041233/DGO	25/04/2024	30/04/2024	DOC00.027551/2024-04
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO SEF 564499/2024	19/03/2024	30/04/2024	DOC00.027536/2024-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OCI 56500/2024	19/03/2024	30/04/2024	DOC00.027535/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 56498/2024	19/03/2024	30/04/2024	DOC00.027533/2024-14
Documentação adicional	Declaração e Protocolo Art. 48	11/12/2024	20/12/2024	DOC00.041033/2024-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARACAO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	10/12/2024	11/12/2024	DOC00.040825/2024-42
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	10/12/2024	10/12/2024	DOC00.040833/2024-99
Documentação adicional	RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10/12/2024	10/12/2024	DOC00.040826/2024-97
Documentação adicional	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	10/12/2024	10/12/2024	DOC00.040785/2024-39
Documentação adicional	QUESTIONÁRIO DE CAIXA E DE ONBRIGAÇÕES FINANCEIRAS/CAPAG	01/11/2024	01/11/2024	DOC00.039952/2024-07
Documentação adicional	DECLARACAO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	01/11/2024	01/11/2024	DOC00.039951/2024-54
Documentação adicional	PROTOCOLO DE ENTREGA AO TCE DECLARAÇÃO DO ART. 48	01/11/2024	01/11/2024	DOC00.039935/2024-61
Documentação adicional	DECLARACAO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	01/11/2024	01/11/2024	DOC00.039966/2024-12
Documentação adicional	RECIBO DE TRANSMISSÃO DO SIOPE 4º_BIM_2024	11/10/2024	11/10/2024	DOC00.039686/2024-12
Documentação adicional	ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	17/09/2024	08/10/2024	DOC00.039561/2024-84
Documentação adicional	ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17/09/2024	08/10/2024	DOC00.039570/2024-75
Documentação adicional	COMPROVANTE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO TCE DECLARAÇÃO DO ART. 48	14/08/2024	14/08/2024	DOC00.037553/2024-01
Documentação adicional	DECLARAC¿ÃO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE	12/08/2024	20/08/2024	DOC00.038071/2024-61
Documentação adicional	DECLARACAO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	12/08/2024	13/08/2024	DOC00.037364/2024-21
Documentação adicional	DECLARAC¿ÃO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE	08/08/2024	20/08/2024	DOC00.038091/2024-31
Documentação adicional	DECLARAC¿A¿O - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE	08/08/2024	14/08/2024	DOC00.037535/2024-11
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	22/07/2024	14/08/2024	DOC00.037552/2024-59
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANEXO 12 2º BIMESTRE DE 2024	21/05/2024	20/08/2024	DOC00.038083/2024-95
Documentação adicional	QUESTIONARIO DE CAIXA E DE OBRIGAÇOES FINANCEIRAS	14/05/2024	14/05/2024	DOC00.029345/2024-21
Documentação adicional	COMPROVANTE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO TCE DECLARAÇÃO	08/05/2024	08/05/2024	DOC00.028946/2024-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	DO ART. 48			
Documentação adicional	EXTRATO DE ENCAMINHAMENTO PROTOCOLO TCE DECLARAÇÃO ART 48/LRF	08/05/2024	08/05/2024	DOC00.028925/2024-09
Documentação adicional	DECLARACAO - CUMPRIMENTO DOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE	08/05/2024	08/05/2024	DOC00.028157/2024-85
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	03/05/2024	03/05/2024	DOC00.028224/2024-61
Documentação adicional	ANEXO 8- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	30/04/2024	03/05/2024	DOC00.028189/2024-81
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30/04/2024	30/04/2024	DOC00.027562/2024-86
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA SIOPE	05/04/2024	03/05/2024	DOC00.028145/2024-51
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-43/2024 "PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AV. BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ/SC"	08/05/2024	08/05/2024	DOC00.028863/2024-27
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito TB150484	09/05/2024	10/05/2024	DOC00.029111/2024-83
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	10/12/2024	11/12/2024	DOC00.040839/2024-66
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12/09/2024	12/09/2024	DOC00.039244/2024-68
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO	08/08/2024	27/08/2024	DOC00.038521/2024-15
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/05/2024	16/05/2024	DOC00.029698/2024-21
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/05/2024	16/05/2024	DOC00.029697/2024-86
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/05/2024	16/05/2024	DOC00.029711/2024-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	03/04/2024	17/05/2024	DOC00.029876/2024-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TÉCNICO	13/08/2024	13/09/2024	DOC00.039289/2024-32
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	04/08/2024	20/08/2024	DOC00.038090/2024-97
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	09/05/2024	10/05/2024	DOC00.029127/2024-96
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX n° 48 de 2023	06/09/2023	10/05/2024	DOC00.029128/2024-31

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001295/2024-60

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/12/2024

Em retificação pelo interessado - 09/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/12/2024

Em retificação pelo interessado - 19/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/11/2024

Em retificação pelo interessado - 29/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/10/2024

Em retificação pelo interessado - 25/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/09/2024

Em retificação pelo interessado - 11/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/09/2024

Em retificação pelo interessado - 11/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77790	31/10/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	0,00	60.600.000,00	60.600.000,00
2025	25.491.958,15	38.429.224,81	63.921.182,96
2026	50.981.047,52	0,00	50.981.047,52
2027	48.914.035,75	0,00	48.914.035,75
2028	70.107.822,29	0,00	70.107.822,29
2029	54.110.416,29	0,00	54.110.416,29
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	64.254.265,60	64.254.265,60
2025	2.665.113,06	83.843.410,83	86.508.523,89
2026	3.616.524,32	88.119.246,41	91.735.770,73
2027	7.135.524,15	80.686.935,68	87.822.459,83
2028	10.436.251,22	72.645.325,31	83.081.576,53
2029	15.719.399,46	60.509.063,94	76.228.463,40
2030	26.641.203,55	50.163.835,10	76.805.038,65
2031	34.042.818,43	43.909.483,63	77.952.302,06
2032	32.866.591,74	39.611.110,05	72.477.701,79
2033	31.600.014,75	17.086.761,77	48.686.776,52
2034	30.378.612,92	1.206.491,17	31.585.104,09
2035	29.157.211,08	1.127.123,25	30.284.334,33
2036	27.967.599,19	986.757,60	28.954.356,79
2037	26.714.407,41	481.167,32	27.195.574,73
2038	25.493.005,57	457.058,43	25.950.064,00
2039	24.271.603,73	432.949,55	24.704.553,28
2040	23.068.606,59	408.973,07	23.477.579,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	21.828.800,06	384.731,78	22.213.531,84
2042	20.607.398,22	0,00	20.607.398,22
2043	19.385.996,39	0,00	19.385.996,39
2044	18.169.614,04	0,00	18.169.614,04
2045	8.623.016,71	0,00	8.623.016,71
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**180.693.017,63**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**180.693.017,63**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	45.000.000,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**45.000.000,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**276.816.543,36**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**276.816.543,36**
Liberações de crédito já programadas	60.600.000,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**60.600.000,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	0,00	60.600.000,00	1.186.056.965,98	5,11	31,93
2025	25.491.958,15	38.429.224,81	1.198.164.007,38	5,33	33,34
2026	50.981.047,52	0,00	1.210.394.635,12	4,21	26,32
2027	48.914.035,75	0,00	1.222.750.110,76	4,00	25,00
2028	70.107.822,29	0,00	1.235.231.708,72	5,68	35,47
2029	54.110.416,29	0,00	1.247.840.716,43	4,34	27,10
2030	0,00	0,00	1.260.578.434,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.273.446.176,68	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.286.445.270,33	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.299.577.056,23	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.312.842.888,87	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.326.244.136,58	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.339.782.181,65	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.353.458.420,48	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	1.367.274.263,73	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.381.231.136,44	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.395.330.478,23	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.409.573.743,39	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.423.962.401,06	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.438.497.935,38	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.453.181.845,64	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	1.468.015.646,42	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	64.254.265,60	1.186.056.965,98	5,42
2025	2.665.113,06	83.843.410,83	1.198.164.007,38	7,22
2026	3.616.524,32	88.119.246,41	1.210.394.635,12	7,58
2027	7.135.524,15	80.686.935,68	1.222.750.110,76	7,18
2028	10.436.251,22	72.645.325,31	1.235.231.708,72	6,73
2029	15.719.399,46	60.509.063,94	1.247.840.716,43	6,11
2030	26.641.203,55	50.163.835,10	1.260.578.434,47	6,09
2031	34.042.818,43	43.909.483,63	1.273.446.176,68	6,12
2032	32.866.591,74	39.611.110,05	1.286.445.270,33	5,63
2033	31.600.014,75	17.086.761,77	1.299.577.056,23	3,75
2034	30.378.612,92	1.206.491,17	1.312.842.888,87	2,41
2035	29.157.211,08	1.127.123,25	1.326.244.136,58	2,28
2036	27.967.599,19	986.757,60	1.339.782.181,65	2,16
2037	26.714.407,41	481.167,32	1.353.458.420,48	2,01
2038	25.493.005,57	457.058,43	1.367.274.263,73	1,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	24.271.603,73	432.949,55	1.381.231.136,44	1,79
2040	23.068.606,59	408.973,07	1.395.330.478,23	1,68
2041	21.828.800,06	384.731,78	1.409.573.743,39	1,58
2042	20.607.398,22	0,00	1.423.962.401,06	1,45
2043	19.385.996,39	0,00	1.438.497.935,38	1,35
2044	18.169.614,04	0,00	1.453.181.845,64	1,25
2045	8.623.016,71	0,00	1.468.015.646,42	0,59
			Média até 2027:	6,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	59,56
			Média até o término da operação:	3,74
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,52

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.170.248.581,81**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	38.488.622,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	99.029.224,81
Valor da operação pleiteada	249.605.280,00
Saldo total da dívida líquida	**387.123.127,52**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**27,57%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/12/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001295/2024-60

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/12/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	12/03/2024 12:42:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949 Date: 2024.12.20 10:02:20 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: São José

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO JOSÉ PREFEITURA Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO nº 797/2024

PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DAS MINUTAS NEGOCIADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ/SC - AVENIDA BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ (BARREIROS).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI nº 17944.001295/2024-60 e PVL nº 02.000743/2024-45, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade das minutas do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

As minutas do contrato de empréstimo foram discutidas e amplamente negociadas entre as partes, sendo que a negociação contou com a presença da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - **SEAID**, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**, em decorrência de que o referido contrato será posteriormente firmado entre o Município de São José/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para financiamento parcial do "**Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José"**.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Diante disso, é de se observar que as minutas do contrato de empréstimo para o "**Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São José" possuem objetos lícito previsto em suas Cláusulas.

Verifica-se ainda, que as minutas do contrato foram negociadas e firmadas por agentes capazes**,** bem como está formalmente adequada à legislação nacional e municipal vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis:*

a) A **Lei Municipal n º 6.284, de 27 de novembro de 2023**, complementada pela **Lei Municipal nº 6.384, de 15 de julho de 2024**, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA**, no valor de até US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil de dólares norte-americanos).

b) A **Lei Municipal n º 6.105, de 22/12/2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, bem como o Projeto de **Lei Municipal nº 119/2024**, estima a receita e fixa a despesa do Município de São José/SC para o exercício financeiro de 2025, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, aos pagamentos dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes nas minutas do contrato para financiamento do montante até US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil de dólares americanos), a ser firmada entre o Município de São José/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do "**Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José",** mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas nas minutas são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria Geral

Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente a espécie estando, portanto, revestidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES

Diante o exposto, esta Procuradoria-geral do Município de São José/SC dá parecer **FAVORÁVEL** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que as minutas do contrato de empréstimo, que perfaz o valor de até US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil de dólares americanos), negociada entre o Município de São José/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o "**Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José",** está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer.

São José/SC, 27 de dezembro de 2024.

LEONARDO REIS DE OLIVEIRA:91105269000

Assinado digitalmente por LEONARDO REIS DE OLIVEIRA:91105269000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=19860129000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTIFY, OU=RFB e-CPF A3, CN=LEONARDO REIS DE OLIVEIRA:91105269000
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.27 11:19:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

LEONARDO REIS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município de São José/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO JOSÉ PREFEITURA Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pedido de Verificação de Limites e Condições nº PVL02.000743/2024-45, para contratar operação de crédito entre o Município de São José/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 43.2000.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares norte americanos),declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 6.284, de 27 de novembro de 2023;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, (LOA nº 6297/2023);
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, abas de 2001, do Senado Federal.

São José, 03 de abril de 2024.

LEONARDO REIS DE OLIVEIRA:91105269000

Assinado digitalmente por LEONARDO REIS DE OLIVEIRA:91105269000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=78660129000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTPY, OU=RFB e-CPF A3, CN=LEONARDO REIS DE OLIVEIRA:91105269000
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.15 18:04:57 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

LEONARDO REIS DE OLIVEIRA
Procurador do Município de São José/SC

ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949

Assinado de forma digital por ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949
Dados: 2024.05.16 14:19:43 -03'00'

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São José/SC, de operação de crédito no valor de até U$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil de dólares americanos), destinada à implantação do "Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José".

OBJETIVO

O objetivo geral do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC é promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações estruturantes em mobilidade urbana e desenvolvimento econômico e social.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

a) Ampliar e adequar a malha viária da cidade e sua integração com os Municípios que compõem a Grande Florianópolis;
b) Reduzir o tempo de deslocamento dos usuários da malha viária do município;
c) Garantir a circulação de pedestres e modos não motorizados através da implementação e reabilitação de passeios e ciclovias com acessibilidade universal;
d) Ampliar a rede do sistema municipal de microdrenagem e macrodrenagem;
e) Implantar equipes comunitárias em espaços públicos acessíveis, garantindo qualidade de vida, lazer, entretenimento e incentivo às práticas educativas e esportivas;

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US$ 54 milhões, dos quais US$ 43,20 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 10,8 milhões correspondem a recursos do município. Os quadros a seguir apresentam os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 5 anos.

Custo e fontes de financiamento	**US$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Obras	39.300.000,00	8.000.000,00	47.300.000,00
2.Desapropriação e Realocação	-	2.200.000,00	2.200.000,00
3. Gestão de Programa	3.619.200,00	600.000,00	4.219.200,00
4. Comissão de Administração	280.800,00	.	280.800,00
Total	43.200.000,00	10.800.000,00	54.000.000,00
%	80	20	100

Metas do Programa

As principais metas a serem alcançadas do Programa são:

• Construção de:

✓ duas pistas asfaltadas de duplo sentido com 3 faixas por sentido tendo cada uma 3,5 metros de largura, numa extensão de 4.000m ligando a Avenida Beira Mar Continental de Florianópolis através da Beira Mar de São José até a interseção com a BR-101;

✓ via marginal com 3 faixas de 3,3 metros de largura e uma extensão de 4.400 metros;

✓ ciclovia com 3,0 metros de largura e 5.800 metros de extensão;

✓ aterro hidráulico com aproximadamente 380.000 m2;

✓ cerca de 300 vagas de estacionamento de automóveis, 300 de motos além de 9 de ônibus;

✓ calçada para pedestres com 6.800 metros de extensão (sendo 4.000m com 3,0 metros de largura e 2.800m com 2,5m de largura).

✓ Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos) localizadas na interseção com a BR- 101Custo e financiamento.

• Melhorias de 2.800 metros de vias de acesso;

• Implantação de:

✓ 850 vagas de estacionamento ao longo de toda extensão da via local;

✓ de área de lazer com cerca de 30.000 m2.

O Programa terá um custo total de US$ 54 milhões, dos quais US$ 43,2 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e os 20% restantes, equivalente a US$ 10,8 milhões, correspondem a recursos do Município.

CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o alcance dos objetivos do Programa, estão previstos recursos do financiamento do FONPLATA e Aporte Local do Município, os quais serão destinados à execução de três componentes: 1- Estudos e Obras; 2- Desapropriações e reassentamentos; e 3- Gestão do Programa, descritos a seguir:

1- Estudos e Obras (US$ 47,3 milhões): Trata-se do principal investimento do projeto, consumirá 88% do total dos recursos, compreendendo as seguintes ações: elaboração de estudos, projetos e ações ambientais (US$ 2,32 milhões); execução de obras da Avenida Beira Mar (US$ 43,39 milhões); e execução de obras de equipamentos públicos (US$ 1,57 milhões). As obras da Avenida Beira Mar contemplam: (i) construção de aterro hidráulico na orla marítima; (ii) execução de obras de contenção/geotécnicas na área avançada na orla marítima; (iii) execução da estrada marginal na porção continental; (iv) construção de duas pistas de 3,27 km cada, com 3 faixas de tráfego no sentido Continente – Ilha e 4 faixas no sentido Ilha – Continente; (v) construção de estacionamentos; (vi) construção da ciclovia; (vii) caminhadas; (viii) obras de arte especiais. Por sua vez, a execução de obras em espaços públicos contemplam: i) áreas de lazer; ii) blocos esportivos; iii) academia para idosos; iv) salas polivalentes para: educação ambiental, informática, artesanato local, atividades culturais e comunitárias; v) desenvolvimento de projetos de mulheres empreendedoras; e vi) concha acústica; e instalações para venda de alimentos e bebidas.
2- Desapropriações (US$ 2,2 milhões): Este componente disponibiliza recursos estimados em US$ 1,9 milhão para a realização de desapropriações dos imóveis localizados no percurso das obras; bem como outros US$ 0,3 milhão destinados à realocação de galpões/ranchos de pesca.
3- Gestão do Programa (US$ 4,5 milhões): Tem por objetivo assegurar que as ações do projeto se desenvolvam em conformidade com o estabelecido nos contratos de empréstimo e de garantia, assim como nos respectivos planos operativos anuais e contratos de obras e serviços de consultoria. Fazem parte deste componente: (a) Supervisão Técnica, Ambiental e Social; (b) Unidade de Gerenciamento do Projeto; (c) Auditoria Externa; (d) Avaliação Final; e (e) Comissão de Administração.

METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: (Moeda: R$ - base nov/23)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo: VPL =

valor presente líquido;

j=

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bj =

Ij = O&Mj = i =

ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

Benefício no ano j;

Investimento no ano j;

custos incrementais de operação e manutenção no ano j; taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso, o critério é TIRE ≥ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática, espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando, assim, garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir, é apresentado um quadro-resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise	20 anos
Taxa de desconto	12% a.a.
Base dos orçamentos	PMI (Moeda: R$ - base nov/23)
Taxa de Câmbio	R$ 4,9698 – US$ 1,00 – Taxa de 23/05/2023.
Benefício e Despesas Indiretas - BDI[1]	24,2% dos projetos. (Fonte:).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

<table>
<tr><th colspan="2">CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS</th></tr>
<tr><td>Tipologia de Benefício</td><td>Valorização Imobiliária.</td></tr>
<tr><td>Valor Presente Líquido</td><td>$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$
VPL = valor presente líquido;
J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);
B_j = Benefício no ano j;
I_j = Investimento no ano j;
$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j;
i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.</td></tr>
<tr><td>Critério de viabilidade</td><td>VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)</td></tr>
<tr><td>Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE)</td><td>TIRE ≥ 12% a.a.</td></tr>
<tr><td>Benefício/custo (B/C)</td><td>(B/C ≥ 1)</td></tr>
<tr><td>Fatores de conversão
Preços Econômicos a Preços de Mercado.</td><td>
<table>
<tr><th>Itens[2]</th><th>% no orçamento</th><th>Fator de Conversão</th><th>% a preços econômicos</th></tr>
<tr><td>MONQ</td><td>10,00%</td><td>0,5</td><td>5,00%</td></tr>
<tr><td>MOQ+M&E</td><td>65,00%</td><td>1</td><td>65,00%</td></tr>
<tr><td>BDI</td><td>25,00%</td><td>0,48</td><td>12,00%</td></tr>
<tr><td>TOTAL c/ BDI</td><td>100,00%</td><td></td><td>82,00%</td></tr>
</table>
No presente estudo, considerou-se que as diferenças entre preço de mercado e econômico manifestam-se nos insumos de mão de obra não especializada, materiais e equipamentos. Os fatores de conversão considerados foram:

A transformação dos custos de investimento a preços de eficiência considerou os seguintes critérios. Para a mão de obra não qualificada, estimada em 10% do investimento, foi atribuído o fator de conversão de 0,5, devido a sua baixa produtividade. Para a mão de obra qualificada e equipamentos, estimados em 65% do custo total, foi aplicado o fator de conversão de 1,0, ou seja, sem alteração. Para o BDI, foi aplicado o fator 0,48, conforme demonstrado a seguir:

<table>
<tr><th></th><th>Composição</th><th>Fator de Conversão</th><th>Percentual Final</th></tr>
<tr><td>Impostos, taxas e contribuições</td><td>40,0%</td><td>0</td><td>0</td></tr>
<tr><td>Lucro</td><td>12,0%</td><td>0</td><td>0</td></tr>
<tr><td>Adm</td><td>40,0%</td><td>1</td><td>0,4</td></tr>
<tr><td>Outros</td><td>8,0%</td><td>1</td><td>0,08</td></tr>
<tr><td></td><td>100%</td><td></td><td>48,0%</td></tr>
</table>
Estes parâmetros foram estabelecidos com base em informações do Executor, de outros projetos similares desenvolvidos por outros</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS</th></tr>
<tr><td>organismos internacionais, como BID e Banco Mundial, e com base na carta tributária Brasileira:

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf</td></tr>
</table>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra, será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

Metodologia para Determinação dos Benefícios Econômicos

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Mundial.

BENEFÍCIOS DA OBRA AV. BEIRA MAR CONTINENTAL - ETAPA SÃO JOSÉ

A avaliação financeira do projeto será realizada avaliando o benefício econômico com o tempo economizado com os deslocamentos, após a obra proposta de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Em relação à quantidade de veículos que circularão no município de São José nas vias afetadas pela intervenção, obtivemos o volume médio de circulação com base em pesquisa recente executada pela prefeitura de Florianópolis, na qual foi realizada contagem volumétrica e classificatória de veículos (PREFEITURA, 2023, p. 81-84). Os resultados para o acesso ao município de São José são apresentados a seguir:

Quantidade média de circulação de veículos

Discriminação do posto de coleta	Automóveis	Ônibus	Motocicletas
Posto 3 – Na cabeceira insular da ponte Pedro Ivo Campos (sentido São José – Florianópolis)	60.963	1.338	10.426
Posto 3 – Na cabeceira insular da ponte Pedro Ivo Campos (sentido Florianópolis – São José).	64.283	1.527	10.518
TOTAL	**125.246**	**2.865**	**20.944**

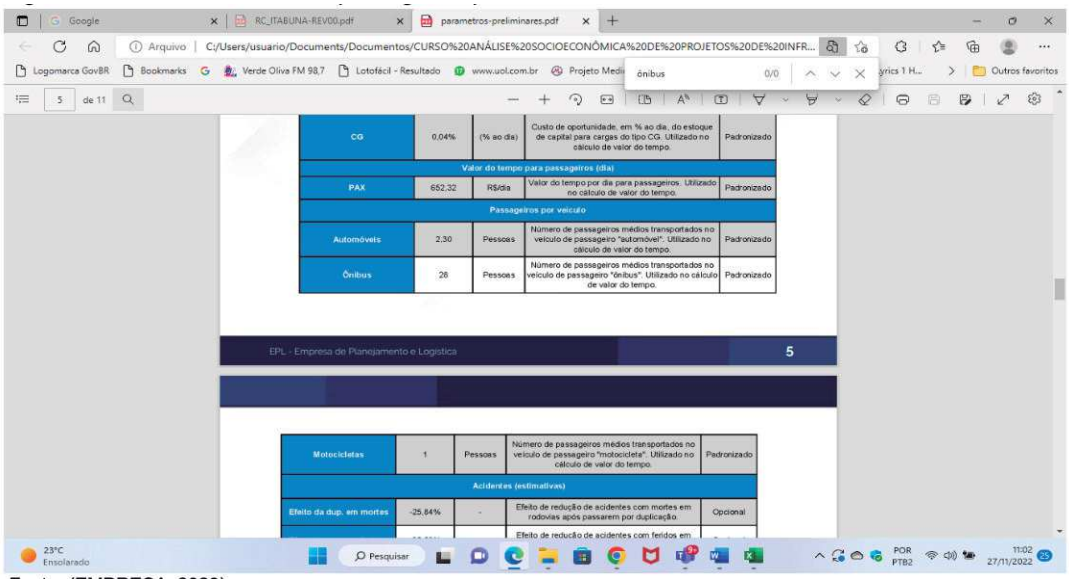
Cabe ressaltar que os resultados são de 2022, e que os consideramos apenas para automóveis, veículos de passeio e utilitários, não sendo contabilizado o fluxo de caminhões, reboques e semirreboques por representarem apenas 4,5% do total.

Cabe registrar que, de forma conservadora, não foi incorporado o benefício da redução dos custos operacionais decorrentes da redução do uso de combustíveis.

Em relação à quantidade de indivíduos em cada veículo, os estudos da EPL indicam o valor médio de 2,3 passageiros por automóvel, 1 para motocicletas e 28 para ônibus (EMPRESA, 2023, ps. 5-6), conforme mostra a seguir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quantidade média de passageiros por veículos



CG	0,04%	(% ao dia)	Custo de oportunidade, em % ao dia, do estoque de capital para cargas do tipo CG. Utilizado no cálculo de valor do tempo.	Padronizado
Valor do tempo para passageiros (dia)				
PAX	652,32	R$/dia	Valor do tempo por dia para passageiros. Utilizado no cálculo de valor do tempo.	Padronizado
Passageiros por veículo				
Automóveis	2,30	Pessoas	Número de passageiros médios transportados no veículo de passageiro "automóvel". Utilizado no cálculo de valor do tempo.	Padronizado
Ônibus	28	Pessoas	Número de passageiros médios transportados no veículo de passageiro "ônibus". Utilizado no cálculo de valor do tempo.	Padronizado

EPL - Empresa de Planejamento e Logística 5

Motocicletas	1	Pessoas	Número de passageiros médios transportados no veículo de passageiro "motocicleta". Utilizado no cálculo de valor do tempo.	Padronizado
Acidentes (estimativas)				
Efeito da dup. em mortes	-25,64%	-	Efeito de redução de acidentes com mortes em rodovias após passarem por duplicação.	Opcional

Conforme tópico 2.6 da Carta-Consulta no 60.997 (MINISTÉRIO, 2023), a intervenção proposta reduzirá o tempo de viagem na ligação Florianópolis - rodovia BR-101, percorrendo a nova rota pela Av. Beira Mar Continental e São José, de 19 minutos e 27 segundos, para 8 minutos e 30 segundos, ou seja, uma redução de 10 min e 57 seg. Para efeito dos cálculos, vamos considerar o valor arredondado de 11 min3.

Finalmente, o valor do ganho por tempo foi calculado com base na renda média dos habitantes do município, conforme se apresenta a seguir:

Benefício por minuto

Renda média mensal de São José	R$ 2.904,00
Renda diária (30 dias)	R$ 96,8
Renda por minuto	R$ 0,07

Assim, temos R$ 0,07 por minuto como benefício pelo tempo economizado de deslocamento. O resultado final do benefício anual as obras da Av. Beira Mar Continental – etapa São José são apresentados na Figura 9, a seguir.

Benefício pela economia do tempo por ano

Discriminação	Redução de tempo (min/d)	Tipo de veículo	Quantidade de veículos que circulam na via por dia	Quantiade média de passageiros que usam as vias por dia	Quantiade média de passageiros que usam as vias por dia	Valor do tempo por passageiro (R$/min)	Benefício pela economia de tempo por ano
Av. Beira Mar Continental - Etapa São José	11	Automóveis	125.246	2,3	288.066	R$ 0,07	R$ 76.683.115,96
	11	Motocicletas	20.944	1	20.944	R$ 0,07	R$ 5.575.292,80
	11	Ônibus	2.865	28	80.220	R$ 0,07	R$ 21.354.564,00
TOTAL							R$ 103.612.972,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste tópico, apresentamos os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da obra são contabilizados para se chegar ao resultado final do ponto de vista financeiro.

Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados "fatores de conversão".

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821, conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos gerais da Avaliação Econômica.

Também foi utilizado o fator de conversão 0,5 para a mão de obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme é apresentado na Figura 10, a seguir, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratar de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

Desagregação de custos por intervenção

ITEM	COMPOSIÇÃO A PREÇOS	
	FINANCEIROS	ECONÔMICOS
Impostos	7,00%	0
Adm. Central	5,51%	5,51%
Remuneração	12,00%	0
BDI	26,44%	5,51%

Investimento

É importante ressaltar que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos ambientais, de projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro de Custos a preços de mercado e preços econômicos

Projetos	Preço de mercado	Preço econômico
Obras	223.424.673	183.431.657
Estudos de viabilidade, sociais e projetos de engenharia	11.528.544	9.464.935
Desapropriações e reassentamento	10.966.925	9.003.846
Gestão do Programa	22.449.057	18.430.676
Valor Total	**268.369.200**	**220.331.113**

Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 2,0% do valor das intervenções. Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Custo Total das Intervenções.

Abaixo é apresentado o custo total composto por investimento mais o custo de manutenção das intervenções do Programa.

Ano	Investimento por projeto		Custo Total		
	Av. Beira Mar Continental - São José	Outros investimentos[1]	Investimento Total	Custo de manutenção	Custo Total
0	42.776.262	20.999.156	63.775.418	-	63.775.418
1	67.612.909	5.394.815	73.007.724	-	73.007.724
2	36.282.782	3.501.828	39.784.610	-	39.784.610
3	24.323.038	3.501.828	27.824.866	-	27.824.866
4	12.436.666	3.501.828	15.938.495	-	15.938.495
5	-	-	-	4.406.622	4.406.622
6	-	-	-	4.406.622	4.406.622
7	-	-	-	4.406.622	4.406.622
8	-	-	-	4.406.622	4.406.622
9	-	-	-	4.406.622	4.406.622
10	-	-	-	4.406.622	4.406.622
11	-	-	-	4.406.622	4.406.622
12	-	-	-	4.406.622	4.406.622
13	-	-	-	4.406.622	4.406.622
14	-	-	-	4.406.622	4.406.622
15	-	-	-	4.406.622	4.406.622
16	-	-	-	4.406.622	4.406.622
17	-	-	-	4.406.622	4.406.622
18	-	-	-	4.406.622	4.406.622
19	-	-	-	4.406.622	4.406.622
20	-	-	-	4.406.622	4.406.622
Total	183.431.657	36.899.457	220.331.113	4.406.622	290.837.069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benefícios Econômicos

Os benefícios decorrentes da implementação da obra da Av. Beira Mar Continental – São José.

Quadro de valor dos benefícios

Ano	Benefício total
0	-
1	-
2	-
3	-
4	-
5	103.612.973
6	103.612.973
7	103.612.973
8	103.612.973
9	103.612.973
10	103.612.973
11	103.612.973
12	103.612.973
13	103.612.973
14	103.612.973
15	103.612.973
16	103.612.973
17	103.612.973
18	103.612.973
19	103.612.973
20	103.612.973
Total	1.657.807.564

Avaliação Econômico/Financeira do Programa

A relação Benefício-Custo é apresentado a seguir, juntamente com os demais indicadores financeiros (VPL e TIR)

Ano	Benefício Total	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	63.775.418	- 63.775.418
1	-	73.007.724	- 73.007.724
2	-	39.784.610	- 39.784.610
3	-	27.824.866	- 27.824.866
4	-	15.938.495	- 15.938.495
5	103.612.973	4.406.622	99.206.350
6	103.612.973	4.406.622	99.206.350
7	103.612.973	4.406.622	99.206.350
8	103.612.973	4.406.622	99.206.350
9	103.612.973	4.406.622	99.206.350
10	103.612.973	4.406.622	99.206.350
11	103.612.973	4.406.622	99.206.350
12	103.612.973	4.406.622	99.206.350
13	103.612.973	4.406.622	99.206.350
14	103.612.973	4.406.622	99.206.350
15	103.612.973	4.406.622	99.206.350
16	103.612.973	4.406.622	99.206.350
17	103.612.973	4.406.622	99.206.350
18	103.612.973	4.406.622	99.206.350
19	103.612.973	4.406.622	99.206.350
20	103.612.973	4.406.622	99.206.350
Total	1.657.807.564	290.837.069	1.366.970.495
VPL	**459.222.464**	**210.141.891**	**249.080.573**
TIR			**23,94%**
B/C			**2,19**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade analisa a capacidade de o projeto enfrentar externalidades não previstas e, ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e a possiblidade máxima de redução dos benefícios do projeto, conforme se apresenta abaixo:

Quadro de Análise de Sensibilidade–Expansão máxima dos custos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	139.368.236	- 139.368.236
1	-	159.543.567	- 159.543.567
2	-	86.941.193	- 86.941.193
3	-	60.805.599	- 60.805.599
4	-	34.830.346	- 34.830.346
5	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
6	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
7	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
8	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
9	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
10	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
11	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
12	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
13	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
14	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
15	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
16	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
17	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
18	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
19	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
20	103.612.972,76	9.629.779	93.983.194
Total	1.657.807.564,16	635.565.404	1.022.242.161
VPLE (12% a.a.)	459.222.463,67	459.222.464	-
TIRE			**12,00%**
B/C			**1,00**
Percentual de aumento máximo de custos			**119%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro de Análise de Sensibilidade–Redução máxima dos benefícios

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	63.775.418	- 63.775.418
1	-	73.007.724	- 73.007.724
2	-	39.784.610	- 39.784.610
3	-	27.824.866	- 27.824.866
4	-	15.938.495	- 15.938.495
5	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
6	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
7	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
8	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
9	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
10	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
11	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
12	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
13	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
14	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
15	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
16	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
17	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
18	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
19	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
20	47.413.677,94	4.406.622	43.007.056
Total	758.618.846,98	290.837.069	467.781.778
VPLE (12% a.a.)	210.141.890,67	210.141.891	-
TIRE			**12,00%**
B/C			**1,00**
Percentual de redução máxima dos benefícios			**54%**

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios podem ser reduzidos em até 54% que o projeto permanecerá viável.

Como existe apenas uma intervenção significativa, a da obra da Av. Beira Mar (83% do orçamento do programa), sua avaliação financeira é muito próxima da verificada neste tópico4, razão pela qual não a apresentaremos em separado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 20 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Como resultado dessa análise, obtivemos Valor Presente Líquido (VLP) de R$ 249.080.573,00 relação Benefício Custo (B/C) de 2,19 e Taxa Interna de Retorno de 23,94%.

Esses resultados são modestos pois não incorporam outros benefícios advindos do programa, como valorização dos imóveis nas regiões afetadas, bem como a redução dos gastos com combustíveis.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em até 119%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 54%, que o projeto ainda será sustentável financeiramente.

Portanto, o Programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Fazendo parte da região da Grande Florianópolis, o município de São José, no estado de Santa Catarina, situa-se na região Sul do Brasil. Conforme dados do IBGE Cidades (censo 2022), o município possui uma área de 150,499 km2, com uma população estimada de 287 mil habitantes para 2023. Nos últimos vinte e nove anos, o município de São José teve um crescimento populacional de 95%.

A economia do município está baseada no comércio, indústria, prestação de serviços, pesca artesanal, maricultura, cerâmica utilitária e agropecuária. Possui mais de 1.200 indústrias, 6.300 estabelecimentos comerciais, 4.800 empresas prestadoras de serviços e 5.300 autônomos. São José apresenta potencial turístico, histórico, cultural e arquitetônico, reunindo casarios de origem luso-açoriano, com destaque para o Centro Histórico.

Conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil (PNUD - 2010), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) do município é 0,809, posicionando-se em 4o lugar entre as cidades do estado de Santa Catarina e 21o lugar no Brasil.

A frota de todo tipo de veículo registrada no município evoluiu significativamente: passou de 56,9 mil, em 2002, para 171,1 mil, em 2020, ou seja, 200% em apenas dezoito anos.

As intervenções previstas no Projeto estão alinhadas com os objetivos e estratégias estabelecidas no Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Mobilidade Urbana e no Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025.

O investimento necessário para implementação das ações que compõem o Projeto, supera a capacidade financeira imediata do Município, razão pela qual as autoridades municipais consideraram a solução de recorrer a fontes externas de financiamento. Experiências exitosas do FONPLATA na execução de projetos similares em outros Estados do Brasil, contribuíram para que fosse escolhido como órgão financiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto está alinhado com as políticas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) do FONPLATA, na medida que sua missão privilegia o financiamento de ações de integração e desenvolvimento urbano.

Cumpre também com o Pilar de Complementariedade Estratégica do PEI, considerando que o financiamento do FONPLATA possibilitará a execução de obras que complementam intervenções iniciadas ou projetos elaborados com recursos do Município. Além disso, o financiamento do FONPLATA possibilita antecipar a execução de ações prioritárias para o Município, porém cujos recursos não se encontram disponíveis no Orçamento Municipal nos próximos anos

Das fontes de Financiamento

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

O Município de São José, ao escolher o FONPLATA para financiar o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA BEIRA-MAR DE SÃO JOSÉ/SC, analisou as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento.

Nesse sentido, foi observado um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito e, dentre eles, o FONPLATA apresentou prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados para o projeto em questão e taxas de juros altamente atrativa. Portanto, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de São José, uma vez que apresentou as seguintes condições:

a) Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

• Desembolso: até 60 meses;

• Carência: até 66 meses;

• Amortização: 174 meses;

• Prazo Total: até 240 meses;

• Taxa de juros: A taxa de juros anual será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato.

• Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;

• Comissão de Administração: será de 65 (sessenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;

• Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Além disto, possui uma carteira de projetos com portes similares ao proposto pela Administração. Em uma análise geral, a escolha pela opção de uma operação de crédito externo junto ao FONPLATA se mostrou a melhor alternativa técnica e financeira para os investimentos a médio prazo necessários para o Município. Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2024)		Ano 02 (2025)		Ano 03 (2026)		Ano 04 (2027)		Ano 05 (2028)		TOTAL PLANEJADO	
"PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA BEIRA-MAR DE SÃO JOSÉ/SC"	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
	$ 2.066.775,81	$ 2.454.059,11	$8.823.456,19	$ 2.537.665,00	$ 8.465.711,72	$1.518.495,65	$12.133.789,49	$ 2.158.876,03	$11.710.266,79	$2.130.904,21	$ 43.200.000,00	$ 10.800.000,00
(C) 1.0 - Estudos e Obras	$ 1.062.135,81	$ 1.134.059,11	$8.099.616,19	$ 1.667.665,00	$ 7.741.871,72	$1.148.495,65	$11.409.949,49	$ 2.038.876,03	$10.986.426,79	$2.010.904,21	$39.300.000,00	$8.000.000,00
(C) 2.0 - Desapropriação e Realocação	$ -	$ 1.200.000,00	$ -	$ 750.000,00	$ -	$ 250.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$0,00	$2.200.000,00
(C) 3.0 Gestão do Programa	$ 723.840,00	$ 120.000,00	$ 723.840,00	$ 120.000,00	$ 723.840,00	$ 120.000,00	$ 723.840,00	$ 120.000,00	$ 723.840,00	$ 120.000,00	$3.619.200,00	$600.000,00
(C) 4.0 - Comissão de Administração	$ 280.800,00		$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$280.800,00	$0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Governo

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São José/SC, 07 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON:08895120604

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON:08895120604
Dados: 2024.05.09 15:20:29 -03'00'

Luiz Fernando Verdine Salomon

Secretário Municipal de Governo

Coordenador da Unidade Gestora do Programa

De acordo:

ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949

Assinado de forma digital por ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949
Dados: 2024.05.09 15:21:08 -03'00'

Orvino Coelho de Ávila

Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/09/2023, 08:15 RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José

2. Mutuário: Município de São José - SC

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: até US$ 43.200.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação.

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Governo

PUBLICADO NO D.O.M./SC
Edição: AP
De: 16/7/24

LEI N.º 6.384 DE 15 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.284, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 6.284, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no §4º, do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."* ***(NR)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 15 de julho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Governo

PUBLICADO NO D.O.M./SC
Edição: Autopublicação
De: 27/11/2023

LEI N.º 6.284 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC, Av. Beira Mar São José", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal de São José/SC junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um instrumento financeiro de proteção cambial (Hedge Cambial) contra a desvalorização de moeda nacional nesta operação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Governo

PUBLICADO NO D.O.M./SC
Edição:
De: 27/11/2023

LEI N.º 6.284 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 6 Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 27 de novembro de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2025

(nº 589/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP, instituição financeira do Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 589

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP, instituição financeira do Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de maio de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00020/2025 MF

Brasília, 14 de Abril de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP, instituição financeira do Estado de São Paulo, solicitou a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário, Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento (categoria A) para a operação de crédito externo proposta.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do mutuário), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103790/2022-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 703/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP, instituição financeira do Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6715012** e o código CRC **13059350** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103790/2022-41 SEI nº 6715012

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP

x

BID

"Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103790/2022-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 779/2025/MF

.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser contratada entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103790/2022-41

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 4769/2023/MF, aprovado em 06/12/2023 (SEI 38678381) e o Parecer SEI nº 681/2025/MF, aprovado em 05/03/2025 (SEI 48824226). Nos referidos pareceres constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Por se tratar a Desenvolve - SP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 48719787), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

6. O mencionado PARECER SEI nº 681/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> "III. **CONCLUSÃO**
>
> 31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 25/02/2025, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
>
> 32. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/02/2025.
>
> 33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado, aprovou-o nos termos seguintes:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

8. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 4197/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI 48823149 fls. 1/9), ratificado pelo Ofício SEI nº 4882/2025/MF, de 30/01/2025 (SEI 48823149 fls. 12/13), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento (categoria A) para a operação de crédito externo proposta.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 39, de 25/10/2021 (SEI 28065682).

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. Consta do presente processo o Voto C.A. nº 28/2023, de 26/04/2023, retificado pelos Votos C.A. nº 43/2023, de 23/06/2023, e posteriormente pelo Voto C.A. nº 66/2023, de 27/09/2023, todos do Conselho de Administração da Desenvolve - SP (SEI 34035545 , 35483948, 35484137 e 38146295), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

11. A Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI 34035924), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 28185112), autoriza o Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve - SP e o BID, no valor de até US$ 110.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 11284/2025/MF, de 28/02/2025 (SEI 48823395 fls. 4/9), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 48823277).

13. Adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo, a Desenvolve - SP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração assinada pelos Diretores Administrativo e Financeiro e Diretor Presidente da empresa (SEI 48719665), e conforme Decisão nº 066/2023 - CA, de 27/09/2023 (SEI 38146295).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Situação de adimplência do Mutuário

14. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

15. A Consultoria Jurídica da Desenvolve SP emitiu o PARECER SUJUR Nº 001/2024, de 05/01/2024 (SEI 39453657), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações a serem assumidas pela Desenvolve SP por meio das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. Consta no processo a informação de que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB106919 (SEI 34037082).

Cumprimento das condições de primeiro desembolso

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 28255531, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 28255503, fls. 24/25). A Desenvolve SP terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 24).
>
> 24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas estatais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo externo (SEI 28255531).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 28255531, 28188070, 28255518 e 28255503).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso, cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (Desenvolve SP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, substituta

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/03/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 16/03/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 17/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49090880** e o código CRC **3842506A**.

Referência: Processo nº 17944.103790/2022-41 SEI nº 49090880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 681/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103790/2022-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 35483736 e 45311156):

a. **Credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

b. **Valor da operação**:US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos**: Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis.;

d. **Prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

e. **Prazo de amortização**: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

f. **Prazo Total**: 300 (trezentos) meses;

g. **Periodicidade da Amortização**: semestral;

h. **Sistema de Amortização**: Sistema de Amortização Constante;

i. **Taxa de Juros**: SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 27.500.000,00 em 2025; US$ 27.500.000,00 em 2026; US$ 27.500.000,00 em 2027; e US$ 27.500.000,00 em 2028;

m. **Demais encargos e comissões**: i) Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii) Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 39, de 25/10/2021 (SEI 28065682) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 110.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ENTE CONTROLADOR

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 48719787), o Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo , referente ao quadriênio 2024/2027, estabelecido pela Lei nº 17.898, de 9/04/2024.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 48719787), constam da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 18.078, de 03/01/2025.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 34035924), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 28185112) autoriza o Poder Executivo do Governo de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve - SP e o BID, no valor de até US$ 110.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência.

7. Consta do presente processo a Decisão do Conselho de Administração da Desenvolve - SP n° 066/2023, de 27/09/2023 (SEI 38146295), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO GOVERNO DE SÃO PAULO

8. Por se tratar a Desenvolve - SP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 48719787), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, a citada empresa não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Governo do Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI n° 2430/2023/MF, de 23/03/2023 (SEI 35547258), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74 % da RCL (SEI 48823162 fl. 13).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 48823174), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DESENVOLVE - SP

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI n° 4197/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI 48823149 fls. 1/9), ratificado pelo Ofício SEI nº 4882/2025/MF, de 30/01/2025 (SEI 48823149 fls. 12/13), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento (categoria A) para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 11284/2025/MF, de 28/02/2025 (SEI 48823395 fls. 4/9), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 48823277).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo, a Desenvolve - SP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração assinada pelos Diretores Administrativo/Financeiro; e Diretor Presidente da empresa (SEI 48719665), e conforme Decisão nº 066/2023 - CA, de 27/09/2023 (SEI 38146295).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 38146200), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 36987818), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 48719845) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se que, conforme consulta ao CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, a empresa encontra-se adimplente junto à União (SEI 48823200).

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código ROF TB106919 (SEI 48823343).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 15, de 28/01/2025 (SEI 47987197), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

DESESTATIZAÇÃO

19. Em atendimento ao art. 1°, § único, da Portaria MF nº 45/2024, foram enviadas a Declaração do Conselho Administração da empresa atestando a não existência de processo de desestatização em curso (SEI 48719978), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do ente controlador atestando também a não existência de processo de desestatização em curso para a empresa (SEI 48719894). Dessa forma, conclui-se que não é necessária a inclusão, na minuta do contrato de garantia, das cláusulas previstas nos incisos I e II do art. 1º da Portaria MF nº 45/2024, que versam sobre a Garantia da União e contragarantias prestadas a ela, nos dos casos de empresas em processo de desestatização.

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 48823309) , em que foi verificado não haver, em nome da Desenvolve - SP, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o BID (SEI 28255531, 28188070, 28255503 e 28255518).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de estatais não dependentes com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 28255531, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 28255503, fls. 24/25). A Desenvolve SP terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 24).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas estatais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

25. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 28255503, fls. 49-50).

26. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 combinados com o item "a" do Artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 28255503, fls. 49-50).

27. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

28. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

29. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 47987197), deliberou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

30. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionalizada por ser o credor organismo multilateral.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 25/02/2025, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

32. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/02/2025.

33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 28/02/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/02/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 05/03/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48824226** e o código CRC **5FE11FAB**.

Referência: Processo nº 17944.103790/2022-41 SEI nº 48824226

Criado por arthur.sousa, versão 56 por arthur.sousa em 28/02/2025 16:32:42.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4769/2023/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA).

Recursos serão destinados ao Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.

Processo SEI nº 17944.103790/2022-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP), no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 35483736 e 34036229):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

b. Valor da operação: US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA);

c. Destinação dos recursos: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis;

d. Prazo de carência: até 66 (setenta e seis) meses;

e. Prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

f. Prazo Total: 300 (trezentos) meses;

g. Periodicidade da Amortização: semestral;

h. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

i. Taxa de Juros: taxa de juros baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

j. Atualização monetária: cambial;

k. Liberações previstas: US$ 27.500.000,00 em 2023; US$ 27.500.000,00 em 2024; US$ 27.500.000,00, em 2025; e US$ 27.500.000,00 em 2026;

l. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 39, de 25/10/2021 (SEI 28065682) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 110.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e norma vos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 38146277), o Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.262, de 09/04/2020.

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 38146277), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 17.614, de 26/12/2022.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI 34035924), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 28185112), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) e *New Development Bank - NDB* e/ou BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A Lei nº 17.302, de 2020, em seu art. 2o., estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende a cessão de: “I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis.” e “II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.”

7. Consta do presente processo o Voto C.A. nº 28/2023, de 26/04/2023, retificado pelos Votos C.A. nº43/2023, de 23/06/2023, e C.A. nº 66/2023, de 27/09/2023, todos do Conselho de Administração da Desenvolve - SP (SEI 34035545 , 35483948, 35484137 e 38146295), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Por se tratar a Desenvolve - SP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 38146277), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 2430/2023/ME, de 23/03/2023 (SEI 35547258), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI 38146349).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME n° 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, atualizada por meio das Notas Técnicas SEI n° 484/2023/MF, SEI n° 1586/2023/MF e SEI n° 1806/2023/MF (SEI 37017757). Informa-se que o montante de operação de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 92,07% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 38676379).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DESENVOLVE - SP

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 1.653/2023/MF, de 15/08/2023 (SEI 36984410), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias do Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 36985761, fl. 03), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data. Observa-se que, embora a consulta ao SAHEM (SEI 38676148) demonstre que o ente da Federação está "Adimplente por força de decisão judicial", o relatório de "Situação de Financiamentos e Refinanciamentos junto à União" (SEI 38676188) mostra que a referida pendência judicial não se refere a impedimento de execução de contragarantias, por não conter na coluna "Programa" a informação "HONRA GARANTIA".

14. Destaca-se ainda que, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Desenvolve – SP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias do Diretor Presidente da Desenvolve SP (SEI 35484491).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 38146200), em conformidade com a Nota n° 436/2013 STN/COPEM (SEI 35545349), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 38675935) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

17. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto na Portaria ME 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 18948/2023/MF (SEI 37009389, fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,50% a.a. para uma *duration* de 11,90 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 6,96% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 12646635).

HONRA DE AVAL

18. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada a consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 23/11/2023 (SEI 38676721), em que foi verificado não haver, em nome da Desenvolve SP, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

19. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimos e de garantia entre a União e o BID (SEI 28255531, 28188070, 28255503 e 28255518).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

21. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 28255531, fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 24). O Desenvolve SP terá um prazo de 180 dias a par r da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 24).

22. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

23. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 28255503, fls. 49-50).

24. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do ar go 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 28255503, fls. 49-50).

25. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

26. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação da securitização

27. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 28255503, fl. 53), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

28. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 28187972), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste ar go, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

29. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade ou a vedação de securitização da operação. Portanto, ressalta-se que, conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo calculado para a operação durante as futuras análises do pleito em sua tramitação na STN seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação da securitização no contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 05/09/2023, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

31. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/11/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 30/07/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

32. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração Superior

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 24/11/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 27/11/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 27/11/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/11/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 06/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38678381** e o código CRC **D9853609**.

Referência: Processo nº 17944.103790/2022-41 SEI nº 38678381

Criado por juliana.coelho, versão 16 por juliana.coelho em 24/11/2023 12:04:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias

OFÍCIO SEI Nº 4882/2025/MF

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala A, Térreo
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) em operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102156/2023-71.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 47972197, relativo à operação da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja capacidade de pagamento foi examinada por esta COPAR, por meio do Parecer SEI nº 4197/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI 46579443), informamos que mantemos nosso posicionamento exarado naquele expediente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral de Participações Societárias

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/01/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48057111** e o código CRC **D23FD6AC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3532 - e-mail copar.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.102156/2023-71. SEI nº 48057111



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 4332/2025/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala B, 1º Andar
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) em operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Faço referência ao Parecer SEI nº 4197/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI 46579443), que realizou a avaliação da Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP).

2. Pergunto se a referida análise continua válida, e se sim, qual o prazo da validade do referido Parecer SEI nº 4197/2024/MF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47972197** e o código CRC **116CDEBD**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 4197/2024/MF

Operação de Crédito da Desenvolve SP, com garantia da União.

Avaliação da Capacidade de Pagamento da Desenvolve SP .

Processo SEI nº 17944.102156/2023-71

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. O presente Parecer tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento da Agência de Fomento Desenvolve SP relativa à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de U$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".

2. A demanda realizou-se por meio do Ofício SEI nº 59578/2024/MF (SEI45298264), de 27/09/2024, pelo qual a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou à COPAR a análise da Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento Desenvolve SP.

3. Segundo o Parecer Técnico da Desenvolve SP (SEI 34080660), o objetivo desse "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis" é o de gerar impacto positivo e considerável com relação à qualidade da água e ar, bem como promover o uso de energia renovável, a redução de emissão de carbono, eficiência da iluminação pública, aprimoramento da mobilidade urbana e no combate a enchentes por meio da disponibilização de subempréstimos a municípios, concessionárias, pequenas e médias empresas localizadas no Estado de São Paulo.

4. Para a avaliação da capacidade de pagamento da Desenvolve SP foram utilizadas as demonstrações contábeis de 2019 a 2023, bem como o custo efetivo da operação de crédito calculado pela CODIP/STN e as informações disponibilizadas pela Desenvolve SP relativas à aplicação dos recursos e demais características da operação. Assinala-se que não foram disponibilizadas no processo, nem no site da Agência de Fomento, o Balanço Patrimonial do primeiro semestre de 2024.

Parte II – Competências da COPAR

5. A análise de capacidade de pagamento está associada ao disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000[1], que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, complementado pelo art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

6. Nesse contexto, de acordo com o art. 4°, inciso I, alínea 'a' do Decreto n° 9.075, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX, a autorização pela Comissão para a preparação de projetos ou programas das operações de crédito externas, com garantia da União, de empresas estatais não dependentes, está condicionada à avaliação favorável pela STN quanto à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento. Em linha com o Decreto n° 9.075/2017, o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida à análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrido mais adiante neste parecer.

7. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Em consonância com a atribuição regimental, a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do CGR quanto à análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. A Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, criada nos termos do Decreto Estadual nº 52.142, de 6 de setembro de 2007, a partir de autorização constante da Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, foi constituída como pessoa jurídica de direito privado, de capital fechado, considerada empresa pública não dependente, com autorização do Banco Central do Brasil (Bacen) para funcionar. Constitui o objeto social da Desenvolve SP a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. A Desenvolve SP foi concebida como um instrumento institucional de apoio à execução de políticas ativas de desenvolvimento econômico para o Estado de São Paulo. O seu papel é coordenar e implantar políticas financeiras de fomento.

Parte IV – Detalhes da Operação de Crédito / Fluxo de Caixa

9. Conforme informações constantes do Ofício SEI nº 59578/2024/MF (SEI45298264), de 27/09/2024, as condições da contratação da operação a ser firmada entre a Desenvolve SP e o BID são as seguintes:

Quadro 1 – Informações sobre a operação de crédito externa (Desenvolve SP x BID)

- Valor total (fonte BID): US$ 110.000.000,00
- Contrapartida: não há;
- Programa: "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".
- Prazo de Desembolso: 48 meses (4 anos);
- Prazo de Carência (principal): até 66 (sessenta e seis) meses (5 anos e meio);
- Prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses (19 anos e meio);
- Prazo Total: 300 (trezentos) meses (25 anos);
- Amortização: em 40 parcelas semestrais iguais, no valor de US$ 2.750.000,00;
- Periodicidade da amortização e dos juros: semestral
- Datas de pagamento da amortização e dos juros: 15 de maio e 15 de novembro;
- Data prevista para assinatura do contrato: 15/05/2025
- Data prevista para a primeira amortização: 15/11/2030
- Sistema de amortizações: Constante
- Taxa de juros: SOFR acrescida de funding margin e spread a serem definidos periodicamente pelo BID. Atualmente, a funding margin é de 0,40% e o spread é de 0,80% (3º trimestre de 2024);
- Comissão de abertura: 1,00%;
-Comissão de compromisso (a.a.): 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- Demais encargos e comissões: Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- Garantia: União
- Contragarantia: não há informações.

10. Com base no citado Ofício, o cronograma estimativo de desembolso está apresentado a seguir:

Quadro 2 – Desembolsos da operação de crédito externa (milhões de USD)

Cronograma de Desembolsos (Em USD):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
BID	27.500.000,00	27.500.000,00	27.500.000,00	27.500.000,00	110.000.000,00
Contrapartida Desenvolve SP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	27.500.000,00	27.500.000,00	27.500.000,00	27.500.000,00	110.000.000,00

11. O valor total do empréstimo é de US$ 110 milhões, montante equivalente a R$ 620,13 milhões (taxa de câmbio PTAX de US$ 1 = R$ 5,6375 no dia 15/10/2024). A carência, o período de amortização e as demais características estão descritas no Quadro 1.

Parte V – Análise Econômico-Financeira / Análise de Riscos/ Análise da Capacidade de Pagamento

12. O Quadro 3 a seguir traz um resumo das contas patrimoniais da Desenvolve SP (Ativo) para o período 2019 a 2023:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 3 - Contas Patrimoniais da Desenvolve SP (Ativo) – 2019 a 2023 R$ mil

Grupo/Ano	2019	2020	2021	2022	2023	Variação % 19/23	Variação R$ 19/23
DISPONIBILIDADES	4	60	131	100	85	2025,00%	81
INSTRUMENTOS FINANCEIROS	1.750.110	2.595.775	3.874.643	4.954.340	4.761.405	172,06%	3.011.295
PROVISÕES PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO	-83.241	-108.361	-140.616	-211.850	-257.536	209,39%	-174.295
ATIVO FISCAL DIFERIDO	52.904	59.084	71.870	114.110	190.556	260,19%	137.652
OUTROS ATIVOS	48.404	46.728	47.543	48.281	47.683	-1,49%	-721
IMOBILIZADO DE USO	33.642	33.675	33.849	33.849	34.017	1,11%	375
INTANGÍVEL	5.444	6.543	7.558	9.870	9.870	81,30%	4.426
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-5.109	-5.956	-6.748	-7.542	-8.450	65,39%	-3.341
PROVISÃO PARA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS	0	-1.639	-2.439	-1.219	-3.592	-	-3.592
Ativo Total	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939	4.774.038	164,91%	2.971.880

13. Observa-se nos dados acima que o Ativo Total aumentou em R$ 2,97 bilhões (164,91%) entre 2019 e 2023. Tal comportamento foi essencialmente justificado pela variação positiva dos Instrumentos Financeiros, saindo de R$ 1,75 bilhão, em 2019, para R$ 4,76 bilhões, em 2023 (172,06%). Interessante registrar que essa conta é composta títulos e valores mobiliários da carteira própria, por derivativos, por operações de crédito e obrigações por repasse, entre outros instrumentos (Lembrando que as agências de fomento estão dispensadas da aplicação da Circular BACEN nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, a qual estabelece que os títulos e valores mobiliários devem ser classificados nas categorias: títulos para negociação; disponíveis para a venda; e mantidos até o vencimento). Cabe enfatizar que a Desenvolve SP utiliza os derivativos somente para proteção de posição própria. Esses Instrumentos Financeiros são designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) e podem ser classificados como: I - Hedge de risco de mercado; e II - Hedge de fluxo de caixa. Por outro lado, destaca-se a variação ocorrida entre período 2019 a 2023 na conta retificadora do Ativo, Provisões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, em mais de R$ 174,3 milhões, movimento, esse, já esperado com crescimento do crédito.

Quadro 4 - Contas Patrimoniais da Desenvolve SP (Passivo e Patrimônio Líquido) – 2019 a 2023 R$ mil:

Grupo/Ano	2019	2020	2021	2022	2023	Variação % 19/23	Variação R$ 19/23
DEPÓSITOS E DEMAIS INSTRUMENTOS FINANCEIROS	657.850	1.418.409	1.500.092	1.398.045	1.177.857	79,05%	520.007
PROVISÕES	1.614	1.539	1.827	1.894	1.727	7,00%	113
OBRIGAÇÕES FISCAIS CORRENTES E DIFERIDAS	5.587	24.086	48.567	96.133	124.421	2126,97%	118.834
OUTROS PASSIVOS	14.688	22.106	31.453	57.804	66.474	352,57%	51.786
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.122.419	1.159.769	2.303.852	3.386.063	3.403.559	203,23%	2.281.140
Passivo Total	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939	4.774.038	164,91%	2.971.880
Passivo Exigível	679.739	1.466.140	1.581.939	1.553.876	1.370.479	101,62%	690.740

14. Analisando o quadro 4, verifica-se que o passivo exigível (circulante mais não circulante) aumentou em R$ 690,74 milhões (101,62%) entre 2019 e 2023, consequência, principalmente, do aumento verificado nos Depósitos e Demais Instrumentos Financeiros (R$ 520 milhões), constituídos especialmente pelas obrigações por repasses de Instituições oficiais do País - Instituições oficiais e Empréstimos no exterior.

15. Houve também significativo aumento das Obrigações Fiscais Correntes e Diferidas (R$ 118,83 milhões). Já o Patrimônio Líquido (PL) cresceu em R$ 2,28 bilhões (203,23%) no período, passando de R$ 1,12 bilhão em 2019 para R$ 3,4 bilhões em 2023. Para tanto, contribuíram os aumentos de capital promovidos pelo acionista controlador, o Governo do Estado de SP, no valor de R$ 1 bilhão cada um, realizados em dezembro de 2021 e dezembro de 2022, bem como a parcela não distribuída do lucro total obtido entre 2019 e 2023 (R$ 613,08 milhões), acrescentada às reservas do PL da agência de fomento.

Quadro 5 – Contas de Resultado da Desenvolve SP – 2019 a 2023 R$ mil:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupo/Ano	2019	2020	2021	2022	2023	Variação % 19/23	Variação R$ 19/23
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	167.838	211.451	369.501	541.523	640.715	281,75%	472.877
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	-63.499	-92.965	-174.873	-237.324	-286.140	350,62%	-222.641
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	104.339	118.486	194.628	304.199	354.575	239,83%	250.236
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E PRINCIPAIS DESPESAS OPERACIONAIS	-45.459	-40.029	-44.183	-22.210	-59.643	31,20%	-14.184
DESPESAS DE PROVISÕES	-102	75	-288	-68	167	-263,73%	269
RESULTADO OPERACIONAL	58.778	78.532	150.157	281.921	295.099	402,06%	236.321
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-284	-3.274	-772	636	-913	221,48%	-629
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/ LUCRO E PARTICIPAÇÕES	58.494	75.258	149.385	282.557	294.186	402,93%	235.692
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-7.793	-22.988	-43.888	-75.587	-77.105	889,41%	-69.312
PARTICIPAÇÃO NO LUCRO	-3.141	-3.287	-3.976	-4.288	-4.745	51,07%	-1.604
Resultado Líquido	47.560	48.983	101.521	202.682	212.336	346,46%	164.776

16. Observa-se no quadro 5, que o Resultado Bruto da Intermediação Financeira cresceu, entre 2019 e 2023, em R$ 250,24 milhões (239,83%), passando de R$ 104,34 milhões para R$ 354,58 milhões, proporcionado pelos incrementos de R$ 472,88 milhões nas Receitas da Intermediação Financeira e de R$ 222,64 milhões nas Despesas da Intermediação Financeira. O Resultado Operacional, que vem a ser o Resultado Bruto da Intermediação Financeira somado/subtraído às Outras Receitas Operacionais e Principais Despesas Operacionais e às Despesas de Provisões, teve acréscimo de R$ 236,32 milhões (402,06%) entre 2019 e 2023, tendo passado de R$ 58,78 milhões em 2019 para R$ 295,09 milhões em 2023. O Resultado antes da Tributação sobre o Lucro e antes das Participações, em função dos incrementos antes referidos ocorridos no Resultado Bruto da Intermediação Financeira e no Resultado Operacional, também aumentou no período considerado em R$ 235,69 milhões (402,93%), tendo passado de R$ 58,49 milhões em 2019 para R$ 294,19 milhões em 2023. Este crescimento proporcionou, também, uma variação positiva de R$ 69,31 milhões na arrecadação dos Tributos da União incidentes sobre o resultado da instituição financeira, que passou de R$ 7,79 milhões em 2019 para R$ 77,11 milhões em 2023. O Resultado Líquido, o Lucro Líquido no período, em função dos crescimentos mencionados nos Resultados Bruto da Intermediação Financeira, Operacional e Antes da Tributação sobre o Lucro e antes das Participações, teve incremento de R$ 164,78 milhões (346,46%), tendo variado positivamente de R$ 47,56 milhões em 2019 para R$ 212,34 milhões em 2023.

17. O Quadro 6 abaixo mostra os índices de Basiléia da entidade dos 5 exercícios passados. A Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 estabelece os requerimentos mínimos para a estrutura de capital das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Para o índice de Basiléia, o mencionado normativo determina que o fator F deve ser de 8% mais o adicional de capital principal conservação de 2,5% (ACP Conservação), totalizando 10,5% de requerimento mínimo para o índice de Basileia. Da leitura do quadro, verifica-se que a entidade apresentou índices de Basileia bastante superiores ao requerimento mínimo.

Quadro 6 – Índices de Basiléia da Desenvolve SP entre 2019 e 2023 (%):

Ano	Índice de Basileia
2019	44,43%
2020	36,65%
2021	79.06%
2022	73,28%
2023	82,99%

Fonte: Demonstrações Financeiras da Desenvolve SP - índices em 31/12

18. A instituição financeira tem apresentado resultados positivos, lucrativos, nos últimos cinco exercícios, conforme pode se observar no quadro abaixo. O lucro líquido da Desenvolve – SP aumentou 346,46% no período considerado, passando de R$ 47,56 milhões em 2019 para R$ 212,34 milhões em 2023, tendo auferido lucro médio de R$ 122,62 milhões entre 2019 e 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 7 – Resultados da entidade nos últimos 5 exercícios (R$ mil)

Ano	Lucro
2019	47.560
2020	48.983
2021	101.521
2022	202.682
2023	212.336
Total	613.082
Lucro Médio	122.616

Fonte: Demonstrações Financeiras da Desenvolve SP

19. A Desenvolve SP apresentou documento de 12/09/2024 (SEI45297981) com as suas estimativas de lucro e do Índice de Basileia para o período de 2024 a 2028, no qual é apresentada uma perspectiva favorável tanto em termos de continuar com comportamento lucrativo, como também manter adequadamente os requisitos mínimos referentes ao Índice de Basiléia, conforme se pode observar no quadro a seguir.

Quadro 8 com projeções de lucro (R$ mil) e do Índice de Basiléia da Desenvolve SP para 2024 a 2028

DATA BASE	ÍNDICE DE BASILEIA (IB)	PREVISÃO DE LUCRO
31/12/2024	64,88%	R$ 141.895 mil
31/12/2025	52,70%	R$ 141.548 mil
31/12/2026	37,64%	R$ 169.362 mil
31/12/2027	32,53%	R$ 211.379 mil
29/12/2028	30,07%	R$ 277.369 mil

Obs.: Os Limites de Basileia são definidos de acordo com a Resolução CMN nº 4.958/2021.

20. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade da Desenvolve SP no período, resumida pelo quadro 9 a seguir:

R$ mil

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Ativo total	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939	4.774.038
Patrimônio Líquido	1.122.419	1.159.769	2.303.852	3.386.063	3.403.559
Lucro Líquido	47.560	48.983	101.521	202.682	212.336
ROA	0,03	0,02	0,03	0,04	0,04
ROE	4,24%	4,22%	4,41%	5,99%	6,24%

Fonte: Demonstracões Financeiras da Desenvolve SP e cálculos da COPAR

21. O Retorno sobre o Ativo, medido pelo ROA, obtido da razão entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, apresentou estabilidade no período, tendo uma ligeira queda em 2020, após o que retomou sua trajetória de quase estabilidade entre 2021 e 2023, quando oscilou entre 0,03 e 0,04. Entre 2019 e 2023, o Lucro Líquido cresceu 346,46% e o Ativo Total aumentou 164,91%.

22. O ROE, que demostra o retorno sob a ótica do acionista, medido pela razão entre o Lucro Líquido - LL e o Patrimônio Líquido (PL), variou positivamente no período, passando de 4,24% em 2019 para 6,24% em 2023, reflexo do crescimento de 346,46% ocorrido no LL entre 2019 e 2023, e do incremento de 203,23% no PL no mesmo período.

23. A CODIP disponibilizou os cálculos das variáveis financeiras da operação (SEI nº 46387434), sendo o custo efetivo definido pela Taxa Interna de Retorno (TIR) e o prazo médio ponderado determinado pela Duration dos fluxos de caixa.

24. O quadro a seguir traz os resultados financeiros calculados segundo as características e os fluxos de caixa da operação (SEI nº 46387434):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 10 – Resumo das variáveis financeiras da operação (CODIP)

Variáveis/Operação	BIRD
Volume (USD)	110.000.000,00
Volume (BRL)	720.180.139,39
TIR (USD)	4,71% ao ano
TIR (BRL)	12,12% ao ano
Duration (USD)	11,92 anos
Duration (R$)	11,55 anos

25. A operação de crédito consistirá no empréstimo/financiamento do BID para a Desenvolve SP, com garantia soberana da União, do valor de US$ 110.000.000,00, correspondentes, segundo a CODIP, a R$ 720.180.139,39. A TIR e a *duration* em US$ são de, respectivamente, 4,71% ao ano e 11,92 anos e as mesmas variáveis em R$ são de, respectivamente, 12,12% ao ano e 11,55 anos.

26. Serão 40 parcelas semestrais de amortizações, iguais e consecutivas, iniciando após o período de carência de 66 meses, no valor de US$ 2.750.000,00.

27. A contratação com o BID terá custo variável, composto pela SOFR (Secured Overnight Financing Rate) mais funding margin de 0,40% (percentagem 3º trimestre de 2024) e de spread de 0,80% (percentagem 3º trimestre de 2024), com Comissão de Compromisso de 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

28. As taxas a serem cobradas pela Desenvolve SP dos mutuários finais nos empréstimos a serem concedidos no âmbito do Programa Infraestruturas Sustentáveis deverão ser compatíveis com taxas das diversas opções de disponibilização do recurso externo pelo BID, acrescidas do spread bancário esperado pela Desenvolve SP em função dos riscos esperados nas operações o que, nas condições atuais de mercado, parecem ser viáveis.

29. Segundo informações da entidade, prestadas por e-mail (SEI 35997225), em 2024 vigoraria uma taxa média com spread de SELIC mais 4,00%. Informa também que as taxas podem ser revisadas assim que os recursos do BID forem internalizados, a fim de ajuste do spread.

30. Segundo o documento SEI 35997650 da Desenvolve SP, a agência de fomento cobra dos submutuários do setor privado que serão contemplados com recursos oriundos do BID encargos financeiros correspondentes à taxa SELIC mais um spread que varia de 7% a 12,5% ao ano, e, também, há um programa voltado ao setor privado em que é cobrada taxa de juros de 19,75% ao ano. Já dos submutuários do setor público, de acordo com o documento (SEI35997664), os encargos financeiros consistem na taxa SELIC mais spreads que variam de 3% a 9% ao ano.

Análise de Riscos e Inadimplência

31. A despeito dos dados ora apresentados, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação das operações, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar, haja vista o conjunto de riscos envolvidos.

32. Em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2023, a Desenvolve SP informa, na Nota Explicativa 30, que a Entidade adota políticas de gerenciamento de riscos e de capital, as quais abrangem o monitoramento e o controle dos riscos de crédito, operacional, de liquidez, socioambiental e climático e de mercado.

33. Com relação à inadimplência das operações de crédito observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição (mais de 90 dias de inadimplência), teve aumento significativo a partir de 2022. Até 2021, os índices permaneceram baixos se comparados à taxa de inadimplência média do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que foi de 3,01% em dezembro de 2022. Pode-se observar que em 2022 houve um aumento expressivo no índice de inadimplência médio da Desenvolve SP, alegadamente associado aos efeitos remanescentes da pandemia do coronavírus e às elevadas taxas de juros da economia. Em 2023 houve um incremento ainda maior na taxa de inadimplência, quando atingiu 8,59%. Em função disso, a entidade aumentou o valor da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa de R$ 141,62 milhões em 2021 para R$ 257,54 milhões em 2023 (crescimento de 83,15%).

Quadro 11 – Índice de Inadimplência da Desenvolve SP (2019 a 2023)

Ano	Taxa de Inadimplência (%)
2019	1,61
2020	0,47
2021	1,42
2022	5,74
2023	8,59

Fonte: Demonstrações Financeiras da Desenvolve SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. A Agência informa no seu Relatório da Administração de 2023, página 17, que promoveu o "aperfeiçoamento das atividades de cobrança, honras e ajuizamentos com o intuito de reduzir a inadimplência e aumentar a recuperação de crédito". No mesmo documento, página 15, a Desenvolve SP informa ainda que "como resultado dessas iniciativas, a instituição alcançou mais de R$ 52 milhões em contratos regularizados por meio de renegociações e acordos judiciais, além de quase R$ 10 milhões em regularização de prejuízos em 2023".

Análise da Capacidade de Pagamento

35. Para a avaliação da capacidade de pagamento da Desenvolve SP foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a 2023 disponíveis no site da Instituição Financeira, os custos efetivos das operações de crédito, calculados pela CODIP e as informações disponibilizadas pela entidade relativas à aplicação dos recursos.

36. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada a sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, a capacidade de pagamento da Desenvolve SP foi analisada tendo por base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

37. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e a Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do Anexo à citada Resolução esclarece que este cálculo não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG. O item 1 do mesmo Anexo apresenta o critério de classificação das Instituições Financeiras, a ver:

> *"No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B."*

38. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo à operação de crédito a ser firmado entre a Desenvolve SP e o BID, com a garantia da União.

39. A Entidade apresentou Fluxo de caixa projetado (SEI 45297346) pelo qual seus saldos finais de caixa serão, nos meses de dezembro de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, de R$ 1,58 bilhão, R$ 1,17 bilhão, R$ 710,65 milhões, R$ 407,35 milhões e R$ 64,25 milhões, respectivamente, conforme o quadro 12 abaixo, caracterizando uma perspectiva favorável para o desempenho financeiro da entidade nos próximos exercícios.

Desenvolve SP	Saldo Final de Caixa dezembro de cada um dos anos				
					R$
Ano	2024	2025	2026	2027	2028
Saldo Final de Caixa previsto	1.581.634.293	1.172.970.199	710.647.657	407.346.399	64.254.904

40. Cumpre acrescentar que a captação externa objeto do presente Parecer monta a US$ 110 milhões, que, considerando a taxa de câmbio de US$ 1 = R$ 5,6375 de 16/10/2024, corresponde ao valor de R$ 620,13 milhões. Ou seja, levando-se em conta o montante da dívida a ser assumida pela Desenvolve SP, tal dívida equivale a 18,22% de seu PL em 31/12/2023 e a 45,25% do passivo exigível na mesma data. Sendo assim, após o exame das contas patrimoniais e financeiras da Desenvolve SP, infere-se que o valor da operação de crédito em análise apresenta um risco significativo, que, no entanto, será diluído no extenso prazo da operação, 25 anos.

41. Considerando-se a situação econômico-financeira da Desenvolve SP, com base na análise apresentada neste parecer, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa e com patrimônio líquido expressivo em relação ao montante total da operação, com o índice de Basileia de 82,99% em 31/12/2023, acima, portanto, do requerimento mínimo atual exigido pelo CMN e pelo Banco Central (10,5%) e acima dos 13% requeridos pela Resolução nº 17/2021, da COFIEX, a Desenvolve SP se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento. Quanto ao critério Capacidade de Pagamento, a análise apresentada ao longo deste Parecer justifica a atribuição da pontuação máxima de 1,0.

42. Dessa forma, avalia-se que a Desenvolve SP apresenta capacidade de pagamento relativamente à operação ora sob análise, considerando sua sólida situação econômico-financeira, evidenciado tanto pelos resultados positivos obtidos em todos os exercícios do período compreendido entre 2019 e 2023, correspondente a um lucro líquido médio de R$ 122,62 milhões. Além disso, a Agência apresenta requerimentos mínimos de capital acima dos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, sendo que o valor total da contratação com o BID não se apresenta como um impeditivo se comparado ao patrimônio líquido da Entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Além disso, segundo a Agência de Fomento, há perspectiva favorável para os anos futuros, tanto em relação ao comportamento do lucro líquido, quanto de seus Índice de Basiléia e fluxo de caixa, conforme assinalado nos parágrafos 20 e 40 deste parecer.

Parte VI – Conclusão

44. Ante o exposto, entendemos que a Desenvolve SP apresenta capacidade de pagamento relativamente à operação em análise, com classificação na categoria A, pontuação de 1,0, no que se refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento, nos termos da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEM-CGR.

---

[1] Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO ALVERGA
AFFC/COPAR

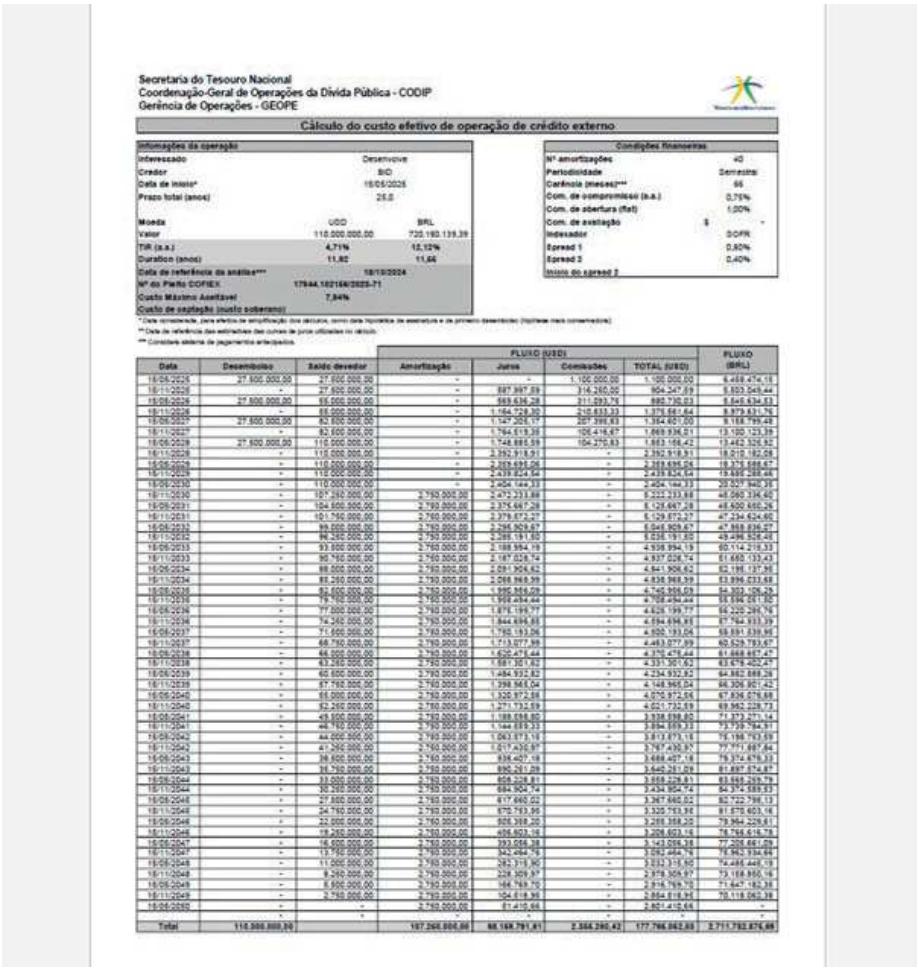
MARCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 – Fluxo de Caixa da Operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		
Interessado		Desenvolve
Credor		BID
Data de início*		16/06/2026
Prazo total (anos)		26,0
Moeda	USD	BRL
Valor	110.000.000,00	720.193.139,39
TIR (a.a.)	4,71%	12,12%
Duration (anos)	11,82	11,66
Data de referência da análise**		18/10/2024
Nº do Pleito COFIEX	17944.102156/2023-71	
Custo Máximo Aceitável	7,94%	
Custo de captação (custo soberano)		

Condições financeiras	
Nº amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de comprometimento (a.a.)	0,75%
Com. de abertura (flat)	1,00%
Com. de avaliação	$ -
Indexador	SOFR
Spread 1	0,80%
Spread 2	0,40%
Início do spread 2	

* Data simbólica, para efeito de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Constam eventos de pagamentos antecipados.

			FLUXO (USD)				FLUXO
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	(BRL)
16/06/2026	27.500.000,00	27.500.000,00	-	-	1.100.000,00	1.100.000,00	6.468.474,15
16/11/2026	-	27.500.000,00	-	587.397,59	316.250,00	904.247,59	5.853.049,44
16/05/2026	27.500.000,00	55.000.000,00	-	569.636,28	311.093,75	880.730,03	5.846.634,53
16/11/2026		55.000.000,00	-	1.164.728,30	210.833,33	1.375.561,64	8.979.631,76
16/05/2027	27.500.000,00	82.500.000,00	-	1.147.305,17	207.396,83	1.354.701,99	9.158.799,48
16/11/2027	-	82.500.000,00	-	1.764.619,35	106.416,67	1.869.936,01	13.100.123,39
16/05/2028	27.500.000,00	110.000.000,00	-	1.748.885,59	104.270,83	1.853.156,42	13.442.326,92
16/11/2028	-	110.000.000,00	-	2.352.918,91	-	2.352.918,91	18.010.182,06
16/05/2029	-	110.000.000,00	-	2.329.695,06	-	2.329.695,06	18.370.588,67
16/11/2029	-	110.000.000,00	-	2.439.824,54	-	2.439.824,54	19.680.288,66
16/05/2030	-	110.000.000,00	-	2.404.144,33	-	2.404.144,33	20.327.940,39
16/11/2030	-	107.250.000,00	2.750.000,00	2.472.233,88	-	5.222.233,88	46.060.334,40
16/05/2031	-	104.500.000,00	2.750.000,00	2.375.667,29	-	5.125.667,29	45.600.660,26
16/11/2031	-	101.750.000,00	2.750.000,00	2.379.672,37	-	5.129.672,37	47.234.624,60
16/05/2032	-	99.000.000,00	2.750.000,00	2.296.909,67	-	5.046.909,67	47.868.836,07
16/11/2032	-	96.250.000,00	2.750.000,00	2.285.191,50	-	5.035.191,50	48.496.528,46
16/05/2033	-	93.500.000,00	2.750.000,00	2.188.954,19	-	4.938.954,19	50.114.218,33
16/11/2033	-	90.750.000,00	2.750.000,00	2.187.028,74	-	4.937.028,74	51.660.133,43
16/05/2034	-	88.000.000,00	2.750.000,00	2.091.906,62	-	4.841.906,62	52.198.137,90
16/11/2034	-	85.250.000,00	2.750.000,00	2.088.968,99	-	4.838.968,99	53.896.233,68
16/05/2035	-	82.500.000,00	2.750.000,00	1.995.569,09	-	4.745.569,09	54.353.126,29
16/11/2035	-	79.750.000,00	2.750.000,00	1.989.454,44	-	4.739.454,44	55.994.051,80
16/05/2036	-	77.000.000,00	2.750.000,00	1.875.199,77	-	4.625.199,77	56.220.291,76
16/11/2036	-	74.250.000,00	2.750.000,00	1.844.696,65	-	4.594.696,65	57.764.933,39
16/05/2037	-	71.500.000,00	2.750.000,00	1.750.193,06	-	4.500.193,06	58.091.339,99
16/11/2037	-	68.750.000,00	2.750.000,00	1.713.077,99	-	4.463.077,99	60.529.783,67
16/05/2038	-	66.000.000,00	2.750.000,00	1.620.476,44	-	4.370.476,44	61.668.667,47
16/11/2038	-	63.250.000,00	2.750.000,00	1.581.301,62	-	4.331.301,62	63.678.462,47
16/05/2039	-	60.500.000,00	2.750.000,00	1.484.932,62	-	4.234.932,62	64.882.888,28
16/11/2039	-	57.750.000,00	2.750.000,00	1.398.965,04	-	4.148.965,04	66.306.901,42
16/05/2040	-	55.000.000,00	2.750.000,00	1.320.972,55	-	4.070.972,55	67.836.078,68
16/11/2040	-	52.250.000,00	2.750.000,00	1.271.732,59	-	4.021.732,59	69.362.228,73
16/05/2041	-	49.500.000,00	2.750.000,00	1.188.591,80	-	3.938.591,80	71.371.761,14
16/11/2041	-	46.750.000,00	2.750.000,00	1.144.889,33	-	3.894.889,33	73.739.794,91
16/05/2042	-	44.000.000,00	2.750.000,00	1.063.673,18	-	3.813.673,18	75.196.763,69
16/11/2042	-	41.250.000,00	2.750.000,00	1.017.430,87	-	3.767.430,87	77.191.687,84
16/05/2043	-	38.500.000,00	2.750.000,00	938.427,18	-	3.688.427,18	78.374.419,33
16/11/2043	-	35.750.000,00	2.750.000,00	890.281,29	-	3.640.281,29	81.697.874,87
16/05/2044	-	33.000.000,00	2.750.000,00	804.228,81	-	3.554.228,81	83.565.269,79
16/11/2044	-	30.250.000,00	2.750.000,00	684.804,74	-	3.434.804,74	84.374.589,53
16/05/2045	-	27.500.000,00	2.750.000,00	617.640,62	-	3.367.640,62	85.722.796,13
16/11/2045	-	24.750.000,00	2.750.000,00	572.783,95	-	3.322.783,95	87.575.603,16
16/05/2046	-	22.000.000,00	2.750.000,00	505.358,20	-	3.255.358,20	89.364.229,61
16/11/2046	-	19.250.000,00	2.750.000,00	456.602,16	-	3.206.602,16	91.766.618,78
16/05/2047	-	16.500.000,00	2.750.000,00	393.056,38	-	3.143.056,38	93.355.661,29
16/11/2047	-	13.750.000,00	2.750.000,00	342.084,76	-	3.092.084,76	94.945.934,64
16/05/2048	-	11.000.000,00	2.750.000,00	282.315,90	-	3.032.315,90	96.486.449,19
16/11/2048	-	8.250.000,00	2.750.000,00	228.309,97	-	2.978.309,97	98.118.950,16
16/05/2049	-	5.500.000,00	2.750.000,00	164.769,70	-	2.914.769,70	71.647.182,39
16/11/2049	-	2.750.000,00	2.750.000,00	104.618,96	-	2.854.618,96	70.118.062,39
16/05/2050	-	-	2.750.000,00	51.410,66	-	2.801.410,66	-
	-	-	-	-	-	-	-
Total	110.000.000,00		107.250.000,00	68.169.791,81	2.366.240,42	177.786.032,23	2.711.782.874,69

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Rubino Polari de Alverga**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 04/12/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46579443** e o código CRC **7D172A1C**.

Referência: Processo nº 17944.102156/2023-71 SEI nº 46579443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 4332/2025/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala B, 1º Andar
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) em operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Faço referência ao Parecer SEI nº 4197/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI 46579443), que realizou a avaliação da Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP).

2. Pergunto se a referida análise continua válida, e se sim, qual o prazo da validade do referido Parecer SEI nº 4197/2024/MF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47972197** e o código CRC **116CDEBD**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias

OFÍCIO SEI Nº 4882/2025/MF

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala A, Térreo
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) em operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102156/2023-71.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 47972197, relativo à operação da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja capacidade de pagamento foi examinada por esta COPAR, por meio do Parecer SEI nº 4197/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI 46579443), informamos que mantemos nosso posicionamento exarado naquele expediente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral de Participações Societárias

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/01/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48057111** e o código CRC **D23FD6AC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3532 - e-mail copar.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 11175/2025/MF

.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: **Processo nº 17944.104841/2019-56. Suficiência de contragarantias. Operação de crédito – Estado de São Paulo**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, ou operações de crédito que contenham a garantia do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a homologação do RREO do 6º bimestre de 2024 e do RGF do 3º quadrimestre de 2024 pelo ente no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.000002/2025-16	Operação contratual externa (com garantia da União)	BIRD	Dólar dos EUA	400.000.000,00	Em retificação pelo interessado	03/01/2025
São Paulo	SP	Estado	17944.005714/2024-32	Operação contratual interna (com garantia da União)	BNDES	Real	2.400.000.000,00	Em retificação pelo credor	27/02/2025
São Paulo	SP	Estado	17944.006382/2024-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	BIRD	Dólar dos EUA	250.000.000,00	Em retificação pelo interessado	11/11/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São Paulo	SP	Estado	17944.007329/2024-20	Operação contratual interna (com garantia da União)	BNDES	Real	3.200.000.000,00	Em retificação pelo interessado	27/02/2025
São Paulo	SP	Estado	17944.105321/2023-47	Operação contratual interna (com garantia da União)	BNDES	Real	3.200.000.000,00	Deferido	30/07/2024
São Paulo	SP	Estado	17944.105293/2023-68	Operação contratual interna (com garantia da União)	BNDES	Real	3.605.000.000,00	Deferido	31/12/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- Fone: (11) 3243-3008
- e-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos); dkqmnunes@fazenda.sp.gov.br (Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes, Assessora de Captação de Recursos).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/02/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48919999** e o código CRC **F8501272**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 11284/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Estado de São Paulo.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 11175/2025/MF, de 28/02/ 2025 (SEI nº 48919999), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Lei estadual nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI nº 40459255), alterada pela Lei estadual nº 17.989, de 22/07/2024 (SEI nº 47579017), e a Lei estadual nº 18.067, de 18/12/2024 (SEI nº 47579047) autorizaram o Poder Executivo do Estado de São Paulo a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito que tratam estas Leis, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	179.349.384.040,57
OG	R$	1.253.588.800,70

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em observação ao disposto no art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que o ente impetrou a Ação Cível Originária nº 3.590 perante o Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): *"d) Em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);"*.

7. Portanto, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de outras decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 48940150).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/02/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 28/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48940256** e o código CRC **45509E46**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**Não disponível**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 179.349.384.040,57**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023		
RECEITAS PRÓPRIAS		**260.404.902.446,26**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	223.844.100.208,03
	IPVA	29.740.448.737,31
	ITCD	6.820.353.500,92
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**17.915.355.256,97**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.947.461.903,06
	Cota-Parte do FPE	1.967.893.353,91
	Transferências da LC nº 87/1996	0
Despesas		**98.970.873.662,66**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	22.003.505.420,86
	Serviço da Dívida Externa	3.885.537.521,86
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.909.593.785,79
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	71.172.236.934,15
MARGEM		**179.349.384.040,57**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
Ofício SEI nº:	Nº 1175/2025/MF, de 28/02/2025
RESULTADO OG:	**R$ 1.253.588.800,70**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) 17944.000002/2025-16 - SEI Nº 48936981
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	400.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	6,1923
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	31/12/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	783.343.414,60
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	4.850.697.426,23
Reembolso médio(R$):	**156.474.110,52**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) 17944.005714/2024-32 - SEI Nº 48937054
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	2.400.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	7.536.780.406,53
Reembolso médio (R$):	**215.336.583,04**

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) 17944.006382/2024-11 - SEI Nº 48937125
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	6,1923
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	31/12/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	507.772.333,98
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	3.144.278.623,704
Reembolso médio(R$):	**101.428.342,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
Ofício SEI nº:	Nº 1175/2025/MF, de 28/02/2025
RESULTADO OG:	**R$ 1.253.588.800,70**

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) 17944.007329/2024-20 - SEI Nº 48937199
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	3.200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	34
Total de reembolso em reais:	8.720.467.834,96
Reembolso médio (R$):	**256.484.348,09**

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) 17944.105321/2023-47 - SEI Nº 48937257
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	3.200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	34
Total de reembolso em reais:	8.561.818.454,61
Reembolso médio (R$):	**251.818.189,84**

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) 17944.105293/2023-68 - SEI Nº 48937334
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	3.605.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	9.521.652.927,61
Reembolso médio (R$):	**272.047.226,50**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

a

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (DESENVOLVE SP)

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/[CÓDIGO UNIDADE]/EZSHARE-_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP), doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº /OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato [e Definições Particulares]

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs": significam as 10 Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID (documento GN-2965-23).

(c) "MPMEs" significa as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas, que cumpram com os seguintes requisitos: (i) ser uma empresa constituída de acordo com a legislação brasileira; (ii) contar com as devidas licenças e permissões para operar segundo as leis do Brasil; (iii) cumprir com os requisitos para qualificar-se como MPME segundo os critérios utilizados pelo Mutuário; (iv) estar solvente e cumprir os requisitos creditícios do Mutuário; e (v) operar no Estado de São Paulo;

(d) "Municípios" significam os municípios do Estado de São Paulo que apresentam capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para desenvolver projetos de infraestrutura e realizar investimentos sustentáveis;

(e) "Operações Elegíveis" significam os projetos dos Submutuários financiados pelos respectivos Subempréstimos. As referidas operações devem seguir os requerimentos previstos neste Contrato e no ROP;

(f) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(g) "SGAS significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(h) "Subempréstimo(s)" significa(m) o crédito concedido pelo Mutuário a um Submutuário Elegível no âmbito do Programa; e

(i) "Submutuário(s)" significa(m): (i) as MPMEs que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no ROP, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário; e (ii) os Municípios do Estado de São Paulo que apresentam capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para desenvolver projetos de infraestrutura e realizar investimentos sustentáveis.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [maio/novembro] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [_____maio/novembro_____] de 20__[3], e a última no dia 15 de [____maio___/novembro_____] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [maio] ou [novembro], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [maio] ou [novembro], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. [As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição: que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigência do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes com desembolsos efetuados a Municípios e/ou à MPMEs nas categorias indicadas no Componente Único do Programa, até o equivalente a US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 10 de fevereiro de 2022 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no ROP.

(c) Para a prestação de contas sobre o uso dos recursos do Empréstimo, as Partes acordam que o objeto do gasto poderá consistir no desembolso feito pelo Mutuário aos Submutuários, em razão de Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para fins do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Submutuário para o financiamento de uma Operação Elegível.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa**.

(a) Os recursos do Programa poderão ser utilizados em operações elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por operação elegível às MPMEs será o valor equivalente a US$1.000.000 (um milhão de Dólares) para a realização de investimentos sustentáveis.

(d) O montante máximo de recursos do Programa por operação elegível aos Municípios será o valor equivalente a US$10.000.000 (dez milhões de Dólares) para o desenvolvimento de obras de infraestrutura sustentável; e US$2.000.000 (dois milhões de Dólares) para a aquisição de equipamentos ou a realização de outros investimentos sustentáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(e) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(f) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para: (i) aquisições de imóveis; (ii) pagamento de dividendos ou retorno de capital investido; (iii) operações classificadas de impacto ambiental e social como categoria A de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID; e (iv) atividades incluídas na lista de exclusão Ambiental e Social prevista no ROP.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos**. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

a) O Submutuário se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da operação elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;

b) O Submutuário se comprometerá a cumprir com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas; O Submutuário deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e que o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicite, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos relacionados com o Subempréstimo, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no ROP;

c) O Submutuário se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

d) O Submutuário se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;

e) O Submutuário constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário, com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, seguindo critérios de conveniência e oportunidade aplicados pelo Mutuário; e

f) O Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens.** Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Órgão Executor. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do BID e conforme estabelecido no ROP.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa.** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário deve assegurar que não serão financiados, direta ou indiretamente, projetos ou subprojetos compreendidos na lista de exclusão do Banco referente aos requerimentos Ambientais e Sociais (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco), conforme estabelecido no ROP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios semestrais de progresso.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre, um relatório semestral de progresso, cujo conteúdo estará previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Relatório de avaliação final.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão do Período de Encerramento do Programa, um relatório de avaliação final sobre os resultados do Programa, que deverá refletir, entre outros elementos estabelecidos no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa, o número de Submutuários beneficiários de recursos do Programa e a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa e os seus resultados.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que se tenha cumprido a seguinte condição: a República Federativa do Brasil e o Banco tenham assinado um Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: + 55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

E-mail:

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006]

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.[5]

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> **"ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:
>
> (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
>
> (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
>
> (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
>
> (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

[5] Para empréstimos com Equador e Argentina, ver Cláusulas Adicionais sob a taxonomia *Arbitragem*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (DESENVOLVE SP)	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-
ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo. O objetivo de desenvolvimento específico é prover financiamento de médio e longo prazo para apoiar o desenvolvimento de infraestrutura e investimentos sustentáveis por parte de Municípios e Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs) no Estado de São Paulo.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Apoio para o desenvolvimento de infraestrutura e investimentos sustentáveis no Estado de São Paulo

2.02 Os recursos deste componente serão destinados a financiar créditos para Municípios ou MPMEs elegíveis, canalizados através da Desenvolve SP, para apoiar o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo por meio de projetos de infraestrutura e de investimentos públicos e privados.

2.03 Com relação aos Municípios, os recursos do Empréstimo serão destinados à créditos para financiar os seguintes tipos de projetos: (i) na área de mitigação de mudanças climáticas: (a) de eficiência energética, incluindo projetos de aquisição de equipamentos eficientes e de adoção de LED na iluminação pública; (b) de geração de energia provenientes de fontes renováveis, principalmente energia solar por meio das usinas fotovoltaicas; e (c) de mobilidade alternativa, incluindo ciclovias, vias para pedestres, e veículos de baixo carbono; e (ii) na área de inclusão social: (a) urbanos de infraestrutura inclusiva, incluindo aspectos relacionados de saneamento básico no âmbito da pavimentação de vías públicas e vicinais; e (b) aquisição de equipamentos com função social.

2.04 No que tange às MPMEs, os recursos serão destinados à créditos para financiar os seguintes tipos de projetos: (i) na área de mitigação de mudanças climáticas: (a) de eficiência energética, incluindo a aquisição de equipamentos eficientes; e (b) de mobilidade alternativa, incluindo veículos de baixo carbono; e (ii) na área de inclusão social: (a) financiamentos para investimentos produtivos e capital de giro associado, destinados a MPMEs lideradas por mulheres, afrodescendente ou sediadas em regiões mais vulneráveis socioambientais conforme definido no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ROP. As despesas da administração do Programa serão financiadas pelo Órgão Executor.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente/Tipo de projeto	Banco	Local	Total	%
Componente Único. Apoio para o desenvolvimento de infraestrutura e investimentos sustentáveis no Estado de São Paulo	**110,000,000**	**0**	**110,000,000**	**100**
Total	**110,000,000**	**0**	**110,000,000**	**100%**

IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, o qual utilizará a sua estrutura existente, sem a criação de uma unidade específica. (i) A Superintendência Financeira do Órgão Executor, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco para efeitos do Programa, será responsável pelas gestões com o Banco em relação à execução do Programa e será a gestora de recursos e condições financeiras do Empréstimo; e (ii) A Superintendência de Planejamento, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco para efeitos do Programa, será responsável pelo acompanhamento dos indicadores de impacto do Programa. Se forem identificadas funções operacionais adicionais para a gestão do Programa, serão designados representantes de outras unidades do Órgão Executor.

4.02. **Elegibilidade dos beneficiários.** Os critérios de elegibilidade para que as MPMEs e os Municípios do Estado de São Paulo possam ser financiados no âmbito do Programa serão descritos no ROP.

4.03 **Regulamento Operacional do Programa.** A execução do Programa será regulada pelas disposições deste Contrato, assim como do ROP, que além de detalhar a execução da operação, incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e exigências específicos a respeito do uso de recursos e gestão financeira do Programa; (iii) critérios de seleção e condições de elegibilidade de cada instrumento e dos Municípios e MPMEs beneficiários; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditorias; (vi) aspectos ambientais e sociais; e (vii) aspectos relacionados às práticas proibidas do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

LEG/SGO/LEG/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

19. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

22. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

Empréstimo No. /OC-BR
Resolução DE-/2022

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP)

Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 6DC800B1-F37D-4CF8-A75B-C9FA8E519FDC

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[*nome da pessoa que assina*]	[*nome da pessoa que assina*]
[*cargo da pessoa que assina*]	[*cargo da pessoa que assina*]

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Janeiro

Vol. 31, N.1 – Publicado em 27/02/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Daniel Cardoso Leal
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 1 (Janeiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	2,8%
3. Receita Líquida (I-II)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	3,7%
4. Despesa Total	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	96.291,0	104.510,5	8.219,5	8,5%	3,8%
Resultado do Banco Central	-144,8	-13,3	131,5	-90,8%	-91,2%
Resultado da Previdência Social	-16.683,7	-19.615,0	-2.931,3	17,6%	12,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.146,1	104.497,2	8.351,0	8,7%	3,9%

Em janeiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 84,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,5 bilhões em janeiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 9,1 bilhões (+3,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 7,3 bilhões (+4,4%), quando comparadas a janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI		5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.4 IOF		5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 COFINS		31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL		31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	1	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total		2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais		***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL		**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	2	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	3	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		32.107,4	36.937,4	4.830,0	***15,0%***	3.366,0	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.2 Discricionárias	8	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Demais Receitas Não Administradas (-R$ 830,5 milhões / -14,7%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários atípicos no montante de R$ 1,4 bilhão em janeiro de 2024, sem contrapartida em janeiro de 2025.

Nota 2 - Benefícios Previdenciários (+R$ 1.690,9 milhões / +2,4%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 3 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.352,2 milhões / -4,2%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem de aprovação do PLOA 2025.

Nota 4 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 836,6 milhões): explicado pelo registro de compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em janeiro de 2025, sem contrapartida em janeiro de 2024.

Nota 5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.299,0 milhões / +14,8%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 1.976,2 milhões / +21,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.687,2 milhões / +6,3%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Nota 8 - Discricionárias (+R$ 1.678,8 milhões / +25,2%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações nas funções reunidas na rubrica Demais (+R$ 1,5 bilhão), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%
1.1.4 IOF	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 Cofins	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.3.1 Urbana	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%
1.3.2 Rural	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
Abono	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%
Seguro Desemprego	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%
d/q Seguro Defeso	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-
4.3.2 Anistiados	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%
Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%
Política de preços agrícolas	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%
Concessão de Financiamento [5/]	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%
Concessão de Financiamento [5/]	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%
4.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
4.4.1.5 Demais	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%
4.4.2 Discricionárias	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
4.4.2.1 Saúde	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%
4.4.2.2 Educação	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%
4.4.2.3 Defesa	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%
4.4.2.4 Transporte	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%
4.4.2.5 Administração	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%
4.4.2.8 Assistência Social	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%
4.4.2.9 Demais	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**815,6**						**815,6**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**815,6**						**815,6**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.005,4**						**1.005,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**81.283,5**						**81.283,5**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-71.632,6**						**-71.632,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**9.650,9**						**9.650,9**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***3,5%***
Arrecadação Ordinária	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	17,5%	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	21,9%
Investimento	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***73,0%***	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***77,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
1.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
1.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.309,8	- 1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.023,7	3.828,3	- 195,4	-4,9%	- 378,9	-9,0%	4.023,7	3.828,3	-195,4	-4,9%	-378,9	-9,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
1.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	- 3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%
1.6.4 ITR	163,3	166,0	2,7	1,6%	- 4,8	-2,8%	163,3	166,0	2,7	1,6%	-4,8	-2,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**- 1.148,0**	**-3,6%**	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**-1.148,0**	**-3,6%**
2.2.1 Ativo Civil	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	- 618,6	-3,8%	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	-618,6	-3,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.311,1	2.211,9	- 99,1	-4,3%	- 204,5	-8,5%	2.311,1	2.211,9	-99,1	-4,3%	-204,5	-8,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	- 209,8	-2,5%	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	-209,8	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	- 101,5	-2,1%	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	-101,5	-2,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	199,0	194,5	- 4,5	-2,3%	- 13,6	-6,5%	199,0	194,5	-4,5	-2,3%	-13,6	-6,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
2.3.2 Anistiados	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,6	57,9	0,3	0,6%	- 2,3	-3,8%	57,6	57,9	0,3	0,6%	-2,3	-3,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	272,5	253,1	- 19,4	-7,1%	- 31,8	-11,2%	272,5	253,1	-19,4	-7,1%	-31,8	-11,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	- 0,2	-0,1%	- 15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	- 648,2	-24,7%	- 768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%
2.3.15.6 Pronaf	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%
2.3.15.7 Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,7	0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	46,4	70,0	23,6	50,8%	21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	42,7	5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
2.3.15.19 Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
2.3.15.20 PNAFE	0,5	1,9	1,4	280,5%	1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%
2.4.1.3 Saúde	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%
2.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
2.4.1.5 Demais	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%
2.4.2 Discricionárias	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%
2.4.2.1 Saúde	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%
2.4.2.2 Educação	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%
2.4.2.3 Defesa	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%
2.4.2.4 Transporte	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%
2.4.2.5 Administração	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%
2.4.2.8 Assistência Social	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%
2.4.2.9 Demais	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	23,6	23,6	-	23,6	-	0,0	23,6	23,6	-	23,6	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	2,1	2,1	-	2,1	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR Secretaria de Desenvolvimento Econômico SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

A Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., para fins de instrução do processo de contratação de financiamento externo, de recursos até o valor equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), para o projeto “Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis”, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em atendimento a exigência do Manual de Instrução de Pleitos, declara à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que:

1) A Desenvolve SP oferecerá à União todas as contragarantias necessárias, bem como as formas de ressarcimento de valores solicitados eventualmente desembolsados pela União, a vinculação da parte proporcionalmente necessária e suficiente da receita oriunda da sua atividade econômica, devidamente registrada em conta apropriada nos balanços da Instituição;

2) Cabe salientar que o fluxo de recursos oriundos das contas a receber consignadas no balanço da Desenvolve SP é suficiente para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar as contragarantias, nos termos do Art.18, inciso I, da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001 e do § 1o do artigo 40 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) A conta bancária centralizadora na qual serão depositados esses recursos é a informada abaixo, cujo saldo mensal de receitas é de aproximadamente R$ 79 milhões (setenta e nove milhões de reais), o que é compatível e suficiente com o fluxo financeiro estabelecido para essa operação, conforme documento anexo a esta Declaração:

- **Banco do Brasil**
- **Agência**:1897-x
- **Conta Corrente**: 7925-1

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO DUARTE DE OLIVEIRA
Data: 05/02/2025 09:48:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO DUARTE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e
Diretor Financeiro em Exercício

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO
Data: 05/02/2025 12:50:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO
Diretor Presidente

Ao Senhor
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Economia,
Bloco P, 2º andar
Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR Secretaria de Desenvolvimento Econômico SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

PRESIDÊNCIA

ANEXO – Extrato Conta DSP (Dezembro/2024)

CORPORATE

01/01/2025 11:08:32

Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1897-X
Conta	7925-1 DESENVOLVE SP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF Ref DI TP FI - CNPJ: 11.046.645/0001-81

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	27.094.832,19				7.310.578,277599		
03/12/2024	RESGATE	5.600.000,00				1.509.673,787170	3,709410634	5.800.904,490429
	Aplicação 19/11/2024	5.600.000,00				1.509.673,787170		
04/12/2024	RESGATE	500.000,00				134.735,948643	3,710962108	5.666.168,541786
	Aplicação 19/11/2024	500.000,00				134.735,948643		
05/12/2024	RESGATE	8.800.000,00				2.370.363,574370	3,712510644	3.295.804,967416
	Aplicação 19/11/2024	8.800.000,00				2.370.363,574370		
11/12/2024	APLICAÇÃO	40.500.000,00				10.890.924,415928	3,718692597	14.186.729,383344
12/12/2024	RESGATE	2.000.000,00				537.605,708261	3,720198594	13.649.123,675083
	Aplicação 19/11/2024	2.000.000,00				537.605,708261		
13/12/2024	RESGATE	1.200.000,00				322.418,532776	3,721870420	13.326.705,142307
	Aplicação 19/11/2024	1.200.000,00				322.418,532776		
16/12/2024	APLICAÇÃO	13.000.000,00				3.491.291,286892	3,723550667	16.817.996,429199
16/12/2024	RESGATE	15.000.000,00				4.028.413,023337	3,723550667	12.789.583,405862
	Aplicação 19/11/2024	9.069.752,95				2.435.780,726379		
	Aplicação 11/12/2024	5.930.247,05				1.592.632,296958		
17/12/2024	APLICAÇÃO	40.500.000,00				10.871.993,561479	3,725167769	23.661.576,967341
19/12/2024	APLICAÇÃO	60.500.000,00				16.228.155,715136	3,728088457	39.889.732,682477
20/12/2024	RESGATE	3.000.000,00				804.443,225674	3,729287418	39.085.289,456803
	Aplicação 11/12/2024	3.000.000,00				804.443,225674		
20/12/2024	RESGATE	20.000.000,00				5.362.954,837824	3,729287418	33.722.334,618979
	Aplicação 11/12/2024	20.000.000,00				5.362.954,837824		
20/12/2024	RESGATE	12.000.000,00				3.217.772,902694	3,729287418	30.504.561,716285
	Aplicação 11/12/2024	11.676.003,81				3.130.894,055472		
	Aplicação 16/12/2024	323.996,19				86.878,847222		
20/12/2024	RESGATE	1.000.000,00				268.147,741891	3,729287418	30.236.413,974394
	Aplicação 16/12/2024	1.000.000,00				268.147,741891		
23/12/2024	RESGATE	13.500.000,00				3.618.481,448032	3,730846819	26.617.932,526362
	Aplicação 16/12/2024	11.700.923,17				3.136.264,697779		
	Aplicação 17/12/2024	1.799.076,83				482.216,750253		
23/12/2024	RESGATE	14.000.000,00				3.752.499,279440	3,730846819	22.865.433,246922
	Aplicação 17/12/2024	14.000.000,00				3.752.499,279440		
26/12/2024	RESGATE	3.500.000,00				937.299,356093	3,734132513	21.928.133,890829
	Aplicação 17/12/2024	3.500.000,00				937.299,356093		
27/12/2024	RESGATE	3.000.000,00				803.045,654290	3,735777641	21.125.088,236539
	Aplicação 17/12/2024	3.000.000,00				803.045,654290		
31/12/2024	SALDO ATUAL	78.989.768,79				21.125.088,236539		21.125.088,236539

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	27.094.832,19
APLICAÇÕES (+)	154.500.000,00
RESGATES (-)	103.100.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	494.936,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	494.936,60
SALDO ATUAL =	78.989.768,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER SUJUR Nº 001/2024

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. Operação a ser celebrada com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para o "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", com garantia da União e contragarantia do Estado de São Paulo. Viabilidade condicionada a providências.

1. Por meio de mensagem eletrônica enviada em 18 de dezembro de 2023, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN solicitou à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Governo do Estado de São Paulo S.A. ("Desenvolve SP") um "***Parecer Jurídico quanto às minutas contratuais negociadas***, *referente à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Desenvolve SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos EUA), para o Programa Desenvolve SP Infraestruturas Sustentáveis*".

2. Para tanto, a solicitação da PGFN foi instruída pela Superintendência Financeira com os seguintes documentos (i) Ata de Negociação de 16 de setembro de 2022; (ii) Minuta de Contrato de Empréstimo Disposições Especiais – Parte 1; (iii) Contrato de Empréstimo Normas Gerais – Parte 2; e (iv) Anexo Único – Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis – Parte 3.

É O RELATÓRIO. OPINO.

3. Conforme relatado, pretende a PGFN que esta Superintendência Jurídica se manifeste sobre as minutas contratuais negociadas referente à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Desenvolve SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

dólares dos EUA), para o Programa Desenvolve SP Infraestruturas Sustentáveis. Outras questões, não se encontram no escopo da presente avaliação, destacando que a presente manifestação se restringe às questões estritamente jurídicas, não alcançando aspectos de natureza técnica (sejam relacionados ao programa que se pretende financiar e a forma de utilização dos recursos, sejam de ordem financeira).

4. De acordo com o contido no documento "Ata de Negociação de 16 de setembro de 2022", a negociação das minutas contratuais foi objeto de estudo por uma equipe técnica composta por representantes da SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME, por representantes do Estado de São Paulo, por representantes da Superintendência Financeira da Desenvolve SP, bem como por representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Desta forma, presumo cumpridas as demonstrações da relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

5. Passo a avaliar, então, os aspectos jurídicos da operação, tendo por base a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal"), que em seu artigo 32 estabelece os limites e as condições para a realização de operações de crédito, *in verbis*:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*
> *(...)*
> *§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

6. Nesse sentido, além da autorização legislativa, a participação do Estado de São Paulo na presente operação também se faz necessária em virtude da exigência formulada pela União, no "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", no sentido de que as operações de crédito realizadas por empresas estatais não dependentes, como é o caso da Desenvolve SP, devem ser precedidas de lei autorizadora em que o ente federativo controlador ofereça garantias complementares à União (disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-4).

7. Desta forma, foi publicada a Lei estadual nº 13.302, de 11 de dezembro de 2020, alterada pela Lei estadual nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operação de crédito externo pela Desenvolve SP junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos seguintes termos:

> *"**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pela DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.*
> ***§ 1º -** Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis", junto ao NDB e/ou ao BID, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).*
> ***§ 2º -** A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, conforme estipulado pelas políticas de cada um dos Bancos e que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, atendidas as demais prescrições legais.*
> ***Artigo 3º -** Para a concessão das contragarantias a que se refere o artigo 2º desta lei, o Estado de São Paulo deverá firmar contratos de contragarantias com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000."*

8. Por oportuno, é importante ressaltar que o Estado de São Paulo e a Desenvolve SP deverão celebrar um contrato de contragarantia, em atendimento ao artigo 3º, acima. Referida minuta de contrato de contragarantia não foi submetida à análise nessa oportunidade e será avaliada posteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

9. Também se faz necessário esclarecer que o Senado Federal, através da Resolução nº 34, de 2023, autorizou a Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo com o *New Development Bank – NDB*, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo certo que esta pretensa operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, também com garantia da União, no valor de até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) complementa o limite de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) autorizados pela Lei estadual nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, alterada pela Lei estadual nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021.

10. Por sua vez, a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que em seu Capítulo III dispõe sobre os limites e condições para a realização de operações de crédito, estabelece em seu artigo 20 o seguinte:

> *"**Art.** 20 Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:*
> *I – de natureza política;*
> *II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;*
> *III – contrária à Constituição e às leis brasileiras; e*
> *IV – que implique compensação automática de débitos e créditos."*

11. Em relação à Minuta de Contrato de Empréstimo Disposições Gerais – Parte 2, sugiro que no ARTIGO 11.05 o texto seja alterado para que conste expressamente a relação com a legislação da República Federativa do Brasil. O novo texto proposto seria redigido da seguinte forma:

> *"**ARTIGO 11.05.** **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, ~~sem relação com a legislação de um determinado país~~ especialmente em relação à legislação da República Federativa do Brasil."*

12. Desta forma, será possível afirmar que os termos do Contrato de Empréstimo são considerados válidos, eficazes e exequíveis pelas partes contratantes de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. Assim, eventuais conflitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

legais decorrentes da ausência de uma definição específica ou oriundos de regimes jurídicos diversos seriam evitados. Por fim, importante ressaltar a necessidade de observância da legislação pertinente à proteção de dados e ao sigilo bancário, sem prejuízo do intercâmbio de informações entre elas e pessoas por elas designadas.

13. Sem prejuízo do acima exposto, faz-se necessário enfatizar que:

(i) a Desenvolve SP é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, bem como todas as autorizações, permissões e licenças necessárias para operar como uma agência de fomento no Estado de São Paulo;

(ii) a Desenvolve SP possui a capacidade legal necessária e suficiente para realizar suas atividades em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil e está sujeita à supervisão e controle por parte do Banco Central do Brasil;

(iii) a Desenvolve SP possui a capacidade legal e operacional necessária e suficiente para celebrar o Contrato de Empréstimo e assumir os compromissos dele decorrentes, bem como para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Empréstimo, tornando válidas e eficazes todas as medidas que a instituição esteja obrigada a tomar para celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo;

(iv) o Contrato de Empréstimo constitui obrigação válida e legalmente vinculante da Desenvolve SP;

(v) os Representantes Legais da Desenvolve SP, que assinarão o Contrato de Empréstimo em nome da instituição, estão devidamente autorizados e com os poderes necessários para a sua representação, em conformidade com os seus documentos constitutivos e societários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

(vi) as obrigações que serão assumidas pela Desenvolve SP nos termos das minutas apresentadas são de natureza cível e são regidas pelo direito internacional privado. A celebração do Contrato de Empréstimo pela Desenvolve SP constitui ato privado, de gestão ordinária de suas atividades, não se caracterizando como atos ou contratos administrativos. Nem a Desenvolve SP nem qualquer de seus bens gozam de quaisquer imunidades nos termos das leis da República Federativa do Brasil;

(vii) a celebração do Contrato de Empréstimo e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam qualquer disposição (a) de qualquer lei, regulamento, decreto, sentença, ordem ou resolução que se encontre em vigor na presente data, (b) dos documentos constitutivos, do estatuto social e de quaisquer outras normas internas da Desenvolve SP, ou (c) de qualquer contrato ou instrumento vinculante para a Desenvolve SP;

(viii) a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não constituem inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Desenvolve SP seja parte;

(ix) as autoridades do País exercem sobre a Desenvolve SP certas atividades de supervisão e controle sem que isto implique qualquer limitação, restrição ou impedimento ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição no âmbito do Contrato de Empréstimo;

(x) a Desenvolve SP obteve, tempestivamente e na forma adequada, todas as autorizações, licenças e permissões necessárias e suficientes para celebração do Contrato de Empréstimo e cumprimento das obrigações, com exceção da autorização específica do Senado Federal, nos termos do inciso IV, do artigo 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja edição depende da emissão deste parecer jurídico da instituição e demais providências correlatas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

(xi) nem a Desenvolve SP nem quaisquer de seus ativos possuem qualquer imunidade ou isenção em face de medidas de execução adotadas por tribunais competentes;

(xii) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP no âmbito do Contrato de Empréstimo classificam-se, pelo menos, equitativas, em relação a quaisquer outros créditos de mesma natureza devidos pela instituição;

(xiii) a Desenvolve SP está em perfeita conformidade com (a) as leis e regulamentos a ela aplicáveis, (b) os contratos ou instrumentos vinculantes para a Desenvolve SP, e (c) as sentenças, mandatos, resoluções, ordens e decretos de quaisquer tribunais ou autoridades governamentais ou arbitrais, incluindo, mas não se limitando a, tribunais ou autoridades tributárias, trabalhistas e ambientais, que tenham sido impostas à Desenvolve SP;

(xiv) a Desenvolve SP não está envolvida ou ameaçada por quaisquer processos de natureza administrativa, judicial ou arbitral cujo resultado possa afetar substancial e adversamente sua situação financeira, nem está violando quaisquer leis da República Federativa do Brasil;

(xv) a Desenvolve SP não se encontra sujeita a qualquer processo administrativo com qualquer dos seguintes objetivos: (a) sujeição da instituição a qualquer regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (b) designação de um administrador ou interventor para a Desenvolve SP.

14. Como destacado no item “(x)” acima, a pretendida operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID está condicionada à autorização específica do Senado Federal, nos termos do inciso IV, do artigo 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Além disso, recomendo à administração da Desenvolve SP adotar as providências necessárias para o cumprimento das condições especiais prévias ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

primeiro desembolso, prevista na Cláusula 3.01 do Contrato de Empréstimo – Disposições Especiais – Parte 1, especialmente aquela que determina a seguinte condição: *"que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigência do Regulamento Operacional do Programa (ROP), o qual deverá incluir, entre outros aspectos, os requisitos ambientais e sociais do Programa, e incorporar como anexos o Sistema de Gestión Ambiental e Social (SGAS) do Programa, nos termos previamente acordados com o Banco"*.

17. Assim, à vista de todo o exposto, pode-se concluir que as minutas submetidas à análise se encontram em ordem sob a ótica jurídica, cumprindo as exigências legais e, em especial, as constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

18. Por fim, observo que o presente opinativo (i) expressa o melhor entendimento jurídico de seu subscritor, não levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes submetidos formalmente ao exame do subscritor; (ii) limita-se ao exame de aspectos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração do Contrato de Empréstimo; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

RINALDO RENZO OKITOI
Assinado de forma digital por RINALDO RENZO OKITOI
Dados: 2024.01.05 15:19:57 -03'00'

RINALDO RENZO OKITOI

Superintendente Jurídico

Advogado OAB/SP 183.225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

PRESIDÊNCIA
DIRETORIA FINANCEIRA E DE CRÉDITO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., de operação de crédito, até o valor equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte- americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à execução do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis."

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que alguns dos benefícios esperados para os municípios e empresas locadas no Estado de São Paulo, elegíveis ao "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", seja, por exemplo, a redução dos índices:

- de amostras de água com qualidade insatisfatória;
- da carga orgânica despejada em rios e mananciais;
- do número de óbitos relacionados a enchentes;
- do número de internações por doenças no aparelho respiratório;
- da população distante a mais de 5 km de rodovia pavimentada;
- do consumo de energia oriundas de fontes não renováveis;
- da emissão de carbono.

Assim como pretende-se majorar:

- o percentual de uso de energia renovável no consumo final;
- o número de postes de luz com iluminação de led;
- a geração de emprego e renda por todo o Estado.

Diante do exposto, resta explícito, mas não de forma exaustiva, que os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada não superam os ganhos econômicos e sociais pretendidos, conforme detalhamento no item abaixo.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis" é gerar impacto positivo e considerável com relação à qualidade da água e ar, bem como promover o uso de energia renovável, a redução de emissão de carbono, eficiência da iluminação pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subempréstimos a municípios, concessionárias, pequenas e médias empresas localizadas no Estado de São Paulo.

Em termos mais específicos, seguem os resultados esperados do programa:

- Reduzir o percentual de amostras de água com qualidade insatisfatória e o percentual da carga orgânica despejada em rios e mananciais por meio da construção de Estações de Tratamento de Água e Esgoto, realização de Projeto de Proteção de Mananciais e Projeto de Conservação de Nascentes;
- Reduzir o número de óbitos relacionados a enchentes por meio da construção de piscinões;
- Reduzir o número de internações por doenças no aparelho respiratório por meio da redução da emissão de CO^2 proporcionada pela construção de ciclovias e/ou utilização de veículos mais eficientes;
- Aumentar o percentual de uso de energia renovável no consumo final por meio da realização de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e eficiência energética, além da aquisição de placas fotovoltaicas por empresas do Estado de São Paulo;
- Aumentar o número de postes de luz com iluminação de LED financiando a aquisição e instalação de conjuntos de luminárias e lâmpadas de LED para iluminação pública;
- Reduzir o percentual da população distante a mais de 5 km de rodovia asfaltada por meio de pavimentação de vias públicas e vicinais.

Cabe salientar que numa análise preliminar realizada pela Desenvolve SP, foi estimado que, aproximadamente, 6,65 milhões de pessoas poderão ser impactadas direta ou indiretamente pelas ações financiadas com o valor pleiteado.

O Público alvo deste programa são os municípios, empresas e concessionárias localizados no Estado de São Paulo e enquadrados de acordo com os normativos internos. Cumpre ressaltar que a população dos municípios atendidos pelos financiamentos realizados será a beneficiária direta ou indireta dessa operação.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

- Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;
- Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Amortização: Sistema de Amortização Constante;
- Juros: Taxa SOFR + *spread* a ser definido na data da assinatura do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Uma vez que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) possui um dos custos de captação mais baixos entre os bancos multilaterais, flexibilidade no desenho da operação, agilidade na preparação do projeto, uso de sistemas nacionais para aspectos fiduciários e de gestão de ações e riscos sociais e ambientais, experiência com financiamento a Bancos de Desenvolvimento e vem demonstrando o desejo de atuar de maneira mais incisiva no mercado brasileiro devido ao seu grande potencial e, ainda, que existe alinhamento de áreas alvo de investimento do referido Banco com a Desenvolve SP, com destaque implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, a escolha da instituição para captar recursos a fim de financiar esse Programa não foi tão desafiadora pelo cenário altamente favorável, conforme mencionado.

Contudo, a Desenvolve SP está analisando outra proposta de obtenção de *funding*, de acordo com as informações a seguir:

- ***New Development Bank (NDB)***

  - Taxas
    - ✓ Juros:1,13% a.a + SOFR;
    - ✓ *Front-end fee*: 0,25% do valor do financimento;
    - ✓ *Comissão de compromisso*: 0,25% do valor não desembolsado.

  - Prazos:
    - ✓ Prazo de Total: 120 meses;
    - ✓ Prazo de Carência: 66 meses;
    - ✓ Prazo de Amortização: 54 meses;
    - ✓ Prazo de Desembolso: 60 meses.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA E DE CRÉDITO

ANO	LIBERAÇÕES
2023	USD 27.500.000,00
2024	USD 27.500.000,00
2025	USD 27.500.000,00
2026	USD 27.500.000,00
TOTAL	**USD 110.000.000,00**

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

- Taxa SOFR + *spread* a ser definido na data da assinatura do contrato;
- Taxa Interna de Retorno da operação(estimada) : CDI + 0,62% a.a.

CONCLUSÃO

Por fim, conforme demonstrado acima, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

AMADEU TOBIAS
Superintendente Financeiro

De acordo,

KAREN KEMELY MUSSI MHEREB
Diretora Financeira e de Crédito

RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO
Diretor Presidente

D4Sign 5ed3
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de September de 2023, 09:56:19

Parecer do Órgão Técnico vs2 docx

Código do documento 5ed39763-47cf-48da-ba8d-f2bc22fa9421

Assinaturas

AMADEU TOBIAS
amadeu.tobias@desenvolvesp.com.br
Assinou

EVELIN BARBARA MIRANDA PAULINO
diretoria.credito@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento

Karen Kemely Mussi Mhereb
karen.mussi@desenvolvesp.com.br
Assinou

Luis Fonseca
luis.fonseca@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento

Ricardo Dias de Oliveira Brito
ricardo.brito@desenvolvesp.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Sep 2023, 15:46:56
Documento 5ed39763-47cf-48da-ba8d-f2bc22fa9421 **criado** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email:brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-26T15:46:56-03:00

26 Sep 2023, 15:48:43
Assinaturas **iniciadas** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-26T15:48:43-03:00

26 Sep 2023, 15:55:42
AMADEU TOBIAS **Assinou** (ba429add-569a-463c-8499-974818dc733b) - Email: amadeu.tobias@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 32522) - Geolocalização: -23.547815 -46.645012 - Documento de identificação informado: 041.013.188-16 - DATE_ATOM: 2023-09-26T15:55:42-03:00

26 Sep 2023, 17:27:12
EVELIN BARBARA MIRANDA PAULINO **Acusou recebimento** (c4caeef9-eb8b-4e84-9ce6-65fa7ce4aa60) - Email:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de September de 2023, 09:56:19

diretoria.credito@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 51148) - Documento de identificação informado: 317.411.848-43 - DATE_ATOM: 2023-09-26T17:27:12-03:00

27 Sep 2023, 16:17:17
KAREN KEMELY MUSSI MHEREB **Assinou** (521faa42-93e5-49aa-8553-c6023d25101c) - Email: karen.mussi@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 55644) - Geolocalização: -23.547491 -46.645021 - Documento de identificação informado: 072.042.946-37 - DATE_ATOM: 2023-09-27T16:17:17-03:00

27 Sep 2023, 19:23:03
LUIS FONSECA **Acusou recebimento** (92d7d4ab-2900-4f26-a86b-6e5f8db8c537) - Email: luis.fonseca@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 14884) - Geolocalização: -23.5411284 -46.6415811 - Documento de identificação informado: 403.264.868-95 - DATE_ATOM: 2023-09-27T19:23:03-03:00

27 Sep 2023, 22:37:03
RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO **Assinou** - Email: ricardo.brito@desenvolvesp.com.br - IP: 191.205.37.21 (191-205-37-21.user.vivozap.com.br porta: 49388) - Geolocalização: -23.5818587 -46.6862284 - Documento de identificação informado: 881.783.156-53 - DATE_ATOM: 2023-09-27T22:37:03-03:00

Hash do documento original
(SHA256):dad03687cf90be316551c5a801c1e02fd313f3058a6887a47678a24a9011c059
(SHA512):53cbfbebaa87de05dc60095fa4620619f2bbccc0f7432e5bfac6391904ed2e4a0c7af5e48a963385eda29442252f768828be6135a8e94fb533e89a4b13c6bb8c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0039, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve

Autorizar, em substituição à Resolução COFIEX nº 07/0138, de 18 de dezembro de 2019, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis
2. Mutuário:	Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 110.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até US$ 90.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19791614** e o código CRC **D0B03C18**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 066/2023

REF.: **VOTO C.A N° 066/2023 –** Retificação do VOTO C.A. nº 043/2023 – Captação BID Infraestrutura sustentável.

INTERESSADO: Diretoria Colegiada / Diretora Financeira e de Crédito.

DATA: **27 DE SETEMBRO DE 2023**

CERTIFICO que a presente proposta foi submetida à apreciação do Conselho de Administração da **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** que, em reunião nesta data**,** por unanimidade, **DELIBEROU** aprovar as alterações das condições contratuais gerais da operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para refletir as informações do contrato, conforme abaixo:

DE	**PARA**
Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,5%.	Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a até 0,75%.

Condições contratuais:

- Valor financiado: até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares);
- Instituição Credora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Objeto: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.
- ***Condições financeiras da operação***:
  - ✓ Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;
  - ✓ Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
  - ✓ Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
  - ✓ Prazo total: 300 (trezentos) meses;
  - ✓ Amortização: Sistema de Amortização Constante;
  - ✓ Juros: Taxa SOFR + *spread* a ser definido na assinatura do contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- ✓ Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

▪ ***Contragarantias:***

- ✓ Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.472/2021.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

À Diretoria Colegiada, para conhecimento, à Diretora Financeira e de Crédito e à Superintendência Financeira, para providências.

GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION:12339057833
Assinado de forma digital por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION:12339057833
Dados: 2023.09.27 15:57:26 -03'00'

GILMARA BRANCALION
Secretária do Conselho de Administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 043/2023

REF.: **VOTO C.A N° 043/2023 -** RETIFICAÇÃO DO VOTO C.A. Nº 028/2023 - OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO BID – PROGRAMA INFRAESTRUTURAS SUSTENTÁVEIS.

INTERESSADO: DIRETORIA COLEGIADA / DIRETORIA FINANCEIRA E DE CRÉDITO (DFC).

DATA: **28 DE JUNHO DE 2023**

CERTIFICO que a presente proposta foi submetida à apreciação do Conselho de Administração da **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** que, em reunião nesta data**,** por unanimidade, **DELIBEROU aprovar** as condições contratuais gerais da operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme abaixo, pois tal documento trata exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o seu não cumprimento acarretaria o indeferimento do pleito:

- Valor financiado: até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares);
- Instituição Credora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Objeto: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis;

- ***Condições financeiras da operação***:
  - ✓ Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;
  - ✓ Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
  - ✓ Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
  - ✓ Prazo total: 300 (trezentos) meses;
  - ✓ Amortização: Sistema de Amortização Constante;
  - ✓ **Juros: Taxa SOFR + *spread* a ser definido na assinatura do contrato**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado.

- ***Contragarantias:***
  - ✓ Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.472/2021.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

À Diretoria Colegiada, para conhecimento, e à Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) e à Superintendência Financeira, para providências.

GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION:12339057833

Assinado de forma digital por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION:12339057833
Dados: 2023.06.28 17:12:57 -03'00'

GILMARA BRANCALION
Secretária do Conselho de Administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

DIRETORIA COLEGIADA

VOTO C.A. Nº 043/2023

São Paulo, 23 de junho de 2023.

DE: DIRETORIA COLEGIADA
PARA: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: RETIFICAÇÃO DO VOTO C.A. Nº 028/2023 - OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO BID – PROGRAMA INFRAESTRUTURAS SUSTENTÁVEIS.

ESCLARECIMENTOS

Em 29 de abril de 2020, o Conselho de Administração do Desenvolve SP deliberou aprovar o processo de captação de recursos juto ao *New Development Bank* (NDB) de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), bem como o andamento das providências para a elaboração do contrato com aquela instituição (Voto CA nº 025/2020).

Em 30 de junho de 2021, por questões relacionadas ao fluxo de caixa ocasionadas pela pandemia de COVID-19, o *New Development Bank* (NDB) informou que não mais poderia disponibilizar integralmente o valor acordado e, em contrapartida, concordou em disponibilizar a quantia de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares). Não restando outra alternativa, a Superintendência de Relações Institucionais e Mercado (SURIM), responsável pela captação na época, concordou com a redução do valor disponibilizado e negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a pedido da Diretoria, a captação dos US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares) restantes (Voto CA nº 018/2022).

Em 16 de dezembro de 2021, foi sancionada a lei 17.472/2021, a qual autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pela Desenvolve SP junto ao *New Development Bank* (NDB) e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Cabe salientar que é um requisito da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre

D4Sign aa0d9
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os documentos enviados para aprovação do pleito de verificação de limites (PVL), que seja incluída na autorização do órgão competente da empresa, a identificação precisa da operação de crédito e suas principais características e condições financeiras negociadas. A exemplo do que foi aprovado, em março de 2022, pelo Conselho de Administração, na operação realizada com o NDB (Voto CA nº 018/2022).

Dessa forma, após o envio da documentação à Secretaria do Tesouro Nacional, pela Desenvolve SP, foi solicitada a alteração da composição dos juros da operação, conforme tabela:

DE	**PARA**
Juros: Taxa SOFR + 1,55% a.a.;	Juros: SOFR + *spread* a ser definido na assinatura do contrato

Diante do exposto, faz-se necessária a retificação do Voto C.A. 028/2023, conforme as condições contratuais abaixo da operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) já alteradas:

- Valor financiado: até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares);
- Instituição Credora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Objeto: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis;

- ***Condições financeiras da operação***:
  - ✓ Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;
  - ✓ Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
  - ✓ Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
  - ✓ Prazo total: 300 (trezentos) meses;
  - ✓ Amortização: Sistema de Amortização Constante;
  - ✓ Juros: Taxa SOFR + *spread* a ser definido na assinatura do contrato;
  - ✓ Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado.

D4Sign aa0d
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ***Contragarantias:***
  - ✓ Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.472/2021.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

A presente matéria foi submetida ao Conselho de Administração, conforme certificado DC 168/2023 (Anexo I).

PROPOSTA

Segue ao Conselho de Administração, para deliberação, as condições contratuais gerais da operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme abaixo, pois tal documento trata exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o seu não cumprimento acarretaria o indeferimento do pleito:

- Valor financiado: até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares);
- Instituição Credora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Objeto: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis;

- ***Condições financeiras da operação***:
  - ✓ Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;
  - ✓ Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

D4Sign aa0d
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Avulso da MSF 21/2025 [164 de 174]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- ✓ Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- ✓ Amortização: Sistema de Amortização Constante;
- ✓ **Juros: Taxa SOFR + *spread* a ser definido na assinatura do contrato**;
- ✓ Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado.

▪ ***Contragarantias:***

- ✓ Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.472/2021.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

GUSTAVO JOSÉ MELO SANTOS
Diretor Administrativo, de Projetos e Processos e Diretor Financeiro e de Crédito, em substituição

RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO
Diretor Presidente

D4Sign aa0d
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D4Sign

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de June de 2023, 09:16:18

ntp.br

3 3 VOTO C A 043 2023 - Captação VOTO BID Retificação pdf

Código do documento aa0d9085-97dd-4337-aa88-3364cd8a11df

Assinaturas

Gustavo Jose Melo Santos
gustavo.santos@desenvolvesp.com.br
Assinou



Luis Fonseca
luis.fonseca@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento



Ricardo Dias de Oliveira Brito
ricardo.brito@desenvolvesp.com.br
Assinou



Eventos do documento

23 Jun 2023, 11:08:45
Documento aa0d9085-97dd-4337-aa88-3364cd8a11df **criado** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece). Email:gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-23T11:08:45-03:00

23 Jun 2023, 11:09:19
Assinaturas **iniciadas** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece). Email: gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-23T11:09:19-03:00

23 Jun 2023, 11:33:05
GUSTAVO JOSE MELO SANTOS **Assinou** (e0d14f60-9803-4516-8ee0-3d42eeb837c6) - Email: gustavo.santos@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 34490) - Geolocalização: -23.5577 -46.6354 - Documento de identificação informado: 995.323.281-49 - DATE_ATOM: 2023-06-23T11:33:05-03:00

23 Jun 2023, 14:56:54
LUIS FONSECA **Acusou recebimento** (92d7d4ab-2900-4f26-a86b-6e5f8db8c537) - Email: luis.fonseca@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 24238) - Geolocalização: -23.547365 -46.6449869 - Documento de identificação informado: 403.264.868-95 - DATE_ATOM: 2023-06-23T14:56:54-03:00

24 Jun 2023, 11:29:14
RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO **Assinou** - Email: ricardo.brito@desenvolvesp.com.br - IP: 187.90.201.128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de June de 2023, 09:16:18

(ip-187-90-201-128.user.vivozap.com.br porta: 52822) - Geolocalização: -23.55106499982453 -46.71750486885115 - Documento de identificação informado: 881.783.156-53 - DATE_ATOM: 2023-06-24T11:29:14-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e6818bb427eaffb5be6baf72df58aa9d34f6978f5e35e06c35efe971de0fa177
(SHA512):e8a54192e22488139f577065c205ece5b27f924c006556ed14fc09af57e87a47b8b42af5e3724156789cba32bf08f458bb37a60f57fa9cf6dac925d043a11ab1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 028/2023

REF.: **VOTO C.A. 028/2023 – OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO BID – PROGRAMA INFRAESTRUTURAS SUSTENTÁVEIS.**

INTERESSADO: **DIRETORIA COLEGIADA.**

DATA: **26 DE ABRIL DE 2023.**

CERTIFICO que a presente proposta foi submetida à apreciação do Conselho de Administração do **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** que, em reunião nesta data, por unanimidade, **APROVOU** as condições contratuais gerais da operação de financiamento, conforme abaixo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pois tal documento trata exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o seu não cumprimento acarretaria no indeferimento do pleito.

Condições contratuais gerais:

- Valor financiado: até US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares);
- Instituição Credora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Objeto: Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis;

Condições financeiras da operação:

- ✓ Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;
- ✓ Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- ✓ Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- ✓ Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- ✓ Amortização: Sistema de Amortização Constante;
- ✓ Juros: Taxa SOFR + 1,55% a.a.;
- ✓ Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado.

D4Sign e17f8
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ***Contragarantias:***
  - ✓ Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.472/2021.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

À Diretoria Colegiada, com cópia para a Diretoria Financeira e de Crédito e Superintendência Financeira, para providências.

GILMARA BRANCALION
Secretária do Conselho de Administração

D4Sign e17f8
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de April de 2023, 17:16:20

028 CERTIFICADO C A 028 2023 - CAPTAÇÃO BID - INFRAESTRUTURAS SUSTENTÁVEIS pdf

Código do documento e17f875a-fb61-4ddc-ba9b-cb85d5c5607b

Assinaturas

Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion
gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br
Assinou

Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion

Eventos do documento

26 Apr 2023, 17:15:46
Documento e17f875a-fb61-4ddc-ba9b-cb85d5c5607b **criado** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece). Email:gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-26T17:15:46-03:00

26 Apr 2023, 17:15:58
Assinaturas **iniciadas** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece). Email: gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-26T17:15:58-03:00

26 Apr 2023, 17:16:05
GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION **Assinou** (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dffece) - Email: gilmara.brancalion@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 56682) - Geolocalização: -23.547871 -46.645004 - Documento de identificação informado: 123.390.578-33 - DATE_ATOM: 2023-04-26T17:16:05-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5f81aa3fab4cdf5b3c2b1830adfca9e423a90c7ba1bbd59eb39a80dd573b7b2e
(SHA512):c57d4515c0fbc6d333363d63b04c41bcaff90b61d62014d4f6216746c18f1976498f67715f5a26ae9ec632898efb718bb536f7dc055dddf052d261381ecb486d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ficha informativa

LEI Nº 17.472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.; altera as Leis nºs 14.477, de 6 de julho de 2011, 14.987, de 17 de abril e 14.990, de 29 de abril 2013, 15.427, de 22 de maio e 15.567, de 30 de outubro de 2014 e 17.302, de 11 de dezembro de 2020, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, agência multilateral de garantia de financiamentos, até o valor equivalente a US$ 721.000.000,00 (setecentos vinte e um milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde, Aquisição de Material Rodante (44 novos trens), Sistemas e Estudos", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de créditos autorizados no "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.
Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
§ 1º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma admitida em direito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:
1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", II e III, da Constituição Federal;
3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantias celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:
I - caráter irrevogável e irretratável;
II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Orçamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, por meio de decreto, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operações de crédito externo a ser celebrada entre a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Novos Instrumentos de Financiamento de Inovação para o Estado de São Paulo", até o valor equivalente a US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 7º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem o artigo 6º desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 8º - As contragarantias de que trata o artigo 6º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O inciso III do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Modernização das Estações da Linha 8 - Diamante e Implantação da Linha 13 - Jade, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o valor de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), a ser executado pela citada empresa;" (NR)

Artigo 10 - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 14.987, de 17 de abril de 2013, com a redação que segue:

"IV - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o Artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 11 - Fica acrescentado o item 5 ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, com a redação que segue:

"5 - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 12 - Fica acrescentado o item 5 ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, com a redação que segue:

"5 - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 13 - Fica acrescentado o inciso V ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, com a redação que segue:
"V - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)
Artigo 14 - A ementa da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências" (NR)
Artigo 15 - O "caput" e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pela DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis", junto ao NDB e/ou ao BID, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos)." (NR)
Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Paulo José Galli
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Transportes Metropolitanos
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 247 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank – NDB, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e o New Development Bank – NDB.

§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", junto ao NDB, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, conforme estipulado pelas políticas de cada um dos Bancos e que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, atendidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º- As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis.

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para a concessão das contragarantias a que se refere o artigo 2º desta lei, o Estado de São Paulo deverá firmar contratos de contragarantias com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas." (NR)

II - o "caput" e o inciso II do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - .....

II – "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, até o valor equivalente a US$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais)." (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, o inciso XV, com a seguinte redação:

"Artigo 31- .....

.....

XV - a revistoria semestral de veículos de transporte escolar, referente ao segundo semestre de 2020." (NR).

Artigo 6º - O fato gerador do imposto de que trata a alínea "a" do inciso X do artigo 3º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, no exercício de 2021, ocorrerá no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de publicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no artigo 5º, a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de dezembro de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Catirse

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Guilherme de Miranda Clementino

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2020.

ANEXO I

a que se refere o

Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, este Centro de Contingência recomenda o que segue.

Este Centro tem recebido pleitos de diversos setores, dos quais se destacam shopping centers e comércio, arguindo que o horário de atendimento presencial de tais atividades possa ser estendido para o limite máximo de até 12 horas, sob o argumento de que esta medida permitiria uma melhor distribuição do público atendido, com potencial redução do risco de aglomerações, em especial neste período festivo. Assim, este Centro entende possível atender tal pleito, mantendo-se a limitação quanto à capacidade dos estabelecimentos em 40% e o horário máximo de fechamento às 22h.

Demandam, entretanto, especial atenção às aglomerações que têm se formado sobretudo no período noturno. Conforme destacado na última nota deste Centro, publicada em 30 de novembro, o período atual requer maior cuidado, evitando-se ao máximo atividades que geram aglomeração e aumentam a transmissão da doença.

Desta forma, considerando que o consumo de bebidas alcoólicas é uma atividade gregária, que, geralmente, estimula o contato mais próximo entre as pessoas e que, de outro lado, reduz a atenção aos cuidados e protocolos gerais e específicos, este Centro recomenda que a comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo local seja limitado às 20h.

A medida tem por objetivo reduzir as aglomerações, evitando-se, com isso, o aumento da disseminação da Covid-19 em tais ambientes.

Recomenda-se, assim, que os restaurantes mantenham seu fechamento às 22h, vedando-se, entretanto, a venda e o consumo local de bebidas alcóolicas a partir das 20h. Para os bares, por outro lado, o Centro de Contingência recomenda o seu fechamento às 20h.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020

Dr. João Gabbardo

Coordenador Executivo do Centro de Contingência

Anexo II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen

Secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente — GOVERNO DO ESTADO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento sábado, 12 de dezembro de 2020 às 02:47:51.

Avulso da MSF 21/2025 [174 de 174]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 22, DE 2025

(nº 590/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 590

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de maio de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00030/2025 MF

Brasília, 15 de Maio de 2025

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de principal, para o financiamento do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002682/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 704/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6715028** e o código CRC **549AE04E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002682/2024-13 SEI nº 6715028

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Bahia/BA
x
BIRD

"Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.002682/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1038/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de principal, para o financiamento do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002682/2024-13

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI no. 4797/2024/MF, aprovado em 27/12/2024 (SEI no. 47314236), complementado pelo Parecer SEI nº 978/2025/MF, aprovado em 26/03/2025 (SEI nº 49518200). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 27/12/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 19/12/2024 (SEI nº 47207868), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 14.524, de 15/12/2022 que autoriza a operação (SEI nº 44488229); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI nº 46463663); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 47234877); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 47234761); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI nº 46463689).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4797/MF concluiu no seguinte sentido:

> "**IV. Conclusão**
>
> 56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 54, de 25/10/2022 (SEI 44488307).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 14.524, de 15/12/2022 (SEI 44488229), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 69625/2024/MF, (SEI 46463795, fls. 04-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. GAB-PGE- 094/2024, firmado pela Procuradora-Geral do Estado, em 23/09/2024 (SEI 49659824), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade do Contrato de Empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 44488611, fls. 31-32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 44488490, fl. 9). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 44488490, fl. 9).
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais**, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo, cujo cumprimento substancial será informado pelo Banco, previamente à assinatura do contrato, conforme consignado na Ata de Negociação (SEI 44488490)

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 49592259.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (antigo ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (antigo ROF/RDE) sob o código TB159375 (SEI nº 47297650).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e Garantia, bem como das Normas Gerais (SEI n º 44488490 e nº 44488611).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/04/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 10/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 14/04/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49629324** e o código CRC **A7D50A97**.

Referência: Processo nº 17944.002682/2024-13 SEI nº 49629324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 978/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 150.000.000,00

Recursos destinados ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.002682/2024-13.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI n° 4797/2024/MF, de 27/12/2024 (SEI 47314236), em que foi analisada a solicitação feita pelo estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

b. Valor da operação: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA).

c. Valor da contrapartida: US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).

d. Destinação dos recursos: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

e. Taxa de juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses.

h. Prazo de carência: até 60 meses a partir da data estimada para a provação do *Board* do Banco, prevista para 10/09/2024. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de fevereiro e 15 de agosto. Dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 10/09/2024, a data do pagamento da primeira amortização será 15/08/2029, e a da última, 15/08/2059, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI 44488490, fls. 37/38).

i. Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses.

j. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

k. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.

l. Lei autorizadora: Lei n° 14.524, de 15/12/2022 (SEI 44488229).

m. Demais encargos e comissões: Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho de 03/01/2025 (SEI 47401648), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI n° 4797/2024/MF, de 27/12/2024 (SEI 47314236) é de **270 dias**, **contados a partir de 27/12/2024**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2°do art. 2° da Portaria MF n° 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA MF N° 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039), assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo, encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 49151988), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso I da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2024 e 2025, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Anexo I – Regra de Ouro" do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039, fl. 07), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6° bimestre de 2024 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 49308217, fl. 03), conforme quadro abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2024) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	10.620.642.521,45
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**10.620.642.521,45**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	2.306.508.161,33
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**2.306.508.161,33**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 49152095) atesta que, para o exercício de 2024, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Anexo I – Regra de Ouro" do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039, fls. 07/08), e do Anexo n° 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do ente da Federação (SEI 49152200), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO CORRENTE (2025) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	7.851.789.332,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**7.851.789.332,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	13.841.668,55
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	1.231.976.352,23
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	1.865.129.320,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**3.110.947.341,44**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso II da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Autorizativa Lei n° 14.524, de 15/12/2022 (SEI 44488229).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso III da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039), que indicou a existência de dotação na LOA de 2025 (Lei n° 14.813, de 08/01/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual n° 14.647, de 26/12/2023).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso IV da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3° quadrimestre de 2024 (SEI 49477286), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 49262082), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9°-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9°".

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. Em relação ao requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso V da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 49152095), que atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2024 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VI da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 49152039), em que o ente declara que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante do Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6° bimestre homologado pelo ente no Siconfi (SEI 49308217, fls. 41/44).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VII da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 49152095), atualizada até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5° do art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/12/2024,** conforme descrito no Parecer SEI n° 4797/2024/MF, de 27/12/2024 (SEI 47314236), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente — Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 25/03/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 25/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 25/03/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/03/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/03/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/03/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49518200** e o código CRC **D546815D**.

Referência: Processo nº 17944.002682/2024-13 SEI nº 49518200

Criado por renato.andrade, versão 1 por renato.andrade em 25/03/2025 14:49:56.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4797/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 150.000.000,00

Recursos destinados ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.002682/2024-13

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 47207868, fls. 01 e 08-10).

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

b. Valor da operação: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA).

c. Valor da contrapartida: US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).

d. Destinação dos recursos: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

e. Taxa de juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Liberações previstas: US$ 2.235.303,29 em 2024; US$ 40.568.446,69 em 2025; US$ 60.064.999,70 em 2026; US$ 8.825.000,07 em 2027; US$ 8.824.999,88 em 2028; US$ 9.827.083,17 em 2029; US$ 9.827.083,60 em 2030; e US$ 9.827.083,60 em 2031.

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 14.928.345,69 em 2024; US$ 20.541.427,92 em 2025; US$ 471.428,54 em 2026; US$ 471.428,54 em 2027; US$ 305.736,89 em 2028; US$ 305.736,89 em 2029; US$ 305.736,89 em 2030; e US$ 170.158,64 em 2031.

i. Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses.

j. Prazo de carência: até 60 meses a partir da data estimada para a provação do *Board* do Banco, prevista para 10/09/2024. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de fevereiro e 15 de agosto. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 10/09/2024, a data do pagamento da primeira amortização será 15/08/2029, e a da última, 15/08/2059, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI 44488490, fls. 37/38).

k. Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei n° 14.524, de 15/12/2022 (SEI 44488229).

o. Demais encargos e comissões: Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 44488663).

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 19/12/2024 (SEI 47207868). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 44488229);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46463663);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 47234877);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 47234761);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 46463689);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 47234877), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 46463806, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46463663) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 47207868), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso (2024), conforme Lei Estadual nº 14.652 de 10/01/2024.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Descrição	**Valor (R$)**
Exercício Anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 46463696, fl. 03)	10.985.288.546,40
Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)	0,00
Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte	0,00
Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	10.985.288.546,40
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 46463696, fl. 02)	764.165.655,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	764.165.655,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Descrição	**Valor (R$)**
Exercício Corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 47301784, fl. 03)	12.617.967.160,62
Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)	0,00
Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte	0,00
Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	12.617.967.160,62
Liberações de crédito já programadas (SEI 47207868, fl. 37)	4.419.964.871,82
Liberação da operação pleiteada (SEI 47207868, fl. 37)	12.915.358,88
Liberações ajustadas	4.432.880.230,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)	Liberações Programadas (R$)	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento (%)
2024	12.915.358,88	4.419.964.871,82	64.149.337.734,30	6,91	43,19
2025	234.400.428,13	1.094.771.471,42	64.804.161.836,05	2,05	12,82
2026	347.049.561,77	1.252.105.604,82	65.465.670.256,29	2,44	15,27
2027	50.989.967,90	819.373.095,42	66.133.931.227,25	1,32	8,23
2028	50.989.966,81	512.858.793,98	66.809.013.677,68	0,84	5,27
2029	56.779.903,85	80.977.313,68	67.490.987.239,93	0,20	1,28
2030	56.779.906,33	0,00	68.179.922.257,13	0,08	0,52
2031	56.779.906,33	0,00	68.875.889.790,49	0,08	0,52

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	4.500.949.190,08	64.149.337.734,30	7,02
2025	5.617.133,05	4.983.266.670,26	64.804.161.836,05	7,70
2026	25.039.122,75	5.081.841.079,82	65.465.670.256,29	7,80
2027	43.813.960,90	5.040.883.027,12	66.133.931.227,25	7,69
2028	47.444.457,22	4.764.449.448,27	66.809.013.677,68	7,20
2029	65.123.006,21	5.345.511.679,00	67.490.987.239,93	8,02
2030	81.720.390,74	3.132.371.900,72	68.179.922.257,13	4,71
2031	83.594.616,93	2.934.732.996,15	68.875.889.790,49	4,38
2032	84.655.156,66	2.851.406.529,83	69.578.961.626,57	4,22
2033	82.481.437,76	2.533.920.276,53	70.289.210.284,73	3,72
2034	80.459.954,85	1.928.038.252,34	71.006.709.024,59	2,83
2035	78.438.471,95	1.657.340.209,74	71.731.531.853,60	2,42
2036	76.547.071,76	1.552.718.287,14	72.463.753.534,63	2,25
2037	74.395.506,09	1.339.391.839,11	73.203.449.593,76	1,93
2038	72.374.023,13	1.275.019.878,89	73.950.696.327,99	1,82
2039	70.352.540,22	1.229.172.249,29	74.705.570.813,17	1,74
2040	68.438.986,81	1.164.037.339,09	75.468.150.911,91	1,63
2041	66.309.574,36	1.123.623.475,61	76.238.515.281,63	1,56
2042	64.288.091,45	1.009.262.741,15	77.016.743.382,67	1,39
2043	62.266.608,49	898.733.412,41	77.802.915.486,49	1,24
2044	60.330.901,87	779.748.598,70	78.597.112.683,94	1,07
2045	58.223.642,69	692.142.310,56	79.399.416.893,64	0,95
2046	56.202.159,72	678.963.261,12	80.209.910.870,40	0,92
2047	54.180.676,82	633.911.653,43	81.028.678.213,79	0,85
2048	52.222.816,92	245.299.794,28	81.855.803.376,75	0,36
2049	50.137.710,96	100.168.057,01	82.691.371.674,29	0,18
2050	48.116.228,05	48.514.343,48	83.535.469.292,31	0,12
2051	46.094.745,09	30.682.326,38	84.388.183.296,47	0,09
2052	44.114.731,97	29.367.641,39	85.249.601.641,18	0,09
2053	42.051.779,23	27.997.886,37	86.119.813.178,68	0,08
2054	40.030.296,32	26.655.666,39	86.998.907.668,19	0,08
2055	38.008.813,42	25.313.446,41	87.886.975.785,16	0,07
2056	36.006.647,02	23.984.052,15	88.784.109.130,68	0,07
2057	33.965.847,56	22.629.006,45	89.690.400.240,83	0,06
2058	31.944.364,59	21.286.786,41	90.605.942.596,34	0,06
2059	29.576.207,69	19.713.450,43	91.530.830.632,12	0,05
Média até 2027 :				7,55
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				65,66
Média até o término da operação :				2,40
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				20,86

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 46463717)	62.996.849.543,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 46463717)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.180.051.151,14
Valor da operação pleiteada	866.685.000.00
Saldo total da dívida líquida	31.393.091.188,87
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,50
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	24,92%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 47301784). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 46463717).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,40%, relativo ao período de 2024-2059.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 47234761) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 47234761), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 47234945), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 47234972).

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao Siops), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 47234761), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF no. 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 46463689, fl. 04), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 46463689, fls. 01-03). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 47235086), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 46463774 e 47235041).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 47234897).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 47234897) verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 47313687), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 46463806, fls. 20-26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 47234761), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 47207868) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 46463717).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 54/2022 (SEI 44488307), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 150.000.000,00, provenientes do BIRD, e contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2024 (SEI 46463717, fl. 19), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 46463806, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 47207868), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei autorizadora n° n° 14.524/2024 (SEI 44488229), "*As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 47234761), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 47234761), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas de PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 47207868), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 47301784, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 47280929).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 47297499), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 3366/2024/MF (SEI 47313355), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 69625/2024/MF, (SEI 46463795, fls. 04-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 47234897).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 47234877), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 46463806, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 47207868), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB159375 (SEI 47297650).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 44488343), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 47235112), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: *Loan Agreement* e anexos (SEI 44488490, fls. 7-24 e 29-56), *General Conditions* (SEI 44488611) e *Guarantee Agreement* (SEI 44488490, fls. 25-28).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 44488611, fls. 31-32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 44488490, fl. 9). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 44488490, fl. 9).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 44488611, fls. 27-28).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 44488611, fl. 28).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 44488611, fl. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 44488611, fls. 17-21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 44488343) deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 27/12/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 27/12/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 27/12/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/12/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47314236** e o código CRC **90BDA843**.

Referência: Processo nº 17944.002682/2024-13 SEI nº 47314236

Criado por tiago-didier.sousa, versão 1 por tiago-didier.sousa em 27/12/2024 12:08:25.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA)prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informaçã utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46138159); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 46138458)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mailpaf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria ME nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria ME nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			30.563.796.185,38	53,41%	A	A	A+
	Receita			57.229.420.301,19				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	65.944.224.211,06	86,97%	B		
	Receita	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91	72.823.666.303,54				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			975.382.011,52	5,39%	A		
	Disponibilidade de Caixa			4.060.035.047,68				
	Receita Corrente Líquida			57.229.420.301,19				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Bahia (BA) será "A+"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	100,00	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	85,00	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46138598)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+" e pelo cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HO YIU CHENG
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng**, **Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46127383** e o código CRC **D5023956**.

Referência: Processo nº 17944.104670/2023-41. SEI nº 46127383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69441/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado da Bahia e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002660/2024-53	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos EUA	18.000.000,00	Em análise	30/10/2024
PVL02.001821/2024-29	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em triagem	07/11/2024

Ofício 69441 (46385578) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002726/2024-13	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	08/11/2024
17944.005802/2024-34	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S/A	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/11/2024
17944.000940/2024-27	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/09/2024
17944.105713/2023-14	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.600.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2024
17944.001584/2024-69	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/05/2024
17944.102176/2023-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/09/2024
PVL02.002042/2024-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em triagem	11/11/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46385578** e o código CRC **287F6CA5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100038/2020-86. SEI nº 46385578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69625/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 69441/2024/MF, de 13/11/2024 (SEI nº 46385578), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.551, de 23/03/2016 (SEI nº 39296310), alterada pelas Leis Estaduais nº 14.308, de 18/03/2021 (SEI nº 20482550), e nº 14.524, de 15/12/2022 (SEI nº 39296423), bem como a Lei Estadual nº 14.624, de 19/09/2023 (SEI nº 43561168) e a Lei nº 14.627, de 27/09/2023 (SEI nº 46370790), alteradas pela Lei Estadual nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 43561374), além da Lei Estadual nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI nº 46403351), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. Já as Leis Estaduais nº 14.591, de 25/08/2023 (SEI nº 41308606), nº 14.632, de 22/11/2023 (SEI nº 39296465) e nº 14.667, de 19/04/2024 (SEI nº 45782247) concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Ofício 69625 (46411850) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem: R$ 37.944.528.388,79

OG: R$ 621.491.336,71

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46411706).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 14/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46411850** e o código CRC **4985E5BB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF BAHIA,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

BRAZIL PROACTIVE, SAFE, AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM - STATE OF BAHIA (P180555)

(PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PROATIVA E RESILIÊNCIA DAS RODOVIAS DO ESTADO DA BAHIA, PRO-RODOVIAS)

UNDER THE BRAZIL PROACTIVE, SAFE, AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH

August 8th, 2024

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred fifty million Dollars (USD 150,000,000) for the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program, State of Bahia (*Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia, Pro-Rodovias* (the "Project"), as part of the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Multiphase Programmatic Approach ("MPA"), were held on August 8, 2024, between the State of Bahia (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria do Planejamento – SEPLAN/BA*), Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA/BA*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda– SEFAZ/BA),* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/BA)* (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno e Silva *(SEAID/MPO),* and the head of the Borrower Delegation, Luiza Amélia Mello (SEPLAN/BA), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and changes were agreed upon during negotiations. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for September 10, 2024) (or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within 18 months following completion of negotiations), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is November 30, 2032. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	one hundred fifty million Dollars (USD 150,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 35 years to final maturity, including a grace period of 4.5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of September 10, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated August 8, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

11. **MPA Program**. The Bank Delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the 12-year horizontal and simultaneous Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program, under the Bank's Multi-Phase Programmatic Approach (MPA). The purpose of the MPA Program is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government.

12. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total estimated Bank financing for the MPA Program is equal to US$ 1,662.4 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/BA representative provided evidence to confirm the authority of the Secretary of Finance to sign the LCW on behalf of the Borrower and confirmed that the provided evidence is valid, in full force and effect, and that such authority has not been revoked by any means.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on September 10, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Carlos Bellas Lamas
Head of World Bank Delegation

Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luiza Amélia Mello
SEPLAN, Secretariat of Planning
Head of Borrower Delegation

Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN, Ministry of Finance

Fernando Augusto Silva de Sousa
STN, Ministry of Finance

Clara Meira Costa Sampaio
PGE, State General Attorney's Office

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Ana Cristina Castelo Branco, Coordenadora, SEPLAN/BA
Clara Meira Costa Sampaio, Procuradora, PGE/BA
Gabriela Lins Bruni, Técnica, SEPLAN/BA
João Eduardo Souza Leal, Coordenador, SEINFRA/BA
Luciane Rosa Croda, Procuradora, PGE/BA
Luigi Camardelli Cesarino, Gerente, SEFAZ/BA
Luiza Amélia Mello, Superintendente, SEPLAN/BA
Maria Amélia Amaral, Coordenadora da UCP, SEINFRA/BA
Mariana Mascarenhas, Coordenadora Financeira, SEINFRA/BA
Paulo Tadeu Gaspar de Freitas, Diretor, SEPLAN/BA
Ricardo Cabral, Especialista em Obras, SEINFRA/BA

Members of the Guarantor Delegation

Ana Rachel Freitas da Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN
Fernando Augusto Silva de Sousa, AFFC, STN/MF
Nanahira de Rabelo, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Willian Bueno e Silva, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Ormazábal Caballero, Especialista em Transporte
Adriana Pratesi, Assistente de Projetos
Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior Ambiental
Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte
Luciana Guimarães Drummond e Silva, Especialista em PPPs e Infraestrutura
Lorena Ataíde de Oliveira, Assistente de Projetos
Marcia Maria Noura Paes, Especialista Ambiental
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro
Julia Conter, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Tania Lettieri, Oficial Sênior de Operações
Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated Version
08.08.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia)
(*Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – Pro-Rodovias*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF BAHIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF BAHIA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred fifty million Dollars (USD 150,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Project coordinator within the PMU, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall carry out the Project through SEINFRA in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank; and

(b) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governadoria
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 390
Centro Administrativo da Bahia
41745-005, Salvador/BA

With copy to:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador/BA

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador/BA

Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA
4a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 440
Centro Administrativo da Bahia
41745-002, Salvador/BA

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
gasec@infra.ba.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF BAHIA

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve sustainable, safe and resilient transport access to socio-economic opportunities for the targeted population in selected areas of the State of Bahia.

The Project constitutes the first phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation, and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.

2. Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation, and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEINFRA and the Municipalities participating in the national system of traffic data, with respect to the following areas:

   (a) Sustainable, safe and resilient road asset management;
   (b) Green mobility and logistics, and digitalization of road infrastructure; and
   (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Safe and Resilient Improvements of Road Infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical State road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.

2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention, and climate resilience (including drainage works).

3. Eliminating critical and hazardous spots along municipal non-paved roads selected by the inhabitants of the Municipalities that are members of the consortiums of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municipalities of Baixo Sul, Sertão do São Francisco and Chapada Forte, as further specified in the Project Operations Manual.

Part 4. Project management

1. Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PCU within SEINFRA with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 2.1.(a) and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEINFRA, shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, and (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities), addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEINFRA, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of the relevant Municipality(ies) with respect to Project implementation, and (b) the obligation of the Municipality or consortium of municipalities (as applicable) to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEINFRA, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing and gender equity policies; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEINFRA, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEINFRA, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEINFRA, shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEINFRA, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers , in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEINFRA, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	138,625,000	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	11,000,000	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(3) Front-end Fee	375,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	150,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty million Dollars (USD 30,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Audit, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is November 30, 2032. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2029 Through February 15, 2059	1.64%
On August 15, 2059	1.60%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

4. "CREMA Agreements" means contracts for road design, rehabilitation, and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.

5. "CREMA-DBM Agreements" means CREMA Agreements with a duration ranging from 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.

6. "CREMA-PPP Agreements" means CREMA Agreements with a duration ranging from 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.

7. "Environmental and Social Audit" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEINFRA, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

8. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 8, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

9. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

10. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

11. "Key Staff" means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a communications and gender specialist.

12. "MPA Program" means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to the sustainable, safe, and resilient transport in selected States of the Federative Republic of Brazil.

13. "Municipalities" means the municipalities in the Borrower's territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), as specified in the Project Operations Manual.

14. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by SEINFRA on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

16. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

17. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

18. "SEINFRA" means the Borrower's Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

19. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

20. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated Version
08.08.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia)

(*Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – Pro-Rodovias*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF BAHIA ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

His Excellency
Jeronimo Rodrigues
Governador do Estado da Bahia
Governo do Estado da Bahia
39 Avenida, 390 - Predio da Governadoria,
41745-005 - Salvador - BA

Re: IBRD Loan - ____-BR
(Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Bahia (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (*Section 10.01 (c) of the General Conditions)*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and Caribbean Region

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copies: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD ____- BR	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Bahia		
		Name of the Project	Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia	**Disbursement Deadline Date** *Subsection* 3.7**	Four (4) months after the closing date

B. Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections* 4.3 and 4.4**
Direct Payment	Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance *(into a Designated Account)*	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account *(Sections 5 and 6**)* Managed by SEFAZ			
Type and Management Unit	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting *Subsection 6.3 (**)*	Quarterly	**Amount**	Based on six-month expenditure forecast

D. Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5 **)*
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 3,000,000 equivalent.

E. Authorized Signatories *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

F. Additional Instructions

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director][1]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-___ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [3][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [4][individually] [5][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).
[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuado durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	**Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário**	**Breve descrição da despesa**	**Código da despesa**	**Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)**	**Referência do contrato**	**Moeda do contrato**	**Valor Total do Contrato**	**Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)**	**Número da Fatura/NF/ Recibo**	**Data do Pagamento**	**Valor Total do pagamento incluído nesse SOE**	**% Financiado pelo BIRD**	**Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)**
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		**0.00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P180555-BR Pro-Roads	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14926-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 150,000,000.00	**Loan Description**	PRO-RODOVIAS		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	054	**Final Maturity (in months)**	420
First Maturity Dt	15Aug2029	**Last Maturity Dt**	15Aug2059
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/02	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Aug2029	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
002	15Feb2030	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
003	15Aug2030	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
004	15Feb2031	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
005	15Aug2031	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
006	15Feb2032	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
007	15Aug2032	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
008	15Feb2033	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
009	15Aug2033	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
010	15Feb2034	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
011	15Aug2034	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
012	15Feb2035	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
013	15Aug2035	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
014	15Feb2036	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
015	15Aug2036	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
016	15Feb2037	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
017	15Aug2037	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
018	15Feb2038	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
019	15Aug2038	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
020	15Feb2039	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
021	15Aug2039	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
022	15Feb2040	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
023	15Aug2040	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
024	15Feb2041	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
025	15Aug2041	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
026	15Feb2042	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
027	15Aug2042	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
028	15Feb2043	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
029	15Aug2043	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
030	15Feb2044	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
031	15Aug2044	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
032	15Feb2045	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
033	15Aug2045	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
034	15Feb2046	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
035	15Aug2046	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
036	15Feb2047	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
037	15Aug2047	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
038	15Feb2048	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Aug2048	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
040	15Feb2049	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
041	15Aug2049	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
042	15Feb2050	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
043	15Aug2050	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
044	15Feb2051	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
045	15Aug2051	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
046	15Feb2052	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
047	15Aug2052	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
048	15Feb2053	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
049	15Aug2053	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
050	15Feb2054	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
051	15Aug2054	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
052	15Feb2055	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
053	15Aug2055	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
054	15Feb2056	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
055	15Aug2056	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
056	15Feb2057	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
057	15Aug2057	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
058	15Feb2058	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
059	15Aug2058	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
060	15Feb2059	2,460,000.00	2,460,000.00	1.64000
061	15Aug2059	2,400,000.00	2,400,000.00	1.60000
Total		150,000,000.00	150,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.92
ARM Saving	0.08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Government of the State Bahia / Secretary of Infrastructure of the State of Bahia Bahia Proactive, Inclusive, Safe and Resilient Road Asset Management Project (P180555)

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

August 8, 2023

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bahia Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Project (P180555)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Government of the State of Bahia (the Borrower) will implement the Bahia Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Project (the Project), with the involvement of the Secretary of Infrastructure of the State of Bahia (SEINFRA) as set out in the Loan Agreement. The [International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide the original financing (P180555) for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the Project's Management Unit (housed by SEINFRA) and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Secretary of SEINFRA. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	Project Coordination Unit (PCU/SEINFRA)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	PCU/SEINFRA
C	**CONTRACTORS' REGULAR REPORTS** Require contractors and supervising/monitoring firms to provide monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank.	Submit the summary of the contractor's regular reports to the Bank upon request or as annex to the reports to be submitted under action A above.	PCU/SEINFRA
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain the Project Coordination Unit (PCU) with qualified personnel and resources to support the management of the ESHS risks and impacts of the Project, with at least permanent support from one senior socio-environmental specialist, one senior environmental specialist and one junior social communication specialist. This should include hiring a managing supervisor (Gerenciadora) to supervise E&S elements of the project's civil construction works.	Create the PCU through the respective legal instruments with the provision of positions and functions until the Project Effective Date, as established in the Loan Agreement.	SEINFRA

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
		SEINFRA must publish an ordinance to create a working group to monitor the preparation of the environmental study of the Projects (SEINFRA, SEMA/INEMA) and the chain of the decision-making process for the construction of the bypasses prior to the effective date. Appoint or hire qualified professionals for the positions and functions of the PCU before the Project Effective Date. Subsequently, maintain the PCU during Project implementation.	
1.2	**FEASIBILITY LEVEL ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (FLESIA)** Disclose for public consultation, finalize, and adopt the FLESIA of the bypasses in BA-001 highway to be designed and built under Subcomponent 3.1.	Finalize and disclose the FLESIA prior to Board Approval date, and thereafter implement the FLESIA throughout Project implementation.	SEINFRA
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK (ESMF)** 1. Disclose, adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF), considering the activities supported under Component 1, Component 2 and Subcomponents 3.1 and 3.2, consistent with the relevant ESSs. Proposed activities described in the exclusion list established in the ESMF will be ineligible to receive funding under the terms of the Project.	1. Adopt the ESMF before Effectiveness Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	PCU/SEINFRA
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (ESIA)** **1.** Complete, disclose, adopt and implement the site specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA) for each individual road bypass subproject, consistent with the independent guidelines from FLESIA.	Complete and adopt the ESIAs prior to the start of bidding process for the construction works of the bypasses, and thereafter implement each ESIAs throughout the implementation of the works.	PCU/SEINFRA

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.5	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (C-ESMP)** Ensure that all construction contractors complete, adopt and implement the Environmental and Social Management Plan (C-ESMP), following the employer's ESHS specifications from the bidding documents, as well as other guidelines and procedures included in the ESIA, FLESIA or the ESMF.	Formally adopt (making adjustments, when necessary) the C-ESMP before starting, and as a condition for launching the bidding process, the implementation of the respective interventions related to works and renovations. Once adopted, supervise and ensure the execution of the respective ESMP throughout the implementation of the Project.	PMU/SEINFRA
1.7	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, *inter alia*, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, the SEA/SH Action Plan, and its behavioral standards into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors from road bypasses, Crema and other works, service providers and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, service providers and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	PMU/SEINFRA
1.8	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	PMU/SEINFRA
1.9	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Submit to the Bank a report prepared according to a methodology acceptable to the Bank on the actions taken to ensure that such activities meet the requirements of the ESSs.	Prior to submit the request for disbursements of retroactive financing.	PMU/SEINFRA
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), behavioral standards (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms. As part of the LMP, the Borrower will prepare a SEA/SH/GBV Action Plan defining basic behavioral standards to be followed by project workers in their relationships at the working place and in their relationships with local inhabitants.	Adopt the LMP before the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	PMU/SEINFRA
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2 and the Brazilian Labor Legislation.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation].	PMU/SEINFRA
2.3	**Occupational Health and Safety** All construction contractors must complete and adopt an OHS Risk Management Program (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), a Emergency Response Plan (Plano de Atendimento de Emergência – PAE) and the Workers' Health Monitoring Program (Programa de Controle Médico Ocupacional - PCMSO) in accordance with the requirements from Regulatory Standards from ministry of Labor (NR1, NR7) and following the standard requirements from NR18 (Construction) and all other applicable regulatory Standards (NR 1 to NR 35).	Complete the PGR, PAE and PCMSO prior to commence of the construction works and implement through the life of the contract.	PMU/SEINFRA and contractor
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Waste Management Plan (WMP), to manage hazardous and non-hazardous wastes, consistent with ESS3 and in accordance with respective and applicable instruments (ESIA, ESMF, FLESIA)	As part of the preparation of the C-ESMPs	PMU/SEINFRA and contractor
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the C-ESMP to be prepared under action 1.5 above.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP	PMU/SEINFRA and Contractor
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			

RESTRICTED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.1	**ROAD SAFETY** All road construction and rehabilitation designs must be completed by an accredited civil engineer (or a team of), following DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes) and ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) standard requirements. The technical designs must be submitted for SEINFRA review and approval, including the respective Technical Responsibility Annotation (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) from the Engineering Professional Association CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Bahia).	Throughout the project implementation	PMU/SEINFRA and Design Engineer
4.2	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities – with regards to, *inter alia*, the behavior of project workers, labor influx risks, vector and pest control, response to emergency situations, road safety, transportation of hazardous materials – and include mitigating measures in the ESMP to be prepared in accordance with the ESMF.	Same timeline than Action 1.3.	PMU/SEINFRA
4.3	**SEA AND SH RISKS** Adopt and implement a SEA/SH/GBV Action Plan to assess and manage such risks in the workplace and in the relationships between project workers and dwellers of beneficiary communities.	Same timeline than Action 2.1.	PMU/SEINFRA
4.4	**SECURITY MANAGEMENT** Adopt and implement measures to manage the security risks of the Project, including the risks of engaging security personnel to safeguard project workers, sites, assets, and activities as set out in the ESMF, guided by the principles of proportionality and GIIP, and by applicable law, in relation to hiring, rules of conduct, training, equipping, and monitoring of such personnel.	Prior to engaging security personnel and thereafter implemented throughout Project implementation.	PMU/SEINFRA
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** Disclose, consult, adopt and implement the final version of the Project's Resettlement Policy Framework (RPF).	Disclose the final version of the RPF before the Effective Date, and thereafter adopt and implement the IPP throughout the implementation.	PMU/SEINFRA

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
5.2	**RESETTLEMENT ACTION PLANS** Prepare, adopt and implement a Resettlement Action Plan(s) (RAP) for each activity under the project for which the Project's Resettlement Policy Framework (RPF) requires a RAP, according with the RPF and in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS 5.	Prepare, adopt and implement the respective RAP, including ensuring that, before taking possession of the land and related assets, the total compensation has been offered. The Borrower must obtain the Bank's no-objection on the RAP(s) before the start of any actions/works that result in impacts described in ESS 5.	PMU/SEINFRA
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** 1. Complete the site-specific Biodiversity assessment for each individual road bypass following the guidelines from FLESIA's Rapid Biodiversity Assessment as part of the preparation of the respective ESIAs. 2. Based on the results of the Biodiversity assessment, complete, adopt and implement a Biodiversity Management Plan (BMP), as part of the ESIA, in accordance and consistent with ESS6.	1. Same timeline as action 1.4 2. Implement the BMP throughout the lifetime of the project.	PMU/SEINFRA
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLAN** Disclose, adopt and implement the final version of the Indigenous Peoples Plan (IPP) for each activity under the Project that benefits or interferes with Indigenous Peoples in a manner consistent with ESS7 and as set in the Project's ESMF.	Disclose the final version of the IPP before the Effective Date, and thereafter implement the IPP throughout the implementation.	PMU/SEINFRA
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS** Describe and implement the chance finds procedures as part of the ESMP for construction and refurbishment civil works that involve excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements established in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe of action 1.3.	PMU/SEINFRA
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is currently not relevant.			

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement the Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include guidance on, inter alia, how to prepare specific Stakeholder Engagement Plans when the location of Project interventions is defined, how to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and how to carry out consultations with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. The overarching Stakeholder Engagement Plan shall be updated and redisclosed as soon as the specific locations of Project interventions are known.	Adopt the SEP before the Effective Date and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	PMU/SEINFRA
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project stakeholders (including Indigenous Peoples and other disadvantaged and vulnerable social groups), at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	PMU/SEINFRA (With the support of SEINFRA's Sectorial Ombudsman Office and the State General Ombudsman)
CS1	Provide the environmental and social teams, and other members of the PCU (as relevant) with training on: • procedures for mapping and engaging stakeholders; • specific aspects of environmental and social assessment and management; • application of the Project's environmental and social risk management instruments; • procedures for recording, processing, responding and resolving complaints; • emergency preparedness and response • community health and safety.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Project Effectiveness.	PMU/SEINFRA

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CS2	Provide project workers with guidance on: health and safety at work, measures to counter sexual harassment, exploitation and abuse for Project workers and the appropriate behavior standards in relationships with the population in intervention areas.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Project Effectiveness.	PMU/SEINFRA

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: Prg. de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da BA-PRO-RODOVIAS

Mutuário: Estado da Bahia

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 150.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** fevereiro-agosto **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 4,5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 35,0

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem as necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: Data: 09 de Agosto de 2024

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: EE978B42BCA44FDCB74D62E55AA7BCE0 Status: Completed
Subject: [Borrower/Recipient Name][Project Number] - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 6 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 44 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
8/9/2024 4:23:51 PM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Rachel Freitas da Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.24.188	Sent: 8/9/2024 4:23:55 PM Viewed: 8/9/2024 7:58:58 PM Signed: 8/9/2024 8:01:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d Company Name: The World Bank		
Clara Meira Costa Sampaio clara.sampaio@pge.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Clara Meira Costa Sampaio Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.30.130.65	Sent: 8/9/2024 4:23:55 PM Viewed: 8/12/2024 2:55:05 PM Signed: 8/12/2024 3:03:11 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/12/2024 2:55:05 PM ID: 5169162c-977a-405f-9440-285af81bb453 Company Name: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Fernando Augusto Silva de Sousa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.18.232.198	Sent: 8/9/2024 4:23:56 PM Viewed: 8/12/2024 8:30:16 AM Signed: 8/12/2024 8:31:19 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/12/2024 8:30:15 AM ID: 6552e8ce-d428-4d4f-ad6c-3b0b655edca9 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Luiza Amélia Guedes M. Mello lmello@seplan.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 200.187.8.11	Sent: 8/9/2024 4:23:56 PM Viewed: 8/12/2024 1:34:55 PM Signed: 8/12/2024 1:36:16 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/12/2024 1:34:55 PM ID: 792a5cfc-0621-4ad5-bb14-8d7eb62dbc7a Company Name: The World Bank		
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.55.188.84	Sent: 8/9/2024 4:23:54 PM Viewed: 8/12/2024 7:12:26 AM Signed: 8/12/2024 7:13:19 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/12/2024 7:12:26 AM ID: 25c13a70-0c2f-428e-97a9-460d69c2531a Company Name: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/9/2024 4:23:54 PM Viewed: 8/9/2024 4:27:01 PM Signed: 8/9/2024 4:28:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/9/2024 4:27:01 PM ID: c6f20874-7e31-4a44-864e-b24ad7799ee8 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 34.103.72.28	Sent: 8/12/2024 3:03:14 PM Viewed: 8/12/2024 3:21:38 PM Signed: 8/12/2024 3:21:48 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/9/2024 4:23:51 PM Viewed: 8/9/2024 4:23:51 PM Signed: 8/9/2024 4:23:51 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Luciane Croda luciane.croda@pge.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/9/2024 4:23:53 PM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/9/2024 4:23:53 PM
SEPLAN/BA gasec.seplan@seplan.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/9/2024 4:23:53 PM Viewed: 8/12/2024 8:41:28 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/9/2024 4:23:52 PM Viewed: 8/10/2024 11:00:16 AM
Tania Melo Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/9/2024 4:23:52 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/12/2024 3:21:51 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/9/2024 4:23:53 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/12/2024 3:21:38 PM
Signing Complete	Security Checked	8/12/2024 3:21:48 PM
Completed	Security Checked	8/12/2024 3:21:51 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Rachel Freitas da Silva, Clara Meira Costa Sampaio, Fernando Augusto Silva de Sousa, Luiza Amélia Guedes M. Mello, Willian Bueno e Silva,

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta Confidencial
Versão Negociada
08.08.2024

NUMERO DO EMPRÉSTRIMO__ -BR

Contrato de Empréstimo

(Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia)
(*Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – Pro-Rodovias*)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA BAHIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE BAHIA ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de cento e cinquenta milhões de dólares (USD 150.000.000), uma vez que tal montante pode ser convertido de tempos em tempos através de uma conversão de moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o coordenador do Projeto dentro da UGP, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designará.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto por meio da SEINFRA de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — EFICÁCIA; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

(a) Que a PCU foi estabelecida e o seu pessoal-chave contratado ou designado, tudo de uma forma aceitável para o Banco; e

(b) Que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V — REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Mutuário:

Governadoria
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 390
Centro Administrativo da Bahia
41745-005, Salvador/BA

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador/BA

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador/BA

Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA
4a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 440
Centro Administrativo da Bahia
41745-002, Salvador/BA

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) O endereço eletrônico do Mutuário:

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópia para:

gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
gasec@infra.ba.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) O endereço eletrônico do Banco:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Datea: _____

ESTADO DA BAHIA

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente às oportunidades socioeconômicas para a população-alvo em áreas selecionadas do Estado da Bahia.

O Projecto constitui a primeira fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratação e execução do projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.

2. Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de Acordos CREMA-PPP para o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SEINFRA e dos Municípios participantes do sistema nacional de dados de tráfego, nas seguintes áreas:

(a) Gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários;
(b) Mobilidade e logística verdes e digitalização da infraestrutura rodoviária; e
(c) Inclusão social e género nos sectores rodoviário e de infra-estruturas.

Parte 3. Melhorias seguras e resilientes da infraestrutura rodoviária no território do Mutuário

1. Projetar e construir desvios ao longo de corredores logísticos rodoviários estaduais selecionados e realizar supervisão técnica, ambiental e social.

2. Realizar melhorias ao longo de secções selecionadas de corredores rodoviários urbanizados nas áreas de segurança rodoviária, acessibilidade universal (incluindo a melhoria das infraestruturas para peões e ciclistas), prevenção da violência e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

3. Eliminação de pontos críticos e perigosos ao longo das estradas municipais não pavimentadas, selecionados pelos moradores dos Municípios integrantes dos consórcios de municípios do Baixo Sul, Sertão do São Francisco e Chapada Forte, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

Parte 4. Gerenciamento de projetos

1. Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, auditoria, compras, monitoramento e avaliação, aspectos sociais e ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Secão I. Arranjo de Implementação

A. Arranjo Institucional

1. O mutuário deverá:

(a) Estabelecer e posteriormente operar e manter, durante a implementação do Projeto, uma PCU dentro da SEINFRA com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(b) O mais tardar noventa (90) dias após a Data de Vigência, completar, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da PCU (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.

B. Acordo de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 2.1.(a) e Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEINFRA, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, celebrar (a) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 2.1.(a) do Projeto, abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, e (b) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto (agindo de forma independente ou através de um consórcio de municípios), abordando a manutenção a longo prazo das obras públicas realizadas no contexto da referida Parte 3 do Projeto, em cada caso sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação ao longo da implementação do Projeto.

2. 2. O Mutuário, por meio da SEINFRA, garantirá que cada Acordo de Cooperação inclua, inter alia, (a) as responsabilidades do(s) Município(s) relevante(s) com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação do Município ou consórcio de municípios (conforme aplicável) para realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Contrato de Operações do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Manual, (iii) como Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) como disposições aplicáveis do PCAS. O Mutuário, por meio da SEINFRA, exercerá seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer uma das suas disposições.

C. Manual Operacional do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto (incluindo a lista de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto, e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) as partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário com fundos de contrapartida; (e) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e funções da UCP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projecto, incluindo a reparação de queixas e políticas de equidade de género; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

D. Padrões Ambienais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SEINFRA, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEINFRA, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com as Normas Ambientais e Plano de Compromisso Social (“ESCP”), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEINFRA, deverá garantir que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, por meio da SEINFRA, garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou seja provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEINFRA, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriado para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Seção II. Relatório e avaliação de monitoramento de projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de recursos do empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Taxa Inicial no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em USD)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	138,625,000	100%
(2) Custos de treinamento, custos operacionais, consultoria e não serviços de consultoria para o Projeto	11,000,000	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(3) Front-end Fee	375,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	150,000,000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a trinta milhões de dólares (USD 30.000.000) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura. esta data, mas na data ou após a data que cai doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após uma Auditoria Ambiental e Social, satisfatória para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Fechamento é 30 de novembro de 2032. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Nível principal de Reembolso

Data de pagamento principal	Parcelamento
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto A partir de 15 de agosto de 2029 Até 15 de fevereiro de 2059	1.64%
Em 15 de agosto de 2059	1.60%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Acordos de Cooperação" significa os acordos referidos na Secção I.B do Anexo 2 deste Acordo.

4. "Acordos CREMA" significa contratos para concepção, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, se necessário, melhorias selecionadas para melhorar a resiliência climática e as condições de segurança rodoviária, bem como planos de gestão e resposta à resiliência climática, a serem celebrados com o setor privado. empreiteiros, cuja remuneração está vinculada a critérios baseados no desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.

5. "Acordos CREMA-DBM" significa Acordos CREMA com duração variando de 8 a 10 anos, estruturados seguindo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

6. "Acordos CREMA-PPP" significa Acordos CREMA com duração variando de 15 a 25 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

7. "Auditoria Ambiental e Social" significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio da SEINFRA, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outros atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.

8. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 8 de agosto de 2024, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais problemas ambientais e riscos e impactos sociais do Projecto, incluindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitorização e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito dos mesmos.

9. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NAS" significam, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária";(v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas";(viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural";(ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros";(x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

10. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

11. "Pessoal Chave" significa um coordenador do Projecto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicações e género.

12. "Programa MPA" significa o programa de abordagem programática multifásico projetado para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados da República Federativa do Brasil.

13. "Municípios" significa os municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável), conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

14. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela SEINFRA por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, serviços bancários encargos e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. "PCU" significa a unidade de coordenação do Projeto referida na Seção I.A.1(a) do Anexo 2 deste Contrato.

16. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de setembro de 2023.

17. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

18. "SEINFRA" significa a Secretaria de Infraestrutura do Mutuário (Secretaria de Infraestrutura), ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.

19. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

20. "Custos de Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento , aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 é reformulada da seguinte forma:

"Seção 3.01. Taxa inicial; Taxa de compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Atribuído); 53 (Sobretaxa de Exposição); Os parágrafos 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são totalmente eliminados e os parágrafos subsequentes são renumerados em conformidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Fevereiro

Vol. 31, N.2 – Publicado em 27/03/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 2 (Fevereiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	189.446,7	203.662,3	14.215,7	7,5%	2,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	56.733,3	59.876,9	3.143,6	5,5%	0,5%
3. Receita Líquida (I-II)	132.713,4	143.785,4	11.072,1	8,3%	3,1%
4. Despesa Total	190.980,4	175.458,6	-15.521,9	-8,1%	-12,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-58.267,1	-31.673,1	26.594,0	-45,6%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	-34.496,3	-8.732,3	25.763,9	-74,7%	-75,9%
Resultado do Banco Central	38,3	8,9	-29,4	-76,8%	-77,9%
Resultado da Previdência Social	-23.809,1	-22.949,7	859,5	-3,6%	-8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-34.458,0	-8.723,5	25.734,5	-74,7%	-75,9%

Em fevereiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 31,7 bilhões, frente a um déficit de R$ 58,3 bilhões em fevereiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 4,4 bilhões (+3,1%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 25,2 bilhões (-12,6%), quando comparadas a fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**189.446,7**	**203.662,3**	**14.215,7**	**7,5%**	**4.634,2**	**2,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***120.347,4***	***128.230,4***	***7.882,9***	***6,6%***	***1.796,2***	***1,4%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.805,6	7.120,3	2.314,7	48,2%	2.071,6	41,0%
1.1.2 IPI	1	5.406,2	7.200,8	1.794,6	33,2%	1.521,2	26,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	56.997,5	57.630,4	632,8	1,1%	-2.249,9	-3,8%
1.1.4 IOF		5.280,2	6.213,1	932,9	17,7%	665,8	12,0%
1.1.5 COFINS		25.778,8	27.301,3	1.522,4	5,9%	218,6	0,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.962,2	7.963,7	1,5	0,0%	-401,2	-4,8%
1.1.7 CSLL		11.863,6	10.621,7	-1.241,9	-10,5%	-1.841,9	-14,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		248,0	410,4	162,4	65,5%	149,9	57,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.005,1	3.768,7	1.763,6	88,0%	1.662,2	78,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***47.927,6***	***54.148,8***	***6.221,2***	***13,0%***	***3.797,2***	***7,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.171,6***	***21.283,2***	***111,5***	***0,5%***	***-959,2***	***-4,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		225,7	418,7	192,9	85,5%	181,5	76,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	3	3.770,0	2.722,4	-1.047,7	-27,8%	-1.238,3	-31,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.421,9	1.481,6	59,7	4,2%	-12,2	-0,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	4	5.955,9	7.702,0	1.746,1	29,3%	1.444,9	23,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.245,1	2.262,1	17,0	0,8%	-96,6	-4,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.462,7	2.800,4	337,8	13,7%	213,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-62,9%	0,0	-64,7%
1.4.8 Demais Receitas	5	5.090,4	3.896,1	-1.194,3	-23,5%	-1.451,7	-27,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**56.733,3**	**59.876,9**	**3.143,6**	**5,5%**	**274,2**	**0,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***45.021,9***	***47.405,7***	***2.383,8***	***5,3%***	***106,7***	***0,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***924,0***	***1.503,8***	***579,8***	***62,8%***	***533,1***	***54,9%***
2.2.1 Repasse Total		3.031,7	3.185,3	153,6	5,1%	0,3	0,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.107,7	-1.681,5	426,2	-20,2%	532,8	-24,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.556,4***	***1.683,5***	***127,1***	***8,2%***	***48,4***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***9.186,2***	***9.107,2***	***-78,9***	***-0,9%***	***-543,5***	***-5,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***44,9***	***176,7***	***131,8***	***293,8%***	***129,5***	***274,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**132.713,4**	**143.785,4**	**11.072,1**	**8,3%**	**4.359,9**	**3,1%**
4. DESPESA TOTAL		**190.980,4**	**175.458,6**	**-15.521,9**	**-8,1%**	**-25.181,0**	**-12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***71.736,7***	***77.098,4***	***5.361,7***	***7,5%***	***1.733,5***	***2,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.413,1***	***29.507,1***	***1.094,1***	***3,9%***	***-342,9***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***51.664,5***	***27.701,1***	***-23.963,4***	***-46,4%***	***-26.576,4***	***-49,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.073,8	7.850,6	776,8	11,0%	419,0	5,6%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,9	1,3	9,2%	0,6	3,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	7	0,0	1.040,0	1.040,0	-	1.040,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		63,7	67,9	4,2	6,6%	1,0	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	8.706,1	10.268,5	1.562,5	17,9%	1.122,1	12,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		107,3	307,5	200,2	186,5%	194,7	172,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		17,2	41,1	23,9	139,5%	23,1	128,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.524,0	3.107,3	583,3	23,1%	455,6	17,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		353,6	324,7	-28,9	-8,2%	-46,8	-12,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.430,0	1.325,3	-104,7	-7,3%	-177,0	-11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-16,9	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	29.546,7	237,8	-29.308,9	-99,2%	-30.803,2	-99,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10	1.093,5	2.383,7	1.290,1	118,0%	1.234,8	107,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		197,0	242,1	45,0	22,9%	35,1	16,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,8	157,7	-48,1	-23,4%	-58,5	-27,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.166,1	41.151,9	1.985,8	***5,1%***	4,9	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	27.308,6	30.174,8	2.866,2	10,5%	1.485,0	5,2%
4.4.2 Discricionárias	12	11.857,5	10.977,1	-880,4	-7,4%	-1.480,1	-11,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-58.267,1**	**-31.673,1**	**26.594,0**	**-45,6%**	**29.540,9**	**-48,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 1.521,2 milhões / +26,8%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 620,7 milhões) e no IPI-Outros (+R$ 536,3 milhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (-R$ 2.249,9 milhões / -3,8%): reflete, majoritariamente, a conjugação de uma redução real de R$ 4,0 bilhões no IRPJ com um aumento real de R$ 2,1 bilhões do IRRF.

Nota 3 - Dividendos e Participações (-R$ 1.238,3 milhões / -31,3%): explicado, especialmente, por diferenças no calendário de pagamentos de dividendos do Banco do Brasil (-R$ 1,3 bilhão a preços de fev/25), que em fevereiro de 2025 não registrou nenhum fluxo.

Nota 4 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.444,9 milhões / +23,1%): explicado, em grande parte, pela desvalorização da taxa de câmbio entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Mencione-se, adicionalmente, que este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal.

Nota 5 – Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 1.451,7 milhões / -27,1%): reflete, principalmente, o ingresso de R$ 1,6 bilhão (termos nominais) de depósitos judiciais não tributários em fevereiro de 2024.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.733,5 milhões / +2,3%): explicado, em grande medida, pelo crescimento do número de beneficiários e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 1.040,0 milhões): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em fevereiro de 2025, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.122,1 milhões / +12,3%): justificado, majoritariamente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.803,2 milhões / -99,2%): explicado, principalmente, pelo pagamento dos precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 30,8 bilhões nesta rubrica, a preços de fev/25), sem contrapartida em fevereiro deste ano.

Nota 10 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.234,8 milhões / +107,5%): reflete, sobretudo, um aumento nos pagamentos de equalização de empréstimos no âmbito do Pronaf (+R$ 766,3 milhões a preços de fev/25).

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.485,0 milhões / +5,2%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,2 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 12 - Discricionárias (-R$ 1.480,1 milhões / -11,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 1,3 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	468.629,5	505.896,2	37.266,7	8,0%	3,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	98.044,1	104.313,8	6.269,8	6,4%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	370.585,4	401.582,4	30.996,9	8,4%	3,5%
4. Despesa Total	349.390,1	348.398,3	-991,8	-0,3%	-4,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	21.195,4	53.184,1	31.988,7	150,9%	136,5%
Resultado do Tesouro Nacional	61.794,7	95.753,2	33.958,5	55,0%	47,7%
Resultado do Banco Central	-106,5	-4,4	102,1	-95,8%	-95,9%
Resultado da Previdência Social	-40.492,8	-42.564,6	-2.071,8	5,1%	0,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	61.688,2	95.748,8	34.060,6	55,2%	47,9%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro bimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 53,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 21,2 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 13,6 bilhões (+3,5%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 17,8 bilhões (-4,8%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**468.629,5**	**505.896,2**	**37.266,7**	**8,0%**	**15.090,5**	**3,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***319.040,2***	***347.527,4***	***28.487,2***	***8,9%***	***13.491,9***	***4,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		10.295,7	15.813,0	5.517,2	53,6%	5.062,5	46,6%
1.1.2 IPI	1	10.544,4	13.753,1	3.208,6	30,4%	2.716,4	24,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		163.055,5	171.450,3	8.394,8	5,1%	714,4	0,4%
1.1.4 IOF		10.448,0	11.390,6	942,6	9,0%	437,0	4,0%
1.1.5 COFINS		57.754,7	62.682,8	4.928,1	8,5%	2.191,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.378,5	17.781,9	403,3	2,3%	-429,1	-2,3%
1.1.7 CSLL		43.358,6	45.750,9	2.392,2	5,5%	384,9	0,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		492,1	535,3	43,2	8,8%	17,9	3,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.712,6	8.369,6	2.657,0	46,5%	2.396,0	39,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***99.674,3***	***107.775,3***	***8.101,0***	***8,1%***	***3.311,2***	***3,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***49.915,0***	***50.593,5***	***678,5***	***1,4%***	***-1.712,6***	***-3,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		934,3	1.328,3	394,1	42,2%	352,5	35,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		3.770,1	3.298,7	-471,3	-12,5%	-654,5	-16,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.006,2	2.019,2	-987,0	-32,8%	-1.145,8	-36,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2	22.788,2	25.528,1	2.739,9	12,0%	1.674,1	7,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.862,3	4.093,8	231,5	6,0%	46,0	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.056,6	5.606,2	549,6	10,9%	308,0	5,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-31,5%	0,0	-34,4%
1.4.8 Demais Receitas	3	10.497,3	8.719,1	-1.778,2	-16,9%	-2.293,1	-20,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**98.044,1**	**104.313,8**	**6.269,8**	**6,4%**	**1.533,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***78.258,3***	***82.828,4***	***4.570,1***	***5,8%***	***786,4***	***1,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.843,8***	***3.008,6***	***1.164,8***	***63,2%***	***1.083,3***	***55,7%***
2.2.1 Repasse Total		5.261,3	5.844,3	583,0	11,1%	332,3	6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.417,5	-2.835,7	581,8	-17,0%	750,9	-20,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.150,4***	***4.552,4***	***402,0***	***9,7%***	***207,1***	***4,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***13.367,1***	***13.352,4***	***-14,6***	***-0,1%***	***-671,5***	***-4,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais		***208,6***	***344,8***	***136,2***	***65,3%***	***126,4***	***57,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**370.585,4**	**401.582,4**	**30.996,9**	**8,4%**	**13.557,4**	**3,5%**
4. DESPESA TOTAL		**349.390,1**	**348.398,3**	**-991,8**	**-0,3%**	**-17.778,2**	**-4,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***140.167,1***	***150.339,9***	***10.172,9***	***7,3%***	***3.446,6***	***2,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	5	***59.339,7***	***60.491,8***	***1.152,1***	***1,9%***	***-1.712,8***	***-2,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***78.609,8***	***59.477,2***	***-19.132,6***	***-24,3%***	***-22.927,0***	***-27,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.940,2	13.075,8	1.135,6	9,5%	557,7	4,4%
4.3.2 Anistiados		26,9	29,5	2,7	10,0%	1,4	4,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	6	0,0	1.876,6	1.876,6	-	1.887,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		121,2	134,5	13,3	11,0%	7,5	5,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7	17.120,7	20.365,9	3.245,2	19,0%	2.438,2	13,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		228,2	537,4	309,2	135,5%	299,6	124,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		30,1	57,5	27,4	90,9%	25,9	81,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8	11.145,6	14.098,2	2.952,6	26,5%	2.457,7	20,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		626,1	572,7	-53,3	-8,5%	-84,1	-12,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.431,8	2.411,0	-20,8	-0,9%	-138,3	-5,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,3	664,1	-0,3	0,0%	-32,4	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	29.797,8	508,3	-29.289,5	-98,3%	-30.795,2	-98,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		3.723,0	4.365,0	641,9	17,2%	456,6	11,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		370,0	491,3	121,3	32,8%	104,4	26,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		383,9	289,1	-94,8	-24,7%	-114,0	-28,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***71.273,5***	***78.089,3***	***6.815,8***	***9,6%***	***3.415,0***	***4,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	53.047,7	58.774,7	5.727,0	10,8%	3.194,3	5,7%
4.4.2 Discricionárias		18.225,8	19.314,6	1.088,8	6,0%	220,7	1,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**21.195,4**	**53.184,1**	**31.988,7**	**150,9%**	**31.335,6**	**136,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 2.716,4 milhões / +24,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 1,4 bilhão) e no IPI-Outros (+R$ 817,5 milhões).

Nota 2 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.674,1 milhões / +7,0%): reflete, principalmente, a desvalorização da taxa de câmbio e, adicionalmente, uma maior arrecadação na área do pré-sal.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 2.293,1 milhões / -20,7%): explicado, principalmente, pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro bimestre de 2024 (R$ 3,2 bilhões em termos nominais).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários (+R$ 3.446,6 milhões / +2,3%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 5 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.712,8 milhões / -2,7%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem da sanção da LOA 2025.

Nota 6 – Apoio Financeiro EE/MM (+R$ 1.887,6 milhões): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.438,2 milhões / +13,5%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 8 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 2.457,7 milhões / +20,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.795,2 milhões / -98,4%): explicado principalmente pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 30,8 bilhões nesta rubrica, a preços de fev/25), sem contrapartida em fevereiro deste ano.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 3.194,3 milhões / +5,7%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 4,6 bilhões), parcialmente compensado por uma redução real nas despesas do Bolsa Família (-R$ 2,4 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**189.446,7**	**203.662,3**	**14.215,7**	**7,5%**	**4.634,2**	**2,3%**	**468.629,5**	**505.896,2**	**37.266,7**	**8,0%**	**15.090,5**	**3,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***120.347,4***	***128.230,4***	***7.882,9***	***6,6%***	***1.796,2***	***1,4%***	***319.040,2***	***347.527,4***	***28.487,2***	***8,9%***	***13.491,9***	***4,0%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.805,6	7.120,3	2.314,7	48,2%	2.071,6	41,0%	10.295,7	15.813,0	5.517,2	53,6%	5.062,5	46,6%
1.1.2 IPI	5.406,2	7.200,8	1.794,6	33,2%	1.521,2	26,8%	10.544,4	13.753,1	3.208,6	30,4%	2.716,4	24,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	609,8	940,2	330,5	54,2%	299,6	46,8%	1.344,0	1.899,7	555,7	41,3%	493,9	34,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	295,3	285,0	-10,3	-3,5%	-25,3	-8,1%	629,0	637,1	8,1	1,3%	-22,0	-3,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	345,5	452,7	107,3	31,0%	89,8	24,7%	1.050,4	1.084,2	33,8	3,2%	-17,2	-1,5%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.786,8	2.497,9	711,1	39,8%	620,7	33,1%	3.790,4	5.405,7	1.615,3	42,6%	1.444,2	36,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.368,8	3.024,9	656,1	27,7%	536,3	21,5%	3.730,6	4.726,3	995,7	26,7%	817,5	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	56.997,5	57.630,4	632,8	1,1%	-2.249,9	-3,8%	163.055,5	171.450,3	8.394,8	5,1%	714,4	0,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.672,3	2.527,1	-145,2	-5,4%	-280,4	-10,0%	5.285,3	5.222,4	-62,9	-1,2%	-317,7	-5,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	22.077,4	19.159,0	-2.918,4	-13,2%	-4.035,0	-17,4%	75.730,9	79.810,1	4.079,2	5,4%	575,7	0,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	32.247,8	35.944,3	3.696,5	11,5%	2.065,5	6,1%	82.039,3	86.417,9	4.378,5	5,3%	456,4	0,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.435,1	18.410,5	2.975,4	19,3%	2.194,8	13,5%	40.741,0	46.074,1	5.333,1	13,1%	3.414,3	7,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.894,3	9.896,7	-997,6	-9,2%	-1.548,6	-13,5%	25.457,6	20.945,4	-4.512,2	-17,7%	-5.782,0	-21,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.413,9	5.774,8	1.360,9	30,8%	1.137,7	24,5%	12.320,1	15.199,4	2.879,3	23,4%	2.310,7	17,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.504,6	1.862,3	357,7	23,8%	281,6	17,8%	3.520,6	4.199,0	678,4	19,3%	513,3	13,8%
1.1.4 IOF	5.280,2	6.213,1	932,9	17,7%	665,8	12,0%	10.448,0	11.390,6	942,6	9,0%	437,0	4,0%
1.1.5 Cofins	25.778,8	27.301,3	1.522,4	5,9%	218,6	0,8%	57.754,7	62.682,8	4.928,1	8,5%	2.191,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.962,2	7.963,7	1,5	0,0%	-401,2	-4,8%	17.378,5	17.781,9	403,3	2,3%	-429,1	-2,3%
1.1.7 CSLL	11.863,6	10.621,7	-1.241,9	-10,5%	-1.841,9	-14,8%	43.358,6	45.750,9	2.392,2	5,5%	384,9	0,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	248,0	410,4	162,4	65,5%	149,9	57,5%	492,1	535,3	43,2	8,8%	17,9	3,4%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.005,1	3.768,7	1.763,6	88,0%	1.662,2	78,9%	5.712,6	8.369,6	2.657,0	46,5%	2.396,0	39,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.927,6***	***54.148,8***	***6.221,2***	***13,0%***	***3.797,2***	***7,5%***	***99.674,3***	***107.775,3***	***8.101,0***	***8,1%***	***3.311,2***	***3,1%***
1.3.1 Urbana	47.225,9	54.143,7	6.917,8	14,6%	4.529,3	9,1%	98.298,6	107.764,7	9.466,1	9,6%	4.751,7	4,6%
1.3.2 Rural	701,7	5,0	-696,6	-99,3%	-732,1	-99,3%	1.375,7	10,6	-1.365,1	-99,2%	-1.440,5	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.171,6***	***21.283,2***	***111,5***	***0,5%***	***-959,2***	***-4,3%***	***49.915,0***	***50.593,5***	***678,5***	***1,4%***	***-1.712,6***	***-3,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	225,7	418,7	192,9	85,5%	181,5	76,5%	934,3	1.328,3	394,1	42,2%	352,5	35,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.770,0	2.722,4	-1.047,7	-27,8%	-1.238,3	-31,3%	3.770,1	3.298,7	-471,3	-12,5%	-654,5	-16,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.216,8	0,0	-1.216,8	-100,0%	-1.278,3	-100,0%	1.216,8	0,0	-1.216,8	-100,0%	-1.278,3	-100,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	195,8	195,8	-	195,8	-	0,0	195,8	195,8	-	195,8	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	583,9	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.553,3	2.526,5	-26,8	-1,0%	-155,9	-5,8%	2.553,3	2.526,5	-26,8	-1,0%	-155,9	-5,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-73,3%	-0,0	-74,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.421,9	1.481,6	59,7	4,2%	-12,2	-0,8%	3.006,2	2.019,2	-987,0	-32,8%	-1.145,8	-36,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.955,9	7.702,0	1.746,1	29,3%	1.444,9	23,1%	22.788,2	25.528,1	2.739,9	12,0%	1.674,1	7,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.245,1	2.262,1	17,0	0,8%	-96,6	-4,1%	3.862,3	4.093,8	231,5	6,0%	46,0	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.462,7	2.800,4	337,8	13,7%	213,2	8,2%	5.056,6	5.606,2	549,6	10,9%	308,0	5,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-62,9%	-0,0	-64,7%	0,0	0,0	-0,0	-31,5%	-0,0	-34,4%
1.4.8 Demais Receitas	5.090,4	3.896,1	-1.194,3	-23,5%	-1.451,7	-27,1%	10.497,3	8.719,1	-1.778,2	-16,9%	-2.293,1	-20,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**56.733,3**	**59.876,9**	**3.143,6**	**5,5%**	**274,2**	**0,5%**	**98.044,1**	**104.313,8**	**6.269,8**	**6,4%**	**1.533,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***45.021,9***	***47.405,7***	***2.383,8***	***5,3%***	***106,7***	***0,2%***	***78.258,3***	***82.828,4***	***4.570,1***	***5,8%***	***786,4***	***1,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***924,0***	***1.503,8***	***579,8***	***62,8%***	***533,1***	***54,9%***	***1.843,8***	***3.008,6***	***1.164,8***	***63,2%***	***1.083,3***	***55,7%***
2.2.1 Repasse Total	3.031,7	3.185,3	153,6	5,1%	0,3	0,0%	5.261,3	5.844,3	583,0	11,1%	332,3	6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-2.107,7	-1.681,5	426,2	-20,2%	532,8	-24,1%	-3.417,5	-2.835,7	581,8	-17,0%	750,9	-20,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.556,4***	***1.683,5***	***127,1***	***8,2%***	***48,4***	***3,0%***	***4.150,4***	***4.552,4***	***402,0***	***9,7%***	***207,1***	***4,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.186,2***	***9.107,2***	***-78,9***	***-0,9%***	***-543,5***	***-5,6%***	***13.367,1***	***13.352,4***	***-14,6***	***-0,1%***	***-671,5***	***-4,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais	***44,9***	***176,7***	***131,8***	***293,8%***	***129,5***	***274,8%***	***208,6***	***344,8***	***136,2***	***65,3%***	***126,4***	***57,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**132.713,4**	**143.785,4**	**11.072,1**	**8,3%**	**4.359,9**	**3,1%**	**370.585,4**	**401.582,4**	**30.996,9**	**8,4%**	**13.557,4**	**3,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**190.980,4**	**175.458,6**	**-15.521,9**	**-8,1%**	**-25.181,0**	**-12,6%**	**349.390,1**	**348.398,3**	**-991,8**	**-0,3%**	**-17.778,2**	**-4,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***71.736,7***	***77.098,4***	***5.361,7***	***7,5%***	***1.733,5***	***2,3%***	***140.167,1***	***150.339,9***	***10.172,9***	***7,3%***	***3.446,6***	***2,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	56.641,5	60.738,2	4.096,7	7,2%	1.232,0	2,1%	110.682,2	118.346,1	7.663,9	6,9%	2.349,5	2,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.305,6	1.009,2	-296,4	-22,7%	-362,4	-26,4%	2.405,1	2.147,8	-257,2	-10,7%	-373,5	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.095,3	16.360,2	1.265,0	8,4%	501,5	3,2%	29.484,9	31.993,8	2.509,0	8,5%	1.097,1	3,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	351,8	275,1	-76,7	-21,8%	-94,5	-25,6%	649,4	585,7	-63,6	-9,8%	-95,0	-13,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.413,1***	***29.507,1***	***1.094,1***	***3,9%***	***-342,9***	***-1,1%***	***59.339,7***	***60.491,8***	***1.152,1***	***1,9%***	***-1.712,8***	***-2,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	667,7	175,3	-492,5	-73,8%	-526,2	-75,0%	888,4	389,2	-499,2	-56,2%	-543,2	-58,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***51.664,5***	***27.701,1***	***-23.963,4***	***-46,4%***	***-26.576,4***	***-49,0%***	***78.609,8***	***59.477,2***	***-19.132,6***	***-24,3%***	***-22.927,0***	***-27,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.073,8	7.850,6	776,8	11,0%	419,0	5,6%	11.940,2	13.075,8	1.135,6	9,5%	557,7	4,4%
Abono	2.211,0	2.373,4	162,4	7,3%	50,5	2,2%	2.226,0	2.388,6	162,6	7,3%	50,1	2,1%
Seguro Desemprego	4.862,8	5.477,2	614,4	12,6%	368,5	7,2%	9.714,3	10.687,2	972,9	10,0%	507,6	5,0%
d/q Seguro Defeso	791,1	1.112,0	320,9	40,6%	280,9	33,8%	808,7	1.867,0	1.058,3	130,9%	1.027,1	120,9%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,9	1,3	9,2%	0,6	3,9%	26,9	29,5	2,7	10,0%	1,4	4,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.040,0	1.040,0	-	1.040,0	-	0,0	1.876,6	1.876,6	-	1.887,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	63,7	67,9	4,2	6,6%	1,0	1,4%	121,2	134,5	13,3	11,0%	7,5	5,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.706,1	10.268,5	1.562,5	17,9%	1.122,1	12,3%	17.120,7	20.365,9	3.245,2	19,0%	2.438,2	13,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	295,3	90,1	43,9%	79,7	37,0%	479,6	674,9	195,3	40,7%	173,6	34,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	107,3	307,5	200,2	186,5%	194,7	172,7%	228,2	537,4	309,2	135,5%	299,6	124,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,2	41,1	23,9	139,5%	23,1	128,0%	30,1	57,5	27,4	90,9%	25,9	81,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.524,0	3.107,3	583,3	23,1%	455,6	17,2%	11.145,6	14.098,2	2.952,6	26,5%	2.457,7	20,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	353,6	324,7	-28,9	-8,2%	-46,8	-12,6%	626,1	572,7	-53,3	-8,5%	-84,1	-12,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.430,0	1.325,3	-104,7	-7,3%	-177,0	-11,8%	2.431,8	2.411,0	-20,8	-0,9%	-138,3	-5,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-16,9	-4,8%	664,3	664,1	-0,3	0,0%	-32,4	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	29.546,7	237,8	-29.308,9	-99,2%	-30.803,2	-99,2%	29.797,8	508,3	-29.289,5	-98,3%	-30.795,2	-98,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.093,5	2.383,7	1.290,1	118,0%	1.234,8	107,5%	3.723,0	4.365,0	641,9	17,2%	456,6	11,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	703,4	2.166,9	1.463,4	208,0%	1.427,9	193,2%	2.445,7	3.704,7	1.259,0	51,5%	1.140,3	44,1%
Equalização de custeio agropecuário	91,8	263,9	172,1	187,4%	167,4	173,5%	139,4	402,0	262,6	188,5%	257,0	175,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	221,9	501,4	279,5	126,0%	268,3	115,1%	689,1	990,6	301,5	43,7%	269,0	36,9%
Política de preços agrícolas	12,6	23,6	11,0	87,9%	10,4	78,9%	17,6	33,2	15,7	89,3%	14,9	80,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	3,4	3,1	-	3,1	-	0,3	4,3	3,9	-	3,9	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	12,3	20,2	7,9	64,3%	7,3	56,4%	17,2	29,0	11,8	68,3%	11,0	60,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	392,7	1.178,2	785,5	200,0%	765,6	185,6%	1.351,8	1.911,7	559,9	41,4%	492,8	34,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	393,5	1.179,8	786,2	199,8%	766,3	185,4%	1.323,6	1.878,1	554,5	41,9%	488,6	34,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,8	-1,5	-0,7	98,2%	-0,7	88,7%	28,1	33,6	5,4	19,2%	4,2	14,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-20,9	86,6	107,5	-	108,5	-	101,6	204,8	103,2	101,5%	98,5	91,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,3	73,6	24,2	49,1%	21,7	41,9%	103,5	142,6	39,2	37,9%	34,4	31,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-70,2	13,0	83,2	-	86,8	-	-1,8	62,2	64,0	-	64,2	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	3,3	1,3	-2,0	-60,3%	-2,2	-62,2%	64,6	24,4	-40,2	-62,3%	-43,7	-63,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	15,1	112,5	97,4	644,8%	96,6	608,9%	43,8	111,9	68,1	155,4%	65,6	141,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,0	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,7%	-0,0	-1,3%	2,1	1,8	-0,3	-14,2%	-0,4	-18,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,7	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,6	-100,0%	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-14,9	-1,4	13,5	-90,4%	14,3	-90,9%	-57,6	-7,3	50,3	-87,4%	53,5	-87,9%
Proagro	397,1	220,0	-177,1	-44,6%	-197,2	-47,3%	1.310,1	648,4	-661,8	-50,5%	-730,4	-52,8%
PNAFE	0,0	-2,4	-2,4	-	-2,4	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-7,0	-0,8	6,2	-88,5%	6,6	-89,1%	-32,3	16,2	48,5	-	50,5	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	197,0	242,1	45,0	22,9%	35,1	16,9%	370,0	491,3	121,3	32,8%	104,4	26,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	205,8	157,7	-48,1	-23,4%	-58,5	-27,1%	383,9	289,1	-94,8	-24,7%	-114,0	-28,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***39.166,1***	***41.151,9***	***1.985,8***	***5,1%***	***4,9***	***0,0%***	***71.273,5***	***78.089,3***	***6.815,8***	***9,6%***	***3.415,0***	***4,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.308,6	30.174,8	2.866,2	10,5%	1.485,0	5,2%	53.047,7	58.774,7	5.727,0	10,8%	3.194,3	5,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.338,0	1.660,2	322,2	24,1%	254,5	18,1%	2.596,8	3.291,8	695,0	26,8%	574,0	21,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.230,6	13.746,6	-484,0	-3,4%	-1.203,7	-8,1%	28.491,3	27.487,9	-1.003,4	-3,5%	-2.388,7	-7,9%
4.4.1.3 Saúde	10.820,5	13.539,3	2.718,9	25,1%	2.171,6	19,1%	20.676,3	26.233,0	5.556,7	26,9%	4.591,3	21,1%
4.4.1.4 Educação	434,3	718,7	284,5	65,5%	262,5	57,5%	436,0	753,4	317,4	72,8%	295,7	64,6%
4.4.1.5 Demais	485,2	509,9	24,7	5,1%	0,1	0,0%	847,3	1.008,7	161,4	19,0%	121,9	13,6%
4.4.2 Discricionárias	11.857,5	10.977,1	-880,4	-7,4%	-1.480,1	-11,9%	18.225,8	19.314,6	1.088,8	6,0%	220,7	1,1%
4.4.2.1 Saúde	4.011,7	2.940,6	-1.071,2	-26,7%	-1.274,1	-30,2%	5.855,2	4.471,1	-1.384,1	-23,6%	-1.676,2	-27,2%
4.4.2.2 Educação	2.125,7	2.415,2	289,4	13,6%	181,9	8,1%	3.498,8	4.120,9	622,1	17,8%	455,5	12,4%
4.4.2.3 Defesa	605,5	658,2	52,7	8,7%	22,0	3,5%	1.062,1	1.087,2	25,1	2,4%	-27,0	-2,4%
4.4.2.4 Transporte	816,4	858,8	42,4	5,2%	1,1	0,1%	1.684,8	1.831,9	147,2	8,7%	67,2	3,8%
4.4.2.5 Administração	297,0	459,5	162,5	54,7%	147,5	47,3%	602,5	915,0	312,6	51,9%	285,4	44,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	506,8	906,6	399,8	78,9%	374,2	70,3%	791,3	1.401,8	610,5	77,1%	574,5	68,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	186,8	222,1	35,3	18,9%	25,9	13,2%	300,2	385,7	85,5	28,5%	71,5	22,6%
4.4.2.8 Assistência Social	851,1	858,5	7,3	0,9%	-35,7	-4,0%	1.077,5	1.053,4	-24,1	-2,2%	-78,0	-6,9%
4.4.2.9 Demais	2.456,5	1.657,7	-798,7	-32,5%	-923,0	-35,8%	3.353,5	4.047,6	694,1	20,7%	548,0	15,5%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-58.267,1**	**-31.673,1**	**26.594,0**	**-45,6%**	**29.540,9**	**-48,3%**	**21.195,4**	**53.184,1**	**31.988,7**	**150,9%**	**31.335,6**	**136,5%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-168,4**						**647,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-168,4**						**647,1**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**614,9**						**1.620,3**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-57.820,6**						**23.462,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-56.929,1**						**-128.561,7**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-114.749,7**						**-105.098,8**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.927,6***	***54.148,8***	***6.221,2***	***13,0%***	***3.797,2***	***7,5%***	***99.674,3***	***107.775,3***	***8.101,0***	***8,1%***	***2.608,7***	***7,7%***
Arrecadação Ordinária	47.927,6	54.148,8	6.221,2	13,0%	3.797,2	7,5%	99.674,3	107.775,3	8.101,0	8,1%	2.608,7	7,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.793,9	4.560,5	766,6	20,2%	574,7	14,4%	6.730,0	11.774,9	5.044,8	75,0%	4.678,8	71,1%
Investimento	***3.984,8***	***2.847,2***	***-1.137,6***	***-28,5%***	***-1.339,1***	***-32,0%***	***5.775,6***	***6.086,3***	***310,8***	***5,4%***	***3,0***	***5,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.064,8	71,6	-993,2	-93,3%	-1.047,0	-93,6%	1.064,8	744,9	-320,0	-30,0%	-373,8	-28,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**56.642,0**	**59.240,6**	**2.598,6**	**4,6%**	**- 266,1**	**-0,4%**	**97.795,5**	**103.260,6**	**5.465,1**	**5,6%**	**736,9**	**0,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	45.021,9	47.405,7	2.383,8	5,3%	106,7	0,2%	78.258,3	82.828,4	4.570,1	5,8%	786,4	1,0%
1.2 Fundos Constitucionais	924,0	1.503,8	579,8	62,8%	533,1	54,9%	1.843,8	3.008,6	1.164,8	63,2%	1.083,3	55,7%
1.2.1 Repasse Total	3.031,7	3.185,3	153,6	5,1%	0,3	0,0%	5.261,3	5.844,3	583,0	11,1%	332,3	6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.107,7	- 1.681,5	426,2	-20,2%	532,8	-24,1%	-3.417,5	-2.835,7	581,8	-17,0%	750,9	-20,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.556,4	1.683,5	127,1	8,2%	48,4	3,0%	4.150,4	4.552,4	402,0	9,7%	207,1	4,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	9.094,8	8.471,0	- 623,9	-6,9%	- 1.083,8	-11,3%	13.118,6	12.299,3	-819,3	-6,2%	-1.467,7	-10,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,5	0,6%
1.6 Demais	44,9	176,7	131,8	293,8%	129,5	274,8%	208,6	344,8	136,2	65,3%	126,4	57,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,1	2,1	1,0	93,4%	1,0	84,1%	1,6	4,3	2,7	174,5%	2,7	162,4%
1.6.4 ITR	43,8	174,6	130,8	298,7%	128,6	279,5%	207,1	340,5	133,5	64,4%	123,7	56,5%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**191.078,3**	**175.313,3**	**- 15.765,0**	**-8,3%**	**- 25.429,0**	**-12,7%**	**349.343,6**	**348.258,7**	**-1.084,9**	**-0,3%**	**-17.867,6**	**-4,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**71.736,7**	**77.098,4**	**5.361,7**	**7,5%**	**1.733,5**	**2,3%**	**140.167,1**	**150.339,9**	**10.172,9**	**7,3%**	**3.446,6**	**2,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.311,4**	**29.465,9**	**1.154,5**	**4,1%**	**- 277,4**	**-0,9%**	**58.928,9**	**60.331,5**	**1.402,6**	**2,4%**	**-1.440,4**	**-2,3%**
2.2.1 Ativo Civil	12.514,4	13.531,4	1.017,0	8,1%	384,1	2,9%	28.116,5	29.226,4	1.109,9	3,9%	-242,6	-0,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.812,7	2.926,8	114,1	4,1%	- 28,2	-1,0%	5.123,8	5.138,8	15,0	0,3%	-235,4	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.698,4	7.924,6	226,2	2,9%	- 163,1	-2,0%	15.663,9	16.043,4	379,6	2,4%	-375,7	-2,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.950,0	4.907,9	- 42,1	-0,9%	- 292,4	-5,6%	9.489,8	9.553,2	63,4	0,7%	-395,3	-3,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	336,0	175,2	- 160,7	-47,8%	- 177,7	-50,3%	534,9	369,7	-165,2	-30,9%	-191,4	-34,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**51.662,9**	**27.709,0**	**- 23.954,0**	**-46,4%**	**- 26.566,9**	**-48,9%**	**78.614,4**	**59.509,6**	**-19.104,7**	**-24,3%**	**-22.899,1**	**-27,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.073,8	7.850,6	776,8	11,0%	419,0	5,6%	11.940,2	13.075,8	1.135,6	9,5%	557,7	4,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,8	1,2	8,9%	0,5	3,7%	26,9	29,5	2,6	9,5%	1,3	4,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	1.040,0	1.040,0	-	1.040,0	-	0,0	1.876,6	1.876,6	-	1.887,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,1	59,2	1,1	1,9%	- 1,8	-3,0%	115,7	117,2	1,5	1,3%	-4,1	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.706,1	10.268,5	1.562,5	17,9%	1.122,2	12,3%	17.120,7	20.365,9	3.245,2	19,0%	2.438,2	13,5%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.500,9	9.973,2	1.472,3	17,3%	1.042,4	11,7%	16.641,1	19.691,0	3.049,9	18,3%	2.264,6	12,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,2	295,3	90,1	43,9%	79,7	37,0%	479,6	674,9	195,3	40,7%	173,6	34,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	108,9	303,5	194,6	178,7%	189,1	165,2%	230,6	528,5	297,9	129,2%	288,1	118,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,2	41,1	23,9	139,5%	23,1	128,0%	30,1	57,5	27,4	90,9%	25,9	81,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.524,0	3.107,3	583,3	23,1%	455,6	17,2%	11.145,6	14.098,2	2.952,6	26,5%	2.457,7	20,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	353,8	324,9	- 28,8	-8,1%	- 46,7	-12,6%	626,3	578,1	-48,2	-7,7%	-78,9	-12,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.409,6	1.320,9	- 88,8	-6,3%	- 160,0	-10,8%	2.405,2	2.421,6	16,5	0,7%	-99,4	-3,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 16,9	-4,8%	664,3	664,1	-0,3	0,0%	-32,4	-4,6%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	29.569,4	262,6	- 29.306,8	-99,1%	- 30.802,3	-99,2%	29.831,9	551,1	-29.280,8	-98,2%	-30.788,1	-98,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.093,5	2.383,7	1.290,1	118,0%	1.234,8	107,5%	3.723,0	4.364,9	641,9	17,2%	456,6	11,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	91,8	263,9	172,1	187,4%	167,4	173,5%	139,4	402,0	262,6	188,5%	257,0	175,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	221,9	501,4	279,5	126,0%	268,3	115,1%	689,1	990,6	301,5	43,7%	269,0	36,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	3,4	3,1	-	3,1	-	0,3	4,3	3,9	-	3,9	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,0	-	-6,0	-100,0%	-6,3	-100,0%	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,3	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	4,0	20,2	16,2	406,6%	16,0	382,2%	6,6	29,0	22,4	339,4%	22,1	318,5%
2.3.15.6 Pronaf	395,0	1.178,2	783,2	198,3%	763,3	183,9%	1.356,3	1.911,7	555,3	40,9%	488,0	34,0%
2.3.15.7 Proex	-20,9	86,6	107,5	-	108,5	-	101,6	204,8	103,2	101,5%	98,5	91,4%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,3	1,3	-2,0	-60,3%	-2,2	-62,2%	64,6	24,4	-40,2	-62,3%	-43,7	-63,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	15,1	112,5	97,4	644,8%	96,6	608,9%	43,8	111,9	68,1	155,4%	65,6	141,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,0	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,7%	0,0	-1,3%	2,1	1,8	-0,3	-14,2%	-0,4	-18,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,7	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,6	-100,0%	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-14,9	-1,4	13,5	-90,4%	14,3	-90,9%	-57,6	-7,3	50,3	-87,4%	53,5	-87,9%
2.3.15.19 Proagro	397,1	220,0	-177,1	-44,6%	-197,2	-47,3%	1.310,1	648,4	-661,8	-50,5%	-730,4	-52,8%
2.3.15.20 PNAFE	-	-2,4	-2,4	-	-2,4	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-7,0	-0,8	6,2	-88,5%	6,6	-89,1%	-32,3	16,2	48,5	-	50,5	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	197,0	242,1	45,0	22,9%	35,1	16,9%	370,0	491,3	121,3	32,8%	104,4	26,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	205,8	157,7	-48,1	-23,4%	-58,5	-27,1%	383,9	289,1	-94,8	-24,7%	-114,0	-28,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**39.367,2**	**41.040,0**	**1.672,8**	**4,2%**	**-318,3**	**-0,8%**	**71.633,2**	**78.077,6**	**6.444,4**	**9,0%**	**3.025,3**	**4,0%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.321,0	30.165,4	2.844,5	10,4%	1.462,7	5,1%	53.064,4	58.744,0	5.679,6	10,7%	3.145,8	5,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.338,6	1.659,7	321,1	24,0%	253,4	18,0%	2.597,6	3.290,0	692,4	26,7%	571,4	20,9%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.237,0	13.742,4	-494,7	-3,5%	-1.214,7	-8,1%	28.500,1	27.473,4	-1.026,7	-3,6%	-2.412,6	-8,0%
2.4.1.3 Saúde	10.825,4	13.535,2	2.709,8	25,0%	2.162,3	19,0%	20.682,9	26.219,3	5.536,4	26,8%	4.570,6	21,0%
2.4.1.4 Educação	434,5	718,5	284,0	65,4%	262,1	57,4%	436,2	753,1	316,9	72,7%	295,3	64,4%
2.4.1.5 Demais	485,5	509,7	24,3	5,0%	-0,3	-0,1%	847,6	1.008,1	160,6	18,9%	121,1	13,6%
2.4.2 Discricionárias	12.046,2	10.874,5	-1.171,7	-9,7%	-1.780,9	-14,1%	18.568,8	19.333,6	764,8	4,1%	-120,4	-0,6%
2.4.2.1 Saúde	4.075,6	2.913,1	-1.162,5	-28,5%	-1.368,6	-32,0%	5.963,7	4.465,9	-1.497,8	-25,1%	-1.795,5	-28,6%
2.4.2.2 Educação	2.159,6	2.392,6	233,0	10,8%	123,8	5,5%	3.565,9	4.123,2	557,3	15,6%	387,3	10,3%
2.4.2.3 Defesa	615,1	652,0	36,9	6,0%	5,8	0,9%	1.082,8	1.087,3	4,5	0,4%	-48,7	-4,3%
2.4.2.4 Transporte	829,4	850,7	21,4	2,6%	-20,6	-2,4%	1.718,8	1.838,1	119,3	6,9%	37,6	2,1%
2.4.2.5 Administração	301,7	455,2	153,5	50,9%	138,2	43,6%	614,6	917,4	302,8	49,3%	275,0	42,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	514,9	898,2	383,3	74,4%	357,2	66,0%	806,3	1.400,5	594,3	73,7%	557,5	65,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	189,8	220,0	30,3	16,0%	20,7	10,4%	305,9	386,0	80,1	26,2%	65,8	20,4%
2.4.2.8 Assistência Social	864,7	850,4	-14,2	-1,6%	-58,0	-6,4%	1.096,6	1.048,2	-48,3	-4,4%	-103,2	-8,9%
2.4.2.9 Demais	2.495,6	1.642,3	-853,3	-34,2%	-979,5	-37,4%	3.414,4	4.067,0	652,6	19,1%	503,7	14,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação / Memorando	Fevereiro 2024	Fevereiro 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Fev 2024	Acumulado Jan-Fev 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**108,9**	**303,5**	**194,6**	**178,7%**	**189,1**	**165,2%**	**230,6**	**528,5**	**297,9**	**129,2%**	**288,1**	**118,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5,7	4,0	- 1,6	-28,8%	- 1,9	-32,2%	21,5	34,8	13,3	61,9%	12,5	55,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,7	0,8	- 4,9	-86,7%	- 5,2	-87,4%	21,5	7,9	-13,6	-63,1%	-14,7	-64,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	3,0	3,0	-	3,0	-	0,0	26,5	26,5	-	26,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,3	0,3	-	0,3	-	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	103,2	299,4	196,2	190,1%	191,0	176,1%	209,1	493,7	284,6	136,1%	275,6	125,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	8,6	8,6	-	8,6	-	14,3	14,2	-0,1	-0,4%	-0,8	-5,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	4,2	4,2	-	4,3	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	6,2	59,5	53,2	854,6%	52,9	808,6%	15,2	99,7	84,5	554,1%	84,2	522,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,4	53,5	53,0	-	53,0	-	3,0	76,4	73,4	-	73,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,9	0,9	-	0,9	-	0,0	1,7	1,7	-	1,7	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	53,3	59,7	6,5	12,1%	3,8	6,7%	91,0	122,2	31,2	34,2%	27,0	28,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,6	16,7	- 18,0	-51,8%	- 19,7	-54,2%	64,8	43,6	-21,2	-32,7%	-24,4	-35,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,7	98,5	89,8	-	89,4	983,2%	20,7	131,5	110,9	536,4%	110,2	504,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Bahia

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001821/2024-29

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/11/2024

Data Limite de Conclusão: 21/11/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.001821/2024-29

Processo: 17944.002682/2024-13

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Checklist

Legenda: AD Adequado (25) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002682/2024-13

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	13/12/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: lmello@seplan.ba.gov.br pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: lmello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PROATIVA E RESILIÊNCIA DAS RODOVIAS DO ESTADO DA BAHIA - PRO-RODOVIAS.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PROATIVA E RESILIÊNCIA DAS RODOVIAS DO ESTADO DA BAHIA - PRO-RODOVIAS.

Taxa de Juros:

TAXA DE JUROS DE REFERÊNCIA (SECURED OVERNIGHT FINANCING RATE - SOFR), ACRESCIDA DE MARGEM VARIÁVEL.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO FRONT-END, NO PERCENTUAL DE 0,25% APLICADO AO VALOR DO EMPRÉSTIMO, A SER PAGA COM RECURSOS DO EMPRÉSTIMO E DEBITADA JUNTO COM O PRIMEIRO DESEMBOLSO.

COMISSÃO DE COMPROMISSO, NO PERCENTUAL DE 0,25% AO ANO APLICADO AO SALDO DO EMPRÉSTIMO A DESEMBOLSAR, E COM VIGÊNCIA INICIANDO 60 DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

JUROS DE MORA: ACRÉSCIMO DE 0,5% À TAXA DE JUROS.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 360

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	14.928.345,69	2.235.303,29	0,00	0,00	0,00
2025	20.541.427,92	40.568.446,69	0,00	972.175,54	972.175,54
2026	471.428,54	60.064.999,70	0,00	4.333.602,65	4.333.602,65
2027	471.428,54	8.825.000,07	0,00	7.583.025,13	7.583.025,13
2028	305.736,89	8.824.999,88	0,00	8.211.366,97	8.211.366,97
2029	305.736,89	9.827.083,17	2.460.000,00	8.811.051,11	11.271.051,11
2030	305.736,89	9.827.083,60	4.920.000,00	9.223.614,59	14.143.614,59
2031	170.158,64	9.827.083,60	4.920.000,00	9.547.993,03	14.467.993,03
2032	0,00	0,00	4.920.000,00	9.731.544,10	14.651.544,10
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	9.355.331,48	14.275.331,48
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	9.005.466,84	13.925.466,84
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.655.602,20	13.575.602,20
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	8.328.251,40	13.248.251,40
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.955.872,91	12.875.872,91
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.606.008,26	12.526.008,26
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	7.256.143,62	12.176.143,62
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.924.958,69	11.844.958,69
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.556.414,33	11.476.414,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	6.206.549,69	11.126.549,69
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.856.685,04	10.776.685,04
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.521.665,98	10.441.665,98
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	5.156.955,76	10.076.955,76
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.807.091,11	9.727.091,11
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.457.226,47	9.377.226,47
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	4.118.373,27	9.038.373,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.757.497,18	8.677.497,18
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.407.632,54	8.327.632,54
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	3.057.767,89	7.977.767,89
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.715.080,56	7.635.080,56
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.358.038,60	7.278.038,60
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	2.008.173,96	6.928.173,96
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.658.309,32	6.578.309,32
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.311.787,85	6.231.787,85
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	958.580,03	5.878.580,03
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	608.715,38	5.528.715,38
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	258.850,74	5.118.850,74
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**188.283.404,22**	**338.283.404,22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006677/2024-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.000.000.000,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	126.341.452,30	144.859.970,82
2026	0,00	0,00	111.111.111,11	116.112.146,54	227.223.257,65
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	102.977.825,33	214.088.936,44
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	90.749.450,62	201.860.561,73
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	75.606.060,90	186.717.172,01
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	61.543.410,96	172.654.522,07
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	47.349.614,52	158.460.725,63
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	33.034.055,35	144.145.166,46
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	18.945.616,00	130.056.727,11
2034	0,00	0,00	92.592.592,60	5.281.558,05	97.874.150,65
Total:	**0,00**	**1.000.000.000,00**	**1.000.000.000,00**	**687.941.190,57**	**1.687.941.190,57**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

17944.006713/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 252.000.000,71

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	17.049.552,52	0,00	2.520.000,01	2.520.000,01
2025	0,00	71.810.659,93	0,00	5.647.947,73	5.647.947,73
2026	0,00	87.566.237,97	6.657.989,87	12.990.277,12	19.648.266,99
2027	0,00	75.573.550,29	11.938.760,52	22.085.622,80	34.024.383,32
2028	0,00	0,00	13.729.602,96	22.901.230,15	36.630.833,11
2029	0,00	0,00	13.729.602,96	21.516.772,92	35.246.375,88
2030	0,00	0,00	13.729.602,96	20.132.315,68	33.861.918,64
2031	0,00	0,00	13.729.602,96	18.747.858,44	32.477.461,40
2032	0,00	0,00	13.729.602,96	17.363.401,20	31.093.004,16
2033	0,00	0,00	13.729.602,96	15.978.943,96	29.708.546,92
2034	0,00	0,00	13.729.602,96	14.594.486,72	28.324.089,68
2035	0,00	0,00	13.729.602,96	13.210.029,48	26.939.632,44
2036	0,00	0,00	13.729.602,96	11.825.572,25	25.555.175,21
2037	0,00	0,00	13.729.602,96	10.441.115,01	24.170.717,97
2038	0,00	0,00	13.729.602,96	9.056.657,77	22.786.260,73
2039	0,00	0,00	13.729.602,96	7.672.200,53	21.401.803,49
2040	0,00	0,00	13.729.602,96	6.287.743,29	20.017.346,25
2041	0,00	0,00	13.729.602,96	4.903.286,05	18.632.889,01
2042	0,00	0,00	13.729.602,96	3.518.828,81	17.248.431,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	13.729.602,96	2.134.371,58	15.863.974,54
2044	0,00	0,00	13.729.602,96	749.914,34	14.479.517,30
Total:	**0,00**	**252.000.000,71**	**252.000.000,71**	**244.278.575,84**	**496.278.576,55**

17944.005137/2024-89

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	14.711.256,27	1.641.719,53	0,00	0,00	0,00
2025	13.850.000,00	21.250.000,00	0,00	448.730,43	448.730,43
2026	8.450.000,00	22.650.000,00	0,00	2.224.967,76	2.224.967,76
2027	12.393.420,16	19.850.000,00	0,00	3.724.202,65	3.724.202,65
2028	595.323,57	34.608.280,47	0,00	5.353.904,59	5.353.904,59
2029	0,00	0,00	1.640.000,00	7.103.960,91	8.743.960,91
2030	0,00	0,00	3.280.000,00	6.908.640,54	10.188.640,54
2031	0,00	0,00	3.280.000,00	6.676.338,15	9.956.338,15
2032	0,00	0,00	3.280.000,00	6.461.530,23	9.741.530,23
2033	0,00	0,00	3.280.000,00	6.211.733,36	9.491.733,36
2034	0,00	0,00	3.280.000,00	5.979.430,97	9.259.430,97
2035	0,00	0,00	3.280.000,00	5.747.128,58	9.027.128,58
2036	0,00	0,00	3.280.000,00	5.529.774,88	8.809.774,88
2037	0,00	0,00	3.280.000,00	5.282.523,80	8.562.523,80
2038	0,00	0,00	3.280.000,00	5.050.221,40	8.330.221,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	3.280.000,00	4.817.919,01	8.097.919,01
2040	0,00	0,00	3.280.000,00	4.598.019,53	7.878.019,53
2041	0,00	0,00	3.280.000,00	4.353.314,23	7.633.314,23
2042	0,00	0,00	3.280.000,00	4.121.011,84	7.401.011,84
2043	0,00	0,00	3.280.000,00	3.888.709,44	7.168.709,44
2044	0,00	0,00	3.280.000,00	3.666.264,19	6.946.264,19
2045	0,00	0,00	3.280.000,00	3.424.104,66	6.704.104,66
2046	0,00	0,00	3.280.000,00	3.191.802,27	6.471.802,27
2047	0,00	0,00	3.280.000,00	2.959.499,88	6.239.499,88
2048	0,00	0,00	3.280.000,00	2.734.508,84	6.014.508,84
2049	0,00	0,00	3.280.000,00	2.494.895,09	5.774.895,09
2050	0,00	0,00	3.280.000,00	2.262.592,70	5.542.592,70
2051	0,00	0,00	3.280.000,00	2.030.290,31	5.310.290,31
2052	0,00	0,00	3.280.000,00	1.802.753,49	5.082.753,49
2053	0,00	0,00	3.280.000,00	1.565.685,52	4.845.685,52
2054	0,00	0,00	3.280.000,00	1.333.383,13	4.613.383,13
2055	0,00	0,00	3.280.000,00	1.101.080,74	4.381.080,74
2056	0,00	0,00	3.280.000,00	870.998,14	4.150.998,14
2057	0,00	0,00	3.280.000,00	636.475,96	3.916.475,96
2058	0,00	0,00	3.280.000,00	404.173,56	3.684.173,56
2059	0,00	0,00	3.240.000,00	171.871,17	3.411.871,17
Total:	**50.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**125.132.441,95**	**225.132.441,95**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

17944.006825/2024-66

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	150.000.000,00	0,00	12.430.369,30	12.430.369,30
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	16.093.165,70	28.593.165,70
2027	0,00	0,00	16.666.666,60	14.441.865,90	31.108.532,50
2028	0,00	0,00	16.666.666,60	12.537.116,40	29.203.783,00
2029	0,00	0,00	16.666.666,60	10.650.257,40	27.316.924,00
2030	0,00	0,00	16.666.666,60	8.813.492,00	25.480.158,60
2031	0,00	0,00	16.666.666,60	6.945.716,30	23.612.382,90
2032	0,00	0,00	16.666.666,60	5.174.549,70	21.841.216,30
2033	0,00	0,00	16.666.666,60	3.304.984,90	19.971.651,50
2034	0,00	0,00	16.666.666,60	1.450.925,30	18.117.591,90
2035	0,00	0,00	4.166.667,20	76.929,99	4.243.597,19
Total:	**0,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**91.919.372,89**	**241.919.372,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

17944.002726/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	958.276,70	890.706,01	0,00	0,00	0,00
2025	12.180.654,37	17.603.007,81	0,00	763.702,20	763.702,20
2026	12.180.654,37	26.148.338,81	0,00	2.122.298,76	2.122.298,76
2027	6.090.207,38	21.874.292,81	0,00	3.569.212,12	3.569.212,12
2028	6.090.207,18	20.579.231,81	0,00	4.825.735,90	4.825.735,90
2029	0,00	12.904.422,75	0,00	5.889.332,09	5.889.332,09
2030	0,00	0,00	0,00	6.358.121,31	6.358.121,31
2031	0,00	0,00	2.941.176,47	6.267.212,22	9.208.388,69
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	6.007.635,50	11.889.988,44
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.622.815,54	11.505.168,48
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	5.254.156,00	11.136.508,94
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.885.496,46	10.767.849,40
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.528.957,23	10.411.310,17
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	4.148.177,37	10.030.530,31
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.779.517,83	9.661.870,77
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.410.858,29	9.293.211,23
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	3.050.278,95	8.932.631,89
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.673.539,20	8.555.892,14
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.304.879,66	8.187.232,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.936.220,12	7.818.573,06
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.571.600,68	7.453.953,62
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.198.901,03	7.081.253,97
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	830.241,49	6.712.594,43
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	461.581,95	6.343.934,89
2048	0,00	0,00	2.941.176,49	92.922,41	3.034.098,90
Total:	**37.500.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**81.553.394,31**	**181.553.394,31**

17944.002660/2024-53

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	916.608,00	107.393,68	0,00	0,00	0,00
2025	582.058,00	2.479.595,26	0,00	48.574,09	48.574,09
2026	1.224.058,00	8.617.511,26	0,00	331.482,33	331.482,33
2027	869.557,00	3.959.905,26	0,00	855.175,17	855.175,17
2028	761.135,00	1.725.009,47	1.200.000,00	1.076.261,53	2.276.261,53
2029	546.584,00	1.110.585,07	1.200.000,00	1.099.447,35	2.299.447,35
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	1.073.849,00	2.273.849,00
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	989.639,12	2.189.639,12
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	907.851,72	2.107.851,72
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	821.219,36	2.021.219,36
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	737.009,48	1.937.009,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	652.799,60	1.852.799,60
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	570.089,35	1.770.089,35
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	484.379,84	1.684.379,84
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	400.169,96	1.600.169,96
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	315.960,08	1.515.960,08
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	232.326,98	1.432.326,98
2041	0,00	0,00	1.200.000,00	147.540,32	1.347.540,32
2042	0,00	0,00	1.200.000,00	63.330,44	1.263.330,44
Total:	**4.900.000,00**	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**10.807.105,72**	**28.807.105,72**

17944.005802/2024-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	400.000.000,00	0,00	19.644.734,95	19.644.734,95
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	48.632.633,01	67.151.151,53
2026	0,00	0,00	44.444.444,44	45.612.801,92	90.057.246,36
2027	0,00	0,00	44.444.444,44	41.018.984,07	85.463.428,51
2028	0,00	0,00	44.444.444,44	35.598.099,30	80.042.543,74
2029	0,00	0,00	44.444.444,44	29.541.600,80	73.986.045,24
2030	0,00	0,00	44.444.444,44	23.709.820,65	68.154.265,09
2031	0,00	0,00	44.444.444,44	17.851.422,38	62.295.866,82
2032	0,00	0,00	44.444.444,44	11.949.167,38	56.393.611,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	44.444.444,44	6.239.397,74	50.683.842,18
2034	0,00	0,00	25.925.925,96	1.091.206,12	27.017.132,08
Total:	**0,00**	**400.000.000,00**	**400.000.000,00**	**280.889.868,32**	**680.889.868,32**

17944.003511/2024-10

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	399.166,68	490.000,00	0,00	42.000,00	42.000,00
2025	3.187.708,33	14.902.500,05	0,00	498.489,63	498.489,63
2026	3.967.708,33	12.152.500,05	0,00	1.394.783,93	1.394.783,93
2027	1.447.708,33	7.977.500,05	0,00	1.993.611,82	1.993.611,82
2028	1.497.708,33	6.477.499,85	0,00	2.409.876,84	2.409.876,84
2029	0,00	0,00	0,00	2.581.678,46	2.581.678,46
2030	0,00	0,00	1.105.263,16	2.581.678,46	3.686.941,62
2031	0,00	0,00	2.210.526,32	2.480.049,30	4.690.575,62
2032	0,00	0,00	2.210.526,32	2.350.500,04	4.561.026,36
2033	0,00	0,00	2.210.526,32	2.208.293,67	4.418.819,99
2034	0,00	0,00	2.210.526,32	2.072.415,86	4.282.942,18
2035	0,00	0,00	2.210.526,32	1.936.538,04	4.147.064,36
2036	0,00	0,00	2.210.526,32	1.805.499,71	4.016.026,03
2037	0,00	0,00	2.210.526,32	1.664.782,42	3.875.308,74
2038	0,00	0,00	2.210.526,32	1.528.904,60	3.739.430,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	2.210.526,32	1.393.026,79	3.603.553,11
2040	0,00	0,00	2.210.526,32	1.260.499,39	3.471.025,71
2041	0,00	0,00	2.210.526,32	1.121.271,16	3.331.797,48
2042	0,00	0,00	2.210.526,32	985.393,35	3.195.919,67
2043	0,00	0,00	2.210.526,32	849.515,54	3.060.041,86
2044	0,00	0,00	2.210.526,32	715.499,06	2.926.025,38
2045	0,00	0,00	2.210.526,32	577.759,91	2.788.286,23
2046	0,00	0,00	2.210.526,32	441.882,10	2.652.408,42
2047	0,00	0,00	2.210.526,32	306.004,28	2.516.530,60
2048	0,00	0,00	2.210.526,32	170.498,74	2.381.025,06
2049	0,00	0,00	1.105.263,08	34.248,65	1.139.511,73
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**35.404.701,75**	**77.404.701,75**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	397.720.055,01	2.984.831.536,83
2025	147.000.000,00	0,00	401.040.009,17	548.040.009,17
2026	213.000.000,00	0,00	549.580.396,69	762.580.396,69
2027	0,00	0,00	433.747.619,56	433.747.619,56
2028	0,00	0,00	146.597.588,18	146.597.588,18
Total:	**2.947.111.481,82**	**0,00**	**1.928.685.668,61**	**4.875.797.150,43**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.955,95	262.937.677,01	2.775.114.955,60	1.693.426.827,72
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.827,26	350.877.599,51	3.077.152.667,70	1.665.858.369,22
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.205,20	371.291.524,74	3.107.924.837,21	1.573.302.040,86
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.553.158,04	384.173.427,34	3.141.725.435,72	1.475.871.683,08
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.226.124,15	363.433.077,88	2.981.639.789,36	1.349.178.953,65
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	372.013.945,00	327.590.044,08	3.696.805.205,37	1.212.687.596,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	427.842.632,06	280.799.476,36	1.628.309.218,81	1.073.865.430,09
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	427.619.452,74	230.964.438,34	1.568.519.084,25	938.882.407,19
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	430.345.899,94	182.519.249,67	1.628.919.882,28	805.496.786,43
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	397.785.033,97	134.020.553,27	1.471.749.837,82	673.221.768,50
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	172.196.604,63	103.423.067,51	1.025.641.544,69	577.279.783,44
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	140.140.485,14	92.908.788,91	961.527.017,64	515.589.945,22
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	135.655.553,05	83.666.587,84	924.122.478,45	458.551.530,12
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	134.207.957,94	74.281.678,76	768.510.181,68	407.158.807,47
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	132.457.337,89	65.320.072,89	755.481.610,77	361.943.818,12
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	132.952.535,36	56.378.728,25	760.396.280,14	317.309.918,99
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	131.522.735,55	47.585.843,10	745.191.705,20	273.366.943,29
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	132.075.375,11	38.583.759,07	755.245.382,76	229.168.842,48
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	97.372.219,01	29.692.628,73	690.441.854,12	185.740.036,50
2043	566.692.929,29	124.863.417,71	62.701.994,35	24.335.461,10	629.394.923,64	149.198.878,81
2044	486.001.421,56	95.711.092,02	63.348.841,06	20.098.426,23	549.350.262,62	115.809.518,25
2045	445.581.833,13	72.904.339,44	62.083.258,12	15.812.017,23	507.665.091,25	88.716.356,67
2046	463.028.846,64	50.064.443,60	62.810.367,49	11.556.127,09	525.839.214,13	61.620.570,69
2047	452.463.682,59	25.373.374,01	60.649.096,66	8.179.410,26	513.112.779,25	33.552.784,27
2048	110.405.980,56	7.229.757,26	57.303.911,24	4.320.869,86	167.709.891,80	11.550.627,12
2049	32.383.607,31	1.766.318,80	25.319.643,52	747.736,21	57.703.250,83	2.514.055,01
2050	16.000.475,60	489.321,52	0,00	0,00	16.000.475,60	489.321,52
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**30.555.397.708,26**	**12.685.855.329,53**	**4.875.797.150,43**	**3.565.498.271,24**	**35.431.194.858,69**	**16.251.353.600,77**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77790	31/10/2024
Direito Especial - SDR	7,69390	31/10/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 764.165.655,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 12.617.967.160,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 64.040.845.495,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 38.453.907.603,29

Deduções: 16.107.552.565,56

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.346.355.037,73

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

% DCL/RCL: 35,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.950.657.338,96	826.710.786,28	334.541.120,91	223.000.028,25	3.575.894.467,59	841.284.444,01
Despesas não computadas	5.700.452.289,45	91.467.120,25	77.842.755,16	47.844.970,45	1.136.068.490,25	134.975.383,45
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.430.947.527,04	138.599.955,14	43.106.108,20	29.704.859,03	500.146.106,03	126.709.776,57
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.681.152.576,55	873.843.621,17	299.804.473,95	204.859.916,83	2.939.972.083,37	833.018.837,13
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17
TDP/RCL	42,36	1,39	0,48	0,33	4,67	1,32
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	Restauração de Rodovia na BA.026/142, Entronc. da BR.116 - Nova Itarana - Planaltino-Maracás-Contendas do Sincorá - Sussuarana-Entronc. da BA. 262(Anagé)
125	Restauração de Rodovia na BA.250, Maracás - BR. 116 - Pró Rodovias
125	Restauração de Rodovia na BA.233/409/120/220, Serrinha - Conceição do Coité - Santa Luz - Queimadas - Monte Santo - Euclides da Cunha - Pró Rodovias
125	Restauração de Rodovia na BA.381, Cansanção - Filadélfia - Pró Rodovias
125	Implantação do Contorno de Nazaré - Pró Rodovias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

FONTE	AÇÃO
125	Implantação do Contorno de Valença - Pró Rodovias
125	Implantação do Contorno de Camamu - Pró Rodovias
125	Realização de Ação de Segurança Rodoviária
125	Realização de Intervenção em Estrada Vicinal
125	Aprimoramento do Sistema de Planejamento Rodoviário
125	Realização de Ação de Melhoria da Eficiência do Órgão Gestor de Transporte
125	Elaboração de Estudo para Aumento da Eficiência da Logística de Transporte Baiana
125	Gerenciamento do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência de Rodovias Estaduais da Bahia - Pró-Rodovias
125	Elaboração de Estudos e Projetos do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias Estaduais da Bahia - Pró-Rodovias
125	Elaboração de Estudo do Modelo de Avaliação de Impacto dos Investimentos em Transporte

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3301 - Restauração de Rodovia na BA.381, Cansanção - Filadélfia - Pró Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3304 - Implantação do Contorno de Nazaré - Pró Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3305 - Implantação do Contorno de Valença - Pró Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3306 - Implantação do Contorno de Camamu - Pró Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	4064 - Realização de Ação de Segurança Rodoviária
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	5138 - Realização de Intervenção em Estrada Vicinal
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	5507 - Elaboração de Estudos e Projetos do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias Estaduais da Bahia - Pró-Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	7022 - Elaboração de Estudo do Modelo de Avaliação de Impacto dos Investimentos em Transporte
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	7024 - Aprimoramento do Sistema de Planejamento Rodoviário
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	7025 - Realização de Ação de Melhoria da Eficiência do Órgão Gestor de Transporte
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	7026 - Elaboração de Estudo para Aumento da Eficiência da Logística de Transporte Baiana
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	7409 - Gerenciamento do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência de Rodovias Estaduais da Bahia - Pró-Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3299 - Restauração de Rodovia na BA.250, Maracás - BR.116 - Pró Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3300 - Restauração de Rodovia na BA. 233/409/120/220, Serrinha - Conceição do Coité - Santa Luz - Queimadas - Monte Santo - Euclides da Cunha - Pró Rodovias
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	3298 - Restauração de Rodovia na BA.026/142, Entronc. da BR.116 - Nova Itarana - Planaltino-Maracás-Contendas do Sincorá - Sussuarana-Entronc. da BA.262(Anagé)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 05/11/2024 16:06:17
Corrigindo a Nota 3.

Registro BACEN/SCE-Crédito n. TB159375.

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 05/11/2024 15:51:09
Registro BACEN - SCE-Crédito n. 159375

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/10/2024 16:02:57
A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/10/2024 16:02:16
Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023(R$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.524	15/12/2022	Dólar dos EUA	150.000.000,00	05/11/2024	DOC00.039959/2024-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n°08/2024	18/12/2024	18/12/2024	DOC00.040956/2024-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 007/2024	14/10/2024	06/11/2024	DOC00.040068/2024-15
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo	08/08/2024	06/11/2024	DOC00.039999/2024-62
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta negociada de acordo de garantia	08/08/2024	06/11/2024	DOC00.040001/2024-72
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Nº GAB-PGE-BCL 105/2024	06/11/2024	06/11/2024	DOC00.040061/2024-95
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	13/12/2024	19/12/2024	DOC00.041006/2024-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	29/03/2023	06/11/2024	DOC00.040032/2024-23
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 0054	25/10/2022	06/11/2024	DOC00.040033/2024-78
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais para Financiamentos do BIRD	14/07/2023	06/11/2024	DOC00.040000/2024-28

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002682/2024-13

Em retificação pelo interessado - 28/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/11/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77790	31/10/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	12.915.358,88	4.419.964.871,82	4.432.880.230,70
2025	234.400.428,13	1.094.771.471,42	1.329.171.899,55
2026	347.049.561,77	1.252.105.604,82	1.599.155.166,58
2027	50.989.967,90	819.373.095,42	870.363.063,32
2028	50.989.966,81	512.858.793,98	563.848.760,79
2029	56.779.903,85	80.977.313,68	137.757.217,53
2030	56.779.906,33	0,00	56.779.906,33
2031	56.779.906,33	0,00	56.779.906,33
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	4.500.949.190,08	4.500.949.190,08
2025	5.617.133,05	4.983.266.670,26	4.988.883.803,31
2026	25.039.122,75	5.081.841.079,82	5.106.880.202,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	43.813.960,90	5.040.883.027,12	5.084.696.988,02
2028	47.444.457,22	4.764.449.448,27	4.811.893.905,48
2029	65.123.006,21	5.345.511.679,00	5.410.634.685,21
2030	81.720.390,74	3.132.371.900,72	3.214.092.291,46
2031	83.594.616,93	2.934.732.996,15	3.018.327.613,07
2032	84.655.156,66	2.851.406.529,83	2.936.061.686,49
2033	82.481.437,76	2.533.920.276,53	2.616.401.714,29
2034	80.459.954,85	1.928.038.252,34	2.008.498.207,20
2035	78.438.471,95	1.657.340.209,74	1.735.778.681,69
2036	76.547.071,76	1.552.718.287,14	1.629.265.358,91
2037	74.395.506,09	1.339.391.839,11	1.413.787.345,20
2038	72.374.023,13	1.275.019.878,89	1.347.393.902,02
2039	70.352.540,22	1.229.172.249,29	1.299.524.789,52
2040	68.438.986,81	1.164.037.339,09	1.232.476.325,90
2041	66.309.574,36	1.123.623.475,61	1.189.933.049,97
2042	64.288.091,45	1.009.262.741,15	1.073.550.832,60
2043	62.266.608,49	898.733.412,41	961.000.020,90
2044	60.330.901,87	779.748.598,70	840.079.500,56
2045	58.223.642,69	692.142.310,56	750.365.953,24
2046	56.202.159,72	678.963.261,12	735.165.420,85
2047	54.180.676,82	633.911.653,43	688.092.330,25
2048	52.222.816,92	245.299.794,28	297.522.611,19
2049	50.137.710,96	100.168.057,01	150.305.767,96
2050	48.116.228,05	48.514.343,48	96.630.571,53
2051	46.094.745,09	30.682.326,38	76.777.071,47
2052	44.114.731,97	29.367.641,39	73.482.373,36
2053	42.051.779,23	27.997.886,37	70.049.665,59
2054	40.030.296,32	26.655.666,39	66.685.962,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2055	38.008.813,42	25.313.446,41	63.322.259,83
2056	36.006.647,02	23.984.052,15	59.990.699,17
2057	33.965.847,56	22.629.006,45	56.594.854,00
2058	31.944.364,59	21.286.786,41	53.231.151,01
2059	29.576.207,69	19.713.450,43	49.289.658,12
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**10.985.288.546,40**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**10.985.288.546,40**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	764.165.655,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**764.165.655,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**12.617.967.160,62**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**12.617.967.160,62**
Liberações de crédito já programadas	4.419.964.871,82
Liberação da operação pleiteada	12.915.358,88
Liberações ajustadas	**4.432.880.230,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	12.915.358,88	4.419.964.871,82	64.149.337.734,30	6,91	43,19
2025	234.400.428,13	1.094.771.471,42	64.804.161.836,05	2,05	12,82
2026	347.049.561,77	1.252.105.604,82	65.465.670.256,29	2,44	15,27
2027	50.989.967,90	819.373.095,42	66.133.931.227,25	1,32	8,23
2028	50.989.966,81	512.858.793,98	66.809.013.677,68	0,84	5,27
2029	56.779.903,85	80.977.313,68	67.490.987.239,93	0,20	1,28
2030	56.779.906,33	0,00	68.179.922.257,13	0,08	0,52
2031	56.779.906,33	0,00	68.875.889.790,49	0,08	0,52
2032	0,00	0,00	69.578.961.626,57	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	70.289.210.284,73	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	71.006.709.024,59	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	71.731.531.853,60	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	72.463.753.534,63	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	73.203.449.593,76	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	73.950.696.327,99	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	74.705.570.813,17	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	75.468.150.911,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	76.238.515.281,63	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	77.016.743.382,67	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	77.802.915.486,49	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	78.597.112.683,94	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	79.399.416.893,64	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	80.209.910.870,40	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	81.028.678.213,79	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	81.855.803.376,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	82.691.371.674,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	83.535.469.292,31	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	84.388.183.296,47	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	85.249.601.641,18	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	86.119.813.178,68	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	86.998.907.668,19	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	87.886.975.785,16	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	88.784.109.130,68	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	89.690.400.240,83	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	90.605.942.596,34	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	91.530.830.632,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	4.500.949.190,08	64.149.337.734,30	7,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002682/2024-13

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	5.617.133,05	4.983.266.670,26	64.804.161.836,05	7,70
2026	25.039.122,75	5.081.841.079,82	65.465.670.256,29	7,80
2027	43.813.960,90	5.040.883.027,12	66.133.931.227,25	7,69
2028	47.444.457,22	4.764.449.448,27	66.809.013.677,68	7,20
2029	65.123.006,21	5.345.511.679,00	67.490.987.239,93	8,02
2030	81.720.390,74	3.132.371.900,72	68.179.922.257,13	4,71
2031	83.594.616,93	2.934.732.996,15	68.875.889.790,49	4,38
2032	84.655.156,66	2.851.406.529,83	69.578.961.626,57	4,22
2033	82.481.437,76	2.533.920.276,53	70.289.210.284,73	3,72
2034	80.459.954,85	1.928.038.252,34	71.006.709.024,59	2,83
2035	78.438.471,95	1.657.340.209,74	71.731.531.853,60	2,42
2036	76.547.071,76	1.552.718.287,14	72.463.753.534,63	2,25
2037	74.395.506,09	1.339.391.839,11	73.203.449.593,76	1,93
2038	72.374.023,13	1.275.019.878,89	73.950.696.327,99	1,82
2039	70.352.540,22	1.229.172.249,29	74.705.570.813,17	1,74
2040	68.438.986,81	1.164.037.339,09	75.468.150.911,91	1,63
2041	66.309.574,36	1.123.623.475,61	76.238.515.281,63	1,56
2042	64.288.091,45	1.009.262.741,15	77.016.743.382,67	1,39
2043	62.266.608,49	898.733.412,41	77.802.915.486,49	1,24
2044	60.330.901,87	779.748.598,70	78.597.112.683,94	1,07
2045	58.223.642,69	692.142.310,56	79.399.416.893,64	0,95
2046	56.202.159,72	678.963.261,12	80.209.910.870,40	0,92
2047	54.180.676,82	633.911.653,43	81.028.678.213,79	0,85
2048	52.222.816,92	245.299.794,28	81.855.803.376,75	0,36
2049	50.137.710,96	100.168.057,01	82.691.371.674,29	0,18
2050	48.116.228,05	48.514.343,48	83.535.469.292,31	0,12
2051	46.094.745,09	30.682.326,38	84.388.183.296,47	0,09
2052	44.114.731,97	29.367.641,39	85.249.601.641,18	0,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2053	42.051.779,23	27.997.886,37	86.119.813.178,68	0,08
2054	40.030.296,32	26.655.666,39	86.998.907.668,19	0,08
2055	38.008.813,42	25.313.446,41	87.886.975.785,16	0,07
2056	36.006.647,02	23.984.052,15	88.784.109.130,68	0,07
2057	33.965.847,56	22.629.006,45	89.690.400.240,83	0,06
2058	31.944.364,59	21.286.786,41	90.605.942.596,34	0,06
2059	29.576.207,69	19.713.450,43	91.530.830.632,12	0,05
			Média até 2027:	7,55
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	65,66
			Média até o término da operação:	2,40
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	20,86

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**62.996.849.543,51**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.180.051.151,14
Valor da operação pleiteada	866.685.000,00
Saldo total da dívida líquida	**31.393.091.188,87**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,50
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**24,92%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/12/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002682/2024-13

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/12/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534 Date: 2024.12.19 17:06:19 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Bahia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº: 017.1774.2024.0002748-73
ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE- 094/2024

Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Banco Internacional de Reconstrução - BIRD, no valor de até USD 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares), objetivando a implementação do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-Rodovias. Análise jurídica da minuta contratual.

A Secretaria de Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado, através do Ofício nº 164/2024 – SEPLAN/GAB, documento SEI 00098203515, parecer sobre a minuta de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional de Reconstrução - BIRD, no valor de USD 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares), objetivando a implementação do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – Pro-Rodovias - Lei estadual nº 14.524 de 15 de dezembro de 2022.

Constam nos autos:

i) Minuta Contratual – versão em inglês, documento de nº SEI 00098203855
ii) Minuta Contratual – versão traduzida, documento de nº SEI 00098203995
iii) Ata de Negociação, documento de nº SEI 00098204086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Empréstimo, objeto da análise, foi autorizada pela Lei estadual nº 14.524 de 15 de dezembro de 2022, publicada em 16 de dezembro de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US$150.000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União

O parágrafo único da citada Lei autorizativa, prevê que os recursos da operação de crédito destinam-se ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas em momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito, onde as conclusões deverão restar consignadas.

Conforme o Anexo 1, da minuta do ajuste, juntada neste expediente administrativo, o objeto do projeto é "*melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente às oportunidades socioeconômicas para a população-alvo em áreas selecionadas do Estado da Bahia."* O projeto constitui a primeira fase do Programa AMP, composto pelas seguintes etapas: Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA, Fortalecimento Institucional, Melhorias seguras e resilientes da infraestrutura rodoviária no território do Mutuário e Gerenciamento de projetos.

Merece registro, como consta na Ata de Negociação (SEI 00098204086), que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

foi informado pela delegação do Banco que *"o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativos, Seguros e Resilientes, horizontal e simultâneo, de 12 anos, no âmbito da Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O objetivo do Programa MPA é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em Estados selecionados do Brasil. Os projetos das fases subsequentes do MPA serão elaborados, avaliados e negociados separadamente, com os Estados competentes e o Governo Federal*."

Ainda, de acordo com a Ata de Negociação, os documentos negociados referem-se ao Empréstimo do Banco para o projeto incluído como fase um do Programa MPA, cujo financiamento total estimado do Banco para o citado programa é de 1.662,4 milhões de dólares, destacando que esta estimativa não representa um compromisso formal do Banco para fornecer tal financiamento e que "*Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados numa fase posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no estado de implementação da fase anterior e na disponibilidade e os termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Fiador e os mutuários."*

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento foram examinadas pela Secretaria da Infraestrutura do Estado da Bahia, na qualidade de *"Órgão Executor"*, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, como se verifica na Ata de Negociação, não dispondo a PGE de competência para emitir pronunciamento sobre este aspecto.

Cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito no ARTIGO II, cláusulas 2.02, 2.03, 2.04 e 2.05, da minuta de Contrato de Empréstimo, que tratam da: Disponibilidade do Crédito, dos Juros, da Comissão de Compromisso e das Datas de Pagamento.

Merece, atenção, também o ANEXO 3 que trata do cronograma de desembolso e amortização vinculado ao cumprimento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

> *"Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas."*

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII).

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional de Reconstrução - BIRD, no valor de até USD 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares), objetivando a implementação do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – Pro-Rodovias, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 23 de setembro de 2024.

BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500 Dados: 2024.09.23 11:33:01 -03'00'

BARBARA CAMARDELLI
Procuradora Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2024.0058160-63
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL-105/2024

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada à viabilização de investimentos previstos no Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins da operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de Solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, através do Subsecretário de Fazenda, para a emissão de parecer jurídico com a finalidade de ser remetido à secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada à viabilização de investimentos previstos no Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS, conforme Ofício GAB nº 217/2024 (documento SEI 00100988721).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A Lei estadual nº 14.524, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2022, conforme documento SEI 00100989061, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

> *"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US$150.000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.*
>
> *Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS."*

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Resolução nº 54, de 25 de outubro de 2022 da Comissão de Financiamentos Externos da União – COFIEX, a qual autoriza a contratação da operação de crédito condicionada a apresentação de documentação que comprove a capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, além do cumprimento dos requisitos legais (SEI 00100989175);

- Parecer Técnico sobre o Pró-Rodovias, programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza e pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, Sr. Sérgio Luís Lacerda Brito e pela Coordenadora da Unidade de Coordenação do Projeto, Sra. Luiza Amélia Pompeu do Amaral, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Federal n° 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação (SEI 000100989432);

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documento, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00100986461);

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2024 (Lei estadual nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024) (SEI 00100989504);

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00100989609);

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00100989692);

- Resumo Despesa por Programa e Ação Orçamentária. (SEI 00100989878);

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00100989903);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos

Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Setembro/2023 a Agosto/2024), documento SEI: 00100989937; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Agosto/2024), documento SEI 00100989955; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (2º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00100989970; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, documento SEI 00100989998; Demonstrativo das Operações de Crédito (2º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00100990026;

- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Agosto de 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00100990050; Demonstrativo da Execução das Despesas por função e subfunção-Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, SEI 00100990070 e 00100990102; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00100990130; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00100990141; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00100990162; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00100990183; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00100990199; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00100990214; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00100990230; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00100990262;

- Certidão nº 07/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 2º quadrimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00100990293).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Programa de Investimento no Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS, estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00100989432), *verbis*:

> *"O objetivo do Pro-Rodovias é aumentar a resistência climática da malha rodoviária, ao mesmo tempo que garante as metas de responsabilidade fiscal, impulsionando a economia do Estado da Bahia, com a criação de novos mercados para o setor privado, incluindo potenciais novos negócios para concessionárias, consultores e construtoras de rodovias, criando empregos nas áreas rurais e gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, que agilizará a inovação tecnológica e a criação de empregos."*

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no item 2 do citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

> *O Programa Pro-Rodovias é um programa de US$187,50 milhões totais cujo investimentos previstos visam não só a continuidade e da competividade econômica do Estado através da redução de custos de transportes e tempo de viagem para passageiros e cargas, com a melhoria da acessibilidade de transporte da população rural em municípios selecionados, aumentando o acesso a mercados, empregos e serviços públicos com a redução de mortos e feridos em acidentes e redução de danos e prejuízos à infraestrutura, em decorrência de uma malhar viária com boa condição de pavimento em bases fisicamente sustentáveis, resistentes a danos .*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa junto e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinada à viabilização de investimentos previstos no Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS, conforme Ofício GAB nº 217/2024 (documento SEI 00100988721), declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2024.0058160-63, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.524, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2022.

b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito na Lei Orçamentária nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024, bem como há previsão na Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, alterada pela Lei Estadual nº 14.756 de 26 de junho de 2024;

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 01 de novembro de 2024.

BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500 Dados: 2024.11.01 17:41:03 -03'00'

BARBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Assinado de forma digital por JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534 Dados: 2024.11.06 13:17:27 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA
GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PROATIVA E RESILIÊNCIA DAS RODOVIAS DO ESTADO DA BAHIA - PRO-RODOVIAS BANCO MUNDIAL

Em acordo com as determinações do art. 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº. 43/2001 – Senado Federal, apresentamos o Parecer Técnico que trata de contratação, pelo Governo do Estado da Bahia, de operação de crédito externo, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS, conforme lei autorizativa nº 14.524/22.

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

Introdução

O Estado da Bahia ocupa um papel de destaque na economia brasileira, sendo uma das mais populosas e diversificadas unidades da federação do país. Com uma rica história que remonta à colonização portuguesa e ao intenso desenvolvimento cultural, a Bahia não é apenas um centro econômico, mas também um símbolo de diversidade e resistência. Ao longo das últimas décadas, o governo tem se esforçado para modernizar sua estrutura econômica, ampliando a produção e diversificando seus setores de maneira a integrar-se de forma mais efetiva ao mercado nacional e internacional.

A indústria baiana é um dos pilares que sustentam seu crescimento econômico. Contando com a presença das mais variadas atividades industriais, como a agroindústria, a petroquímica e a transformação, a Bahia vem testemunhando ao longo dos últimos anos crescimento constante, embora não sem enfrentar grandes desafios. O Estado abriga importantes polos industriais, como o Polo Petroquímico de Camaçari, um dos maiores da América Latina, e a Refinaria de Mataripe, que desempenha um papel crucial no suprimento de energia e insumos para o Brasil. Além disso, a localização estratégica da Bahia, com acesso ao oceano Atlântico, facilita o comércio internacional, tornando-a um ponto de conexão importante entre o Brasil e o mundo.

Nos últimos anos, a Bahia também enfrentou a necessidade de modernização de sua infraestrutura e gestou uma carteira de novos programas de cunho socioeconômico atrelados a diversas ações associando-se, em alguns casos a parceiros estratégicos do setor privado, entre outros. Não são apenas de ordem econômica os problemas registrados no território baiano, mas também sociais, pois a desigualdade e o desemprego ainda persistem em diversas regiões em seu amplo território de 52.809,60 quilômetros quadrados. Com uma população que supera os 14 milhões de habitantes, a demanda por empregos e serviços continua a crescer, colocando pressão sobre o governo e as políticas públicas em busca de soluções viáveis para o desenvolvimento humano.

Ademais, embora o desempenho da indústria baiana mostre resiliência e potencial de crescimento, é vital compreender as dinâmicas que moldam esse setor. A relação entre os vários segmentos industriais e seu impacto no PIB do Estado, bem como a interação com as áreas de agricultura e serviços, oferece um panorama abrangente sobre a economia local. A análise do desempenho da indústria ao longo da última década, é possível perceber não apenas os avanços, mas também os desafios que enfrenta.

Quanto à dimensão socioeconômica o estado da Bahia também conta com diversas iniciativas, projetos e programas voltados para o desenvolvimento econômico e social, envolvendo diferentes atores como o governo estadual, ONGs, instituições internacionais e o setor privado. Além dessas intervenções, a SEINFRA também tem buscado parcerias com outras esferas de governo e a iniciativa privada para otimizar recursos e expandir os benefícios para um número maior de membros das comunidades mais vulneráveis. Essa abordagem colaborativa tem se mostrado eficaz para enfrentar os desafios de infraestrutura existente no Estado.

Em síntese, os esforços da Secretaria de Infraestrutura da Bahia em conjunto com os consórcios públicos e outras entidades do governo representam um compromisso com o desenvolvimento regional, promovendo melhorias significativas na infraestrutura das estradas vicinais e contribuindo para o bem-estar da população rural. As obras executadas não apenas melhoram a qualidade de vida, mas também fortalecem a economia local, garantindo um futuro mais promissor para os baianos.

Dadas essas considerações, o presente texto analisa características econômicas da Bahia, setores destaques, a evolução dos principais indicadores sociais como PIB, Renda per capita, Índice de Gini e IDH-M, além de avaliar as condições e as ações relacionadas à infraestrutura de transporte, especialmente no raio de ação do governo do Estado enumerando dados recentes de diversos indicadores sociais, econômicos, demográficos e de infraestrutura além de programas sociais fundamentais atualmente em curso no intuito de subsidiar os trabalhos da equipe da SEINFRA diretamente envolvida com o futuro Programa - PRO-RODOVIAS.

1 . Características Econômicas e Setores em Destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A economia da Bahia é diversificada, com setores que vão da agricultura e pecuária à indústria e serviços. Entre os principais produtos agrícolas, destacam-se a soja, o cacau, a cana-de-açúcar e o café, que são fundamentais para a dinâmica econômica do Estado. Em 2023, o PIB da Bahia alcançou aproximadamente R$ 430 bi, destacando o Estado como um dos pujantes do Brasil em termos de economia. Entre os setores, o PIB em $ bilhões da indústria foi de 95,4 bi, agropecuária 32,3 bi e serviços 240,7 bi.

Com um setor industrial importante, especialmente na indústria petroquímica, em Camaçari, onde funciona um dos maiores polos industriais da América Latina. A produção de biocombustíveis e a indústria de transformação, incluindo alimentos e bebidas, também são relevantes. A Bahia é um importante produtor de petroquímicos, com a Refinaria de Mataripe, que é uma das maiores do Brasil.

Não é possível ignorar o peso do setor terciário baiano, que inclui turismo, comércio e serviços públicos, o que torna crucial para a economia baiana. Salvador, a capital, é um importante destino turístico, atraindo milhões de visitantes anualmente devido ao seu patrimônio histórico, cultural e natural o que o alça ao status de um dos principais setores da economia da Bahia, juntamente com a indústria e o agronegócio. Em 2023, o setor de serviços cresceu 1,9% e, de acordo com projeções do Santander para a variação percentual desse setor 2024 de de 1,8%, a variação e 1,25% em relação a 2025.

2. Infraestrutura de Transportes para o Desenvolvimento

A infraestrutura de transportes da Bahia é essencial para facilitar o comércio e o deslocamento de pessoa, e a melhoria contínua da infraestrutura de transportes é crucial para o crescimento econômico do Estado, facilitando o acesso aos mercados e reduzindo custos logísticos. No interior do território baiano os modais de transporte são variados, e cada um desempenha um papel fundamental na economia do Estado. Entre os modais se destacam os seguintes:

Rodoviário: A malha rodoviária da Bahia é extensa, com importantes estradas como a BR-324, que liga Salvador ao interior do Estado. Embora as rodovias sejam essenciais para o escoamento da produção, a qualidade das estradas e a segurança continuam sendo desafios a serem superados.

Ferroviário: A ferrovia também é importante, principalmente para o transporte de produtos agrícolas e minerais. A Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) é um projeto em desenvolvimento que promete integrar melhor a Bahia ao restante do país e facilitar o transporte de grãos e minérios.

Aéreo: O Aeroporto Internacional de Salvador, Deputado Luís Eduardo Magalhães, é um dos principais do país e representa uma porta de entrada para turistas e negócios.

Portuário: O Porto de Salvador e o Porto de Aratu são vitais para o comércio exterior da Bahia, principalmente no que diz respeito à exportação de produtos como cacau e soja.

Dutovias: As dutovias na Bahia desempenham um papel fundamental no transporte de petróleo e gás, complementando a infraestrutura necessária para a indústria petroquímica.

3. Projetos do PDLT

O PDLT – Plano Diretor de Logística de Transportes do Estado da Bahia aponta investimentos que alcançam um total R$ 27.725,8 milhões, firmando-se como instrumento essencial para o desenvolvimento da Bahia ao contribuir para a melhoria da infraestrutura logística, a redução dos custos de transporte, o aumento da competitividade da produção e a qualidade de vida da população. Ademais, engloba projetos como a construção e pavimentação de rodovias, a duplicação de trechos críticos, a ampliação e modernização de portos e aeroportos, e a revitalização das ferrovias.

A carteira de investimentos do projeto, abrangendo os modais rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário e marítimo, destaca os seguintes modais:

Rodovias: com um total de R$ 12.187,8 milhões, esse modal concentra a maior parte dos investimentos, com foco na construção, pavimentação, duplicação e aumento de capacidade de trechos rodoviários estratégicos para o escoamento da produção e o desenvolvimento do estado.

Ferrovias: com um investimento de R$ 12.231,2 milhões, o foco está na revitalização das ferrovias existentes e na construção de novas linhas, como a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), que deverá impulsionar o escoamento da produção do interior da Bahia e promover a integração com outros estados.

Portos: com R$ 2.000 milhões, o plano visa a modernização e expansão de portos como o Porto de Salvador, o Porto de Aratu e o Porto Sul, que, em fase de planejamento, deverá se consolidar como um dos principais hubs logísticos do estado.

Aerovias: com R$ 627,8 milhões, o objetivo é a melhoria da infraestrutura aeroportuária, com investimentos em modernização e ampliação de aeroportos como o de Ilhéus, Bom Jesus da Lapa, Jacobina, Jequié, Santo Antonio de Jesus e outros.

Dutovias: o investimento de R$ 679 milhões é destinado à expansão da rede de dutos da BAHIAGÁS, que se configura como um importante vetor para o desenvolvimento do setor energético da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Listagem das obras compreendidas na carteira de investimentos do PDLT baliza a efetiva consecução de investimentos de tamanho porte comprovando que a Bahia está investindo em infraestrutura de transportes para se tornar um Estado ainda mais competitivo no cenário nacional e internacional e, o PDLT firma-se como uma ferramenta fundamental para o alcance desse objetivo. Com a implementação deste Plano, a Bahia espera alcançar diversos resultados positivos, como:

- Aumento da competitividade: Melhoria da infraestrutura de transporte, reduzindo custos logísticos, otimizando o tempo de transporte e facilitando o acesso aos mercados, tornando a Bahia mais competitiva no cenário nacional e internacional;
- Melhoria da qualidade de vida: Impacta positivamente a qualidade de vida da população, com a melhoria das condições de transporte, reduzindo os custos de deslocamento, proporcionando maior segurança e conforto, e estimulando a geração de emprego e renda;
- Promoção do desenvolvimento sustentável: Incentiva o uso de modais mais sustentáveis, como o ferroviário e o hidroviário, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e os impactos socioambientais.

Por meio dessas iniciativas, o PDLT se configura como um passo estratégico para a Bahia, que, com o investimento em infraestrutura de transportes, se consolida como um importante polo de desenvolvimento no Brasil e, reforçado pelas propostas que compuseram o "*Estudo da Adequação da Malha Ferroviária da Bahia*" contempla estratégias de fomento ao importante modal ferroviário. Rico em recursos naturais e com potencial para se tornar um importante polo logístico no Brasil, o Estado da Bahia enfrenta desafios para desenvolver o modal ferroviário, crucial para o escoamento da produção e para a integração do estado com outras regiões. Apesar de seu grande potencial, a malha ferroviária baiana ainda é limitada, necessitando de investimentos para sua revitalização e expansão, para que possa desempenhar o papel estratégico que lhe cabe no desenvolvimento do estado.

Atualmente, as ferrovias existentes na Bahia são:

a) FCA (Ferrovia Centro-Atlântica): com 1.524 km de extensão, liga o estado ao centro-oeste, escoando principalmente minério de ferro, derivados de petróleo, grãos, e produtos siderúrgicos, com foco nos portos de Aratu e Salvador.

b) FIOL (Ferrovia de Integração Oeste-Leste): com 537 km construídos e em fase de conclusão, a FIOL é uma obra de grande importância para o estado. Ela ligará o interior da Bahia ao porto de Ilhéus, no sul do estado, impulsionando o escoamento da produção de grãos e minério de ferro e abrindo novas oportunidades para o desenvolvimento regional. O projeto, que representa um investimento de cerca de R$ 16 bilhões, é um marco para a Bahia, com um papel estratégico fundamental na conexão do interior do estado com o litoral sul, impulsionando a produção e o desenvolvimento regional. Atualmente, a obra se encontra em fase de conclusão, com a previsão de conclusão em 2023.

De acordo com informações da INFRA S.A., responsável pela execução da obra, a FIOL já conta com 537 km construídos e apresenta um avanço físico significativo, com várias etapas em andamento. Além da construção da FIOL, o governo da Bahia tem investido na revitalização de trechos da FCA, com foco em aumentar a capacidade de transporte e melhorar a eficiência. A FCA, com 1.524 km de extensão, é uma importante via de escoamento da produção baiana e a revitalização de seus trechos visa atender às demandas crescentes do mercado. Outras Ferrovias: além da FCA e FIOL, a Bahia conta com trechos de ferrovias menores, com foco em atividades específicas.

Adicionalmente, informações do INFRA-SA/Ministério dos Transportes dão conta do andamento das obras, quais sejam:

FIOL I

Data de início: as obras do FIOL I tiveram o seu início em 06 de dezembro de 2010, com a emissão da ordem de serviços dos quatro lotes de obras, do 1 ao 4.

Percentual concluído: 75% avanço físico.

Status: As obras findaram pelo fato da decisão de subconceder o trecho, o que acabou ocorrendo em 08/04/2021, tendo o ativo sendo arrematado pela empresa BAHIA MINERAÇÃO S/A, pelo valor de outorga de R$ 32,7 milhões e previsão de investimentos da ordem de R$ 3,3 bilhões para a conclusão das obras.

Previsão de conclusão: Esta obra está sendo acompanhada pela ANTT.

Quantitativos: 521 km;

Totais contratados: R$ 3,355 bilhões;

Preços unitários: 6,4 milhões/km.

FIOL II

Data de início: As obras da FIOL II começaram em 19 de janeiro de 2011, com a emissão da ordem de serviço do lote 05A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual concluído: a execução física de toda FIOL II atinge a 67,07%, quando se considera uma ponderação de todas as atividades. Entretanto, se considerarmos apenas o indicador de Execução de Trilhos Lançados ETL, para o toda FIOL II, atinge 46,62%, sendo 55,74% (96,44 km na linha principal mais desvios) para o lote 05, 80,84% (146,83 km na linha principal mais desvios) para o lote 07 e nada para o lote 06, uma vez que ainda não foram iniciados os serviços de trilhos.

Status: em andamento a execução das obras no Lote 6FA, remanescentes dos lotes 05FB e 06FC, chamado lote único, e lote 05F recebidas e em análise, além das obras atualmente executadas pelo Exército brasileiro no lote 6FEB. Encontra-se no planejamento para 2024 o lançamento das licitações dos lotes dos remanescentes dos lotes 07F e 05FC.

Previsão de conclusão: 2º semestre de 2027. Os custos por quilômetro abaixo indicados, foram calculados em função dos valores dos contratos a preços base de Set/09, com todos os termos aditivos que tenham sido aprovados, e considerando as extensões lineares de cada trecho.

Quantitativos: 481,277 km;

Totais contratados: R$2,149 bilhões; Preço unitário: R$4,466 milhões/km.

Por fim, cabe enfatizar que o desenvolvimento do modal ferroviário na Bahia enfrenta diversos desafios, como:

1. Falta de investimentos: a malha ferroviária baiana necessita de investimentos para sua revitalização e expansão, incluindo a construção de novas linhas, a modernização de trechos existentes, e a aquisição de novos equipamentos.
2. Concorrência com o modal rodoviário: o transporte rodoviário ainda é dominante no estado, o que limita o desenvolvimento do modal ferroviário.
3. Dificuldades na integração da malha ferroviária: a falta de integração entre as ferrovias existentes dificulta o escoamento de carga e aumenta os custos logísticos.

Entretanto, apesar dos desafios com os quais se defronta, o modal ferroviário se configura como estratégico para o desenvolvimento da Bahia, pois: a) reduz custos logísticos: o transporte ferroviário é mais barato que o rodoviário, especialmente para longas distâncias, o que contribui para a competitividade da produção baiana; b) aumenta a eficiência do transporte: o transporte ferroviário é mais eficiente que o rodoviário em termos de capacidade de carga e de consumo de energia, além de gerar menos emissões de gases de efeito estufa; c) promove a integração regional: a expansão da malha ferroviária conectará o interior da Bahia aos portos, facilitando o acesso aos mercados nacionais e internacionais, e impulsionando o desenvolvimento das regiões.

Por fim, as ações e metas governamentais voltadas para o setor ferroviário incluem:

a) **Conclusão da FIOL:** a conclusão da FIOL é uma prioridade para o estado, pois a ferrovia abrirá novas oportunidades para o desenvolvimento econômico e social do interior da Bahia.

b) **Revitalização da malha ferroviária existente:** o governo da Bahia está investindo na revitalização de trechos da FCA para aumentar sua capacidade de transporte e melhorar sua eficiência.

a) **Incentivos para a implantação de novos projetos ferroviários:** o governo da Bahia está buscando incentivar a iniciativa privada a investir em novos projetos ferroviários, com foco em linhas que complementem a malha existente.

b) **Criação de um ambiente regulatório mais favorável:** o governo da Bahia está trabalhando para criar um ambiente regulatório mais favorável à iniciativa privada, com foco em desburocratizar os processos de licenciamento e autorização de projetos ferroviários.

Em suma, o desenvolvimento do modal ferroviário na Bahia é um passo crucial para o desenvolvimento do Estado, impulsionando a competitividade da produção, a redução dos custos logísticos, e a integração com outras regiões. As ações governamentais para o setor ferroviário são importantes para superar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável do Estado.

4. Quadro Socioeconômico em Salvador e No Interior da Bahia

O desemprego é um dos grandes desafios enfrentados pela Bahia, especialmente em Salvador, onde seus índices elevados e resilientes impactam a qualidade de vida e a economia local. No interior do Estado, a dinâmica do mercado de trabalho tende a ser diversificada, com a informalidade representando uma parte significativa do emprego. Segundo dados do IBGE de 2023, a taxa de desemprego em Salvador estava em torno de 14,5%, refletindo os desafios econômicos que a cidade enfrenta.

Ainda com relação a essa temática, existem diferenças marcantes entre a capital e o interior; enquanto as áreas urbanas tendem a ter uma taxa de desemprego mais alta, algumas regiões do interior dependentes dos resultados a safra e das plantações anuais apresentam vagas temporárias durante a época de colheita. Em resposta a esse quadro, o Estado da Bahia, com recursos internos ou captados externamente em agências internacionais de fomento, promove uma série de programas e projetos listados no próximo item.

Diante desse quadro alarmante, o governo da Bahia tem implementado diversos programas e medidas para enfrentar o desemprego e fomentar o desenvolvimento econômico e social do estado. Entre os programas mais relevantes, destacam-se:

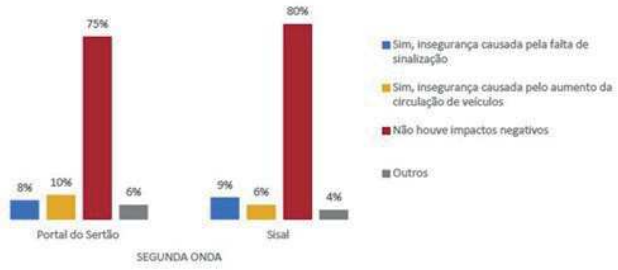
- **Bahia Produtiva**: Um programa voltado para apoiar a agricultura familiar, mediante a melhoria da produção e da comercialização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **PREMAR 2**: No âmbito do programa, além das obras das rodoviiias estaduais, foi incluindo um programa orientado para recuperação de estradas vicinais mediante obras padronizadas como pontes, passagens molhadas, bueiros, cascalhamento, entre outras, como impacto sobre nível de emprego local e facilitação do deslocamento dos munícipes beneficiado, acesso à escola, a mercados, serviços de saúde, entre outros;
- **Educação Profissional**: Iniciativas para qualificar a mão de obra, com cursos e capacitações voltados para atender às demandas do mercado de trabalho local;
- **Programas de Incentivo Fiscal**: Medidas que visam atrair investimentos para o estado e desburocratizar a criação de empresas;
- **PRO-RODOVIAS**: programa em fase de contratação com o Banco Mundial que será caracterizado por seu viés contemporâneo, pois pretende abordar temas como as questões relacionadas à emissão de CO2, acrescentando aos problemas relacionados à infraestrutura projetos direcionados à temáticas como resiliência climática, manutenção proativa e grupos populacionais vulneráveis.

Além dos projetos aventados, já foram implementadas, com êxito, graças à cooperação da Estado da Bahia, via SEINFRA, com o Banco Mundial, consideráveis inversões em infraestrutura com o objetivo de melhorar a logística e o transporte, visando facilitar a circulação de bens e serviços, entre elas destacando-se o projeto de estradas vicinais desenvolvido pela SEINFRA na recém finalizado PREMAR 2 cujo objetivo era tornar possível o acesso por meio de estradas vicinais (*rural roads*) trafegáveis ao longo de todo o ano (*All season roads*) para escolas, postos de saúde, facilidades localizadas em outros municípios entre outros por meio de obras padronizadas como pontes, bueiros, passagens molhadas e cascalhamento em alguns casos cujos resultados estão dispostos no gráfico a seguir.

1. Resultados Método Diff-To-Diff Ex-Ante/Ex-Post – **Projeto Vicinais PREMAR 2**



Fonte: Synergia (2022)

Principais Indicadores Socioeconômicos

1. Renda per Capita: Em 2023, o rendimento mensal domiciliar per capita na Bahia foi de R$ 1.139, o 5º menor do Brasil e 6% do Nordeste. Este valor representa um aumento nominal de 12,8% em relação a 2022, quando o rendimento era de R$ 1.010. No entanto, quando comparado à média nacional, o rendimento da Bahia é 40% menor que a renda nacional à frente apenas de Pernambuco, Alagoas e Maranhão. As disparidades na renda são evidentes, com Salvador, a capital, apresentando uma renda per capita de aproximadamente R$ 24.000, enquanto muitos municípios do interior, especialmente nas regiões norte e sudoeste, apresentam rendas abaixo de R$ 10.000. Quanto a Salvador, sua renda per capita média é UR$1.339,00 com 11% da população sobrevivendo com US$ 1,90 por dia.

2. Índice de Gini O Índice de Gini da Bahia situa-se em torno de 0,54, o que indica um nível elevado de desigualdade de renda em comparação com a média nacional (0,48). O governo tem promovido programas voltados para a inclusão e a distribuição de renda, mas os impactos ainda são limitados. A desigualdade é mais acentuada nas áreas urbanas periféricas e nos municípios da zona rural.

3. IDH-M (IDH Municipal) O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) varia significativamente entre os municípios baianos. Salvador apresenta um IDH-M de 0,800, indicando um alto desenvolvimento humano, enquanto muitas cidades do interior, como Morro do Chapéu, têm IDHs abaixo de 0,600. Essa disparidade reflete desigualdades em saúde, educação e renda. Os governos estadual e federal têm trabalhado em iniciativas para melhorar o IDH- M em áreas menos favorecidas, incluindo programas de educação e saúde pública.

Situação Fiscal da Bahia

O quadro abaixo, elaborado pela equipe da Secretaria do Tesouro Nacional (Governo Federal) informa a situação fiscal do Estado da Bahia em diversas dimensões apontando sua colocação em cada um dos quesitos discriminados em comparação com os demais estados da federação. A Bahia se destacou em 2023 no ranking da CAPAG, índice do Tesouro Nacional com nota máxima no indicador da capacidade de pagamento dos entes federais e, a partir deste ano, ingressou no rol de estados que compartilham o mesmo nível fiscal, o que habilita o estado a receber a garantia da União para operações de crédito.

Esse resultado também é decorrente das ações governamentais impulsionadas pela SEFAZ-BA que priorizaram medidas de modernização do aparato fiscal, o reforço ao combate à sonegação, o aprimoramento dos mecanismos de qualificação do gasto público, além de enfatizar os investimentos que, diretamente, impactam também variáveis econômicas e sociais baianas.

Indicadores Fiscais da Bahia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índices	%	Nota	Indicador
Endividamento	51,55%	A	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
Poupança	84,81%	A	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
Liquidez	4,51%	A	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa

Fonte: Siconfi

Dinâmica Demográfica Bahia

Por fim, as projeções populacionais do IBGE indicam que a Bahia possuía cerca de 14 milhões de habitantes em 2020, com uma expectativa de crescimento para 14,5 milhões até 2024. O Estado deverá alcançar cerca de 15,5 milhões de habitantes até 2035, com o crescimento mais acentuado em áreas urbanas, especialmente na Região Metropolitana de Salvador. Municípios como Camaçari e Lauro de Freitas se destacam na expansão demográfica, enquanto regiões mais rurais podem registrar crescimento mais lento ou estagnação.

Destaque-se que essas projeções são essenciais para o planejamento das ações de governo e investimentos em infraestrutura, saúde, educação e segurança nos territórios da Bahia. O uso de dados demográficos detalhados é fundamental para que as autoridades possam identificar necessidades e oportunidades, contribuindo assim para um melhor desenvolvimento social e econômico de todas as regiões do estado.

Em termos metodológicos, deve ser acentuado que as projeções populacionais para os municípios da Bahia são baseadas em tendências de crescimento demográfico observadas em censos anteriores e em dados disponíveis. As tendências podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo migração, políticas públicas, e condições econômicas e sociais. Para um planejamento adequado, é fundamental que o governo utilize essas projeções para identificar áreas que precisam de mais investimentos em infraestrutura, saúde, educação e segurança, especialmente em regiões com crescimento demográfico acelerado.

Elaboradas pela SEI-Bahia/IBGE, as projeções aqui estão representadas no gráfico abaixo e são essenciais para o planejamento das ações de governo e investimentos em infraestrutura, saúde, educação, segurança e outros setores identificados nos territórios de identidade da Bahia.

Bahia - Taxas de Crescimento Geométrico Médio -2024/2030



Fonte: SEI-Bahia

Aspectos Técnicos

A Lei estadual nº. 14.524, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e desenvolvimento - BIRD, até o limite de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. <u>A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO</u>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa PRO-RODOVIAS é um Programa de US$ 200 milhões totais cujos investimentos previstos visam não só a continuidade dos benefícios gerados pelos programas anteriores, mas também a ampliação dos mesmos, como o aumento da eficiência logística e da competitividade econômica do Estado através da redução de custos de transportes e tempo de viagem para passageiros e cargas, com a melhoria da acessibilidade de transporte da população rural em municípios selecionados, aumentando o acesso a mercados, empregos e serviços públicos; com a redução de mortos e feridos em acidentes e redução de danos e prejuízos à infraestrutura, em decorrência de uma malha viária com boa condição de pavimento em bases fisicamente sustentáveis, resistentes a danos causados por eventos climáticos e com um nível adequado de segurança viária.

No quadro abaixo, segue a estimativa de alocação de recursos na concepção do Programa (componentes e subcomponentes), e respectivas metas já estabelecidas.

PRO-RODOVIA - CRONOGRAMA FÍSICO (EM US$ MILHÕES)

Componentes(C) / Subcomponentes(Sc) / Produtos(P)	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	TOTAL BIRD	TOTAL MUTUÁRIO	TOTAL PCM	TOTAL GERAL
TOTAL = C1 + C2 + C3 + C4		3,341	57,356	80,777	45,054	4,341	3,254	3,138	2,738	150,000	37,500	12,500	200,000
COMPONENTE 1 - Manutenção proativa e contratos CREMA de longo prazo (8–25 anos) baseados em desempenho		0,851	37,450	50,965	29,945	1,823	1,823	1,823	1,823	82,750	31,250	12,500	126,500
Sc 1.1 - Manutenção Proativa e CREMA-DBM	1000 km	0,851	36,450	48,965	27,945	1,823	1,823	1,823	1,823	82,750	26,250	12,500	121,500
Sc 1.2 - Estudos e estruturação de CREMA-PPP	800 km	-	1,000	2,000	2,000	-	-	-	-	-	5,000		5,000
COMPONENTE 2 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL		0,400	0,800	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	0,800	8,000	8,000		8,000
COMPONENTE 3 - Melhorias em rodovias estaduais pavimentadas e estradas municiapais não pavimentadas e outras infraetruturas de transportes		1,397	18,181	27,688	12,984	0,625	-	-	-	55,875	5,000		60,875
Sc 3.1 - Construção de Contornos Viários ao longo da rodovia BA-001	43 km	0,875	10,500	15,750	7,875					30,000	5,000		35,000
Sc 3.2 - Infraestrutura de Segurança Viária em trechos urbanos de municípios selecionados do Baixo Sul	12 km		0,375	1,500	2,500	0,625	-	-	-	5,000	-		5,000
Sc 3.3 - Melhoramentos em Estradas Vicinais em 3 Consórcios de Municípios selecionados	600 pontos críticos	0,522	7,306	10,438	2,609					20,875	-		20,875
COMPONENTE 4 - APOIO À GESTÃO		0,694	0,925	0,925	0,925	0,694	0,231	0,116	0,116	3,375	1,250		4,625

**PCM - Mobilização de Capital Privado*

O PRO-RODOVIAS terá como beneficiários a população residente na área de influência de todas as rodovias restauradas e/ou mantidas, rodovias vicinais melhoradas, além dos contornos urbanos implantados. Serão especialmente beneficiadas as comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, e outros quando houver) na área de influência das intervenções do projeto. Também contribuirá para as atividades econômicas, por serem regiões de produtores rurais, cooperativas e indústrias do agronegócio, indústria do turismo e mineração.

As ações de segurança viária permeiam todo o Estado, considerando-se ações de prevenção e fiscalização que se pretende intensificar nesse programa, amparadas pela Política Estadual e pelo Plano Diretor para Segurança Viária concebidos no âmbito do PREMAR 2.

Com a continuidade dos investimentos em estradas vicinais no PRO-RODOVIAS, e a consequente melhoria de condição de vida das comunidades rurais (uma ação exitosa do PREMAR 2), espera-se que tais populações beneficiadas tenham uma melhora do tempo de deslocamento para as escolas locais, facilitando a ampliação e manutenção do número de estudantes frequentadores. Estima-se que haja também uma redução no tempo de deslocamento para atendimentos de saúde e de assistência social, proporcionando ampliação no alcance dos beneficiados, bem como, incremento da atividade econômica local com a redução das distâncias entre as comunidades e os municípios da região beneficiada. Ainda, é esperado que haja uma ampliação das distâncias percorridas por essas populações, que passam a acessar serviços públicos e privados, além de ampliar o horizonte de trocas comerciais em núcleos urbanos mais distantes do seu domicílio, incentivados pela melhoria das condições da malha rural no entorno das suas comunidades.

Os benefícios diretos e indiretos da melhoria dessas estradas rurais abrangem os 52 municípios-alvo e suas respectivas populações urbana e rural, que abarcam cerca de 18,33 % da superfície do estado e têm 1,17 milhão de habitantes (7,81% da população do Estado). Estima-se realizar intervenções de melhorias em 600 pontos críticos na região destes municípios com uma previsão de U$S 20,875 milhões de investimentos. Os IDHs dos territórios destes municípios exibem percentuais de extrema pobreza, taxa de analfabetismo e mortalidade substancialmente maiores do que aqueles registrados na Bahia como um todo.

Há também benefícios ambientais esperados no PRO-RODOVIAS, com foco em resiliência climática, sendo eles:

i. Melhoria da manutenção, por meio de investimento em estradas mais resistentes.

Os eventos climáticos extremos afetam e aumentam a degradação das estradas. Como resultado, as estradas em boas condições são afetadas rapidamente e se deterioram em tempos mais curtos, de modo que o Programa de Manutenção Proativa – PMP (manutenção mais rotineira) ajuda a reduzir a deterioração e evita que a estrada fique negligenciada em períodos mais longos.

ii. Uma melhor conservação viária, permitindo que pontos de obstrução ou segmentos que precisam de melhorias sejam facilmente identificados.

Serão feitas adaptações da rede de drenagem para acomodar eventos climáticos adversos, reconfiguração de dispositivos de drenagem ao redor das rodovias, etc. O PMP também trará a necessidade de melhorar os sistemas de drenagem atuais para minimizar os riscos de inundação ao longo da malha viária. Ao estabelecer como objetivo principal a redução da vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos, o PMP contribuirá para reduzir as interrupções na malha rodoviária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. Priorização de estradas que apoiem uma abordagem multimodal.

O programa PRO-RODOVIAS visa apoiar a eficiência do Estado, a partir da identificação e priorização de estradas que se ligam a outras infraestruturas de transporte, como portos e ferrovias, e áreas de alta produtividade. Com contratos de manutenção rodoviária de longa duração, o PRO-RODOVIAS permite reforçar o planejamento orçamentário do Estado, com maior previsibilidade nos gastos na infraestrutura rodoviária.

Os principais benefícios econômicos e fiscais esperados são os seguintes:

i. Redução de custos na gestão e maior eficiência: Os Programas PREMAR 1 e 2 (CREMA) obtiveram economia através da simplificação dos serviços por um único contratante dedicado, tanto na fase de restauração quanto de manutenção da rodovia. Adotando uma abordagem mais integrada como é proposto no PRO-RODOVIAS, os contratados realizarão os projetos de engenharia detalhados antes de iniciar as obras, o que minimizará o risco de atrasos e, assim, melhorará a eficiência geral da implementação. Além disso, os contratos de preço global reduzem o risco de sobrecarga de custos. Com os contratos de longo prazo (8 a 10 anos), tem-se a expectativa de Mobilização do Capital Privado (PCM) da ordem de US$ 12,5 milhões.

ii. Contratos do tipo DBM (*Design, build, maintenance*): com prazos de duração mais longo que os programas CREMA e uma abordagem mais integrada, o Programa de Manutenção Proativa (PMP) do PRO-RODOVIAS, vem combinando as diferentes atividades do projeto desde sua elaboração (D), Reabilitação ou Construção (B) e Manutenção (M) sob um único contrato, ampliando o escopo dos programas PREMAR 1 e 2 e reduzindo os riscos dos contratos para administração pública, uma vez que os riscos mais sensíveis para sua execução são transferidos para a iniciativa privada.

iii. Financiamento estável de manutenção a longo prazo: A metodologia PMP propõe financiar períodos de contratação mais longos do que o programa CREMA do PREMAR 1 e 2, impondo ao tesouro público um compromisso de financiamento plurianual para a manutenção das estradas, com períodos de contratação mais longos, igualando o período de contratação a vida útil esperada das intervenções. O PMP proposto está alinhado com a estratégia de Maximização do Financiamento para o Desenvolvimento (MFD) do Banco e contribui para as agendas de mobilização de capital privado (PCM).

iv. Desenvolvimento de Planos e Programas Plurianuais (por exemplo, 20-25 anos): O programa visa aumentar a capacidade do governo por meio desses horizontes de desempenho mais amplos, que oferecem maior previsibilidade de investimento.gradual, reduzindo a incerteza orçamentária para os gastos com manutenção e reabilitação de estradas, mediante a entrada de contratos de médio/longo prazo: Atualmente, os gastos com manutenção são "discricionários" e os primeiros a serem sacrificados quando as finanças estaduais encontram dificuldades. O PMP garante que o dinheiro para essa importante função não acabará, pois os pagamentos contratuais são obrigatórios, e anda de mãos dadas com o fortalecimento da disciplina fiscal a longo prazo.

v. Oferta de contratos de longo prazo (por exemplo, 8 a 12 anos): Contratos mais longos oferecem aos contratantes um horizonte seguro para investir em equipamentos e mão de obra mais qualificada, aumentando a competitividade.

vi. Implementação de tecnologias digitais inovadoras: O programa PRO-RODOVIAS, apoiará a estratégia modernas do tipo de Sistemas inteligentes de Transporte (ITS). A implantação do ITS apoiará as operações rodoviárias sob a responsabilidade do contratante com controle de tráfego avançado, uso de Modelagem de Informação da Construção (BIM), supervisão do direito de passagem com drones e estradas conectadas com comunicação veículo à infraestrutura.

Além disso, a concessão desse financiamento trará recursos adicionais ao Tesouro Estadual, melhorando a capacidade de investimento, com alívio fiscal proporcionado pelo ingresso de uma nova fonte de recursos. As ações previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade baiana, elevando a capacidade do Estado da Bahia de prover serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

Adicionalmente, os ganhos de eficiência advindos da estratégia do Estado serão canalizados para expandir a capacidade de investimento, permitindo maior incentivo ao crescimento econômico do Estado.

Do ponto de vista técnico, o Estado tem aproveitado na modernização da sua malha rodoviária, no planejamento continuo das ações de infraestrutura, e na incorporação de novas tecnologias, inegáveis ganhos na área técnica de engenharia e área socioambiental com os novos desafios e conhecimentos que o Banco tem agregado a cada Programa financiado, através de suas ações exitosas em programas em outros Estados e Países, contando inclusive com um alinhamento técnico da equipe da SEINFRA, que já está organizada e preparada para trabalhar nos modelo CREMA, e na manutenção proativa nos moldes que o Banco Mundial trabalha.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS tem como objetivo melhorar as condições de acesso rodoviário nas diversas regiões do Estado e preparar a infraestrutura rodoviária para os eventos climáticos extremos, fomentando o desenvolvimento econômico e humano no estado da Bahia.

OBJETIVOS GERAIS

O objetivo do PRO-RODOVIAS é aumentar a resistência climática da malha rodoviária, ao mesmo tempo que garante as metas de responsabilidade fiscal pública, impulsionando a economia do estado da Bahia, com a criação de novos mercados para o setor privado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo potenciais novos negócios para concessionárias, consultoras e construtoras de rodovias, criando empregos nas áreas rurais e gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, que agilizará a inovação tecnológica e a criação de empregos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

i. Prosseguir as ações de fortalecimento institucional do setor logístico através de estudos diagnósticos e outros necessários, tais como: a atualização, manutenção e operacionalização do Plano Logístico de Transportes da Bahia (PDLT) e o reajuste da malha ferroviária do Estado para modelagem de novos ramais no Estado à luz do novo Marco Regulatório do setor;

ii. Priorizar as rodovias que tem maior vulnerabilidade a eventos climáticos extremos e que trazem maior benefício para a população, através de obras viárias com as seguintes intervenções:

iii. Restauração e Manutenção de Gargalos Logísticos listados a seguir:

Restauração e Manutenção de dois corredores importantes - Rodovia BA-026/142/250 entre a BR-116 - Planaltino Maracás - Sussuarana - Anagé (BA-262) Lajedo do Tabocal - Itiruçu - BR-116, com 329,87km, que permite o tráfego de toda a região Sudoeste em direção a Região Metropolitana de Salvador. Essa rodovia serve também como suporte para a Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOL que encontra-se em implantação, ligando a essa região Sudoeste ao Porto de Ilhéus. E Rodovias BA-120/220/233/381/409 no trecho entre BR-116-Serrinha-Conceição Coité-Santa Luz - Monte Santo - Euclides da Cunha e Cansanção - Itiúba - Filadélfia (BR-407) com 352,32 km que é o eixo principal da região produtora de sisal;

A Manutenção Proativa nas Rodovias BA-161 trecho BR-242 – Barra, e BA-172 trecho BR-242-Santa Maria da Vitória-Jaborandi, que incluirá serviços de manutenção rotineira e preventiva em cerca de 360 km de rodovias que fizeram parte de programa PREMAR 2, também financiado pelo Banco Mundial. Incluem-se neste subcomponente, a elaboração do projeto básico e a execução de obras de manutenção rotineira e preventiva.

iv. Construção de Contornos Viários da BA-001 nos Municípios de Nazaré, Valença e Camamu. As travessias rodoviárias nessas cidades são feitas hoje cruzando zonas urbanas densamente povoadas, através de vias estreitas, sem permitir o tráfego de veículos pesados, constituindo-se em risco de acidentes e um gargalo ao desenvolvimento socioeconômico de uma região das mais importantes do Estado. As condições precárias dessas travessias urbanas, obrigam o tráfego de veículos pesados que desejam chegar a cidade e ao porto de Ilhéus ou a cidade e o porto de Salvador, a fazer um contorno pela BR-101, que dista de 30km a 40km da BA-001, ou seja, um aumento de percurso médio de 70km, a depender do ponto de origem;

v. Melhoramentos em estradas vicinais no Estado, com execução de obras para eliminar pontos críticos em estradas selecionadas na área rural de 52 municípios, adaptando a infraestrutura dessas estradas para a resiliência aos eventos climáticos adversos, o que envolverá: a) melhoria da drenagem da plataforma, com a substituição de pontes de madeira pouco seguras por pontes de concreto padronizadas; b) construção e/ou reconstrução de bueiros e drenagem longitudinal e c) construção de passagens e eliminação de locais de atoleiro. As estradas serão identificadas por meio de um processo de participação dos cidadãos no nível municipal nos consórcios intermunicipais do Baixo Sul, Chapada Diamantina e Sertão do São Francisco;

O Programa de Manutenção Proativa - PMP pode ser definido como um conjunto de regras aplicadas desde a origem da construção de programas de gerenciamento da manutenção de rodovias e vias e sobre as variáveis mais comumente utilizadas no processo de tomada de decisão , resultando em enorme potencial de incorporar economias financeiras e benefícios ambientais e sociais ao gerenciamento (planejamento, programação, priorização, preparação, projeto, execução e monitoramento) da manutenção viária, quando aplicadas ao tempo da montagem desses programas.

4. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

- Operação de crédito: BIRD/PRO-RODOVIAS
- Origem dos recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- Valor: USD$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) Modalidade do financiamento: Empréstimo Flexível
- Taxa de juros: (Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) de seis meses em USD$ + margem variável) Comissão Front-end (pagamento único): calculada como 0,25% sobre o valor do financiamento
- Comissão de compromisso (pagamento semestral): calculada como 0,25% ao ano (a.a.) sobre o saldo a desembolsar Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão de compromisso e principal: semestral, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto Prazo de carência: 5,0 (cinco) anos
- Amortização: em prestações semestrais constantes
- Prazo total: 35,0 (trinta e cinco) anos
- Juros de Mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros
- Modalidade do financiamento inclui instrumentos de gestão de riscos de taxa de juros e de taxa de câmbio

Dados, na posição 27 de agosto de 2024, a taxa de juros de referência SOFR de seis meses em USD$ (4,74% a.a.) e a margem variável aplicável (1,84% a.a.), a taxa de juros da operação pleiteada seria de 6,58% a.a. Esta estimativa é superior ao histórico das taxas de juros praticadas até o ano de 2021 por instituições financeiras multilaterais como o BIRD, entretanto a mesma deve ser entendida no contexto de política monetária restritiva praticada nos países centrais desde o primeiro semestre de 2022 como medida de controle da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inflação, sendo razoável a expectativa de que a taxa SOFR, que é variável, apresente declínio nos próximos anos. Quanto ao prazo da operação, de 35,0 anos o mesmo reduz o esforço de amortização, devendo contribuir para o alongamento do prazo médio ponderado de vencimento da carteira da dívida estadual contratual, que na posição de 31 de julho de 2024 foi de aproximadamente 16,9 anos, sendo de 15,9 anos para a dívida externa, e de 17,7 anos para a dívida interna.

Fontes:

1) https://www.cmegroup.com/market-data/cme-group-benchmark-administration/term-sofr.html

2) https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees

3) Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - Sistema da Dívida Pública - SDP

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

O Governo do Estado da Bahia possui larga experiência em financiar ações setoriais do Plano Plurianual – PPA, de forma integrada com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O BIRD, por sua vez, vem colaborando para o êxito de projetos do Estado que resultaram em benefícios diretos para os cidadãos, através de Programas, tais como PREMAR I e PREMAR II. Os resultados positivos obtidos em programas dessa natureza favorecem a escolha desta nova operação de crédito com o Banco Mundial – BIRD.

Sobre fontes alternativas de financiamento do projeto, não vislumbramos, no prazo de necessidade das intervenções, disponibilidade de receitas orçamentárias próprias para isso.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

MARIANA CERQUEIRA MASCARENHAS
Coordenadora Técnica UCP/PRO-RODOVIAS

PEDRO CÉSAR GASPAR DÓREA
Secretário de Infraestrutura, em exercício

De acordo: **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**
Governador do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cerqueira Mascarenhas**, **Coordenadora Técnica**, em 06/12/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro César Gaspar Dórea**, **Secretário de Estado em Exercício**, em 06/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza**, **Governador**, em 13/12/2024, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104250493** e o código CRC **689564ED**.

Referência: Processo nº 024.7611.2024.0008209-52 SEI nº 00104250493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS

2. Mutuário: Estado da Bahia

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 EXECUTIVO DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.561

ANEXO XXXIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor Adjunto	DAS-2B	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	05
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Subgerente	DAI-4	47
Coordenador IV	DAI-5	20
Secretário Administrativo I	DAI-5	12

ANEXO XXXIV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	09
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	11
Secretário Administrativo I	DAI-5	06

LEI Nº 14.522 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.523 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se à viabilização de investimentos na área de infraestrutura urbana para implantação de Sistema Viário de Acesso à Nova Rodoviária.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Estado da Bahia autorizado a oferecer as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.524 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US$150.000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.551, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - .....

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo, destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2025

(nº 591/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até US$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 591

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 21 de maio de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00033/2025 MF

Brasília, 8 de Maio de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo, cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência da empresa).

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.006614/2024-23

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 705/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6715037** e o código CRC **7F64DAEB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.006614/2024-23 SEI nº 6715037

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

x

BID

"Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006614/2024-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1364/2025/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo, cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006614/2024-23

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de atéUS$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA".

2. O objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento sustentável da região amazônica, fortalecendo a produtividade e a geração de empregos por Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

3. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 1147/2025/MF, de 08 de abril de 2025, aprovado em 9 de abril de 2025 (Doc SEI nº 49802217), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em epígrafe, por meio do Ofício nº 011/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025 (Doc SEI nº 48254621).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1147/2025/MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 37 (Doc SEI nº 48407344), de 06 de setembro de 2023, que autorizou uma operação em tela, com a ressalva de que contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo

8. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão Dir. nº 20/2025-BNDES, de 23 de janeiro de 2025 (Doc SEI nº 48568575), autorizou a contratação da operação de crédito em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Convém registrar que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1°, I da LRF.

Capacidade de Pagamento

10. Conforme informado pela STN, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio do Parecer SEI nº 1125/2025/MF (Doc SEI nº 49760292), de 04 de abril de 2025, informou que: *"opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNDES em relação à operação de crédito junto ao BID ora em análise."*.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. A Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais da Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento, informou, por meio do Ofício nº 26655/2025/MGI (Doc SEI nº 48830890), de 25 de fevereiro de 2025, que, para o exercício de 2025, consta a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNDES, bem como contrapartida financeira, nas rubricas "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" e "Concessão de operações de crédito no país".

12. A seu turno, a Coorndeção-Geral de Programas Especiais da mesma Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, concluiu, por meio da Nota Técnica SEI nº 123/2025/MPO (Doc SEI nº 48727306), anexa ao Ofício SEI Nº 759/2025/MPO (Doc SEI nº 48775782), de 24 de fevereiro de 2025, que *"o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente."* (grifo nosso).

Situação de adimplência

13. A situação de adimplência da empresa deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001. No entanto, a STN já adiantou que, por meio de Despacho (Doc SEI nº 48689128), de 20 de fevereiro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informou que *"o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)."*

Parecer Jurídico do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica de Negócios emitiu o Parecer s/n (Doc SEI nº 50360749), datado de 24 de fevereiro de 2025, em que conclui que "A minuta do instrumento de Contrato de Empréstimo e de seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em atos jurídicos válidos e exequíveis".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB162429 (Doc SEI nº 48575553).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 46750866, nº 46750881, nº 46750900 e nº 46750920).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração do Sr. Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda por intermédio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/05/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/05/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 06/05/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50160666** e o código CRC **53F1B2D8**.

Referência: Processo nº 17944.006614/2024-23 SEI nº 50160666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1147/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares), sendo até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de contrapartida local, cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

Processo SEI nº 17944.006614/2024-23.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares), sendo até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de contrapartida local, cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 011/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48254621), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em epígrafe.

Objetivos do Projeto

3. Conforme descrito no Anexo Único da minuta do Contrato de Empréstimo BR-L1625 (SEI nº 48407372), o objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento sustentável da região amazônica, fortalecendo a produtividade e a geração de empregos por Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

4. O objetivo específico do Programa é aumentar a disponibilidade de financiamento para investimentos produtivos de MPMEs na região amazônica.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas na minuta dos Contrato de Empréstimo (SEI nº 48407372), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições Financeiras da operação.

Valor do Empréstimo:	até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares).
Valor da Contrapartida:	até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).
Prazo de Desembolso:	em 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo.
Prazo de Carência:	até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo.
Amortização:	parcelas iguais, consecutivas e semestrais.
Prazo Total:	até 300 meses.
Juros:	SOFR de 6 meses + margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 48568697), de 17 de fevereiro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Anos	Empréstimo BID	Contrapartida Financeira	Total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	350.000.000,00	70.000.000,00	420.00.000,00
2026	200.000.000,00	40.000.000,00	240.00.000,00
2027	200.000.000,00	40.000.000,00	240.00.000,00
Total	**750.000.000,00**	**150.000.000,00**	**900.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 04 de abril de 2025. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **5,50% a.a.** com *duration* de **10,78 anos** (SEI nº 49801970).

8. Considerando o custo de **7,39% a.a.** (SEI nº 49802113) para captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 06 de setembro de 2023, durante a 29ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 29ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 47959728), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

10. Por meio Parecer SEI nº 1125/2025/MF (SEI nº 49760292), de 04 de abril de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa, no parágrafo 62, que: *"Com base nos dados disponibilizados a esta Coordenação, admitindo-se que a operação será contratada com as condições apresentadas no parágrafo 11 deste parecer, observadas as incertezas inerentes às premissas adotadas para uma operação com longo prazo de maturação, opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNDES em relação à operação de crédito junto ao BID ora em análise."* (grifo nosso).

Recomendação da COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 37 (SEI nº 48407344), de 06 de setembro de 2023, autorizou, com ressalva, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores;

2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

3. Garantidor: República Federativa do Brasil;

4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

5. Valor do Empréstimo: até US$ 750.000.000,00;

6. Valor da Contrapartida: até US$ 150.000.000,00.

Ressalva:

a) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio da Nota Técnica SEI nº 123/2025/MPO (SEI nº 48727306), anexa ao Ofício SEI Nº 759/2025/MPO (SEI nº 48775782), de 24 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI Nº 8704/2025/MF (SEI nº 48589688) de 19 de fevereiro de 2025, concluiu que *"o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente."* (grifo nosso).

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 26655/2025/MGI (SEI nº 48830890), de 25 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício nº 8717/2025/MF (SEI nº 48591385), de 19 de fevereiro de 2025, informou que, para o exercício de 2025, consta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais). No mesmo documento, consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" o valor global de R$ 94.326.650.625,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais) referente à recursos de contrapartida financeira.

14. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 04 de abril de 20025, no valor de US$1,00/R$ 5,777, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 será de R$ 2.021.950.000,00 (dois bilhões, vinte e um milhões novecentos e cinquenta mil reais), dentro do limite orçamentário definido. Em relação à contrapartida financeira, o montante previsto para a operação no ano de 2025 será de R$ 404.390.000,00 (quatrocentos e quatro milhões trezentos e noventa mil reais), também dentro do limite orçamentário definido.

Certidões de Adimplência

15. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 49799371), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 02 de agosto de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 49799980), válidas até 21 de abril de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

16. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 04 de abril de 2025 (SEI nº 49800575), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

17. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 04 de abril de 2025 (SEI nº 49800312), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

18. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 04 de abril de 2025 (SEI nº 49801245), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

19. Por meio de Despacho (SEI nº 48689128), de 20 de fevereiro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informou que *"o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)."* (grifo nosso).

Parecer Técnico e Jurídico

20. O interessado, por meio Anexo IV do Ofício nº 011/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48407056), encaminhou a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2020. Apresentou ainda, por meio Anexo VI do mesmo Ofício nº 011/2025 - BNDES GP (SEI nº 48407159), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

21. Por fim, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 48407478), em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

22. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

SCE-Crédito

23. As informações financeiras da operação foram registradas pelo interessado no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB162429 (SEI nº 48575553).

24. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

Limite para Concessão de Garantia

25. Ainda assim, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2024, anexo 3 (SEI nº 49801409), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

26. O interessado apresentou a Decisão Dir. nº 20/2025-BNDES, de 23 de janeiro de 2025 (SEI nº 48568575), em que a Diretoria do BNDES autoriza a celebração da operação de crédito em análise.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação em comento.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública,

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/04/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 08/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 09/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 09/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49802217** e o código CRC **15C5A296**.

Referência: Processo nº 17944.006614/2024-23 SEI nº 49802217

Criado por guilherme.pelegrini, versão 10 por guilherme.pelegrini em 04/04/2025 16:26:41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 1125/2025/MF

Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Avaliação da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.006614/2024-23

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. O presente Parecer tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com relação à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de U$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores (PRO-AMAZÔNIA).

2. O pleito de concessão de garantia da União para a operação de crédito foi aprovado na 168ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) (SEI nº 47959585), em 6/9/2023, sendo a capacidade de pagamento do Banco, na ocasião, constatada na Nota Técnica nº 2029/2023/MF (SEI nº 37135530). Entretanto, devido ao intervalo de tempo decorrido até a assinatura do contrato, faz-se necessária uma nova verificação da capacidade de pagamento do empréstimo por parte do BNDES.

3. As condições específicas para a operação a ser contratada pelo BNDES junto ao BID, com a garantia da União, estão contidas na Carta Consulta nº 61021 – Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores (SEI nº 47959652) e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.006614/2024-23.

4. Como objetivo geral, o Programa visa promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, por meio do fortalecimento das MPMEs e dos pequenos empreendedores, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. São objetivos específicos o aumento da disponibilidade de financiamento para os investimentos produtivos das MPMEs e dos pequenos empreendedores, inclusive pessoas físicas, assim como promover o fomento da cadeia produtiva e estimular a geração de empregos na região amazônica.

5. O BNDES dispõe ainda que o Programa possui alinhamento direto com as suas orientações estratégicas, sendo os temas das MPMEs e do desenvolvimento regional recorrentes e essenciais na atuação do Banco. Assim, para o período 2023-2026, consta no Tema Estratégico “MPME e Cooperativismo” a diretriz “apoiar o crescimento das MPMEs” e no Tema Social e Inclusão Produtiva, a diretriz “fomentar projetos e parcerias que estimulem a redução da desigualdade e o desenvolvimento social e regional”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Além dos US$ 750 milhões, o Programa contará com US$ 150 milhões de contrapartida local a ser apresentada ao BID considerando operações de micro, pequenas e médias empresas, além de pessoas físicas, financiadas com recursos ordinários do BNDES, que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa definidos conjuntamente entre BNDES e BID.

Parte II – Competências da COPAR

7. A análise de capacidade de pagamento está associada ao art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, complementado pelo art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

8. Nesse contexto, de acordo com o art. 4°, inciso I, alínea 'a', do Decreto n° 9.075, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX, a autorização pela Comissão para a preparação de projetos ou programas das operações de crédito externas, com garantia da União, de empresas estatais não dependentes, está condicionada à avaliação favorável pela STN quanto à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento. Em linha com o Decreto n° 9.075/2017, o Anexo à Resolução COFIEX nº 1, de 22.11.2024, estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrido mais adiante neste parecer.

> Resolução COFIEX nº 1, de 22.11.2024
>
> "Art. 19. A análise sobre a capacidade de pagamento e a trajetória de endividamento compete à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
> § 1º A análise da capacidade de pagamento para obtenção da concessão de garantia da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios será realizada mediante critérios e metodologia estabelecidos em regulamentação do Ministério da Fazenda.
> § 2º O resultado da análise sobre a capacidade de pagamento e a trajetória de endividamento será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofiex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação."

9. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Em consonância com a atribuição regimental, a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do CGR quanto à análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

10. O BNDES é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sendo a totalidade das ações que compõem o seu capital social de propriedade da União. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviços.

Parte IV – Detalhes do Programa e da Operação Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Conforme informações constantes na Carta Consulta 61021 (SEI nº 47959652) e na Planilha Fluxo de Pagamentos, que contém o cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo (SEI nº 48611436), elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN, as condições da contratação da operação a ser firmada entre o BNDES e o BID são as seguintes:

Quadro 1 – Informações sobre a operação de crédito externa (BNDES x BID)

- Valor total do Programa: US$ 900.000.000,00 - Fonte BID: US$ 750.000.000,00 - Contrapartida local (BNDES): US$ 150.000.000,00 - Prazo de Carência (principal): até 66 meses, a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo individual - Amortização: até 240 meses - Periodicidade: 40 parcelas com periodicidade semestral - Prazo total: até 300 meses - Juros: taxa flutuante definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. Composta por taxa (i) taxa variável com base na SOFR denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do BID em relação a SOFR denominada em dólares norte-americanos, acrescida de (iii) spread de crédito variável de capital ordinário do BID. Pela CODIP foi adotado o spread de 1,26% a.a. - Comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias da contratação. - Comissão de abertura: não há - Garantia: Tesouro Nacional - Contragarantia: não se aplica

12. O cronograma estimativo de desembolso, conforme e-mail enviado pelo BNDES em 17/2/2025 (SEI nº 48568697), está apresentado a seguir:

Quadro 2 – Desembolsos do Programa relacionado à operação de crédito externa BNDES – BID (US$)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Empréstimo Externo - Fonte BID	**350.000.000,00**	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**	**750.000.000,00**
Contrapartida local – Fonte BNDES	70.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	150.000.000,00
Total	420.000.000,00	240.000.000,00	240.000.000,00	900.000.000,00

Fonte: Informação BNDES (SEI nº 48568697)

13. Os valores da operação, taxa e prazos de carência e amortização foram descritos no quadro 1. O cálculo do custo efetivo da operação foi realizado pela CODIP (SEI48611436), o qual resultou numa TIR de 5,50% a.a. em US$ (14,40% a.a. em R$) e uma *Duration* de 10,78 anos em US$ (10,74 anos em R$).

14. Segundo a Carta Consulta nº 61.021 (SEI nº 36954997), a carteira de projetos a serem financiados no âmbito do Programa, num total de US$ 900.000.000,00, destina-se às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) da Amazônia Legal, com o objetivo de impulsionar o crescimento, sustentabilidade e a resiliência das MPMEs, por meio de apoio financeiro para o enfrentamento de desafios econômicos e desenvolvimento das respectivas atividades de forma sustentável.

15. O Programa, ao apoiar as MPMEs da região amazônica, pretende contribuir diretamente para um futuro mais equilibrado, inclusivo e sustentável para a região e para todo o País.

16. O Programa é estruturado em um componente único "Apoio financeiro (funding) para operações de investimento produtivo de MPMEs na Região Amazônica" com o produto "Recursos concedidos de crédito produtivo para MPMEs na Região Amazônica" no valor total de US$ 900 milhões.

Parte V – Análise Econômico-Financeira do Mutuário / Análise de Riscos / Análise da Capacidade de Pagamento

17. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES tendo por base a situação econômico-financeira da Instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 1, de 22.11.2024, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 5 do Anexo III da referida Resolução, esclarece que o cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 1,0 para aquelas classificadas na categoria A+ e A de CAPAG e igual a 0,5 para as classificadas na categoria B+ e B de CAPAG:

> Resolução COFIEX nº 1, de 22.11.2024 (Anexo II)
>
> "5. O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 1,0 para aquelas classificadas na categoria A+ e A de CAPAG e igual a 0,5 para as classificadas na categoria B+ e B de CAPAG."

19. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação, ou avaliação do contexto macroeconômico que justificou a contratação da operação de crédito externa. Além disso, esta análise não abarca o exame de eventuais cláusulas restritivas que possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES e o BID, com a garantia da União.

Análise Econômico-Financeira

20. O Quadro 3 traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período 2020 – 2024[1]:

Quadro 3 – Contas Patrimoniais do BNDES, no período 2020 a dezembro de 2024

(R$ mil)

Contas Patrimoniais	2020	2021	2022	2023	2024*	Variação % 2020 - 2024	Variação nominal 2020 - 2024
Ativo Total	778.341.975	737.178.437	683.753.312	732.479.714	840.860.745	8,0%	62.518.770
Ativo Circulante	269.965.716	242.932.784	183.206.093	189.946.159	231.819.968	-14,1%	-38.145.748
Ativo não circulante	508.376.259	494.245.653	500.547.219	542.533.555	609.040.777	19,8%	100.664.518
Op. de Crédito Liquidas (AC+ANC)	280.022.165	278.310.231	290.965.584	297.322.165	325.836.616	16,4%	45.814.451
Passivo Circulante	84.506.440	81.164.400	82.570.727	79.246.103	100.175.080	18,5%	15.668.640
Passivo Não Circulante	580.833.018	529.017.013	469.858.860	501.905.099	582.244.623	0,2%	1.411.605
Patrimônio Líquido	113.002.517	126.997.024	131.323.725	151.328.512	158.441.042	40,2%	45.438.525
Passivo Exigível (AT – PL)	665.339.458	610.181.413	552.429.587	581.151.202	682.419.703	2,6%	17.080.245

Fonte: Demonstrações contábeis BNDES

(*) Demonstrações de 2024 publicadas, mas ainda não aprovadas pelo acionista.

21. Conforme os dados acima, o Ativo Total passou de R$ 778,3 bilhões em 2020 para R$ 840,9 bilhões em dezembro de 2024, demonstrando crescimento nominal da conta, com aumento das operações de crédito líquidas de 16,4%, que ssaíram de R$ 280 bilhões para R$ 325,8 bilhões. No período analisado houve redução do ativo circulante em 14,1% e aumento do ativo não circulante em 19,8%, o que demonstra que o Banco possuía ativos menos líquidos em dezembro de 2024, se comparadas às contas de 2020.

22. No passivo, as obrigações de curto prazo (circulante) obtiveram aumento de R$ 84,5 bilhões em 2020 para R$ 100,2 bilhões em dezembro de 2024 (18,5%), com estabilidade nominal do passivo não circulante, que passou de R$ 580,8 bilhões para R$ 582,2 bilhões, variação de apenas 0,2% no período. A estabilidade nominal das contas de passivo exigível (+ 2,6%) ocorreu acompanhadas da expressiva variação do Patrimônio Líquido, demonstrando a opção pela utilização de capital próprio em relação ao endividamento com terceiros.

23. Observa-se um aumento de R$ 45,8 bilhões nas operações de crédito no período, que representa a principal finalidade da Instituição Financeira (16,4%). O modesto aumento percentual do Ativo Total nominal no período foi acompanhado da estabilidade (pequena variação nominal) de R$ 17,1 bilhões do Passivo Exigível, demonstrando o aumento do Patrimônio Líquido, que contribui para a manutenção da saúde financeira da Instituição.

24. O Patrimônio Líquido (PL), que era de 113,0 bilhões em 2020, passou em dezembro de 2024 para R$ 158,4 bilhões, com crescimento de 40,2%, explicado pelo efeito da retenção de lucros apurados no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. O Quadro 4, a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultado do BNDES:

Quadro 4 – Contas de Resultado do BNDES de 2020 a 2024

(R$ mil)

Contas de Resultado	2020	2021	2022	2023	2024*	Variação % 2020 - 2024	Variação nominal 2020 - 2024
Receitas da Intermediação Fin.	48.779.755	54.345.109	62.378.992	57.328.052	73.725.589	51,1%	24.945.834
Despesas da Intermediação Fin.	-36.911.078	-31.743.220	-35.024.727	-34.212.352	-45.143.967	22,3%	-8.232.889
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	11.868.677	22.601.889	27.354.265	23.115.700	28.581.622	140,8%	16.712.945
Outras Receitas (Despesas) Oper.	19.950.189	25.519.797	27.209.220	3.658.760	2.346.379	-88,2%	-17.603.810
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	31.818.866	48.121.686	54.563.485	26.774.460	30.928.001	-2,8%	-890.865
Imposto de Renda e CSLL	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	-4.579.912	-4.208.926	-61,3%	6.678.582
Lucro Antes das Participações	20.931.358	34.322.659	42.019.899	22.194.548	26.719.075	27,7%	5.787.717
Participações nos Lucros	-181.499	-253.570	-276.850	-291.459	-331.419	82,6%	-149.920
Lucro Líquido	20.681.496	34.069.089	41.743.049	21.903.089	26.387.656	27,6%	5.706.160

Fonte: Demonstrações contábeis BNDES
(*) Demonstrações de 2024 publicadas, mas ainda não aprovadas pelo acionista.

26. A receita da intermediação financeira aumentou de R$ 48,8 bilhões em 2020 para R$ 73,7 bilhões em 2024 (51,1%). As despesas de intermediação financeira variaram de R$ 36,9 bilhões no início do período para R$ 45,1 bilhões no último exercício, uma variação de 22,3%. As outras receitas (despesas) operacionais se reduziram significativamente (88,2%), impactadas pela ausência de fatos extraordinários que influenciaram positivamente a conta nos anos anteriores. Em 2022, por exemplo, a conta foi impactada pela alteração do tratamento das ações da JBS e pela distribuição de dividendos adicionais da Petrobrás, fatos que não se repetiram na mesma magnitude em 2023 em diante. Se comparados os resultados de 2024 em relação aos de 2020, o aumento percentual expressivo do Resultado Bruto de Intermediação Financeira em 140,8% (R$ 16,7 bilhões) não foi suficiente para compensar a queda das outras receitas (despesas) operacionais (R$ 17,6 bilhões), resultando na pequena diminuição do Lucro antes da Tributação em 2,8%. Por outro lado, a redução das despesas com impostos em 61,3% (R$ 6,7 bilhões) foi decisiva para o aumento do Lucro Líquido em 27,6% (R$ 5,7 bilhões).

27. Os níveis de capital do BNDES encontram-se significativamente acima dos limites regulatórios definidos pelo Conselho Monetário Nacional, mesmo tendo apresentado, em 2024, o menor índice da série em análise. O Índice de Basileia, em 31.12.2024, alcançou 28,24%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5%. Observa-se no quadro a seguir que em todo o período analisado o Índice de Basileia foi superior a 28%.

Quadro 5 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2020 – 2024 (%)

Estrutura de Capital	2020	2021	2022	2023	2024
Basileia	41,19	40,17	34,57	31,53	28,24
Nivel I / Capital Principal	31,15	31,28	27,31	26,25	24,35

28. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 6 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2020 – 2024 (R$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2020	2021	2022	2023	2024
Ativo Total	778.341.975	737.178.437	683.753.312	732.479.714	840.860.745
Patrimônio Líquido	113.002.517	126.997.024	131.323.725	151.328.512	158.441.042
Lucro Líquido	20.681.496	34.069.089	41.743.049	21.903.089	26.387.656
ROA	2,66%	4,62%	6,10%	2,99%	3,14%
ROE	18,30%	26,83%	31,79%	14,47%	16,65%

29. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, teve crescimento no período entre 2020 e 2024, indo de 2,66% em 2020 para 3,14% em 2024, resultado de uma maior variação percentual do Lucro Líquido de 27,6%, se comparado ao crescimento do Ativo Total, que obteve uma variação percentual de apenas 8%.

30. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista, medido pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL), foi inferior em 2024, se comparado ao resultado obtido em 2020, impactado pelo aumento do PL de 40,2%, superior ao aumento percentual do Lucro Líquido, de 27,6%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora a remuneração do acionista tenha ocorrido a taxas inferiores, em razão da ausência de fatos extraordinários que elevaram as outras receitas/(despesas) em anos anteriores, o BNDES apresentou resultados crescentes, se comparado ao Ativo total do Banco, mantendo ampla margem de segurança em seus índices regulatórios de capital.

32. Em resumo, os ativos totais do BNDES somaram R$ 840,9 bilhões em 31 de dezembro de 2024, aumento nominal de R$ 62,5 bilhões (8%) em relação a 31 de dezembro de 2020. O patrimônio líquido atingiu R$ 158,4 bilhões, acréscimo de 40,2% em relação ao saldo em 31 de dezembro de 2020 e o Índice de Basileia alcançou 28,24% em 31 de dezembro de 2024, muito acima dos 10,5% exigidos pelo Banco Central.

33. Não obstante a queda do Índice de Basileia evidenciada entre 2020 e 2024, os números do BNDES permanecem revelando a saúde financeira do Banco, com um volume excessivo de capital e ativos líquidos livres (Ativo Circulante – Passivo Circulante).

Análise de Riscos

34. A despeito dos dados ora apresentados, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação das operações, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar, haja vista o conjunto de riscos envolvidos.

35. A Carta Consulta apresentada elenca possíveis riscos da operação de crédito. O BNDES ressalta que as operações de financiamento do BNDES às MPMEs são realizadas por uma rede de instituições financeiras credenciadas, que inclui a maioria dos bancos públicos e privados, agências de fomento, bancos de montadoras e cooperativas de crédito, sendo a relação entre BNDES e esses agentes financeiros regida por meio de contratos e normativos já estabelecidos e vigentes, e que a análise do financiamento é feita pela instituição financeira credenciada, que assume o risco de não pagamento da operação. Assim, o agente financeiro repassador dos recursos do BNDES arca com o risco de crédito da operação na ponta e o BNDES, por sua vez, toma o risco do agente financeiro.

36. Sendo assim, cada instituição financeira pode aderir a algumas linhas de financiamento do BNDES, de acordo com suas próprias políticas para concessão do crédito. O BNDES acrescenta que serão analisados outros riscos durante o detalhamento do Programa e aprovação nas suas respectivas diretorias segundo metodologias próprias do BID e BNDES.

37. Quanto ao risco de impactos ambientais, de acordo com o BNDES, para que as operações elegíveis sejam financiadas com recursos do Programa, estas deverão cumprir com (i) as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis; (ii) as políticas sociais e ambientais do BNDES e (iii) as Políticas de Salvaguardas do BID, segundo as disposições que se estabelecerão no Regulamento Operacional do Programa, acrescentando que o Programa financiará somente operações elegíveis de baixo risco socioambiental (categoria C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID).

38. Sob a ótica dos custos dos empréstimos para os mutuários finais, as condições financeiras para os projetos a serem apoiados pelo BNDES observarão as regras internas do Banco e refletirão: o custo financeiro (taxa de captação), a taxa do BNDES (inclui a remuneração do BNDES e a taxa de intermediação financeira) e a taxa do Agente Financeiro. A taxa do Agente Financeiro deverá levar em conta o risco de crédito do mutuário. As informações sobre as taxas e remunerações básicas podem ser consultadas no site do BNDES.[2]

39. Para o caso de captações de recursos no exterior, o custo financeiro do BNDES corresponde ao somatório dos custos financeiros e encargos pactuados com as instituições financeiras internacionais originadoras dos recursos. No caso sob análise, os custos de captação têm como custo financeiro a SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de encargo financeiro (*spread*) de 1,26% a.a., além de outras taxas e comissões.

40. Segundo o BNDES, a política de captação de recursos praticada pelo Banco junto aos diversos organismos financeiros internacionais tem como objetivo principal compor um orçamento apropriado para as suas operações de crédito, com vistas a manter um endividamento externo balanceado, em termos de moedas, prazos e taxas de juros, uma vez que tais empréstimos possuem condições mais atrativas do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquelas praticadas no mercado de capitais internacional, não apenas em momentos de alta incerteza e volatilidade como o atual, mas também em períodos de maior estabilidade dos mercados.

41. Vale destacar que o BNDES se utiliza de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, conforme nota explicativa n. 6.5, sobre derivativos, às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas[2] de dezembro de 2024. Nesse sentido, verifica-se que foi contratado com o *Bank of America Merrill Lynch* um *swap* cambial de vencimento em maio/36, com valor nocional de US$ 103,94 milhões.

42. O risco de crédito está diretamente associado à inadimplência das operações de crédito, sendo que o índice de inadimplência de 90 dias do BNDES foi de 0,001% em dezembro de 2024, muito abaixo do índice do Sistema Financeiro Nacional (SFN), de 2,95%, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Índice de Inadimplência do BNDES em comparação com o SFN



Fonte: Relatório de Administração do encerramento do 2024, disponível no site do BNDES

43. O BNDES monitora continuamente a qualidade de sua carteira de crédito, com a finalidade estratégica de aperfeiçoar sua gestão de riscos e retornos. Os financiamentos concedidos são objeto de acompanhamento permanente e demandam garantias que cubram a posição devedora ao longo da vida dos contratos. A classificação da carteira de crédito e repasses por nível de risco segue a Resolução CMN nº 2.682/99, que determina a classificação dos créditos entre os níveis AA, menor risco, e H, maior risco, e o percentual de provisão a ser constituído para cada nível. Com relação ao BNDES, os créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, responderam por 97,0% da carteira total em 31/12/24, sendo que a provisão para risco de crédito atingiu R$ 11,317 bilhões na mesma data.

44. Além disso, como já comentado, para esse Programa, o risco de crédito relativo à inadimplência dos mutuários finais será arcado pelos agentes financeiros repassadores dos recursos.

45. O risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. Conforme Nota Explicativa n. 21.1.3 às demonstrações financeiras de encerramento de 2024, o BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando três indicadores para cobrir o risco tanto no curto quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil, conforme explicado a seguir.

46. O primeiro índice é o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo (ICM), estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 6 meses. Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, a unidade de gestão de riscos replica a metodologia do *Net Stable Funding Ratio* (NSFR) ou Índice de Liquidez de Longo Prazo, proposto no Acordo de Basileia III. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos. Para os três indicadores, recomenda-se que seus valores sejam superiores a 1. A tabela a seguir apresenta os valores desses indicadores para 31/12/2024 em comparação com 31/12/2023.

Análise da Capacidade de Pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Para a avaliação da capacidade de pagamento do BNDES foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2020 a 2024 disponíveis no site da Instituição Financeira, o custo efetivo da operação de crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.

48. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada a sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, a capacidade de pagamento do BNDES foi analisada tendo por base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

49. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 1, de 22.11.2024, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e a Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 5 do Anexo III da Resolução 1/2024 da COFIEX esclarece que este cálculo não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 1,0 para aquelas classificadas na categoria A+ e A de CAPAG e igual a 0,5 para as classificadas na categoria B+ e B de CAPAG. O item 4 do Anexo III da citada Resolução apresenta o critério de classificação das Instituições Financeiras:

> *"As Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas:*
>
> *a) na categoria A+, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 15%;*
>
> *b) na categoria A, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 13% e 15%;*
>
> *c) na categoria B+, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 12% e 13%.*
>
> *d) na categoria B, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 12%."*

50. Do ponto de vista estrito do custo de capital, é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação financeira, que totalizaram R$ 34,2 bilhões no exercício de 2024, e o passivo exigível no encerramento de 2024, que somava R$ 581,2 bilhões, resultando no percentual de 6,6% a.a.

51. A CODIP disponibilizou os cálculos das variáveis financeiras da operação (SEI nº 48611436), sendo o custo efetivo definido pela Taxa Interna de Retorno (TIR) e o prazo médio ponderado determinado pela *Duration* dos fluxos de caixa. O quadro a seguir traz os resultados financeiros calculados segundo as características e os fluxos de caixa da operação:

Quadro 8 – Resumo das variáveis financeiras da operação (CODIP)

Volume (USD)	750.000.000,00
Volume (BRL)	4.614.746.095,62
TIR (USD)	5,50%
TIR (BRL)	14,40%
Duration (USD)	10,78
Duration (BRL)	10,74

52. O custo efetivo do empréstimo junto ao BIRD, estimado pela Coordenação de Operações da Dívida Pública - CODIP/STN, equivale a uma TIR de 5,50% a.a. em dólar, o correspondente a uma TIR de 14,40% a.a. em reais.

53. Sob a ótica dos custos dos empréstimos para os mutuários finais, conforme mencionado, as condições financeiras para os projetos a serem apoiados pelo BNDES observarão as regras internas do Banco e refletirão: o custo financeiro (taxa de captação), a taxa do BNDES (inclui a remuneração do BNDES e a taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de intermediação financeira) e pela taxa do Agente Financeiro. A taxa do Agente Financeiro levará em conta o risco de crédito do mutuário.

54. A captação externa, que efetivamente corresponde ao risco do BNDES a ser garantido pelo Tesouro Nacional, soma US$ 750 milhões, o equivalente a R$ 4.306,65 milhões pela taxa de câmbio PTAX de 5,7422 R$/US$, de 31/3/2025. Sendo assim, considerando o montante da dívida a ser assumida pelo BNDES, tal dívida equivale a (considerando as contas do BNDES encerradas em 2024): 0,63% do Passivo Exigível, 2,72% do Patrimônio Líquido, 16,32% do Lucro Líquido obtido em 2024 e 0,51% do Ativo Circulante do Banco. Sendo assim, considerando a magnitude das contas financeiras do BNDES, o valor da operação de crédito em análise apresenta baixa materialidade.

55. Além disso, considerando os saldos patrimoniais em dezembro de 2024, verifica-se que o BNDES tem mais de R$ 131,6 bilhões em ativos circulantes além dos passivos circulantes, capital líquido que equivale a 30,57 vezes o valor total da operação de crédito em análise e a 28,53 vezes a totalidade, em valores nominais, dos montantes projetados em reais pela CODIP/STN (R$ 4,615 bilhões), com base em curva futura de longo prazo de dólar. Tendo em vista as contas anteriormente apresentadas, a Instituição Financeira se manteria solvente mesmo na hipótese de quitação da totalidade dos valores nominais do fluxo projetado em reais sem ingresso de recursos adicionais no Banco, o que evidencia a capacidade de pagamento do BNDES inclusive em um cenário extremo.

56. Cabe mencionar que o BNDES pode utilizar diversos mecanismos de hedge para minimizar a exposição cambial e o risco de taxa de juros da captação externa, caso não haja o repasse da totalidade dos custos de hedge, ou dos riscos da operação, para tomadores finais dos empréstimos, MPEs da região amazônica.

57. No caso da operação em análise, o BNDES tem, ainda, a possibilidade de antecipar a quitação de parcela ou totalidade da dívida em caso de encarecimento do custo do hedge cambial ou piora significativa do custo de captação do BID, o que minimizaria o risco da operação

58. Portanto, além do cenário estático das contas encerradas em 2020 e 2024, agregando a operação de empréstimo ao Balanço Patrimonial do BNDES, mesmo em um cenário de estresse, mantidas as condições anteriormente observadas, a probabilidade de o BNDES honrar o pagamento dos empréstimos sem acionar a garantia da União é muito alta.

59. Levando-se em conta o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por se tratar de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R$ 26,4 bilhões de Lucro Líquido e Patrimônio Líquido de R$ 158,4 bilhões, em dezembro de 2024). Considerando-se o índice de Basileia de 28,4% no encerramento de 2024 e a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, a Instituição se enquadra, nos termos da Resolução COFIEX nº1/2024, na categoria A+ de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 para este critério e pontuação 1,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

Parte VI – Conclusão

60. Ante o exposto, avalia-se que o BNDES apresenta sólida situação econômico-financeira, tendo registrado resultado líquido positivo em todos os exercícios do período compreendido entre 2020 e 2024, com ROE médio de 21,60% a.a., e indicadores de capital acima dos requerimentos mínimos exigidos pelo Banco Central, sendo que o valor total da contratação com o BID tem baixa materialidade se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido, não implicando, portanto, impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição.

61. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução Normativa COFIEX nº 1, de 22.11.2024, considerando a situação econômico-financeira do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 28,4% em 31/12/2024, a Instituição foi classificada na categoria A+, com pontuação de ”2,00” no que se refere ao critério Capacidade de Pagamento, e pontuação igual a “1,00” na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 9 – Pontuação relativa à avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES na operação de crédito com o BID no valor de USD 750 milhões, com garantia da União

Critério: Resolução Normativa COFIEX nº 1, de 22/11/2024	Pontuação
1- Capacidade de Pagamento	2,0
2- Trajetória e Nível de Endividamento	1,0

62. Com base nos dados disponibilizados a esta Coordenação, admitindo-se que a operação será contratada com as condições apresentadas no parágrafo 11 deste parecer, observadas as incertezas inerentes às premissas adotadas para uma operação com longo prazo de maturação, opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNDES em relação à operação de crédito junto ao BID ora em análise.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP).

[1]https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0a296115-dd7d-454b-ba26-369893ae3f0c/d18239fa-da0b-38c3-b301-549d98a897b0?origin=1
[2] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros

Brasília, 04 de abril de 2025.

ANA LUCIA B. COELHO NIELEN
Chefe de Projeto I

MÁRCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Barbosa Coelho Nielen**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 04/04/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49760292** e o código CRC **CD357DC2**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.006614/2024-23 SEI nº 49760292

Criado por cleiton.pereira, versão 39 por bruno.campos em 04/04/2025 10:21:40.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Diretoria de Orçamento e Qualidade dos Gastos de Estatais
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 26655/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da CODIP/STN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.006614/2024-23.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício SEI Nº 8817/2025/MF (SEI nº 48591385), acerca celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares), sendo US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo do BID e US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de contrapartida local, no âmbito do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores (PRO-AMAZÔNIA), em que essa Secretaria pergunta se existe previsão de dotação para a execução da operação no Orçamento de Investimento e no Programa de Dispêndios Globais, incluindo ingresso de recursos e contrapartida, de forma a atender o cronograma estimativo de execução informado abaixo:

Tabela 1 - **Cronograma estimativo de desembolso (em US$).**

Ano	Empréstimo BID	Contrapartida Financeira	Total
2025	350.000.000,00	70.000.000,00	420.000.000,00
2026	200.000.000,00	40.000.000,00	240.000.000,00
2027	200.000.000,00	40.000.000,00	240.000.000,00
Total	**750.000.000,00**	**150.000.000,00**	**900.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Sobre o assunto, informo que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNDES, referente ao exercício de 2025, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (SEI nº 48831164), bem como a contrapartida que consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" (SEI nº 48831203) do PDG, é a seguinte:

Cronograma estimativo de captação de recursos externos/ contrapartida do BNDES (em R$)

Ano	Recursos Externos	Concessão de operações de crédito no país/ Contrapartida Financeira
2025	11.347.812.213,00	94.326.650.625,00

3. De acordo com e-mail anexo (SEI nº 48831265), o BNDES confirmou que "*a operação de crédito entre o BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de US$ 350.000.000,00, no âmbito do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores (PRO-AMAZÔNIA), está considerada na previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES de 2025, assim como o montante total de US$ 400.000.000,00, referentes ao período de 2026 a 2027, está previsto no formulário 7.* Ademais, o BNDES também informou que "*a parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao Projeto em 2025 está incluída na rubrica do PDG 2.104.010.000 (Concessão de operações de crédito no país)*".

Anexos:

I - Relatório Formulário 7 PDG - BNDES 2025 - (SEI nº 48831164);

II - Anexo Contrapartida Rubrica 2104010000 BNDES 2025 (SEI nº 48831203);

III - E-mail Resposta do BNDES (SEI nº 48831265).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendonça e Mendonça**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48830890** e o código CRC **67335A4C**.

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K, 4º ANDAR, SALA 449 - Bairro ASA NORTE
CEP 70040-906 - Brasília/DF
61 2020-4780 - e-mail sest.cgorc@gestao.gov.br - gov.br/gestao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por fabiana.p.santos@gestao.gov.br, versão 4 por michael.mendonca@gestao.gov.br em 25/02/2025 17:50:45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 759/2025/MPO

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Helano Borges Dias
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
70048-900 - Brasília/DF
E-mail: gerex.codip.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.006614/2024-23.

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se do OFÍCIO SEI Nº 8704/2025/MF (SEI nº 48589688), por meio do qual esta Secretaria Nacional de Planejamento é consultada a respeito da operação de crédito externo para celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) e Pequenos Empreendedores (PRO-AMAZÔNIA).

Sobre o assunto, encaminho a Nota Técnica SEI nº 123/2025/MPO (SEI nº 48727306) com a análise desta Secretaria Nacional de Planejamento acerca do amparo da referida operação no Plano Plurianual 2024-2027.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 123/2025/MPO (SEI nº 48727306).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FLÁVIA DUARTE NASCIMENTO

Secretária Nacional de Planejamento Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Duarte Nascimento**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 25/02/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48775782** e o código CRC **F1AB9777**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4851 - e-mail seplan@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.006614/2024-23. SEI nº 48775782

Criado por fabiola.anacleto@planejamento.gov.br, versão 4 por flavia.nascimento@planejamento.gov.br em 25/02/2025 18:46:52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Especiais

Nota Técnica SEI nº 123/2025/MPO

Interessado: **Secretaria do Tesouro Nacional**

Assunto: **Análise de compatibilidade do projeto "PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores" com programas do Plano Plurianual 2024-2027**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do projeto "PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores" no que se refere à sua compatibilidade com a dimensão estratégica e com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O projeto "PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores" foi apresentado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES mediante Carta Consulta 61021 (SEI nº 47959652) e consiste na obtenção de recursos para concessão de financiamento a operações elegíveis nos produtos e linhas de financiamento do BNDES, entre as quais Cartão BNDES, BNDES Automático e BNDES Finame, que se destinam ao financiamento de investimentos e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, bens e serviços para a produção por MPMEs e Pequenos Empreendedores.

4. O projeto tem como objetivo geral "Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, por meio do fortalecimento das Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs) e dos pequenos empreendedores, contribuindo para a redução das desigualdades regionais". Ademais, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- Aumentar a disponibilidade de financiamento para os investimentos produtivos das MPMEs e dos pequenos empreendedores, inclusive pessoas físicas;
- Fomentar o ganho de produtividade e a geração de empregos na região amazônica.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores:

- Evolução da receita média das empresas apoiadas, com relação ao grupo de controle; e
- Evolução do emprego médio nas empresas apoiadas, com relação ao grupo de controle.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANÁLISE

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais especificamente aos objetivos estratégicos "Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios" e "Reduzir as desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades".

7. O projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas a esses objetivos estratégicos, a saber:

- Ampliação da produtividade por pessoal ocupado;
- Ampliação da Taxa de investimento (Razão da Formação Bruta de Capital Fixo pelo PIB);
- Ampliação da razão entre o PIB per capita da região norte e o PIB per capita nacional.

8. Adicionalmente, ressalta-se que o projeto é convergente com os objetivos definidos no âmbito dos Programas 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva e 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.

9. O Programa 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva tem como objetivo geral "ampliar a inclusão socioprodutiva, o empreendedorismo, a competitividade e a longevidade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com melhoria do ambiente de negócios e valorização do artesanato, cooperativismo, associativismo e da economia criativa". O projeto em análise, ao oferecer apoio financeiro para operações de investimento produtivo de MPMES na região amazônica, apresenta convergência ainda com o objetivo específico "Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo", contribuindo para a meta prevista de ampliação do Índice de produtividade das MEs, EPPs e MEIs.

10. O Programa 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial tem como objetivo geral "integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, inovador e inclusivo a partir de processos de planejamento, ordenamento e estruturação produtiva. Nesse sentido, observa-se o alinhamento da proposta PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores".

11. Adicionalmente, o referido alinhamento pode ser observado em relação ao seguinte objetivo específico, contribuindo para o alcance da respectiva meta.

- Objetivo Específico: Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Meta: Ampliar em até 8% a renda bruta das famílias beneficiadas até 2027.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ERICK FAGUNDES RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador de Programas Especiais

Documento assinado eletronicamente

JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO

Coordenador-Geral de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Subsecretária de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial

Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro**, **Coordenador(a)**, em 21/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves Barreto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 21/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Subsecretário(a)**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48727306** e o código CRC **88CB6D28**.

Referência: Processo nº 17944.006614/2024-23. SEI nº 48727306

Criado por erick.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 4 por hugo.val@planejamento.gov.br em 21/02/2025 16:58:00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, 18 de julho de 2024
Negociada em 29 de novembro de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores

_____
(Data suposta de assinatura)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44698
BR-L1625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Agentes Financeiros" significam as instituições financeiras credenciadas perante o BNDES que sejam elegíveis de acordo com os critérios de elegibilidade para agentes financeiros previstos no parágrafo 4.04 do Anexo Único.

(c) "CNAE" significa o Código Nacional de Classificação de Atividades Econômicas utilizado pelos diversos órgãos da Administração Tributária do Brasil como instrumento de padronização de classificação de atividades econômicas.

(d) "Despesas Elegíveis" significam o desembolso efetuado pelo Mutuário a Agentes Financeiros para financiamento de Subempréstimos apoiados no âmbito do Programa.

(e) "Empreendedores" ou "Pequenos Empreendedores" significam as pessoas físicas atuando como empreendedores, definidas de acordo com os critérios definidos no ROP.

(f) "ESG" significa ambiental, social e de governança;

(f) "MPMEs" significam as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como micro, pequenas e médias empresas, definidas de acordo com critérios definidos no ROP.

(g) "MPMEs de Mulheres" significam MPMEs de propriedade ou liderança de mulheres que cumpram os critérios definidos no ROP.

(h) "MPMEs rurais" significam MPMEs rurais classificadas como empreendimentos do setor rural através do CNAE correspondente de micro, pequeno e médio porte.

(i) "Operações Elegíveis" significam os Subempréstimos financiados de acordo com o previsto no Componente Único do Programa descrito no Anexo Único.

(j) "Programa" significa o PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de acesso a crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), estabelecido conforme este Contrato.

(k) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

(l) "Subempréstimos" significam os créditos concedidos por um Agente Financeiro a um Submutuário Elegível, cujo objeto é uma Operação Elegível, nos termos do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(m) "Submutuários Elegíveis" significam as MPMEs e os Empreendedores que, de acordo com os critérios de avaliação previstos no ROP, a critério do Mutuário e dos Agentes Financeiros, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva instituição financeira credenciada.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que o ROP esteja em vigor.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos previstos neste Contrato e no ROP; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas efetuadas para Componente Único do Programa, que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre o 15 de dezembro de 2023 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no ROP.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Agente Financeiro para o financiamento de uma Operação Elegível no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos financiados com recursos do Empréstimo deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação aos Subempréstimos, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Subempréstimo será o valor equivalente a: (i) US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) para Operações Elegíveis de Empreendedores e MPMEs rurais, com exceção de Subempréstimos para financiar a adoção de práticas de agricultura de baixo carbono, cujo limite será o valor equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares); e (ii) US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares), para todas as demais Operações Elegíveis de MPMEs.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Operações Elegíveis de Empreendedores e MPMEs rurais, com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$500.000,00 (quinhentos mil Dólares), com exceção de Subempréstimos para financiar a adoção de práticas de agricultura de baixo carbono, cujo limite será o valor equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares);

(iv) Todas as demais Operações Elegíveis de MPMEs com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares);

(v) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;

(vi) Atividades do risco socioambiental alto, substancial ou moderado (categoria A ou B, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco), de acordo com o previsto no ROP;

(vii) Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos do Mutuário detalhados no Anexo Único e ROP, a não ser que o Banco tenha outorgado sua não objeção previamente e por escrito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(viii) Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(ix) Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;

(x) Capital de giro isolado ou custeio;

(xi) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(xii) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Condições aplicáveis aos Subempréstimos**. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) As Operações Elegíveis compreendidas no Programa, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e o Marco de Política Ambiental e Social do Banco conforme estabelecido neste Contrato e no ROP acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas.

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Agente Financeiro e o Mutuário, diretamente ou por meio do Agente Financeiro, e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.

(f) O Subempréstimo deverá prever o direito do Agente Financeiro de suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Agente Financeiro deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para o financiamento das Operações Elegíveis.

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, Despesas Elegíveis que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.05. **Gestão Ambiental e Social**. Para os efeitos do estabelecido nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, bem como para o cumprimento dos requisitos do Marco de Política Ambiental e Social do Banco e suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, o Mutuário deverá cumprir, a satisfação do Banco, com os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

CLÁUSULA 4.06. **Outras Obrigações de execução**. (a) Sem prejuízo do previsto no ROP, o Mutuário deverá assegurar que os Agentes Financeiros:

(i) Forneçam ao Mutuário e ao Banco, por intermédio do Mutuário, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;

(ii) Permitam que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, examinem a documentação relativa aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados com recursos do Programa;

(iii) Sejam notificadas por escrito, segundo o estabelecido no ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito do Mutuário e do Banco conjuntamente com o Mutuário de solicitar informações e documentos, efetuar visitas e examinar documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da Operação Elegível, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa;

(iv) Permitam que sejam feitas as auditorias necessárias para supervisionar as Operações Elegíveis, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), pelos auditores externos independentes contratados pelo Mutuário; e

(v) Disponham de um sistema de informação financeira que permita identificar, as informações previstas no ROP, incluindo o valor e as condições financeiras das Operações Elegíveis, suas fontes de financiamento, o setor a que o Submutuário Elegível pertence, o município do Submutuário Elegível, sua faixa de faturamento, os itens financiados, e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do Subempréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual**. **(POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(b) **Relatórios de progresso**. O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, os avanços na execução do Programa de acordo com os requisitos previstos no ROP. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(c) **Reuniões anuais**. As partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco a seguinte avaliação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(a) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada até 6 (seis) meses a contar da data do último desembolso do Empréstimo, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

(b) A avaliação mencionada no inciso (a) desta Cláusula incluirá o conteúdo requerido no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Internacional e de Captação de Recursos
Av. República de Chile N° 100, 3° andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Internacional e de Captação de Recursos
Av. República de Chile N° 100, 3° andar
20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

CLÁUSULA 6.05. Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas. Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no ROP e no contrato de Subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (local de assinatura), no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

LEG/SGO/CSC/EZDIB0000366-620307903-44699

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-____-_____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento sustentável da região amazônica, fortalecendo a produtividade e a geração de empregos por Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

1.02 O objetivo específico do Programa é aumentar a disponibilidade de financiamento para investimentos produtivos de MPMEs na região amazônica.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará o seguinte componente:

Componente 1. Financiamento para operações de investimento produtivo de MPMEs na região amazônica

2.02 Este componente fornecerá crédito produtivo de médio e longo prazo para MPMEs, incluindo Empreendedores, em todos os estados da Amazônia Legal brasileira, por meio de linhas de crédito de segundo nível do Mutuário, ou seja, operações indiretas realizadas por meio de Agentes Financeiros credenciados pelo Mutuário. Os recursos do Programa serão canalizados mediante a utilização dos produtos BNDES Finame, BNDES Automático (excluindo capital de giro isolado), Cartão BNDES e BNDES Crédito Rural, para financiar investimentos em ativos fixos e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, bens e serviços, seguindo uma abordagem multissetorial com ênfase em atender financiamento de investimentos positivos para o clima e para MPMEs de Mulheres e mulheres empreendedoras. De acordo com o contexto e as necessidades identificados da região-alvo, os Submutuários dos produtos de financiamento do Mutuário selecionados compreendem os Empreendedores e as MPMEs que operam em áreas rurais e não rurais, principalmente ligadas a atividades primárias ou aos setores de serviços e indústria, respectivamente. A lista de exclusão de atividades está estabelecida no Regulamento Operacional do Programa (ROP).

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

(em US$)

Componente	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente Único: Financiamento para operações de investimento produtivo de MPMEs na região Amazônica	**750,000,000**	**150,000,000**	**900,000,000**
	83.3%	16.7%	**100%**

IV. Execução

4.01 A execução do Programa será levada a cabo pelo Mutuário. O Departamento de Captação do Mutuário será responsável pela coordenação com o Banco, bem como pela execução e monitoramento do Programa com o apoio de outras áreas relevantes do Mutuário, incluindo seus Departamentos de Operações e de Canais Digitais. O Mutuário terá responsabilidade fiduciária pelos recursos do Programa e executará as atividades do Programa de acordo com as disposições deste Contrato e do ROP, incluindo a supervisão do uso adequado dos recursos, a preparação de relatórios de progresso físico e financeiro, a supervisão do cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais aplicáveis e das disposições sobre práticas proibidas, e da avaliação do cumprimento dos objetivos de desenvolvimento.

4.02 O relacionamento entre o Mutuário e os Agentes Financeiros será regido por contratos e regulamentos do Mutuário já estabelecidos e em vigor, que serão aplicáveis aos recursos do Programa. Os Agentes Financeiros, por sua vez, formalizarão os instrumentos legais correspondentes com os Submutuários elegíveis, estabelecendo os termos e condições para os créditos respectivos.

4.03 **Critérios de elegibilidade das Operações Elegíveis**. Os critérios de elegibilidade das Operações Elegíveis do Programa são os seguintes: (i) ser executadas e operadas pelos Submutuários Elegíveis; (ii) localização geográfica: a Amazônia brasileira[1]; (iii) uso dos recursos pelos beneficiários: investimento produtivo, incluindo compra de bens, máquinas e equipamentos, assim como investimento em capital fixo; (iv) risco socioambiental das atividades propostas pelos beneficiários: baixo (ou seja, nenhum ou mínimo impacto ambiental ou social); (v) valor máximo do Subempréstimo equivalente a: (a) US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) para Operações Elegíveis de Empreendedores e MPMEs rurais, com exceção de Subempréstimos para financiar a adoção de práticas de agricultura de baixo carbono, cujo limite será o valor equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares); e (b) US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares), para todas as demais Operações Elegíveis de MPMEs; e (vi) restrições setoriais: o Programa terá uma abordagem multissetorial para o financiamento de atividades em conformidade com a lista de exclusão aplicável ao Programa.

[1] A Amazônia brasileira compreende os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

4.04 Critérios de elegibilidade dos Agentes Financeiros. As instituições financeiras de primeira linha elegíveis para participar em Operações Elegíveis no âmbito do Programa serão os Agentes Financeiros credenciados pelo Mutuário, de acordo com suas políticas, que cumpram com os seguintes critérios: (i) capacidade técnica para avaliação e monitoramento de operações de crédito; (ii) classificação de risco de crédito superior ao mínimo exigido pela política do Mutuário; (iii) saldo mínimo anual de operações de crédito em seus ativos ou do conglomerado conforme definido no ROP; e (iv) outras informações necessárias para credenciamento segundo as políticas do Mutuário (que poderão incluir, por exemplo, documentos societários, capacidade de gestão ESG, plano de negócios quanto ao foco de atuação, declaração de pessoas politicamente expostas, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores

_____
(Data suposta de assinatura)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CBD9329F-99FA-480D-B9BE-D67E3DF032EF

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Março

Vol. 31, N.3 – Publicado em 29/04/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 3 (Março, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.226,9	214.817,4	15.590,5	7,8%	2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.865,0	40.085,1	5.220,1	15,0%	9,0%
3. Receita Líquida (I-II)	164.361,9	174.732,3	10.370,4	6,3%	0,8%
4. Despesa Total	165.386,2	173.636,5	8.250,2	5,0%	-0,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-1.024,4	1.095,8	2.120,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	20.526,9	24.053,8	3.526,8	17,2%	11,1%
Resultado do Banco Central	-16,5	-6,7	9,8	-59,4%	-61,5%
Resultado da Previdência Social	-21.534,8	-22.951,2	-1.416,4	6,6%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	20.510,4	24.047,1	3.536,7	17,2%	11,2%

Em março de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 1,1 bilhão frente a um déficit de R$ 1,0 bilhão em março de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 1,4 bilhão (+0,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 808,4 milhões (-0,5%), quando comparadas a março de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**199.226,9**	**214.817,4**	**15.590,5**	**7,8%**	**4.678,3**	**2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***121.949,4***	***135.816,7***	***13.867,3***	***11,4%***	***7.187,8***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.152,6	6.893,0	1.740,4	33,8%	1.458,2	26,8%
1.1.2 IPI		6.912,8	7.412,4	499,6	7,2%	121,0	1,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	56.437,6	62.506,5	6.068,8	10,8%	2.977,6	5,0%
1.1.4 IOF		5.346,2	5.380,3	34,2	0,6%	-258,7	-4,6%
1.1.5 COFINS		28.762,3	30.342,2	1.579,9	5,5%	4,5	0,0%
1.1.6 PIS/PASEP		8.659,9	8.584,3	-75,6	-0,9%	-549,9	-6,0%
1.1.7 CSLL		10.355,3	11.096,9	741,6	7,2%	174,4	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		242,8	195,3	-47,5	-19,6%	-60,8	-23,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		79,8	3.405,7	3.325,9	-	3.321,5	-
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***26.352,3***	***24.320,7***	***-2.031,6***	***-7,7%***	***-3.475,0***	***-12,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		224,3	186,2	-38,1	-17,0%	-50,4	-21,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	6.065,4	4.787,4	-1.277,9	-21,1%	-1.610,1	-25,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.469,1	1.321,3	-147,8	-10,1%	-228,2	-14,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.310,4	7.219,9	909,6	14,4%	563,9	8,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.862,5	1.716,4	-146,1	-7,8%	-248,1	-12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.468,8	2.773,9	305,1	12,4%	169,9	6,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	3	7.951,9	6.305,1	-1.646,9	-20,7%	-2.082,4	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**34.865,0**	**40.085,1**	**5.220,1**	**15,0%**	**3.310,4**	**9,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	***28.375,8***	***31.514,8***	***3.139,0***	***11,1%***	***1.584,8***	***5,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***828,6***	***1.648,3***	***819,6***	***98,9%***	***774,3***	***88,6%***
2.2.1 Repasse Total		1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.477,6***	***1.680,3***	***202,7***	***13,7%***	***121,7***	***7,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.132,2***	***4.950,8***	***818,7***	***19,8%***	***592,3***	***13,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***50,8***	***291,0***	***240,1***	***472,3%***	***237,3***	***442,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**164.361,9**	**174.732,3**	**10.370,4**	**6,3%**	**1.367,9**	**0,8%**
4. DESPESA TOTAL		**165.386,2**	**173.636,5**	**8.250,2**	**5,0%**	**-808,4**	**-0,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	5	***72.460,0***	***77.631,3***	***5.171,3***	***7,1%***	***1.202,5***	***1,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.191,5***	***29.139,9***	***948,4***	***3,4%***	***-595,7***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.330,9***	***27.906,1***	***4.575,2***	***19,6%***	***3.297,3***	***13,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%
4.3.2 Anistiados		15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,9	69,4	3,5	5,3%	-0,1	-0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		8.980,4	10.398,4	1.418,1	15,8%	926,2	9,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		216,3	238,1	21,8	10,1%	10,0	4,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		394,0	495,8	101,9	25,9%	80,3	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.569,0	1.432,3	-136,8	-8,7%	-222,7	-13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	0,0	0,0%	-18,2	-5,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		324,3	357,2	33,0	10,2%	15,2	4,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		205,9	118,5	-87,4	-42,4%	-98,7	-45,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,1	163,2	6,0	3,8%	-2,6	-1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.403,8	38.959,1	- 2.444,7	***-5,9%***	- 4.712,5	***-10,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	29.463,6	29.244,7	-218,9	-0,7%	-1.832,7	-5,9%
4.4.2 Discricionárias	8	11.940,2	9.714,4	-2.225,8	-18,6%	-2.879,8	-22,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-1.024,4**	**1.095,8**	**2.120,2**	**-**	**2.176,3**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.977,6 milhões / +5,0%): reflete, majoritariamente, a conjugação dos itens que compõem a rubrica de IRRF (+R$ 3,5 bilhões): IRRF-Rendimentos do trabalho (+R$ 3,4 bilhões), IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,9 bilhão) e IRRF-Rendimentos de Capital (-R$ 1,7 bilhão). No último item, o resultado foi impactado pela arrecadação de R$ 3,6 bilhões (valores de março/25) em março de 2024 devido à tributação dos fundos de investimento exclusivos ocorrida naquele mês.

Nota 2 – Dividendos e Participações (-R$ 1.610,1 milhões / -25,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões) no comparativo mensal interanual.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 2.082,4 milhões / -24,8%): reflete, principalmente, o ingresso de depósitos judiciais não tributários em março de 2024 em montante superior ao que ingressou no mês de março de 2025.

Nota 4 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 1.584,8 milhões / +5,3%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 5 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.202,5 milhões / +1,6%): explicado, em grande medida, pelo crescimento do número de beneficiários e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 6 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.586,4 milhões / +23,5%): um dos motivos para o aumento de gastos com essa rubrica é aumento do salário-mínimo, que foi reajustado para R$ 1.518 (+7,5%) a partir de janeiro deste ano, uma vez que as despesas com o seguro-desemprego e o abono salarial são influenciadas por esse novo valor. Além disso, o resultado de março de 2025 foi impactado pela sazonalidade das solicitações e da conclusão e aprovação dos requerimentos dos beneficiários do seguro defeso.

Nota 7 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.832,7 milhões / -5,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 1,2 bilhão), e nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,0 bilhão).

Nota 8 - Discricionárias (-R$ 2.879,8 milhões / -22,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 807,9 milhões) e Demais (-R$ 1,3 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	667.856,4	720.713,6	52.857,2	7,9%	2,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	132.909,1	144.147,4	11.238,3	8,5%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	534.947,3	576.566,2	41.618,9	7,8%	2,7%
4. Despesa Total	514.776,3	522.034,5	7.258,2	1,4%	-3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	20.171,0	54.531,7	34.360,7	170,3%	154,2%
Resultado do Tesouro Nacional	82.321,6	120.058,7	37.737,1	45,8%	39,0%
Resultado do Banco Central	-123,1	-11,1	111,9	-90,9%	-91,4%
Resultado da Previdência Social	-62.027,6	-65.515,9	-3.488,3	5,6%	0,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	82.198,6	120.047,6	37.849,0	46,0%	39,2%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro trimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 54,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 20,2 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 15,3 bilhões (+2,7%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 18,7 bilhões (-3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**667.856,4**	**720.713,6**	**52.857,2**	**7,9%**	**19.853,3**	**2,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***440.989,6***	***483.344,1***	***42.354,5***	***9,6%***	***20.755,2***	***4,4%***
1.1.1 Imposto de Importação		15.448,3	22.706,0	7.257,6	47,0%	6.549,1	40,0%
1.1.2 IPI		17.457,3	21.165,5	3.708,3	21,2%	2.852,6	15,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	219.493,2	233.956,8	14.463,6	6,6%	3.696,0	1,6%
1.1.4 IOF		15.794,1	16.770,9	976,8	6,2%	180,8	1,1%
1.1.5 COFINS		86.517,1	93.025,1	6.508,0	7,5%	2.208,6	2,4%
1.1.6 PIS/PASEP		26.038,4	26.366,2	327,8	1,3%	-981,4	-3,6%
1.1.7 CSLL		53.713,9	56.847,8	3.133,9	5,8%	561,5	1,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		734,9	730,6	-4,3	-0,6%	-42,9	-5,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.792,4	11.775,3	5.982,8	103,3%	5.730,9	93,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	2	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***4.295,3***	***2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***76.267,3***	***74.914,2***	***-1.353,1***	***-1,8%***	***-5.197,2***	***-6,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.158,6	1.514,6	356,0	30,7%	304,1	24,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.835,4	8.086,2	-1.749,3	-17,8%	-2.268,3	-21,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.475,2	3.340,5	-1.134,7	-25,4%	-1.380,4	-29,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		29.098,6	32.748,1	3.649,5	12,5%	2.247,5	7,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.724,8	5.810,2	85,4	1,5%	-201,8	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.525,4	8.380,1	854,7	11,4%	479,6	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	3	18.449,3	15.024,2	-3.425,1	-18,6%	-4.388,4	-22,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**132.909,1**	**144.147,4**	**11.238,3**	**8,5%**	**4.596,4**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***106.634,1***	***114.343,2***	***7.709,1***	***7,2%***	***2.375,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.672,4***	***4.405,4***	***1.733,0***	***64,8%***	***1.608,0***	***56,8%***
2.2.1 Repasse Total		7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.628,0***	***6.232,7***	***604,7***	***10,7%***	***330,0***	***5,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***17.499,2***	***18.303,3***	***804,0***	***4,6%***	***-82,9***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais		***259,5***	***635,8***	***376,3***	***145,0%***	***364,4***	***132,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**534.947,3**	**576.566,2**	**41.618,9**	**7,8%**	**15.256,9**	**2,7%**
4. DESPESA TOTAL		**514.776,3**	**522.034,5**	**7.258,2**	**1,4%**	**-18.686,4**	**-3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***212.627,1***	***227.971,2***	***15.344,1***	***7,2%***	***4.668,4***	***2,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***87.531,2***	***89.631,6***	***2.100,5***	***2,4%***	***-2.318,2***	***-2,5%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***101.940,7***	***87.383,2***	***-14.557,5***	***-14,3%***	***-19.758,3***	***-18,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
4.3.2 Anistiados		42,2	43,4	1,1	2,7%	-1,0	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		187,1	203,9	16,8	9,0%	7,5	3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	26.101,1	30.764,3	4.663,2	17,9%	3.378,0	12,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		444,5	775,5	331,0	74,5%	311,2	66,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.020,0	1.068,6	48,5	4,8%	-4,3	-0,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.000,9	3.843,3	-157,6	-3,9%	-361,8	-8,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	7	30.122,0	865,5	-29.256,5	-97,1%	-30.952,5	-97,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**112.677,3**	**117.048,4**	**4.371,1**	***3,9%***	**-1.278,3**	***-1,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		82.511,3	88.036,9	5.525,5	6,7%	1.397,2	1,6%
4.4.2 Discricionárias		30.166,0	29.011,6	-1.154,4	-3,8%	-2.675,5	-8,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**20.171,0**	**54.531,7**	**34.360,7**	**170,3%**	**33.943,3**	**154,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.696,0 milhões / +1,6%): o aumento reflete, principalmente, a combinação dos resultados obtidos com a arrecadação de IRRF-Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,8 bilhões), IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,2 bilhões) e IRRF-Rendimentos de Capital (-R$ 7,5 bilhões).

Nota 2 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.295,3 milhões / +2,7%): é resultado, principalmente, do incremento no número de pessoas contribuindo ao RGPS e da atualização do valor do salário-mínimo, fatores que contribuíram para o crescimento da arrecadação dessa rubrica.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 4.388,4 milhões / -22,5%): explicado, principalmente, pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro trimestre de 2024 em montante superior ao ingressado nos três primeiros meses de 2025.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.668,4 milhões / +2,1%): pode ser atribuído a dois fatores principais: (i) crescimento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e; (ii) valorização do salário-mínimo entre 2024 e 2025.

Nota 5 – Benefícios da LOAS/RMV (+ R$ 3.378,0 milhões / +12,2%): aumento deve-se principalmente ao crescimento no número de beneficiários. Além disso, a valorização do salário-mínimo entre os anos de 2024 e 2025 também contribuiu para esse incremento.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 2.957,0 milhões / +20,0%): o aumento deste recurso é resultante do desempenho positivo dos impostos que formam a base de arrecadação do Fundeb. Além disso, esse crescimento é influenciado pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou dispositivos relacionados ao fundo, e da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, garantindo maior participação financeira da União no financiamento da educação básica.

Nota 7 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.952,5 milhões / -97,3%): explicado principalmente pelo pagamento da torre de precatórios no mês de fevereiro de 2024 (R$ 31,0 bilhões nesta rubrica, a preços de março/25), sem contrapartida nos três primeiros meses deste ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**199.226,9**	**214.817,4**	**15.590,5**	**7,8%**	**4.678,3**	**2,2%**	**667.856,4**	**720.713,6**	**52.857,2**	**7,9%**	**19.853,3**	**2,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.949,4***	***135.816,7***	***13.867,3***	***11,4%***	***7.187,8***	***5,6%***	***440.989,6***	***483.344,1***	***42.354,5***	***9,6%***	***20.755,2***	***4,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.152,6	6.893,0	1.740,4	33,8%	1.458,2	26,8%	15.448,3	22.706,0	7.257,6	47,0%	6.549,1	40,0%
1.1.2 IPI	6.912,8	7.412,4	499,6	7,2%	121,0	1,7%	17.457,3	21.165,5	3.708,3	21,2%	2.852,6	15,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	550,6	967,8	417,2	75,8%	387,1	66,7%	1.894,6	2.867,5	972,9	51,4%	883,7	44,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	243,5	341,3	97,8	40,2%	84,4	32,9%	872,5	978,4	105,9	12,1%	62,3	6,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	535,3	734,5	199,2	37,2%	169,9	30,1%	1.585,7	1.818,7	233,0	14,7%	152,6	9,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.975,9	2.398,6	422,7	21,4%	314,5	15,1%	5.766,3	7.804,3	2.038,0	35,3%	1.766,8	28,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.607,5	2.970,3	-637,3	-17,7%	-834,9	-21,9%	7.338,2	7.696,6	358,4	4,9%	-12,8	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	56.437,6	62.506,5	6.068,8	10,8%	2.977,6	5,0%	219.493,2	233.956,8	14.463,6	6,6%	3.696,0	1,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.058,1	2.516,0	457,9	22,3%	345,2	15,9%	7.343,4	7.738,4	395,0	5,4%	25,7	0,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.514,6	18.616,7	102,1	0,6%	-912,0	-4,7%	94.245,5	98.426,7	4.181,2	4,4%	-333,1	-0,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.864,9	41.373,8	5.508,8	15,4%	3.544,4	9,4%	117.904,3	127.791,7	9.887,4	8,4%	4.003,4	3,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.747,3	23.167,4	4.420,2	23,6%	3.393,3	17,2%	59.488,3	69.241,5	9.753,2	16,4%	6.826,8	10,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.689,5	9.622,2	-1.067,3	-10,0%	-1.652,7	-14,7%	36.147,0	30.567,6	-5.579,4	-15,4%	-7.467,1	-19,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.516,0	6.664,7	2.148,7	47,6%	1.901,4	39,9%	16.836,1	21.864,1	5.028,0	29,9%	4.225,0	23,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.912,3	1.919,5	7,2	0,4%	-97,5	-4,8%	5.432,9	6.118,5	685,6	12,6%	418,7	7,3%
1.1.4 IOF	5.346,2	5.380,3	34,2	0,6%	-258,7	-4,6%	15.794,1	16.770,9	976,8	6,2%	180,8	1,1%
1.1.5 Cofins	28.762,3	30.342,2	1.579,9	5,5%	4,5	0,0%	86.517,1	93.025,1	6.508,0	7,5%	2.208,6	2,4%
1.1.6 PIS/Pasep	8.659,9	8.584,3	-75,6	-0,9%	-549,9	-6,0%	26.038,4	26.366,2	327,8	1,3%	-981,4	-3,6%
1.1.7 CSLL	10.355,3	11.096,9	741,6	7,2%	174,4	1,6%	53.713,9	56.847,8	3.133,9	5,8%	561,5	1,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	242,8	195,3	-47,5	-19,6%	-60,8	-23,8%	734,9	730,6	-4,3	-0,6%	-42,9	-5,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	79,8	3.405,7	3.325,9	-	3.321,5	-	5.792,4	11.775,3	5.982,8	103,3%	5.730,9	93,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***4.295,3***	***2,7%***
1.3.1 Urbana	50.135,4	54.674,2	4.538,7	9,1%	1.792,7	3,4%	148.434,0	162.438,9	14.004,8	9,4%	6.571,0	4,2%
1.3.2 Rural	789,8	5,9	-783,9	-99,3%	-827,1	-99,3%	2.165,5	16,5	-2.149,0	-99,2%	-2.275,7	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***26.352,3***	***24.320,7***	***-2.031,6***	***-7,7%***	***-3.475,0***	***-12,5%***	***76.267,3***	***74.914,2***	***-1.353,1***	***-1,8%***	***-5.197,2***	***-6,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	224,3	186,2	-38,1	-17,0%	-50,4	-21,3%	1.158,6	1.514,6	356,0	30,7%	304,1	24,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.065,4	4.787,4	-1.277,9	-21,1%	-1.610,1	-25,2%	9.835,4	8.086,2	-1.749,3	-17,8%	-2.268,3	-21,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	587,5	1.835,1	1.247,6	212,4%	1.215,4	196,2%	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,0	-3,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	195,8	195,8	-	196,9	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.792,6	0,0	-2.792,6	-100,0%	-2.945,6	-100,0%	2.792,6	0,0	-2.792,6	-100,0%	-2.945,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	587,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.575,9	2.548,9	-26,9	-1,0%	-168,0	-6,2%	5.129,1	5.075,4	-53,7	-1,0%	-324,8	-6,0%
1.4.2.9 Demais	109,4	403,4	294,0	268,7%	288,0	249,6%	109,5	403,5	294,0	268,6%	288,0	249,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.469,1	1.321,3	-147,8	-10,1%	-228,2	-14,7%	4.475,2	3.340,5	-1.134,7	-25,4%	-1.380,4	-29,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.310,4	7.219,9	909,6	14,4%	563,9	8,5%	29.098,6	32.748,1	3.649,5	12,5%	2.247,5	7,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.862,5	1.716,4	-146,1	-7,8%	-248,1	-12,6%	5.724,8	5.810,2	85,4	1,5%	-201,8	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.468,8	2.773,9	305,1	12,4%	169,9	6,5%	7.525,4	8.380,1	854,7	11,4%	479,6	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	7.951,9	6.305,1	-1.646,9	-20,7%	-2.082,4	-24,8%	18.449,3	15.024,2	-3.425,1	-18,6%	-4.388,4	-22,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**34.865,0**	**40.085,1**	**5.220,1**	**15,0%**	**3.310,4**	**9,0%**	**132.909,1**	**144.147,4**	**11.238,3**	**8,5%**	**4.596,4**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***28.375,8***	***31.514,8***	***3.139,0***	***11,1%***	***1.584,8***	***5,3%***	***106.634,1***	***114.343,2***	***7.709,1***	***7,2%***	***2.375,5***	***2,1%***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.2 Fundos Constitucionais	***828,6***	***1.648,3***	***819,6***	***98,9%***	***774,3***	***88,6%***	***2.672,4***	***4.405,4***	***1.733,0***	***64,8%***	***1.608,0***	***56,8%***
2.2.1 Repasse Total	1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%	7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%	-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.477,6***	***1.680,3***	***202,7***	***13,7%***	***121,7***	***7,8%***	***5.628,0***	***6.232,7***	***604,7***	***10,7%***	***330,0***	***5,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.132,2***	***4.950,8***	***818,7***	***19,8%***	***592,3***	***13,6%***	***17.499,2***	***18.303,3***	***804,0***	***4,6%***	***-82,9***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais	***50,8***	***291,0***	***240,1***	***472,3%***	***237,3***	***442,6%***	***259,5***	***635,8***	***376,3***	***145,0%***	***364,4***	***132,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**164.361,9**	**174.732,3**	**10.370,4**	**6,3%**	**1.367,9**	**0,8%**	**534.947,3**	**576.566,2**	**41.618,9**	**7,8%**	**15.256,9**	**2,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**165.386,2**	**173.636,5**	**8.250,2**	**5,0%**	**-808,4**	**-0,5%**	**514.776,3**	**522.034,5**	**7.258,2**	**1,4%**	**-18.686,4**	**-3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.460,0***	***77.631,3***	***5.171,3***	***7,1%***	***1.202,5***	***1,6%***	***212.627,1***	***227.971,2***	***15.344,1***	***7,2%***	***4.668,4***	***2,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.371,7	60.920,4	3.548,7	6,2%	406,3	0,7%	168.053,9	179.266,5	11.212,6	6,7%	2.769,0	1,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.492,1	1.568,1	75,9	5,1%	-5,8	-0,4%	3.897,2	3.715,9	-181,3	-4,7%	-381,4	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.088,3	16.710,9	1.622,6	10,8%	796,2	5,0%	44.573,2	48.704,7	4.131,5	9,3%	1.899,4	4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	398,9	434,2	35,3	8,9%	13,5	3,2%	1.048,2	1.019,9	-28,3	-2,7%	-82,1	-7,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.191,5***	***29.139,9***	***948,4***	***3,4%***	***-595,7***	***-2,0%***	***87.531,2***	***89.631,6***	***2.100,5***	***2,4%***	***-2.318,2***	***-2,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	292,9	260,5	-32,4	-11,1%	-48,4	-15,7%	1.181,3	649,7	-531,5	-45,0%	-594,7	-47,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.330,9***	***27.906,1***	***4.575,2***	***19,6%***	***3.297,3***	***13,4%***	***101.940,7***	***87.383,2***	***-14.557,5***	***-14,3%***	***-19.758,3***	***-18,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%	18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
Abono	2.042,8	2.345,4	302,6	14,8%	190,7	8,9%	4.268,8	4.734,0	465,2	10,9%	241,1	5,3%
Seguro Desemprego	4.345,9	5.979,6	1.633,7	37,6%	1.395,7	30,4%	14.060,1	16.666,8	2.606,7	18,5%	1.906,1	12,8%
d/q Seguro Defeso	913,9	1.407,7	493,8	54,0%	443,7	46,0%	1.722,6	3.274,6	1.552,0	90,1%	1.476,6	81,2%
4.3.2 Anistiados	15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%	42,2	43,4	1,1	2,7%	-1,0	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%	731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,9	69,4	3,5	5,3%	-0,1	-0,2%	187,1	203,9	16,8	9,0%	7,5	3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.980,4	10.398,4	1.418,1	15,8%	926,2	9,8%	26.101,1	30.764,3	4.663,2	17,9%	3.378,0	12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	394,9	494,6	99,7	25,3%	78,1	18,7%	874,4	1.169,4	295,0	33,7%	252,7	27,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	216,3	238,1	21,8	10,1%	10,0	4,4%	444,5	775,5	331,0	74,5%	311,2	66,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%	61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	394,0	495,8	101,9	25,9%	80,3	19,3%	1.020,0	1.068,6	48,5	4,8%	-4,3	-0,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.569,0	1.432,3	-136,8	-8,7%	-222,7	-13,5%	4.000,9	3.843,3	-157,6	-3,9%	-361,8	-8,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,0	0,0%	-18,2	-5,2%	996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	324,3	357,2	33,0	10,2%	15,2	4,5%	30.122,0	865,5	-29.256,5	-97,1%	-30.952,5	-97,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%	4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	578,3	1.332,3	754,0	130,4%	722,3	118,4%	3.024,0	5.036,8	2.012,8	66,6%	1.868,8	58,2%
Equalização de custeio agropecuário	43,0	176,3	133,3	309,9%	130,9	288,6%	182,4	578,3	395,9	217,1%	389,4	201,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	155,2	311,3	156,1	100,6%	147,6	90,2%	844,3	1.301,8	457,6	54,2%	418,1	46,7%
Política de preços agrícolas	4,0	10,1	6,1	151,3%	5,8	138,3%	21,6	43,3	21,7	100,8%	20,8	91,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,9	0,8	-	0,8	-	0,4	5,1	4,7	-	4,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	9,2	5,3	132,8%	5,0	120,7%	21,2	38,2	17,0	80,4%	16,1	71,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	316,9	835,3	518,4	163,6%	501,0	149,9%	1.668,6	2.746,9	1.078,3	64,6%	996,6	56,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	301,0	837,4	536,4	178,2%	519,9	163,8%	1.624,6	2.715,5	1.090,9	67,1%	1.011,2	58,7%
Concessão de Financiamento [5/]	15,9	-2,1	-18,0	-	-18,8	-	44,0	31,5	-12,6	-28,5%	-14,6	-31,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	3,9	-52,8	-56,7	-	-56,9	-	105,5	151,8	46,3	43,9%	42,0	37,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,9	26,8	-15,1	-36,0%	-17,4	-39,3%	145,4	169,5	24,1	16,6%	17,2	11,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-38,0	-79,7	-41,6	109,5%	-39,6	98,7%	-39,8	-17,6	22,2	-55,8%	24,8	-59,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,0	1,6	1,6	-	1,6	-	64,6	26,0	-38,6	-59,7%	-42,3	-61,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	66,7	51,6	-15,2	-22,7%	-18,8	-26,7%	110,5	163,5	52,9	47,9%	47,2	40,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,3	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCI	0,8	0,8	-0,0	0,0%	-0,0	-5,2%	2,9	2,6	-0,3	-10,4%	-0,4	-14,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,9	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaip	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,1	-1,8	10,4	-85,6%	11,0	-86,3%	-69,7	-9,0	60,7	-87,1%	64,9	-87,7%
Proagro	588,8	463,6	-125,2	-21,3%	-157,5	-25,4%	1.898,9	1.111,9	-787,0	-41,4%	-891,9	-44,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-2,1	53,9	56,0	-	56,1	-	-34,4	70,1	104,5	-	106,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	205,9	118,5	-87,4	-42,4%	-98,7	-45,4%	575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,1	163,2	6,0	3,8%	-2,6	-1,5%	541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.403,8***	***38.959,1***	***-2.444,7***	***-5,9%***	***-4.712,5***	***-10,8%***	***112.677,3***	***117.048,4***	***4.371,1***	***3,9%***	***-1.278,3***	***-1,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.463,6	29.244,7	-218,9	-0,7%	-1.832,7	-5,9%	82.511,3	88.036,9	5.525,5	6,7%	1.397,2	1,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.282,0	1.618,6	336,7	26,3%	266,4	19,7%	3.878,8	4.911,3	1.032,6	26,6%	844,7	20,6%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.968,6	13.684,6	-284,0	-2,0%	-1.049,1	-7,1%	42.459,9	41.180,7	-1.279,2	-3,0%	-3.442,9	-7,7%
4.4.1.3 Saúde	12.880,9	12.338,8	-542,1	-4,2%	-1.247,6	-9,2%	33.557,2	38.579,5	5.022,3	15,0%	3.377,2	9,5%
4.4.1.4 Educação	572,4	1.021,8	449,4	78,5%	418,0	69,2%	1.008,4	1.775,3	767,0	76,1%	715,7	67,2%
4.4.1.5 Demais	759,8	581,0	-178,8	-23,5%	-220,4	-27,5%	1.607,1	1.590,0	-17,1	-1,1%	-97,5	-5,7%
4.4.2 Discricionárias	11.940,2	9.714,4	-2.225,8	-18,6%	-2.879,8	-22,9%	30.166,0	29.011,6	-1.154,4	-3,8%	-2.675,5	-8,4%
4.4.2.1 Saúde	3.421,2	2.800,7	-620,5	-18,1%	-807,9	-22,4%	9.276,3	7.269,0	-2.007,4	-21,6%	-2.496,3	-25,4%
4.4.2.2 Educação	2.362,6	2.402,1	39,5	1,7%	-89,9	-3,6%	5.861,4	6.520,6	659,2	11,2%	365,7	5,9%
4.4.2.3 Defesa	626,2	611,0	-15,3	-2,4%	-49,6	-7,5%	1.688,3	1.697,5	9,2	0,5%	-77,4	-4,3%
4.4.2.4 Transporte	964,6	753,8	-210,8	-21,9%	-263,7	-25,9%	2.649,4	2.584,8	-64,6	-2,4%	-197,1	-7,0%
4.4.2.5 Administração	567,4	472,4	-95,1	-16,8%	-126,1	-21,1%	1.169,9	1.386,9	217,0	18,6%	160,4	13,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,5	498,1	13,5	2,8%	-13,0	-2,5%	1.275,8	1.899,0	623,1	48,8%	563,8	41,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	337,0	299,0	-38,0	-11,3%	-56,4	-15,9%	637,1	684,5	47,4	7,4%	15,3	2,3%
4.4.2.8 Assistência Social	424,3	253,0	-171,4	-40,4%	-194,6	-43,5%	1.501,8	1.299,2	-202,6	-13,5%	-280,3	-17,7%
4.4.2.9 Demais	2.752,4	1.624,5	-1.127,9	-41,0%	-1.278,6	-44,0%	6.106,0	5.670,2	-435,8	-7,1%	-729,6	-11,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-1.024,4**	**1.095,8**	**2.120,2**	**-**	**2.176,3**	**-**	**20.171,0**	**54.531,7**	**34.360,7**	**170,3%**	**33.943,3**	**154,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-171,3**						**475,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-171,3						475,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-702,8						917,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-1.898,5						21.564,4					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-55.230,1						-183.791,8					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-57.128,6						-162.227,4					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***2.985,3***	***7,4%***
Arrecadação Ordinária	50.925,2	54.680,0	3.754,8	7,4%	965,5	1,8%	150.599,5	162.455,4	11.855,9	7,9%	2.985,3	7,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.589,8	4.759,7	169,8	3,7%	-81,5	-1,7%	11.319,8	16.534,5	5.214,7	46,1%	4.557,6	43,5%
Investimento	***4.222,1***	***3.354,2***	***-867,8***	***-20,6%***	***-1.099,1***	***-24,7%***	***9.997,6***	***9.440,5***	***-557,1***	***-5,6%***	***-1.130,1***	***-5,3%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	504,8	1,6	-503,3	-99,7%	-530,9	-99,7%	1.569,6	746,4	-823,2	-52,4%	-911,0	-49,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.927,1**	**39.872,2**	**4.945,1**	**14,2%**	**3.032,1**	**8,2%**	**132.722,7**	**142.881,4**	**10.158,7**	**7,7%**	**3.517,4**	**2,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.375,8	31.504,3	3.128,5	11,0%	1.574,3	5,3%	106.634,1	114.332,7	7.698,6	7,2%	2.365,1	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	828,6	1.648,3	819,6	98,9%	774,3	88,6%	2.672,4	4.405,4	1.733,0	64,8%	1.608,0	56,8%
1.2.1 Repasse Total	1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%	7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%	-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.477,6	1.680,3	202,7	13,7%	121,7	7,8%	5.628,0	6.232,7	604,7	10,7%	330,0	5,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.194,2	4.748,4	554,2	13,2%	324,5	7,3%	17.312,8	17.047,7	-265,1	-1,5%	-1.151,5	-6,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,5	0,6%
1.6 Demais	50,8	291,0	240,1	472,3%	237,3	442,6%	259,5	635,8	376,3	145,0%	364,4	132,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,0	1,9	0,9	86,7%	0,8	77,0%	2,6	6,2	3,6	139,3%	3,5	128,3%
1.6.4 ITR	49,8	159,2	109,4	219,7%	106,7	203,1%	256,9	499,7	242,9	94,5%	231,1	84,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	129,8	129,8	-	129,8	-	0,0	129,8	129,8	-	129,8	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**165.337,1**	**173.524,3**	**8.187,2**	**5,0%**	**-868,8**	**-0,5%**	**514.680,7**	**521.782,8**	**7.102,1**	**1,4%**	**-18.836,6**	**-3,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.460,0**	**77.631,3**	**5.171,3**	**7,1%**	**1.202,4**	**1,6%**	**212.627,1**	**227.971,2**	**15.344,1**	**7,2%**	**4.668,3**	**2,1%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.099,6**	**29.026,7**	**927,1**	**3,3%**	**-612,0**	**-2,1%**	**87.028,6**	**89.358,2**	**2.329,6**	**2,7%**	**-2.060,5**	**-2,2%**
2.2.1 Ativo Civil	12.471,6	13.149,8	678,2	5,4%	-4,9	0,0%	40.588,1	42.376,2	1.788,1	4,4%	-248,8	-0,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.745,7	3.023,6	277,9	10,1%	127,6	4,4%	7.869,5	8.162,4	292,9	3,7%	-109,1	-1,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.765,6	7.887,6	122,0	1,6%	-303,3	-3,7%	23.429,4	23.931,0	501,6	2,1%	-681,1	-2,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.884,0	4.709,6	-174,4	-3,6%	-441,9	-8,6%	14.373,9	14.262,8	-111,0	-0,8%	-839,5	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	232,8	256,1	23,3	10,0%	10,6	4,3%	767,7	625,8	-141,9	-18,5%	-182,0	-22,4%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.327,1**	**27.914,8**	**4.587,7**	**19,7%**	**3.310,0**	**13,5%**	**101.941,5**	**87.430,8**	**-14.510,7**	**-14,2%**	**-19.710,9**	**-18,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%	18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
2.3.2 Anistiados	15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%	42,3	43,4	1,0	2,5%	-1,1	-2,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%	731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,0	60,8	0,8	1,3%	-2,5	-4,0%	175,7	177,9	2,2	1,3%	-6,7	-3,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.980,3	10.399,0	1.418,6	15,8%	926,8	9,8%	26.101,0	30.764,9	4.663,8	17,9%	3.378,6	12,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.585,5	9.904,4	1.318,9	15,4%	848,7	9,4%	25.226,6	29.595,4	4.368,8	17,3%	3.125,9	11,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	394,9	494,6	99,7	25,3%	78,1	18,7%	874,4	1.169,4	295,0	33,7%	252,7	27,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	216,6	248,1	31,5	14,5%	19,6	8,6%	447,1	783,0	335,9	75,1%	316,0	66,8%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%	61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	394,0	495,8	101,8	25,8%	80,3	19,3%	1.020,3	1.073,9	53,6	5,3%	0,9	0,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.537,3	1.398,2	-139,2	-9,1%	-223,4	-13,8%	3.942,5	3.819,8	-122,7	-3,1%	-323,4	-7,8%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,0	0,0%	-18,2	-5,2%	996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,8	398,1	40,4	11,3%	20,8	5,5%	30.189,6	949,2	-29.240,4	-96,9%	-30.939,7	-97,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%	4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,0	176,3	133,3	309,9%	130,9	288,6%	182,4	578,3	395,9	217,1%	389,4	201,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	155,2	311,3	156,1	100,6%	147,6	90,2%	844,3	1.301,8	457,6	54,2%	418,1	46,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,9	0,8	-	0,8	-	0,4	5,1	4,7	-	4,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	3,6	9,2	5,6	153,3%	5,4	140,1%	10,2	38,2	27,9	273,1%	27,6	255,2%
2.3.15.6 Pronaf	317,2	835,3	518,1	163,3%	500,7	149,7%	1.673,5	2.746,9	1.073,4	64,1%	991,4	55,8%
2.3.15.7 Proex	3,9	52,8	56,7	-	56,9	-	105,5	151,8	46,3	43,9%	42,0	37,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	1,6	1,6	-	1,6	-	64,6	26,0	-38,6	-59,7%	-42,3	-61,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	66,7	51,6	-15,2	-22,7%	-18,8	-26,7%	110,5	163,5	52,9	47,9%	47,2	40,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,3	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	0,0%	0,0	-5,2%	2,9	2,6	-0,3	-10,4%	-0,4	-14,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,9	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,1	1,8	10,4	-85,6%	11,0	-86,3%	-69,7	-9,0	60,7	-87,1%	64,9	-87,7%
2.3.15.19 Proagro	588,8	463,6	125,2	-21,3%	157,5	-25,4%	1.898,9	1.111,9	-787,0	-41,4%	-891,9	-44,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	2,1	53,9	56,0	-	56,1	-	-34,4	70,1	104,5	-	106,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	205,9	118,5	87,4	-42,4%	98,7	-45,4%	575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,1	163,2	6,0	3,8%	2,6	-1,5%	541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.450,4**	**38.951,5**	**2.498,9**	**-6,0%**	**4.769,2**	**-10,9%**	**113.083,6**	**117.022,6**	**3.939,0**	**3,5%**	**-1.733,6**	**-1,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.404,5	29.205,5	198,9	-0,7%	1.809,5	-5,8%	82.468,8	87.949,5	5.480,7	6,6%	1.353,9	1,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,4	1.616,4	337,1	26,3%	267,0	19,8%	3.877,0	4.906,5	1.029,5	26,6%	841,6	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.940,6	13.666,3	274,3	-2,0%	1.037,9	-7,1%	42.440,7	41.139,6	-1.301,1	-3,1%	-3.464,0	-7,7%
2.4.1.3 Saúde	12.855,0	12.322,2	532,8	-4,1%	1.236,9	-9,1%	33.537,9	38.541,6	5.003,6	14,9%	3.359,3	9,5%
2.4.1.4 Educação	571,2	1.020,4	449,2	78,6%	417,9	69,4%	1.007,4	1.773,5	766,1	76,0%	714,8	67,2%
2.4.1.5 Demais	758,2	580,2	178,0	-23,5%	219,6	-27,5%	1.605,8	1.588,3	-17,5	-1,1%	-97,8	-5,8%
2.4.2 Discricionárias	12.045,9	9.746,0	2.299,9	-19,1%	2.959,7	-23,3%	30.614,7	29.073,1	-1.541,7	-5,0%	-3.087,4	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	3.451,4	2.809,8	641,7	-18,6%	830,7	-22,8%	9.415,1	7.275,7	-2.139,5	-22,7%	-2.636,3	-26,5%
2.4.2.2 Educação	2.383,5	2.409,9	26,4	1,1%	104,1	-4,1%	5.949,4	6.533,1	583,7	9,8%	285,4	4,5%
2.4.2.3 Defesa	631,8	613,0	18,8	-3,0%	53,4	-8,0%	1.714,6	1.700,2	-14,3	-0,8%	-102,4	-5,6%
2.4.2.4 Transporte	973,1	756,2	216,9	-22,3%	270,2	-26,3%	2.691,9	2.594,3	-97,6	-3,6%	-232,4	-8,2%
2.4.2.5 Administração	572,4	473,9	98,5	-17,2%	129,9	-21,5%	1.187,0	1.391,3	204,2	17,2%	146,7	11,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	488,8	499,7	10,9	2,2%	15,9	-3,1%	1.295,1	1.900,2	605,1	46,7%	544,7	39,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	340,0	300,0	40,0	-11,8%	58,6	-16,3%	645,8	686,0	40,2	6,2%	7,6	1,1%
2.4.2.8 Assistência Social	428,1	253,8	174,3	-40,7%	197,7	-43,8%	1.524,6	1.295,5	-229,1	-15,0%	-308,1	-19,1%
2.4.2.9 Demais	2.776,8	1.629,8	1.147,0	-41,3%	1.299,1	-44,4%	6.191,2	5.696,8	-494,3	-8,0%	-792,5	-12,1%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**216,6**	**248,1**	**31,5**	**14,5%**	**19,6**	**8,6%**	**447,1**	**783,0**	**335,9**	**75,1%**	**316,0**	**66,8%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	21,7	15,6	6,1	-28,2%	7,3	-31,9%	43,2	50,4	7,2	16,6%	5,2	11,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	21,7	15,2	6,5	-30,1%	7,7	-33,7%	43,2	23,1	-20,1	-46,5%	-22,5	-49,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	26,7	26,7	-	27,2	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	194,9	232,5	37,6	19,3%	27,0	13,1%	403,9	732,6	328,7	81,4%	310,8	72,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	8,0	7,4	-	7,4	-	14,8	22,2	7,4	49,7%	6,6	41,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,7	2,7	-	2,7	-	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	6,4	48,5	42,0	651,9%	41,7	612,9%	21,7	148,2	126,5	583,2%	126,3	549,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,5	64,2	63,7	-	63,6	-	3,5	140,6	137,1	-	137,6	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,1	2,1	-	2,2	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	134,8	42,7	92,1	-68,3%	99,5	-70,0%	225,8	164,8	-60,9	-27,0%	-72,3	-30,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	28,4	22,4	6,0	-21,2%	7,6	-25,3%	93,3	72,5	-20,8	-22,3%	-25,5	-25,8%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	24,1	43,5	19,4	80,6%	18,1	71,2%	44,8	175,1	130,3	290,9%	128,9	272,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJN/JUINT

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERMAERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DO PRO-AMAZÔNIA - PROGRAMA BID-BNDES DE ACESSO AO CRÉDITO PARA MPMEs E PEQUENOS EMPREENDEDORES.

Reportamo-nos à negociação do Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, com garantia da República Federativa do Brasil ("**Programa**").

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX autorizou em sua 168ª Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 37, de 06/09/2023, a preparação do Programa.

Consoante a Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e posteriores alterações, o BNDES credenciou a operação em tela junto ao Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo – SCE-Crédito sob o n° TB162429.

A minuta do instrumento de Contrato de Empréstimo e de seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em atos jurídicos válidos e exequíveis.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 20/2025-BNDES, de 23.01.2025,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes da minutanegociada.

Certificamos, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, da então Exma. Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

LÍVIA GRABELLOS DE BARROS
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/RJ nº 95.553

Aprovado por:

RAFAEL PONTES FEIJO
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS - AJN
OAB/RJ Nº 133.103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinado por: LIVIA GRABELLOS DE BARROS, 018.***.***-**, assinado em: 24/02/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento – AJN/JUINT

Assinado por: RAFAEL PONTES FEIJO, 032.***.***-**, assinado em: 24/02/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: Superintendente Substituto – AJN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade gestora: AJN

P A R E C E R

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DA CARTA DE INTENÇÕES DESTINADA AO DESENHO E PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA PRO-AMAZÔNIA.

Reporto-me ao pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) de concessão de garantia pela União Federal com o objetivo de atender a requisito do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a captação internacional de recursos nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX (COFIEX) autorizou, por meio da Resolução COFIEX nº 37/2023, de 06 de setembro de 2023, a preparação do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso a Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores (Programa), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo BID, o qual será garantido pela União, com contrapartida do BNDES, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Trata-se de Programa no âmbito da Carta de Intenções, firmada entre o BID e o BNDES, em 07 de agosto de 2023, com o intuito de facilitar a colaboração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre as partes no desenho e processo de aprovação do Programa PRO-AMAZÔNIA em 2024.

Referido Programa será objeto de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e o BID, objetivando contribuir ao financiamento e execução do Programa.

Considerando a concessão de garantia da União ao Contrato de Empréstimo, conforme solicitado pelo BID, faz-se necessária estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Reponsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, e da Lei nº 1.628/1952, de 20 de junho de 1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Contrato de Empréstimo, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do BNDES, conforme o disposto no Artigo 43, inciso III, alínea ‘b’ do Estatuto Social do BNDES, conjuntamente com a Decisão do Conselho de Administração do BNDES nº CA 12/2017-BNDES, de 29/03/2017, que estabelece a alçada da Diretoria Executiva para aprovação de captação de recursos e o consequente endividamento de operações com garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão, previstos para ingressar no exercício financeiro de 2025, já constam da previsão do Programa de Dispêndio Global das empresas estatais federais previsto para o ingresso dos recursos do Programa[1] ("PDG"), conforme Decreto nº 12.280/2024. Os valores que ingressarão nos exercícios subsequentes deverão constar do PDG relativo ao respectivo exercício, conforme decreto a ser editado. Destaque-se que o BNDES não está sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal nº 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo nº 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo nº 10, § 3º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/SP Nº 134.574

[1] Atendendo ao requisito de previsão orçamentária para o Programa nos termos do art. 6º, I, c) da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinado por: JULIANA SANTOS DA CRUZ, 159.***.***-**, assinado em: 23/12/2024
Função: Superintendente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Fazenda
Unidade Gestora: AINT/DECAP

ANEXO IV
ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

Ao longo de 2024, foi estruturado o PRO-AMAZÔNIA com o objetivo geral de promover o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, fortalecendo a produtividade e a geração de empregos por MPMEs.

Como benefícios e objetivos específicos do Programa espera-se:

- Aumentar a disponibilidade de financiamento para os investimentos produtivos das MPMEs e dos pequenos empreendedores, inclusive pessoas físicas;
- Fomentar o ganho de produtividade e a geração de empregos na região amazônica.

O Programa se posiciona como um impulsionador da retomada do crescimento econômico e do desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, por meio da transformação do ambiente de negócios e do fortalecimento das empresas da região.

O custo total do Programa é estimado em US$ 900 milhões (novecentos milhões de dólares), e será financiado com um empréstimo de até US$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares) provenientes dos recursos do capital ordinário do BID, mais uma contrapartida de US$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares) do BNDES.

Quanto aos custos do financiamento, estes serão repassados pelo BNDES aos seus mutuários, em conformidade com suas Políticas Operacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Fazenda
Unidade Gestora: AINT/DECAP

ANEXO VI
ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

A captação de até US$ 750 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, fortalecendo a produtividade e a geração de empregos por MPMEs.

Pretende-se apoiar com os recursos do PRO-AMAZÔNIA o financiamento de projetos de investimento nos Estados da Amazônia Legal. A Amazônia Legal, delimitação geográfica que compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, tem área aproximada de 5,1 milhões de km², contém 20% do bioma cerrado e abriga 67% das florestas tropicais do mundo. Trata-se de um recorte espacial e administrativo em que se apresenta o desafio do planejamento do desenvolvimento integrado entre regiões de características socioeconômicas diferentes.

O Programa contará com o financiamento de uma linha de crédito de longo prazo do BNDES que concederá subempréstimos a MPMEs e empreendedores localizadas na região da Amazônia Legal para promover o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, fortalecendo a produtividade e a geração de empregos.

Com o objetivo de diversificar o seu *funding* e induzir um aumento da disponibilidade de financiamento para os investimentos produtivos das MPMEs e dos pequenos empreendedores, o BNDES vem estruturando, em parceria com o BID, a operação de captação em tela com foco no ganho de produtividade e geração de empregos na região amazônica.

O orçamento de investimentos do BNDES, por sua vez, é composto por recursos captados de fontes institucionais nacionais, tais como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), bem como por recursos provenientes de captações realizadas nos mercados doméstico e internacional, e os provenientes dos contratos de empréstimos firmados com organismos multilaterais e agências oficiais de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade Gestora: AF/DECAP

estrangeiras. As fontes institucionais tradicionais encontram-se, porém, limitadas. Dessa forma, os recursos captados junto ao BID contribuirão para assegurar a disponibilidade de recursos em prazos e taxas adequadas à finalidade a que se destinam.

Cabe ressaltar que esse não é um movimento pontual. O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu *funding*. A política de captação de recursos praticada pelo BNDES junto aos diversos organismos financeiros internacionais, desde a sua fundação, tem como objetivo principal compor um orçamento apropriado para suas operações de crédito, com vistas a manter um endividamento balanceado, em termos de moedas, prazos e taxas de juros, uma vez que tais empréstimos, geralmente, apresentam condições mais atrativas do que aquelas praticadas no mercado (emissão de bônus e empréstimos sindicalizados), mesmo em períodos de maior incerteza e volatilidade.

Nesse sentido, para que o BNDES continue contribuindo para o incremento da produtividade de MPMEs, para a geração de emprego e para a retomada do crescimento e do desenvolvimento do país em bases sustentáveis, é necessário diversificar suas fontes de recursos no Brasil e no exterior. Nesse contexto, as operações de captação de recursos com organismos internacionais e agências oficiais de crédito ganham importância por seu caráter complementar e estratégico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores

2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ US$ 750.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até US$ 150.000.000,00

Ressalva:

a) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZ
Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Fazenda
Unidades Gestoras: GP e AINT/DECAP

Ofício 011 /2025 – BNDES GP Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA FAZENDA
gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, que contará com a garantia da República Federativa do Brasil.

2. A nova operação de captação em questão envolve o BID, instituição com a qual o BNDES mantém um relacionamento institucional, de cooperação técnica e de cofinanciamento, de longa data. O BID é o principal credor internacional do BNDES e foram celebrados, até o momento, 24 contratos de captação, com valor histórico que totaliza cerca de US$ 10,4 bilhões.

3. A parceria entre o BID e BNDES vem fortalecendo o apoio às MPMEs no Brasil durante os últimos anos. O PRO-AMAZÔNIA terá valor total de US$ 900 milhões, sendo que US$ 750 milhões em captação de recursos reembolsáveis do BID e US$ 150 milhões em contrapartida do BNDES. O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. O Programa busca aumentar a disponibilidade de financiamento para os investimentos produtivos das MPMEs e dos pequenos empreendedores, inclusive pessoas físicas, bem como fomentar o ganho de produtividade e a geração de empregos na região amazônica.

4. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo BID, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990 e da Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2007, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 750 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Fazenda
Unidades Gestoras: GP e AINT/DECAP

5. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Respeitosamente,

Aloizio Mercadante Oliva

Presidente

ANEXOS AO OFÍCIO 011/2025, DE 27.01.2025
(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

I. Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II. Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
III. Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
IV. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
V. Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
VI. Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
VII. Informações sobre as finanças do BNDES;
VIII. Cópia da Resolução COFIEX nº 37, de 6 de setembro de 2023, autorizando a preparação do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores;
IX. Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
X. Informações não aplicáveis;
XI. Declaração sobre os CNPJs do BNDES;
XII. Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinado por: ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, 963.***.***-**, assinado em: 31/01/2025
Função: Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Decisão Dir. n.º 20/2025 - BNDES **Reunião de 23/01/2025**

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: A celebração de Contrato de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor total de US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, com garantia da República Federativa do Brasil.

Referência: Informação Padronizada AINT/DECAP n° 04/2025, de 16/01/2025.

Endossando o parecer do Relator, manifestado pela proposição contida na Informação Padronizada em referência, a Diretoria Executiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES decidiu, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, incisos III, 'b' e V, do Estatuto Social do BNDES, aprovar, nos termos das condições contidas nos Anexos:

1) a celebração de Contrato de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do PRO-AMAZONIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil;

2) os termos do Regulamento Operacional do Programa (ROP), constantes do Anexo II a esta Decisão;

3) a delegação de poderes ao Diretor Executivo responsável pela Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT) para aprovar eventuais alterações no Regulamento Operacional do Programa (ROP); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

4) a delegação de poderes ao Diretor Executivo responsável pela Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT) e ao Diretor Executivo responsável pela Área Financeira (AF) para, em conjunto, aprovarem, solicitações ao BID do exercício do direito de conversão de moeda, conversão de taxa de juros, conversão de *commodity* ou conversão de proteção contra catástrofes, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimo com o BID, condicionadas à anuência do garantidor da operação.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello
Alexandre Correa Abreu
Maria Fernanda Ramos Coelho
Luciana Aparecida da Costa
José Luis Pinho Leite Gordon
Nelson Henrique Barbosa Filho
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Anexo I à Decisão Dir. nº 20/2025 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – recursos ordinários do BID

1. **Partes**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
2. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
3. **Instrumentos Jurídicos**:

3.1. Contrato de Empréstimo, no âmbito do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores, com recursos ordinários do BID ("Contrato de Empréstimo"), integrado pelas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais atualizadas e por um Anexo Único, a saber:

a) **Normas Gerais**: conjunto de dispositivos separados do Contrato de Empréstimo, estabelecendo definições e conceitos gerais do contrato firmado com recursos do BID, tais como eventos de inadimplemento, eventos de suspensão, procedimento arbitral, dentre outros, os quais são incorporados ao contrato por referência;

b) **Disposições Especiais**: conjunto de dispositivos que constam expressamente do Contrato de Empréstimo e identificam as condições específicas do contrato negociado, tais como valor do empréstimo, taxa de juros, cronograma de amortização e obrigações especiais do BNDES, podendo alterar as Normas Gerais naquilo que for cabível; e

c) **Anexo Único ao Contrato de Empréstimo**: descrição genérica dos objetivos e da forma de execução do PRO-AMAZÔNIA - Programa BID-BNDES de Acesso ao Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores ("Programa"), cujas condições são detalhadas e reguladas por outro documento denominado Regulamento Operacional do Programa ("ROP"), cujas condições constam do Anexo II à Dec. Dir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

3.2. Contrato de Garantia a ser celebrado entre o Garantidor e o BID com vistas a garantir o cumprimento das obrigações do BNDES decorrentes do Contrato de Empréstimo.

4. Condições Financeiras:

4.1.Valor: até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Contrapartida local: no mínimo US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo aportes do BNDES e dos submutuários elegíveis (beneficiários finais das operações de repasse de recursos pelo BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas);

4.2. Prazo de Desembolso: em até 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo.

4.3. Prazo de Carência: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo.

4.4. Amortização: até a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A Vida Média Ponderada ("VPM") Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos. As prestações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais.

4.5. Juros: definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID, composta por: (i) taxa variável com base na *Secured Overnight Financing Rate* - SOFR de 6 meses denominada em dólares dos Estados Unidos da América; mais (ii) margem de captação do BID em relação à SOFR denominada em dólares dos Estados Unidos da América e (iii) *spread* de crédito variável de capital ordinário do BID**.**

4.6. Comissão de Crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 (sessenta) dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

4.7. Moeda dos Pagamentos de Amortização, Juros e Comissões: Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em dólares dos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Unidos da América, exceto na hipótese de realização de uma conversão de moeda. Nos casos em que uma conversão de moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na moeda de liquidação. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a moeda de liquidação será o dólar. Os pagamentos de Comissão de Crédito deverão ser sempre efetuados na moeda em que for aprovado o Contrato de Empréstimo, qual seja, o dólar dos Estados Unidos da América.

4.8. Mecanismo de Financiamento Flexível : esse mecanismo cria para o BNDES a faculdade de exercer opções por diferentes esquemas de amortização do principal e conversão de moedas, taxas de juros, *commodity* e/ou proteção contra catástrofes, mediante solicitação do BNDES, com a anuência do Garantidor, e sujeito às condições de mercado e de captação externa em moeda local pelo BID.

a) Conversão de moedas: está sujeita às condições prevalecentes de mercado e às restrições da VMP. A conversão de moedas está disponível durante a vida do empréstimo e é aplicável a: (i) desembolsos; e (ii) saldos devedores parciais ou totais.

b) Conversão de taxa de juros: também está sujeita às condições de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do BID. É aplicável a no máximo 4 (quatro) *tranches* por empréstimo, com um montante mínimo de conversão de saldos devedores de US$ 3 milhões (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

c) Conversão de *commodity*: significa a contratação de uma opção de venda ou de uma opção de compra de uma *commodity* e é aplicável à totalidade ou à parte do saldo devedor. Tal conversão poderá ser solicitada pelo prazo total do empréstimo ou por um prazo parcial. Não há limite para o número de solicitações de conversão de *commodity*.

d) Conversão de proteção contra catástrofes: significa qualquer acordo celebrado entre o BID e o BNDES, no qual o BID se compromete a pagar ao BNDES um montante em moeda liquidável perante a ocorrência de um evento de catástrofe (ex: grave perturbação do funcionamento de uma sociedade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas), sujeito ao cumprimento de determinadas condições previstas no Capítulo V das Normas Gerais dos Contratos do BID.

5. Demais Condições:

5.1. Condições Precedentes à Primeira Liberação: Para fins do primeiro desembolso, o BNDES deverá apresentar ao BID os seguintes documentos:

a. Regulamento Operacional do Programa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do BNDES;

b. certificado de assinatura, contendo o nome, cargo e o espécime da assinatura das pessoas autorizadas a firmar o Contrato de Empréstimo e outros documentos correlatos;

c. pareceres jurídicos emitidos pelo BNDES e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade da operação vis-à-vis a legislação brasileira;

d. informação sobre as contas bancárias onde deverão ser efetuados os desembolsos do Contrato de Empréstimo; e

e. informação de que o BNDES possui um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados no Contrato de Empréstimo.

5.1.1. Em relação ao cumprimento das condições precedentes à primeira liberação, ficou definido na ata de negociação firmada entre BID, BNDES, SEAID, Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 29/11/2024 (“Ata de Negociação”), que (i) a comprovação do seu cumprimento substancial constitui exigência da Secretaria do Tesouro Nacional para a assinatura do Contrato de Empréstimo e (ii) o BID se manifestará de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, igualmente antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, quanto ao cumprimento das condições precedentes.

5.2 Eventos de Suspensão de Desembolso: as principais hipóteses em que o BID poderá suspender as liberações de recursos são as seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

a. mora no pagamento das quantias devidas pelo BNDES ao BID a qualquer título, seja em razão do Contrato de Empréstimo, seja por qualquer outro contrato celebrado entre o BNDES e o BID;

b. inadimplemento, por parte do BNDES, de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo ou em outros contratos subscritos com o BID;

c. a retirada ou suspensão do Garantidor como membro do BID;

d. inadimplemento, por parte do Garantidor, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em outro contrato em que se obrigue como fiador junto ao BID**;**

e. o objetivo do Programa ou do Contrato de Empréstimo possa ser afetado desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (aa) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do BNDES; ou (bb) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição, cumprida antes da aprovação do empréstimo pelo BID, tenha sido efetuada sem sua anuência escrita. Nessas hipóteses, o BID poderá requerer do BNDES informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do BID, sem que o BNDES tenha apresentado tais informações, o BID poderá exercitar seu direito de suspender os desembolsos;

f. qualquer circunstância extraordinária que, a critério do BID: (aa) torne improvável que o BNDES ou o Garantidor, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (bb) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Programa;

g. quando o BID determine que um funcionário, agente ou representante do BNDES tenha cometido uma prática proibida em relação ao Programa, conforme previsto no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais dos Contratos do BID**.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

5.2.1 Em relação à Condição 5.2.(g) acima, nos termos da Ata de Negociação, os termos "agente ou representante" referidos no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais dos Contratos do BID, para fins do Programa, significam os empregados, Diretores e Conselheiros do BNDES. Como o BNDES não atuará através de outras pessoas, físicas ou jurídicas, salvo nas operações contratadas na modalidade indireta, hipótese em que o Agente Financeiro, repassador dos recursos do BNDES, também deve ser entendido como agente do BNDES. Adicionalmente, ainda nos termos da Ata de Negociação, definiu-se que o inciso (g) do Artigo 8.01 não permite a suspensão dos desembolsos do Contrato de Empréstimo em virtude de uma prática proibida cometida por um Submutuário.

5.3. Eventos de Inadimplemento: poderá o BID declarar o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo nas seguintes hipóteses:

a. ocorrência de qualquer dos eventos de suspensão de desembolso descritos nas Condições 5.2. (a) a (d) acima, quando este perdurar por mais de 60 (sessenta) dias;

b. caso o BNDES não apresente os devidos esclarecimentos relativos à ocorrência dos eventos de suspensão descritos nas Condições 5.2. (e) e (f) acima;

c. caso o BID determine que qualquer firma, entidade ou indivíduo, atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma prática proibida com relação ao Programa sem que o BNDES tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da prática proibida) dentro de um prazo que o BID considere razoável.

5.3.1 Em relação à Condição 5.3.(c), tal medida somente poderá ser adotada pelo BID em razão do descumprimento, pelo BNDES, da obrigação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

tomar medidas corretivas adequadas, e não da ocorrência da prática proibida em si, seja pelo Submutuário ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo BID. As medidas corretivas adequadas correspondem à notificação ao BID, após tomar conhecimento da ocorrência da prática proibida, dentro de um prazo que este considere razoável, com o envio de informações e documentos relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas no Contrato de Empréstimo, no ROP e no Subempréstimo, assim como as medidas corretivas que o BNDES deva adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados por seus órgãos reguladores.

5.3.2. Caso seja verificada a ocorrência de um desses eventos previstos nesta Condição nos projetos que integram a carteira do BID, o BNDES poderá, conforme previsto no ROP, (i) substituir tal operação por outra igualmente elegível para o Programa, sem prejuízo das medidas que o BNDES deva adotar conforme o seu contrato de financiamento com o Submutuário, ou (ii) retornar ao BID os recursos do Contrato de Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do empréstimo junto ao BID; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

5.4. Práticas Proibidas: relativamente às questões de práticas proibidas, o BID ainda poderá impor as sanções previstas em seus procedimentos internos, se determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma prática proibida com relação à execução do Programa. Dentre as sanções, incluem-se:

a. negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

b. declarar uma contratação inelegível para financiamento do BID quando houver evidência de que o representante do BNDES não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da prática proibida) dentro de um prazo que este considere razoável;

c. emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela prática proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

d. declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela prática proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo BID, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

e. encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

f. impor multas que representem para o BID um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à prática proibida.

5.5. Subempréstimos: a fim de que os contratos de financiamento celebrados indiretamente entre o BNDES e seus Submutuários (“Subempréstimos”) sejam considerados elegíveis para fins de compor a carteira a ser apoiada pelo BID, algumas condições deverão ser atendidas, tais como:

a. o Submutuário somente poderá utilizar os recursos do Subempréstimo na execução da operação financiada;

b. os requerimentos socioambientais do BNDES e a legislação brasileira, e o Marco de Política Ambiental e Social do BID, conforme estabelecido no ROP, e as disposições do Contrato de Empréstimo em matéria de práticas proibidas deverão ser atendidas. O BID não exige que a cláusula sobre práticas proibidas, tal como prevista nas suas normas, seja replicada nos Subempréstimos, mas apenas que o BNDES faça os adequados e correspondentes acompanhamentos e aplicação de medidas corretivas adequadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. observadas as restrições legais sobre sigilo, o BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas junto ao Sistema BNDES sejam notificadas por escrito, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de operações elegíveis financiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito de o BNDES e o BID, conjuntamente com o BNDES, solicitarem informações e documentos, efetuarem visitas e examinarem documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da operação elegível, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa;

d. o Submutuário deverá manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo**;**

e. o Submutuário adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do repasse pelo BNDES sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o BNDES ou o BID, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o BNDES deverá adotar ou solicitar ao submutuário que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da operação.

5.6. Obrigações do BNDES relativas à gestão ambiental e social: as práticas ambientais e sociais exigidas pelo BID para tornar elegíveis, no âmbito do Programa, as operações financiadas pelo BNDES encontram-se consolidadas no ROP. Além das salvaguardas socioambientais listadas no ROP, ainda devem ser observadas as cláusulas do BNDES pertinentes, conforme previstas nos Subempréstimos, além da legislação brasileira e regulamentos a que o BNDES se submeta. Para o acompanhamento destas obrigações pelo BID, o BNDES se compromete a:

a) reportar ao BID, por meio dos relatórios anuais, a evolução de gestão de riscos socioambientais das operações financiadas no âmbito do Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

b) cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão das operações; e

c) notificar ao BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após sua ciência, qualquer descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações.

5.7. Tributação: os pagamentos de juros e encargos decorrentes do Contrato de Empréstimo serão isentos de tributação, nos termos do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (1959), promulgado no Brasil mediante o Decreto nº 73.131, de 1973. Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento do Contrato de Empréstimo, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a remessa de juros ao BID, acrescendo o valor correspondente a impostos ao montante devido, de modo que este receba o valor líquido das prestações (*gross up*).

5.8. Solução de Conflitos: eventuais controvérsias que não sejam dirimidas por acordo entre as partes, serão submetidas a um tribunal arbitral, composto por três membros e constituído em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. Para fins desta operação, as decisões relativas à arbitragem serão colocadas à disposição do público pelo BNDES, em conformidade com suas políticas e as disposições legais aplicáveis ao BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Anexo II à Decisão Dir. nº 20/2025 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA

1. **Regulamento Operacional do Programa** (ROP ou Regulamento): estabelece os critérios contidos neste anexo para a utilização dos recursos do Programa em uma carteira de operações elegíveis

2. **Critérios de Elegibilidade:** para a utilização dos recursos do Programa em uma carteira de operações elegíveis, são passíveis de apoio projetos que atendam aos seguintes critérios:

   a) Componente Único: sendo destinado, por meio de Agentes Financeiros, a MPMEs e Empreendedores, no âmbito de Subempréstimos de médio e longo prazo para investimentos produtivos em todos os estados da Amazônia Legal brasileira. Os Subempréstimos serão concedidos por meio dos seguintes produtos financeiros do BNDES: BNDES Finame, BNDES Automático (excluindo capital de giro ou custeio), Cartão BNDES e BNDES Crédito Rural, para financiar investimentos em ativos fixos e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, bens e serviços, seguindo uma abordagem multissetorial com ênfase em atender financiamento de investimentos positivos para o clima e para MPMEs de Mulheres e mulheres empreendedoras.

   b) Os Submutuários elegíveis deverão, adicionalmente: (i) se comprometer a utilizar os recursos exclusivamente na execução da operação elegível; (ii) proporcionar toda a informação que o BNDES e o BID, por intermédio do BNDES, razoavelmente lhe solicitem em relação à operação, observadas as determinações legais; (iii) manter contabilidade e registros que identifiquem a aplicação dos recursos; e (v) cumprir os demais requisitos exigidos pelas normas do BNDES.

   c) Os Subempréstimos deverão prever ainda (i) o direito de o Agente Financeiro suspender os desembolsos caso o Submutuário não cumpra com suas obrigações; (ii) o direito de o Agente Financeiro declarar o vencimento antecipado caso o Submutuário não cumpra com suas disposições; (iii) a constituição das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias determinadas pelo Agente Financeiro, quando aplicável; (iv) a constituição de seguro dos bens financiados e daqueles dados em garantia, se determinado pelo Agente Financeiro; (v) a liquidação imediata da totalidade do saldo devedor existente na hipótese de utilizar os recursos do Subempréstimo de forma inadequada; e (vi) a obtenção dos certificados e as habilitações ambientais requeridas pelas disposições legais e administrativas a nível federal, estadual e municipal e demais certidões requeridas pela legislação aplicável exigidas pelas normas do BNDES.

3. **Montante máximo de financiamento**: os Subempréstimos a serem concedidos para MPMEs ou Empreendedores no âmbito do Programa não poderão exceder o montante de: (i) US$ 500 mil (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para Operações Elegíveis de Empreendedores e MPMEs rurais, com exceção de Subempréstimos para financiar a adoção de práticas de agricultura de baixo carbono, cujo limite será o valor equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América); e (ii) US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares), para todas as demais Operações Elegíveis de MPMEs, ou seu valor equivalente em reais, por operação elegível, a serem convertidos pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data de cada desembolso do BNDES aos Submutuários.

4. **Taxa de Câmbio:** a fim de realizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Programa, os valores equivalentes a dólares dos EUA nos termos do Regulamento serão convertidos: (i) pela mesma taxa da conversão dos recursos desembolsados em Dólares para a moeda local, em caso de despesas elegíveis financiadas através da modalidade de adiantamentos de recursos pelo BID; e (ii) pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data do desembolso do BNDES aos Agentes Financeiros para financiamento da operação elegível, caso o desembolso do BID seja feito pela modalidade reembolso de gastos.

5. **Prazos:** os prazos dos Subempréstimos serão de no mínimo 18 (dezoito) meses, a serem fixados pelos Agentes Financeiros em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, levando em consideração as características específicas da operação e a capacidade de liquidação do Submutuário elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

6. **Reutilização dos Recursos dos Empréstimos:** os recursos provenientes das amortizações ou liquidações antecipadas dos Subempréstimos que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço da dívida decorrente do Contrato de Empréstimo poderão ser reutilizados pelo BNDES para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Contrato de Empréstimo.

7. **Restrições no Uso dos Recursos do Programa:** não serão elegíveis para os Subempréstimos no âmbito do Programa:

   a. Pagamentos de dividendos;
   b. Operações Elegíveis de Empreendedores e MPMEs rurais, com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$ 500 mil (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com exceção de Subempréstimos para financiar a adoção de práticas de agricultura de baixo carbono, cujo limite será o valor equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
   c. Todas as demais Operações Elegíveis de MPMEs com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
   d. Atividades incluídas na lista de exclusão do BID prevista no Anexo 1 do ROP;
   e. Atividades do risco socioambiental alto, substancial ou moderado (categoria A ou B, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, nos termos definidos no ROP);
   f. Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos BNDES Finame, BNDES Automático (excluindo capital de giro ou custeio), Cartão BNDES e BNDES Crédito Rural, para financiar investimentos em ativos fixos e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, bens e serviços, seguindo uma abordagem multissetorial com ênfase em atender financiamento de investimentos positivos para o clima e para MPMEs de Mulheres e mulheres empreendedoras, a não ser que acordado previamente e por escrito com o BID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

g. Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de operações elegíveis no âmbito do Programa;
h. Despesas gerais ou de administração dos Subempréstimos elegíveis;
i. Programas do BNDES associados a capital de giro ou custeio;
j. Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
k. Importação direta ou indireta de países não membros do BID com recursos do Empréstimo.

8. **Critérios socioambientais:** para que as operações elegíveis sejam financiadas com recursos do Programa, estas deverão cumprir com (i) os requerimentos socioambientais, de saúde e segurança e trabalhista da legislação brasileira; (ii) o Marco de Política Ambiental e Social do BID, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo BID e no ROP; e (iii) as Políticas e Sistemas de Gestão Social e Ambiental do BNDES.

O Programa financiará somente operações elegíveis de baixo risco socioambiental (categoria C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID) e não financiará operações elegíveis que possam ser classificadas como de médio e alto risco socioambiental (categorias B e A, respectivamente, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID).

Para cumprir com este objetivo, o Programa seguirá os requerimentos abaixo:

a. Nenhuma operação elegível com valor acima do equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) será financiada com recursos do Programa;

b. Todas as operações elegíveis de valor acima ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões Aplicável ao Financiamento do Programa conforme Anexo 1 do ROP;

1.1 Apenas Subempréstimos apoiados através das linhas dos produtos BNDES Finame, BNDES Automático (excluindo capital de giro ou custeio), Cartão BNDES e BNDES Crédito Rural, para financiar investimentos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativos fixos e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, bens e serviços, seguindo uma abordagem multissetorial com ênfase em atender financiamento de investimentos positivos para o clima e para MPMEs de Mulheres e mulheres empreendedoras, serão considerados para fins de operações elegíveis no âmbito do Programa. Caso o BNDES tenha interesse em adicionar outro produto e/ou linha, ele deverá obter previamente a não objeção do BID, incluindo uma avaliação de gestão de riscos socioambientais. A integração de uma nova linha/produto poderá resultar em novos requerimentos socioambientais.

c. O BNDES deverá preparar e apresentar, de acordo com os padrões do BID, um relatório anual no formato definido no Anexo 3 do ROP com informação sobre a carteira e quaisquer riscos identificados, medidas de mitigação acordadas com o cliente e seu grau de cumprimento.

O BNDES cumprirá os requerimentos estabelecidos nos Anexos do ROP mencionados acima, a partir da identificação do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) dos setores de atividades não elegíveis a serem apoiados com recursos do BID, por constarem de suas Listas de Exclusões.

9. **Acompanhamento do Desempenho das Instituições Financeiras Credenciadas**: o BNDES deverá assegurar que os Agentes Financeiros credenciados cumpram com os seguintes critérios: (i) capacidade técnica para avaliação e monitoramento de operações de crédito; (ii) classificação de risco de crédito superior ao mínimo exigido pela política do Mutuário; (iii) saldo mínimo anual de operações de crédito em seus ativos ou do conglomerado; (iv) documentos necessários para credenciamento (ata de reunião de eleição do Conselho de Administração, última consolidação de estatutos, certificado de autorização do BACEN, certidão negativa de débitos tributários federais, quadro societário, capacidade de gestão socioambiental, plano de negócios quanto ao foco de atuação, declaração de pessoas politicamente expostas, entre outros) e (v) atendimento às normas vigentes de gestão de risco de crédito aplicáveis aos produtos elegíveis no Programa como definido no item 4.1 do ROP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

10. Acompanhamento da Carteira de Operações Apoiadas com Recursos do BID: o BNDES deverá assegurar que os Agentes Financeiros:

a. não registrem carteira em mora com o BNDES;

b. permitam que sejam feitas as auditorias necessárias para supervisionar os Subempréstimos, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), pelos auditores externos independentes contratados pelo BNDES ou pelo BID, ou os consultores que este contrate;

c. disponham de um sistema de informação financeira que permita identificar o valor e as condições financeiras das operações elegíveis, suas fontes de financiamento, o setor a que o Submutuário elegível pertence, a municipalidade do Submutuário elegível, seu faturamento, os itens financiados e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do Subempréstimo;

d. forneçam ao BNDES e ao BID, por intermédio do BNDES, todas as informações e documentos relativos às operações elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;

e. adotem medidas apropriadas para garantir que os montantes dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente para a execução das operações elegíveis respectivas;

f. permitam que o BNDES e o BID, por intermédio do BNDES, examinem a documentação relativa às operações elegíveis financiados com recursos do Programa;

g. estabeleçam nos contratos de Subempréstimo o direito de suspender desembolsos se o Submutuário elegível não cumprir com suas obrigações;

h. apliquem suas políticas e sistemas de gestão de riscos ambientais e sociais, conforme aplicável, para garantir a correta gestão socioambiental do Programa;e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. exijam do Submutuário o cumprimento da legislação ambiental, social, de saúde e segurança e trabalhista vigente.

Ainda com relação aos Subempréstimos, o BNDES deverá assegurar que os Agentes Financeiros sejam notificados por escrito, e que estes notifiquem por escrito os Submutuários elegíveis, segundo os modelos de carta apresentados no Anexo 2 do ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de operações elegíveis financiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito de o BNDES e o BID, conjuntamente com o BNDES, solicitarem informações e documentos, efetuarem visitas e examinarem documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da operação elegível, entre outras medidas para acompanharem sua execução e verificarem sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa.

11. **Modalidades de Desembolso dos Recursos:** os recursos dos empréstimos poderão ser desembolsados ao BNDES de acordo com as seguintes modalidades: (i) reembolso de despesas elegíveis efetuadas pelo BNDES em Subempréstimos apoiados ao amparo do Programa; ou (ii) adiantamento de fundos para despesas elegíveis.

12. **Supervisão:** o BNDES e os Agentes Financeiros deverão empregar na supervisão de cada Subempréstimo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais. São requerimentos do BID:

a. Caso o BNDES identifique nas operações elegíveis apoiadas no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais, previstas nos Subempréstimos relacionados a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, incluindo quanto à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou assédio moral ou sexual, ou ainda um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar o BID em até 20 (vinte) dias úteis após sua ciência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

b. O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vida do Empréstimo, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos do ROP e do Contrato de Empréstimo; e

c. Na hipótese de uma operação elegível deixar de cumprir os requisitos do ROP, o BNDES poderá (i) substituir a operação por outra operação elegível; ou (ii) retornar ao BID os recursos desembolsados para essa operação para o cancelamento desse percentual do empréstimo; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

13. Relatórios:

a) O BNDES preparará e apresentará ao BID o Plano Operacional Anual (POA) até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o período de desembolso do Empréstimo e suas extensões para o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo BNDES antes da solicitação do primeiro desembolso do Contrato de Empréstimo;

O BNDES reportará ao BID, por meio de relatórios de progresso, segundo definidos no ROP, a evolução da gestão de riscos socioambientais, das metas e dos indicadores acordados com o BID, constantes no Anexo 4 do ROP, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa, constante no Anexo 4 do ROP;

Durante o período de desembolso do Contrato de Empréstimo, o BNDES entregará os relatórios de progresso referidos no item anterior, em um prazo de 60 (sessenta) dias corridos posteriores à conclusão de cada semestre e anualmente de acordo com o detalhamento especificado no Anexo 3 do ROP;

O BNDES apresentará ao BID um informe de avaliação final, até 6 (seis) meses após o final do período de desembolso do Contrato de Empréstimo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores, nos termos do Plano de Monitoramento e Avaliação e do Anexo4 do ROP;

b) BNDES e BID acordarão, durante o período de desembolso do Contrato de Empréstimo, a realização de reuniões de acompanhamento anuais para discutir o avanço das atividades do Programa, o nível de cumprimento dos indicadores, o cumprimento dos compromissos contratuais e a atualização do POA para os anos seguintes.

c) O Programa prevê duas avaliações de desempenho e resultados (uma intermediária e uma final) a serem realizadas pelo BNDES, conforme detalhado na seção a seguir.

14. **Relatórios Financeiros e Auditorias:** o BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União ou por auditoria externa independente elegível pelo BNDES, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo e de acordo com os Termos Gerais de Referência (TGRs) acordados com o BID, conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. As Demonstrações Financeiras Auditadas (DFAs) anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID em até 120 (cento e vinte) dias depois de concluído cada exercício financeiro do Programa, durante o prazo original de desembolsos ou suas prorrogações e, as DFAs finais dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do prazo original de desembolsos ou suas extensões. As DFAs deverão incluir um informe auditado de procedimentos acordados sobre os desembolsos que inclua: (i) valores repassados; (ii) dados básicos dos Submutuários elegíveis (iii) caso existam, os montantes provenientes de recuperações e seu eventual reinvestimento; e (iv) uma análise *ex post* sobre a elegibilidade financeira dos gastos.

15. **Coordenação do Programa**: o BNDES levará a cabo a gestão e coordenação da execução do Programa através do Departamento de Captação (AINT/DECAP) da Área Internacional e de Captação de Recursos, que será o ponto focal único ante o BID para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

a) O acompanhamento com relação ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo e seus Anexos;

b) A revisão e apresentação dos relatórios relacionados ao Programa, previstos no ROP;

c) A coordenação das missões do BID para a supervisão da execução do Programa, fornecendo as informações e documentos solicitados ao amparo do Regulamento;

d) Em geral, para toda consulta ou solicitação que se requeira realizar ante o BID;

e) A revisão e a tramitação de gastos elegíveis a serem cobertos pelo Contrato de Empréstimo, enviando ao BID toda a documentação necessária nos termos do ROP;

f) A administração dos recursos captados através da cobertura do Contrato de Empréstimo, mantendo um sistema de administração financeira que inclua: i) informação física e financeira de cada operação, e ii) um sistema de contabilidade, registros e contas separadas identificáveis do Programa, que permita preparar as demonstrações financeiras do Programa de tal forma que conte com a informação completa dos fluxos de recursos do Contrato de Empréstimo;

g) O registro das operações elegíveis;

h) Assegurar que as Demonstrações Financeiras Auditadas do Programa sejam realizadas em conformidade com o ROP; e

i) Coordenar com o BID aspectos socioambientais do Programa.

16. **Modificações ao ROP:** o BNDES poderá sugerir ao BID modificação ao Regulamento para adaptá-lo às novas circunstâncias ou condições que se possam apresentar no transcurso de sua execução. Qualquer modificação ao Regulamento se fará e entrará em vigência uma vez que o BID expresse sua não objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 20, de 2025 (nº 588/2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 43,200,000.00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC*;

- Nº 21, de 2025 (nº 589/2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP, instituição financeira do Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis*;

- Nº 22, de 2025 (nº 590/2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS*; e

- Nº 23, de 2025 (nº 591/2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até US$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores - PRO-AMAZÔNIA.

As mensagens vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 629

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, que "Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.139, de maio de 2025.

Brasília, 23 de maio de 2025.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103908/2025-11

Mensagem da Presidência da República

Nº 629, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 16, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Fernando Dueire

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 16, de 2025 (Mensagem nº 482, de 29 de abril de 2025, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

O Projeto de Transformação Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) representa uma reestruturação profunda da forma como o Judiciário estadual opera, com foco na modernização tecnológica, na virtualização de processos e no aumento da eficiência dos serviços prestados à população. Essa transformação tem como base a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

intensiva de ferramentas digitais e de inteligência artificial (IA), a virtualização de atividades judiciais e a melhoria da infraestrutura tecnológica, com o objetivo de aproximar a justiça do cidadão e reduzir os gargalos que historicamente comprometem a celeridade e a transparência do sistema judiciário.

Uma das principais ações desse projeto foi a implementação do programa Juízo 100% Digital, que permite que todos os atos processuais, como audiências, despachos, sustentações orais e sessões de julgamento, sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico. Lançado inicialmente em 13 unidades judiciárias e atualmente em expansão, o programa busca tornar o processo mais célere, econômico e acessível, dispensando a presença física das partes e garantindo a mesma validade jurídica dos procedimentos presenciais. Essa medida foi fundamental para a continuidade da prestação jurisdicional durante e após a pandemia de COVID-19, consolidando uma cultura de trabalho remoto no Judiciário estadual.

Outro marco decisivo na transformação digital do TJPE foi a migração do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de primeiro grau para a nuvem, concluída em 2024. A mudança, realizada com apoio técnico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), multiplicou por quatro a capacidade de processamento do sistema, garantindo maior estabilidade e segurança, mesmo em momentos de pico de acesso. Com essa infraestrutura mais robusta, o TJPE passou a oferecer uma experiência mais eficiente para magistrados, advogados e cidadãos, reduzindo o tempo de resposta do sistema e prevenindo falhas que anteriormente comprometiam a tramitação dos processos.

Paralelamente, o TJPE tem investido significativamente na incorporação de soluções baseadas em IA. Entre os exemplos de uso está o Copilot, ferramenta da Microsoft que auxilia servidores e magistrados na redação de documentos, degravação de audiências e análise de dados; o robô Bastião, responsável por identificar padrões de litigância predatória e alertar os juízes sobre possíveis abusos do sistema judicial; o sistema Expedito, que acelera a tramitação de processos criminais; e o robô Laura, voltado para cálculos processuais automatizados. Essas inovações já mostram resultados práticos: a Câmara Regional de Caruaru, por exemplo, conseguiu encerrar mais de 3 mil processos em menos de um ano com o auxílio dessas tecnologias.

Além da digitalização dos processos e da automação por IA, o TJPE também tem investido em soluções de acesso para o público, como o aplicativo TJPE+, que centraliza serviços como consultas processuais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

solicitações em Juizados Especiais e emissão de certidões. Essa ferramenta amplia a inclusão digital e permite que cidadãos tenham acesso facilitado ao Judiciário diretamente pelo celular, sem necessidade de deslocamento até fóruns físicos.

No aspecto logístico e estrutural, o tribunal realizou a substituição de mais de seis mil computadores, oferecendo equipamentos atualizados para servidores e magistrados. Também implementou medidas rigorosas de segurança cibernética, com a aquisição de sistemas de proteção e a realização de campanhas de conscientização para uso seguro da tecnologia. Como inovação adicional, o TJPE passou a realizar o pagamento de alvarás judiciais via Pix, facilitando o recebimento de valores por advogados e jurisdicionados, em parceria com o Banco do Brasil e o uso do sistema SisconDJ.

Com uma perspectiva de continuidade e expansão dessas ações, o empréstimo em análise garantirá a transformação digital, com recursos oriundos de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Entre as metas previstas estão a ampliação das soluções de IA, novos projetos de sustentabilidade ambiental como a aquisição de energia limpa e veículos híbridos, além da modernização contínua da segurança da informação e da redução de custos operacionais.

Esse projeto de transformação digital representa mais que uma evolução tecnológica: é uma mudança de paradigma na forma como a justiça é concebida e entregue à população. O Judiciário de Pernambuco caminha para se tornar uma instituição mais eficiente, acessível, transparente e alinhada com as necessidades de uma sociedade digital, reforçando o papel do Estado como garantidor de direitos em um cenário cada vez mais conectado.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, 48, de 2007, , e 15, de 2021, e alterações. Verifica-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, esclarecendo que a Portaria MF nº 1.583, de 2023 dispensa as operações autorizadas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de análise quanto à capacidade de pagamento do ente.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: (a) verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, parágrafo único, e 195, § 3º, da Constituição, respectivamente; e (b) celebrado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

A STN emitiu o Parecer SEI nº 4757/2024/MF, aprovado em 27 de dezembro de 2024, em que conclui favoravelmente à operação. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo do referido Parecer, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF. Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161560.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

A Lei nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal".

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado de Pernambuco.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América),

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de Pernambuco;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – Destinação: Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco;

VIII – Liberações previstas: : US$ 2.713.770,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 6.987.750,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.582.848,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.387.368,50 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028 e US$ 6.128.263,50 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2029;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XIII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
AUGUSTA BRITO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 16/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

27 de maio de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3575835760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25330.77674-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 2360, de 2024, de autoria do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica*.

Além do art. 1º, que estabelece o objetivo da proposição, o art. 2º altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para incluir o inciso XXIII prevendo a nova possibilidade de saque dos recursos da conta vinculada em nome do trabalhador. Por último, o art. 3º traz a cláusula de vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25330.77674-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na justificação da proposição, o autor destaca o elevado custo que o tratamento dessas doenças impõe aos acometidos por elas. Defende, assim, que os recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS podem ser indispensáveis para o custeio do tratamento e para melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Antes de ser encaminhado a esta Comissão para decisão terminativa, o projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde teve o relatório favorável do Senador Flávio Arns, com uma emenda de redação, aprovado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PL nº 2.360, de 2024, a CAE observa as determinações do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, devendo analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria, além da análise de admissibilidade por ser esta a comissão terminativa.

Com relação à regimentalidade, não vislumbramos óbices à proposição. O projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, tendo em vista observar a competência da União, preconizada no inciso I do art. 22 da Constituição Federal (CF), quando se refere ao direito do trabalho. Cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, a iniciativa adota acertadamente a normatização via lei ordinária para a consecução dos fins almejados pelo autor. Ademais, o conteúdo abordado inova o ordenamento jurídico,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25330.77674-10

adotando a generalidade e a coercitividade sem olvidar dos demais princípios do Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, constatamos que o projeto está, no geral, vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade. No entanto, concordamos com a emenda apresentada na CAS para ajuste de redação do art. 1º do PL, devendo aparecer por extenso "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" antes do acrônimo FGTS.

No mérito, somos favoráveis à proposta de permitir o saque dos recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS quando ele, ou seu dependente, for acometido por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

O FGTS é uma poupança compulsória do trabalhador. Além da finalidade de garantir recursos em caso de demissão sem justa causa, o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, relaciona diversas hipóteses em que o trabalhador pode sacar os recursos de sua conta, como nos casos de aquisição da casa própria, despesas com doenças graves ou aposentadoria. Fica evidente a finalidade social dos recursos do Fundo. A proposição em apreço atua nesse sentido – oferecer meios ao trabalhador de enfrentar problemas de saúde.

Em termos econômicos, o trabalhador poderá acessar mais rapidamente seus recursos, destinando-os ao custeio de seu tratamento. Como bem destacou o autor da proposição, ambas as doenças demandam acompanhamento médico permanente, requerem diagnóstico especializado e tratamento de alto custo, com medicamentos nem sempre disponibilizados pelo poder público. Sabemos que o Sistema Único de Saúde (SUS) infelizmente é falho e deixa milhões de trabalhadores à espera de atendimento. Não permitir que o trabalhador utilize seus recursos do FGTS para custear seu tratamento equivale a penalizá-lo. Por isso, estamos de acordo com a matéria.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25330.77674-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Gostaríamos de destacar que a esclerose múltipla figura entre as doenças que isenta de carência a concessão do auxílio por incapacidade temporária, conhecido por auxílio-doença, e a aposentadoria por incapacidade permanente, conforme dispõe o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Esse tratamento diferenciado na esfera previdenciária evidencia justamente a situação gravosa que os acometidos por essas doenças se encontram, muitas vezes alcançando a incapacidade para o trabalho. Defendemos que esse tratamento especial, que busca mais justiça social, deve ser estendido ao FGTS.

É oportuno destacar, outrossim, o potencial da proposição em atuar em prol das mulheres, gênero historicamente mais vulnerável no mercado de trabalho. Isso porque a esclerose múltipla registra maior incidência entre as mulheres, grupo que já possui inserção laboral mais precária que a dos homens. Sendo assim, o uso dos recursos do FGTS pelas trabalhadoras evitará que elas sejam ainda mais negativamente impactadas no mercado de trabalho em decorrência de sua doença.

Com relação à análise financeira da medida, em 2023, o patrimônio líquido do FGTS estava em R$ 125,8 bilhões. Espera-se que a aprovação da matéria tenha um impacto financeiro bastante reduzido, que poderá ser absorvido pelo Fundo.

O projeto, portanto, deve prosperar.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.360, de 2024, com a Emenda nº 1 – CAS.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25330.77674-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2360/2024, nos termos do relatório

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. SORAYA THRONICKE	X		
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS	X			1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF	X			3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
AUGUSTA BRITO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS	X			4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES	X		
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

SVE das Comissões - 27/05/2025 11:47:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2360/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS-CAE POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

27 de maio de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.360, DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

Recebido o Ofício nº 4, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2025 a 6/6/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFÍCIO Nº 4/2025/CAE/SF

Brasília, 27 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 2.360, de 2024, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.", com a Emenda nº 1-CAS-CAE.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1813, de 2021, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25849.02468-72

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.813, de 2021, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.813, de 2021, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher*.

De acordo com o PL, União, Distrito Federal, Estados e Municípios poderão oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar. Os cursos seriam ministrados em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social.

Em sua justificação, a autora da proposta assevera que as leis nem sempre têm se mostrado suficientes para prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que leva à sugestão de capacitá-las como agentes de sua própria proteção. Ademais, a frequência a curso de defesa pessoal serviria como um fator de dissuasão contra tendências violentas de eventuais agressores.

O projeto foi inicialmente analisado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), oportunidade em que foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25849.02468-72

apresentado relatório pela aprovação do PL, com a Emenda nº 1 – CDH, que retira a previsão de que o curso de defesa pessoal seja oferecido apenas em Municípios com mais de 50 mil habitantes, deixando sua oferta a critério do ente público competente.

A emenda ainda esclarece que os cursos são optativos e eventual recusa na participação não pode ser usada em desfavor da mulher. Por fim, para evitar redundância, menciona como espaços para a oferta dos cursos apenas os "espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

O referido relatório foi aprovado e passou a constituir o parecer da CDH.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão até o momento.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.813, de 2021, vem a esta Comissão para análise no contexto da segurança pública e, notadamente, também no de políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas "a" e "k", do Regimento Interno do Senado Federal.

Não identificamos vícios de injuridicidade, de regimentalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

No **mérito**, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

Apesar dos crescentes esforços do poder público em interromper a escalada da violência doméstica e familiar contra a mulher, seja por meio da edição de leis protetivas ou do incremento do sistema de segurança pública, verifica-se que nem sempre a proteção chega a tempo, deixando a mulher agredida à própria sorte.

Não se pode esquecer que, na maior parte dos casos, a violência doméstica e familiar é cometida dentro da residência das vítimas, "entre quatro paredes", o que dificulta pedidos de socorro e, sobretudo, o acionamento da polícia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25849.02468-72

Assim, o oferecimento de curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar é medida de fundamental importância, pois permitirá que, mesmo estando sozinha, a mulher possa se defender de maneira eficaz.

No que se refere à Emenda nº 1 – CDH, entendemos que os ajustes propostos aperfeiçoam o texto do PL.

Com efeito, a limitação da oferta do curso a Municípios com mais de 50 mil habitantes se mostrou desarrazoada, pois, como bem salientado junto àquela Comissão, se trata de proposição com caráter autorizativo, cuja oferta deve ficar a critério do ente público competente.

Já a expressa previsão de que o curso seja optativo e a recusa na participação não possa ser usada contra a mulher impedem uma futura interpretação da nova lei em desfavor da mulher. No mais, a supressão da redundância no que toca ao local de oferecimento do curso deixa o novo dispositivo com redação mais clara e precisa.

Isso posto, e considerando que a violência contra a mulher só vem aumentando nos últimos tempos, temos que a matéria deve ser aprovada com a máxima urgência.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.813, de 2021, e da Emenda nº 1 - CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projeto e emenda, nos termos do relatório

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR				3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO				4. PLÍNIO VALÉRIO			
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO			
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	X			2. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				3. MARCOS ROGÉRIO			
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO	X			1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Sergio Moro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010

SVE das Comissões - 27/05/2025 12:45:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1813/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 1813 DE 2021, COM A EMENDA Nº 1-CDH-CSP. ANEXADOS O TEXTO FINAL DA COMISSÃO, AS LISTAS DE VOTAÇÃO NOMINAL E DE PRESENÇA E O OFÍCIO Nº 23/2025-CSP, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9162631010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 4801, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para conferir à autoridade policial a prerrogativa de requisitar aos serviços públicos de saúde e assistência social a adoção das diligências necessárias à proteção e à defesa da pessoa idosa em situação de risco atual ou iminente, impor às entidades de atendimento a obrigação de comunicar ao Ministério Público e à autoridade policial, para a adoção das medidas cabíveis, a notícia de fato que caracterize situação de risco ou infração penal contra a pessoa idosa, bem como para incluir a autoridade policial no tipo penal de impedimento ou embaraço ao exercício das atividades funcionais, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Marcos Rogério
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25937.07569-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.801, de 2023, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para conferir à autoridade policial a prerrogativa de requisitar aos serviços públicos de saúde e assistência social a adoção das diligências necessárias à proteção e à defesa da pessoa idosa em situação de risco atual ou iminente, impor às entidades de atendimento a obrigação de comunicar ao Ministério Público e à autoridade policial, para a adoção das medidas cabíveis, a notícia de fato que caracterize situação de risco ou infração penal contra a pessoa idosa, bem como para incluir a autoridade policial no tipo penal de impedimento ou embaraço ao exercício das atividades funcionais, e dá outras providências.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.801, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para conferir à autoridade policial a prerrogativa de requisitar aos serviços públicos de saúde e assistência social a adoção das diligências necessárias à proteção e à defesa da pessoa idosa em situação de risco atual ou iminente, impor às entidades de atendimento a obrigação de comunicar ao Ministério Público e à autoridade policial, para a adoção das medidas cabíveis, a notícia de fato que caracterize situação de risco ou infração penal contra a pessoa idosa, bem como para incluir a autoridade*

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25937.07569-00

policial no tipo penal de impedimento ou embaraço ao exercício das atividades funcionais, e dá outras providências.

O PL nº 4.801, de 2023, é composto por quatro artigos.

O artigo 1º traz modificações importantes ao Estatuto da Pessoa Idosa (EPI). Primeiramente, insere novo § 1º ao art. 45, determinando que a autoridade policial, ao tomar conhecimento de situação de risco atual ou iminente envolvendo pessoa idosa, deverá adotar medidas imediatas para cessá-lo ou impedi-lo. Entre essas medidas, destacam-se a requisição serviços de saúde e assistência social e a comunicação imediata do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, além de instauração inquérito policial caso seja constatada infração penal.

O mesmo art. 1º do PL ainda prevê, em novo § 2º do art. 45, a responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de descumprimento das requisições feitas pela autoridade policial. Por fim, insere o inciso XVIII no art. 50, obrigando entidades de atendimento à pessoa idosa a comunicar ao Ministério Público e à autoridade policial quaisquer fatos que caracterizem situação de risco ou infração penal.

Já o art. 2º do PL introduz o artigo 108-A ao EPI, reproduzindo parcialmente o atual art. 109 da norma, mas incluindo especificamente a figura da autoridade policial como sujeito tutelado pelo tipo penal. Além disso, reposiciona esse dispositivo, do Título VII (Disposições Finais e Transitórias) para o Capítulo II (Dos Crimes em Espécie) do Título VI (Dos Crimes).

O art. 3º prevê cláusula de vigência imediata, e o art. 4º revoga expressamente o art. 109 atualmente vigente no EPI.

Na justificação, o autor afirma que é necessário aprimorar a proteção conferida à pessoa idosa, por meio de ampliação de atribuições da autoridade policial quando se depara com violência ou ameaça de violência cometida contra idoso.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão e será posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ). Está sob tramitação terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Durante o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25937.07569-00

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas "a" e "k", do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à segurança pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Inicialmente, destacamos que as alterações propostas são oportunas e reforçam a finalidade protetiva do EPI. A legislação atual, de fato, necessita de maior clareza quanto ao papel da autoridade policial na proteção das pessoas idosas.

É importante lembrar que, em nosso ordenamento jurídico, a autoridade policial frequentemente é o primeiro agente público a tomar conhecimento de situações criminais. Sua atuação não é apenas investigativa ou repressiva de crimes, mas também, essencialmente, protetiva das vítimas. Como exemplo dessa atuação protetiva, podemos citar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), que prevê atribuições específicas para os policiais, inclusive o afastamento imediato do agressor.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o EPI e a Lei Henry Borel, entre outras leis, constituem um microssistema normativo voltado à proteção dos grupos sociais mais vulneráveis. Por isso, entendemos como plenamente adequada e necessária a previsão de atuação mais efetiva da autoridade policial no âmbito do EPI.

Contudo, avaliamos que a previsão do § 2º do artigo 45 é dispensável, visto que nosso sistema jurídico já prevê claramente responsabilizações administrativas, civis e penais em caso de descumprimento de requisições feitas por agentes públicos, como ocorre nos casos de ato de improbidade administrativa e crime de desobediência.

Quanto à mudança proposta pelo art. 2º do projeto, reconhecemos que sua redação é pertinente, por reforçar explicitamente a relevância penal do descumprimento ou embaraço de atos praticados pela autoridade policial. Embora já fosse possível interpretar essa situação sob o termo genérico "agente fiscalizador" do atual artigo 109, a inserção explícita da autoridade policial tem um importante caráter pedagógico e elimina dúvidas interpretativas, que poderiam, inclusive, conduzir a *abolitio criminis*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25937.07569-00

Por outro lado, consideramos desnecessária a revogação expressa do artigo 109 em razão da criação do artigo 108-A. Bastaria reposicionar o artigo já existente para o capítulo adequado, ou seja, o Capítulo II do Título VI. Nesse caso, obviamente, seria necessário suprimir o art. 4º do projeto e ajustar o texto do art. 2º. Vale ressaltar que tal modificação não representaria a extinção ou abrandamento da tipificação penal existente, configurando-se apenas, juridicamente, como continuidade normativo-típica.

Em resumo, recomendamos a aprovação do PL nº 4.801, de 2023, com as ressalvas mencionadas – inclusive de técnica legislativa –, por entender que suas disposições fortalecem e esclarecem adequadamente a proteção à pessoa idosa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 4.801, de 2023, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CSP (Substitutivo)

(ao PL nº 4.801, de 2023)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para conferir à autoridade policial a prerrogativa de requisitar aos serviços públicos de saúde e assistência social a adoção das diligências necessárias à proteção e à defesa da pessoa idosa em situação de risco atual ou iminente, impor às entidades de atendimento a obrigação de comunicar ao Ministério Público e à autoridade policial, para a adoção das medidas cabíveis, a notícia de fato que caracterize situação de risco ou infração penal contra a pessoa idosa, bem como para incluir a autoridade policial no tipo penal de impedimento ou embaraço ao exercício das atividades funcionais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25937.07569-00

Art. 1º Esta Lei confere prerrogativas e dá atribuições à autoridade policial no trato com as pessoas idosas vítimas ou prováveis vítimas de violência.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 45.** .....

.....

Parágrafo único. Ao tomar conhecimento de situação de risco atual ou iminente contra a pessoa idosa, a autoridade policial:

I – adotará as providências cabíveis com vistas à sua cessação ou impedimento;

II – requisitará aos serviços públicos de saúde e assistência social a adoção das diligências necessárias à proteção e à defesa da pessoa idosa, comunicando imediatamente o fato ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

III – procederá à instauração de inquérito, caso o fato configure infração penal, dando notícia da providência ao Ministério Público e, conforme o caso, à autoridade competente para a apuração de infrações cíveis ou administrativas." (NR)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"**Art. 50.** .....

.....

XVIII – comunicar ao Ministério Público e à autoridade policial, para a adoção das providências cabíveis, a notícia de fato que caracterize situação de risco ou infração penal contra a pessoa idosa, bem como atender às requisições que lhes forem remetidas por essas autoridades." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO II

Dos Crimes em Espécie

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25937.07569-00

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público, da autoridade policial, ou de demais agentes públicos, nos termos desta Lei:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 110. .....

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4801/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR HAMILTON MOURÃO. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CSP (SUBSTITUTIVO).

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1918769868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 3639, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que Institui o Programa Vigia Mais em âmbito nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Marcos Rogério
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.35277-63

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.639, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *institui o Programa Vigia Mais em âmbito nacional*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.639, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *institui o Programa Vigia Mais em âmbito nacional*.

O art. 1º enuncia o objeto e o âmbito de aplicação da Lei, em obediência ao *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O art. 2º traz os 7 (sete) princípios do Programa Vigia Mais: descentralização e cooperação federativa; gratuidade do compartilhamento das imagens; eficiência e rapidez no compartilhamento das imagens; finalidade pública da utilização das imagens capturadas; cooperação financeira; proteção dos dados pessoais; e reconhecimento facial e reconhecimento óptico de caracteres (OCR).

O art. 3º lista os 3 (três) objetivos do Programa Vigia Mais: aumentar a disponibilidade e abrangência de câmeras de vigilância; fomentar a cooperação; e reduzir o custo do Poder Público com a aquisição e a geração de imagens.

O art. 4º prevê a existência de um órgão operacional na União e em cada Unidade da Federação.

O art. 5º prescreve que o sistema deverá funcionar ininterruptamente e com redundância, para evitar perda de informação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.35277-63

O art. 6º elenca as atribuições da União: operacionalizar e organizar o programa em âmbito nacional; articular e integrar os entes federativos para padronização de procedimentos operacionais; financiar o programa em âmbito federal; e auxiliar financeiramente os demais entes federativos, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O art. 7º apresenta as atribuições dos Estados: operacionalizar e organizar o programa em âmbito estadual e municipal; articular e integrar os respectivos Municípios para padronização de procedimentos operacionais; financiar o programa em âmbito estadual; e auxiliar financeiramente os respectivos Municípios, inclusive por meio de fundo próprio.

O art. 8º relaciona as atribuições dos Municípios: cadastrar as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas em seu território, que estejam interessadas em compartilhar suas imagens com o órgão operacional estadual; estudar, monitorar e fixar, em sua circunscrição, os locais de maior interesse para instalação de câmeras de vigilância, repassando essas conclusões para o órgão operacional estadual; e atuar de forma articulada e coordenada com os Estados.

O art. 9º dispõe que o Poder Executivo regulamentará a Lei.

O art. 10º prevê vigência imediata.

Na justificação, a Autora afirma que, no Estado do Mato Grosso, o Programa Vigia Mais, que monitora, por meio de câmeras, os locais com maior incidência de crimes, trouxe efetivas melhoras nos índices de segurança pública.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes à segurança pública.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, juridicidade, legalidade ou regimentalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.35277-63

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

Nos últimos anos, as câmeras de segurança têm sido as principais aliadas dos órgãos de segurança pública na determinação da autoria e da materialidade das infrações penais.

Sabendo que estão sendo filmadas, as pessoas pensarão duas vezes antes de cometer crimes.

Devemos incentivar, portanto, que a população compartilhe voluntariamente as imagens de suas câmeras de vigilância com os órgãos de segurança pública.

Por fim, cabem emendas de redação ao § 1º do art. 4º, a fim de incluir o Distrito Federal, e ao art. 5º, para corrigir a locução "de modo a".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.639, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.639, de 2024:

> "**Art. 4º** ……..…...
>
> § 1º No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o órgão operacional responsável deverá contar com ao menos um representante de cada um dos órgãos integrantes da respectiva Secretaria de Segurança Pública ou equivalente.
>
> ……..…..."

EMENDA Nº 2 - CSP

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.639, de 2024:

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.35277-63

"**Art. 5º** O funcionamento da plataforma de compartilhamento será ininterrupto, obrigatoriamente com a adoção de mecanismos ou estruturas redundantes de modo a evitar-lhe prejuízos."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3639/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR HAMILTON MOURÃO. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP.

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3622162395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1444, de 2020, que Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senadora Damares Alves

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272967079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25200.85060-81

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, da Deputada Alice Portugal, que *altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, de autoria da Deputada Alice Portugal, que "altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19".

A proposição é composta por quatro artigos, dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272967079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25200.85060-81

quais o primeiro define o objeto da lei e o quarto estabelece sua vigência imediata.

Em seu art. 2º, o PL dirige-se à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus. Nela inscreve as normas já presentes na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), inovando apenas no prazo que tem o juiz para conhecer do expediente e do pedido e para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, que passa de quarenta e oito horas para vinte e quatro horas.

A seguir, no art. 3º, dirige-se à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de pandemia de Covid-19, para estabelecer que a mulher provedora de família monoparental ou em situação de violência doméstica, sob medida protetiva nos termos da Lei Maria da Penha, fará jus, ao menos, a duas cotas de auxílio.

No Senado, foram apresentadas duas emendas.

A primeira delas, da então Senadora Rose de Freitas, é uma emenda substitutiva, que tem a finalidade de estender as medidas da proposição a outros grupos de vulneráveis (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272967079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas idosas), bem como, nos termos de sua justificativa, “reacomodar as inovações na recém-aprovada Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, uma vez que este diploma funciona como um repositório de normas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e sobre violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência no contexto da pandemia da Covid-19”.

A segunda, do Senador Nelsinho Trad, faz voltar o prazo de quarenta e oito horas para que o juiz conheça do expediente e do pedido e decida sobre as medidas protetivas de urgência à mulher, recompondo o prazo atualmente previsto no art. 18 da Lei Maria da Penha.

Antes de vir a esta Comissão, a proposição passou pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cujo parecer aprovado foi pela **prejudicialidade** do projeto, em razão do fim da pandemia da Covid-19.

II – ANÁLISE

Não se podem ignorar o mérito humanitário e a motivação louvável que embasaram o projeto. O texto evidencia genuína preocupação com a proteção de mulheres em situação de risco, especialmente diante das dificuldades enfrentadas durante a pandemia da Covid-19. A intenção de ampliar a eficácia das políticas públicas voltadas a esse grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vulnerável deve ser reconhecida e valorizada.

Contudo, ao se examinar o conteúdo normativo da proposição, observa-se que grande parte das medidas sugeridas já encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), além de normas complementares aprovadas no próprio contexto da pandemia, como a Lei nº 14.022, de 2020, que sistematizou medidas emergenciais para a proteção de mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Além disso, as disposições do projeto estão vinculadas, de forma explícita, ao período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19. Como é de conhecimento público, essa emergência foi formalmente encerrada, o que torna as medidas propostas extemporâneas e, portanto, inaplicáveis neste momento.

Importante destacar, ainda, que o esforço legislativo realizado ao longo dos últimos anos já promoveu significativos avanços nos mecanismos de proteção à mulher em situação de violência. Hoje, o desafio central não está apenas na criação de novas normas, mas na plena implementação e efetividade da legislação já existente.

Assim, manifestamos profundo reconhecimento à nobre intenção que motivou a elaboração do Projeto de Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.444, de 2020, pois a preocupação com a dignidade e a segurança das mulheres brasileiras deve ser permanentemente valorizada.

Todavia, considerando a superação do contexto emergencial da pandemia da Covid-19, ao qual a proposta se restringe, e a ausência de inovações substanciais frente ao ordenamento jurídico já vigente, entendemos que o projeto se encontra prejudicado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.444, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272967079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1444/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272967079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 5249, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto das Crianças e Adolescentes para combater a violência no ambiente escolar e valorizar a profissão de professor e dos demais profissionais de educação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5.249, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto das Crianças e Adolescentes, para combater a violência no ambiente escolar e valorizar a profissão de professor e dos demais profissionais de educação*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.249, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto das Crianças e Adolescentes, para combater a violência no ambiente escolar e valorizar a profissão de professor e dos demais profissionais de educação*.

O art. 1º indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O art. 2º faz as seguintes modificações na Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):

- acrescenta parágrafo único ao art. 71, para dispor que o inciso IV desse artigo não se aplica a despesas no apoio pedagógico e psicopedagógico prestado diretamente a docentes e discentes da rede pública; esse inciso se refere a programas suplementares de alimentação, assistência

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, que não são considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

- adiciona o art. 80-A, que obriga:
    - o Poder Público a manter programas de prevenção a violência na rede educacional brasileira;
    - a União, no âmbito de suas redes educacionais; as Secretarias estaduais, distrital e municipais, estas com apoio da União; bem como os sistemas socioeducativos, a estabelecer Núcleos Multidisciplinares de Prevenção à Violência, compostos por profissionais de psicologia, assistência social, psicopedagogos, representantes dos conselhos tutelares e das secretarias de segurança pública; e
- insere o art. 80-B, a fim de estabelecer que as redes educacionais federal, estaduais e municipais devem estruturar sistemas de apoio pedagógico e psicopedagógico a docentes e discentes.

Por sua vez, o art. 3º pretende incluir inciso VII no art. 70-A da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para prever a promoção de ações sistemáticas e continuadas para prevenir a violência nos estabelecimentos de ensino e nas entidades de atendimento a crianças e adolescentes, com a participação dos profissionais constantes no inciso III do art. 70-A.

O art. 4º busca garantir a regência de turma ao professor no local de aula; diz que cabe ao professor autorizar a entrada de pessoa que não seja estudante, servidor ou empregado da instituição ou rede de ensino; e define que a regência de turma abrange a manutenção da disciplina e o ensino dos conteúdos previstos nos currículos das disciplinas ministradas.

O art. 5° prescreve que, na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra o professor, servidor ou empregado da educação, a instituição de ensino deve acionar imediatamente a autoridade competente para

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

proteção e demais providências; comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 anos; comunicar o fato, quando necessário, ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário; e garantir, quando necessário, o afastamento do professor ou servidor ou empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem qualquer perda financeira.

O art. 6º é a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, a autora afirma que o projeto:

- tem por objetivo garantir as condições necessárias para combater a violência nas redes educacionais públicas e privadas;
- altera a LDB para garantir a construção de uma política de combate à violência pela estruturação de núcleos multidisciplinares compostos por profissionais de psicologia, assistência social, psicopedagogos, representantes dos conselhos tutelares e das Secretarias de Segurança Pública;
- considerando as diversas realidades do País, remete, à regulamentação local, a estruturação dos Núcleos Multidisciplinares de Prevenção à Violência;
- estrutura sistemas de acompanhamento pedagógico e psicopedagógico em todas as Secretarias de Ensino, sendo a aplicação nos estabelecimentos de ensino, também, dependente da regulamentação local;
- altera o ECA para a promoção de ações sistemáticas e continuadas para prevenir a violência nos estabelecimentos de ensino e nas entidades de atendimento a crianças e adolescentes;
- em relação ao exercício da profissão de professor, procura garantir sua autoridade e autonomia na regência da sala de aula, dando instrumentos legais necessários para manutenção da disciplina nos locais de aula;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

- estabelece formas de proteção para professor, servidor ou empregado da educação quando sofrer ameaça, estiver em iminência ou prática de violência física, moral ou patrimonial em face do exercício de sua profissão, praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou terceiros em decorrência da profissão e exercício das atividades da educação; e

- garante o afastamento do professor ou servidor ou empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem qualquer perda financeira, quando necessário.

O projeto foi despachado para análise desta Comissão e, posteriormente, seguirá para decisão terminativa no âmbito da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação do projeto cabe a esta Comissão, a quem compete opinar sobre proposições pertinentes à segurança pública (alínea *a*); ao sistema socioeducativo (alínea *g*); e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social (alínea *k*).

No **mérito**, de forma geral, o projeto nos parece positivo. No entanto, entendemos que alguns ajustes sejam necessários, sobretudo pelo avanço do arcabouço legal que trata da violência escolar ocorrido de 2020 até os dias atuais. Explicitaremos os ajustes a seguir e, ao final, proporemos um Substitutivo para a matéria.

Em primeiro lugar, tratemos do acréscimo de parágrafo único ao art. 71 da LDB. Ele tem por objetivo permitir que as despesas no apoio pedagógico e psicopedagógico prestado diretamente a docentes e discentes da rede pública sejam consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ocorre que esse dispositivo perdeu seu objeto depois da alteração que a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, fez no Fundo de Manutenção

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Significa dizer que, desde 2021, os psicólogos e os assistentes sociais já podem ser pagos com recursos do Fundo, conforme o art. 26-A da Lei nº 14.113, de 2020:

> Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no *caput* do art. 27 desta Lei.

Ao lado disso, também vale lembrar que, em 2024, nós aprovamos, em forma de lei, a *Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares*. Trata-se da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro 2024, que, entre seus objetivos, busca promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência.

Por essas razões, considerando atendida a demanda que justificava o acréscimo de parágrafo único ao art. 71 da LDB, excluímos esse dispositivo da proposta de Substitutivo.

Em segundo lugar, vejamos a inclusão do art. 80-A na LDB. A finalidade é fazer com que o Poder Público crie programas de prevenção à violência e núcleos multidisciplinares de prevenção à violência. O dispositivo, porém, está prejudicado, nos termos do art. 334, II, do RISF, porque já existe texto mais abrangente aprovado no Senado, que tramita na Câmara. Trata-se do Projeto de Lei n° 2.256, de 2019, que *dispõe sobre o ambiente escolar seguro e institui normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares.*

A par disso, também é fundamental destacar que a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, já estabeleceu o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). Por esse Sistema, o Poder Executivo federal atua em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Entre os objetivos do Sistema, estão a promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz e a prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

O SNAVE também já foi regulamentado pelo Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, contendo diversas ações de enfrentamento da violência e de proteção da comunidade escolar. Além disso, em cumprimento à lei do SNAVE, o Ministério da Educação lançou o Programa "Escola que protege", que promove a formação continuada de profissionais da educação, a construção de planos de enfrentamento à violência e respostas a emergências, além de assessorar as redes de ensino em casos de ataques de violência extrema.

Por fim, o intuito de inserir o art. 80-B na LDB é oferecer apoio pedagógico e psicopedagógico a professores e alunos em todas as esferas. Ocorre que isso já foi contemplado pela Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*.

Por essas razões, também considerando já atendidas as demandas que justificavam o acréscimo dos arts. 80-A e 80-B à LDB, excluímos esses dispositivos da nossa proposta de Substitutivo.

Tratemos agora das alterações propostas para o ECA. A mudança do art. 70-A poderá contribuir para a prevenção da violência nas instituições de ensino e nas entidades de atendimento a crianças e adolescentes, com a participação de profissionais de saúde, educação e assistência social. Contudo, o inciso deve ser renumerado de VII para XIV porque a Lei nº 14.344, de 2022, já acrescentou os incisos VII a XIII ao artigo.

Finalmente, vamos falar dos dispositivos autônomos trazidos pelo PL. As disposições do art. 4º do projeto tratam da regência de turma, no sentido de buscar assegurar ao professor o papel primordial na segurança, na disciplina e no processo de aprendizagem. Compreendemos o mérito da proposta, mas tememos os riscos trazidos pelos termos do texto.

Primeiramente, vale destacar que, na legislação educacional e previdenciária, o termo "regência" de classe está usualmente ligado à concessão de aposentadoria especial a professores que atuam diretamente em sala de aula. Essa é uma primeira ambiguidade que nos preocupa.

Ademais, ao incumbir explicitamente o professor da responsabilidade adicional de autorizar a entrada no local da aula, a medida traz riscos ao profissional docente, que, em um contexto de violência, poderá ser agredido. Vale lembrar que, pelo inciso XI do art. 12 da LDB, as escolas já estão incumbidas de promover ambiente escolar seguro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

Por outro lado, compreendemos que, como está, o dispositivo eventualmente também poderia causar problemas de hierarquia na escola, caso o professor entendesse que poderia proibir a entrada de membros da direção escolar ou coordenação pedagógica.

Diante disso, para sanar ambiguidades, mitigar riscos e garantir segurança jurídica e proporcionalidade, propomos um ajuste do art. 4º por meio do Substitutivo, alterando a própria LDB, no art. 13, que lista as incumbências docentes. Nossa sugestão incumbe o professor de zelar pela disciplina e pelo bom clima escolar em sala de aula. O clima escolar pode ser entendido como o conjunto de percepções de indivíduos em relação a uma instituição de ensino. Cada escola possui seu próprio clima, intimamente ligado à qualidade de vida de estudantes, professores, funcionários e familiares, influenciando seu bem-estar e experiências nas escolas.

Por fim, na mesma linha de incorporação à LDB, propomos adequar o conteúdo do art. 5º do projeto original. O dispositivo busca garantir a comunicação da ameaça ou violência contra profissional de educação a todas as pessoas ou órgãos que devam tomar providências, além do afastamento remunerado da vítima. Em nossa proposta de Substitutivo, adicionamos esse conteúdo às atribuições da escola, no art. 12 da LDB.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.249, de 2020, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CSP
(SUBSTITUTIVO) (Ao Projeto de Lei nº 5.249, de 2020)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a garantia de segurança aos docentes e demais profissionais da escola, as providências a serem tomadas em caso de ameaça ou violência contra profissional de ensino, a incumbência dos professores de zelar pela disciplina e pelo clima escolar em sala de aula, e as ações para prevenir a violência nas instituições de ensino e nas entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a garantia de segurança aos docentes e demais profissionais da escola, as providências a serem tomadas em caso de ameaça ou violência contra profissional de ensino, a incumbência dos professores de zelar pela disciplina e pelo clima escolar em sala de aula, e as ações para prevenir a violência nas instituições de ensino e nas entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** .....

.....

XIII – garantir a segurança dos docentes e demais profissionais da educação que trabalham na escola.

Parágrafo único. Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra profissional de educação, a instituição de ensino deverá:

I – acionar, imediatamente, a autoridade competente para proteção e demais providências;

II – comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 (dezoito) anos;

III – comunicar o fato, quando necessário, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;

IV – garantir, quando necessário, o afastamento do profissional de educação enquanto perdurar a situação de risco, sem qualquer perda financeira." (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

.....

VII – zelar pela disciplina e pelo clima escolar em sala de aula, respeitados a legislação e o regimento escolar." (NR)

Art. 4º O art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.15556-13

"**Art. 70-A.** .....

.....

XIV – a promoção de ações sistemáticas e continuadas para prevenir a violência nas instituições de ensino e nas entidades de atendimento a crianças e adolescentes, com a participação dos profissionais constantes no inciso III deste artigo.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5249/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CSP (SUBSTITUTIVO).

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849132812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 3480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Alessandro Vieira
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

27 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25821.14278-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp)*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Examina-se nesta oportunidade o Projeto de Lei (PL) nº 3.480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A alteração legislativa proposta opera-se no art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018. Com efeito, a proposição, além de acrescentar o inciso V no § 4º, dá nova redação ao § 5º e acrescenta também o § 8º no mencionado art. 20 da Lei.

Esse dispositivo trata dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses Conselhos exercem o acompanhamento dos órgãos e dos agentes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), relacionados no § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25821.14278-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Esse acompanhamento por parte dos Conselhos, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei, leva em conta:

I – as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II – o atingimento das metas previstas na Lei;

III – o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias; e

IV – o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

O PL propõe seja acrescentado o inciso V, para dispor que esse acompanhamento leve em consideração, também, **"a necessidade de investimento em recursos tecnológicos"** por parte dos órgãos do Susp.

Além disso, modifica a redação do § 5º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, para estabelecer que incumbe aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas **"ao combate ao crime organizado"**, a par da prevenção e da repressão da violência e da criminalidade, já previstas no mencionado dispositivo legal.

Por último, o artigo 1º do PL acrescenta o § 8º ao art. 20 da Lei, para dispor que **"os Conselhos, no âmbito de suas atribuições, encaminharão sugestões de alterações ou inovações legislativas em matéria de segurança pública aos Poderes Legislativos respectivos, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes no setor"**.

A seu turno, o artigo 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência imediata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25821.14278-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não observamos, na proposição, vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

No mérito, consideramos o PL conveniente e oportuno, por aperfeiçoar a legislação. Com efeito, as alterações legislativas propostas são condizentes com o escopo da Lei nº 13.675, de 2018, e coerentes com as atribuições por ela conferidas aos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

Não obstante, somos de opinião que o inciso V que o PL acrescenta ao § 4º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, poderia referir-se simplesmente a "necessidade de investimentos", não se restringindo àqueles destinados a "recursos tecnológicos".

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CSP

Dê-se ao inciso V do § 4º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, a seguinte redação:

"V - a necessidade de investimentos."

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25821.14278-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projeto e emenda, nos termos do relatório

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR				3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO				4. PLÍNIO VALÉRIO	X		
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO			
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	X			2. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				3. MARCOS ROGÉRIO			
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO	X			1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Sergio Moro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

SVE das Comissões - 27/05/2025 12:45:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3480/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR JORGE SEIF. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 3.480 DE 2024, COM A EMENDA Nº 1-CSP. ANEXADOS O TEXTO FINAL DA COMISSÃO, AS LISTAS DE VOTAÇÃO NOMINAL E DE PRESENÇA E O OFÍCIO Nº 22/2025-CSP, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716170545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 240, DE 2025

Susta os efeitos dos Decretos nº 12.466, de 22 de maio de 2025, e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que alteram o regime do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25799.93313-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025

Susta os efeitos dos Decretos nº 12.466, de 22 de maio de 2025, e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que alteram o regime do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, bem como o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos dos Decretos nº 12.466 e nº 12.467, ambos de maio de 2025, que alteraram significativamente as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. A edição desses decretos, além de ter ocorrido de forma abrupta, sem a necessária participação do Congresso Nacional e da sociedade civil, acarreta severos impactos para a economia brasileira

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986140019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25799.93313-70

É importante destacar que o IOF, apesar de sua natureza de imposto federal, tem como fundamento constitucional o caráter regulatório, sendo também um instrumento de política monetária e cambial. No entanto, as mudanças promovidas pelos decretos se mostram essencialmente arrecadatórias, sem justificativa técnica ou demonstração de necessidade para a estabilidade macroeconômica.

Segundo as informações divulgadas pelo Ministério da Fazenda, as medidas adotadas resultarão em um incremento expressivo da arrecadação, da ordem de R$ 20,5 bilhões em 2025 e R$ 41 bilhões em 2026, muito acima dos patamares historicamente praticados para esse imposto. Essa elevação significativa desnatura a função regulatória do IOF e o transforma, de fato, em um imposto de natureza meramente fiscal, o que afronta os princípios constitucionais que balizam sua instituição.

Além disso, os decretos promovem uma padronização que equipara a carga tributária de pessoas jurídicas à das pessoas físicas em operações de crédito e amplia drasticamente as alíquotas incidentes sobre operações de câmbio, inclusive em situações como compras internacionais de bens e serviços, remessas ao exterior e empréstimos externos de curto prazo. Essas alterações têm efeito direto no encarecimento do crédito e no aumento do custo das operações de comércio exterior, em um momento em que a economia brasileira ainda lida com juros elevados e restrições ao crescimento econômico.

Outro ponto crítico a ser considerado é que as alterações não foram precedidas de diálogo com o Congresso Nacional, desrespeitando o espírito democrático e a exigência de previsibilidade normativa, fundamentais para a segurança jurídica e a confiança de investidores. O aumento repentino do IOF pode inviabilizar negócios, afetar contratos já firmados e gerar insegurança para setores estratégicos, como as exportações e os investimentos estrangeiros no Brasil.

Ademais, as novas alíquotas conflitam com os esforços que o país vem realizando para aderir aos padrões internacionais de governança e competitividade, especialmente no contexto de integração à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Essas alterações criam um ambiente de instabilidade que compromete a inserção do Brasil nos fluxos globais de comércio e investimento.

Por fim, deve-se destacar que a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986140019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25799.93313-70

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que impliquem invasão da competência legislativa. Ao impor aumentos expressivos de carga tributária sem prévia autorização legislativa e sem a fundamentação de caráter regulatório que justifique tais elevações, os decretos em questão extrapolam os limites constitucionais do poder de regulamentação.

Diante desse contexto, a sustação dos Decretos nº 12.466 e nº 12.467, de 2025, é medida necessária para resguardar a ordem jurídica, a segurança econômica e a soberania do Parlamento no processo de definição das políticas tributárias. Trata-se de uma ação que visa proteger não apenas as empresas e os contribuintes, mas também a credibilidade do Estado brasileiro diante de seus compromissos constitucionais e internacionais.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986140019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 6.306, de 14 de Dezembro de 2007 - DEC-6306-2007-12-14 - 6306/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2007;6306
- Decreto nº 12.466 de 22/05/2025 - DEC-12466-2025-05-22 - 12466/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12466
- Decreto nº 12.467 de 23/05/2025 - DEC-12467-2025-05-23 - 12467/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 241, DE 2025

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25069.57264-96

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que estabelece os procedimentos administrativos a serem seguidos em processos de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, quando houver possibilidade de impacto em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Embora a proteção do patrimônio cultural brasileiro seja uma obrigação constitucional de alta relevância, a referida instrução normativa extrapola claramente os limites do poder regulamentar conferido ao órgão.

A Instrução Normativa nº 001/2015 estabelece um conjunto extenso de procedimentos administrativos e técnicos a serem seguidos nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal. Ela cria

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2939128709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25069.57264-96

novas obrigações para empreendedores, órgãos licenciadores e até mesmo para as comunidades locais, sem que haja respaldo legal para a amplitude e o grau de detalhamento que impõe.

As regras previstas pela instrução normativa incluem fases adicionais de análise e condicionantes não previstas em lei, além de exigências específicas de projetos, relatórios, planos de educação patrimonial e outras obrigações que vão além do poder regulamentar legítimo conferido ao IPHAN. Na prática, a norma passa a disciplinar temas de natureza eminentemente legislativa, o que caracteriza invasão da competência do Congresso Nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, atribui expressamente ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que invadam a competência legislativa. O texto da Instrução Normativa nº 001/2015 avança sobre normas gerais de licenciamento e de proteção do patrimônio cultural, que só poderiam ser definidas por lei aprovada pelo Legislativo.

Portanto, a sustação dos efeitos dessa instrução normativa é medida necessária para proteger a ordem constitucional, restabelecer a segurança jurídica e assegurar que a atuação administrativa ocorra dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Reafirma-se que a presente proposta não visa desprezar a importância da preservação do patrimônio cultural brasileiro, mas sim corrigir a indevida ampliação de poderes administrativos que deveria estar restrita à função regulamentar, respeitando as competências constitucionais do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2939128709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2579, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), para dispor sobre a responsabilização de Ministros de Estado e Secretários Estaduais, Distritais e Municipais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25014.46817-93

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), para dispor sobre a responsabilização de Ministros de Estado e Secretários Estaduais, Distritais e Municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28-A:

"**Art. 28-A.** Os Ministros de Estado e Secretários Estaduais, Distritais e Municipais devem zelar pela implementação e manutenção de sistemas eficazes de integridade, controle interno e gestão de riscos nos órgãos que lhes são subordinados e nas entidades sob sua supervisão.

Parágrafo único. As autoridades de que trata o *caput* responderão solidariamente em caso de omissão que contribua para a ocorrência de atos ilícitos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Frequentes escândalos de corrupção são uma triste realidade em nosso país. Além de minar a confiança da população nas instituições públicas, a corrupção, ao promover o desvio de recursos públicos, acaba por comprometer investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança, em prejuízo do desenvolvimento social e econômico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427189497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25014.46817-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

No âmbito do alto escalão do Poder Executivo, é comum a narrativa de Ministros de Estado de "desconhecimento" das irregularidades ocorridas em suas pastas. A nosso ver, é exatamente a ausência de uma postura proativa dessas autoridades que fomenta a impunidade e contribui para o aumento das irregularidades.

Diante desse contexto, apresentamos este projeto, que prevê a responsabilização solidária de Ministros de Estado e de Secretários Estaduais, Distritais e Municipais em caso de omissão que contribua para a ocorrência de atos ilícitos em suas pastas.

Estipula-se, ainda, ser dever dessas autoridades zelar pela implementação e manutenção de sistemas eficazes de integridade, controle interno e gestão de risco nos órgãos que lhes são subordinados e nas entidades sob sua supervisão, o que certamente contribuirá para o fortalecimento de uma cultura de ética e *accountability* no serviço público.

Nesse sentido, em complemento à regra geral de responsabilização dos agentes públicos prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), previmos a inclusão de dispositivo específico para disciplinar as omissões de altas autoridades do Poder Executivo que contribuam para ocorrência de atos ilícitos.

Certos de que esta proposição contribui para o combate à corrupção em nosso país, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

fa2025-04441
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427189497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (1942) - 4657/42
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657
    - art28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2583, DE 2025

Altera o §4º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para dispor sobre a periodicidade e o critério de reajuste dos benefícios do Programa Bolsa Família.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25205.92471-17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o §4º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para dispor sobre a periodicidade e o critério de reajuste dos benefícios do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para o reajuste dos benefícios do Programa Bolsa Família, garantindo sua periodicidade mínima anual e a manutenção do poder de compra das famílias beneficiárias.

Art. 2º O §4º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§4º Os valores dos benefícios previstos nos incisos I a IV do §1º do caput deste artigo serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo ser majorados conforme regulamentação específica, vedada qualquer redução nos valores nominais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a manutenção do poder de compra das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, garantindo que os reajustes dos valores dos benefícios sejam realizados anualmente, com um mínimo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Adicionalmente, regulamentação poderá

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147731384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25205.92471-17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

prever reajustes superiores, sendo expressamente vedada qualquer redução nominal dos valores.

A medida busca conferir maior previsibilidade e proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, evitando perdas decorrentes da inflação e possibilitando ajustes adicionais quando necessário, a critério do governo federal.

Importante destacar que esta proposição está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que permite o reajuste de benefícios ou serviços para preservar o valor real, sem que isso seja considerado uma ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado. Essa previsão está em consonância com o artigo 17, §1º, da LRF, que exclui do conceito de aumento de despesa os reajustes destinados a manter o poder aquisitivo do benefício. Além disso, conforme o artigo 24, parágrafo único, da LRF, os programas de transferência de renda voltados à redução da pobreza não se sujeitam à limitação de despesas estabelecida no orçamento, garantindo a viabilidade do presente reajuste.

Em razão do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estimamos um impacto fiscal próximo a R$ 4,4 bilhões em 2025 caso os aumentos entrem em vigor em julho de 2025, R$ 16,4 bilhões em 2026 e R$ 23,4 bilhões em 2027.

Assim, a medida respeita os princípios fiscais e orçamentários vigentes, garantindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos e assegurando a manutenção do poder de compra dos beneficiários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147731384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art113
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) - 14601/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601
    - art7_par4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2585, DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, indicadores e metas de desempenho no atendimento aos usuários.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25121.49613-64

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, indicadores e metas de desempenho no atendimento aos usuários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-C:

"**Art. 14-C.** O Sistema Único de Saúde (SUS) implantará programa de gestão e melhoria da qualidade, que contará com a criação de indicadores de desempenho para aferir o grau de efetividade dos atendimentos, a satisfação dos usuários e a adequação de estrutura e de pessoal das unidades de saúde.

§ 1º A direção nacional do SUS disponibilizará ferramenta digital destinada a operacionalizar o cumprimento das disposições do *caput*, com interfaces e plataformas próprias para os usuários e para os colaboradores do SUS, dos setores administrativo e assistencial.

§ 2º A ferramenta mencionada no §1º deve possibilitar a avaliação pelo usuário do atendimento prestado em qualquer unidade de saúde vinculada ao SUS.

§ 3º O programa de que trata o *caput* incluirá avaliação dos profissionais de saúde, a qual será realizada de forma individualizada sempre que possível.

§ 4º Compete à direção nacional do SUS, após pactuação na Comissão Intergestores Tripartite, definir metas quantitativas e qualitativas relacionadas aos indicadores de desempenho, além de

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511336424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25121.49613-64

monitorar e controlar a execução das ações de desenvolvimento do programa mencionado no *caput*, sendo necessária a avaliação dos seguintes quesitos, pelo menos:

I - a efetividade do tratamento recebido pelo usuário;

II - a real disponibilidade de profissionais de saúde nas unidades de saúde, considerando o quadro de pessoal e seu devido cumprimento de jornada de trabalho;

III - o tempo decorrido para a realização do atendimento;

IV - a disponibilidade de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos;

V - a qualidade do acolhimento oferecido pelos profissionais de saúde e pelos colaboradores de apoio administrativo das unidades de saúde;

VI - a adequação da estrutura da unidade de saúde, incluindo suas condições de higiene;

VII - a experiência geral do usuário quanto ao atendimento.

§ 5º A definição de metas previstas no §4º deste artigo deve ser atualizada periodicamente e pode ser especificada por unidade de saúde ou por região de saúde, considerando-se as desigualdades e peculiaridades locais.

§ 6º Relatórios com análises, indicadores de desempenho, metas e resultados definidos e monitorados no âmbito do programa de que trata o *caput* serão trimestralmente divulgados na internet pela direção nacional do SUS, com informações individualizadas para cada unidade de saúde, com a devida transparência.

§ 7º Serão concedidos, nos limites da lei e na forma do regulamento, incentivos para os profissionais e para as unidades de saúde que apresentarem bons indicadores de desempenho no atendimento aos usuários ou cumprimento de metas definidas no âmbito do programa de que trata o *caput*.”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511336424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25121.49613-64

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

JUSTIFICAÇÃO

A produção de indicadores de desempenho no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive por meio de levantamentos da satisfação junto aos usuários, constitui ferramenta importante para a melhoria contínua dos serviços de saúde no Brasil. Em primeiro lugar, esses indicadores fornecem uma visão objetiva do nível de contentamento dos pacientes, permitindo uma avaliação mais precisa dos pontos fortes e fracos do Sistema, pois, com base nessas informações, os gestores de saúde podem identificar áreas que precisam de aprimoramento e direcionar recursos de forma eficiente para promover uma assistência mais eficaz.

Além disso, a produção de indicadores de desempenho contribui para o aumento da transparência na saúde pública. Ao se divulgarem os resultados das avaliações para o público e para os órgãos de controle interno e externo, promove-se a prestação de contas por parte dos responsáveis pela gestão do sistema. Isso incentiva uma abordagem mais responsável e comprometida, uma vez que gestores e prestadores estarão cientes de que seus esforços são avaliados e acompanhados de perto pelo público e pelas autoridades.

A definição de metas quantitativas e qualitativas específicas para cada unidade – que leve em consideração desigualdades e peculiaridades locais e regionais –, com revisões periódicas, favorece um ciclo contínuo de aprimoramentos. Essa abordagem estimula uma corrida de melhoria entre as unidades de saúde, para que se alcancem padrões mais elevados de atendimento. As metas adaptáveis ao longo do tempo asseguram que as unidades busquem formas de aperfeiçoar seus serviços, com o objetivo de atender melhor às necessidades da população.

Além dos indicadores coletivos da qualidade no atendimento dos serviços públicos de saúde, a avaliação individualizada dos profissionais é importante para se reconhecer o esforço e a dedicação de cada profissional de saúde, incentivando um ambiente de trabalho mais empenhado e focado na qualidade do atendimento. Isso pode motivar os profissionais a se

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511336424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25121.49613-64

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

aperfeiçoarem continuamente, acarretando impacto positivo direto na experiência dos usuários do sistema.

Por sua vez, a concessão de incentivos para unidades de saúde e profissionais que alcançarem bons indicadores de desempenho ou o atingimento de metas é uma estratégia inteligente para estimular a busca por excelência, pois o comprometimento com a melhoria da qualidade no atendimento merece ser recompensado. Esses estímulos podem ir desde reconhecimento público até benefícios mais tangíveis, a serem previstos em regulamento, e têm o potencial de elevar a qualidade da saúde pública no Brasil.

Ademais, a produção de indicadores de desempenho no atendimento de usuários do SUS fortalece o foco na humanização do cuidado. Ao capturar a perspectiva dos pacientes, esses indicadores lembram aos profissionais de saúde da importância de não apenas oferecer tratamento adequado, mas também de se concentrar no acolhimento e na comunicação eficaz. Dessa forma, com essa abordagem centrada na pessoa, promove-se uma relação mais saudável e efetiva entre os profissionais de saúde e a população atendida.

Por fim, registre-se que o Ministério da Saúde já criou soluções como o "Meu SUS Digital" para ter acesso aos usuários da saúde pública e a eles providenciar informações fidedignas. Assim, já se demonstrou que é possível desenvolver plataforma digital hábil a promover a efetivação do programa de gestão e melhoria da qualidade proposto neste projeto, considerando que a ferramenta citada, atualmente, disponibiliza um conjunto integrado de dados em saúde do País, sendo necessária a adição das funcionalidades exigidas pela presente proposta.

Por essas razões, pedimos o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa a aprimorar a qualidade, transparência e efetividade dos serviços de saúde pública no Brasil.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511336424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25121.49613-64

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Senador WILDER MORAIS

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511336424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2587, DE 2025

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para obrigar os hospitais autorizados a retirar órgãos e tecidos a garantir o exame de ecocardiografia dos doadores.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25809.51456-42

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, para obrigar os hospitais autorizados a retirar órgãos e tecidos a garantir o exame de ecocardiografia dos doadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

§ 2º Os estabelecimentos de saúde autorizados na forma do *caput* deverão garantir a realização, em suas dependências, do exame de ecocardiografia dos potenciais doadores. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ecocardiografia é um exame de imagem não invasivo, de baixo risco, que fornece informações anatômicas e funcionais detalhadas do coração. Em potenciais doadores, especialmente em casos de morte encefálica, é fundamental avaliar parâmetros como fração de ejeção, presença de disfunção segmentar, alterações valvulares e pressão pulmonar – dados necessários para definir a elegibilidade do coração e, indiretamente, de outros órgãos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5712766163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25809.51456-42

Atualmente, estima-se que cerca de 15% dos transplantes de coração no Estado de São Paulo não sejam realizados devido à falta de ecocardiograma do potencial doador de órgãos. Isso porque o protocolo de captação para transplante só pode ser acionado depois de se verificar, por meio de ecocardiograma, se a função cardíaca do coração do doador está preservada.

É essencial, então, que os hospitais autorizados pelo Sistema Nacional de Transplantes a fazer a remoção de órgãos de potenciais doadores tenham estrutura para garantir a realização desses exames, a fim de evitar a perda de órgãos e, assim, diminuir a angustiante espera dos pacientes nas filas por órgãos viáveis para transplante.

Os ecocardiogramas poderiam ser oferecidos por equipe do próprio hospital, por instituição terceirizada ou, ainda, por médicos treinados para a realização do exame no potencial doador, com imagens transmitidas a um médico especialista em ecocardiografia para confecção do laudo.

Com uma estrutura preparada para a realização do ecocardiograma em todo o território nacional, haveria maior agilidade na captação, na remoção e no transporte do órgão doado, de forma a viabilizar a realização de muitos transplantes que hoje não são realizados.

Contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto que, em última análise, tem por objetivo salvar vidas.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senador da República

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5712766163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 - Lei de Transplantes (1997) - 9434/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9434
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2588, DE 2025

Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para prever que, no caso do crime de furto mediante fraude eletrônica, as penas serão aplicadas em concurso material se a conduta for precedida da subtração de dispositivo eletrônico ou informático.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25783.85808-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para prever que, no caso do crime de furto mediante fraude eletrônica, as penas serão aplicadas em concurso material se a conduta for precedida da subtração de dispositivo eletrônico ou informático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-D:

"**Furto**

Art. 155. .....

.....

§ 4º-D. No caso do § 4º-B, as penas serão aplicadas na forma do art. 69 deste Código se a conduta for precedida da subtração de dispositivo eletrônico ou informático.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O furto de celulares e outros dispositivos eletrônicos tem se tornado uma das modalidades criminosas mais frequentes no Brasil, impulsionado não apenas pelo valor material dos aparelhos, mas, sobretudo, pelo acesso indevido a informações sensíveis das vítimas. Os criminosos utilizam os dispositivos subtraídos para acessar contas bancárias, aplicativos financeiros e redes sociais, resultando em prejuízos financeiros significativos e danos emocionais irreparáveis.

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2690524070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25783.85808-00

De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, quase um milhão de celulares foram roubados ou furtados no país em 2023, o equivalente a quase dois aparelhos subtraídos por minuto. O crime organizado tem se aproveitado dessa tendência, faturando cerca de R$ 186 bilhões entre julho de 2023 e julho de 2024 com a combinação de furtos e golpes virtuais.

O coordenador de projetos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, David Marques, ressalta que o celular possui duplo valor para os criminosos: como bem material e como meio de acesso a informações financeiras e pessoais das vítimas. Esse fenômeno tem se intensificado desde a pandemia, refletindo uma nova dinâmica criminal nos crimes patrimoniais.

Atualmente, o furto mediante fraude eletrônica é tipificado pelo § 4º-B do art. 155 do Código Penal, introduzido pela Lei nº 14.155, de 2021. Esse dispositivo qualifica o furto quando praticado por meio de dispositivo eletrônico ou informático, independentemente de violação de mecanismo de segurança ou da utilização de programa malicioso.

Apesar disso, há um vácuo normativo na aplicação de penalidades para os casos em que o furto de dispositivos eletrônicos precede a prática de fraudes financeiras. Em muitos casos, os Tribunais aplicam o crime continuado entre a subtração do aparelho e as transferências fraudulentas subsequentes, resultando na aplicação de uma pena comumente aumentada em um terço, conforme o art. 71 do Código Penal. No entanto, essa abordagem nem sempre reflete a gravidade do delito nem a extensão do dano causado à vítima.

O presente projeto de lei propõe que, nos casos em que a fraude eletrônica for precedida pelo furto de dispositivo eletrônico ou informático, as penas sejam aplicadas em concurso material, conforme o art. 69 do Código Penal. Diferentemente do crime continuado, o concurso material soma as sanções para cada crime cometido de forma autônoma, garantindo maior rigor na punição e reforçando o caráter dissuasório da legislação penal.

A proposta busca corrigir a lacuna legal existente e fortalecer o combate a essa prática criminosa, conferindo maior segurança jurídica para a aplicação das penas e reforçando a resposta do Estado diante do aumento expressivo desses crimes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

ROMÁRIO
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2690524070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art155
- Lei nº 14.155, de 27 de Maio de 2021 - LEI-14155-2021-05-27 - 14155/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 17, DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de Pernambuco;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – Destinação: Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco;

VIII – Liberações previstas: : US$ 2.713.770,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 6.987.750,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.582.848,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.387.368,50 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028 e US$ 6.128.263,50 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2029;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XIII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

PARECER Nº 12, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 16, de 2025 (Mensagem nº 482, de 29 de abril de 2025, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

O Projeto de Transformação Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) representa uma reestruturação profunda da forma como o Judiciário estadual opera, com foco na modernização tecnológica, na virtualização de processos e no aumento da eficiência dos serviços prestados à população. Essa transformação tem como base a adoção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

intensiva de ferramentas digitais e de inteligência artificial (IA), a virtualização de atividades judiciais e a melhoria da infraestrutura tecnológica, com o objetivo de aproximar a justiça do cidadão e reduzir os gargalos que historicamente comprometem a celeridade e a transparência do sistema judiciário.

Uma das principais ações desse projeto foi a implementação do programa Juízo 100% Digital, que permite que todos os atos processuais, como audiências, despachos, sustentações orais e sessões de julgamento, sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico. Lançado inicialmente em 13 unidades judiciárias e atualmente em expansão, o programa busca tornar o processo mais célere, econômico e acessível, dispensando a presença física das partes e garantindo a mesma validade jurídica dos procedimentos presenciais. Essa medida foi fundamental para a continuidade da prestação jurisdicional durante e após a pandemia de COVID-19, consolidando uma cultura de trabalho remoto no Judiciário estadual.

Outro marco decisivo na transformação digital do TJPE foi a migração do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de primeiro grau para a nuvem, concluída em 2024. A mudança, realizada com apoio técnico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), multiplicou por quatro a capacidade de processamento do sistema, garantindo maior estabilidade e segurança, mesmo em momentos de pico de acesso. Com essa infraestrutura mais robusta, o TJPE passou a oferecer uma experiência mais eficiente para magistrados, advogados e cidadãos, reduzindo o tempo de resposta do sistema e prevenindo falhas que anteriormente comprometiam a tramitação dos processos.

Paralelamente, o TJPE tem investido significativamente na incorporação de soluções baseadas em IA. Entre os exemplos de uso está o Copilot, ferramenta da Microsoft que auxilia servidores e magistrados na redação de documentos, degravação de audiências e análise de dados; o robô Bastião, responsável por identificar padrões de litigância predatória e alertar os juízes sobre possíveis abusos do sistema judicial; o sistema Expedito, que acelera a tramitação de processos criminais; e o robô Laura, voltado para cálculos processuais automatizados. Essas inovações já mostram resultados práticos: a Câmara Regional de Caruaru, por exemplo, conseguiu encerrar mais de 3 mil processos em menos de um ano com o auxílio dessas tecnologias.

Além da digitalização dos processos e da automação por IA, o TJPE também tem investido em soluções de acesso para o público, como o aplicativo TJPE+, que centraliza serviços como consultas processuais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

solicitações em Juizados Especiais e emissão de certidões. Essa ferramenta amplia a inclusão digital e permite que cidadãos tenham acesso facilitado ao Judiciário diretamente pelo celular, sem necessidade de deslocamento até fóruns físicos.

No aspecto logístico e estrutural, o tribunal realizou a substituição de mais de seis mil computadores, oferecendo equipamentos atualizados para servidores e magistrados. Também implementou medidas rigorosas de segurança cibernética, com a aquisição de sistemas de proteção e a realização de campanhas de conscientização para uso seguro da tecnologia. Como inovação adicional, o TJPE passou a realizar o pagamento de alvarás judiciais via Pix, facilitando o recebimento de valores por advogados e jurisdicionados, em parceria com o Banco do Brasil e o uso do sistema SisconDJ.

Com uma perspectiva de continuidade e expansão dessas ações, o empréstimo em análise garantirá a transformação digital, com recursos oriundos de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Entre as metas previstas estão a ampliação das soluções de IA, novos projetos de sustentabilidade ambiental como a aquisição de energia limpa e veículos híbridos, além da modernização contínua da segurança da informação e da redução de custos operacionais.

Esse projeto de transformação digital representa mais que uma evolução tecnológica: é uma mudança de paradigma na forma como a justiça é concebida e entregue à população. O Judiciário de Pernambuco caminha para se tornar uma instituição mais eficiente, acessível, transparente e alinhada com as necessidades de uma sociedade digital, reforçando o papel do Estado como garantidor de direitos em um cenário cada vez mais conectado.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, 48, de 2007, , e 15, de 2021, e alterações. Verifica-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, esclarecendo que a Portaria MF nº 1.583, de 2023 dispensa as operações autorizadas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de análise quanto à capacidade de pagamento do ente.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: (a) verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, parágrafo único, e 195, § 3º, da Constituição, respectivamente; e (b) celebrado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

A STN emitiu o Parecer SEI nº 4757/2024/MF, aprovado em 27 de dezembro de 2024, em que conclui favoravelmente à operação. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo do referido Parecer, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF. Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161560.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

A Lei nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal".

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado de Pernambuco.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de Pernambuco;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – Destinação: Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco;

VIII – Liberações previstas: : US$ 2.713.770,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 6.987.750,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 8.582.848,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.387.368,50 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028 e US$ 6.128.263,50 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2029;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XIII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25226.33482-40

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
AUGUSTA BRITO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 16/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

27 de maio de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 16, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 17, de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 406, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2422/2025.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00406/2025

SF/25121.30689-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2422/2025, que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a regulamentação do tratamento adequado do chorume produzido em aterros sanitários".

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 406, de 2025, do Senador Alan Rick, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.422, de 2025.

A Presidência defere o requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.422, de 2025, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 407, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento da Sra. irmã Maria Araújo Madeiro.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00407/2025

SF/25170.42553-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da irmã Maria Araújo Madeiro, aos 80 anos de idade, ocorrido no último dia 23 de maio, em Brasília, bem como a apresentação de condolências ao seu filho, o Bispo JB Carvalho, e a todos os seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, é com profundo respeito e sentida reverência que manifestamos nosso pesar pelo falecimento da irmã Maria Araújo Madeiro, mulher virtuosa, serva fiel e intercessora incansável, que partiu para a glória eterna no dia 23 de maio de 2025, deixando um legado de fé que transcende gerações.

Nascida em 3 de abril de 1945, a irmã Maria consagrou sua vida ao Senhor desde os 11 anos, tornando-se coluna de oração e exemplo de devoção. Sua existência foi um testemunho eloquente do poder transformador do Evangelho, semeando Cristo em sua família e além. Por quase sete décadas, seus joelhos dobrados e seu coração ardente moveram montanhas, e sua adoração — até mesmo nas tarefas mais simples — transbordava a presença de Deus.

Mãe do bispo JB Carvalho, ela foi instrumento divino para a salvação de sua casa, persistindo em oração até ver o impossível se tornar realidade. Seus últimos meses foram marcados pela alegria da comunhão familiar, e agora, coroada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25170.42553-09 (LexEdit)

de justiça, adentra as mansões celestiais, onde canta eternamente diante do seu Amado.

À família enlutada, especialmente ao bispo JB Carvalho e à Comunidade das Nações, expressamos nossas mais sinceras condolências e nos unimos em intercessão, confiantes de que o Consolador fortaleça cada coração. Que a certeza do reencontro no lar eterno, onde "a morte já não existe" (Ap 21:4), sustente todos neste momento de despedida.

Honramos sua memória, celebramos sua trajetória e agradecemos a Deus por tão grande guerreira do Reino. Como ela mesma creu, afirmamos: "Até breve, porque em Cristo, a separação é só por um pouco."

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 407, de 2025, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento da Sra. irmã Maria Araújo Madeiro.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 410, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1466/2025, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25402.37694-56 (LexEdit*)

RQS
00410/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1466/2025, que "Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 45, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o PLP 224/19.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00045/2025

SF/25967.79954-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o PLP 224/19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o PLP 224/19.

Nesses termos, requisita-se:

1. A estimativa oficial, por parte da União, do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do PLP nº 224/2019, considerando as diferentes faixas de população municipal previstas na redação mais recente do projeto.
2. O mapeamento detalhado dos contratos de dívida ativa dos municípios com a União, com a discriminação por tipo de obrigação (previdenciária, fiscal, operações de crédito etc.), valor nominal e prazo remanescente.
3. As implicações da proposição no cumprimento do art. 195, § 11, da Constituição Federal, especialmente no tocante ao parcelamento das dívidas previdenciárias em prazo máximo de 60 meses.
4. A viabilidade técnica e jurídica da adoção da receita corrente líquida como base de cálculo do limite de comprometimento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25967.79954-68 (LexEdit)

em substituição à noção de "receitas próprias" originalmente proposta.

5. A posição da Secretaria do Tesouro Nacional sobre os efeitos de médio e longo prazo da limitação legal dos pagamentos de dívidas dos municípios, inclusive quanto ao risco moral e à sustentabilidade da gestão da dívida subnacional.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 50 da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, justifica-se o presente requerimento de informações ao Ministério da Fazenda com o objetivo de subsidiar a adequada instrução do Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019, que propõe a inclusão do art. 60-A na Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a limitar o comprometimento anual das receitas municipais com o pagamento de dívidas junto à União.

A proposição busca estabelecer um teto de 30% da receita corrente líquida dos municípios para o pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida com a União, com percentuais reduzidos para municípios de pequeno porte, conforme a Emenda nº 1. Embora o parecer técnico da Comissão de Assuntos Econômicos aponte ausência de impacto fiscal imediato relevante, a própria nota técnica da Consultoria de Orçamentos (Nota Técnica nº 41/2024) reconhece limitações na base de dados utilizada, o que recomenda cautela na tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 45, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre o PLP 224/19.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,43,44,50,64,76) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (60) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,43,44,50,64,76) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (58) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,62) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,46,55) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,54) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (74) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,38,70) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (69) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (82,89) Jorge Seif (81,90) Jaime Bagattoli (83,91) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,39)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,63,73) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (61) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,63,73)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (72) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,59)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (77)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Leila Barros - PDT** (35,80) Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (51,71)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
89. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025
Prazo final prorrogado: 14/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,15,16)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).
15. Em 08.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 42/2025-BLVANG).
16. Em 13.05.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 046/2025-BLVANG).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN).
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103908/2025-11

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRA)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103908/2025-11

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103908/2025-11

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9BCA76C006C948E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.